



**Expediente:**

Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL  
Gestão 2023/2024

Presidente: Valdir Couto de Souza Júnior - Nioaque



## SUMARIO

CIDECOL - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste	2
Consórcio de Municípios Sul-Fronteira	3
Prefeitura Municipal de AMAMBAI	8
Prefeitura Municipal de ANTÔNIO JOÃO	21
Prefeitura Municipal de APARECIDA DO TABOADO	37
Prefeitura Municipal de BATAGUASSU	49
Prefeitura Municipal de BATAYPORÃ	66
Prefeitura Municipal de BODOQUENA	72
Prefeitura Municipal de BONITO	74
Prefeitura Municipal de BRASILÂNDIA	97
Prefeitura Municipal de CAARAPÓ	116
Prefeitura Municipal de CAMAPUÃ	117
Prefeitura Municipal de CARACOL	119
Prefeitura Municipal de CORONEL SAPUCAIA	140
Prefeitura Municipal de DOURADINA	195
Prefeitura Municipal de ELDORADO	196
Prefeitura Municipal de FIGUEIRÃO	199
Prefeitura Municipal de GUIA LOPES DA LAGUNA	226
Prefeitura Municipal de IGUAATEMI	232
Prefeitura Municipal de JAPORA	239
Prefeitura Municipal de JARAGUARI	241
Prefeitura Municipal de JARDIM	243
Prefeitura Municipal de JUTI	246
Prefeitura Municipal de LADÁRIO	249
Prefeitura Municipal de LAGUNA CARAPÃ	264
Prefeitura Municipal de MIRANDA	290
Prefeitura Municipal de NAVIRAÍ	291
Prefeitura Municipal de NIOAQUE	308
Prefeitura Municipal de PARANAÍBA	312
Prefeitura Municipal de PARANHOS	322
Prefeitura Municipal de PEDRO GOMES	327
Prefeitura Municipal de SELVIRIA	355
Prefeitura Municipal de SETE QUEDAS	358
Prefeitura Municipal de SIDROLÂNDIA	381
Prefeitura Municipal de SONORA	395
Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL DO OESTE	401
Prefeitura Municipal de TAQUARUSSU	406
Prefeitura Municipal de TRENOS	417
Prefeitura Municipal de TRÊS LAGOAS	419

**CIDECOL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE****RESOLUÇÃO Nº 04/2024 DE, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre as nomeações e concessões de adicional aos servidores cedidos para a realização da função de agente de contratação e apoio administrativo, no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL e dá outras providências.

**A Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que o CIDECOL não tem servidores suficientes em seu quadro para realizar todas as atividades do setor de licitação.

**CONSIDERANDO** que é necessário contar com os serviços do Agente de Contratação e de Servidores de Apoio do Município de Água Clara/MS;

**CONSIDERANDO** que esta atividade exige qualificação de igual nível à qualificação exigida para o emprego de auxiliar administrativo;

**CONSIDERANDO** que é oportuno e conveniente definir o adicional que será concedido ao servidor cedido para o CIDECOL, concedendo-se a este o adicional de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), sobre o valor do salário base, para a execução dessa atividade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar para atuar como **Apoio Administrativo e Agente de Contratação** para todo o exercício de 2024, no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – **CIDECOL**, a partir do dia 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, os servidores **Bruno Henrique Mantovani Baldissera – MATRÍCULA Nº 5109, Guilherme Nascimento Barbosa – MATRÍCULA Nº 4849 E Izequias Moreira Dias – MATRÍCULA Nº 3679.**

**Art. 2º.** O adicional será de R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais) por mês, para a execução das atividades do Consórcio.

**Art. 3º.** O pagamento será realizado pelo CIDECOL, a partir de 01 janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2024.

**GEROLINA DA SILVA ALVES**

*Presidente do CIDECOL*

**CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS  
SUL-FRONTEIRA****CONTRATO DE GESTÃO N.º 01/2024**

CONTRATO DE GESTÃO ENTRE O **CONSÓRCIO SUL FRONTEIRA**, POR SEU PRESIDENTE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL A FAZER O BEM**, COM VISTAS AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS PARA CONSULTAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA, INCLUINDO OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTAIS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS, EM PROVEITO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: AMAMBAI, ANTÔNIO JOAO, ARAL MOREIRA, LAGUNA CARAPÃ E PONTA PORÃ.

Ao oitavo dia do mês de fevereiro do ano de 2024, o **CONSÓRCIO SUL FRONTEIRA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 47.203.050/0001-30, com sede na Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, Ponta Porã/MS, representado por seu Presidente Senhor **ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, brasileiro, solteiro, tecnólogo em negócios, portador da Cédula de Identidade nº 648.512, expedida pelo SSP/MS, inscrito no CPF nº 839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de novembro, nº 206, Centro, na cidade de Aral Moreira/MS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Social **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL A FAZER O BEM**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 65.713.836/0001-89, com sede na Rua Sergipe, nº 784, Centro, Catanduva/SP, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor **RAFAEL RODRIGUES DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, casado, gestor comercial, portador da cédula de identidade nº 58.821.153-9, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF nº 005.574.292-00, residente e domiciliado na Rua Itapura, nº 480, Apto 22, Jardim Paulista, na cidade de Ribeirão Preto/SP, nos autos do processo administrativo nº 12/2024, após a Convocação Pública nº 01/2023, homologada por despacho do presidente de 29/01/2024, publicado no Diário Oficial da Assomasul nº 3518, de 31/01/2024, fls. 04, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este CONTRATO DE GESTÃO se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pela; pela Lei nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011; e; no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como pelos preceitos de direito público, pelas disposições do Edital de Convocação Pública e de seus anexos, tais como o Projeto Básico, e o Programa de Trabalho da CONTRATADA e pelas disposições deste CONTRATO DE GESTÃO. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se incondicional e irrestritamente às suas prescrições, sistema de penalidades e demais regras nelas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO TERRITÓRIO DO CONSÓRCIO SUL FRONTEIRA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: AMAMBAI, ANTÔNIO JOAO, ARAL MOREIRA, DOURADOS, LAGUNA CARAPÃ E PONTA PORÃ, SENDO QUE AS CONSULTAS E EXAMES DEVERÃO SER REALIZADAS EM UNIDADE MÓVEL OFERECIDA PELO CONSÓRCIO.**

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços incluem médicos para consultas e exames diagnósticos e procedimentos na especialidade de cardiologia e oftalmologia, incluindo os serviços profissionais e fornecimento de equipamentos, instrumentais, insumos e materiais médicos, em proveito dos Municípios Consorciados: Amambai, Antônio Joao, Aral Moreira, Laguna Carapã e Ponta Porã, consoante com o Projeto Básico e programa de trabalho da organização social, que fazem parte integrante do presente ajuste, e cronograma de desembolso previsto neste CONTRATO DE GESTÃO.

**Parágrafo Segundo** – O objeto deste CONTRATO DE GESTÃO poderá ser acrescido de novos equipamentos, nos termos das regras previstas no Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PROGRAMA DE TRABALHO, METAS E INDICADORES**

O Projeto Básico e o programa de trabalho são partes integrantes do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo sua especificação, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos e regime de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O prazo do contrato de gestão será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, sendo prorrogável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingidas, pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS**

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, na forma e nas condições do cronograma de desembolso, o **valor global de R\$ 16.423.967,16 (dezesseis milhões, quatrocentos e vinte e três mil novecentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos)**, estimado para o exercício de 2024.

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos repassados à CONTRATADA serão depositados em conta bancária em instituição mediante apresentação de nota de serviços devidamente detalhada para o consorciado.

**Parágrafo Segundo** – A movimentação dos recursos que forem repassados à CONTRATADA se dará em conta corrente específica e exclusiva, no banco referido no parágrafo primeiro, de modo que não sejam confundidos com os seus recursos de outra origem.

**Parágrafo Terceiro** – o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após apresentação dos serviços prestados.

**Parágrafo Quarto** – os pagamentos serão realizados em estrita conformidade com o programa de trabalho aprovado, podendo ser retidas até o saneamento de impropriedades nas seguintes hipóteses:

I – Quando não tiver havido comprovação de boa e regular no serviço prestado.

II – Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos e atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas.

III – Nas demais hipóteses previstas neste CONTRATO DE GESTÃO.

**Parágrafo Quinto** – O pleito deverá ser apresentado por meio de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I – Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos.

II – Realizar o pagamento na forma disposta no Projeto Básico, no programa de trabalho e na Cláusula Sexta deste CONTRATO DE GESTÃO.

III – Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como da aplicação dos recursos repassados,

na forma disposta no Projeto Básico, no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Desenvolver as atividades do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, observando as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico, no programa de trabalho e na legislação aplicável.

II – Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários.

III – Responsabilizar-se, civil e criminalmente, independentemente da adoção de eventuais medidas preventivas, pelos danos e prejuízos, de qualquer natureza, inclusive materiais, morais e estéticos, que causar a Administração Pública ou a terceiros, decorrente de atos praticados em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, respondendo por si e por seus sucessores pela obrigação de pagar as indenizações eventualmente cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização empreendida pelo CONTRATANTE.

IV – Atender às diretrizes, determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE.

V – Cumprir as metas relacionadas no programa de trabalho.

VI – Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à CONTRATANTE, na forma e prazo por ela estabelecidos, os relatórios de execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

VII – Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que dê causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização dentre outros.

VIII – Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos.

IV – Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto Básico e no programa de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais e comerciais resultantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato DE GESTÃO.

X – Zelar para que os recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE sejam exclusivamente aplicados na consecução dos objetivos e metas previstos no programa de trabalho, atentando para a observância do princípio da economicidade.

XI – Prestar contas dos recursos repassados pela CONTRATANTE, na forma prescrita no presente CONTRATO DE GESTÃO.

XII – Prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução, inclusive financeira deste CONTRATO DE GESTÃO.

XIII – Produzir, guardar e disponibilizar à CONTRATANTE, na forma e prazo por ela estabelecidos, quaisquer dados, informações e documentos.

XIV – Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação da CONTRATANTE, por meio de seus órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

XV – Responsabilizar-se, na forma do CONTRATO DE GESTÃO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do objeto do CONTRATO DE GESTÃO até o seu término, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, com a inclusão do Municípios pertencentes ao consórcio ou de entidade da Administração Pública Indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, dos repasses devidos, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, os repasses devidos poderão ser retidos até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o CONTRATANTE seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

XXIV – Manter as condições de habilitação, de regularidade fiscal e qualificação exigidas na convocação pública durante todo prazo de execução do CONTRATO DE GESTÃO.

XXV – Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições.

XXVI – Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados em decorrência deste CONTRATO DE GESTÃO serão automaticamente incorporados ao patrimônio do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, no

prazo de três dias úteis após a aquisição, juntamente com declaração emitida pela CONTRATADA de que os bens estão fisicamente na unidade onde se desenvolve o contrato de gestão e em perfeitas condições de uso.

XXVII - Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros, excedentes financeiros ou resultados entre seus dirigentes, associados, membros do Conselho de Administração ou empregados.

XXX - Nas hipóteses de extinção do CONTRATO DE GESTÃO, cooperar integralmente com as demandas do grupo de transição criado para esse fim, por meio da indicação de representantes e de disponibilização de quaisquer informações solicitadas pelo CONTRATANTE.

XXXI - Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização do CONTRATANTE ou sob sua demanda;

XXXII – Atender às exigências da CONTRATANTE acerca da plena utilização de sistemas informatizados para execução das atividades de gestão assistencial, administrativa e econômico-financeira, já adotados ou que venham a ser implantados ao longo da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, para fins de controle e monitoramento, permitindo o acesso de profissionais previamente indicados pelo CONTRATANTE.

XXXIII – Os sistemas informatizados utilizados pela CONTRATADA deverão permitir customizações que possibilitam sua integração com outros sistemas que o CONTRATANTE já utilize ou que venha a utilizar durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO.

XXXIV – Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Projeto Básico e no programa de trabalho, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO, na Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, e na Lei Federal nº 8.142/1990, com observância dos princípios do SUS, e em especial:

XXXVI – Na prestação dos serviços de saúde, a CONTRATADA deverá observar:

- a) respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- d) garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- e) garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
- f) esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.
- g) responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- h) inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;

#### **CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas será apresentada até o 10º (décimo) dia de cada mês, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

I – Relatórios de execução das atividades realizadas em cada consorciado.

II – Relatórios indicativos demonstrando a produção contratada e realizada, bem como os resultados dos indicadores e das metas estabelecidos.

III – A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias.

IV– Cópia de todos os contratos celebrados no período.

V – Relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO.

#### **CLÁUSULA NONA – CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

Ficam desde já cedidos à CONTRATADA, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações no Interior da Unidade Móvel do Consórcio.

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Obriga-se a CONTRATADA em relação aos bens móveis e imóveis cedidos:

I – Conservá-los, mantendo-os limpos e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste CONTRATO DE GESTÃO em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do CONTRATANTE, pagar os prejuízos,



ou consertar os danos.

II – Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO e do bem cedido.

III – Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos.

IV – Retirar às suas expensas, caso solicitado pelo CONTRATANTE, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem no bem cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO caberá ao CONTRATANTE, em especial à Comissão de Avaliação nomeada pelo consorciado a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Quarto – A fiscalização, por meio de relatório mensal ou a qualquer momento, analisará todas as questões pertinentes à execução do CONTRATO DE GESTÃO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORÇA MAIOR**

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as metas pactuadas, deverão ser comunicados ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitas pela Fiscalização.

Parágrafo Único - Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do CONTRATO DE GESTÃO e a alteração do Programa de Trabalho, desde que por termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial de obrigação assumida no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 87 combinado com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 589 do RGCAF, garantida prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou, se for o caso, do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO.

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - A imposição das sanções administrativas previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas relacionadas ao caso concreto.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos II, III e VI e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO DE GESTÃO, garantida defesa prévia ao interessado.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nos incisos II e III não possuem caráter compensatório, e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS**

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I - Pedido de Reconsideração a ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão;

II - Recurso a autoridade imediatamente superior a ser interposto e encaminhado através da autoridade que proferiu a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração.

Parágrafo Único - O provimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

O CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, mediante decisão fundamentada, poderá rescindir o Contrato DE GESTÃO na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, bem como do Programa de Trabalho, e ainda:

I - Se houver má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da CONTRATADA.

II - Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da Fiscalização.

III - Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de

execução deste Contrato DE GESTÃO.

IV - Se houver a perda da qualificação como Organização Social.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do CONTRATANTE os bens cujo uso foi cedido, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

Parágrafo Segundo - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato DE GESTÃO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESILIÇÃO UNILATERAL PELO CONTRATANTE**

Em caso de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao ressarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que o repasse tenha obedecido ao cronograma de desembolso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

A publicação do inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial da Assomasul será providenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de vinte dias da assinatura.

Parágrafo Único - O inteiro teor deste instrumento, bem como as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, serão disponibilizados no Portal do Consórcio na Internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

Fica eleito o foro Central da Comarca de PONTA PORÃ/MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente nas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Porã/MS, 08 de fevereiro de 2024.

---

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA  
**CONSÓRCIO SUL FRONTEIRA**  
CONTRATANTE

---

RAFAEL RODRIGUES DA SILVA FERREIRA  
**ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL A FAZER O BEM**  
CONTRATADA

Testemunhas

---

Ana Paula Neto  
CPF: 834.872.201-72

---

Edina Brindarolli  
CPF: 559.961.591-04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI****Secretaria Municipal de Gestão****DECRETO Nº 044/24 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.024 Exonera servidor KHALEL BOTINI MARIANO e dá outras providências.**

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado o servidor **KHALEL BOTINI MARIANO**, ocupante do cargo em comissão de ENCARREGADO DE SERVIÇOS, SÍMBOLO - DAI -9, nomeado através do Decreto nº 324/22.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/02/24, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2.024

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**

Prefeito Municipal

**SERGIO PERIUS**

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº \_\_\_\_\_ Pag: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Materia enviada por VERA LUCIA LARA

**Secretaria Municipal de Gestão****DECRETO Nº 045/2024 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.024. Torna sem efeito a nomeação dos Candidatos aprovados em Concurso Público que especifica e dá outras providências.**

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município de Amambai/MS, e com base na Lei Complementar 004/2004,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica sem efeito a nomeação dos candidatos constantes no Anexo I deste Decreto, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Amambai/MS, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/2023 público homologado através do Edital nº 15/2023, publicado às fls. 02-15 do Diário Oficial do Município (<https://www.diariooficialms.com.br/Assomasul>) no dia 27 de dezembro de 2023, nomeados através do **Decreto nº 002/2024, de 05 de janeiro de 2024** e convocados pelo **Edital nº 002/2024, de 05 de janeiro de 2024**, ambos publicados às fls. 02-05 do Diário Oficial dos Municípios - Assomasul nº 3501 de 08 de janeiro de 2024 em razão do(s) motivo(s) mencionado(s) no parágrafo abaixo:

**Parágrafo único.** Os candidatos identificados no ANEXO I deste Decreto, não entregaram os documentos relacionados no Edital nº 002/2024 e não compareceram na data prevista para posse no respectivo cargo.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2.024.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

ASSISTENTE SOCIAL			
N. INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA	POS.
178947	MARIANA MULLER BRAGA	90,00	1º

MÉDICO - CLÍNICO GERAL			
N. INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA	POS.
177862	IGOR GAVILON	96,00	1º

PSICÓLOGO			
N. INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA	POS.
176543	EBENEZER TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR	96,50	1º

Materia enviada por VERA LUCIA LARA



**Secretaria Municipal de Gestão****DECRETO N° 046/24 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.024 Exonera o servidor BRUNO BENITES DE ARAUJO DA SILVA e dá outras providencias.**

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

*Art. 1º* Fica exonerado o servidor BRUNO BENITES DE ARAUJO DA SILVA, ocupante do cargo em comissão de AUXILIAR DE GABINETE, SÍMBOLO DAI - 11, nomeado através do Decreto nº 311/21.

*Art. 2º* - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15/02/24, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2.024.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**

Prefeito Municipal

**SERGIO PERIUS**

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº \_\_\_\_\_ Pag: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

**Secretaria Municipal de Gestão****DECRETO N° 047/24 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.024 Nomeia Secretário Municipal de Meio Ambiente USIEL ALVES DIAS e dá outras providências.**

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

*Art. 1º* Fica nomeado o servidor USIEL ALVES DIAS para ocupar o cargo em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SÍMBOLO DAS-1, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

*Art. 2º* Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/02/24, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2.024

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**

Prefeito Municipal

**SERGIO PERIUS**

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº \_\_\_\_\_ Pag: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

**Secretaria Municipal de Gestão****DECRETO N° 048/24 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.024 Nomeia a servidora GABRIELLI RODRIGUES ALVES e dá outras providências.**

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

*Art. 1º* Fica nomeada a servidora **GABRIELLI RODRIGUES ALVES** para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR JURÍDICO, SÍMBOLO DAI-2, concedendo 100% (cem por cento) de gratificação sobre o vencimento base, lotada na Procuradoria Geral do Município.

*Art. 2º* Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/24, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2.024

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**

Prefeito Municipal

**SERGIO PERIUS**

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº \_\_\_\_\_ Pag: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

## Secretaria Municipal de Gestão

**DECRETO Nº 041/24 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.024 Nomeia a servidora OLGA BITENCURT LESCANO e dá outras providências.**

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a servidora **OLGA BITENCURT LESCANO** para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, SÍMBOLO DAI-1, concedendo 100% (cem por cento) de gratificação sobre o vencimento base, lotada na Secretaria Municipal de Gestão/Controladoria Geral.

*Parágrafo único - Em decorrência da nomeação acima descrita, e considerando o Protocolo nº 136325/24, a servidora fez opção pelo vencimento do cargo efetivo.*

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/24, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2.024

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**

Prefeito Municipal

**SERGIO PERIUS**

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº \_\_\_\_\_ Pag: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO AO TERMO DE FOMENTO 25/2024.**

**PROTOCOLO FLOWDOCS N** ° 134.780/2024

VIGÊNCIA: 01.03.2024 a 31.12.2024

VALO GLOBAL: R\$ **14.391,00** (quatorze mil e trezentos e noventa e um reais).

OBJETO:

Repasse de recursos financeiros para auxílio ao custeio das câmeras de vídeo monitoramento da Polícia Militar de Amambai. Oferecendo maior efetividade do policiamento ostensivo e preventivos.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade do chamamento público, com fulcro no art. 31, da Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores.

**Nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, a presente proposta de parceira poderá ser impugnada por qualquer interessado, em até cinco dias, a contar da presente publicação, mediante apresentação das razões junto à Prefeitura Municipal.**

Dotação Orçamentária:

02. 01. 00 – Gabinete Do Prefeito

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

04.122.0002.2002.0000 – Manutenção do gabinete do Prefeito.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI.

CNPJ:035.684.33/0001-36

PROPONENTE: CONSELHO MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA (COMCISP)

CNPJ/MF nº 16.433.570/0001-05

Publique-se:

Amambai - MS, em 09 de fevereiro de 2024.

assinam: Edinaldo Luiz de Melo Bandeira-Prefeito Municipal.

CPF: 663.061.161-68

Bruno Anderson Matos e Silva

CPF:025.010.771-64

Matéria enviada por MÁRCIA FERNANDA CHAPARRO ALMADA

**Departamento de Licitação****EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 908**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 130658/2023

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 057/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 178/2023

Partes : Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

– Contratante

CNPJ: 13.971.788/0001-25

TAMIRES APARECIDA SILVA SUDO – Contratada.

CNPJ: 36.403.682/0001-20

Objeto: "Registro de Preço para Aquisição de Cestas Básicas, para atendimento dos usuários assistidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Amambai/MS", pelo período de 12 (doze) meses.

Valor : R\$ 47.361,00 (Quarenta e sete mil e trezentos e sessenta e um Reais).

Dotação Orçamentária

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.32.03 – MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0056.2208.0000 – Benefícios Eventuais da Assistência Social

Local e Data: Amambai/MS, 02 de Fevereiro de 2024.

Eronilde Silveira dos Santos de Melo - Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: 408.116.541-68

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

### Departamento de Licitação

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N.º 2.811 /2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102671/2022

Partes:

Prefeitura Municipal de Amambai – MS

CNPJ/MF n.º 03.568.433/0001-36

Contratante

KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA

CNPJ nº 08.440.584/0001-28

Contratada

Objeto: Encerramento do contrato n.º 2.811/2023, cujo objeto fora Aquisição de Patrulha mecanizada para o município de Amambai/MS, (Caminhão Caçamba), conforme convênio nº 924383/2021 - processo nº 21000.113646/2021-69 do Órgão 22000 - Ministério da agricultura, pecuária e abastecimento, tudo em conformidade com as especificações descritas no termo de referência, com recursos do convênio e contrapartida do município de Amambai - MS, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, por processo licitatório modalidade de Pregão Eletrônico nº 009/2022.

FORO: Comarca de Amambai/MS

DOTAÇÃO:

5.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

5.2. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos discriminados no processo licitatório:

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

4.4.90.52.48 – VEÍCULOS DIVERSOS

20.606.0002.1011.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MODERNIZAÇÃO DA FROTA

Amambai - MS, 22 de Janeiro de 2024

Josué Carlos de Barros

Secretaria de Agricultura e pecuária

CPF: 044.048.071-04

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

### Departamento de Licitação

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N.º 2.805/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 115132/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022

Partes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratante

FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 42.579.294/0001-06

Contratada

Objeto: Encerramento do contrato n.º 2.805/2023 Aquisição de bens permanentes composto por ar-condicionado, caixa de som com microfone, computadores completos, data show, geladeira, notebook e TV, para atender a Escola Municipal Novo Horizonte, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação do Município de Amambai - MS, através do Convênio Nº 31506 - Número do Processo 29/008.983/2022, celebrado entre o Estado do Mato Grosso do Sul - SED/MS e o Município de Amambai, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, com fundamento no que dispõe o inciso I do Artigo 24 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022.

DOTAÇÃO:

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.4.90.52.34 – MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

12.361.0019.1008.0000 – INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO

Amambai - MS, 19 de Janeiro de 2024

Assina:

Zita Centenaro – Secretário Municipal Educação

CPF: 325.566.241-91

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

#### Departamento de Licitação

##### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N.º 2.804/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 115132/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022

Partes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratante

COMERCIAL MALLONE LTDA

CNPJ: 00.589.733/0001-03

Contratada

Objeto: Encerramento do contrato n.º 2.804/2023 Aquisição de bens permanentes composto por ar-condicionado, caixa de som com microfone, computadores completos, data show, geladeira, notebook e TV, para atender a Escola Municipal Novo Horizonte, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação do Município de Amambai - MS, através do Convênio Nº 31506 - Número do Processo 29/008.983/2022, celebrado entre o Estado do Mato Grosso do Sul - SED/MS e o Município de Amambai, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, com fundamento no que dispõe o inciso I do Artigo 24 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022, anulando o valor de R\$ 0,00(zero reais).

DOTAÇÃO:

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.4.90.52.34 – MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

12.361.0019.1008.0000 – INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO

Amambai - MS, 19 de Janeiro de 2024

Assina:

Zita Centenaro – Secretário Municipal Educação

CPF: 325.566.241-91

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

#### Departamento de Licitação

##### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N.º 2.797/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 115129/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022

Partes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratante

ADL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 31.788.699/0001-20

Contratada

Objeto: Encerramento do contrato n.º 2.797/2023 Aquisição de equipamentos de informática, caixa de som, aparelhos de ar condicionado e eletrodomésticos, para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Amambai - MS, através do Convênio nº 31503 - Número do Processo 29/008.900/2022, celebrado entre o Estado do Mato Grosso do Sul - SED/MS e o Município de Amambai, constantes em anexo ao Edital, com fundamento no que dispõe o inciso I do Artigo 24 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022, anulando o valor de R\$ 0,00(zero reais).

DOTAÇÃO:

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.4.90.52.12 – APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

12.361.0019.1008.0000 – INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO

Amambai - MS, 17 de Janeiro de 2024

Assina:

Zita Centenaro – Secretário Municipal Educação

CPF: 325.566.241-91

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

### Departamento de Licitação

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 4.065/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113401/2022**

**LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 056/2022.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº155/2022**

**Republicar por incorreção**

PARTES :

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Contratante

CNPJ: 13.971.788/0001-25

VIZZOTTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP – Contratada

CNPJ: 08.311.814/0001-59

**OBJETO:** "Registro de Preço para Aquisição de Insumos para Reparos, Manutenção e Pinturas nos Prédios Públicos, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento as demandas das secretarias da Prefeitura Municipal de Amambai - MS, tudo em conformidade com as especificações descritas no anexo I do edital.

**VALOR TOTAL: R\$ 245.529,95 (Duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).**

**VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.08.00 – SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO

3.3.90.30.24 – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS EM MÓVEIS

11.334.0002.2100.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETARIO

02.12.00 – SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE

18.122.0012.2055.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2026.0000 – Manutenção da Coordenação de Ensino Fundamental

02.06.00 -SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.0002.2023.0000 – Manutenção do Depto. de Material e Patrimônio

02.04.00 – SEC. MUN. AGROPECUÁRIA

22.661.0002.2013.0000 – Manutenção da Gerência de Agropecuária

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

15.451.0002.2034.0000 – Manutenção do Depto. de Praças e Jardins

02.14.00 – SECRETARIA MUN. DE ESPORTO E CULTURA

13.392.0013.2030.0000 – Manutenção Departamento de Cultura

02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

16.122.0002.2107.0000 – Manutenção do Gabinete do Secretário



02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
04.451.0002.2038.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.0003.2005.0000 – Piso Básico Variável – PBV II – Benefício Eventual  
Foro: Comarca de Amambai/MS

Local e Data: Amambai/MS, 16 de Janeiro de 2024.

Assinam :

Sergio Perius – Secretário Municipal de Gestão

CPF: 619.723.550-15

Eronilde Silveira dos Santos de Melo – Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: 408.116.541-68

Idelza Machado Bueno Vizzotto – Administradora

CPF: 325.237.001-82

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

### Departamento de Licitação

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 4.064/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113401/2022**

**LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 056/2022.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº155/2022**

**Republicar por incorreção**

PARTES :

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Contratante

CNPJ: 13.971.788/0001-25

SÃO LUIZ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – Contratada

CNPJ: 02.642.132/0001-42

**OBJETO:** "Registro de Preço para Aquisição de Insumos para Reparos, Manutenção e Pinturas nos Prédios Públicos, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento as demandas das secretarias da Prefeitura Municipal de Amambai - MS, tudo em conformidade com as especificações descritas no anexo I do edital.

**VALOR TOTAL: R\$ 183.062,89 (Cento e oitenta e três mil sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos).**

**VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.08.00 – SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO

3.3.90.30.24 – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS EM MÓVEIS

11.334.0002.2100.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETARIO

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0006.2224.0000 – 12.365.0006.2224.0000 – Coordenação de Educação Infantil - Creche

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2026.0000 – Manutenção da Coordenação de Ensino Fundamental

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0006.2066.0000 – Coordenação de Educação Infantil – Pré Escola

02.06.00 -SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.0002.2023.0000 – Manutenção do Depto. de Material e Patrimônio

02.04.00 – SEC. MUN. AGROPECUÁRIA

22.661.0002.2013.0000 – Manutenção da Gerência de Agropecuária

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

15.451.0002.2034.0000 – Manutenção do Depto. de Praças e Jardins

02.14.00 – SECRETARIA MUN. DE DESPORTO E CULTURA

13.392.0013.2030.0000 – Manutenção Departamento de Cultura

02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

16.122.0002.2107.0000 – Manutenção do Gabinete do Secretário

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

04.451.0002.2038.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0003.2005.0000 – Piso Básico Variável – PBV II – Benefício Eventual

Foro: Comarca de Amambai/MS

Local e Data: Amambai/MS, 16 de Janeiro de 2024.

Assinam :

Sergio Perius – Secretário Municipal de Gestão

CPF: 619.723.550-15

Eronilde Silveira dos Santos de Melo – Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: 408.116.541-68

Laura Cristiane Dalberto Fistarol – Administradora

CPF: 848.487.071-53

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

### Departamento de Licitação

#### EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 721

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 126350/2023

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 174/2023

Partes : Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE – Contratante

BRAMELENN S. F. SUTIL - ME – Contratada.

CNPJ: 30.667.262/0001-75

Objeto: "Registro de Preço para Aquisição de carga de gás de cozinha P13 e P45 para atender as diversas secretarias, por um período de 12 (doze) meses, do município de Amambai/MS.

Valor : R\$ 117,00 (Cento e dezessete Reais).

Dotação Orçamentária

02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

3.3.90.30.04 – GÁS ENGARRAFADO

04.125.0002.2039.0000 – Manutenção Depto. Municipal de Trânsito - DETRAT

Local e Data: Amambai/MS, 30 de Janeiro de 2024.

Assinam :

David Nicoline de Assis – Secretaria Municipal da Cidade

CPF: 560.268.621-53

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

### Departamento de Licitação

#### EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 708

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 130658/2023

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 057/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 178/2023

Partes : Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

– Contratante

CNPJ: 13.971.788/0001-25

TAMIRES APARECIDA SILVA SUDO – Contratada.

CNPJ: 36.403.682/0001-20

Objeto: "Registro de Preço para Aquisição de Cestas Básicas, para atendimento dos usuários assistidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Amambai/MS", pelo período de 12 (doze) meses.

Valor : R\$ 47.361,00 (Quarenta e sete mil e trezentos e sessenta e um Reais).

Dotação Orçamentária

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.32.03 – MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0056.2208.0000 – Benefícios Eventuais da Assistência Social

Local e Data: Amambai/MS, 26 de Janeiro de 2024.

Eronilde Silveira dos Santos de Melo - Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: 408.116.541-68

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

### Departamento de Licitação

#### EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 722

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 123198/2023

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 167/2023

Partes : Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI-MS – Contratante

CNPJ: 13.823.697/0001-42

TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA – Contratada.

CNPJ: 10.043.144/0001-30

Objeto: "Registro de Preço para Contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza, Desobstrução e Dedetização, entre outros, em atendimento as demandas das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Amambai, pelo período estimado de 12 (doze) meses", tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Valor : R\$ 2.360,00 (Dois mil trezentos e sessenta Reais).

Dotação Orçamentária

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.78 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA

Local e Data: Amambai/MS, 30 de Janeiro de 2024.

Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues - Secretária Municipal de Saúde

CPF: 011.532.951-05

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

### Departamento de Licitação

#### EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 901

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 126350/2023

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 174/2023

Partes : Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – Contratante

BRAMELENN S. F. SUTIL - ME – Contratada.

CNPJ: 30.667.262/0001-75

Objeto: "Registro de Preço para Aquisição de carga de gás de cozinha P13 e P45 para atender as diversas secretarias, por um período de 12 (doze) meses, do município de Amambai/MS.

Valor : R\$ 117,00 (Cento e dezessete Reais).

Dotação Orçamentária

02.08.00 – SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.90.30.04 – GÁS ENGARRAFADO

11.334.0002.2100.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Local e Data: Amambai/MS, 02 de Fevereiro de 2024.

Assinam :

Roberto Racchtiune Nascimento – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

CPF: 038.212.861-30

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

## Secretaria Municipal de Gestão

**RECEBIMENTO/CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (SEMAI – AMAMBAI/MS)**

A Prefeitura Municipal de Amambai torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAI, no dia 18 de abril de 2022, a Licença Ambiental Modalidade Instalação e Operação LIO n.001/2022-2.45.3 – Ponte com comprimento até 50 metros. Localizado nas coordenadas de latitude 23°6'33.43"S e longitude 55°14'11.66"O, município de Amambai – MS.

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

## Departamento de Licitação

**EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 712**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 126350/2023

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 174/2023

Partes : Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA– Contratante

BRAMELENN S. F. SUTIL - ME – Contratada.

CNPJ: 30.667.262/0001-75

Objeto: "Registro de Preço para Aquisição de carga de gás de cozinha P13 e P45 para atender as diversas secretarias, por um período de 12 (doze) meses, do município de Amambai/MS.

Valor : R\$ 117,00 (Cento e dezessete Reais).

Dotação Orçamentária

02.04.00 – SEC. MUN. DE AGROPECUÁRIA

3.3.90.30.04 – GÁS ENGARRAFADO

20.606.0002.2012.0000 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário

Local e Data: Amambai/MS, 29 de Janeiro de 2024.

Assinam :

José Roberto dos Santos - Secretário Municipal de Agropecuária

CPF: 489.082.071-04

Gilmar Machado da Costa – Contador

CRC: 006945/0-1

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

## Departamento de Licitação

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 2.994/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123537/2023**

**LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 031/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMAMBAI – MS

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - Contratante

**CONSTRUTORA B & C LTDA** – Contratada.

CNPJ: 04.610.413/00001-49

**OBJETO: Serviço de Execução de projeto de obra de Implantação, Melhoria e Modernização do sistema de Iluminação pública, em poste de energia elétrica existente em ruas e avenidas, com luminárias LED de 50W, 70W, 100W e 150W de potência, no Município de Amambai - MS**, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico/Financeiro, Composições, Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo e Projetos, constantes em anexo ao Edital, critério de julgamento de propostas de preço MENOR PREÇO GLOBAL .

**VALOR:** Em decorrência do aumento da meta física contratual, que ocasiona majoração no quantitativo inicialmente licitado em relação à execução do objeto descrito no preâmbulo deste termo aditivo, fica aditado o valor de **R\$ 463.232,62 (quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos)**, conforme planilha em anexo e assim totalizando o aumento em porcentagem dentro do que estabelece a Lei nº. 8.666/93, salientando que constam nos autos do presente processo, justificativa e Parecer Jurídico aferindo o embasamento legal do presente Termo Aditivo.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

4.4.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

25.752.0002.2141.0000 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, I, "b" e § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes .

**FORO** : Comarca de Amambai – MS.

**LOCAL E DATA** : Amambai - MS, em 22 de Janeiro de 2024.

**Assinam :**

Runes de Oliveira – Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

CPF: 489.946.501-72

Valberto Costa da Silva – Administrador

CPF: 181.267.314-00

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

### Departamento de Licitação

#### 1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 177/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 129514/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 050/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 177/2023**

**OBJETO DO CONTRATO:** Registro de preço para Contratação de empresa para o Fornecimento de Refeições Individuais ("Self-Service e Marmitex"), para atender as necessidades das secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Amambai/MS, por um período estimado de até 12 (doze) meses.

**CONTRATADA: MIRIAM LOPES MEI**, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 15.003.914/0001-83, inscrição estadual nº 28.373.800-6 com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 827, Centro, CEP 79.990-000, na cidade de Amambai - MS, neste ato representada pela **Srª Miriam Lopes**, brasileira, comerciante, portadora do RG nº 654.395 SSP/MS e do CPF/MF nº 201.441.561-72, residente e domiciliada na Rua José Luiz Sampaio Ferrz, nº 1657, Bairro Panorama, CEP 79.903-342, no município de Amambai/MS.

**OBJETIVO: REDESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

**A Prefeitura Municipal de Amambai**, Estado de Mato Grosso do Sul, situada à Rua Sete de Setembro, 3244 - Centro, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 03.568.433/0001-36, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, representada pelo Secretário o **Sr. SÉRGIO PERIUS**, portador do RG n. 2055833822 SSP/RS e CPF n. 619.723.550-15, intentando manter atualizados os dados inseridos no instrumento contratual epigrafado, bem como vislumbrando a regular e adequada fiscalização da execução físico-financeira do ajuste aludido, nos termos constantes da Portaria nº. 007/2021, expedida pelo Gabinete do Prefeito na data de 18 de janeiro de 2021, e, inobstante, nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, tal como nas normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente aquelas inerentes a Resolução TCE – MS nº. 088/2018 e suas atualizações, e, por derradeiro, as recomendações ministeriais advindas da 1ª Promotoria de Justiça de Amambai – MS, **faz registrar a retificação da CLÁUSULA SETIMA do Contrato supracitado, passando a designar como fiscal de sua execução por parte da Secretaria Municipal de Gestão a servidora MARINA APARECIDA ROMEIRO**, com matrícula nº 9941-4, **em substituição ao servidor RODRIGO VIANA DE SOUZA**, com matrícula nº 9952-5, considerando que o servidor não faz mais parte da pasta da gestão, e informamos para os fins estabelecidos que o servidor **GEAN RODRIGO KOLLE**, com matrícula nº 25426-2, continuará como fiscal e serão os fiscais designados.

Repise-se, oportunamente, que o apostilamento em testilha não possui o condão de alterar o regime jurídico do Contrato, tampouco estabelecer qualquer alteração quantitativa ou qualitativa ou, ainda, a imposição ou exoneração de quaisquer das obrigações pactuadas entre as partes, mas, tão somente, a averbação da alteração administrativa em escopo.

**FUNDAMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL** : art. 65, §8º da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, e Acórdão/TCU - Tribunal de Contas da União 7487/2015 - Primeira Câmara, TC 028.439/2010-4, relator Ministro Bruno Dantas, 17.11.2015, no bojo do qual se prescreveu que *"a utilização de apostilamento não supre a exigência legal de formalização de termo aditivo para alterações quantitativas e qualitativas de objeto (arts. 60 e 61 da Lei 8.666/93), servindo apenas para fazer constar reajustes do valor do contrato ou para assentamento de medidas burocráticas (art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93)"*.

Expeça-se extrato do presente termo de apostilamento, bem como publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL e no sítio eletrônico da Prefeitura de Amambai – MS.

Amambai – MS, 08 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO PERIUS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 11/2024

O Município de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão de Processo Seletivo, **Torna Público** para conhecimento dos interessados os **REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo **MERENDEIRA** e **SERVENTE** da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de **2024 e 2025**, de acordo com as normas e condições seguintes:

**Onde lê-se conforme Republicação do Edital nº11/2024 publicado no dia 07/02/2024:**



**Para contratação, munidos dos documentos descritos no item 4 deste Edital.**

#### **4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Para a contratação nos cargos, inclusos no presente Processo Seletivo, serão exigidos dos candidatos aprovados o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

a) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal nº 70.436/72.

b) ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 70 (setenta) anos. c) ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência.

d) estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino.

e) gozar de boa saúde física e mental, atestada mediante exame admissional.

f) não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos. g) possuir os requisitos necessários para exercer o cargo, sendo:

g.1) Fotocópia da cédula de identidade (RG);

g.2) **Fotocópia do Cartão de Cadastro de Pessoa Física – C.P.F;**

g.2.1.) **Fotocópia do RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a) (se houver);**

g.3) Fotocópia da certidão de casamento ou nascimento ou declaração de convivência (**obs.: RG, CPF e TÍTULO tem que estar rigorosamente conforme as certidões**);

g.4) Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos dependentes **menores de 21 anos** (se possuir);

g.5) Fotocópia do título de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;

g.6) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação;

g.7) Fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo;

g.8) Declaração de não acúmulo de cargos;

g.9) Declaração de bens;

g.10) Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);

g.11) Comprovante de endereço;

h) não ter sido exonerado anteriormente por não ter atingido as exigências do estágio probatório na Prefeitura Municipal de Amambai/MS;

i) Não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado;

**4.1.1.** As fotocópias deverão ser autenticadas por registro público ou mediante a apresentação do original para serem conferidas por servidor público designado.

**Leia-se conforme o Edital nº11/2024 publicado no dia 02/02/2024:**

**Para contratação, munidos dos documentos descritos no item 4 deste Edital.**

#### **4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Para a contratação nos cargos, inclusos no presente Processo Seletivo, serão exigidos dos candidatos aprovados o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

a) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal nº 70.436/72.

b) ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 70 (setenta) anos. c) ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência.

d) estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino.

e) gozar de boa saúde física e mental, atestada mediante **exame admissional**.

f) não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos. g) possuir os requisitos necessários para exercer o cargo, sendo:

g.1) Fotocópia da cédula de identidade (RG);

g.2) **Fotocópia do Cartão de Cadastro de Pessoa Física – C.P.F;**

g.2.1.) **Fotocópia do RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a) (se houver);**

g.3) Fotocópia da certidão de casamento ou nascimento ou declaração de convivência (**obs.: RG, CPF e TÍTULO tem que estar rigorosamente conforme as certidões**);

g.4) Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos dependentes **menores de 21 anos** (se possuir);

g.5) Fotocópia do título de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;

g.6) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação;

g.7) Fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo;

g.8) Declaração de não acúmulo de cargos;

g.9) Declaração de bens;

g.10) Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);

g.11) Comprovante de endereço;

h) não ter sido exonerado anteriormente por não ter atingido as exigências do estágio probatório na Prefeitura Municipal de Amambai/MS;

i) Não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado;

**j) O1 Foto 3X4 (recente).**

**4.1.1.** As fotocópias deverão ser autenticadas por registro público ou mediante a apresentação do original para serem conferidas por servidor público designado.

**5.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este Processo Seletivo através da Imprensa Oficial do Município, ou através do diário Assomasul /MS e/ou na Secretaria Municipal de Educação do Município de Amambai.

**6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal do Processo Seletivo, supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Amambai/MS.

Amambai/MS, 08 de fevereiro de 2024

Carmem Lucia Lopes da Silva

Presidente

Jurandyr Benegosi Neto

Membro

Losane da Silva Moreira Cardinal

Membro

Márcia Cristina Wentz da Silva

Membro

Matéria enviada por CARMEM LUCIA LOPES DA SILVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANTÔNIO JOÃO****Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
CALENDARIO DE SESSOES ORDINARIAS DO CME/AJ**

ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DE SUL.

Publica – se o calendário de sessões ordinárias do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME para o ano de dois mil e vinte e quatro, sendo:

28 de fevereiro de 2024;

27 de março de 2024;

24 de abril de 2024;

29 de maio de 2024;

26 de junho de 2024;

28 de agosto de 2024;

25 de setembro de 2024;

30 de outubro de 2024;

27 de novembro de 2024;

11 de dezembro de 2024;

SENDO O QUE SE APRESENTA PARA O MOMENTO.  
ATENCIOSAMENTE,

**SUZIANY IHAN XAVIER GASPAR BATISTA  
PRESIDENTE DO CME**

Matéria enviada por REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA BARROS

**Câmara Municipal****DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024**

**ANTÔNIO JOÃO – MS, 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**“DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO - MS.”**

**O Presidente da Câmara Municipal de Antônio João - MS, Ver. GILBERTO FERNANDES DOS SANTOS**, nos usos de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, resolve decretar:

**Art. 1º** - Em razão do feriado nacional de Carnaval do dia 13 de fevereiro do presente ano, fica decretado Ponto Facultativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Antônio João – MS, nos dias 12 (segunda-feira) e 14 (quarta-feira) de fevereiro de 2024.

**Parágrafo único.** A Sessão Ordinária prevista para o dia 13 de fevereiro (terça-feira), será transferida para o dia 16 de fevereiro (sexta-feira), em virtude do feriado nacional.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

**GILBERTO FERNANDES DOS SANTOS**

Vereador Presidente

Matéria enviada por Fátima Cristina Carrilho Soares Pussi

**Jurídico****DECRETO Nº 85 de 08 de fevereiro de 2024.**

“Declara Ponto Facultativo nas repartições municipais em razão do feriado Carnaval.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art.º 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando:** o feriado nacional de Carnaval de 2024 de 13/02/2024 (terça-feira);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Estabelecer ponto facultativo nos dias 12 (segunda-feira) e 14 (quarta-feira) no período matutino, no âmbito das repartições públicas municipais, em razão do feriado nacional de Carnaval de 2024.

§ 1º A presente disposição não se estende aos serviços públicos **essenciais à população**.

§ 2º Os servidores que desempenham atividades essenciais e de interesse público, e que trabalharem nas respectivas datas, **não terão computadas como extraordinárias** as horas trabalhadas em sua jornada usual.

§ 3º Caberá ao Secretário de cada pasta verificar a necessidade de expedir o ato normativo necessário para disciplinar a manutenção dos serviços essenciais e eventuais serviços de interesse público que ficarão mantidos em funcionamento normal.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito do Município

Matéria enviada por Giulia Yukie de Oliveira Komiyama

## Departamento de Licitações

**TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2024**

**Partes** : Prefeitura Municipal de Antonio João/MS – Contratante.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA** , CNPJ, nº 02.715.410/0001-44– Contratada.

**Objeto**: adesão ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos rios Miranda e Apa – CIDEMA, objetivando a definição das regras e critérios de participação do Município de Antonio João, como consorciado junto ao CIDEMA, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio no exercício de 2024.

**Vigência**: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico até o dia 31 de dezembro de 2024.

**Valor: R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)**

**Dotação Orçamentária:**

422	14.001.04.0301.2006.3.3.71.70.00.00.00.1500.0000000	R\$ 56.000,00
-----	---	---------------

**Data**: Antônio João/MS, 08 de fevereiro de 2024

**Homologo e Ratifico**, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

**Aginaldo Marcelo da Silva Oliveira,**

*Prefeito Municipal.*

Matéria enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

## Departamento de Licitações

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024**

**O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO**, através do seu Agente de Contratação Bruno da Silva Esteche, comunica aos interessados que com referência a Dispensa de Licitação nº 005/2024, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual "AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES" destinada a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, convoca a 1 Classificada a empresa **G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP**, para apresentar a amostra no dia 16/02/2024 a amostra referente aos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 conforme estabelecido no item 5 do Termo de Referência.

Maiores informações poderão ser solicitadas através do e-mail [licitacao@antoniojoao.ms.gov.br](mailto:licitacao@antoniojoao.ms.gov.br) ou de segunda a sexta feira das 07h às 11h ou das 13h às 17h na Prefeitura Municipal de Antônio Joao MS, Setor de Licitação, sito Rua Vitorio Penzo nº 347 Centro - Paço Municipal, (informações 67 3435 1011).

Antônio João/MS, 08 de fevereiro de 2024.

Bruno da Silva Esteche

Agente de Contratação

Matéria enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

## Departamento de Licitações

**DESPACHO - RESCISÃO UNILATERAL**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 120/2021 CONTRATO 02/2022

ASSUNTO: RESCISÃO UNILATERAL DA CONTRATAÇÃO REALIZADA COM A EMPRESA **XLS CONSTRUTORA LTDA** - CONTRATO Nº 02/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2021.

Aginaldo Marcelo da Silva Oliveira, Prefeito Municipal de Antônio João, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas delegadas pelo legislador orgânico, considerando comunicação interna e manifestação devidamente justificada com exposição de motivos do Setor de Engenharia do Município de Antônio João, em especial do engenheiro fiscal da obra;

considerando constatação que a execução dos serviços não estão sendo realizadas;

considerando parecer jurídico acerca da viabilidade da rescisão unilateral;

considerando que foi dada oportunidade de defesa para a empresa, sendo a mesma notificada por três vezes a fim de explicitar motivos de sua inexecução contratual;

Desta forma, concordo com todos os termos para a promoção da rescisão contratual, estando devidamente motivada esta decisão, com base no incisos I e V do artigo 78, e inciso I do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93, **RESCINDO UNILATERALMENTE POR INTERESSE PÚBLICO E INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO A CONTRATAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 120/2021 - CONTRATO Nº 02/2022, COM A EMPRESA XLS CONSTRUTORA LTDA**, tendo como **OBJETO A CONSTRUÇÃO, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FEIRA LIVRE, NO MUNICÍPIO DE ANTONIO JOAO-MS, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE N.º 896976/2019/MAP A/**

**CAIXA, QUE CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE ANTONIO JOÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL**, para tanto determino:

1. Comunicar a empresa **XLS CONSTRUTORA LTDA** do presente despacho rescindindo o contrato n.º 02/2022 unilateralmente por decisão da administração pública, considerando a motivação exposta, bem como a tudo que consta nos autos do Processo Administrativo nº 120/2022.

2. Comunicar a presente rescisão no diário oficial do município de Antônio João.

1. Ao setor de licitações, expedir ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, encaminhando esta rescisão unilateral com os documentos que deram suporte para esta decisão, visando demonstrar a lisura, transparência e legalidade dos atos desta municipalidade.

1. Aplicar multa por inexecução parcial de contrato no importe de R\$ 1.098,37 (hum mil noventa e oito reais e trinta e sete centavos), nos termos da cláusula nona, item 9.4, II e III, do contrato 02/2022, comunicando a empresa para pagamento voluntário no prazo de 30 dias e, caso haja inadimplemento, encaminhamento para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

1. Aplicar sanção de suspensão temporária de 01 (um) ano participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Art. 87, III, da Lei Federal 8.666/93.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Antônio João-MS, 07 de janeiro de 2024

**Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

**Departamento de Licitações  
Extrato do Contrato Nº 001/2024**

**Extrato do Contrato Nº 001/2024**

**Processo:** 100/2023

**Chamamento público:** 003/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Antônio Joao MS e E. A. **CLÍNICA MÉDICA LTDA-ME**

**OBJETO:** Prestação de Serviços Médicos/Hospitalares de plantões em atendimento de urgências e emergências no hospital municipal Dr. Altair de Oliveira, localizado no município de Antônio João e acompanhamento médico na transferência até as unidades de saúde de referência.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**08 – Secretaria Municipal de Saúde**

**001 – Fundo Municipal de Saúde**

**10.301.1002.2063 – Operacionalização da Atenção Primária da Saúde**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**52 e 54 – Ficha**

**10.302.1003.2067 – Operacionalização das Unidades da Atenção Especializada em Saúde**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**108 – Ficha**

Valor Global: R\$ 162.476,35 (cento e sessenta e dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos)

**Vigência:** R\$ 3 (três) meses

**DATA DA ASSINATURA:** 19/01/2024

**Amparo Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Assinam: Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira – Prefeito Municipal e **Édipo André Lolli Ghetti de Oliveira** Pela empresa **E.A CLÍNICA MÉDICA LTDA-ME.**

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

**Departamento de Licitações  
Extrato do Contrato Nº 002/2024**

**Extrato do Contrato Nº 002/2024**

**Processo:** 100/2023

**Chamamento Público:** 003/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Antônio Joao MS e **WESLEY DALLAQUA TEIXEIRA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA – ME.**

**OBJETO:** Prestação de serviços Médicos/Hospitalares de plantões em atendimento de urgências e emergências no



hospital municipal Dr. Altair de Oliveira, localizado no município de Antônio João e acompanhamento médico na transferência até as unidades de saúde de referência.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**08 – Secretaria Municipal de Saúde**

**001 – Fundo Municipal de Saúde**

**10.301.1002.2063 – Operacionalização da Atenção Primária da Saúde**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**52 e 54 – Ficha**

**10.302.1003.2067 – Operacionalização das Unidades da Atenção Especializada em Saúde**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**108 – Ficha**

Valor Global: R\$ 133.973,10 (cento e trinta e três mil novecentos e setenta e três reais e dez centavos)

**Vigência:** R\$ 3 (três) meses

**DATA DA ASSINATURA:** 19/01/2024

**Amparo Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Assinam: Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira – Prefeito Municipal e Wesley Dallaqua Teixeira Pela empresa WESLEY DALLAQUA TEIXEIRA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA – ME.

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

---

**Departamento de Licitações**  
**Extrato do Contrato Nº 003/2024**

**Extrato do Contrato Nº 003/2024**

**Processo:** 100/2023

**Chamamento público:** 003/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Antônio Joao MS e **F A DOLCI LTDA - ME.**

**OBJETO:** Prestação de Serviços Médicos/Hospitalares de plantões em atendimento de urgências e emergências no hospital municipal Dr. Altair de Oliveira, localizado no município de Antônio João e acompanhamento médico na transferência até as unidades de saúde de referência.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**08 – Secretaria Municipal de Saúde**

**001 – Fundo Municipal de Saúde**

**10.301.1002.2063 – Operacionalização da Atenção Primária da Saúde**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**52 e 54 – Ficha**

**10.302.1003.2067 – Operacionalização das Unidades da Atenção Especializada em Saúde**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**108 – Ficha**

Valor Global: R\$ 150.099,70 (cento e cinquenta mil, noventa e nove reais e setenta centavos)

**Vigência:** R\$ 3 (três) meses

**DATA DA ASSINATURA:** 19/01/2024

**Amparo Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Assinam: Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira – Prefeito Municipal e Fagner Augusto Dolci pela empresa F A DOLCI LTDA - ME.

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

---

**Departamento de Licitações**  
**Extrato do Contrato Nº 004/2024**

**Extrato do Contrato Nº 004/2024**

**Processo:** 100/2023

**Chamamento público:** 003/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Antônio Joao MS e **Z J SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME.**

**OBJETO:** Prestação de Serviços Médicos/Hospitalares de plantões em atendimento de urgências e emergências no hospital municipal Dr. Altair de Oliveira, localizado no município de Antônio João e acompanhamento médico na transferência até as unidades de saúde de referência.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**08 – Secretaria Municipal de Saúde**

**001 – Fundo Municipal de Saúde**

**10.301.1002.2063 – Operacionalização da Atenção Primária da Saúde****3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica****52 e 54 – Ficha****10.302.1003.2067 – Operacionalização das Unidades da Atenção Especializada em Saúde****3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica****108 – Ficha**

Valor Global: R\$ 142.319,70 (cento e quarenta e dois mil trezentos e dezenove reais e setenta centavos)

**Vigência:** R\$ 3 (três) meses

**DATA DA ASSINATURA:** 19/01/2024

**Amparo Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Assinam: Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira – Prefeito Municipal e Petrona Caceres Ledesma pela empresa Z J SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

**Departamento de Licitações  
Extrato do Contrato Nº 005/2024****Extrato do Contrato Nº 005/2024**

**Processo:** 100/2023

**Chamamento Público:** 003/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Antônio Joao MS e **CLÍNICA MED PORÃ LTDA – ME.**

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos/hospitalares de plantões em atendimento de urgências e emergências no hospital municipal Dr. Altair de Oliveira, localizado no município de Antônio João e acompanhamento médico na transferência até as unidades de saúde de referência.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**08 – Secretaria Municipal de Saúde****001 – Fundo Municipal de Saúde****10.301.1002.2063 – Operacionalização da Atenção Primária da Saúde****3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica****52 e 54 – Ficha****10.302.1003.2067 – Operacionalização das Unidades da Atenção Especializada em Saúde****3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica****108 – Ficha**

**Valor Global:** R\$ 68.313,20 (sessenta e oito mil trezentos e três reais e vinte centavos)

**Vigência:** R\$ 3 (três) meses

**DATA DA ASSINATURA:** 19/01/2024

**Amparo Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Assinam: Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira – Prefeito Municipal e Rodrigo Saldanha Lageano pela empresa CLÍNICA MED PORÃ LTDA – ME.

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

**Departamento de Licitações  
Extrato do Contrato Nº 006/2024****Extrato do Contrato Nº 006/2024**

**Processo:** 100/2023

**Chamamento Público:** 003/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Antônio Joao MS e **HEITOR JORGE DE SOUZA BRUM- ME.**

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos/hospitalares de plantões em atendimento de urgências e emergências no hospital municipal Dr. Altair de Oliveira, localizado no município de Antônio João e acompanhamento médico na transferência até as unidades de saúde de referência.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**08 – Secretaria Municipal de Saúde****001 – Fundo Municipal de Saúde****10.301.1002.2063 – Operacionalização da Atenção Primária da Saúde****3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica****52 e 54 – Ficha****10.302.1003.2067 – Operacionalização das Unidades da Atenção Especializada em Saúde****3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**108 – Ficha****Valor Global:** R\$ 21.289,95 (vinte um mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**Vigência:** R\$ 3 (três) meses**DATA DA ASSINATURA:** 19/01/2024**Amparo Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Assinam: Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira – Prefeito Municipal Heitor Jorge De Souza Brum pela empresa HEITOR JORGE DE SOUZA BRUM – ME

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

**Departamento de Licitações  
Extrato do Contrato Nº 007/2024****Extrato do Contrato Nº 007/2024****Processo:** 100/2023**Chamamento Público:** 003/2023**Partes:** Prefeitura Municipal de Antônio Joao MS e **CLÍNICA MÉDICA FBX LTDA - ME.****OBJETO:** Prestação de serviços médicos/hospitalares de plantões em atendimento de urgências e emergências no hospital municipal Dr. Altair de Oliveira, localizado no município de Antônio João e acompanhamento médico na transferência até as unidades de saúde de referência.**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**08 – Secretaria Municipal de Saúde****001 – Fundo Municipal de Saúde****10.301.1002.2063 – Operacionalização da Atenção Primária da Saúde****3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica****52 e 54 – Ficha****10.302.1003.2067 – Operacionalização das Unidades da Atenção Especializada em Saúde****3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica****108 – Ficha****Valor Global:** R\$ 91.006,50 (noventa e um mil, seis reais e cinquenta centavos)**Vigência:** R\$ 3 (três) meses**DATA DA ASSINATURA:** 19/01/2024**Amparo Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Assinam: Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira – Prefeito Municipal Fernando AnibaL Gonzalez De Barros pela empresa CLÍNICA MÉDICA FBX LTDA – ME

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

**Departamento de Licitações  
Extrato do Contrato Nº 008/2024****Extrato do Contrato Nº 008/2024****Processo:** 100/2023**Chamamento Público:** 003/2023**Partes:** Prefeitura Municipal de Antônio Joao MS e **CONSULTÓRIO MÉDICO ATIVA LTDA – ME.****OBJETO:** Prestação de serviços médicos/hospitalares de plantões em atendimento de urgências e emergências no hospital municipal Dr. Altair de Oliveira, localizado no município de Antônio João e acompanhamento médico na transferência até as unidades de saúde de referência.**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**08 – Secretaria Municipal de Saúde****001 – Fundo Municipal de Saúde****10.301.1002.2063 – Operacionalização da Atenção Primária da Saúde****3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica****52 e 54 – Ficha****10.302.1003.2067 – Operacionalização das Unidades da Atenção Especializada em Saúde****3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica****108 – Ficha****Valor Global:** R\$ 179.593,00 (cento setenta e nove mil e quinhentos e noventa e três reais)**Vigência:** R\$ 3 (três) meses**DATA DA ASSINATURA:** 19/01/2024**Amparo Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Assinam: Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira – Prefeito Municipal Rosa Aparecida Vais Lopes Lozano pela empresa CONSULTÓRIO MÉDICO ATIVA LTDA – ME

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

### Recursos Humanos

#### portaria

Portaria RH nº. 45/2024 De 08 de Fevereiro de 2024 .

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO, a portaria nº. 201/2023, que designa RAFAEL SANTOS DA ROSA para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, no quadro de funcionários desta prefeitura.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de 01.02.2024.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Portaria RH nº. 46/2024 De 08 de Fevereiro de 2024 .

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições de seu cargo,

RESOLVE :

Art. 1º. - DESIGNAR, MARCIO DOS SANTOS FUCHS, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, no quadro de funcionários desta prefeitura.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2024.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Dioni Soares Martins

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 02/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre Aprovação do balancete financeiro referente ao mês de dezembro 2023. ”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Complementar Municipal nº086 de 27 de março de 2019. Em reunião ordinária Resolução aprovada em ata nº.272/2024 de 30 de janeiro de 2024.

R E S O L V E:

Art.1º - APROVAR balancete financeiro do mês de dezembro de 2023.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

Alexandre da Silva Rodrigues

Presidente do CMDCA

A via original encontra-se assinada.

Matéria enviada por Higor Gamarra Flores

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 10/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre Aprovação das Contas do exercício 2023”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, em Reunião extraordinária realizada em 08 de fevereiro de 2024 no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº1038/2014, registrada em ata nº374/2024:

R E S O L V E:

Art.1º - ° APROVAR de forma geral as contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS referente ao exercício do ano 2023.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

Renata Dias Ortega

Presidente do CMAS

A via original encontra-se assinada.

Matéria enviada por Higor Gamarra Flores

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social  
RESOLUÇÃO Nº 01/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre Aprovação do balancete financeiro referente ao mês de novembro 2023. "

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Complementar Municipal nº086 de 27 de março de 2019. Em reunião ordinária Resolução aprovada em ata nº.272/2024 de 30 de janeiro de 2024.

R E S O L V E:

Art.1º - APROVAR balancete financeiro do mês de novembro de 2023.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

Alexandre da Silva Rodrigues  
Presidente do CMDCA

A via original encontra-se assinada.  
Matéria enviada por Higor Gamarra Flores

### Câmara Municipal RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2024

#### PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) - 2024

"Dispõe sobre Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) da Câmara Municipal de Antônio João/MS para o exercício de 2024, e dá outras providências".

**O CONTROLADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais previstas no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº. 108, de 11 de abril de 2022,

**CONSIDERANDO** que a existência do Controle Interno e suas ações na Administração Pública Municipal, do ponto de vista normativo, são regidos pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 4.320/64, obedecendo também as disposições da Lei Complementar nº. 101/2000, Lei Complementar Municipal nº. 108/2022 e demais legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** o volume de atividades a serem executadas pelo Controle Interno e tendo em vista a necessidade de planejar tais atividades de controle de forma eficiente e eficaz estabelecendo prioridades de execução para o exercício de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturar e organizar as ações e atividades do Controle Interno, prevendo um conjunto de inspeções e auditorias para averiguação da regularidade, da eficiência e da boa gestão da Câmara Municipal de Antônio João/MS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 88/2018/TCE-MS de 03 de outubro de 2018 que dispõe sobre diretrizes para a responsabilização de agentes públicos em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como informações, dados, documentos e demonstrativos a que se sujeita o órgão jurisdicionado.

**CONSIDERANDO** as disposições sobre os padrões de Auditorias Internas nos setores administrativos da Câmara Municipal de Antônio João/MS,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) da Câmara Municipal de Antônio João/MS para o exercício de 2024.

**Art. 2º** Os principais objetivos pretendidos com a execução do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2024 são os seguintes:

1. Verificar e acompanhar o cumprimento dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;
2. Verificar e acompanhar o cumprimento da legislação vigente;
3. Verificar e acompanhar o cumprimento das orientações e/ou determinações do TCE/MS;
4. Apresentar sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo implantá-los.

**Art. 3º** O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) no exercício de 2024, será executado no período de fevereiro a dezembro de 2024, de acordo com a programação constante no Anexo Único.

**Parágrafo único.** O cronograma de execução de trabalhos de auditoria não é fixo, podendo ele ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução.

**Art. 4º** As auditorias poderão seguir as seguintes fases: planejamento com definição de objetivo, *check list*, entrevistas, exame documental, visita *in loco*, matriz de achados, contraditório com a manifestação da unidade auditada, relatório conclusivo, publicidade.

**Art. 5º** Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento do Presidente e dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações, pendências, farão parte do relatório de auditoria.

**Art. 6º** A Controladoria Interna poderá a qualquer tempo requisitar informações as unidades executoras, independente do cronograma previsto neste PAAI/2024.

**Parágrafo único.** A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da Controladoria Interna será comunicado oficialmente ao Presidente da Câmara Municipal e citado nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

**Art. 7º** A Controladoria Geral da Câmara Municipal de Antônio João/MS, será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Auditoria Interna.

**Art. 8º** A Controladoria Interna encaminhará semestralmente ao Presidente da Câmara, o relatório das atividades desenvolvidas pelo Controle Interno no ano de 2024.

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2024.

Antônio João/MS, 31 de Janeiro de 2024.

**Drº Nathan Pereira Rodrigues,**  
Controlador Geral.

Matéria enviada por Fátima Cristina Carrilho Soares Pussi

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social  
RESOLUÇÃO Nº 05/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre Aprovação das Contas do exercício 2023. ”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Complementar Municipal nº086 de 27 de março de 2019. Em reunião ordinária Resolução aprovada em ata nº.273/2024 de 07 de Fevereiro de 2024.

R E S O L V E:

Art.1º - APROVAR de forma geral as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA referente ao exercício do ano 2023.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

Alexandre da Silva Rodrigues  
Presidente do CMDCA

A via original encontra-se assinada.  
Matéria enviada por Higor Gamarra Flores



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) – 2024**

**1. Inspeção e Auditoria**

<b>Ação</b>	<b>Avaliação Sumária</b>	<b>Relevância</b>	<b>Avaliação de Riscos</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Resultados esperados</b>	<b>Período</b>
001/2024 - Folha de pagamento dos servidores efetivos e comissionados (Continuidade).	Auditoria na folha de pagamento dos servidores efetivos e comissionados, buscando verificar inconsistências e/ou eventos que não guardam compatibilidade com as normas legais pertinentes.	A exigência da auditoria se encontra prevista no art. 5º, XXVII da Lei Complementar Municipal nº. 108/2022, Anexo II, bem como remessas obrigatórias a serem efetuadas ao Tribunal de Contas do MS, conforme prevê a Resolução nº. 088/2018 (SICAP).	Pagamentos indevidos em virtude de impropriedades ou inconformidade com as normas pertinentes.	Analisar todos os atos e eventos lançados na folha de pagamento dos servidores efetivos e comissionados, se estão em conformidade com a legislação pertinente.	Garantir a conformidade do processo de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Antônio João/MS, com a aplicação em conformidade com o que dispõe as normas pertinentes.	Julho e Agosto
002/2024 – Mapeamento de rotinas, processos, metodologias e pontos de controles (Continuidade).	Auditoria e Inspeções visando o mapeamento de rotinas, processos, metodologias e pontos de controles, bem como a verificação da aplicabilidade das normas legais e das Instruções Normativas estabelecidas pelo Controle Interno.	Proporcionar melhorias nas rotinas e processos, metodologias e pontos de controles das unidades executoras.	Descumprimento das normas internas e instruções normativas, causando gargalos e irregularidades, que favorecem a ocorrência de erros ou fraudes.	Mapear rotinas, processos, metodologias de trabalhos e ferramentas utilizadas nas unidades executoras, com o intuito de identificar os pontos de controle existentes e recomendar correção de eventuais falhas e impropriedades nos processos.	Garantir a correta aplicabilidade de Normas Legais e das INs estabelecidas pela Controladoria Interna, verificando a necessidade de sua alteração. Visam sobre tudo suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias quanto à legalidade e à legitimidade de atos e fatos administrativos praticados por servidores.	Fevereiro a Novembro

Rua Neco Manoel Flores, 150, Centro, CEP: 79910-000 – Tel.: (67) 3435-1133  
E-mail: contato@cmantoniojoao.ms.gov.br - Antônio João – MS  
[www.cmantoniojoao.ms.gov.br](http://www.cmantoniojoao.ms.gov.br)

**2. Monitoramento**

2.1. Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Operacional.

Ponto de controle	Base Legal	Procedimento	Fonte	Técnicas de Auditoria Aplicáveis	Período
Licitações e Contratos	Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes	Monitoramento da estrutura documental dos processos licitatórios e das dispensas e inexigibilidade de licitação, observando a legislação vigente e normas do Tribunal de Contas do MS. As análises se darão por amostragem, podendo este ser prévio, concomitante ou posterior a contratação, com a devida emissão de Parecer do Controle Interno.	Setor de Licitações	Análise documental por amostragem.	Fevereiro a dezembro
Prestação de contas de diárias	Lei Complementar Municipal nº 115/20.22 e demais normas pertinentes	Análise de regularidade nos processos de prestação de contas das diárias concedidas aos vereadores e servidores, em conformidade com a legislação específica. As análises se darão por amostragem, podendo este ser prévio, concomitante ou posterior a contratação, com a devida emissão de Parecer do Controle Interno.	Contabilidade	Circularização e Análise Documental por amostragem.	Fevereiro a dezembro
Portal da Transparência	Lei Complementar nº. 108/2022 Anexo II; Lei Federal nº. 12.527/2011	Monitoramento do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Antônio João/MS e acompanhamento da execução de melhorias no Acesso à Informação e Ouvidoria.	Portal da Transparência da Câmara Municipal de Antônio João/MS	Análise do Portal da Transparência	Fevereiro a dezembro
Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO e LOA, Prestação de Contas Mensal e Anual, RREO e RGF, pareceres emitidos por órgãos de controle Interno e/ou externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Portal eletrônico da Câmara Municipal de Antônio João/MS	Análise do portal da transparência e Diário Oficial Eletrônico.	Fevereiro a dezembro

Transparência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no art. 48-A da LRF.	Contabilidade e Portal da Transparência	Análise do portal da transparência e Diário Oficial Eletrônico.	Fevereiro a dezembro
Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenhos e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário.	Contabilidade	Circularização e análise documental	Fevereiro a dezembro, ou quando necessário
Execução de despesas – créditos orçamentários	CF/88, art. 167, II	Avaliar se houve realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	Contabilidade	Circularização e análise documental	Fevereiro a dezembro
Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CF/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei Federal 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Contabilidade	Circularização e análise documental	Fevereiro a dezembro
Créditos adicionais – decreto executivo	Lei nº. 4.320/64, art. 42	Avaliar se os créditos (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Contabilidade	Circularização e análise documental	Fevereiro a dezembro
Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório da Gestão Fiscal – elaboração	LC 101/2000, art. 52 a 55.	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e/ou o RGF, de publicação obrigatória pelo Poder, foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	Contabilidade	Circularização e análise documental	Semestral
Contribuições previdenciárias – recolhimento	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso II	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidos regulamente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.	Contabilidade	Circularização e análise documental	Fevereiro a dezembro
Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, art. 6º, Decreto Federal nº. 3.000/1999 e Lei 8.212/1991	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas	Contabilidade	Circularização e análise documental	Fevereiro a dezembro

Rua Neco Manoel Flores, 150, Centro, CEP: 79910-000 – Tel.: (67) 3435-1133

E-mail: contato@cmantoniojoao.ms.gov.br - Antônio João – MS

[www.cmantoniojoao.ms.gov.br](http://www.cmantoniojoao.ms.gov.br)

		jurídicas contratadas pela Administração Pública.			
Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Contabilidade	Circularização e análise documental	Fevereiro a dezembro
Despesa – liquidação	Lei 4.320/64, art. 63	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº. 4.320/64 para a liquidação das despesas	Contabilidade	Circularização e análise documental	Fevereiro a dezembro
Pagamento despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/64, art. 62	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação	Contabilidade	Circularização e análise documental	Fevereiro a dezembro
Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos	Contabilidade	Circularização e análise documental	Fevereiro a dezembro
Registros bens móveis e imóveis	CF/88, art. 37, <i>caput</i> , c/c Lei 4.320/64, arts. 94 a 96	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Contabilidade e Setor de Patrimônio	Circularização e análise documental	Fevereiro a dezembro

## 2.2. Limites constitucionais e legais

Ponto de controle	Base Legal	Procedimento	Fonte	Técnicas de Auditoria Aplicáveis	Mês
Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores	CF/88, art. 29, inciso VI e VII	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu ao disposto no artigo 29, inciso VI, da CF/88, especialmente os limites máximos nele fixados e se o total dessa despesa ultrapassa o montante de 5% da RCL do Município.	Recursos Humanos, Contabilidade	Circularização e análise documental	Semestral
Poder Legislativo Municipal – Despesa total	CF/88, art. 29-A	Avaliar se o total de despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CF/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	Contabilidade	Circularização e análise documental	Semestral

Rua Neco Manoel Flores, 150, Centro, CEP: 79910-000 – Tel.: (67) 3435-1133

E-mail: contato@cmantoniojoao.ms.gov.br - Antônio João – MS

[www.cmantoniojoao.ms.gov.br](http://www.cmantoniojoao.ms.gov.br)

Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	CF/88, art. 29-A, §1º	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou 70% dos recursos financeiros recebidos a título de transferência no exercício.	Contabilidade	Circularização e análise documental	Semestral
Despesas com pessoal – abrangência	LC 101/2000, art. 18	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	Contabilidade	Circularização e análise documental	Semestral
Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Contabilidade	Circularização e análise documental	Semestral
Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Contabilidade	Circularização e análise documental	Semestral
Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final de mandato do titular do Poder.	Contabilidade	Circularização e análise documental	Setembro
Despesas com pessoal – limite – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Contabilidade	Circularização e análise documental	Semestral
Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências	LC 101/2000, art. 23	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.	Contabilidade	Circularização e análise documental	Semestral
Despesa com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária autorização na LDO	CF/88, art. 169, §1º	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e	Contabilidade	Circularização e análise documental	Semestral

Rua Neco Manoel Flores, 150, Centro, CEP: 79910-000 – Tel.: (67) 3435-1133

E-mail: contato@cmantoniojoao.ms.gov.br - Antônio João – MS

[www.cmantoniojoao.ms.gov.br](http://www.cmantoniojoao.ms.gov.br)

		mantidas pelo poder público, não observando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e a sociedade de economia mista.			
Despesas com pessoal – medidas de contenção	CF/88, art. 169, §§3º e 4º.	Havendo extrapolação dos limites prudenciais e máximos estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se as medidas de contenção previstas no artigo 1668 da CF/88.	Contabilidade	Circularização e análise documental	Semestral
Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	Contabilidade	Circularização e análise documental	Semestral

**2.3. Demais atos de gestão**

Ponto de controle	Base Legal	Procedimento	Fonte	Técnicas de Auditoria Aplicáveis	Mês
Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CF/88, art. 37, inciso V	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Recursos Humanos	Circularização e análise documental	Fevereiro a dezembro
Despesas – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/64, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Contabilidade	Circularização e análise documental	Fevereiro a dezembro
Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) 2021	Lei Complementar Municipal nº. 108/2022	Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2024	Controladoria Interna	Elaboração de Relatório	Novembro
Relatório de Atividades do Controle Interno	Lei Complementar Municipal nº.108/2022.	Elaboração do Relatório de Atividades do Controle Interno	Controladoria Interna	Elaboração de Relatório	Semestral

Rua Neco Manoel Flores, 150, Centro, CEP: 79910-000 – Tel.: (67) 3435-1133

E-mail: contato@cmantoniojoao.ms.gov.br - Antônio João – MS

[www.cmantoniojoao.ms.gov.br](http://www.cmantoniojoao.ms.gov.br)



Relatório Anual de Gestão.	Resolução TCE/MS nº. 088/2016, CF/88, art. 31, 70 e LC nº. 101/2000, art. 59.	Elaborar e Emitir Parecer Técnico Conclusivo conforme previsto na Resolução nº. 088/2016 do TCE/MS sobre as Contas Anuais de Gestão.	Contabilidade	Elaboração de Parecer	Março
----------------------------	---	--	---------------	-----------------------	-------

Rua Neco Manoel Flores, 150, Centro, CEP: 79910-000 – Tel.: (67) 3435-1133  
E-mail: contato@cmantoniojoao.ms.gov.br - **Antônio João – MS**  
[www.cmantoniojoao.ms.gov.br](http://www.cmantoniojoao.ms.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
APARECIDA DO TABOADO****Secretaria de Saúde****RESOLUÇÃO CMS Nº 01, de 30 de janeiro de 2024****RESOLUÇÃO CMS Nº 01, de 30 de janeiro de 2024**

Aprova o 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior-RDQA, referente ao ano de 2023, da Secretaria Municipal da Saúde de Aparecida do Taboado.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 722, de 20 de outubro de 1997, em sua 328ª Reunião ordinária realizada no dia 26/01/2024, considerando:

**1.** O artigo 198 da Constituição Federal, As Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90 e a Lei Municipal nº. 722/97, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde;

**2.** A Portaria nº. 2135/12, que estabelece as diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) ;

**3.** A Lei Complementar nº. 141/12 que trata das normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde e da competência do Conselho Municipal de Saúde de avaliar e aprovar o RDQA – Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar, pela unanimidade dos presentes, o 3º RDQA de 2023 elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde, confirmando o cumprimento das normas instituídas pela Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012;

Art. 2º Essa resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Aparecida do Taboado, 30 de janeiro de 2024.

---

**Fernando Xavier Ajala Recalde**

Presidente do Conselho Municipal da Saúde

Aparecida do Taboado-MS

---

**Daiane de Souza Pupin**

Secretária Municipal de Saúde

Aparecida do Taboado-MS

**Homologo a Resolução nº. 01, de 30 de janeiro de 2024, do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, combinada com a Lei Municipal nº. 722, de 20 de outubro de 1997.**

Matéria enviada por LIS MARIA ALMEIDA DA SILVEIRA

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer****TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEL Nº 001/2024**

**Termo de Doação de bem móvel nº 001/2024** – Termo de doação de bem móvel que entre si celebram o Município de Aparecida do Taboado/MS e o 19.480.543 GIULLIANO STUCCHI;

**Finalidade** : O presente termo tem por objeto a "**DOAÇÃO**" de 01 (um) "telão inflável para projeção", 02 (duas) caixas amplificadas marca Mark Audio, com autofalante de 15 polegadas, 300w RMS de potência com pedestal, 01 (um) projetor de cinema marca Benq Ms513cp Full Hd 2700 lumens bivolt, bens de propriedade do DOADOR, novos, em ótimo estado de conservação, conforme Nota Fiscal anexa, parte integrante deste instrumento, a fim de que sejam utilizados pela DONATÁRIA nas condições estabelecidas no Termo de Execução Cultural nº 003/2023 – Audiovisual, extraído do Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

**Valores aproximados dos bens doado:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Prazo:** Indeterminado.

**Fundamento legal:** O presente Termo é firmado com fundamento no Termo de Execução Cultural nº 003/2023, objeto do Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Aparecida do Taboado-MS, 08 de fevereiro de 2024.

**ANA RITA PAIÃO OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Matéria enviada por CAMILA HELEM DE JESUS

---

**FESAT****PORTARIA Nº 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**“DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA INTEGRAREM A COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR CCIH E DÁ OTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ROBSON APARECIDO NOGUEIRA SOUTO**, Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Aparecida do Taboado , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições; e A Fundação Estatal de Saúde de Aparecida do Taboado - FESAT, através de seu Diretor Geral Robson Aparecido Nogueira Souto, no uso das atribuições legais e ainda, de acordo com o Disposto na RDC 36/2013 e Portaria nº 529/2013.

**RESOLVE**

Nomear os Membros inframencionados para compor o núcleo de Segurança do Paciente, sendo:

Art. 1º Para Membros **Consultores da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar CCIH**, estão nomeados os seguintes representantes:

Representante Médico: Mauro Morelli Neris de Queriroz Bernardes

Representante da Enfermagem: Franciskésia Freitas de Oliveira

Representante da Farmácia: Ane Caroline Pizi Rodrigues

Representante da Administração: Eliani Hissae Hayashi Lima

Representante do Serviço de Higienização: Pedro Elias de Oliveira Filho

Consultor Médico Infectologista: Delson Nascimento

Coordenação de enfermagem: Emanuely Amaral Nobrega

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecida do Taboado/MS, 08 de fevereiro de 2024.

**ROBSON APARECIDO NOGUEIRA SOUTO**

Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Aparecida do Taboado

Matéria enviada por ELIANI HISSAE HAYASHI LIMA

---

**FESAT****PORTARIA Nº 002, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.****“DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA INTEGRAREM A COMISSÃO DE NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE E DÁ OTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ROBSON APARECIDO NOGUEIRA SOUTO**, Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Aparecida do Taboado , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições; e A Fundação Estatal de Saúde de Aparecida do Taboado - FESAT, através de seu Diretor Geral Robson Aparecido Nogueira Souto, no uso das atribuições legais e ainda, de acordo com o Disposto na RDC 36/2013 e Portaria nº 529/2013.

**RESOLVE**

Nomear os Membros inframencionados para compor o núcleo de Segurança do **Paciente, sendo:**

**Art. 1º** Para Membros **Consultores da Comissão do Núcleo de Segurança do Paciente** os seguintes membros:

Representante Médico: Delson Nascimento

Representante da Enfermagem: Franciskésia Freitas de Oliveira

Coordenadora do Núcleo de Segurança do Paciente: Emanuely Amaral Nobrega

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art.3º** Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecida do Taboado/MS, 08 de fevereiro de 2024.

**ROBSON APARECIDO NOGUEIRA SOUTO**

Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Aparecida do Taboado

Matéria enviada por ELIANI HISSAE HAYASHI LIMA

<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R MARCOLINO TEIXEIRA DE QUEIROZ, 844 CNPJ:14.779.187/0001-88		OR - Ordinário						
		DATA 31/01/2024	NÚMERO 192					
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA		Reserva	Página 1					
CREDOR: <b>114356</b> NOME: <b>GUILHERME GONCALVES PADOVESI</b> ENDEREÇO: R OSVALDO CRUZ, 601 MUNICIPIO: MONTE APRAZIVEL UF: SP		CNPJ/CPF: <b>28.480.889/0001-70</b>						
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário	LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO					
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 706	U.O 13.02	FUNÇÃO 08	SUB-FUNÇÃO 244	PROGRAMA 0006	PROJET/ATIVIDADE 2044	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.41	FONTE RECURSO 6600000 000
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.41		Centro C. 002-003		Nº Pedido 00071/24		CONTRATO		
ELEMENTO DE DESPESA MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRUPO								
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO		SALDO ATUAL
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				3.800,00		686,48		3.113,52
Valor que se empenha referente - Licitação de Registro de Preços: 000162/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 58 - Mod. Formatada: 58 - aquisição de materiais gráficos, em atendimento as necessidades da Administração Pública do município de Aparecida do Taboado/MS - AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO, PARA ATENDER O CRAS, FONTE 1660, C/C 27.296-5. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023. OBS: A EMPRESA DEVERA PROCURAR A EQUIPE DO CRAS, PARA SE INFORMAR SOBRE OS DIZERES DOS CARTÕES. ENTREGAR A MERCADORIA NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.								
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R\$	TOTAL	
107	092.001.192	CARTEIRINHA DE LEITE - TAMANHO 9X6CM, PAPEL CARTÃO 180GR AZUL, COR 1X0. - PLASTIFICADA	1000	UN		0,14	140,00	
108	037.005.047	CARTILHA MARIA DA PENHA - 3 PÁGINAS A4, SULFITE 90G, COR 1X1. 1 PÁGINA A4 COUCHÊ 90G, COR 4X0, DOBRA AO MEIO COM 1 GRAMPO. UNIDADE	500	UN		1,02	510,00	
119	037.005.051	CRACHA - COM CORDINHAS. PVC, TAMANHO 6X9CM IMPRESSÃO 4X0, PONTAS ARREDONDADAS. UNIDADE	8	UN		4,56	36,48	
PROCESSO 090/23		LICITAÇÃO: 000162/23	<b>Soma/Itens:</b>		R\$ 686,48	<b>Valor Empenhado</b>		686,48
<b>FORNECEDOR</b> GUILHERME GONCALVES PADOVESI 28.480.889/0001-70								

<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R MARCOLINO TEIXEIRA DE QUEIROZ, 844 CNPJ:14.779.187/0001-88		<b>OR - Ordinário</b>						
		DATA <b>31/01/2024</b>	NÚMERO <b>193</b>					
Unidade Gestora: <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA</b>		Reserva	Página 1					
CREDOR: <b>116789</b> NOME: <b>G. S. M EMPREENDIMENTOS LTDA</b> ENDEREÇO: AV ARLINDO LUIZ MUNICÍPIO: LAVINIA UF: SP		CNPJ/CPF: <b>45.970.327/0001-24</b>						
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário	LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO					
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 507	U.O 13.02	FUNÇÃO 08	SUB-FUNÇÃO 244	PROGRAMA 0006	PROJET/ATIVIDADE 2044	NATUR. DESPESA 3.3.90.36.25	FONTE RECURSO 5000000 000
RECURSOS FINANCEIROS	3.3.90.36.25		Centro C. 002-003		Nº Pedido 00068/24		CONTRATO	
ELEMENTO DE DESPESA	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		ORÇÃO		VALOR EMPENHADO 77,60		SALDO ATUAL 11.922,40	
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR 12.000,00		SALDO ATUAL 11.922,40	
Valor que se empenha referente - Licitação de Registro de Preços: 000145/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 49 - Mod. Formatada: 49 - prestação de serviço de dedetização, combate a escorpião, desratização, descupinização e controle de pombos nos prédios e limpeza e desinfecção de caixa d'água, pelo período de 12 meses, em atendimento a Administração Pública Municipal - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE DETETIZAÇÃO, FAXINA E AFINS, PARA ATENDER O CRAS E SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, FONTE 1500, C/C 25.138-0. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023. OBS: ASSISTENCIA SOCIAL- 460M: RUA MARCOLINO TEIXEIRA DE QUEIROZ, 844- CENTRO								
ITEM 26	CÓDIGO 061.004.012	DESCRIÇÃO DES RATIZACÃO - ELIMINAR E PREVENIR A PROLIFERAÇÃO DE RATOS, NOS DIVERSOS PREDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA	QTD 970	UNID M²	MARCA PROP RIA	VLR UNIT R\$ 0,08	TOTAL 77,60	
PROCESSO 080/23		LICITAÇÃO: 000145/23	<b>Soma/Itens:</b> R\$ 77,60		<b>Valor Empenhado</b>		77,60	
<b>FORNECEDOR</b> G. S. M EMPREENDIMENTOS LTDA 45.970.327/0001-24								

<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R MARCOLINO TEIXEIRA DE QUEIROZ, 844 CNPJ:14.779.187/0001-88		OR - Ordinário						
		DATA 02/02/2024	NÚMERO 194					
Unidade Gestora: <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA</b>		Reserva	Página 1					
CREDOR: <b>118004</b> NOME: <b>DE MELLO E BONIFACIO SOLUCOES EM MARKETING LTDA</b> CNPJ/CPF: <b>51.921.261/0001-85</b> ENDEREÇO: SAO JOSE DOS PINHAIS MUNICIPIO: SAO JOSE DOS PINHAIS UF: PR								
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário	LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO					
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 706	U.O 13.02	FUNÇÃO 08	SUB-FUNÇÃO 244	PROGRAMA 0006	PROJET/ATIVIDADE 2044	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.41	FONTE RECURSO 6600000 000
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.41		Centro C. 002-003		Nº Pedido 00072/24		CONTRATO		
ELEMENTO DE DESPESA MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRUPO								
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO		SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO		SALDO ATUAL		
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		3.113,52		2.865,16		248,36		
Valor que se empenha referente - Licitação de Registro de Preços: 000162/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 58 - Mod. Formatada: 58 - aquisição de materiais gráficos, em atendimento as necessidades da Administração Pública do município de Aparecida do Taboado/MS - AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO, PARA ATENDER O CRAS, FONTE 1660, C/C 27.296-5. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023. OBS: PROCURAR O CRAS, PARA INFORMAR DOS DIZERES. DEVERA SER ENTREGUE NA ASSISTENCIA SOCIAL.								
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R\$	TOTAL	
25	092.001.140	BANNER - LONA FOSCA 280G, TAMANHO 1,20X90CM, COR 4X0. IMAGEM A SER FORNECIDA POSTERIORMENTE UNIDADE	2	UN		57,47	114,94	
32	092.001.137	BANNER - LONA FOSCA 280G, TAMANHO 130 CM X 270 CM, COR 4X0. IMAGEM A SER FORNECIDA POSTERIORMENTE UNIDADE	6	UN		78,37	470,22	
213	092.001.143	PAPEL DE PAREDE PERSONALIZADO - INFANTIL A - ADESIVO 1,90 ALTURA X 6,00 COMPRIMENTO (1 A 2 ANOS)	2	UN		1.140,00	2.280,00	
PROCESSO 090/23		LICITAÇÃO: 000162/23	<b>Soma/Itens: R\$ 2.865,16</b>		<b>Valor Empenhado</b>		<b>2.865,16</b>	
<b>FORNECEDOR</b> DE MELLO E BONIFACIO SOLUCOES EM MARKETING LTDA 51.921.261/0001-85								



<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R MARCOLINO TEIXEIRA DE QUEIROZ, 844 CNPJ:14.779.187/0001-88		OR - Ordinário							
		DATA 05/02/2024	NÚMERO 195						
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA		Reserva	Página 1						
CREDOR: <b>1457</b> NOME: <b>SUPERMERCADO EMPORIO BOM PRECO LTDA</b> ENDEREÇO: AV ORLANDO M. PEREIRA MUNICÍPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS CNPJ/CPF: <b>12.513.903/0001-55</b>									
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário	LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO						
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 455	U.O 13.02	FUNÇÃO 08	SUB-FUNÇÃO 241	PROGRAMA 0006	PROJET/ATIVIDADE 2045	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.07	FONTE RECURSO 6600000 000	
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07		Centro C. 002-005		Nº Pedido		CONTRATO			
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		CONVIVER		00080/24					
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO		SALDO ATUAL	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				89.907,97		201,51		89.706,46	
Valor que se empenha referente - Licitação de Registro de Preços: 000046/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento as necessidades da Administração Pública Municipal do município de Aparecida do Taboado/MS - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA A MELHOR IDADE, FONTE 1660, C/C 27.296-5. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023. OBS: ENTREGAR NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL									
ITEM 226	CÓDIGO 048.012.086	DESCRIÇÃO POLPA DE FRUTA - SABOR CAJÚ. INGREDIENTES: POLPA DE FRUTA 100% NATURAL, SEM CONSERVANTE E CONGELADA. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL MÍNIMA (100G): VALOR ENERGÉTICO 46KCAL = 192KJ 2.3 CARBOIDRATOS 10.00G 3.3 PROTEÍNAS 0.70G 0.9 GORDURAS TOTAIS 0.30G 0.5 GORDURAS SATURADAS 0.00G 0.0 GORDURA TRANS 0.00G FIBRA ALIMENTAR 1.00G 4.0 CÁLCIO 10.00MG 1.0 FERRO 0.20MG 1.4 SÓDIO 7.00MG 0.3 FÓSFORO 11.00MG 1.6VITAMINA A 14.00 UI 2.3 VITAMINA B1 0.17MG 12.0 VITAMINA B2 0.00MG 0.0 VITAMINA B3 0.40MG 2.2 VITAMINA C 266.00MG 591.0 RENDIMENTO: 1 KG DE POLPA RENDIMENTO APROXIMADO 6 LITROS DE SUCO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: DEVERÁ SER EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO ATÓXICO HERMETICAMENTE FECHADO, COM CAPACIDADE PARA 1 (UM)KG NÃO FRACIONADO, ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVERÁ TER REGISTRO E APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (M.A.P.A). PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 (TRÊS) MESES IMPRESSA NAS EMBALAGENS PRIMÁRIAS, COM FABRICAÇÃO RECENTE NA DATA DA ENTREGA. DEVE SER TRANSPORTADO À TEMPERATURA			QTD 9	UNID KG	MARCA PURA POLPA DIVER SOS	VLR UNIT R\$ 22,39	TOTAL 201,51
PROCESSO 026/23		LICITAÇÃO: 000046/23		Soma/Itens: R\$ 201,51		Valor Empenhado		201,51	
<b>FORNECEDOR</b> SUPERMERCADO EMPORIO BOM PRECO LTDA 12.513.903/0001-55									

<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R MARCOLINO TEIXEIRA DE QUEIROZ, 844 CNPJ:14.779.187/0001-88		<b>OR - Ordinário</b>						
		DATA <b>05/02/2024</b>	NÚMERO <b>196</b>					
<b>NOTA DE EMPENHO</b>								
Unidade Gestora: <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA</b>		<b>Reserva</b>	Página <b>1</b>					
CREDOR: <b>118264</b> NOME: <b>50.980.725 DEIVID DA SILVA GUARDIANO RODRIGUES</b> ENDEREÇO: 10 R PRUDENTE DE MORAIS MUNICÍPIO: SIDROLANDIA UF: MS CNPJ/CPF: <b>50.980.725/0001-61</b>								
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário						
		LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO						
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 455	U.O 13.02	FUNÇÃO 08	SUB-FUNÇÃO 241	PROGRAMA 0006	PROJET/ATIVIDADE 2045	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.22	FONTE RECURSO 6600000 000
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.22		Centro C. 002-005		Nº Pedido		CONTRATO		
ELEMENTO DE DESPESA MATERIAL DE COPA E COZINHA		CONVIVER		00075/24				
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO		SALDO ATUAL
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				89.706,46		138,40		89.568,06
Valor que se empenha referente - Licitação de Registro de Preços: 000214/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 69 - Mod. Formatada: 69 - Aquisição de materiais descartáveis e utensílios domésticos, em atendimento as necessidades da Administração Pública Municipal de Aparecida do Taboado-MS, pelo período de 12 meses AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA, PARA ATENDER A MELHOR IDADE, FONTE 1660, C/C 27.296-5. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024. OBS: ENTREGAR NO ALMOXARIFADO: AV. PORTO TABOADO 4811, SÃO LUIZ II.								
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R\$	TOTAL	
129	024.001.651	PILHA ALCALINA AA - PEQUENA - EMBALAGEM COM 2 UNIDADES.	5	EMB	ELGIN ELGIN	3,08	15,40	
134	024.001.652	PILHA ALCALINA AAA - PALITO - EMBALAGEM COM 2 UNIDADES.	10	EMB	ELGIN ELGIN	2,00	20,00	
149	034.002.117	PRATO DESCARTÁVEL P/ BOLO - PCT COM 10 UNIDADES - PLÁSTICO - 150 MM DIÂMETRO.	100	PCT	FESTA FACI FESTA FACI	1,03	103,00	
PROCESSO 105/23		LICITAÇÃO: 000214/23		<b>Soma/Itens:</b> R\$ 138,40		<b>Valor Empenhado</b>		138,40
<b>FORNECEDOR</b> 50.980.725 DEIVID DA SILVA GUARDIANO RODRIGUES 50.980.725/0001-61								

<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R MARCOLINO TEIXEIRA DE QUEIROZ, 844 CNPJ:14.779.187/0001-88		<b>OR - Ordinário</b>							
		DATA <b>05/02/2024</b>	NÚMERO <b>197</b>						
Unidade Gestora: <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA</b>		Reserva	Página 1						
CREDOR: <b>1040</b> NOME: <b>STATUS ALIMENTOS LTDA</b> ENDEREÇO: FAZ LIDER ANTIGA - BR 158 MUNICÍPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS		CNPJ/CPF: <b>02.453.726/0001-05</b>							
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário	LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO						
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 480	U.O 13.02	FUNÇÃO 08	SUB-FUNÇÃO 243	PROGRAMA 0006	PROJET/ATIVIDADE 2048	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.07	FONTE RECURSO 6610000 000	
RECURSOS FINANCEIROS	3.3.90.30.07		Centro C. 002-001		Nº Pedido		CONTRATO		
ELEMENTO DE DESPESA	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		CASA ABRIGO		00074/24				
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR		SALDO ATUAL		
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO					692,18		VALOR EMPENHADO 218,40		
Valor que se empenha referente - Licitação de Registro de Preços: 000163/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 57 - Mod. Formatada: 57 - fornecimento de leite integral tipo "C", para diversos setores da Administração Pública Municipal de Aparecida do Taboado/MS - AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL, PARA ATENDER O SAICA- CASA ABRIGO, FONTE 1661, C/C 25.139-9, REFERENTE AO MES DE FEVEREIRO/2024- PREVISÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023									
ITEM 3	CÓDIGO 048.004.081	DESCRIÇÃO LEITE INTEGRAL TIPO "C"			QTD 30	UNID L	MARCA LEVE LEVE	VLR UNIT R\$ 7,28	TOTAL 218,40
PROCESSO 089/23		LICITAÇÃO: 000163/23		<b>Soma/Itens:</b> R\$ 218,40		<b>Valor Empenhado</b>		218,40	
<b>FORNECEDOR</b> STATUS ALIMENTOS LTDA 02.453.726/0001-05									

<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R MARCOLINO TEIXEIRA DE QUEIROZ, 844 CNPJ:14.779.187/0001-88		OR - Ordinário								
		DATA 05/02/2024	NÚMERO 198							
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA		Reserva	Página 1							
CREDOR: <b>116692</b> NOME: <b>PANIFICADORA SABOR E MASSA LTDA.</b> ENDEREÇO: AV PRESIDENTE VARGAS, 4.468 MUNICÍPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS		CNPJ/CPF: <b>48.018.036/0001-29</b>								
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário	LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO							
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 706	U.O 13.02	FUNÇÃO 08	SUB-FUNÇÃO 244	PROGRAMA 0006	PROJET/ATIVIDADE 2044	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.07	FONTE RECURSO 6600000 000		
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07		Centro C. 002-003		Nº Pedido		CONTRATO				
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		CRAS		00076/24						
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO		SALDO ATUAL		
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				248,36		190,49		57,87		
Valor que se empenha referente - Licitação de Registro de Preços: 000128/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 42 - Mod. Formatada: 42 - fornecimento de pão francês, para diversos setores da Administração Pública Municipal de Aparecida do Taboado/MS - AQUISIÇÃO DE PÃES, TIPO FRANCES, PARA O CRAS, FONTE 1660, C/C 27.296-5. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023.										
ITEM 1	CÓDIGO 048.002.014	DESCRIÇÃO PÃO TIPO FRANCES. UNIDADE DE 50 GRAMAS. FRESCO, MÁCIO. A CASCA DEVERÁ SER DOURADA, NÃO DURA E SIM CROCANTE. COM MIOLO CONSISTENTE, DE COR CREME, TEXTURA MACIA. LIVRE DE SUJIDADES. O VOLUME DEVERÁ SER NORMAL PARA O PESO (50 GRAMAS), SIMÉTRICO, UNIFORMIDADE NO ASSADO, AROMA E SABOR TÍPICOS. AS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO DEVERÃO ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE; SEM SINAIS DE MOFO; TER ASPECTO, COR, SABOR CHEIRO E TEXTURA CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO NOVO. NÃO DEVE SER EMBALADO QUENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, LIMPA, TRANSPARENTE, APRESENTANDO ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PESO.				QTD 17	UNID KG	MARCA PÃO FRANCES	VLR UNIT R\$ 11,14	TOTAL 190,49
PROCESSO 69/23		LICITAÇÃO: 000128/23		Soma/Itens: R\$ 190,49		Valor Empenhado		190,49		
<b>FORNECEDOR</b> PANIFICADORA SABOR E MASSA LTDA. 48.018.036/0001-29										

<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R MARCOLINO TEIXEIRA DE QUEIROZ, 844 CNPJ:14.779.187/0001-88		<b>OR - Ordinário</b>						
		DATA <b>05/02/2024</b>	NÚMERO <b>199</b>					
<b>NOTA DE EMPENHO</b>								
Unidade Gestora: <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA</b>		<b>Reserva</b>	<b>Página 1</b>					
CREDOR: <b>118450</b> NOME: <b>COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO LTDA</b> ENDEREÇO: R JORGE CARAN MUNICÍPIO: OURO PRETO UF: MG		CNPJ/CPF: <b>22.906.038/0001-60</b>						
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário	LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO					
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 455	U.O 13.02	FUNÇÃO 08	SUB-FUNÇÃO 241	PROGRAMA 0006	PROJET/ATIVIDADE 2045	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.22	FONTE RECURSO 6600000 000
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.22		Centro C. 002-005		Nº Pedido		CONTRATO		
ELEMENTO DE DESPESA MATERIAL DE COPA E COZINHA		CONVIVER		00078/24				
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO		SALDO ATUAL
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				89.568,06		1.695,00		87.873,06
Valor que se empenha referente - Licitação de Registro de Preços: 000214/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 69 - Mod. Formatada: 69 - Aquisição de materiais descartáveis e utensílios domésticos, em atendimento as necessidades da Administração Pública Municipal de Aparecida do Taboado-MS, pelo período de 12 meses - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PARA MELHOR IDADE, FONTE 1660, C/C 27.296-5. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024. OBS: ENTREGAR NO ALMOXARIFADO: AV. PORTO TABOADO, 4811- SÃO LUIZ II								
ITEM 52	CÓDIGO 034.002.168	DESCRIÇÃO COLHER DESCARTAVEL - TAMANHO MÉDIA, PARA BOLO PLASTICO, TRANSPARENTE, PACOTE COM 50 UNIDADES.	QTD 250	UNID PCT	MARCA MEXA BEM PCT C/50 UNIDA DES	VLR UNIT R\$ 3,37	TOTAL 842,50	
92	034.002.025	GARFO PLÁSTICO - DESCARTÁVEL - PARA BOLO - TAMANHO MEDIA,TRANSPARENTE, PACOTE COM 50 UNIDADES.	250	PCT	MEXA BEM PCT C/50 PARA SOBR EMES A	3,41	852,50	
PROCESSO 105/23		LICITAÇÃO: 000214/23	<b>Soma/Itens: R\$ 1.695,00</b>		<b>Valor Empenhado</b>		<b>1.695,00</b>	
<b>FORNECEDOR</b> COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO LTDA 22.906.038/0001-60								

<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R MARCOLINO TEIXEIRA DE QUEIROZ, 844 CNPJ:14.779.187/0001-88		<b>OR - Ordinário</b>								
		DATA <b>05/02/2024</b>	NÚMERO <b>200</b>							
Unidade Gestora: <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA</b>		Reserva	Página 1							
CREDOR: <b>116692</b> NOME: <b>PANIFICADORA SABOR E MASSA LTDA.</b> ENDEREÇO: AV PRESIDENTE VARGAS, 4.468 MUNICÍPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS		CNPJ/CPF: <b>48.018.036/0001-29</b>								
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário								
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO										
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 480	U.O 13.02	FUNÇÃO 08	SUB-FUNÇÃO 243	PROGRAMA 0006	PROJET/ATIVIDADE 2048	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.07	FONTE RECURSO 6610000 000		
RECURSOS FINANCEIROS	3.3.90.30.07		Centro C. 002-001		CASA ABRIGO		Nº Pedido 00077/24	CONTRATO		
ELEMENTO DE DESPESA	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO									
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL		
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO					473,78		411,04	62,74		
Valor que se empenha referente - Licitação de Registro de Preços: 000128/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 42 - Mod. Formatada: 42 - fornecimento de pão francês, para diversos setores da Administração Pública Municipal de Aparecida do Taboado/MS - AQUISIÇÃO DE PÃES, TIPO FRANCES, PARA O SAICA- CASA ABRIGO, FONTE 1661, C/C 25.139-9. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023.										
ITEM 1	CÓDIGO 048.002.014	DESCRIÇÃO PÃO TIPO FRANCES. UNIDADE DE 50 GRAMAS. FRESCO, MACIO. A CASCA DEVERÁ SER DOURADA, NÃO DURA E SIM CROCANTE. COM MIOLO CONSISTENTE, DE COR CREME, TEXTURA MACIA. LIVRE DE SUJIDADES. O VOLUME DEVERÁ SER NORMAL PARA O PESO (50 GRAMAS), SIMÉTRICO, UNIFORMIDADE NO ASSADO, AROMA E SABOR TÍPICOS. AS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO DEVERÃO ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE; SEM SINAIS DE MOFO; TER ASPECTO, COR, SABOR CHEIRO E TEXTURA CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO NOVO. NÃO DEVE SER EMBALADO QUENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, LIMP, TRANSPARENTE, APRESENTANDO ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PESO.				QTD 37	UNID KG	MARCA PÃO FRANCES	VLR UNIT R\$ 11,14	TOTAL 411,04
PROCESSO 69/23		LICITAÇÃO: 000128/23		<b>Soma/Itens:</b> R\$ 411,04		<b>Valor Empenhado</b>		411,04		
<b>FORNECEDOR</b> PANIFICADORA SABOR E MASSA LTDA. 48.018.036/0001-29										



<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R MARCOLINO TEIXEIRA DE QUEIROZ, 844 CNPJ:14.779.187/0001-88		OR - Ordinário						
		DATA 06/02/2024	NÚMERO 201					
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA		Reserva	Página 1					
CREDOR: <b>115216</b> NOME: <b>CURTOLO &amp; CURTOLO SANTA FE DO SUL LTDA</b> ENDEREÇO: R VINTE E SETE, 739 MUNICÍPIO: SANTA FE DO SUL UF: SP		CNPJ/CPF: <b>09.521.624/0001-29</b>						
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário	LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO					
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 706	U.O 13.02	FUNÇÃO 08	SUB-FUNÇÃO 244	PROGRAMA 0006	PROJET/ATIVIDADE 2044	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.41	FONTE RECURSO 6600000 000
RECURSOS FINANCEIROS	3.3.90.30.41		Centro C. 002-003		Nº Pedido 00082/24		CONTRATO	
ELEMENTO DE DESPESA		MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA						
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO		SALDO ATUAL
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				557,87		211,28		346,59
Valor que se empenha referente - Licitação de Registro de Preços: 000162/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 58 - Mod. Formatada: 58 - aquisição de materiais gráficos, em atendimento as necessidades da Administração Pública do município de Aparecida do Taboado/MS - AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO, PARA ATENDER O CRAS, FONTE 1660, C/C 27.296-5. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023. OBS: ENTREGAR NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.								
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R\$	TOTAL	
64	092.001.039	CARIMBO AUTOMÁTICO - PERSONALIZADO, TAMANHO P20, PRETO. UNIDADE	1	UN		54,00	54,00	
69	092.001.040	CARIMBO AUTOMÁTICO - PERSONALIZADO, TAMANHO P30, PRETO. UNIDADE.	1	UN		54,00	54,00	
74	037.007.225	CARIMBO AUTOMÁTICO - PERSONALIZADO, TAMANHO P54, PRETO. UNIDADE.	1	UN		103,28	103,28	
PROCESSO 090/23		LICITAÇÃO: 000162/23		Soma/Itens: R\$ 211,28		Valor Empenhado		211,28
<b>FORNECEDOR</b> CURTOLO & CURTOLO SANTA FE DO SUL LTDA 09.521.624/0001-29								

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BATAGUASSU****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº024/2024****DISPENSA Nº 015/2024**

**A Prefeitura Municipal de Bataguassu**, por meio de sua Agente de Contratação, torna público a abertura de procedimento de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência*

**Objeto** : Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços para Aquisição de Repelente Eletrônico - Espanta Pombo e Outras Aves, para atender ao Município de Bataguassu-MS

**Condições de participação** : Poderão participar todas as empresas do ramo que comprovadamente possam fornecer o objeto acima.

**Preferência** : haverá preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do inciso I, do art. 48 da Lei Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Municipal nº 331/2022.

**Justificativa** : Considerando se tratar de valor abaixo do limite exigido para instauração de procedimento licitatório competitivo, esta modalidade se torna a mais eficaz e eficiente para atendimento do que se propõe.

**Data da publicação** : 09/02/2024

**Data do início do recebimento de propostas** : 09/02/2024.

**Horário de início** : 08:00h (horário de Brasília)

**Data final para recebimento de propostas** : 15/02/2024

**Horário de encerramento** : 17h (horário de Brasília)

**Forma de recebimento das propostas**: [contratacaodireta@bataguassu.ms.gov.br](mailto:contratacaodireta@bataguassu.ms.gov.br)

**Maiores informações** : via telefone (67) 3541-5100 ou e-mail: [contratacaodireta@bataguassu.ms.gov.br](mailto:contratacaodireta@bataguassu.ms.gov.br)

**Critério de escolha do fornecedor** : Será escolhido o fornecedor que apresentar proposta mais vantajosa para o Município, qual seja, a que atenda as especificações do objeto, quantitativos, prazo de entrega, garantia e demais exigências que porventura estejam estabelecidas em anexo a este Aviso de Dispensa.

**Divulgação do resultado** : Imprensa oficial.

**Servidor responsável pelo procedimento** : Maria Cristina Alves dos Santos, matrícula nº 9776-1.

Bataguassu/MS , 08 de fevereiro de 2024.

Tamires Silva de Moraes

Agente de Contratação

Portaria nº 207/2023.

Matéria enviada por MARIA CRISTINA ALVES DOS SANTOS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº023/2024****DISPENSA Nº 014/2024**

**A Prefeitura Municipal de Bataguassu**, por meio de sua Agente de Contratação, torna público a abertura de procedimento de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência*

**Objeto**: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de manutenção com mão de obra e material incluso para impressora do tipo plotter, modelo HP DESIGNJET T520, incluindo a troca de 04 (quatro) cartuchos originais todas as cores para atender ao setor de Engenharia do Município de Bataguassu-MS.

**Condições de participação** : Poderão participar todas as empresas do ramo que comprovadamente possam fornecer o objeto acima.

**Preferência** : haverá preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do inciso I, do art. 48 da Lei Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Municipal nº 331/2022.

**Justificativa** : Considerando se tratar de valor abaixo do limite exigido para instauração de procedimento licitatório competitivo, esta modalidade se torna a mais eficaz e eficiente para atendimento do que se propõe.

**Data da publicação** : 09/02/2024

**Data do início do recebimento de propostas** : 09/02/2024.

**Horário de início** : 08:00h (horário de Brasília)

**Data final para recebimento de propostas** : 15/02/2024

**Horário de encerramento** : 17h (horário de Brasília)

**Forma de recebimento das propostas**: contratacaodireta@bataguassu.ms.gov.br

**Maiores informações** : via telefone (67) 3541-5100 ou e-mail: contratacaodireta@bataguassu.ms.gov.br

**Critério de escolha do fornecedor** : Será escolhido o fornecedor que apresentar proposta mais vantajosa para o Município, qual seja, a que atenda as especificações do objeto, quantitativos, prazo de entrega, garantia e demais exigências que porventura estejam estabelecidas em anexo a este Aviso de Dispensa.

**Divulgação do resultado** : Imprensa oficial.

**servidor responsável pelo procedimento** : Maria Cristina Alves dos Santos, matrícula nº 9776-1.

Bataguassu/MS , 08 de fevereiro 2024.

Tamires Silva de Moraes.

Agente de Contratação

Portaria nº 207/2023.

Matéria enviada por MARIA CRISTINA ALVES DOS SANTOS

### DECRETO Nº 021/2024 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

**“Dispõe sobre designação do Coordenador Executivo do PROCON Municipal e dá outras providências”.**

**AKIRA OTSUBO**, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei nº 1.268/04, de 23 de junho de 2004,

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAGUASSU-MS, AKIRA OTSUBO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei em conformidade com a Lei 2.223/2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designado o Sr. Lucas Barbosa Pereira, cadastrado da Cédula de Identidade RG nº 001.702.961 SEJUSP/MS, sob o CPF nº 046.496.191-22, servidor efetivo junto à Administração Pública Municipal, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador Executivo do PROCON no Município de Bataguassu-MS, a partir de 09/02/2024.

**Art. 2º** - As atribuições do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), são as constantes na Lei 2.223/2014, estando vinculado ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 08 de Fevereiro de 2024.

**Akira Otsubo**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

**José Carlos Zanardo**

**Secretário de Administração e Finanças**

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

### DECRETO Nº 020/2024 07 DE FEVEREIRO DE 2024

**“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AKIRA OTSUBO**, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual “E” nº 2, de 17 de Janeiro de 2.024 que dispõe e estabelece os dias de Ponto Facultativo no ano de 2024 para os órgãos e as entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Público Estadual;

**Considerando** que o município de Bataguassu sempre aderiu a estas datas como Ponto Facultativo, a exemplo de outras cidades brasileiras;

**Considerando** a celebração religiosa na Quarta-Feira de Cinzas no dia 14 de Fevereiro de 2024;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em virtude da Festa Carnavalesca, definida em Calendário Nacional, para o dia 13 de Fevereiro do ano em curso, fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de Bataguassu-MS, nos dias 12, 13 de Fevereiro/2024 e 14 de Fevereiro (Quarta-Feira de cinzas) até às 13:00 h, excetuando-se a unidade abaixo:

1. Pronto Socorro Municipal;

**Parágrafo Único** Em relação à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Subprefeitura (Distrito da Nova Porto XV), o dia 12/02 supracitado, estará condicionado às necessidades dos titulares das Pastas, ficando no sistema de sobreaviso, com escala de serviço a ser definida pelos mesmos.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 07 de Fevereiro de 2.024.

**Akira Otsubo**

## Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo  
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PREFEITURA (CONVÊNIOS)  
EDITAL Nº 03/2023ADMISSÃO DE NOVOS ALUNOS – PROJETO CONSTRUINDO O FUTURO EDUCACIONAL - ENSINO MÉDIO

A Diretoria do CEJA – CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHÃ, inscrito no CNPJ n. 01.513.941/0001-91, entidade de finalidade não econômica, com atuação na área de educação nos níveis de ensino da Educação Básica – Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, torna público seu processo seletivo para a concessão de bolsas de estudo parcial (50% da anuidade) para o ano letivo 2024, em conformidade com a lei 187/2021 e pelas diretrizes emanadas pela comissão avaliadora de concessão de bolsas de estudo, instituída pelo CEJA – Centro Educacional Juventude do Amanhã, sendo o processo de concessão de bolsas de estudo.

Os interessados em concorrer às Bolsas de Estudo ofertadas pelo CEJA – Centro Educacional Juventude do Amanhã para o ano letivo de 2024 devem atender obrigatoriamente às diretrizes contidas neste edital.

## I – Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo – PROJETO CONSTRUINDO O FUTURO EDUCACIONAL.

Este edital bolsas de Estudos ofertadas, e tem com objetivo regular o Processo de Concessão das mesmas, bem como, tornar públicos os procedimentos, critérios e normas que pautarão o Processo Seletivo dos candidatos para o ano letivo de 2024, para Bolsas de Estudo Parcial (50%).

As Bolsas de Estudo de que trata este Edital destinam-se exclusivamente às famílias residentes no município de Bataguassu, que atendam às condições socioeconômicas previstas em lei, sendo concedidas somente para 1 (um) ano – ano letivo de 2024, de modo individual, pessoal e intransferível, oferecidas nas modalidades presencial, no CEJA – Centro Educacional Juventude do Amanhã, sediado na Avenida Presidente Prudente n. 10, centro, Bataguassu/MS.

Para participar do Processo Seletivo de Concessão de Estudo, de que trata este Edital, as famílias interessadas deverão observar o calendário a seguir, atender às exigências e aos requisitos previstos em lei ou requeridas pela Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo, além de providenciar a documentação exigida.

As inscrições poderão ser realizadas na Secretaria do CEJA, sito à Rua Frei Luiz, nº 533, centro, Bataguassu-MS, das 08h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, no período de 08/12/2023 a 14/12/2023, com publicação do processo conforme calendário.

Todos os candidatos que desejarem estudar no CEJA deverão passar por todas as etapas de admissão, conforme Regimento Interno do CEJA, apresentando os seguintes documentos: Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade e CPF do candidato e dos responsáveis, atestado de frequência do candidato da escola de origem e comprovante de residência e comprovante de rendimento familiar dos últimos 03 meses e apresentar declaração de imposto de renda dos responsáveis financeiros.

## II – Calendário fixado para fins deste Edital

Etapas	Prazos
Publicação do Edital	08/12/2023
Período de Inscrições (Para alunos novos) e de entrega Documentação escolar para a Secretária e entrevista	08/12/2023 a 14/12/2023.
Divulgação das inscrições de bolsas deferidas e indeferidas (Secretaria da Escola)	15/12/2023. (Se-
Prazo para recurso	18/12/2023 a 19/12/2023
Prova escrita para novos alunos	15/12/2023 14h00 (Brasília)
Resultado dos aprovados	18/12/2023
Matrícula	18/12/2023 A 20/12/2023

## III – Bolsas de Estudo ofertadas para o ano de 2024

O CEJA oferta, por meio deste edital, Bolsas de Estudo INTEGRAL E PARCIAL. A Bolsa de Estudo Parcial é de 50% (cinquenta por cento) e será concedida ao candidato cuja renda familiar per capita não exceder a 3 (três) salários mínimos (nacional), vigente no ano de análise socioeconômica.

A Bolsa de Estudo INTEGRAL de 100% ( Cem por cento) será concedida ao candidato cuja renda familiar per capita não exceder a 1,5 (um e meio) salários mínimos (nacional), vigente no ano de análise socioeconômica

A Bolsa de Estudo de que trata este Edital é concedida para o ano de 2024 e não é renovada automaticamente para o ano letivo subsequente, fazendo-se necessário que o aluno contemplado submeta-se, anualmente, a um novo processo de avaliação socioeconômica, em data a ser divulgada em tempo anterior à renovação da sua matrícula, nos termos e condições previstas em Leis, Decretos e orientações emandas pela Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo para os anos seguintes à obtenção da bolsa de estudo, devendo ainda, preencher os seguintes requisitos:

## 1 – FREQUÊNCIA ESCOLAR.

Os estudantes deverão ter mais que 80% de presença durante o ano letivo. Só poderão ultrapassar mediante a atestado médico.

## 2 – PONTUALIDADE.

Observar rigorosamente o horário de entrada das aulas.

**3 – MÉDIA BIMESTRAL.**

Atingir, no mínimo, em todas as disciplinas a média bimestral 7,0 (sete)

**4 – REUNIÃO ESCOLAR.**

Os pais ou responsáveis deverão ter 100% de presença nas reuniões durante o ano letivo.

**5 – REGRAS EM SALA DE AULA.**

O estudante deverá cumprir rigorosamente as tarefas escolares realizadas, trabalhos entregues na data determinada pelo professor.

Ter comportamento excelente

O estudante deve zelar pelo material da escola

Presença em todas as avaliações previstas nos bimestres (exceto em caso de doença)

Respeitar os colegas, funcionários e professores da escola

Não se envolver em confusões

A bolsa concedida será cancelada ou não renovada se durante o ano letivo o beneficiário receber três advertências registradas por indisciplina, mal comportamento ou perturbação do ambiente escolar.

**6- FINANCEIRO**

Estar adimplente, com os pagamentos das mensalidades e material didático.

As Bolsas de Estudo serão concedidas para o Ensino Médio nas seguintes séries:

SÉRIE	BOLSA 50%	BOLSA 100%
1º ANO EM	05	-
2º ANO EM	05	-
3º ANO EM	04	07

O número de vagas para alunos bolsistas será definido pelo CEJA, respeitada a disponibilidade por turno e série/ano de cada nível – Ensino Médio.

Para o ano de 2024 fica estabelecido a concessão de (14) catorze bolsas parciais 50% (cinquenta por cento) e (07) bolsas integrais de 100% (Cem por cento). Os candidatos aprovados e que não forem beneficiados com a vaga, farão parte do cadastro reserva e poderão ser chamados no decorrer do ano letivo, caso haja desistência ou transferência de bolsistas selecionado no edital ou aportes de novos recursos destinados ao Projeto.

As bolsas que não forem preenchidas por ausência de candidatos aptos ao processo seletivo, serão remanejadas e ofertadas para outras áreas de ensino em que houver demanda, observado o critério de conveniência e oportunidade da concedente, com a finalidade de implementar o compromisso assumido no projeto apresentado e aprovado ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Bataguassu, em desempenhar sua finalidade estatutária de ampliação de seus benefícios sociais/educacionais em prol das crianças e jovens estudantes.

**IV- Documentação necessária à obtenção de Bolsa de Estudo**

RG – Carteira de Identidade, no caso de menores de 12 anos de idade, apenas a Certidão de Nascimento;

CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

Certidão de casamento dos componentes do grupo familiar que são legalmente casados. Se for União Estável, anexar Declaração de próprio punho, feita por um dos cônjuges e assinada por ambos;

Comprovante de rendimentos do Grupo Familiar, referentes aos últimos 03 meses, ou declaração reconhecida em cartório;

Comprovantes recentes de despesas, de energia elétrica, água, comprovante das condições de moradia, quando financiada ou locada, recibo das prestações ou dos aluguéis dos últimos 3 (três) meses;

Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.(facultativo)

Apresentação no ato da inscrição da Declaração e Recibo do Imposto de Renda, o qual será devolvido de imediato após a conferência dos dados.

A documentação supramencionada é obrigatória, serve de subsídio para a realização da avaliação socioeconômica do requerente à Bolsa de Estudo e será complementada em nova entrevista e em visita domiciliar do Assistente Social, a qualquer tempo, durante o Processo de Seleção e a vigência da Bolsa de Estudo, com finalidade de complementar as informações prestadas.

Todos os dados fornecidos serão mantidos em sigilo e estarão sujeitos à verificação. Os documentos entregues ficarão arquivados na pasta do Processo de Seleção de Bolsas de Estudo de cada candidato, não serão devolvidos e poderão estar sujeitos a comprovação, a qualquer tempo.

A Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo e o Assistente Social do CEJA poderão requerer quaisquer outros documentos que entenderem necessários à comprovação das informações prestadas pelo responsável do candidato à Bolsa de Estudo.

Os pais/responsáveis do candidato deverão preencher o formulário Socioeconômico e assinados pelo responsável financeiro e por ocasião da entrevista deverão entregar os documentos solicitados acompanhados de cópia simples, competindo à entidade aferir as informações relativas ao perfil socioeconômico do candidato.

As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou responsável, ou de idoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

O perfil socioeconômico será avaliado a partir da renda familiar per capita bruta, obedecendo-se as exigências contidas nos parágrafos na Lei nº 187 de dezembro de 2021 e demais legislações aplicáveis. O patrimônio declarado deve ser compatível com os rendimentos apresentados.



## V – Seleção dos Candidatos

A seleção dos candidatos inscritos no Processo Seletivo de Bolsas de Estudo é estabelecida pela legislação vigente e pelo Regimento do CEJA, envolvendo as seguintes etapas e documentos:

- Preenchimento de Ficha de Inscrição na Secretaria do CEJA.
- Entrega da documentação escolar preparatória para a matrícula:

Carteira de Identidade e CPF do candidato

Certidão de Nascimento

CPF e Carteira de Identidade dos pais/responsáveis legais

Comprovante de Residência

Atestado de Matrícula ou Frequência da escola de origem

Preenchimento completo do Formulário Socioeconômico

Entrevista individual para estudo socioeconômico e análise da documentação com os pais/responsáveis.

Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico. (facultativo)

- Prova escrita de acordo com o ano letivo em que o aluno está cursando.
- Visita domiciliar, quando necessário.

O Processo Seletivo de Bolsas de Estudo é operacionalizado pelo Setor de Serviço Social do CEJA, sendo acompanhado e aprovado pela Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo, formalmente instituída para essa finalidade.

Será considerado desistente o candidato cujo responsável financeiro não comparecer aos atos presenciais exigidos pelo Processo de Concessão de Bolsas de Estudo acima mencionado.

Serão classificados os candidatos a partir do perfil socioeconômico familiar, de acordo com a nota obtida na avaliação escrita, de acordo com a legislação em vigor, de acordo com os critérios abaixo elencados, em ordem de prioridade:

- 1 - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.
- 2 - Crianças e Jovens beneficiários do projeto socioassistencial “Construindo o Futuro”.
- 3 - Menor renda per capita familiar.
- 4 - Residir nas proximidades do CEJA.
- 4 - Ter irmão/irmã estudando no CEJA.
- 5 - Sorteio, no caso de empate.

Os candidatos à Bolsa de Estudo avaliados e com parecer deferido para Bolsa de Estudo que não forem contemplados na primeira chamada ficarão em Cadastro de Reserva de Vaga, podendo ser chamados caso haja necessidade de complementar as vagas disponíveis, no decorrer do ano letivo.

## X - Disposições Gerais

O cumprimento dos Planos de Estudos, do Regimento Interno do CEJA, do Contrato de Prestação de Serviço, bem como o aproveitamento no Processo Pedagógico são condições para a manutenção da Bolsa de Estudo durante o ano letivo de 2024.

Ocorrendo cancelamento, transferência ou desistência de matrícula, a Bolsa de Estudo concedida será automaticamente cancelada.

A concessão da Bolsa de Estudo poderá ser revisada, alterada e/ou cancelada a qualquer tempo, sendo constatada alteração do perfil socioeconômico do grupo familiar.

O Processo de Concessão de Bolsas de Estudo será realizado pela Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo do CEJA – Centro Educacional Juventude do Amanhã, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilegiadoras de qualquer forma, com base na legislação vigente, neste Edital, no Regimento Interno do CEJA e na Análise e Avaliação Socioeconômica da documentação, acompanhada de parecer do Assistente Social do CEJA – Centro Educacional Juventude do Amanhã.

A Bolsa de Estudo concedida será automaticamente cancelada, quando constatada a omissão ou a apresentação de dados ou documentos inverídicos, exigidos neste Edital.

Ao CEJA – Centro Educacional Juventude do Amanhã, reserva-se o direito de aplicar as condições estabelecidas neste Edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, desde que se façam necessárias à fiel execução dos objetivos institucionais ou quando ocorrer alteração na legislação vigente, que regulamenta a concessão de Bolsas de Estudo prevista neste Edital.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone 3541-2475 e Celular/whatsApp 98459-4147, das 09h às 15h, na Secretaria da Escola.

Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo, para deliberação.

Bataguassu, 06 dezembro de 2023.

CLAUDIO KOSLOSKI

Presidente

CEJA - Centro Educacional Juventude do Amanhã

Matéria enviada por Sidney Alves de Oliveira

**EDITAL N.º 01/2024 – ABERTURA - INSCRIÇÕES**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2024**  
**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO**  
**EDITAL N.º 01/2024 – ABERTURA - INSCRIÇÕES**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação

em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 2.652/2019 de 06 de Dezembro de 2019, Artigo 2º, Inciso XII, Alínea "c", torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para cadastro reserva, o **Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Merendeira(o)**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bataguassu-MS, para o ano de 2024, para suprir a demanda de servidores que se encontram afastados, cedidos ou com aposentadorias provisórias.

## I. DA FUNÇÃO E VAGAS

1.1 O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de vaga, para contratação temporária de Merendeira(o) para o ano de 2024, salvo determinação em contrário e/ou homologação de processo seletivo e/ou concurso público, e compor reserva técnica para ocupação de vagas vinculadas, para exercício do cargo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

LOCAL DE INSCRIÇÃO	PERÍODO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada à Rua Anaurilândia, nº 543 – Centro.	09/02/2024: Manhã: 08:30 – 11:30
	Tarde: 14:00 – 16:30
	14/02/2024: Tarde: 14:00 – 16:30
	15/02/2024: Manhã: 08:30 – 11:30
	Tarde: 14:00 – 16:30
	16/02/2024: Manhã: 08:30 – 11:30
	Tarde: 14:00 – 16:30
	19/02/2024: Manhã: 08:30 – 11:30
	Tarde: 14:00 – 16:30

## DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	SALÁRIO
MERENDEIRA(O)	40 horas/semanais	Cadastro Reserva	R\$ 1.412,00

## II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1.** O Processo Seletivo Simplificado originado por este Edital será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bataguassu-MS.

**2.2.** O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento temporário de vaga de MERENDEIRA(O), conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

**2.3.** A inscrição será efetuada em formulário próprio e será realizada com base no disposto neste edital, e nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Rua Anaurilândia, nº 543 – Centro.

**2.4.** É condição essencial para inscrever-se neste processo seletivo o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste edital e legislação pertinente.

**2.5.** É de responsabilidade do candidato, acompanhar constantemente os prazos referentes a este processo seletivo, desde o edital de abertura até o edital de convocação.

**2.6.** Fica instituída em Portaria, por ato próprio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, uma comissão, que terá como atribuições executar, monitorar e avaliar as ações referentes ao processo seletivo simplificado.

**2.7.** O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação de Merendeira para suprir a demanda das Unidades Escolares (Escolas e Centro de Educação Infantil) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### 2.8 – Requisitos Básicos:

Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, se estrangeiro, atender à legislação em vigor;

Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Ensino fundamental incompleto;

Estar quite com as obrigações militares;

Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público;

Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao cargo a que concorre;

Ter capacidade física para a função a ser desempenhada;

Não estar aposentado por invalidez ou aposentadoria compulsória (federal, estadual e municipal).

**2.9.** As inscrições que não satisfizerem as exigências contidas neste Edital serão indeferidas.

**2.10.** No ato da inscrição, o candidato deverá entregar a ficha de inscrição (Anexo I) preenchida e assinada, acompanhada com 01 (uma) foto 3 x 4, bem como as cópias reprográficas dos seguintes documentos:

RG, CPF, PIS/PASEP;

Título de Eleitor e Comprovante de 1ª e 2ª votação;

Certificado de Reservista;

Comprovante de Residência;



Histórico ou Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental;  
 Declaração de Tempo de serviço prestado na Administração Pública;  
 Declaração de Tempo de serviço na área de Merendeira ou Lixeiro Varredor;  
 Qualificação cadastral no E-social correta, se houve mudança no nome;  
 Carteira de Trabalho.

### III. NÃO SERÁ COBRADA TAXA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1. Após a data como termo final do prazo para recebimento de inscrição, não mais serão admitidas quaisquer outras inscrições, sob qualquer condição ou pretexto.

3.2. Não será admitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, bem como não será permitida a juntada a posteriori de documentos.

3.3. O candidato é o único responsável pelo correto preenchimento da Ficha de Inscrição e pelo acompanhamento de seu processo, independente de avisos, salvo publicações previstas neste Edital e regulamentos em vigor.

3.4. O candidato que prestar declarações falsas, inexatas ou que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada a qualquer tempo e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que o candidato tenha sido aprovado e que o fato seja constatado posteriormente.

3.5. A adulteração de qualquer elemento constante da Cédula de Identidade ou a não veracidade de qualquer declaração ou documento apresentado, verificada a qualquer tempo, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado.

3.6. A fidedignidade das informações contidas na Ficha de Inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

### IV - DAS ATRIBUIÇÕES DE MERENDEIRA(O):

#### 4.1 – Merendeira(o):

- Fazer a merenda, diversificando-a sempre que necessário, preparar e servir a mesma, controlando-a quantitativa e qualitativamente;
- Conservar o local de preparação da merenda em boas condições de trabalho procedendo à limpeza e arrumação;
- Respeitar os alunos tratando-os com delicadeza e carinho;
- Respeitar o trabalho do colega deixando que ele participe também do serviço da cozinha;
- Atuação na cozinha das unidades de ensino, creches, etc, do município, na preparação e conservação de alimentos destinados aos alunos da rede municipal;
- zelar pela limpeza e organização da cozinha;
- Receber do nutricionista e da direção da escola as instruções necessárias;
- Preparar a merenda de acordo com o cardápio elaborado por nutricionista;
- Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar;
- Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda;
- Controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação escolar, controlando entrada e saída, data de validade dos alimentos;
- Armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo, observando os aspectos dos alimentos antes e depois de sua preparação, quanto ao cheiro, cor e sabor;
- Distribuir as refeições, no horário indicado pela direção da escola;
- Registrar o número de refeições distribuídas assim como o cardápio, anotando em impressos próprios, para possibilitar cálculos estatísticos;
- Receber ou recolher louças e talheres após as refeições lavando-os;
- Organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da cozinha (gás, material de limpeza, despensa, refeitório);
- Cuidar da manutenção do material e do local sob seus cuidados;
- Manter a mais rigorosa higiene nas dependências de preparo, armazenamento, distribuição da merenda e refeitório;
- Trajar o uniforme fornecido pelo Serviço de Alimentação Escolar do município ou pela direção da escola (avental, jaleco, touca);
- Manter um bom relacionamento com o (a) diretor (a), professores, alunos e demais funcionários.

4.2 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

4.3 A Comissão Técnica deste Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, será responsável pela seleção dos profissionais que atendam aos requisitos exigidos neste instrumento convocatório;

### 5. DO CRONOGRAMA

DATA	PROCEDIMENTO	LOCAL	HORÁRIO
09/02/2024 19/02/2024	à Período de Inscrição	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	<b>8:30 às 11:30</b> nos dias 09, 15, 16 e 19/02/2024; <b>14:00 às 16:30</b> nos dias 09, 14, 15, 16 e 19/02/2024.
20/02/2024	Divulgação da lista dos inscritos	Site da Prefeitura/ Diário Oficial	
21/02/2024 22/02//2024	e Interposição de recurso da lista de inscritos e pontuação, com apresentação de requerimento para a Comissão.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	9 horas às 12 horas (Horário de Brasília)

23/02/2024	Publicação da interposição de recurso, se houver	Site da Prefeitura/ Diário Oficial	
26/02/2024	Publicação da Classificação Geral.	Site da Prefeitura/ Diário Oficial	
28/02/2024	Publicação Classificação Final.	Site da Prefeitura/ Diário Oficial	
29/02/2024	Homologação e convocação dos classificados do Processo Seletivo	Site da Prefeitura/ Diário Oficial	

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. A classificação dar-se-á por ordem decrescente por intermédio da somatória da pontuação do currículo na área pretendida.

6.2. Em caso de empate na classificação, o critério de desempate observará:

- maior idade, considerando ano, mês e dia de nascimento;
- 

## 7. DO RESULTADO

7.1. O resultado está previsto para ser divulgado a partir do dia **28 de fevereiro de 2024**, no **Diário Oficial do Município**, órgão de imprensa oficial do Município.

7.2. Todas as informações oficiais sobre o presente Processo Seletivo serão disponibilizadas, exclusivamente, no Diário Oficial do Município de Bataguassu.

## 8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. O resultado final do processo seletivo será homologado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura que será publicado em Diário Oficial após a análise de recursos.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Cabe exclusivamente à Prefeitura do Município de Bataguassu o direito de convocar os candidatos classificados em número que julgar conveniente, de acordo com o interesse público, respeitando a ordem de classificação, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo.

9.2. A classificação no Processo Seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração e da rigorosa ordem de classificação.

9.3. A convocação para preenchimento da vaga será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por Diário Oficial do Município.

9.4. O candidato terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, munido dos documentos comprobatórios para sua contratação.

9.5. Caso não haja contato por parte do candidato, o mesmo será desclassificado deste Processo Seletivo.

9.6. A admissão se processará mediante encaminhamento de ofício especificando a referida lotação para a Secretaria de Administração e Finanças e a posterior assinatura do contrato de trabalho, devendo o interessado comparecer impreterivelmente no local, na data e no horário apontado no ato de convocação, sob pena de entender a Administração sua tácita desistência da vaga.

9.7 No ato da convocação, o candidato deverá apresentar para a Comissão do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura as cópias dos seguintes documentos:

- 01 foto 3 x 4 recente;
- RG e CPF;
- Título Eleitoral;
- Comprovante da última votação;
- Carteira de Reservista;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Carteira de Trabalho;
- PIS/PASEP;
- Comprovante de residência atualizado;
- Número da conta bancária (Banco Bradesco) se tiver;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- CPF de filhos maiores de 08 anos e menores de 14 anos;
- Cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos;
- Declaração de bens;
- Declaração que não possui outro cargo ou função;
- Antecedente criminal;
- Atestado Médico Admissional;
- Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental.

## 10. DO RECURSO

10.1 Da classificação preliminar, os candidatos poderão interpor recurso escrito, endereçada à Comissão, diretamente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo ser entregues pelo candidato ou procurador devidamente habilitado, até 02(dois) dias úteis após a divulgação da classificação.

- 10.2. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato;  
 10.3. O recurso interposto fora do prazo não será aceito;  
 10.4. A interposição do recurso não terá efeito suspensivo quanto à homologação do processo seletivo.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As cópias reprográficas dos documentos mencionados neste Edital serão conferidas com os seus respectivos originais, sem a necessidade de autenticações no ato da entrega da documentação.

11.2 O prazo de validade deste Processo Seletivo terá duração de 12(doze) meses, sendo prorrogável por igual período de acordo com a necessidade da administração pública.

11.3 Ocorrendo a rescisão contratual antes do prazo estabelecido, por qualquer que seja o motivo, caberá exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o direito de convocar os demais candidatos classificados para aproveitamento do tempo restante do contrato de trabalho rescindido, ou em decorrência de vacância por desligamento.

11.4 A inexatidão das afirmativas e/ou a existência de irregularidades de documentos, mesmo verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e a desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal incidentes.

11.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura do Município de Bataguassu, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças. E para que não se alegue desconhecimento, expede-se o presente Edital, na forma da Lei.

Bataguassu-MS, 08 de fevereiro de 2024.

**Maria Aparecida Businaro Meira**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto n.º 002/2024 de 03/01/2024

### ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome: _____	
Endereço: _____ Nº _____	
Bairro: _____	
Cidade: _____	
Celular: _____ Telefone fixo: _____	
E-mail: _____	Data de
Nascimento: ____ / ____ / ____	
RG: _____ Órgão Expedidor: _____	
CPF: _____ Estado Civil: _____	

Análise de currículo na FUNÇÃO de Merendeira(o)	Unitária	Máxima	PONTUAÇÃO
Análise de currículo através de documentos comprobatórios (Carteira de Trabalho, Declaração ou Atestado do Tempo de Serviço do empregador com a assinatura do emitente.) de tempo de serviço no cargo de merendeira(o), atribuindo-se 0,50 (meio ponto) para cada ano comprovado.	0,5 (meio ponto) para cada ano trabalhado	10,0	
<b>TOTAL</b>			

<b>Tempo de Serviço:</b> pontuação máxima de 10,0 (dez) pontos:	
<b>Pontuação Geral:</b>	
Eu _____ declaro ter conhecimento e aceito as normas e condições estabelecidas no <b>EDITAL 01/2024 - ABERTURA - INSCRIÇÕES - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2024- CONTRATAÇÃO DE MERENDEIRA(O)</b> , sendo responsável pelo preenchimento da ficha de inscrição e entrega da documentação.	
Assinatura do Candidato(a)	
Horário: _____ h _____ min	Data: ____ / ____ / 2024

Matéria enviada por Eugenio Inácio dos Santos

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU-MS.

#### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2024.

O **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AKIRA OTSUBO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GLOBAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA E PRIVADA LTDA**, neste ato representada por seu titular o Senhora **Adriana Aparecida Barriviera Catan**, doravante denominada **CONTRATADA**.

**DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL**, O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2024**, gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

- **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato tem fundamento legal no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como o Parecer jurídico da Dispensa de Licitação.
- **DO OBJETO:** Empresa especializada na elaboração de Laudo Técnico para apurar o valor da Terra Nua, para fins de cobrança de Imposto Territorial Rural para o exercício 2024.
- **DO PREÇO:** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais). Os serviços deste Termo serão solicitados em sua totalidade, não parcelado.
- **DO PRAZO:** A vigência da Contratação de Licitação será de **03(três) meses** a contar da data de sua assinatura.
- **DA DESPESA:** As despesas decorrentes da contratação, objeto desse Contrato, correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

**02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****Funcional/Programática: 04.123.0301.2010.0000 – Estrutura da Máquina Arrecadadora.****Fonte de Recurso: 5.000.000****Natureza: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica****Ficha: 85****DATA DE ASSINATURA:** Bataguassu/MS, 02 de Fevereiro de 2024.**ASSINAM: AKIRA OTSUBO / GLOBAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA E PRIVADA LTDA,****Mayco Cicero Mada**

contratos

Matéria enviada por MAYCO CICERO MADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU-MS.****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024.**

**O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AKIRA OTSUBO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WE MANUTENCAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS,HOSPITALARES, ODONTOLOGICOS, FISIOTERAPICOS E LABORATORIAIS LTDA**, neste ato representada por sua titular o Senhor **Wellinton Mariano de Almeida**, doravante denominada **CONTRATA.**

**DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL,**O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010 /2024, gerado pela INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.**

- **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato tem fundamento legal no art. 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como o Parecer jurídico da Dispensa de Licitação.
- **DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Manutenção Preventiva e Corretiva, nos equipamentos de Câmaras de Conservação de Imunobiológicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com substituição e instalação de peças”, conforme, especificações, exigências e quantidades estabelecidas no termo de referência.”
- **DO PREÇO:** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 37.854,20 (Trinta e Sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).**
- **DO PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, acordo com conforme da Lei 14.133/2021.
- **DA DESPESA:** As despesas decorrentes da contratação, objeto desse Contrato, correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

**02.10.10. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Funcional/Programática: 10.301.0106.2041.000 – Manutenção e Operacionalização da Atenção Primária****Fonte de Recurso: Fonte: 1.600.000****Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo****Ficha: 329****02.10.10. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Funcional/Programática: 10.301.0106.2041.000 – Manutenção e Operacionalização da Atenção Primária****Fonte de Recurso: Fonte: 1.600.000****Natureza: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.****Ficha: 334****DATA DE ASSINATURA:** Bataguassu/MS, 07 de Fevereiro de 2024.**ASSINAM: AKIRA OTSUBO / WE MANUTENCAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS,HOSPITALARES, ODONTOLOGICOS, FISIOTERAPICOS E LABORATORIAIS LTDA****Mayco Cicero Mada**

contratos

Matéria enviada por MAYCO CICERO MADA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU-MS.

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022.**

- **OBJETO DO PROCESSO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO PERÍMETRO URBANO LOCALIZADO NA RUA SIDROLÂNDIA Nº 368, CENTRO – BATAGUASSU, PARA FUNCIONAMENTO DEPOSITO PARA ACONDICIONAMENTO DOS ENFEITES NATALINOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

- **O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AKIRA OTSUBO**, denominado LOCATÁRIO, e **WILSON JOSÉ DE AZEVEDO**, neste ato representado pelo seu procurador o Senhor **CARLOS ROBERTO PEREIRA DE ALMEIDA**, denominado LOCADOR, têm acordado entre as partes ajustar o presente contrato através deste termo aditivo, conforme segue:

- **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 027/2022 – Dispensa nº 16/2022**.

- **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, inciso II e art. 65, Inciso II, “d” da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

- **DO OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo de vigência do presente contrato com reajuste pelo índice IGPM, conforme cálculo financeiro anexo, justificativa e parecer jurídico anexo.

- **DO VALOR:** .O valor global do presente termo aditivo corresponde à quantia de **R\$ 27.250,20 (Vinte e Sete Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Vinte Centavos)**, a ser adimplido em 12 parcelas mensais de **R\$ 2.270,85 (Dois Mil, Duzentos e Setenta Reais e Oitenta e Cinco Centavos)**.

- **DO PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência da locação por **12 (doze) meses, com início em 16 de março de 2024 e término em 15 de março de 2025**.

- **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Bataguassu/MS, 02 de Fevereiro de 2024..

ASSINAM: **AKIRA OTSUBO/CARLOS ROBERTO PEREIRA DE ALMEIDA**  
**Mayco Cicero Mada**  
**Contratos**

Matéria enviada por MAYCO CICERO MADA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU-MS.

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE REPROGRAMAÇÃO AO CONTRATO Nº 100/2023.**

- **OBJETO DO PROCESSO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para reforma e adequação dos Gabinetes Dentários e sala de Raio-X do Centro de Especialidades Médicas e Laboratório Regional de Prótese Dentária, no Município de Bataguassu-MS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- **O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. AKIRA OTSUBO**, doravante denominada CONTRATANTE, com a interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde a Sr. **HELDER AUGUSTO LOPES PEREIRA LOUSA JÚNIOR**, e a empresa **ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA EPP**, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **ERSON GOMES DE AZEVEDO**, pactuam o presente.

- **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2023**, gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

- **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 125, da Lei Federal N.º 14.133/21.

- **DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a reprogramação orçamentaria da menciona, conforme, ofício, justificativa, anuência da contratada e parecer jurídico acostado aos autos.

- **DO VALOR:** .Acréscimo no valor de **R\$ 27.446,44 (Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos)** e supressão no valor de **R\$ 9.010,95 (Nove Mil, Dez Reais e Noventa e Cinco Centavos)**.

Os acréscimos e supressões representarão um aumento de **R\$18.435,49 (Dezoito Mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Quarenta e Nove Centavos)** o valor do contrato passará de **R\$ 66.375,91 (Sessenta e Seis Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Noventa e Um Centavos)** para **R\$ 84.811,40 (Oitenta e Quatro Mil, Oitocentos e Onze Reais e Quarenta Centavos)**.

**VI – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato inicial, inclusive quanto à dotação orçamentária.

**VII – DA CONCORDÂNCIA:**

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bataguassu/MS, 02 de Fevereiro de 2024.

ASSINAM: **AKIRA OTSUBO/ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA EPP**  
**Mayco Cicero Mada**  
**Contratos**

Matéria enviada por MAYCO CICERO MADA



**Secretaria de Administração e Fazenda**  
**Ratificação.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023****AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

RECONHEÇO a presente CHAMADA PÚBLICA por Inexigibilidade de Licitação fundamentada na Lei n.º 14.133/21, e suas atualizações posteriores, para a contratação dos agricultores pessoa física, Sr. Roberto Stein, o agricultor ficou responsável pelo fornecimento dos itens mandioca, colorau e vagem totalizando o valor de R\$ 39.974,51 (trinta e nove mil reais, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), o agricultor Sr. Alequexandro Manoel Gomes da Silva, ficou responsável pelo fornecimento dos itens maxixe, alface, cheiro-verde, couve, almeirão, rúcula e hortelã totalizando o valor de R\$ 22.059,65 (vinte e dois mil e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), o agricultor Sr. Mario Guedes de Souza, ficou responsável pelo fornecimento dos itens alface, cheiro-verde, hortelã, couve, abobora menina e rúcula totalizando o valor de R\$ 16.382,15 (dezesseis mil trezentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), Sra. Tatiane dos Santos Mendonça, a agricultora ficou responsável pelo fornecimento dos itens abobora menina e quiabo totalizando o valor de R\$ 6.525,00 (seis mil e quinhentos e vinte e cinco reais), agricultora Sra. Valdete Rodrigues de Souza, ficou responsável pelo fornecimento dos itens alface, almeirão, cheiro-verde, rúcula, couve, abobora menina e vagem totalizando o valor de R\$ 32.876,00 (trinta e dois mil e oitocentos e setenta e seis reais), agricultora Sra. Edneia Cilene Vieira, ficou responsável pelo fornecimento dos itens goiaba e limão taiti totalizando o valor de R\$ 26.490,00 (vinte e seis mil quatrocentos e noventa reais), Associação Mista Produtores Assentamento São Thomé, localizada no município de Santa Rita do Pardo, ficou responsável pelo fornecimento dos itens banana nanica, batata doce, beterraba, cebola, cenoura, mamão formosa, maracujá, melancia, pepino, pimentão verde, ponkan e repolho verde perfazendo o valor de R\$ 105.542,50 (cento e cinco mil e quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). TOTALIZANDO O R\$ 269.851,10 (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e dez centavos), para alimentação escolar no exercício 2024, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO EM CUMPRIMENTO A LEI 11.947, E RESOLUÇÃO FNDE nº 06/2020

. Esta decisão deverá ser publicada na imprensa oficial e no portal de transparência do Município, onde deverá permanecer a disposição do público em geral.

Cumpra-se.

Publique-se.

Bataguassu/MS, 08 de fevereiro de 2024.

**AKIRA OTSUBO**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por PAULA RIBEIRO DA SILVA AMARAL

**Secretaria de Administração e Fazenda****AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024**

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Setor de Compras e Licitação, por intermédio da Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos da legislação pertinente:

**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul para o período de 12 (doze) meses

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO: Global

DATA DE ABERTURA: 27 de fevereiro de 2024

HORA DA ABERTURA: às 09h00min (Brasília)

RETIRADA DO EDITAL : Setor de Compras e Licitação, localizada na Rua Aquidauana, nº 1001, Centro, Bataguassu, podendo ser adquirido pelo site: <https://www.bataguassu.ms.gov.br/> ou [https:// www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras) \_ou solicitando via e-mail [licitacao@bataguassu.ms.gov.br](mailto:licitacao@bataguassu.ms.gov.br)

Bataguassu – MS, 08 de fevereiro de 2024

**PAULA RIBEIRO DA SILVA AMARAL**

**Pregoeira**

**Decreto nº 003/2024**

Matéria enviada por PAULA RIBEIRO DA SILVA AMARAL

**PORTARIA Nº. 013/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024**

**Maria Aparecida Businaro Meira**, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Bataguassu, no uso de suas atribuições legais, pela presente,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Nomear a Professora **Marta Eiko Iwamura Bozza**, Matrículas- nº 16012 e 16012-1, lotada na Escola Municipal Marechal Rondon, Readaptação Funcional, com carga horária de 44 h/a, período matutino e vespertino, de **22/01/2024 a 22/01/2025**.

**Art. 2º** Esta portaria tem efeito retroativo a partir de 22/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Bataguassu – MS, 07 de fevereiro de 2024.

**Maria Aparecida Businaro Meira**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº 002/2024 de 03/01/2024

Matéria enviada por Eugenio Inácio dos Santos

---

**PORTARIA Nº. 012/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024**

**Maria Aparecida Businaro Meira** , Secretária Municipal de Educação e Cultura de Bataguassu, no uso de suas atribuições legais, pela presente,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Nomear a Professora **Ivone de Brito Baptista Bolzani**, Matrícula- nº 15296, lotada no Centro de Educação Infantil Casa da Vovó Diva, Readaptação Funcional, com carga horária de 22 h/a, período matutino, de **01/02/2024 a 13/12/2024**.

**Art. 2º** Esta portaria tem efeito retroativo a partir de 01/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Bataguassu – MS, 07 de fevereiro de 2024.

**Maria Aparecida Businaro Meira**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº 002/2024 de 03/01/2024

Matéria enviada por Eugenio Inácio dos Santos

---

**PORTARIA Nº. 011/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024**

**Maria Aparecida Businaro Meira** , Secretária Municipal de Educação e Cultura de Bataguassu, no uso de suas atribuições legais, pela presente,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Nomear a Professora **Francisca Janete de Lima Arraes Damascena**, Matrícula- nº 14044, lotada no Centro de Educação Infantil Prefeito Enio Martins, Readaptação Funcional, com carga horária de 22 h/a, período matutino, de **22/01/2024 a 22/01/2025**.

**Art. 2º** Esta portaria tem efeito retroativo a partir de 22/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Bataguassu – MS, 07 de fevereiro de 2024.

**Maria Aparecida Businaro Meira**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº 002/2024 de 03/01/2024

Matéria enviada por Eugenio Inácio dos Santos

---

**PORTARIA Nº. 010/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024**

**Maria Aparecida Businaro Meira** , Secretária Municipal de Educação e Cultura de Bataguassu, no uso de suas atribuições legais, pela presente,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Nomear a Professora **Sandra Lucia Gisfredo Andrade**, Matrícula- nº 16063, lotada na Escola Municipal Marechal Rondon, Readaptação Funcional, com carga horária de 22 h/a, período matutino, de **22/01/2024 a 22/01/2025**.

**Art. 2º** Esta portaria tem efeito retroativo a partir de 22/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Bataguassu – MS, 07 de fevereiro de 2024.

**Maria Aparecida Businaro Meira**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº 002/2024 de 03/01/2024

Matéria enviada por Eugenio Inácio dos Santos

---

**PORTARIA Nº. 009/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024**

**Maria Aparecida Businaro Meira** , Secretária Municipal de Educação e Cultura de Bataguassu, no uso de suas atribuições legais, pela presente,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Nomear a Professora **Elizabeth Rodrigues de Camargo Rosa**, Matrícula- nº 10693, lotada no Centro de Educação Infantil Casa da Vovó Diva e Matrícula nº 15210, período Matutino, manter-se em Readaptação Funcional no



Centro de Educação Infantil Vilma Martins e Souza, nos períodos matutino e vespertino, com carga horária de 44 h/a, de **01/02/2024 a 13/122024**.

**Art. 2º** Esta portaria tem efeito retroativo a partir de 01/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Bataguassu – MS, 07 de fevereiro de 2024.

**Maria Aparecida Businaro Meira**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº 002/2024 de 03/01/2024

Matéria enviada por Eugenio Inácio dos Santos

### **Câmara Municipal de Bataguassu**

#### **PORTARIA Nº 003/2024 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

##### **Portaria nº 003 /2024 de 08 de fevereiro de 2024**

**Mauro de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto nº 020 de 07 de fevereiro de 2024 do município de Bataguassu-MS;

##### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Em virtude da Festa Carnavalesca, definida em Calendário Nacional, para o dia 13 de fevereiro do ano em curso, determina que não haverá expediente na Câmara Municipal de Bataguassu-MS, nos dias 12 (segunda-feira), 13 (terça-feira) e 14 (quarta-feira) de fevereiro de 2024 do corrente ano, ficando a 1ª Reunião Ordinária de 2024, a ser realizada no dia 19 de fevereiro de 2024, às 18:30 horas (horário de Brasília-DF).

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário **Vereador Joaquim Lara Filho (Jô)**, 08 de fevereiro de 2024.

**Mauro de Souza**

- Presidente -

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima e afixada em local de costume.

**Natã Jórdan Cardoso Macedo**

- Secretário Administrativo -

Matéria enviada por NATÃ JORDAN CARDOSO MACEDO

### **Câmara Municipal de Bataguassu**

#### **PORTARIA Nº 004/2024 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

##### **PORTARIA Nº 004/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Legislativo Municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício e suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Legislativo nº 03/2023, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

##### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o servidor JOSÉ WILSON DE MACEDO, matrícula n. 06 de 01/06/92, para exercer a função de PREGOEIRO da Câmara Municipal de Bataguassu, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Nomeia-se os servidores Natã Jórdan Cardoso Macedo, matrícula n. 167 de 09/01/2023 e Silvana Siqueira Fernandes, matrícula n. 001 de 02/07/1989, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único. A Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bataguassu/MS, 08 de fevereiro de 2024.

**MAURO DE SOUZA**

Presidente

Matéria enviada por NATÃ JORDAN CARDOSO MACEDO

**PORTARIA Nº 072/2024 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024****DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AKIRA OTSUBO**, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais e em conformidade com o Artigo 45, Inciso VII, e Artigo 48, Inciso II, da Lei 691/91,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** Declarar a vacância do Cargo de Professor de Ensino Fundamental, em virtude do falecimento da servidora Naiany Renice Mendonça Amorim (ocorrido em 04 de Fevereiro de 2024), matrícula nº 116777-1, até então lotada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Escola Municipal Prof. Pedro Domingues de Figueiredo), do Município de Bataguassu-MS.

**Artigo 2º** Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 04/02/2024, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 08 de Fevereiro de 2024.

**Akira Otsubo**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

**José Carlos Zanardo**  
**Secretário de Administração e Finanças**

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

**PORTARIA Nº 071/2024 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024****DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AKIRA OTSUBO**, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Inciso I, Artigo 47 da Lei 691/91,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** Exonerar o Sr. Lucas Barbosa Pereira, cadastrado da Cédula de Identidade RG nº 001.702.961 SEJUSP/MS, sob o CPF nº 046.496.191-22, da função gratificada de Encarregado do Setor de Atendimento ao Consumidor (FG-1) junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor Procon) de Bataguassu-MS, a partir de 08 de Fevereiro de 2024.

**Artigo 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 08 de Fevereiro de 2024.

**Akira Otsubo**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

**José Carlos Zanardo**  
**Secretário de Administração e Finanças**

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

**PORTARIA Nº 070/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024****DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE POSSE DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AKIRA OTSUBO**, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com § 1º do artigo 27 da Lei 691/91,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** Conceder ao candidato abaixo mencionado, prorrogação de 30 (trinta) dias de prazo para efetivação de posse no cargo especificado, em virtude da aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2023, homologado e publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 06/06/2023, edição: 3355.

Classificação	Cargo 3004 – MÉDICO CLÍNICO GERAL PSF
03	Nome Egmont Francisco Loboschi

**Artigo 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 07 de Fevereiro de 2024.

**Akira Otsubo**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

**José Carlos Zanardo**  
**Secretário de Administração e Finanças**

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

**PORTARIA Nº 069/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AKIRA OTSUBO**, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com artigo 138 da Lei 691/91,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade à Servidora Daniele Aparecida Farias Bizarro, portadora do RG nº 34468278 SSP/SP e CPF Nº 306.146.488-31, funcionária efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde junto à Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo compreendido entre 29/11/2018 a 28/11/2023, que será usufruída com início em 18/01/2024 e término em 16/04/2024.

**Artigo 2º** Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 18 de Janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 07 de Fevereiro de 2024.

**Akira Otsubo**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

**José Carlos Zanardo**  
**Secretário de Administração e Finanças**

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

**PORTARIA Nº 067/2024 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AKIRA OTSUBO**, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Inciso II, Artigo 47 da Lei 691/91,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** Exonerar, a pedido, o Sr. Wilker Correa Garcia, matrícula nº 116642-1, cadastrado da Cédula de Identidade RG nº 1840530 SSP/MS, sob o CPF nº 038.000.521-21, da função gratificada de Encarregado do Setor de Atenção Especializada e Hospitalar (FG-1), junto à Secretaria Municipal de Saúde (Laboratório Central) de Bataguassu-MS, a partir de 01 de Fevereiro de 2024.

**Artigo 2º** Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 01/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de Fevereiro de 2024.

**Akira Otsubo**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

**José Carlos Zanardo**  
**Secretário de Administração e Finanças**

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

**PORTARIA Nº 060/2024 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AKIRA OTSUBO**, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais e em conformidade com o § 1º do Artigo 142 da Lei 691/91,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** Interromper, a pedido, a Licença para Trato de Interesse Particular concedida à servidora Priscila Aparecida Martins, matrícula nº 116435-3, portadora do RG nº 299247065 SSP/SP, com cadastro no CPF sob o nº 275.422.508-09, funcionária efetiva no cargo de Professora de Ensino Fundamental -Região Urbana junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Escola Municipal Marechal Rondon), **retornando** às suas atividades profissionais a partir de 06 de Fevereiro de 2024.

-

**Artigo 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 02 de Fevereiro de 2024.

**Akira Otsubo**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

**José Carlos Zanardo**  
**Secretário de Administração e Finanças**

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

---

**PORTARIA Nº. 014/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024**

**Maria Aparecida Businaro Meira**, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Bataguassu, no uso de suas atribuições legais, pela presente,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Nomear a Professora **Maria Leda de Lima Portela**, Matrículas nº 671 e 10600, lotada na Escola Municipal Marechal Rondon, Readaptação Funcional, com carga horária de 44 h/a, período matutino e vespertino, de **26/01/2024 a 26/01/2025**.

**Art. 2º** Esta portaria tem efeito retroativo a partir de 26/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Bataguassu – MS, 07 de fevereiro de 2024.

**Maria Aparecida Businaro Meira**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Decreto nº 002/2024 de 03/01/2024

Matéria enviada por Eugenio Inácio dos Santos

---

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 048 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

**CONSIDERANDO** a Portaria indicada que instaura Sindicância Administrativa Disciplinar para apuração de eventual infração administrativa relativa aos fatos narrados, pela infringência, em tese, nos artigos 188, I, II, III, IV, e 189, XVII do Estatuto do Servidor Público Municipal, atribuída inicialmente aos servidores R. DE C. B. A., Servidora Pública Municipal, exercendo cargo de biomédica, inscrita sob a matrícula nº 116462-4, e A. F. G. G., Servidor Público Municipal, exercendo cargo de farmacêutico/bioquímico, inscrito sob a matrícula nº 17892-1.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Substituir a servidora Lígia Maria Vieira, matrícula funcional n. 116757-2, pelo servidor do quadro efetivo Municipal **Edson Roberto da Silva Paes**, matrícula funcional n. 1350-3, para compor a Comissão.

Akira Otsubo, Prefeito do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, 08 de fevereiro de 2024.

**Akira Otsubo**  
**Prefeito do Município de Bataguassu**

**José Carlos Zanardo**  
**Secretário de Administração e Finanças**

Matéria enviada por Thiago Henrique de Oliveira Moraes

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BATAYPORÃDEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONTRATAÇÃO

## EDITAL Nº 021/PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – P.S.S. Nº 001/2023

**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE MECÂNICO, AUXILIAR DE MECÂNICO, MOTORISTA CLASSE "A" E TRABALHADOR BRAÇAL PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE.**

A Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento na Lei Complementar nº 55/2021, pelo interesse público na preservação dos bens público e continuidade dos serviços essenciais, torna público para conhecimento dos interessados, **A CONTRATAÇÃO DO CANDIDATO CONVOCADO, APROVADO E APTOS COM A DOCUMENTAÇÃO**, em acordo com os editais de convocação 019.

Art. 1º - O candidato **Rogelio Colho da Roz Silva**, teve início de suas atividades laborais no dia **08 de fevereiro de 2024**, na Secretaria de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente – SODETA.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 09 de fevereiro de 2024.

**Ivonete de Moura Souto**

**Presidente da Comissão Organizadora  
do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023**

Matéria enviada por ELAINE CRISTINA ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA

## EDITAL Nº 006 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – P.S.S. Nº 001/2024

**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COVEIRO, MECÂNICO, MOTORISTA CLASSE "A" E OPERADOR DE MÁQUINA PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE.**

A Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento na Lei Complementar nº 55/2021, pelo interesse público na preservação dos bens público e continuidade dos serviços essenciais, torna público para conhecimento dos interessados, **CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA PARA OS CARGOS DE MOTORISTA CLASSE "A" E OPERADOR DE MÁQUINA**, em cumprimento ao disposto no anexo I, do edital de abertura, do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 de 25 de janeiro de 2024:

2. Ficam convocados os candidatos relacionados, para comparecer no **dia 15 de fevereiro de 2024**, para realização da Prova Prática, as **08:00 hs (horário oficial de Mato Grosso do Sul)**, no **Viveiro Municipal**, situado à Rua Antônio Nunes da Costa, 1545. Os candidatos deverão comparecer com 30 minutos de antecedência do horário estabelecido.

NOME	CPF	CARGO PRETENDIDO
Carlos Malhorquim Junior	000.637.361-52	Motorista Classe "A"
José Carlos de Almeida Salvador	442.613.651-20	Motorista Classe "A"
Sergio das Neves Albuquerque	012.556.591-73	Motorista Classe "A"
Claudinei de Souza Pereira	040.624.881-83	Operador de Máquina
Fabio dos Santos Pereira	013.189.201-08	Operador de Máquina
Luiz Eduardo dos Santos Padilha	029.499.341-02	Operador de Máquina

2 – Os candidatos deverão comparecer munidos dos seguintes documentos:

**a)** Carteira Nacional de Habilitação, na categoria exigida para o cargo. O candidato que apresentar carteira com Categoria inferior à solicitada no Edital ou com Carteira vencida será automaticamente desclassificado e não participará da Prova Prática.

**b)** Não será aceito qualquer tipo de protocolo da habilitação.

**c)** É de responsabilidade do candidato o acompanhamento e a consulta para verificar o seu local de prova e data e horário de aplicação.

**d)** Não será aceito, em hipótese alguma, pedidos de realização do exame fora da data, horário e local estabelecidos pelo Edital de convocação para a realização da Prova Prática.

**e)** Os veículos utilizados para a execução da Prova Prática, serão disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Batayporã.

**f)** A prova prática consistirá em exame de operação de veículos, com as mesmas tarefas a todos os candidatos, os quais deverão conduzir e efetuar manobras com estrita observância às normas de trânsito vigentes, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I- Verificar a condição de operação e segurança do veículo;  
II- Ligar e manobrar o veículo com segurança;  
III- Manobrar e conduzir o veículo pelo trajeto determinado;  
IV- Estacionar e parar o veículo com segurança;  
V- Operar o veículo a fim de desenvolver a tarefa, atividade e procedimentos designados com aproveitamento, produtividade e eficiência, demonstrando habilidade e perícia de direção, técnica ao operar os instrumentos de comando, além de adotar condução defensiva;  
VI- Cumprir as tarefas e procedimentos de operação do veículo;  
VII- Manter a postura exigida pela profissão, zelar pela sua segurança, da equipe de aplicação e do veículo;  
VIII- Desligar o veículo realizando todos os procedimentos e manobras destinadas a manter a sua segurança.
- Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 09 de fevereiro de 2024.

---

**Arlete Nogueira Batista**

Presidente da Comissão Organizadora  
do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024  
Matéria enviada por ELAINE CRISTINA ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – EDITAL Nº 52 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. – P.S.S. Nº 001/2023, , publicado na data de 08 de fevereiro de 2024, às páginas 38 e 39, Edição nº 3524 do Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul**

**ONDE SE LÊ: Art 2º** - Fica convocado o candidato infracitado no Anexo I deste edital aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023 à comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos – RH situado no Paço Municipal do município de Batayporã - MS entre os dias **08/02/2024 a 1/02/2024**, munido das seguintes documentações (ficando a critério do RH a exigência de outros documentos, não solicitados abaixo).

**LEIA-SE : Art 2º** - Fica convocado o candidato infracitado no Anexo I deste edital aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023 à comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos – RH situado no Paço Municipal do município de Batayporã - MS entre os dias **08/02/2024 a 16/02/2024**, munido das seguintes documentações (ficando a critério do RH a exigência de outros documentos, não solicitados abaixo).

Batayporã-MS, 08 de fevereiro de 2024.

---

**Cristiane Ramos dos Santos**

Presidente da Comissão Organizadora  
do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023

Matéria enviada por ELAINE CRISTINA ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO**

**EDITAL Nº 53 – EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. – P.S.S. Nº 001/2023**

A Secretaria Municipal de Saúde Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento na Lei Complementar nº 55/2021, pelo interesse público na preservação do direito e acesso à saúde, torna público para conhecimento dos interessados, **A DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO CONVOCADO.**

**Art. 1º - Desclassificar** o candidato **JESUINO BATISTA RIBEIRO**, aprovado em 3º lugar para o cargo de **MOTORISTA CLASSE "C"**, por não ter comparecido no prazo estipulado no edital nº 49 de 22 de janeiro de 2024, conforme previsto no item 9.1.1 do edital de abertura.

**Art.2º** - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 08 de fevereiro de 2024.

---

**Cristiane Ramos dos Santos**

Presidente da Comissão Organizadora  
do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023

Matéria enviada por ELAINE CRISTINA ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA



## Setor de Licitação

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 033/2023

**DAS PARTES** - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa DANTAS & SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 36.862.955/0001-03.

**DO OBJETO** - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo financeiro de 25% ao Contrato nº 033/2023 de 13/04/2023, referente a Contratação de empresa especializada em serviços de ultrassonografia para atendimento aos munícipes no PAM - Pronto Atendimento Médico do município de Batayporã, a qual ficará responsável por até 150 agendamentos de exames por mês.

**DO VALOR MENSAL** - O valor contratual mensal terá um acréscimo de R\$ 3.625,00 (três mil seiscentos e vinte e cinco reais) por mês, referente a 3 parcelas restantes (fevereiro, março e abril) passando de R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais) para o valor de R\$ 18.125,00 (dezoito mil cento e vinte e cinco reais) mensal.

**DO VALOR DO CONTRATO** - Em virtude do acréscimo financeiro previsto na cláusula primeira, fica acrescido o valor de R\$ 10.875,00 (dez mil oitocentos e setenta e cinco reais).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: 06.091.2027.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.1002 (9/2024).

**DO FUNDAMENTO LEGAL** - O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o art. 65, inciso II "d", da Lei nº 8.666/93, bem como a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**DA RATIFICAÇÃO** - Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não foram alteradas por este instrumento.

DATA - 29 de janeiro de 2024

FRANCIELE DE SOUZA FIGUEIREDO CANTADORI

Secretária Municipal de Saúde Interina

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

## Setor de Licitação

## EXTRATO DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 037/2023

**DAS PARTES** - O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e a empresa FUNERÁRIA BATAYPORÃ EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 37.219.987/0001-40.

**DO OBJETO** - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo **RESCINDIREM AMIGAVELMENTE** o contrato nº 037/2023, cujo objeto é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços funerários, para usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**DOS VALORES** - O contrato foi executado no valor de R\$ 34.829,94 (trinta e quatro mil oitocentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) e o saldo restante no valor de R\$ 64.364,20 (sessenta e quatro mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos) será cancelado, referente aos empenhos nºs: 358/2023 - R\$ 7.000,00; 359/2023 - R\$ 5.000,00; 2/2024 - R\$ 29.950,66 e 3/2024 - R\$ 22.413,54.

**DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A rescisão contratual é realizada de forma amigável, por acordo entre contratante e contratada, retroagindo seus efeitos na data de 19 de janeiro de 2024; sendo que as partes dão plena, total e irrevogável quitação do presente contrato, não havendo mais nada a discutir ou pleitear.

**DA FUNDAMENTAÇÃO** - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

DATA - 31 de janeiro de 2024.

MAYNARA MARTINS WRUCK

Secretaria Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

## Setor de Licitação

## EXTRATO DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 069/2023

**DAS PARTES** - O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e a EMPRESA FUNERÁRIA SÃO PEDRO LTDA - ME, inscrita no CNPJ. Nº 24.639.189/0001-25.

**DO OBJETO** - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo **RESCINDIREM AMIGAVELMENTE** o contrato nº 069/2023, cujo objeto é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços funerários, para usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**DOS VALORES** - O contrato foi executado no valor de R\$ 28.111,26 (vinte e oito mil cento e onze reais e vinte e seis centavos) e o saldo restante no valor de R\$ 30.446,20 (trinta mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) será cancelado, referente aos empenhos nºs: 598/2023 - R\$ 7.000,00; 19/2024 - R\$ 8.928,12 e 20/2024 - R\$ 14.518,08.

**DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A rescisão contratual é realizada de forma amigável, por acordo entre contratante e contratada, retroagindo seus efeitos na data de 19 de janeiro de 2024; sendo que as partes dão plena, total e irrevogável quitação do presente contrato, não havendo mais nada a discutir ou pleitear.



**DA FUNDAMENTAÇÃO** - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

DATA - 31 de janeiro de 2024.

MAYNARA MARTINS WRUCK

Secretaria Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

#### Setor de Licitação

##### EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 037/2023

Por este instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BATAYPORÃ-MS em cumprimento as obrigações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução TCE-MS nº 88/2018, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 037/2023**, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, processo nº 53/2023, celebrado com a empresa **FUNERÁRIA BATAYPORÃ EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 37.219.987/0001-40.

**OBJETO** : Encerramento do contrato por motivo de rescisão amigável, retroagindo os efeitos na data de 19/01/2024.

DATA: 31 de janeiro de 2024

MAYNARA MARTINS WRUCK

Secretária Municipal de Assistência Social

Ordenadora de despesas

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

#### Setor de Licitação

##### EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 069/2023

Por este instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL em cumprimento as obrigações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução TCE-MS nº 88/2018, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 069/2023**, oriundo da Inexigibilidade de licitação nº 002/2023, processo nº 53/2023, celebrado com a empresa **FUNERÁRIA SAO PEDRO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 24.639.189/0001-25.

**OBJETO**: Encerramento do contrato por motivo de rescisão amigável, retroagindo os efeitos na data de 19/01/2024.

DATA: 31 de janeiro de 2024

MAYNARA MARTINS WRUCK

Secretária Municipal de Assistência Social

Ordenador de despesas

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

#### Setor de Licitação

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024

#### DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS e a empresa **RAVELLO PAES ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ. Nº 13.545.636/0001-60.

#### DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de advogados, para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada na área de Direito Público (compras governamentais, contratos administrativos, termos e instrumentos congêneres, etc.), envolvendo as rotinas de trabalho, auxílio na elaboração de minutas, emissão de pareceres, etc., visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal (Gabinete do Prefeito, Secretarias, setor Jurídico, e Demais Departamentos), atividades estas que não fazem parte do cotidiano de trabalho dos servidores do Município de Batayporã/MS, conforme **Processo SIGA Nº BA-ADM-2024/00094, processo administrativo nº 001/2024**, Inexigibilidade nº 001/2024.

#### DOS RECURSO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

27 – 03.003.04.123.0001.2005.3.3.90.35.00 Gestão de Governança Pública – 1.500.0000. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### VALOR

R\$ 188.400,00 (cento e oitenta e oito mil e quatrocentos reais).

#### FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Gabriel Augusto Borges da Silva, conforme portaria nº 15/2024 .

#### VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses após sua assinatura.

**DATA**

01 de fevereiro de 2024

GERMINO DA ROZ SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

GABRIEL BOFFO DA ROCHA

Secretario Mun. Adm. Finanças e Planejamento

Matéria enviada por Marlene Wruck Leite

**Setor de Licitação****EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024****DAS PARTES**

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS e a empresa **GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, inscrita no CNPJ nº 75.104.422/0008-82.

**DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica de direito privado, para fornecimento de apostilas do sistema de ensino "APRENDE BRASIL" visando suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (S.E.C.E.L.) nas escolas da rede municipal de ensino, conforme **Processo SIGA Nº BA-ADM-2024/00171, processo administrativo nº 002/2024**, Inexigibilidade nº 002/2024.

**DOS RECURSO**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso específico consignado na dotação abaixo discriminada:

(78/2024) – 3.3.90.30.00.00.00.00 1.500.1001. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**VALOR**

R\$ 387.756,32 (trezentos e oitenta e sete mil setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

**FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Larissa Francisco Viana, conforme portaria nº 15/2024 .

**VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses após sua assinatura.

**DATA**

02 de fevereiro de 2024

GERMINO DA ROZ SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDA SCARLAT MARTINS

Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Matéria enviada por Marlene Wruck Leite

**Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento****Portaria nº 1, de 15 de janeiro de 2024.**

*Nomeia Conselheiros Tutelares do Município de Batayporã-MS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas por lei; e

**CONSIDERANDO** as determinações da Lei nº. 1.222/2019 de 19 de dezembro de 2019, com alterações introduzidas por meio da Lei nº. 1.303, de 11 de novembro de 2022 ; e

**CONSIDERANDO** a posse dos Conselheiros Tutelares no dia 10 de janeiro de 2024, para exercerem o mandato de 2024 a 2028, conforme Ata anexa; e

**CONSIDERANDO** que os **Conselheiros Tutelares Titulares** Ana Maria Teles dos Santos, Andressa de Paula e Silva, Débora Cristina Santana dos Santos, Edjanio de Oliveira Leite e Edina Masias do Nascimento iniciaram suas atividades no dia 10 de janeiro de 2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear ANA MARIA TELES DOS SANTOS, portadora do CPF nº 015.381.801-89, RG nº 001457549/SSP/MS, para exercer o Cargo em Comissão de CONSELHEIRA TUTELAR, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, SIMBOLO CC3-04, com vencimentos previstos em Lei, a partir de 10 de janeiro de 2024, atendendo ao disposto na Lei nº. 1.222/2019 de 19 de dezembro de 2019, com alterações introduzidas por meio da Lei nº. 1.303, de 11 de novembro de 2022.

Art. 2º. Nomear ANDRESSA DE PAULA E SILVA, portadora do CPF nº 024.919.891-66, RG nº 001523595/SEJUSP/MS, para exercer o Cargo em Comissão de CONSELHEIRA TUTELAR, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, SIMBOLO CC3-04, com vencimentos previstos em Lei, a partir de 10 de janeiro de 2024, atendendo ao disposto na Lei nº. 1.222/2019 de 19 de dezembro de 2019, com alterações introduzidas por meio da Lei nº. 1.303, de 11 de novembro

de 2022.

Art. 3º. Nomear DEBORA CRISTINA SANTANA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 095.607.598-33, RG nº 246321027/SSP/SP, para exercer o Cargo em Comissão de CONSELHEIRA TUTELAR, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, SIMBOLO CC3-04, com vencimentos previstos em Lei, a partir de 10 de janeiro de 2024, atendendo ao disposto na Lei nº. 1.222/2019 de 19 de dezembro de 2019, com alterações introduzidas por meio da Lei nº. 1.303, de 11 de novembro de 2022.

Art. 4º. Nomear EDJANIO DE OLIVEIRA LEITE, portador do CPF nº 047.037.761-54, RG nº 48200759/SSP/SP, para exercer o Cargo em Comissão de CONSELHEIRO TUTELAR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, SIMBOLO CC3-04, com vencimentos previstos em Lei, a partir de 10 de janeiro de 2024, atendendo ao disposto na Lei nº. 1.222/2019 de 19 de dezembro de 2019, com alterações introduzidas por meio da Lei nº. 1.303, de 11 de novembro de 2022.

Art. 5º. Nomear EDINA MASIAS DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 006.739.101-43, RG nº 001219907/SSP/MS, para exercer o Cargo em Comissão de CONSELHEIRA TUTELAR, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, SIMBOLO CC3-04, com vencimentos previstos em Lei, a partir de 10 de janeiro de 2024, atendendo ao disposto na Lei nº. 1.222/2019 de 19 de dezembro de 2019, com alterações introduzidas por meio da Lei nº. 1.303, de 11 de novembro de 2022.

Art. 6º. Fica a cargo da Diretoria do Departamento de Recursos Humanos regularizar toda a documentação necessária para os registros legais inerentes a lotação e ou admissão de pessoal.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2024.

Batayporã-MS., 15 de janeiro de 2024.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha

Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BODOQUENA**

Prefeitura Municipal de Bodoquena - Licitação

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 107/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº. 495/2023**

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro designado pelo Decreto 42/2023 matéria publicada no diário oficial da associação dos municípios de mato grosso do sul - Assomasul, no dia 21/08/2023 número da edição: 3408 , torna público o resultado do processo supra.

**Objeto:** Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de peças para motosserras e roçadeiras a serem utilizadas na manutenção preventiva e corretiva, visando manter os equipamentos em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança de seus usuários e atender os serviços públicos, pois estes equipamentos se desgastam com o tempo.

Aberta a sessão, não houve empresas presentes na local pré determinado no edital de licitação, motivo pelo qual o pregoeiro encerrou a sessão julgando **DESERTA** a licitação.

Bodoquena-MS, 08 de fevereiro 2024

**Anderson de Paula Ortiz**

Chefe de Licitação.

Matéria enviada por MICHELI DE BIAZZI DOS SANTOS MONZANI

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO  
DECRETO Nº 040, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

*Dispõe sobre a criação de Comissão para realização do inventário anual patrimonial, depreciação e baixa de bens móveis no Sistema Patrimonial e Contábil da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial os art. 69 e art. 70,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica determinado o levantamento patrimonial no exercício de 2024, análise e verificação dos bens patrimoniais, quanto à depreciação e baixa de bens móveis não localizados e inservíveis, objeto de levantamento de cada ordenador de despesa.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão de Especial de Patrimônio, composta pelos seguintes membros:

RAYRA VANESSA SPAK AGNELLI (Chefe de Departamento) - presidente

EDSON CEZAR DOS SANTOS (Secretario da Junta de Serviço Militar) - membro

USIEL DE CARVALHO (Secretario Administrativo) – membro

Art. 3º Essa Comissão referida no artigo anterior tem como finalidade:

Analisar os bens que não foram encontrados nas dependências dos órgãos da Prefeitura Municipal, através de levantamento efetuado pelos ordenadores de despesa, e decidir sobre a baixa dos referidos bens;

Analisar os relatórios de bens inservíveis encaminhados pelos órgãos da Prefeitura Municipal, através de levantamento efetuado pelos ordenadores de despesa, e decidir sobre a baixa dos referidos bens;

Estabelecer as condições para depreciação dos bens móveis para o exercício de 2022;

Coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes anual e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados .

Coordenar a conciliação dos bens permanentes da Prefeitura e consolidação dos dados levantados.

Desenvolver outras atividades correlatas aos bens patrimoniais.

Art. 4º Os serviços prestados pelos componentes da referida Comissão, serão sem ônus para o Município e considerados de relevância.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 08 de janeiro de 2024.

Bodoquena-MS, 08/02/2024.

**KAZUTO HORII**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO  
DECRETO Nº 451, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Dispõe sobre a criação de Comissão para realização do inventário anual patrimonial, depreciação e baixa de bens móveis no Sistema Patrimonial e Contábil da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial os art. 69 e art. 70,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica determinado o levantamento patrimonial no exercício de 2024, análise e verificação dos bens patrimoniais, quanto à depreciação e baixa de bens móveis não localizados e inservíveis, objeto de levantamento de cada ordenador de despesa.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão de Especial de Patrimônio, composta pelos seguintes membros:

RAYRA VANESSA SPAK AGNELLI (Chefe de Departamento) - presidente

EDSON CEZAR DOS SANTOS (Secretario da Junta de Serviço Militar) - membro

USIEL DE CARVALHO (Secretario Administrativo) – membro

Art. 3º Essa Comissão referida no artigo anterior tem como finalidade:

Analisar os bens que não foram encontrados nas dependências dos órgãos da Prefeitura Municipal, através de levantamento efetuado pelos ordenadores de despesa, e decidir sobre a baixa dos referidos bens;

Analisar os relatórios de bens inservíveis encaminhados pelos órgãos da Prefeitura Municipal, através de levantamento efetuado pelos ordenadores de despesa, e decidir sobre a baixa dos referidos bens;

Estabelecer as condições para depreciação dos bens móveis para o exercício de 2022;

Coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes anual e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados .

Coordenar a conciliação dos bens permanentes da Prefeitura e consolidação dos dados levantados.

Desenvolver outras atividades correlatas aos bens patrimoniais.

Art. 4º Os serviços prestados pelos componentes da referida Comissão, serão sem ônus para o Município e considerados de relevância.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 09 de janeiro de 2023.

Bodoquena-MS, 28/12/2023.

**KAZUTO HORII**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BONITO****Departamento de Licitação****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2023****PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023 - Registro de Preços****Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM****Local de realização da sessão:** Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1.780 – Centro – Bonito/MS - Cep: 79.290-000**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos dois dias do mês de maio de 2023, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS**, situada na Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1.780, CEP 79.290-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal JOSMAIL RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 966.350 SSP/MS e CPF/MF nº. 078.627.328-39, residente e domiciliado na Rua Coronel Pilad Rebuá, n. 1175, Centro, Bonito/MS e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **GREEN FARMACÊUTICA EIRELI EPP** – CNPJ: 03.411.908/0001-86, com endereço comercial na Rua Barão do Rio Branco, nº. 4677, Jardim Gisela, Toledo/PR e **ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA** – CNPJ: 04.307.650/0025-02, com endereço comercial na TR STRC, Trecho 3, Conjunto C, Lote nº. 06, Box 04, Brasília/DF, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais nº 61/2006 e nº 120/2017, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserida nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 87/2023 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 17/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O objetivo da presente Ata é o registro dos preços mais vantajosos para a Administração Pública, para aquisição futura de medicamentos oncológicos para atender a demanda do Município, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento parcelado de acordo com as solicitações oriundas da Coordenadoria de Licitações e Contratos.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos Produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os Produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2 – O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1 – O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

2.3 – Colhidas as assinaturas, Coordenadoria de Licitações e Contratos providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4 – As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5 – Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7 – A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 – A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuária da Ata.

3.2 – Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3 – As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo X**, nas condições previstas neste edital.

3.6 – O Município de Bonito/MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.



**4 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO**

4.1 – Os itens deverão estar de acordo com aquele **adjudicado e especificado na proposta**, devendo ser de boa qualidade, estar em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo. Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

**4.2 – A licitante vencedora ficará obrigada a atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do envio da requisição ou pedido de compra, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete.**

4.3 – Em caso de recusa dos itens, a licitante vencedora deverá substituir os mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus para administração.

**4.4 – O pedido dos itens será parcial, podendo ser efetuados diariamente ou conforme necessidade da Secretaria, feita mediante pedido de compra/requisição dentro do prazo legal.**

4.5 – Caso a Licitante não fornecer os itens requisitados, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais Classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

4.6 – Os itens deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestado no verso pelo responsável pelo recebimento do item(s), o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

4.7 – Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8 – Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

4.9 – São de total responsabilidade do licitante todas as despesas como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes.

4.10 – Os Itens deverão ser entregues conforme endereço informado pelo requisitante, em dias úteis das 07h00min às 13h00min.

**5 – CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO**

5.1 – As obrigações decorrentes do fornecimento dos Produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Bonito/MS, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.2 – A Ata de Registro de Preços (Anexo X) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.3 – O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.4 – Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.5 – A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

**6 – CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO**

6.1 – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2 – Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o contratado não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento.

6.3 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d", do inciso II, e parágrafo 5º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.

6.4 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.5 - A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1 – Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que constituem motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe o Inc XV do Art. 78 da Lei 8.666/93. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:**



a) Mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada e mediante a entrega de relatório de recebimento.

7.2 – As notas fiscais deverão ser **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, o valor unitário, valor total e quantidade, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, além das demais exigências legais.

7.3 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.5 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

## 8 – CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – À **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente a Prefeitura Municipal de Bonito /MS poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, “caput” e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

8.1.1 – Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do **CONTRATO**.

8.1.2. – Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de fornecimento, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do **valor da prestação**.

8.1.3 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

8.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito /MS por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o **CONTRATO**, no tempo e condições estabelecidas neste instrumento; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do **CONTRATO**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2 – Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 – Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, nos casos em que a garantia prestada não for suficiente a sua satisfação, a Prefeitura Municipal de Bonito /MS poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** ou cobrar judicialmente a diferença verificada.

8.4 – As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4. poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3. deste instrumento.

8.5 – A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**, ensejar a rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no subitem 8.1 deste instrumento.

## 9 – CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Município de Bonito/MS quando:

9.1.1 – A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2 – Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3 – Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4 – Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/83;

9.1.5 – Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2 – Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3 – Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

## 10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

## 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

11.1 – Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registradas:

GREEN FARMACÊUTICA EIRELI EPP – CNPJ: 03.411.908/0001-86.						
Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Pembrolizumabe 25mg/ml = 4ML (BR0440269).	Merck	Ampola	105	R\$ 14.103,73	R\$ 1.480.891,65

ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA – CNPJ: 04.307.650/0025-02.						
Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

1	Cloridrato de Pazopanibe 400mg (BR0399996).	Novartis	Comprimido	2160	R\$ 143,09	R\$ 309.074,40
---	---	----------	------------	------	------------	----------------

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 08.666/93.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n. 0 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais nº 61/2006 e nº 120/2017, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bonito, 05 de maio de 2023.

### Josmail Rodrigues

Prefeito Municipal

### GREEN FARMACÊUTICA EIRELI EPP

Detentora da Ata

### ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA

Detentora da Ata

### IZABELLE MARQUES CASTILHO

Assessora Jurídica – OAB/MS 17.564-B

### Testemunhas :

#### 1) FERNANDA SIQUEIRA ARTIGAS

CPF/MF Nº. 007.864.711-82

#### 2) BRUNA DE SOUZA XIMENES

CPF/MF Nº. 041.309.911-32

Matéria enviada por Fernanda Siqueira Artigas

## Departamento de Licitação

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023 - Registro de Preços

#### Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Local de realização da sessão: Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1.780 – Centro – Bonito/MS - Cep: 79.290-000

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos sete dias do mês de agosto de 2023, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS**, situada na Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1.780, CEP 79.290-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, JOSMAIL RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 966.350 SSP/MS e CPF/MF nº. 078.627.328-39, residente e domiciliado na Rua Coronel Pilad Rebuá, nº. 1175, Centro, Bonito/MS e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **BLK COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** – CNPJ: 18.309.975/0001-61, com endereço comercial na Rua Ibirapuera, nº. 309, Bairro Jardim São Lourenço, Campo Grande/MS, **COMERCIAL NORDESTE LTDA** – CNPJ: 14.811.425/0001-95, com endereço comercial na Rua Graciliano Ramos, nº. 61, Bairro Cohab, Jardim/MS, **M C ROCHA EIRELI ME** – CNPJ: 35.842.015/0001-81, com endereço comercial na Rua Bahia, nº. 1139, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, **PROTER LICITAÇÕES LTDA** – CNPJ: 15.179.044/0001-06, com endereço comercial na Rua Litorânea, nº. 224, Bairro Bonança, Campo Grande/MS e **ZELLITEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI** - CNPJ: 10.144.274/0001-08, com endereço comercial na Rua Presidente Nilo Peçanha, nº. 461, Vila Almeida, Campo Grande/MS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais nº 61/2006 e nº 120/2017, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 170/2023 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 36/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA— DO OBJETO

1.1 - O objetivo da presente Ata é o registro dos preços mais vantajosos para a Administração Pública, para aquisição futura de gêneros alimentícios para atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo, com fornecimento parcelado de acordo com as solicitações oriundas da Coordenadoria de Licitações e Contratos.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos Produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais

classificadas que aceitarem fornecer os Produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2 – O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1 – O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

2.3 – Colhidas as assinaturas, Coordenadoria de Licitações e Contratos providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4 – As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5 – Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7 – A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 – A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuária da Ata.

3.2 – Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3 – A Usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo X**, nas condições previstas neste edital.

3.6 – O Município de Bonito/MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

### **4 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO**

4.1 – Os itens deverão estar de acordo com aquele **adjudicado e especificado na proposta**, devendo ser de boa qualidade, estar em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo. Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

**4.2 – A licitante vencedora ficará obrigada a atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis contados do envio da requisição ou pedido de compra, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete.**

4.3 – Em caso de recusa dos itens, a licitante vencedora deverá substituir os mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus para administração.

**4.4 – O pedido dos itens será parcial, podendo ser efetuados diariamente ou conforme necessidade da Secretaria, feita mediante pedido de compra/requisição dentro do prazo legal.**

4.5 – Caso a Licitante não fornecer os itens requisitados, no prazo máximo de **04 (quatro) dias úteis** contados do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais Classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

4.6 – Os itens deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestado no verso pelo responsável pelo recebimento do item(s), o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

4.7 – Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8 – Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

4.9 – São de total responsabilidade do licitante todas as despesas como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes.

4.10 – Os Itens deverão ser entregues conforme endereço informado pelo requisitante, em dias úteis das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

### **5 – CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO**

5.1 – As obrigações decorrentes do fornecimento dos Produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Bonito/MS, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 5.2 – A Ata de Registro de Preços (Anexo X) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.3 – O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.4 – Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.5 – A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

## 6 – CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1 – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2 – Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o contratado não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento.

6.3 – Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d", do inciso II, e parágrafo 5º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.

6.4 – A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.5 – A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

## 7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 – **Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações,** sendo que constituem motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe o Inc XV do Art. 78 da Lei 8.666/93. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

a) Mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada e mediante a entrega de relatório de recebimento .

7.2 – As notas fiscais deverão ser **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, o valor unitário, valor total e quantidade, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, além das demais exigências legais.

7.3 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.5 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

## 8 – CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – À **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente a Prefeitura Municipal de Bonito /MS poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

8.1.1 – Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do **CONTRATO**.

8.1.2. – Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de fornecimento, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do **valor da prestação**.

8.1.3 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

8.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito /MS por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o **CONTRATO**, no tempo e condições estabelecidas neste instrumento; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do **CONTRATO**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2 – Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 – Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, nos casos em que a garantia prestada não for suficiente a sua satisfação, a Prefeitura Municipal de Bonito /MS poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** ou cobrar judicialmente a diferença verificada.



8.4 – As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4. poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3. deste instrumento.

8.5 – A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**, ensejar a rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no subitem 8.1 deste instrumento.

### 9 – CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Município de Bonito/MS quando:

9.1.1 – A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2 – Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3 – Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4 – Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/83;

9.1.5 – Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2 – Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3 – Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

### 10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

### 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

11.1 – Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registradas:

BLK COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – CNPJ: 18.309.975/0001-61.						
Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	Alho (kg).	Ceasa	Kg	300	R\$ 30,96	R\$ 9.288,00
9	Batata inglesa - lavada (kg).	Ceasa	Kg	700	R\$ 8,12	R\$ 5.684,00
19	Coxa e sobre coxa de frango (kg).	Bello	Kg	100	R\$ 20,90	R\$ 2.090,00
20	Farinha de mandioca torrada (1 kg).	Guaporé	Pct	200	R\$ 11,38	R\$ 2.276,00
22	Farinha de trigo (1 kg).	Cocamar	Pct	400	R\$ 6,58	R\$ 2.632,00
25	Frango inteiro - congelado (kg).	Sadia	Kg	200	R\$ 21,29	R\$ 4.258,00
35	Peito de frango, sem osso (kg).	Bello	Kg	200	R\$ 26,35	R\$ 5.270,00

COMERCIAL NORDESTE LTDA – CNPJ: 14.811.425/0001-95.						
Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Alface crespa, especial, com cabeça e pé bem desenvolvido, pesando 250 g no mínimo.	In nature	Un	600	R\$ 4,52	R\$ 2.712,00
14	Carne bovina moída kg.	Nordeste	Kg	255	R\$ 33,65	R\$ 8.580,75
15	Cebola nacional (kg).	In nature	Kg	600	R\$ 7,30	R\$ 4.380,00
16	Cenoura (kg).	In nature	Kg	300	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
17	Charque dianteiro (kg).	Cortez	Kg	100	R\$ 44,30	R\$ 4.430,00
18	Cheiro verde maço, no mínimo 300g (cebolinha e salsa sem raízes).	In nature	Maço	300	R\$ 7,35	R\$ 2.205,00
26	Laranja pêra (kg).	In nature	Kg	300	R\$ 5,35	R\$ 1.605,00
27	Linguiça mista.	Bello	KG	200	R\$ 27,16	R\$ 5.432,00
28	Maçã vermelha nacional (kg).	In nature	Kg	300	R\$ 9,75	R\$ 2.925,00
29	Mamão formosa (kg).	In nature	Kg	150	R\$ 9,35	R\$ 1.402,50
32	Melancia (kg).	In nature	Kg	100	R\$ 5,78	R\$ 578,00
33	Melão amarelo (kg).	In nature	Kg	100	R\$ 6,88	R\$ 688,00
34	Pão francês (50g).	Peres	Kg	150	R\$ 13,60	R\$ 2.040,00
42	Vinagre fermentado acético, com no mínimo 750 ml.	Vitali	Un	50	R\$ 3,50	R\$ 175,00

M C ROCHA EIRELI ME – CNPJ: 35.842.015/0001-81.						
Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	Carne bovina de 1ª kg.	BJ	Kg	700	R\$ 46,15	R\$ 32.305,00

PROTER LICITAÇÕES LTDA – CNPJ: 15.179.044/0001-06.						
Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Abacaxi hawaii (kg).	Ceasa	Kg	200	R\$ 7,90	R\$ 1.580,00
2	Abobora cabotiã (kg).	Ceasa	Kg	200	R\$ 6,30	R\$ 1.260,00
5	Amido de milho (01 kg).	Apti	Un	150	R\$ 11,35	R\$ 1.702,50
6	Banana maçã (kg).	Ceasa	Kg	200	R\$ 10,40	R\$ 2.080,00
7	Banana nanica (kg).	Ceasa	Kg	300	R\$ 8,80	R\$ 2.640,00
8	Batata doce (kg).	Ceasa	Kg	300	R\$ 5,47	R\$ 1.641,00
10	Beterraba (kg).	Ceasa	Kg	300	R\$ 6,09	R\$ 1.827,00
21	Farinha de rosca (500g).	Donana	Pct	200	R\$ 7,51	R\$ 1.502,00
23	Farinha fina de milho - fubá (1kg).	Donana	Pct	200	R\$ 6,55	R\$ 1.310,00
24	Fermento p/ pão & pizza - biológico seco instantâneo (10 g).	Apti	Pct	300	R\$ 2,37	R\$ 711,00
30	Mandioca raiz s/ casca (kg).	Ceasa	Kg	350	R\$ 8,60	R\$ 3.010,00
31	Margarina vegetal (500g).	Doriana	Pote	60	R\$ 9,66	R\$ 579,60
36	Pêra nacional (kg).	Ceasa	Kg	100	R\$ 14,19	R\$ 1.419,00
37	Pimentão verde (kg).	Ceasa	Kg	250	R\$ 8,49	R\$ 2.122,50

38	Polvilho doce (kg).	Donana	Pct	150	R\$ 12,32	R\$ 1.848,00
39	Repolho verde (kg).	Ceasa	Kg	250	R\$ 6,46	R\$ 1.615,00
40	Tempero pronto - completo (kg).	Donana	Pote	50	R\$ 10,69	R\$ 534,50
41	Tomate salada, kg.	Ceasa	Kg	700	R\$ 8,35	R\$ 5.845,00

ZELLITEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - CNPJ: 10.144.274/0001-08.						
Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	Carne bovina - tipo costela kg.	Naturafrig	Kg	400	R\$ 27,90	R\$ 11.160,00
13	Carne bovina de 2º, paleta ou acém (sem músculo) kg.	Naturafrig	Kg	600	R\$ 39,94	R\$ 23.964,00

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 08.666/93.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n. 0 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais nº 61/2006 e nº 120/2017, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bonito, 07 de agosto de 2023.

**Josmail Rodrigues**

Prefeito Municipal

**BLK COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**

Detentora da Ata

**COMERCIAL NORDESTE LTDA**

Detentora da Ata

**M C ROCHA EIRELI ME**

Detentora da Ata

**PROTER LICITAÇÕES LTDA**

Detentora da Ata

**ZELLITEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**

Detentora da Ata

**IZABELLE MARQUES CASTILHO**

Assessora Jurídica - OAB/MS 17.564-B

**Testemunhas :**

**1) BRUNA DE SOUZA XIMENES**

CPF/MF Nº. 041.309.911-32

**2) ALINE BARBOSA GIURIZZATTO**

CPF/MF Nº. 024.912.041-00

Matéria enviada por Fernanda Siqueira Artigas

### Departamento de Licitação

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023 - Registro de Preços**

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Local de realização da sessão:** Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1.780 - Centro - Bonito/MS - Cep: 79.290-000

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dois dias do mês de maio de 2023, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS**, situada na Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1.780, CEP 79.290-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal JOSMAIL RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 966.350 SSP/MS e CPF/MF nº. 078.627.328-39, residente e domiciliado na Rua Coronel Pilad Rebuá, n. 1175, Centro, Bonito/MS e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **CIRÚRGICA ITAMBÉ EIRELI ME** - CNPJ: 26.847.096/0001-11, com endereço comercial na Avenida Brasil nº. 5709, Zona 05, Maringá/PR, **CIRÚRGICA PRIME LTDA** - CNPJ: 46.116.717/0001-02, com endereço comercial na Rua das Azaleias, nº. 374, Jardim Parque do Horto, Maringá/PR, **GREEN FARMACÊUTICA LTDA** - CNPJ: 03.411.908/0001-86, com endereço comercial na Rua Barão do Rio Branco, nº. 4677, Jardim Gisela, Toledo/PR, **HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA EPP** - CNPJ: 00.064.780/0001-33, com endereço comercial na Rua Governador Ney Braga, nº. 4335, Sala 02, Zona I, Umuarama/PR e **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** - CNPJ: 12.889.035/0001-02, com endereço na Rua Dr. João Caruso nº 2115, Industrial, Erechim/RS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de



2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais nº 61/2006 e nº 120/2017, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 89/2023 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº18/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O objetivo da presente Ata é o registro dos preços mais vantajosos para a Administração Pública, para aquisição futura de medicamentos para atender a demanda do Município, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento parcelado de acordo com as solicitações oriundas da Coordenadoria de Licitações e Contratos.

### **2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos Produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os Produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2 – O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1 – O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

2.3 – Colhidas as assinaturas, Coordenadoria de Licitações e Contratos providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4 – As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5 – Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7 – A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 – A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuária da Ata.

3.2 – Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3 – As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo X**, nas condições previstas neste edital.

3.6 – O Município de Bonito/MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

### **4 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO**

4.1 – Os itens deverão estar de acordo com aquele **adjudicado e especificado na proposta**, devendo ser de boa qualidade, estar em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo. Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

**4.2 – A licitante vencedora ficará obrigada a atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do envio da requisição ou pedido de compra, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete.**

4.3 – Em caso de recusa dos itens, a licitante vencedora deverá substituir os mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus para administração.

**4.4 – O pedido dos itens será parcial, podendo ser efetuados diariamente ou conforme necessidade da Secretaria, feita mediante pedido de compra/requisição dentro do prazo legal.**

4.5 – Caso a Licitante não fornecer os itens requisitados, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais Classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

4.6 – Os itens deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestado no verso pelo responsável pelo recebimento do item(s), o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

4.7 – Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8 – Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

4.9 – São de total responsabilidade do licitante todas as despesas como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes.

4.10 – Os Itens deverão ser entregues conforme endereço informado pelo requisitante, em dias úteis das 07h00min às 13h00min.

#### **5 – CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO**

5.1 – As obrigações decorrentes do fornecimento dos Produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Bonito/MS, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.2 – A Ata de Registro de Preços (Anexo X) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.3 – O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.4 – Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.5 – A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

#### **6 – CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO**

6.1 – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2 – Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o contratado não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento.

6.3 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d", do inciso II, e parágrafo 5º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.

6.4 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.5 - A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

#### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 – **Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações**, sendo que constituem motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe o Inc XV do Art. 78 da Lei 8.666/93. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

a) Mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada e mediante a entrega de relatório de recebimento .

7.2 – As notas fiscais deverão ser **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, o valor unitário, valor total e quantidade, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, além das demais exigências legais.

7.3 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.5 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

#### **8 – CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 – À **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente a Prefeitura Municipal de Bonito /MS poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

8.1.1 – Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do **CONTRATO**.

8.1.2. – Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de fornecimento, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do **valor da prestação**.

8.1.3 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

8.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito /MS por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o **CONTRATO**, no tempo e condições estabelecidas neste instrumento; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do **CONTRATO**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2 – Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 – Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, nos casos em que a garantia prestada não for suficiente a sua satisfação, a Prefeitura Municipal de Bonito /MS poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** ou cobrar judicialmente a diferença verificada.

8.4 – As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4. poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3. deste instrumento.

8.5 – A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**, ensejar a rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no subitem 8.1 deste instrumento.

## 9 – CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Município de Bonito/MS quando:

9.1.1 – A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2 – Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3 – Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4 – Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/83;

9.1.5 – Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2 – Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3 – Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

## 10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

## 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

11.1 – Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registradas:

### CIRÚRGICA ITAMBÉ EIRELI ME – CNPJ: 26.847.096/0001-11.

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28	Fórmula padrão para nutrição interal e oral, nutricionalmente completo, hipercalórica (1.5 kcal/ml), normoproteico e hipossódico, isento de sacarose, sem lactose, sem glúten, embalagem contendo 1 litro (referência trophic 1.5).	Prodiel	Cx	7000	R\$ 29,40	R\$ 205.800,00

### CIRÚRGICA PRIME LTDA – CNPJ: 46.116.717/0001-02.

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	Biperideno, dosagem: 2 mg (BR0270140).	Cristalia	Comprimido	22000	R\$ 0,29	R\$ 6.380,00
13	Fluoxetina, dosagem: 20 mg (BR0273009).	EMS	Comprimido	270000	R\$ 0,07	R\$ 18.900,00
17	Diazepam, dosagem: 10 mg (BR0267197).	Pharlab	Comprimido	96000	R\$ 0,16	R\$ 15.360,00
26	Fórmula anti-regurgitação para lactentes de 0 a 12 meses de idade, com composição específica para condições de refluxo gastroesofágico, que contenha agente espessante constituído principalmente de polissacarídeos do tipo galactomanas, proteínas: 10%. Embalagem contendo no mínimo 400 gramas. Validade mínima de 06 meses no ato da entrega. Referência: aptamil ar.	Danone	Un	200	R\$ 42,00	R\$ 8.400,00
27	Fórmula infantil, nutrição completa, para lactentes a partir de 1 e 10 anos de idade, podem ser usados como suporte total desnutrição, ou como suplemento nutricional. Contém prebióticos e DHA, proteínas: 12%, carboidratos: 47% (70% lactose e 30% maltodextrina) lipídeos: 41%. Embalagem contendo no mínimo 400 gramas do produto. Validade mínima de 06 meses no ato da entrega. Referência: pediasure.	Abbott	Un	500	R\$ 49,30	R\$ 24.650,00
40	Ácido ascórbico, dosagem: 1 g, tipo uso: comprimido efervescente (BR0271685).	Bayer	Comprimido	200000	R\$ 0,39	R\$ 78.000,00

### GREEN FARMACÊUTICA LTDA – CNPJ: 03.411.908/0001-86.

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	Clorpromazina, dosagem: 100 mg (BR0267638).	Cristalia	Comprimido	40000	R\$ 0,34	R\$ 13.600,00
12	Clorpromazina, dosagem: 25 mg (BR0267635).	Cristalia	Comprimido	70000	R\$ 0,31	R\$ 21.700,00
16	Clozapina, dosagem: 25 mg (BR0272429).	Cristalia	Comprimido	15000	R\$ 1,30	R\$ 19.500,00
19	Diazepam, dosagem: 5 mg (BR0267195).	Santisa	Comprimido	60000	R\$ 0,08	R\$ 4.800,00

20	Dieta enteral, alimento para crianças com alergias alimentares 400g, em lata. Alimento para nutrição oral e ou enteral para crianças com alergias alimentares. Contém 100% aminoácidos sintéticos e não alergênicos. Cem por cento (100%) óleos vegetais. Densidade calórica 1.0kcal/ml. Isenta de proteínas lácteas, lactose, galactose, sacarose e glúten. Lata de 400g. Referências: neocate/neo advance.	Danone	Un	450	R\$ 213,78	R\$ 96.201,00
23	Fenobarbital sódico, dosagem: 40 mg/ml, forma farmacêutica: solução oral - gotas, frasco 20,00 ml (BR0300723).	Cristalia	Frasco	1200	R\$ 4,79	R\$ 5.748,00
29	Haloperidol, dosagem: 5 mg (BR0267669).	Cristalia	Comprimido	96000	R\$ 0,30	R\$ 28.800,00
30	Omalizumabe, concentração: 150 mg, forma farmacêutica: injetável, frasco-ampola (BR0452740).	Novartis	Frasco	20	R\$ 2.678,71	R\$ 53.574,20
33	Salmeterol xinafoato, composição: associado com propionato de fluticasona, concentração: 25 mcg + 125 mcg/dose, forma farmacêutica: spray oral, frasco 120,00 doses (BR0332788).	Gsk	Frasco	50	R\$ 145,92	R\$ 7.296,00
34	Ambroxol, composição: sal cloridrato, concentração: 3 mg/ml, forma farmacêutica: xarope, frasco 100,00 ml (BR0446264).	Natulab	Frasco	17000	R\$ 2,73	R\$ 46.410,00
35	Extrato medicinal, princípio ativo: ginkgo biloba, concentração: 80 mg (BR0305414).	Natulab	Comprimido	6000	R\$ 0,20	R\$ 1.200,00
36	Extrato medicinal, princípio ativo: ginkgo biloba, concentração: 120 mg (BR0305413).	natulab	Comprimido	6000	R\$ 0,69	R\$ 4.140,00

**HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA EPP – CNPJ: 00.064.780/0001-33.**

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	Alprazolam, dosagem: 1 mg (BR0271356).	EMS	Comprimido	60000	R\$ 0,104	R\$ 6.240,00
7	Clonazepam, dosagem: 2,5 mg/ml, apresentação: solução oral - gotas, frasco 20,00 ml (BR0270120).	EMS	Frasco	12000	R\$ 2,52	R\$ 30.240,00
10	Clomipramina, dosagem: 25 mg (BR0267522).	EMS Sigma Pharma	Comprimido	22000	R\$ 0,765	R\$ 16.830,00
22	Fenobarbital sódico, dosagem: 100 mg (BR0267660).	Cristalia	Comprimido	120000	R\$ 0,234	R\$ 28.080,00
31	Risperidona, dosagem: 1 mg/ml, uso: solução oral, com pipeta dosadora, frasco 30,00 ml (BR0284106).	Prati	Frasco	2000	R\$ 10,661	R\$ 21.322,00
32	Risperidona, dosagem: 2 mg (BR0268149).	Prati	Comprimido	60000	R\$ 0,189	R\$ 11.340,00

**INOVAMED HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 12.889.035/0001-02.**

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Ácido valpróico, dosagem: 500 mg (BR0267505).	Biolab	Comprimido	60000	R\$ 0,695	R\$ 41.700,00
6	Carbonato de lítio, dosagem: 300 mg (BR0267621).	Biolab	Comprimido	80000	R\$ 0,212	R\$ 16.960,00
8	Amitriptilina cloridrato, dosagem: 25 mg (BR0267512).	Teuto	Comprimido	300000	R\$ 0,059	R\$ 17.700,00
14	Nortriptilina cloridrato, dosagem: 25 mg (BR0271606).	Cellera	Comprimido	60000	R\$ 0,253	R\$ 15.180,00
21	Fenitoína sódica, dosagem: 100 mg (BR0267657).	Teuto	Comprimido	60000	R\$ 0,109	R\$ 6.540,00
41	Ácido valpróico, dosagem: 50 mg/ml, forma farmacêutica: xarope, frasco 100,00 ml (BR0308732).	Hipolabor	Frasco	8000	R\$ 4,915	R\$ 39.320,00
42	Diazepam, dosagem: 5 mg/ml, apresentação: solução injetável, ampola 2,00 ml (BR0267194).	Teuto	Ampola	1000	R\$ 0,948	R\$ 948,00
43	Valproato de sódio, concentração: 50 mg/ml, forma farmacêutica: xarope, frasco 100,00 ml (BR0328532).	Hipolabor	Frasco	3600	R\$ 4,771	R\$ 17.175,60

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 08.666/93.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n. 0 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais nº 61/2006 e nº 120/2017, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bonito, 05 de maio de 2023.

**Josmail Rodrigues**

Prefeito Municipal

**CIRÚRGICA ITAMBÉ EIRELI ME**

Detentora da Ata

**CIRÚRGICA PRIME LTDA**

Detentora da Ata

**GREEN FARMACÊUTICA LTDA**

Detentora da Ata

**HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA EPP**

Detentora da Ata

**INOVAMED HOSPITALAR LTDA**

Detentora da Ata

**IZABELLE MARQUES CASTILHO**

Assessora Jurídica – OAB/MS 17.564-B

**Testemunhas :**



**1) FERNANDA SIQUEIRA ARTIGAS**

CPF/MF Nº. 007.864.711-82

**2) BRUNA DE SOUZA XIMENES**

CPF/MF Nº. 041.309.911-32

Matéria enviada por Fernanda Siqueira Artigas

**Controladoria****DECRETO N.º 24/2024****DE, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*Designa servidores para compor Comissão Permanente para elaboração e revisão dos Termos de Referência e Estudo Técnico Preliminar, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, Decreto Municipal n.º 230, de 27 de dezembro de 2023 e, tendo em vista o disposto da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA :**

**Art. 1º** Ficam designados para compor a Comissão Permanente para elaboração e revisão dos Termos de Referência e Estudo Técnico Preliminar, para o exercício de 2024, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

*Titulares:*Ariel Caceres, *mat.* 2768-1;Renan de Oliveira Escobar, *mat.* 2997-1;Geremias Silva dos Santos, *mat.* 2963-1;*Suplentes:*Lucas Aryel Marisco Pereira, *mat.* 3361-1;Marcelo Danilo Godoy, *mat.* 2767-1;Arthur Guilherme Alves Gonçalves, *mat.* 2871-1*Da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:*José Anael Machado da Rocha, *mat.* 1860-2;*Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:*Vânia Ribeiro dos Santos, *mat.* 1791-1;Perla Cristina Colombo, *mat.* 1505-3;Maristela Aparecida Pellin dos Santos, *mat.*;*Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:*Valdenir Roberto de Souza, *mat.*;*Da Secretaria Municipal de Esportes:*Geraldo Jacques Marques, *mat.* 2438-2;*Da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio / Fundo Municipal de Turismo :*Elias de Oliveira Francisco, *mat.* 3259-1;Katielly Gonçalves Santos, *mat.* 2856-1;*Da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde:*Patricia Schneider Graeff Gonçalves, *mat.* 2948-1;Alex Gomes da Silva, *mat.* 3887-1;*Da Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social:*Alessandra da Silva Magalhães, *mat.* 2466-2;Kamilla Vieira Pacheco, *mat.* 2980-2;*Do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito:*Jose Eduardo Xavier Bataglin, *mat.* 2745-1;

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, ficando revogadas as disposições em contrário.

**JOSMAIL RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Priscila Ayume Matsumoto

**Procuradoria Jurídica****DECRETO Nº 25 DE, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Fiscal do Fundo Municipal de Investimento Social – FIS, e das outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como com base no § 1º do Art. 9º, da Lei nº 2.015, de maio de 2.000,

**DECRETA:**

Art. 1º Nomeia para compor o Comitê Fiscal do Fundo Municipal de Investimento Social – FIS os servidores abaixo nominados:

**PODER EXECUTIVO:**

- I - **Leila Aparecida Aivi Rodrigues** – Secretária Municipal de Assistência Social;  
II - **Jary Souza Neto Filho** – Secretário Municipal de Governo;  
III - **Ediberto Cruz Gonçalves** – Secretário Municipal de Administração e Finanças.

**SOCIEDADE CIVIL:**

- I - **Claudeth de Oliveira Silvério dos Santos** – Obras Sociais São José;  
II - **Jucikelim Firmo Campos** – Instituto Internacional Visão de Vida;  
III – **Dulcinéia de Oliveira Cavalcante** – Instituto Família Legal.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, ficando revogadas as disposições em contrário.

**JOSMAIL RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira

**Controladoria****DECRETO N.º 13/2024****\*\*\* REPUBLICA POR INCORREÇÃO \*\*\*  
DE, 30 DE JANEIRO DE 2024.**

*Designa servidores para exercer a função de FISCAIS DE CONTRATOS PÚBLICOS para o exercício de 2024 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,  
CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização e execução dos mesmos, nos termos do artigo 7;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 117 da Lei 14.133/21.

**DECRETA :**

**Art. 1º** Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquias, para o exercício de 2024, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

*I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:*

- Kemila Pellin dos Santos, *mat.* 2936-2;  
Izabely Torres Valensuela, *mat.* 3219-1;  
Claudia Franco de Assis, *mat.* 2990-1;  
Renan Rios Perin, *mat.* 2976-2;  
Leandro Perandre Macedo, *mat.* 3207-1;  
Evandro Maciel Trindade Ferreira, *mat.* 2645-1.

*II – Secretaria Municipal de Governo:*

- Pedro Cardoso Rodrigues, *mat.* 441-1;  
Douglas Quintana Rocha, *mat.* 2485-2;  
Nilda Flores Martines, *mat.* 23-2;  
Paulo Cesar Rosario, *mat.* 1763-2;  
Suellen Almeida Almeida Garcia, *mat.* 2950-1;  
Alexsandro Heidecke, *mat.* 2541-1;  
Eleonardo Cânepa dos Santos, *mat.* 633-1;  
Enilson Vargas Ortega, *mat.* 2942-1;  
Robson Brum Obando, *mat.* 1945-1.

*III – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:*

- José Leonardo Aivi Casanova, *mat.* 2962-1;  
José Cicero Ferreira da Silva, *mat.* 2978-1;  
Rodrigo Leonardo Soares, *mat.* 2978-1;  
Gilmarcio Sanches Zanuncio, *mat.* 1200-2;  
Cristalvo Freitas Campos, *mat.* 1989-2;  
José Sanches Cavalheiro, *mat.* 1989-2.

*IV – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:*

- Jairo Nolasco, *mat.* 2232-1;  
Vânia Ribeiro dos Santos, *mat.* 1791-1;  
Marcia Pires dos Santos, *mat.* 1549-4;  
Claudia de Castro Carvalho Mundel, *mat.* 1435-1;  
Denise Monteiro Falcão, *mat.* 651-1;



Maria Marcia Rezende Agostineti, *mat.* 1664-3;

Wellington Luiz de Marchi, *mat.* 2642-2.

*V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:*

Aline Barbosa Giurizzatto, *mat.* 2960-1;

Lucas Kazuo Yanai, *mat.* 3909-1;

Mossoline Vargas Machado, *mat.* 432-1.

*VI – Secretaria Municipal de Esportes:*

Emerson Gomes de Souza, *mat.* 2993-1;

Juliano Garcez Nunes, *mat.* 2521-1;

Jorge Luiz Oelar Leguizamon, *mat.* 2743-1;

Marlei Aparecida dos Santos Rosa, *mat.* 2877-1.

*VII – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio / Fundo Municipal de Turismo :*

Rosivete Sanches da Silveira, *mat.* 2407-1;

Tais Oliveira Valente, *mat.* 233-2;

Paula da Silva Correa, *mat.* 3004-1;

Naiara Vieira dos Santos, *mat.* 54-1.

*VIII – Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde:*

Tânia Regina Paim Cavalheiro, *mat.* 2070-1;

Rita Conceição Machado Vargas Cossetin, *mat.* 605-1;

Ingrid Suellen Garcia Rocha, *mat.* 2672-1;

Paula Cristine da Silva, *mat.* 2675-2;

Kauana Kian Brum, *mat.* 2770-1;

Maytane Vargas Pias, *mat.* 1854-1;

Lace Arielly Centuião, *mat.* 2974-1;

Katiuscia Trindade de Oliveira, *mat.* 1717-2;

Danielly Maciel de Araujo Machado, *mat.* 2187-1;

Vanessa Mendes da Silva, *mat.* 3552-1;

Michelli Namiko Matsumoto Sanches, *mat.* 2730-4;

Adriana Lucia Camargo Romano de Andrade, *mat.* 3035-2.

*IX – Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social:*

Ana Claudia dos Santos Casanova Wider da Silva, *mat.* 3252-1;

Carine Oliveira Lima, *mat.* 3363-2;

Elisa Mariana Carvalho Ribeiro, *mat.* 2815-1;

Fabiany Sotani Cavalheiro, *mat.* 2854-1;

Jacqueline Leandro da Silva, *mat.* 2994-1;

Laralice Aivi dos Santos, *mat.* 3892-2;

Leonida Rocha Ortega, *mat.* 535-3;

Lourdes Aparecida de Lima Schwind, *mat.* 2361-3;

Marina Freitas Barbosa, *mat.* 2342-5;

Roseneide Aparecida dos Santos, *mat.* 793-3;

Tereza Izilda Victorio Mandetta Castioni, *mat.* 2679-2;

Thais da Silva Leite, *mat.* 3863-1.

*X – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito:*

Jose Eduardo Xavier Bataglin, *mat.* 2745-1;

Gleni Rodrigues Sanches Flores, *mat.* 1965-1;

**Art. 2º** São atribuições dos fiscais de contratos:

I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais pactuadas pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos serviços prestados;

II – verificar se a entrega dos materiais, a execução das obras e a prestação de serviços estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual ou instrumento convocatório, inclusive no tocante ao quantitativo e preço;

III – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e as obras contratadas;

IV – indicar eventuais glosas das respectivas faturas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, ficando revogadas as disposições em contrário.

**JOSMAIL RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Priscila Ayume Matsumoto

**Procuradoria Jurídica**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO (72)**

A **Prefeitura Municipal de Bonito**, estado de Mato Grosso do Sul, através do seu Departamento Municipal de Urbanização e Regularização Fundiária (DEMURF), **torna público** que os(as) beneficiários(as) abaixo citados(as), todos(as) eles(as) anteriormente pré-selecionados(as) para o *Programa Habitacional Residencial Rio da Prata – Módulo II – AGEHAB/AAPRUHMS/PMB*, foram considerados(as) **\*DECLASSIFICADOS(AS)\*** para o certame, de acordo com motivo anexo aos respectivos nomes e qualificação.

*\*Serão devidamente convocados conforme lista reserva, os substitutos subseqüentes:*

COL.	NOME BENEFICIÁRIO(A)	CPF	MOTIVO
261	JUCINÉIA NUNES AJALA ORTEGA	***.***.641-40	DESISTENTE
262	DELAINE ROCHA FLORES	***.***.191-89	DESISTENTE
263	KALINE ADRYELLI DE JESUS	***.***.811-60	INAPTO CCA/CEF
264	CORNÉLIA PETRONILHA GORSKI	***.***.118-44	INAPTO CCA/CEF
265	DILENE ALBUQUERQUE QUIRO	***.***.301-98	INAPTO CCA/CEF
266	ALEK SANDRA MAZINA VALENTIM	***.***.558-12	INAPTO CCA/CEF
268	CAMILA ERMAN SOARES	***.***.541-31	INAPTO CCA/CEF
269	ADRIANE DA SILVA CEZAR	***.***.141-38	INAPTO CCA/CEF
270	ADRIANA DE SOUZA MENDES	***.***.531-06	DESISTENTE

BONITO-MS, 08 DE FEVEREIRO DE 2024

JOSÉ CAVALHEIRO

DIRETOR DEMURF

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira

**Departamento de Licitação**

**AVISO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 04/2023 - AGENDAMENTO DA SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, neste ato representada pelo Sr a . Presidente informa aos interessados que a sessão de abertura da proposta de preços referente ao processo em epígrafe destinado a **contratação de empresa de construção civil, mediante processo licitatório, visando Reforma do Ginásio Municipal de Esportes Juscelino Kubtschek no município de Bonito/MS, conforme plano de trabalho, projetos e planilha orçamentária aprovada constante do processo, convênio nº. 33.663/2023 Processo nº. 85/009.479/2021 e termo de referência**, ocorrerá no dia **16 / 02 / 20 24 , as 08 h00min** no Setor de Licitação, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Bonito/MS, na Rua Coronel Pilad Rebuca 1780, Centro.

Bonito/MS, 08 de fevereiro de 20 24.

**Bruna de Souza Ximenes,**

*Presidente da CPL.*

Matéria enviada por Luciane Cíntia Pazette

**Departamento de Licitação**

**AVISO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 04/2023 - AGENDAMENTO DA SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, neste ato representada pelo Sr a . Presidente informa aos interessados que a sessão de abertura da proposta de preços referente ao processo em epígrafe destinado a **contratação de empresa de construção civil, mediante processo licitatório, visando Reforma do Ginásio Municipal de Esportes Juscelino Kubtschek no município de Bonito/MS, conforme plano de trabalho, projetos e planilha orçamentária aprovada constante do processo, convênio nº. 33.663/2023 Processo nº. 85/009.479/2021 e termo de referência**, ocorrerá no dia **16 / 02 / 20 24 , as 08 h00min** no Setor de Licitação, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Bonito/MS, na Rua Coronel Pilad Rebuca 1780, Centro.

Bonito/MS, 08 de fevereiro de 20 24.

**Bruna de Souza Ximenes,**

*Presidente da CPL.*

Matéria enviada por Luciane Cíntia Pazette

**Camara Municipal de Bonito**

**EXTRATO DO CONTRATO n. 002/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO n. 002/2024**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO-MS**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 002/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024**

**PARTES**

**Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO/MS**

**Contratado: MOTA & WILKE LTDA - CNPJ: 45.303.544/0001-60**

**OBJETO:** Oficina/Treinamento para o setor de licitações, demais setores envolvidos e interessados, da Câmara Municipal de Bonito/MS, sobre os seguintes temas:– *Dispensa da Nova Lei de licitações (14.133/21)*– *Inexigibilidade da NLL (14.133/21)*

**VALOR E PRAZO:** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ R\$ 16.400,00 (**Dezesseis mil e quatrocentos reais**) a ser pago em 1 parcela A prestação do serviço será executada pelo prazo de 30 (dias), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Câmara Municipal:

**06 – CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**

**001 – CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**

**2001 – Manutenção das Atividades Legislativa**

**3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

**ASSINANTES**

Contratante: **André Luiz Ocampos Xavier**

Contratada: **MOTA & WILKE LTDA - CNPJ: 45.303.544/0001-60**

Bonito/MS, 08 de janeiro de 2024.

Matéria enviada por Eder Alves de Oliveira JR

**Recursos Humanos**

**PORTARIA Nº 066/2024–RH.**

*DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Suspender as férias do(a) servidor(a) **MARINALDO SOUZA DE OLIVEIRA**, do período de **01.02.2024 a 01.03.2024**, podendo o(a) mesmo(a) gozar no período de **01.04.2024 a 30.04.2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 05 de fevereiro de 2024.

**JOSMAIL RODRIGUES**

**Prefeito Municipal.**

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

**Recursos Humanos**

**PORTARIA Nº 076/2024–RH.**

*DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Suspender as férias do(a) servidor(a) **DENISE MONTEIRO FALCÃO**, do período de **23.01.2024 a 06.02.2024**, podendo o(a) mesmo(a) gozar no período de **15.07.2024 a 29.07.2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 05 de fevereiro de 2024.

**JOSMAIL RODRIGUES**

**Prefeito Municipal.**

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

**Recursos Humanos**

**PORTARIA Nº 081/2024–RH.**

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º **CONCEDER**, ao(a) servidor(a) **HERON INÁCIO OENNING**, matrícula nº **946-1**, exercendo o Cargo Efetivo de Agente de Vigilância Sanitária, na Prefeitura Municipal de Bonito – MS. Averbação de 1.391 (Um mil trezentos e noventa e um) dias, correspondente a 3 (três) anos, 9 (nove) meses e 20 (vinte) dias, para fins de **Adicional Tempo de Serviço**, conforme dispõem o § 2º e 3º, do artigo 86 da Lei Complementar nº 103, de 27 de janeiro de 2014, nos termos do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica do Município nº 91/2024, de 06 de fevereiro de 2024 .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 07 de fevereiro de 2023.

**JOSMAIL RODRIGUES**  
**Prefeito Municipal.**

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

**Recursos Humanos****PORTARIA Nº 079/2024–RH.**

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º **CONCEDER**, ao(a) servidor(a) **JOSÉ SANCHES CAVALHEIRO**, matrícula nº **2126-1**, exercendo o Cargo Efetivo de Agente Comunitário de Saúde, na Prefeitura Municipal de Bonito – MS. Averbação de 549 (Quinhentos e quarenta e nove) dias, correspondente a 1 (um) ano 5 (cinco) meses e 30 (trinta) dias, para fins de **Adicional Tempo de Serviço**, conforme dispõem o § 2º e 3º, do artigo 86 da Lei Complementar nº 103, de 27 de janeiro de 2014, nos termos do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica do Município nº 93/2024, de 06 de fevereiro de 2024 .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 07 de fevereiro de 2023.

**JOSMAIL RODRIGUES**  
**Prefeito Municipal.**

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

**Recursos Humanos****PORTARIA Nº 080/2024–RH.**

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º **CONCEDER**, ao(a) servidor(a) **MOSSOLINE VARGAS MACHADO**, matrícula nº **432-1**, exercendo o Cargo Efetivo de Agente Administrativo, na Prefeitura Municipal de Bonito – MS. Averbação de 1.368 (Um mil trezentos e sessenta e oito) dias, correspondente a 3 (três) anos, 8 (oito) meses e 27 (vinte e sete) dias, para fins de **Adicional Tempo de Serviço**, conforme dispõem o § 2º e 3º, do artigo 86 da Lei Complementar nº 103, de 27 de janeiro de 2014, nos termos do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica do Município nº 92/2024, de 06 de fevereiro de 2024 .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 07 de fevereiro de 2023.

**JOSMAIL RODRIGUES**  
**Prefeito Municipal.**

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

**Recursos Humanos****PORTARIA Nº 078/2024–RH.**

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º **CONCEDER**, ao(a) servidor(a) **MARLI EUNICE AJALA MEDINA**, matrícula nº **73-2**, exercendo o Cargo Efetivo de Técnico de Saúde Bucal, na Prefeitura Municipal de Bonito – MS. Averbação de 6578 (Seis mil quinhentos e setenta

*e oito) dias, correspondente a 18 (dezoito) anos e 3 (tres) dias*, para fins de **Adicional Tempo de Serviço**, conforme dispõem o § 2º e 3º, do artigo 86 da Lei Complementar nº 103, de 27 de janeiro de 2014, nos termos do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica do Município nº 94/2024, de 06 de fevereiro de 2024 .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 07 de fevereiro de 2023.

**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

#### Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 077/2024–RH.

*DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Suspender as férias do(a) servidor(a) **RENAN DE OLIVEIRA ESCOBAR**, do período de **15.02.2024 a 29.02.2024**, podendo o(a) mesmo(a) gozar no período de **01.07.2024 a 15.07.2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 05 de fevereiro de 2024.

**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

#### Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 075/2024–RH.

*DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Suspender as férias do(a) servidor(a) **CLAUDIA DE CASTRO CARVALHO MUNDEL**, do período de **08.01.2024 a 06.02.2024**, podendo o(a) mesmo(a) gozar no período de **18.01.2024 a 01.02.2024 e 17.07.2024 a 31.07.2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 05 de fevereiro de 2024.

**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

#### Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 067/2024–RH.

*DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Suspender as férias do(a) servidor(a) **LEILA DE SOUZA GOMES**, do período de **01.02.2024 a 01.03.2024**, podendo o(a) mesmo(a) gozar no período de **01.06.2024 a 30.06.2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 05 de fevereiro de 2024.

**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa



**Recursos Humanos****PORTARIA Nº 074/2024–RH.**

*DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Suspender as férias do(a) servidor(a) **SEVERIANA FLEITAS**, do período de **23.01.2024 a 06.02.2024**, podendo o(a) mesmo(a) gozar no período de **15.07.2024 a 29.07.2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 05 de fevereiro de 2024.

**JOSMAIL RODRIGUES**

**Prefeito Municipal.**

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

**Recursos Humanos****PORTARIA Nº 073/2024–RH.**

*DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Suspender as férias do(a) servidor(a) **MARISTELLA APARECIDA PELLIN DOS SANTOS**, do período de **08.01.2024 a 06.02.2024**, podendo o(a) mesmo(a) gozar no período de **26.01.2024 a 09.02.2024 e 03.06.2024 a 17.06.2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 05 de fevereiro de 2024.

**JOSMAIL RODRIGUES**

**Prefeito Municipal.**

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

**Recursos Humanos****PORTARIA Nº 072/2024–RH.**

*DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Suspender as férias do(a) servidor(a) **ELIANA MARIA RAFAEL FREGATTO**, do período de **08.01.2024 a 06.02.2024**, podendo o(a) mesmo(a) gozar no período de **15.07.2024 a 29.07.2024 e 16.09.2024 a 30.09.2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 05 de fevereiro de 2024.

**JOSMAIL RODRIGUES**

**Prefeito Municipal.**

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

**Recursos Humanos****PORTARIA Nº 070/2024–RH.**

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido o(a) servidor(a) **LUIS HENRIQUE GILBERTO DA SILVA**, do cargo Efetivo de Motorista Vigia, Referência 002, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições elencadas no Capítulo VIII, da Lei Complementar nº 135, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente,



publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **05/02/2024**.

Bonito-MS, 05 de fevereiro de 2024.

**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

**Recursos Humanos**  
**PORTARIA Nº 069/2024–RH**

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º **EXONERAR, JULIANA DE FATIMA CHAPARRO**, do Cargo em Comissão de Setor de Recepção da Gruta Lago Azul, Símbolo DAS - 5, na Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, com as atribuições elencadas no Capítulo VIII, da Lei Complementar nº 135, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **01/02/2024**.

Bonito-MS, 05 de fevereiro de 2024.

**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

**Recursos Humanos**  
**PORTARIA Nº 068/2024–RH.**

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR, JOSIANE RODRIGUES CAMPOS DE MARCHI**, no Cargo em Comissão de Chefe de Divisão – Divisão de Promoção Social, Símbolo DAS - 5, na Assessoria de Gabinete, com as atribuições elencadas no Capítulo VIII, da Lei Complementar nº 135, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **01/04/2024**.

Bonito-MS, 05 de fevereiro de 2024.

**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

**Recursos Humanos**  
**PORTARIA Nº 071/2024–RH.**

*DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Suspender as férias do(a) servidor(a) **JULIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, do período de **08.01.2024 a 06.02.2024**, podendo o(a) mesmo(a) gozar no período de **22.01.2024 a 05.02.2024 e 19.02.2024 a 04.03.2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 05 de fevereiro de 2024.

**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

## Departamento de Licitação

**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024**

Reconheço a inexigibilidade de licitação conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico, constantes no processo abaixo, tendo como objeto a contratação dos serviços técnicos profissionalizantes especializados para capacitação dos servidores públicos municipais: "transferegov.br completo - SIGPAR com carga horária de 40 horas., conforme Termo de Referência, fundamentada artigo 74, inciso III, alínea "f", § 3 com o art. 06, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**AUTORIZO** a despesa, em cumprimento às determinações contidas na Lei retro mencionada.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024.**

**FAVORECIDO:** INOVE TREINAMENTOS LTDA.

**CNPJ Nº** 10.498.974/0002-81

**VALOR:** R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

**PRAZO :** 31/12/2024.

Bonito-MS, 08 de fevereiro de 2024.

**Josmail Rodrigues,**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Bruna de Souza Ximenes

**Secretaria Municipal de Assistência Social****RESOLUÇÃO Nº 02/2024 - FIS Bonito, 19 de Janeiro de 2024.****DEFINE E APROVA OS BALANCETES FÍSICOS FINANCEIROS DO FMAS DOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO/2023 DO FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FIS – Republica por Incorreção.**

A Plenária do Comitê Fiscal do Fundo de Investimento Social – FIS, de acordo com Decreto nº 187 DE, 10 DE NOVEMBRO DE 2023, criado pela Lei Municipal nº 1.265/12, no uso das suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente, conforme Reunião Ordinária, nº 04 no dia 19 de janeiro de 2024, realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Em cumprimento a determinação, o Comitê Fiscal do Fundo de Investimento Social – FIS, aprova **os Balancetes Físico-Financeiros dos meses de Janeiro/2023 a Dezembro/2023 (anexo I)**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com afixação no átrio do poder Público Municipal e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e §1º da Lei Orgânica, para que produza os efeitos legais.

**COMITÊ FISCAL**

FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FIS

**ANEXO I****RELATORIO FINAL DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANO DE 2023.**

**UNIDADE: FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FIS**

**OBJETO: BALANCETES - JANEIRO À DEZEMBRO DE 2023.**

A Comissão de tomada de contas do Fundo Municipal de Investimento Social - FIS, em cumprimento ao Decreto nº 187 DE, 10 DE NOVEMBRO DE 2023, procedeu à análise dos Balancetes do ano de 2023, referente os meses de Janeiro a Dezembro de 2023, com registros dos atos e eventos de gestão administrativa, levando-se em consideração os princípios contábeis geralmente aceitos.

**RELATORIO FINAL DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2023**

Fundo de Investimento Social – FIS

Definições legais referentes à regulamentação ao Fundo de Investimento Social – FIS consideradas, a saber: a Lei nº 2.105 de 30 de Maio de 2000, cria o Fundo de Investimento Social no estado de Mato Grosso do Sul – FIS/MS; Lei nº 1.265 de 11 de Julho de 2012, cria o Fundo Municipal de Investimento Social de Bonito – FMIS.

**MUNICÍPIO DE BONITO - GESTÃO PLENA** – Nível em que o município assume a gestão total das ações de assistência social, ou seja, assume a gestão da proteção social básica e da proteção social especial na assistência social. Mediante repasse fundo a fundo, que cheguem diretamente aos usuários, ou, ainda, as que sejam provenientes de isenção de tributos em razão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social especial em seu município. Por isso tem de se responsabilizar pela oferta de programas, projetos e serviços que fortaleçam vínculos familiares e comunitários.

**ANÁLISE CONTÁBIL E GESTÃO DE SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL (FIS) – EXERCÍCIO 2023.**

Sobre a organização e controle dos documentos de despesas e receitas:

Entendemos que os citados documentos estão adequadamente organizados e os processos instruídos na forma da Lei, ou seja: capa de processo, numeração, justificativa do evento, autorização e controle da execução orçamentária, documento fiscal idôneo, atestado de realização/recebimento do serviço/produtos e liquidação.

Sobre o controle financeiro-pagamento e recebimento:

Verificamos que as contas foram periodicamente conciliadas, os pagamentos e recebimentos confirmados através dos extratos do Banco do Brasil.

Sobre a previsão e execução orçamentária:

As contas de receitas e de despesas estão bem detalhadas no Plano de Contas;

Esta análise foi conduzida de acordo com as normas aplicáveis a entidades governamentais: levantamento da legislação pertinente, análise dos balancetes analíticos, conferência de cálculo e análise de informações financeiras.

Para tanto observamos nesta análise que os demonstrativos contábeis referentes ao período atendem as formalidades legais, bem como os dados apresentados nos citados demonstrativos estão adequados.

Esta comissão recomenda a aprovação das contas do Fundo de Investimento Social - FIS de Bonito/MS dos respectivos Balancetes dos meses de **Janeiro a Dezembro de 2023**.

**Bonito, 19 de Janeiro 2024.**

**Comissão de Finanças do FIS:**

\_\_\_\_\_  
**Claudeth de O. Silvério dos Santos**

\_\_\_\_\_  
**Edilberto Cruz Gonçalves**

\_\_\_\_\_  
**Jary Souza Neto Filho**

\_\_\_\_\_  
**Jucikelin Firmo Campos**

\_\_\_\_\_  
**Leila Aparecida Aivi Rodrigues**

\_\_\_\_\_  
**Adriana Kakeshita**

APROVADO EM: 19/Janeiro/2024.

ATA Nº 04/2024

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº \_\_\_\_ DE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Matéria enviada por Alessandra da Silva Magalhães

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BRASILÂNDIACâmara Municipal de Brasilândia  
AVISO DE DESPACHO**Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil n.º 09.2023.00008974-0  
DESPACHO**

Em sua resposta, a municipalidade informou que a taxa de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos está amparada na Lei Municipal 2.927/2021, de 17 de dezembro de 2021 e juntou cópia do mencionado ato normativo e do convênio firmado com a empresa Sanesul, para arrecadação do mencionado tributo (fls. 15/39) .

Pois bem. Em análise do artigo 7º e parágrafo primeiro da referida legislação municipal se observa que a TRS será lançada isolada ou em conjunto com o IPTU, parcelada mensalmente em conjunto com a fatura do serviço de abastecimento de água e/ou esgoto, podendo o contribuinte, acaso não aceite a vinculação acima, solicitar ao município a emissão de guia própria para quitação da TRS, apresentando-a à concessionária do serviço de água e/ou esgoto para a exclusão da cobrança”.

Entende-se que a faculdade dada ao contribuinte, de solicitar o pagamento em separado, não afasta a irregularidade da cobrança vinculada, posto que a própria regra já constitui ofensa ao disposto nos artigos 39, VI[1], e 51, inciso IV[2], ambos do CDC, vez que a autorização para a cobrança dessa forma é que deve ser prévia e expressamente autorizada pelo consumidor, e não a desvinculação da mencionada forma de cobrança.

Aliás, em recente julgado o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul já decidiu pela irregularidade da cobrança vinculada. Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO POPULAR – PEDIDO DA ASSOMASUL PARA INGRESSO NO FEITO COMO AMICUS CURIAE – DEFERIDO – RECURSO DO MUNICÍPIO-RÉU – PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – NÃO CONHECIDA, POR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – PRELIMINAR DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – REJEITADA – MÉRITO – **DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE CONCEDEU TUTELA DE URGÊNCIA PARA QUE A COBRANÇA DA TAXA DE LIXO SÓ SEJA REALIZADA NA FATURA DA TARIFA DE ÁGUA SE HOVER PRÉVIA E EXPRESSA ANUÊNCIA DO CONSUMIDOR – COBRANÇA CONJUNTA QUE VIOLA FRONTALMENTE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – OFENSA AO DIREITO À PRÉVIA E CLARA INFORMAÇÃO ACERCA DO SERVIÇO QUE ESTÁ PAGANDO – PRÁTICA DE VENDA CASADA – REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC PREENCHIDOS – PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL – DECISÃO MANTIDA – EM PARTE COM O PARECER, RECURSO NÃO PROVIDO.** I – Estando preenchidos os requisitos do art. 138 do CPC há que se deferir o ingresso neste feito da Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul – Assomasul, na qualidade de amicus curiae, eis que presentes a representatividade adequada, a relevância da matéria e a especificidade do tema. II – Não se conhece a preliminar de inadequação da via eleita pela propositura de ação popular, já que tal matéria não foi apresentada ao Magistrado de primeiro grau, configurando indevida supressão de instância. **III – Não há perda superveniente do objeto desta ação pelo fato de existir lei municipal que permita ao consumidor solicitar a separação da cobrança da taxa de lixo da fatura de água, eis que a discussão é justamente sobre o acesso do consumidor à informação clara acerca do que está pagando e da possível ocorrência de “venda casada” com a cobrança conjunta da taxa e da tarifa na mesma fatura. IV – A cobrança de taxa de lixo nas faturas de consumo de água e esgoto representa frontal violação ao direito à informação do consumidor, o qual deve ser claramente informado acerca do serviço pelo qual está pagando. V – O Código de Defesa do Consumidor veda a prática da venda casada (art. 39, I, do CDC), a qual resta configurada quando a taxa de lixo é cobrada na mesma fatura que o serviço de fornecimento de água, eis que acaba por vincular um serviço ao outro, impondo o pagamento conjunto pelo consumidor, sem prévia autorização. Precedentes deste Tribunal. VI – Em parte com o parecer, recurso não provido.** – destacamos (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1407576-49.2023.8.12.0000, Corumbá, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, j: 24/11/2023, p: 28/11/2023).

Pelo exposto, determino as seguintes providências:

I - Oficie-se à empresa SANESUL, via PGJ, com cópia da Portaria inaugural deste feito e da presente manifestação:

**a)** facultando a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar sobre o objeto deste feito, trazendo documentos e informações que entender cabíveis; **b)** recomendando que, sob pena de adoção de medidas judiciais cabíveis a cessar o desrespeito aos direitos dos consumidores, NÃO MAIS EFETUE a cobrança da taxa de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos (TRS) em Brasilândia-MS, vinculada ao serviço de fornecimento de água, exceto se houver anuência PRÉVIA e EXPRESSA do consumidor a respeito da forma de cobrança da TRS nesse sentido (cobrança na fatura de água/esgoto), informando ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, se houve o cumprimento da referida recomendação e quais medidas foram adotadas a tanto; **c)** apresente ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, os dados e demais documentos comprobatórios, referentes ao número de consumidores que solicitaram e efetivamente conseguiram a exclusão da cobrança da taxa de lixo da conta de água, o número de isenções deferidas e de tarifas sociais concedidas, bem como se foi realizada campanha educativa/orientativa sobre os direitos dos consumidores de Brasilândia referentes à taxa de lixo, em especial sobre o direito de solicitação da exclusão da cobrança de referida taxa na conta de água.

II - Oficie-se à municipalidade, com cópia desta manifestação: a) **recomendando** que, sob pena de adoção de medidas judiciais em desrespeito aos direitos dos consumidores, NÃO MAIS EFETUE a cobrança da taxa de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos (TRS) em Brasilândia-MS, vinculada ao serviço de fornecimento de água, exceto se houver anuência PRÉVIA e EXPRESSA do consumidor a respeito da forma de cobrança da TRS nesse sentido (cobrança na fatura de água/esgoto), informando ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, se houve o cumprimento da referida recomendação e quais medidas foram adotadas a tanto; b) apresente ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, os dados e demais documentos comprobatórios,

referentes ao número de consumidores que solicitaram e efetivamente conseguiram a exclusão da cobrança da taxa de lixo da conta de água, o número de isenções deferidas e de tarifas sociais concedidas, bem como se foi realizada campanha educativa/orientativa sobre os direitos dos consumidores de Brasilândia referentes à taxa de lixo, em especial sobre o direito de solicitação da exclusão da cobrança de referida taxa na conta de água.

III – Oficie-se à Câmara de Vereadores de Brasilândia, com cópia da Portaria inaugural e desta manifestação, para que, nos termos do disposto no artigo 31 da Constituição Federal, tome conhecimento do presente feito e de seu objeto, bem como, acaso entenda cabível, efetue a devida publicidade da presente Recomendação, direcionada ao Poder Executivo e à Sanesul e informe ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas eventualmente adotadas.

Oportunamente, tornem-me conclusos.

Brasilândia/MS, 23 de janeiro de 2024 .

(assinatura digital)

**Adriano Barrozo da Silva**

Promotor de Justiça

[1] Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [...]VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes

[2] Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: [...]IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade

Matéria enviada por Otavio Marinho Lima

### Prefeitura do Município de Brasilândia - Núcleo de Licitações e Contratos

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO 076-2023

#### AVISO DE RESULTADO

#### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**Número do Processo:** 005406/23

**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL

**Número da Licitação:** 76/2023

O Município de Brasilândia – MS torna público o resultado do certame referente ao processo e licitação em epígrafe cujo objeto é o registro de preço para: Aquisição de Materiais de Construção, para atendimento de eventuais serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações de prédios e locais prestadores de serviços públicos do município para atendimento das Secretarias Municipais de Obras, Desenvolvimento Econômico, Assistência Social, Educação, Serviços Urbanos, Administração e Saúde para o exercício de 2024, conforme relação abaixo, e de acordo com o Decreto Municipal nº 4645 /20 18 , e demais documentos anexados ao Processo.

Resultado: Empresa(s) Classificada(s):

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Total dos Itens
3068-BRASTINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA ME	11	141.123,80
1717-DEPOSITO TRES MENINAS LTDA ME	41	222.862,06
6976-EVERSON RODRIGUES DOS SANTOS	5	14.921,20
974-REGINA C ZOGHEIB BERTONHA EPP	100	157.385,61
Total	157	536.292,67

O Objeto desta licitação foi **ADJUDICADO** às empresas acima relacionadas pelo Sr . Pregoeiro: Carlos Alberto Ávila da Silva . O resultado acima referente ao processo em epígrafe foi **HOMOLOGADO** pelo Exmo. Sr . Prefeito do Município de Brasilândia MS, Antônio de Pádua Thiago. Brasilândia / MS, 08 de fevereiro de 2024 .

Matéria enviada por ALINE GOMES BARBOSA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS

#### DECRETO "P" Nº 1.945/2024

De, 08 de fevereiro de 2024.

**ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;**

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a homologação do resultado final do concurso público destinado ao provimento de cargos/funções pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Brasilândia-MS;

#### DECRETA

**Artigo 1º - CONVOCA** , para exercer em caráter efetivo, no cargo do Quadro Permanente do Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, o candidato relacionado abaixo, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado

e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição de nº 2092, de 04/05/2018 e do edital de aprovados de nº 018/2018 de, 02/05/2018.

**CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I, MATEMÁTICA , (6º a 9º ano) .**

**LOCAL: CIDADE.**

**2º - ALINE DE CARVALHO SIMÃO ROSA.**

**Artigo 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2024.**

**ANTONIO DE PADUA THIAGO**

**Prefeito Municipal**

**Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.**

**JOSE CARLOS SORIANO**

**Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº. 6024/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a Unidade Fiscal do Município de Brasilândia para o mês de fevereiro/2024, e dá outras providências."

Dr. Antonio de Pádua Thiago, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei";

**Considerando** o disposto no inciso IV, do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a Unidade Fiscal do Município é reajustada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do artigo 49, §2º do CTM e que o índice IPCA teve **alta** sendo fixado em 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento) em janeiro de 2024;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica fixado o valor da Unidade Fiscal do Município de Brasilândia – UFMB, em **R\$ 49,93 (quarenta e nove reais e noventa e três centavos)**, para vigorar durante o mês de **fevereiro de 2024**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, 08 dias do mês de fevereiro de 2024.

Dr. Antônio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

**Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.**

José Carlos Soriano

Secretário de Administração

Matéria enviada por ADILSON RODRIGUES DE SOUZA

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONTABILIDADE

#### DECRETO Nº 6019-2024

#### DECRETO Nº. 6019

**" Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar inscrito em 31 de dezembro de 2023, e da outras procedências".**

**ANTONIO DE PÁDUA THIAGO** , Prefeito de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe a Lei Orgânica do Município;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica, por força deste decreto, cancelado o crédito empenhado no exercício de 2023, inscrito em Restos a Pagar Não Processado, no Balanço Geral do Município de Brasilândia - MS, a saber:

Emp	Categ		Nome Fornecedor	DATA	Emp.	Anulado
15	3.3.90.32.99	1727	A.P.P.R.R.P.B ASS. DE PEQUENOS PROD. D	23/01/2024	<b>15</b>	577,50
160	3.3.90.39.99	5226	LAVA JATO ESPONJAO LTDA	23/01/2024	<b>160</b>	844,00
162	3.3.90.39.99	2399	MARIA CRISTINA APARECIDA DE LIMA LTDA	23/01/2024	<b>162</b>	856,00
438	3.3.90.39.99	4117	ARNALDO DE SOUZA OLIVEIRA ME	23/01/2024	<b>438</b>	85,00
447	3.3.90.39.99	4856	BENILDO DOMINGOS CARRER EPP	23/01/2024	<b>447</b>	190,00
448	3.3.90.39.99	5226	LAVA JATO ESPONJAO LTDA	23/01/2024	<b>448</b>	520,00
466	3.3.90.39.99	2399	MARIA CRISTINA APARECIDA DE LIMA LTDA	23/01/2024	<b>466</b>	537,00
852	3.3.90.32.99	3019	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	23/01/2024	<b>852</b>	520,00
896	3.3.90.32.99	3019	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	23/01/2024	<b>896</b>	120,20
980	3.3.90.32.99	3019	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	23/01/2024	<b>980</b>	84,22
TOTAL ANULADO						4.333,92



**Art. 2º** O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência do cancelamento efetuado na forma deste Decreto, poderá ser atendido a conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de crédito adicional aberto para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

**Art.3º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art.4º** Revoga-se as disposições em contrário.

Brasilândia-MS, 23 de Janeiro de 2024.

**ANTONIO DE PÁDUA THIAGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por VALERIA BARROS SILVA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO SESSÃO ORDINÁRIA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia, Vereadora Patricia Costa Jardim, nos termos regimentais tipificados no Art. 115, incisos XX e XXXV do Art. 37 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e no que lhe é outorgado por Lei:

**CONVOCA** os nobres Vereadores, Servidores da Pasta da Secretaria Legislativa (auxiliares, direção e assessoramento jurídico) e servidoras ocupantes dos cargos de serviços gerais para **SESSÃO ORDINÁRIA a ser mantida na segunda-feira do dia 12 de fevereiro de 2024, a partir das 18 horas, horário oficial de Mato Grosso do Sul**, no Plenário Raimundo Assis de Alencar.

Plenário Raimundo Assis de Alencar, Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2024.

Ver. Patrícia Costa Jardim  
Presidente

Este Edital de Convocação será publicado no Diário Oficial da Assomasul (<https://www.diariooficialms.com.br/assomasul>), para conhecimento dos Senhores Vereadores, ou a quem possa interessar.

**João Luiz Assis da Cunha**  
**Diretor Administrativo**

Matéria enviada por JOÃO LUIZ ASSIS DA CUNHA

**Prefeitura do Município de Brasilândia - Núcleo de Licitações e Contratos**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 019/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 019/2024**

**Processo nº. 0211/2024 Dispensa Justificada nº. 006/2024**

Partes: O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA - MS E A EMPRESA CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE, inscrita no CNPJ nº. 14.173.522/0001-08.

Objeto: "Despesas com contratação de serviço de saúde pública via consórcio público, CODEVALE (Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema), para gestão associada de serviços e desempenho de atividades para planejamento, desenvolvimento, orientações relacionadas à saúde pública e ainda execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológica."

Dotação Orçamentária:

Gabinete do Prefeito:

02.01.04.122.0201.2002.3.3.71.70 Ficha 20 Fonte 1.500.0000

E dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

Valor total: R\$ 16.298,83 (Dezesseis Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta e Três Centavos).

Prazo de Vigência: O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2024, a contar a partir da publicação do contrato.

Data de emissão: 29 de Janeiro de 2024.

Data da assinatura: 07 de Fevereiro de 2024.

**Contratante**

ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO

Município de Brasilândia-MS

**Contratada**

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE

CNPJ nº. 14.173.522/0001-08

Matéria enviada por Gislaíne Moreira dos Santos

## Prefeitura do Município de Brasilândia - Núcleo de Licitações e Contratos

## EXTRATO CONTRATO 21/2024

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 021/2024

Processo nº. 66/2024 Pregão Inexigibilidade nº. 011/2024

**Partes:** O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS e a Empresa LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA .

**OBJETO:** "Contratação da empresa LIVE TALENTOS AGENDAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, para realização de show a ser apresentado pela dupla "Edson e Hudson", na data de 26/04/2024, no evento 16º Rodeio União 2024."

Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

05.01.13.392.504.2.016.3.3.90.39 Ficha 683, fonte 2.500.000 e dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

Valor total: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

**Prazo de Vigência: O contrato terá vigência até 26/05/2024 a contar da data de assinatura do contrato.**

Data de emissão/assinatura: 26 de janeiro de 2024.

**Contratantes**

FRANCISCO APARECIDO LINS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER****Contratada**

LUIZ GUSTAVO ALVES PEREIRA

**LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**

CNPJ nº. 15.571.896/0001-36

Matéria enviada por CARLOS ALBERTO AVILA DA SILVA

## Prefeitura do Município de Brasilândia - Núcleo de Licitações e Contratos

## EXTRATO DE CONTRATO 22/2024

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 022/2024

Processo nº. 233/2024 INEXIGIBILIDADE nº. 12/2024

**Partes:** O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA – MS E A EMPRESA PROJETO PELA PRIMEIRA INFANCIA ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 49.244.430/0001-48.

**Objeto:** "Contratação da Pagamento de despesas com a Assessoria para Implantação de Estratégias Práticas para Promoção do Desenvolvimento da Criança para atender a Secretaria Municipal de Educação.."

Dotação Orçamentária: 05.01.12.365.05.02.2009.33.90.39. ficha 143 fonte 1.500.1001

E dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

Valor total: R\$ 257.484,00 (duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais).

**Prazo de Vigência: O contrato terá vigência até 20 de dezembro de 2024, a contar a partir da publicação do contrato.**

**Data de emissão/ assinatura : 01/02/2024.**

**Contratante**

FRANCISCO APARECIDO LINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**Contratada**

MARIA CRISTINA DE ARRUDA CAMPOS RODRIGUES OLIVEIRA

PROJETO PEU PRIMEIRA INFANCIA ASSESSORIA LTDA

Matéria enviada por CARLOS ALBERTO AVILA DA SILVA

## Prefeitura do Município de Brasilândia - Núcleo de Licitações e Contratos

## EXTRATO DE CONTRATO Nº. 023/2024

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 023/2024

Processo nº. 153/2024 INEXIGIBILIDADE nº. 10/2024

**Partes:** O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA – MS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA ANGELITA BRUN TREINAMENTOS - ME, inscrita no CNPJ nº. 25.132.007/0001-98.

**Objeto:** "Contratação de serviços comuns de capacitação através de curso denominado Espaço Escolar à Escuta Especializada – A escola frente à problemática da criança em situação de violência para atender a Secretaria Municipal de Educação."

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

05.01.12.365.05.02.2009.33.90.39.00 Ficha 143 Fonte 1.500.1001

05.01.12.361.05.01.1005.33.90.39.00 Ficha 105 Fonte 1.500.1001

E dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

Valor total: R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais).

Prazo de Vigência: O contrato terá vigência até dia 08 de maio de 2024, a contar a partir da publicação do contrato.

Data de emissão: 06/02/2024

Data da assinatura: 08/02/2024.

#### Contratante

FRANCISCO APARECIDO LINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

#### Contratada

ANGELITA BRUN

ANGELITA BRUN TREINAMENTOS – ME

Matéria enviada por Thais Nascimento Silva

### Prefeitura do Município de Brasilândia - Núcleo de Licitações e Contratos

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 011-2024

#### PROCESSO Nº. 5411/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2023

PARTES: O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA – MS, através das Secretarias Municipais de Administração; Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Obras; Desenvolvimento Econômico; Serviços Urbanos; Mulher Brasilandense; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Assistência Social e as empresas:

ARC ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ/MF n. 45.692.796/0001-29;

FÊNIX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ/MF n. 42.188.998/0001-40;

LUX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF n. 36.664.345/0001-97;

MARBA COMERCIAL LTDA ME, CNPJ/MF n. 49.776.241/0001-16;

MULTI WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF n. 42.456.341/0001-16;

ROSANA PAULA S. F. MARTINS ME, CNPJ/MF n. 24.930.618/0001-19;

ROYAL SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ/MF n. 34.049.507/0001-51;

VINI HIGIENE PROFISSIONAL LTDA ME, CNPJ/MF n. 44.275.051/0001-00;

OBJETO: O presente termo tem por objetivo e finalidade o Registro de Preço para Aquisição de materiais de limpeza, conservação e higiene pessoal, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Desenvolvimento Econômico, Obras, Assistência Social, Educação, Saúde, Mulher Brasilandense e Serviços Urbanos para o ano de 2024 .

FUNDAMENTO LEGAL: regida pela Lei Federal n. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, bem como, pelos Decretos Municipais nº. 2390/2006 (pregão) e nº. 4645/2018 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 077/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, conforme Decreto Municipal nº. 4645/2018, contados da assinatura da ata.

DATA DE EMISSÃO: 06 de fevereiro de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2024.

#### PREÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	ROSANA PAULA S. F. MARTINS ME CNPJ: 24.930.618/0001-19 AVENIDA SÃO JOSÉ, 106 - JOÃO DE ABREU, BRASILÂNDIA - MS, CEP: 79670-000 Telefone: 6735461266				
9	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, LÍQUIDO, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1000 ML, INPM 70º (NBR5991/97), USO DOMÉSTICO, PRONTO USO, ORIGINAL DE FÁBRICA, EMBALAGEM LACRADA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, VALID Marca: SAFRA	UNIDA	2058	6,48	13.335,84
22	ESCOVA SANITÁRIA. MATERIAL PLÁSTICO POLIPROPILENO. PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO NA COR BRANCA. DIMENSÕES APROXIMADAS: AXLXP 35X10X10 CM Marca: SANIBRISA	UNIDA	137	4,45	609,65
47	SABÃO EM PEDRA GLICERINADO NEUTRO, BARRA DE 200G CADA, DE BOA QUALIDADE, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE, COMPOSIÇÃO SABÃO ÁVIDOS GRAXOS DE COCO/BABAÇU, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE SEBO, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXO Marca: MINUANO	UNIDA	1051	10,50	11.035,50
	Total do Proponente				24.980,99
	FENIX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ: 42.188.998/0001-40 RUA MATO GROSSO, 1283 - CENTRO, ANDRADINA - SP, CEP: 16901-013				
14	CONDICIONADOR - PARA CABELOS INFANTIL, NEUTRO, FRASCO DE 200 ML COMPOSIÇÃO: ÁGUA, CLORETO DE DIESTEARILDIMETILAMÔNIO, ÁLCOOL ESTEARÍLICO, HIDROXIETIL CELULOSE, EXTRATO DE CAMOMILA, ÁLCOOL BENZÍLICO, Q Marca: LSV	UNIDA	500	7,28	3.640,00

30	LIMPA PEDRA LÍQUIDO, CONCENTRADO, FRASCO DE 1000 ML, ORIGINAL DE FÁBRICA, EMB LACRADA, REGISTRO NO MIN. DA SAÚDE, VALIDADE E FICHA TÉCNICA, INDICAÇÕES DE USO, DATA DE FABRICAÇÃO, INDICADA NA RÓTULO DO PRODUTO. Marca: POLLI LIMPE	Frasco	484	5,99	2.899,16
31	LIMPADOR LÍQUIDO, INSTANTÂNEO, PARA APLICAÇÃO SEM ENXÁGUE, PRONTO USO, BIODEGRADÁVEL, EMBALAGEM COM 500ML. Marca: LSV	UNIDA	1366	2,80	3.824,80
37	PALHA DE AÇO Nº 1, EMBALAGEM PLÁSTICA, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, ESTAMPADOS NA EMBALAGEM, PESANDO APROXIMADAMENTE Marca: BRILLO	UNIDA	322	1,97	634,34
39	PANO PARA LIMPEZA (PANO PARA CHÃO) - PRODUTO CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO, DUPLO, BRANCO ALVEJADO E FLANELADO NO TAMANHO 58CM X 80CM Marca: PALACIO	UNIDA	1640	5,09	8.347,60
42	PAPEL TOALHA PARA COZINHA - BRANCO, MACIO, ABSORVENTE, FOLHA DUPLA, PICOTADO - PACOTE COM 2 ROLOS DE 60 TOALHAS DE 22 X 20 CM CADA UMA. Marca: PEGG	PACOT	971	3,44	3.340,24
44	QUEROSENE PARA USO EM LIMPEZA GERAL, EMBALAGEM PLÁSTICA DE APROXIMADAMENTE 500 ML COM FRAGRÂNCIA/ESSÊNCIA TIPO LAVANDA, OU FLORAL, COMPOSIÇÃO: HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS DERIVADOS DE PETRÓLEO. INFORMA Marca: BUFALO	UNIDA	961	13,01	12.502,61
50	SABONETE LÍQUIDO, REFIL, UNIDADE, CONTENDO APROXIMADAMENTE 800 ML, COM CHEIRO ERVA DOCE, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, PLÁSTICA COM BICO DOSADOR EM BORRACHA NATURAL MEDINDO APROXIMADAMENTE 09 CM P Marca: LSV	UNIDA	204	7,99	1.629,96
62	SAPONÁCEO EM PÓ MÍNIMO 300G, PRINCÍPIO ATIVO (ÁCIDO TRICLOROISOCIANURICO - 0,25%), AGENTE ABRASIVO, AGENTE DE BRANQUEAMENTO, COADJUVANTE TENSOATIVO, SEQUESTRANTE, ALCALIZANTE E PERFUME E ESSÊNCIA. PRODUTO DE BOA QUALIDADE. Marca: RADIUM	Unida	441	5,59	2.465,19
63	SHAMPOO INFANTIL, CONTENDO NO MÍNIMO 200ML SUAVE COM PH NEUTRO, ANTIALÉRGICO, ESPUMANTE, COM FRAGRÂNCIA SUAVE E ÓTIMO RENDIMENTO, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LACRADA, ORIGINA Marca: LSV	UNIDA	300	7,28	2.184,00
Total do Proponente					41.467,90
Item	VINI HIGIENE PROFISSIONAL LTDA				
Cota LC147	CNPJ: 44.275.051/0001-00	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	ESTANCIA MAROLA ROD. COMANDANTE JOÃO RIBEIRO, 000 - SABIA, TUPA - SP, CEP: 17626-899				
	Descrição do Produto/Serviço				
2	ÓLEO DE EUCALIPTO PURO GALÃO COM 5 LITROS, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE. Marca: AUTOLIM	UNIDA	38	220,00	8.360,00
5	ÓLEO DE EUCALIPTO PURO GALÃO COM 5 LITROS, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE. Marca: AUTOLIM	UNIDA	116	220,00	25.520,00
8	ÁGUA SANITÁRIA, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 2000 ML, COM NO MÍNIMO 2% DE TEOR DE CLORO ATIVO, PRONTO USO, ORIGINAL DE FÁBRICA, EMBALAGEM LACRADA, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, D Marca: AYLAGE	UNIDA	4369	4,15	18.131,35
16	DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, COM 2% DE CLORO ATIVO ESTABILIZADO PARA DESINFECÇÃO DE FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 300 ML E CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS NO RÓTULO COMO MODO DE USAR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, ADVERTÊNCIAS E REGISTRO NO MS. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES NA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. Marca: AYLAGE	Unida	124	8,50	1.054,00
26	ESPONJA PARA BANHO - MEDIDA APROXIMADA DE 115X77X23MM, EM ESPUMA, FORMATO RETANGULAR APLICAÇÃO HIGIENE PESSOAL. Marca: BETTANIN	UNIDA	510	1,99	1.014,90
35	LUVA DE VINIL TRANSPARENTE CAIXA COM 50 PARES DATA DE VALIDADE E FABRICANTE IMPRESSA NA EMBALAGEM. Marca: VOLK	CAIXA	187	11,75	2.197,25
41	PAPEL TOALHA INTERFOLHA-BRANCO EXTRA LUXO 2 DOBRAS MEDIDAS MÍNIMAS DE 20 CM X 20 CM -COMPOSIÇÃO: PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, FOLHA SIMPLES, COM GRAMATURA DE 20 GR/M², 100% CELULOSE VIRGEM DE ALTA ABSORÇÃO E BOM ÍNDICE DE RU (RESISTANCIA A ÚMIDO COM 20 CM DE COMPRIMENTO E 23 CM DE LARGURA E DUAS DOBRAS EMBALAGEM/FARDO COM 1.000 FOLHAS Marca: BELL	Fardo	1450	12,00	17.400,00
43	PEDRA SANITÁRIA DESODORIZANTE COM SUPORTE PARA VASO SANITARIO, FRAGRÂNCIA FLORAL. COMPOSIÇÃO: PARADICLOROBENZENO, FRAGRÂNCIA E CORANTE. PRINCÍPIO ATIVO: PARADICLOROBENZENO 94%, CAIXA CONTENTO 96 UNIDA Marca: START	CAIXA	36	143,80	5.176,80
49	SABONETE LÍQUIDO, ERVA DOCE PEROLIZADO GALÃO DE 05 LITROS. Marca: AYLAGE	UNIDA	237	14,00	3.318,00
54	SACO PLÁSTICO - TIPO PLÁSTICO PEBD TRANSPARENTE E SEM FURROS, LISO, ATÓXICO, FINALIDADE ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS, CAPACIDADE OU DIMENSÕES 50CM X 70CM X 0,15MM. Marca: AGUIA PLAST	UNIDA	742	0,90	667,80
55	SACO PLÁSTICO EM BOBINA PICOTADO MEDINDO 40X60 CM CAPACIDADE PARA 10 KG C/ 450 UNIDADES, ESPESSURA DE APROXIMADAMENTE 10 MICRAS. Marca: SEG PLAST	Unida	616	28,00	17.248,00
60	SACO PLÁSTICO, PARA LIXO, CAPACIDADE PARA 20 LITROS, MEDINDO NO MÍNIMO 0,50CM DE LARGURA X 0,60CM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA MÍNIMA 0.10 MICRAS Marca: ITAQUITI	Unida	5650	0,16	904,00
66	TOUCA DESCARTÁVEL 100% POLIPROPILENO, SEM LÁTEX, COM ELÁSTICO NA BORDA, ATÓXICO, RESPONSÁVEL TÉCNICO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE IMPRESSOS NA EMBALAGEM Marca: NOBRE	UNIDA	13400	0,11	1.474,00
Total do Proponente					102.466,10
Item	MARBA COMERCIAL LTDA				
Cota LC147	CNPJ: 49.776.241/0001-16	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Rua Oliveira Marques, 3970 de 3147/3148 a 4698/ - Jardim Paulista, DOURADOS - MS, CEP: 79830-040				
	Descrição do Produto/Serviço				
13	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA PRODUZIDA COM PEAD, 100% VIRGEM, COM 1,7 MICRONS APROXIMADAMENTE DE ESPESSURA, COM DIMENSÕES 50X70CM. PACOTE COM APROXIMADAMENTE 400UNID. Marca: HIPERROLL	PACOT	109	48,00	5.232,00
20	EMBALAGEM DE PAPEL PARA PIPOCA, MEDINDO NO MÍNIMO 7,5X14CM, PACOTE COM 500 UNIDADES. Marca: ESTRELA	PACOT	26	12,00	312,00
40	PAPEL HIGIÊNICO - TIPO ROLÃO COM 200 METROS, LARGURA DE 10CM, COM PESO MÍNIMO DE 600 GR, BRANCO, COM 100% DE CELULOSE VIRGEM, GORFRADO E NEUTRO. (FARDO C/ 8 UNIDADES) Marca: OFFICER	FARDO	80	17,00	1.360,00

67 Não	VASSORÃO DE MADEIRA 40 CM, EM CERDAS DE NYLON, COM CABO EM MADEIRA. PARA LIMPEZA DE PATIOS, JARDINS, CALÇADAS E AFINS. Marca: BRUBALAR	UNIDA	55	19,00	1.045,00
Total do Proponente					7.949,00
Item Cota LC147	A R C ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA CNPJ: 45.692.796/0001-29 SENTIDO ITAJA A LAGOA SANTA - KM 79, S/N - GALPAO01, ZONA RURAL, ITAJA - GO, CEP: 75815-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7 Não	ABSORVENTE HIGIÊNICO COM ABAS, TRIPLA PROTEÇÃO, COBERTURA SUAVE COM CÁPSULAS DE GEL QUE AJUDAM NO CONTROLE DE ODORES, COMPOSTO POR: FIBRAS DE CELULOSE, POLIPROPILENO COM ALOE VERA E CAMOMILA, POLÍMER Marca: COTTONBABY	UNIDA	104	3,31	344,24
10 Não	ÁLCOOL GEL. GEL À BASE DE ÁLCOOL PARA HIGIENIZAÇÃO, A 70%, COM AÇÃO ANTISSÉPTICA, SEM ENXÁGUE. COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO, POLÍMERO CARBOXÍLICO, NEUTRALIZANTE, UMECTANTE, CONSERVANTE, QUELANTE E ÁGUA Marca: OESTE	UNIDA	397	5,75	2.282,75
11 Não	AMACIANTE PARA TECIDO, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 2.000 ML, ORIGINAL DE FABRICA, EMBALAGEM LACRADA, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, VALIDADE E FICHA TÉCNICA DO FABRICANTE, INDICAÇÕES DE USO E DATA DE Marca: PROEZA	UNIDA	958	4,19	4.014,02
17 Não	DESINFETANTE, GERMECIDA, EMBALAGEM COM 2000 ML, PRONTO USO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO Marca: PROEZA	UNIDA	3958	3,99	15.792,42
19 Não	DETERGENTE LÍQUIDO, NEUTRO, PRONTO USO, EMBALAGEM DE 500ML, BIODEGRADÁVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, COMPOSIÇÃO E Marca: PROEZA	UNIDA	4780	1,62	7.743,60
23 Não	ESPANADOR SINTÉTICO - 30 CM COM CERDAS FINAS EM POLIPROPILENO E CABO LONGO EM MADEIRA PLASTIFICADO Marca: RB	UNIDA	75	15,79	1.184,25
51 Não	SABONETE, EM BARRA INFANTIL, COM GLICERINA FRAGRÂNCIAS DIVERSAS, COM NO MÍNIMO 90G, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM LACRADA, ORIGINAL DO FABRICANTE, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INFORMAÇÕES DO FABRICA Marca: POMPOM	UNIDA	700	3,89	2.723,00
59 Não	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PP 20X30 0,06 ,DIMENSÃO: 20 CM DE LARGURA X 30 CM DE ALTURA. QUANTIDADE: GRAMATURA: 0,06 (ESPESSURA), PACOTE COM 300 UNIDADES Marca: top	PACOT	147	35,62	5.236,14
64 Não	SODA CÁUSTICA - COM 98 A 99%, ESCAMA, EMBALAGEM DE 1000G CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE. Marca: INDAIA	UNIDA	90	17,08	1.537,20
Total do Proponente					40.857,62
Item Cota LC147	LUX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 36.664.345/0001-97 Rua Dona Teresa Cristina, 579 - Coronel Antonino, CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79013-580 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12 Não	BICARBONATO DE SÓDIO (CARBONATO ÁCIDO DE SÓDIO, HIDROGENO CARBONATO DE SÓDIO) EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 100 GR, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL Marca: KELLI/BICARBONATO	UNIDA	100	2,24	224,00
21 Não	ESCOVA DE LAVAR ROUPA COM BASE DE PLÁSTIC, CERDAS NYLON MACIAS, COM ALÇA ANTOMICA E RESISTENTE., MEDIDAS MÍNIMAS 13X7X5. Marca: CONDOR/ESCOVA	Unida	170	2,06	350,20
25 Não	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, EMBALAGEM PLÁSTICA PACOTE COM 8 UNIDADES DE APROXIMADAMENTE 60 G CADA, ORIGINAL DE FÁBRICA, EMBALAGEM LACRADA, PRAZO DE VALIDADE, FICHA TÉCNICA DO FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO Marca: ASSOLAN/LÃ DE AÇO	PACOT	1285	1,60	2.056,00
32 Não	LUVA DE LÁTEX NATURAL, ANTIDERRAPANTE, ANATÔMICA, FORRO 100% ALGODÃO, CANO LONGO, PARA SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, , ORIGINAL DE FÁBRICA, COM CA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EMBALAGEM LACRADA DATA DE FA Marca: NOBRE/LUVA	PAR (	390	2,32	904,80
33 Não	LUVA DE LÁTEX NATURAL, ANTIDERRAPANTE, ANATÔMICA, FORRO 100% ALGODÃO, CANO LONGO, PARA SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM CA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EMBALAGEM LACRADA DATA DE FABR Marca: NOBRE/LUVA	PAR (	390	2,32	904,80
34 Não	LUVA DE LÁTEX NATURAL, ANTIDERRAPANTE, ANATÔMICA, FORRO 100% ALGODÃO, PARA SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM CA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EMBALAGEM LACRADA DATA DE FABRICAÇÃO. TAMA Marca: NOBRE/LUVA	PAR (	440	2,32	1.020,80
38 Não	PALITO PARA DENTE, EM MADEIRA, CAIXA CONTENDO 200 PALITOS Marca: PARANÁ/PALITO	UNIDA	123	1,52	186,96
46 Não	RODO, CORPO EM MADEIRA, COM BORRACHAS DE EVA REFORÇADAS, MACIAS FIXADA NA PARTE INFERIOR DA BASE MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 CM, CABO EM MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50M Marca: RODOS2000/RODO	UNIDA	366	7,28	2.664,48
Total do Proponente					8.312,04
Item Cota LC147	MULTI WORK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 42.456.341/0001-16 Rua Frei Antônio, 2425 A de 1721/1722 ao fim - Conjunto Habitacional Terra Roxa, DOURADOS - MS, CEP: 79840-610 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
36 Não	PÁ, PARA LIXO, COM APARADOR EM METAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20X 5 CM E CABO EM PLÁSTICO MEDINDO APROXIMADAMENTE 50 CM, Marca: LOCATELI	UNIDA	117	6,50	760,50
48 Não	SABÃO EM PÓ, BIODEGRADÁVEL, GRÃO AZUL, 1ª QUALIDADE, COM REGISTRO NA ANVISA, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS OU CAIXA DE PAPELÃO COM NO MÍNIMO 800 GR. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, FOSFATOS, SAIS INORGÂNIC Marca: URCA	UNIDA	3708	7,50	27.810,00
57 Não	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE PARA 100 LITROS, MEDINDO NO MÍNIMO 0,75CM DE LARGURA X 1,05 M DE COMPRIMENTO, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,10 Marca: PORTO	Unida	17340	0,40	6.936,00
61 Não	SACO PLÁSTICO, PARA LIXO, CAPACIDADE PARA 50 LITROS, MEDINDO NO MÍNIMO 0,37CM DE LARGURA X 50 CM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA MÍNIMA DE 010. Marca: PORTO	Unida	10250	0,25	2.562,50
65 Não	TELA DESODORIZADORA PARA SANITÁRIOS, VÁRIAS FRAGÂNCIAS Marca: TRILHA	UNIDA	71	5,50	390,50
Total do Proponente					38.459,50



Item	ROYAL SOLUÇÕES COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cota LC147	CNPJ: 34.049.507/0001-51 Rua Senador Vergueiro, 1292 - Jardim Noroeste, CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79045-302				
	Descrição do Produto/Serviço				
3	PAPEL HIGIÊNICO, BRANCO, MACIO, SEM PERFUME, PICOTADO E GOFRADO, 100 % FIBRAS CELULÓSICAS, FOLHA DUPLA, ROLO COM APROXIMADAMENTE 30X10CM, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 4X1 ROLOS, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANT Marca: SIRIUS	FARDO	247	67,50	16.672,50
6	PAPEL HIGIÊNICO, BRANCO, MACIO, SEM PERFUME, PICOTADO E GOFRADO, 100 % FIBRAS CELULÓSICAS, FOLHA DUPLA, ROLO COM APROXIMADAMENTE 30X10CM, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 4X1 ROLOS, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANT Marca: SIRIUS	FARDO	743	67,50	50.152,50
18	DESODORIZADOR DE AMBIENTE - EM SPRAY, ESSÊNCIAS DIVERSAS, FORMATO CILÍNDRICO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 360ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. Marca: ULTRA	Unida	996	7,99	7.958,04
24	ESPONJA DE FIBRA SINTÉTICA, DUPLA FACE, PARA USO GERAL DE LIMPEZA, MEDINDO APROXIMADAMENTE DE 7X11X2CM, EMBALAGEM 4 PEÇAS. Marca: VIP	PACOT	1630	2,50	4.075,00
27	FLANELA 100% ALGODÃO, PARA LIMPEZA, NA COR LARANJA, MEDIDAS MÍNIMAS DE 35CM X 55CM, OVERLOCADAS NAS BORDAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO CONTENDO COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, MEDIDAS E DEMAIS INFORMAÇÕES DO PRODUTO. Marca: DANTEX	Unida	820	1,99	1.631,80
28	FÓSFORO, CAIXA COM 40 PALITOS, ÁREA DE RISCAGEM COM VIDA ÚTIL COMPATÍVEL COM O NÚMERO DE PALITOS DA EMBALAGEM, PACOTE COM 10 CAIXAS. Marca: PARANA	PACOT	388	3,79	1.470,52
29	INSETICIDA AEROSOL, MULTI-USO, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 280 ML, SEM COMPONENTES À BASE DE PETRÓLEO, PRONTO USO, ORIGINAL DE FÁBRICA, EMBALAGEM LACRADA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, VALIDADE E FICHA TÉCNICA DO FABRICANTE, INDICAÇÕES DE USO E DATA DE FABRICAÇÃO INDICADA NO RÔTULO DO PRODUTO. Marca: ULTRA	Unida	708	7,75	5.487,00
45	RODO - MATERIAL RESISTENTE, COM DUAS LAMINAS PARALELAS DE BORRACHA NATURAL FIXADAS EM BASE DE PLÁSTICO RÍGIDO MEDINDO 60 CM , CABO DE MADEIRA REVESTIDA COM PLÁSTICO MEDINDO NO MÍNIMO 1,20M. Marca: DSR	UNIDA	434	6,39	2.773,26
52	SABONETE, EM BARRA, COM GLICERINA, PESANDO 90G, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM LACRADA, ORIGINAL DO FABRICANTE, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, PRAZO DE Marca: LIVY	UNIDA	130	1,49	193,70
68	VASSOURA COM CERDAS DE NYLON MEDINDO APROX. 20X15 CM, CABO EM MADEIRA MEDINDO APROX. 1.20M, TIPO NOVIÇA. Marca: DSR	UNIDA	842	7,29	6.138,18
	Total do Proponente				96.552,50

**VALOR TOTAL: R\$ 361.045,65 (trezentos e sessenta e um mil quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).**

Brasília - MS, 08 de fevereiro de 2024.

Aline Gomes Barbosa - Núcleo de Licitações.

Matéria enviada por ALINE GOMES BARBOSA

**Prefeitura do Município de Brasília - Núcleo de Licitações e Contratos**  
**PORTARIA Nº. 022/2024 - FISCAIS DO CONTRATO**

**PORTARIA Nº. 022/2024**

Antonio de Pádua Thiago – Prefeito Municipal de Brasília – MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº. 5904/2023, pelo presente.

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que realizarão a fiscalização do **Contrato nº. 019/2024**, conforme determina a Lei 14.133/21;

Sr. Agnaldo Costa Lira Júnior, CPF nº. \*\*\*.492.40\*-\*\*, Fiscal.

Sra. Heloisa Tamires Rodrigues Cano Vasconcelos, Fiscal Suplente.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Brasília - MS, 08 de Fevereiro de 2024.

Antônio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gislaire Moreira dos Santos

**Prefeitura do Município de Brasília - Núcleo de Licitações e Contratos**  
**PORTARIA Nº. 026/2024 - FISCAIS DO CONTRATO 023/2024**

**PORTARIA Nº. 026/2024**

Antonio de Pádua Thiago – Prefeito Municipal de Brasília – MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 5729/2022, pelo presente.

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que realizarão a fiscalização do **Contrato nº. 023/2024**, conforme determina a Lei 8666/93;

Sra. Priscila Barboza Gomes de Souza, CPF \*\*\*.977.4\*\*-\*\*, Fiscal.



Sra. Nair dos Santos Souza, Suplente.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Brasilândia - MS, 08 de fevereiro de 2024.

Antônio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Thais Nascimento Silva

---

**Prefeitura do Município de Brasilândia - Núcleo de Licitações e Contratos**  
**PORTARIA 025/2024- FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 011/2024**

**PORTARIA Nº 025/2024**

Antonio de Pádua Thiago – Prefeito Municipal de Brasilândia – MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 5692/2022, pelo presente.

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que realizarão a fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 011/2024**, conforme determina a Lei 8666/93;

Sr. Celso Paulo da Silva, CPF 358.XXX.XXX-15, Fiscal.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Brasilândia - MS, 08 de fevereiro de 2024.

Antônio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALINE GOMES BARBOSA

**MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA**

RUA ELVIRO MANCINI, Nº 530

03184058/0001-20

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 6003 , DE 03 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.3092***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional Suplementar por Superávit Financeiro na importância de R\$9.858.903,62 distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

**9.858.903,62**

02	03	01	<b>SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
678	04.122.0301.2005.0000	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		2.030.200,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	F.R.: 2 500 0000				
02	04	01	<b>SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b>		
687	28.841.0401.2057.0000	GERENC. FINANCEIRO, AÇÕES PARA MELHOR APLICAÇÃ		568.000,00	
	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO			
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	F.R.: 2 500 0000				
688	28.841.0401.2057.0000	GERENC. FINANCEIRO, AÇÕES PARA MELHOR APLICAÇÃ		180.863,50	
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO			
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	F.R.: 2 500 0000				
02	05	01	<b>SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>		
681	12.361.0501.2010.0000	EDUCAÇÃO A BASE DE TUDO		1.013.800,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	F.R.: 2 500 1001				
685	12.365.0502.2009.0000	MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO DO ENSINO INFANTIL		96.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	550	Transferência do Salário-Educação			
	F.R.: 2 550 0000				
689	12.365.0502.2009.0000	MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO DO ENSINO INFANTIL		52.700,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	F.R.: 2 500 1001				

02	05	01	<b>SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>		
683	13.392.0504.2016.0000	GESTÃO E INCENTIVO À CULTURA, AO ESPORTE E LAZER		650.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	F.R.: 2 500 0000				
02	06	02	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
670	10.301.0509.2039.0000	SAÚDE É VIDA. CUIDADOS E PREVENÇÃO		91.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	F.R.: 2 500 1002				
671	10.301.0509.2039.0000	SAÚDE É VIDA. CUIDADOS E PREVENÇÃO		20.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	F.R.: 2 500 1002				
679	10.301.0509.2042.0000	SAÚDE É VIDA. CUIDADOS E PREVENÇÃO		831.150,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man			
	F.R.: 2 600 0000				
686	10.302.0509.2040.0000	SAÚDE É VIDA. CUIDADOS E PREVENÇÃO		170.000,00	
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS			
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	F.R.: 2 500 1002				
690	10.305.0509.2041.0000	SAÚDE É VIDA. CUIDADOS E PREVENÇÃO		76.314,26	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man			
	F.R.: 2 600 0000				
691	10.301.0509.2090.0000	SAÚDE É VIDA. CUIDADOS E PREVENÇÃO		263.685,74	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man			
	F.R.: 2 600 0000				
692	10.301.0509.2039.0000	SAÚDE É VIDA. CUIDADOS E PREVENÇÃO		1.039.500,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	F.R.: 2 500 1002				
02	07	02	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
673	08.244.0511.2031.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMF		118.400,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			
	F.R.: 2 660 3110				
675	08.244.0513.2027.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA CRAS/PAIF		500.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			
	F.R.: 2 660 3110				

02	07	02	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
	676	08.244.0513.2027.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA CRAS/PAIF		93.670,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R.: 2 500 0000			
02	07	04	<b>FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>		
	669	08.243.0510.2108.0000	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO A CRIANÇA		30.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R.: 2 500 0000			
02	08	01	<b>SECRETARIA MUN. DE OBRAS</b>		
	677	15.451.0601.1043.0000	MÃOS A OBRAS, MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA L		734.655,62
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R.: 2 500 0000			
02	09	01	<b>SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>		
	680	20.122.0602.2061.0000	FOMENTOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E ADMINISTR/		246.174,00
		3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R.: 2 500 0000			
	684	20.122.0602.2061.0000	FOMENTOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E ADMINISTR/		565.790,50
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R.: 2 500 0000			
	674	18.541.0603.2063.0000	CONSCIENTIZAÇÃO, PROTEÇÃO, MANUT. E CONSERVAÇÃ		109.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R.: 2 500 0000			
02	10	01	<b>SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS</b>		
	682	18.542.0604.2106.0000	REQUALIFICAÇÃO E PROMOÇÃO URBANA		378.000,00
		3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CON		
		709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		
		F.R.: 2 709 0000			

artigo 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do Superávit Financeiro apurado em 31 de dezembro de 2022 de acordo com o inciso I, parágrafo 1º do Art.43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO DE PADUA THIAGO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA**

RUA ELVIRO MANCINI, Nº 530

03184058/0001-20

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 6004 , DE 03 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.3092***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$4.460.128,61 distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

**4.460.128,61**

02	02	01	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
	20	04.122.0201.2002.0000	GOVERNAR COM EXCELÊNCIA PARA O BEM COLETIVO	8.700,00	
		3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R.: 1 500 0000			
02	03	01	<b>SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
	41	04.122.0301.2005.0000	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	85.064,90	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R.: 1 500 0000			
02	04	01	<b>SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b>		
	60	04.123.0401.2056.0000	GERENC. FINANCEIRO, AÇÕES PARA MELHOR APLICAÇÃ	19.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R.: 1 500 0000			
	672	04.123.0401.2056.0000	GERENC. FINANCEIRO, AÇÕES PARA MELHOR APLICAÇÃ	21.900,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		
		F.R.: 1 753 0000			
02	05	01	<b>SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>		
	74	12.306.0501.2012.0000	EDUCAÇÃO A BASE DE TUDO	46.430,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		552	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PN/		
		F.R.: 1 552 0000			
	101	12.361.0501.2010.0000	EDUCAÇÃO A BASE DE TUDO	22.680,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R.: 1 500 1001			



02	05	01	<b>SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>		
	121	12.361.0501.2011.0000	EDUCAÇÃO A BASE DE TUDO		245.200,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R.: 1 500 1001			
	124	12.361.0501.2011.0000	EDUCAÇÃO A BASE DE TUDO		41.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		
		F.R.: 1 571 0000			
	136	12.365.0502.2009.0000	MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO DO ENSINO INFANTIL		12.200,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		550	Transferência do Salário-Educação		
		F.R.: 1 550 0000			
02	06	02	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
	208	10.301.0509.2039.0000	SAÚDE É VIDA. CUIDADOS E PREVENÇÃO		4.600,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R.: 1 500 1002			
	222	10.301.0509.2042.0000	SAÚDE É VIDA. CUIDADOS E PREVENÇÃO		267.300,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man		
		F.R.: 1 600 0000			
	229	10.301.0509.2079.0000	SAÚDE É VIDA. CUIDADOS E PREVENÇÃO		29.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
		F.R.: 1 621 0000			
	268	10.305.0509.2041.0000	SAÚDE É VIDA. CUIDADOS E PREVENÇÃO		22.499,71
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
		F.R.: 1 621 0000			
02	07	01	<b>SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
	297	08.244.0508.2020.0000	GESTÃO E APRIMORAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		97.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R.: 1 500 0000			
02	07	02	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
	372	08.244.0514.2086.0000	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS		51.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
		F.R.: 1 660 0000			
02	08	01	<b>SECRETARIA MUN. DE OBRAS</b>		

02	08	01	<b>SECRETARIA MUN. DE OBRAS</b>		
435	15.451.0601.1013.0000	MÃOS A OBRAS, MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA L	3.100.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
	754	Recursos de Operações de Crédito			
	F.R.: 1 754 0000				
460	26.782.0601.2112.0000	MÃOS A OBRAS, MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA L	10.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	F.R.: 1 500 0000				
02	09	01	<b>SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>		
479	20.122.0602.2061.0000	FOMENTOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E ADMINISTR/	107.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	F.R.: 1 500 0000				
483	20.122.0602.2061.0000	FOMENTOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E ADMINISTR/	28.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	F.R.: 1 500 0000				
02	10	01	<b>SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS</b>		
521	15.452.0604.2078.0000	REQUALIFICAÇÃO E PROMOÇÃO URBANA	75.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
	709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos			
	F.R.: 1 709 0000				
523	15.452.0604.2078.0000	REQUALIFICAÇÃO E PROMOÇÃO URBANA	124.500,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	F.R.: 1 500 0000				
534	25.752.0604.2088.0000	REQUALIFICAÇÃO E PROMOÇÃO URBANA	25.654,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP			
	F.R.: 1 751 0000				
02	17	01	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER BRASILENSE</b>		
615	14.422.0201.2116.0000	GOVERNAR COM EXCELÊNCIA PARA O BEM COLETIVO	16.400,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	F.R.: 1 500 0000				

Artigo 2º. - O credito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 03 01 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

02	03	01	<b>SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
	42	04.122.0301.2005.0000	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		-75.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		
		F.R. Grupo:	1 709 0000		
02	04	01	<b>SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b>		
	54	04.123.0401.1011.0000	GERENC. FINANCEIRO, AÇÕES PARA MELHOR APLICAÇÃO D		-20.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R. Grupo:	1 500 0000		
	64	04.123.0401.2056.0000	GERENC. FINANCEIRO, AÇÕES PARA MELHOR APLICAÇÃO D		-374.330,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		F.R. Grupo:	1 500 0000		
02	05	01	<b>SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>		
	76	12.361.0501.1004.0000	EDUCAÇÃO A BASE DE TUDO		-12.200,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		550	Transferência do Salário-Educação		
		F.R. Grupo:	1 550 0000		
	119	12.361.0501.2011.0000	EDUCAÇÃO A BASE DE TUDO		-41.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Educaçã		
		F.R. Grupo:	1 571 0000		
02	06	02	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
	197	10.301.0509.1046.0000	SAÚDE É VIDA. CUIDADOS E PREVENÇÃO		-45.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Ma		
		F.R. Grupo:	1 600 0000		
	218	10.301.0509.2042.0000	SAÚDE É VIDA. CUIDADOS E PREVENÇÃO		-207.300,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Ma		
		F.R. Grupo:	1 600 0000		
	224	10.301.0509.2042.0000	SAÚDE É VIDA. CUIDADOS E PREVENÇÃO		-15.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Ma		
		F.R. Grupo:	1 600 0000		
	227	10.301.0509.2079.0000	SAÚDE É VIDA. CUIDADOS E PREVENÇÃO		-22.499,71
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT,		
		621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
		F.R. Grupo:	1 621 0000		
	245	10.301.0509.2091.0000	SAÚDE É VIDA. CUIDADOS E PREVENÇÃO		-29.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
		F.R. Grupo:	1 621 0000		

02	07	02	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
358	08.244.0513.2027.0000		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA CRAS/PAIF	-51.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	660		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	F.R. Grupo:	1	660 0000		
02	08	01	<b>SECRETARIA MUN. DE OBRAS</b>		
428	15.451.0601.1003.0000		MÃOS A OBRAS, MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA UR	-1.000.000,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
	754		Recursos de Operações de Crédito		
	F.R. Grupo:	1	754 0000		
431	15.451.0601.1013.0000		MÃOS A OBRAS, MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA UR	-1.322.500,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	F.R. Grupo:	1	500 0000		
445	25.752.0601.1012.0000		MÃOS A OBRAS, MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA UR	-522.744,90	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	F.R. Grupo:	1	500 0000		
448	25.752.0601.1044.0000		MÃOS A OBRAS, MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA UR	-700.000,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
	754		Recursos de Operações de Crédito		
	F.R. Grupo:	1	754 0000		
02	10	01	<b>SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS</b>		
533	25.752.0604.2088.0000		REQUALIFICAÇÃO E PROMOÇÃO URBANA	-654,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	751		Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		
	F.R. Grupo:	1	751 0000		
650	18.542.0604.2106.0000		REQUALIFICAÇÃO E PROMOÇÃO URBANA	-21.900,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	753		Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		
	F.R. Grupo:	1	753 0000		

**-4.460.128,61**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO DE PADUA THIAGO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAARAPÓ****DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**“CONSIDERA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**André Luís Nezzi de Carvalho, Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 114, inciso IV da Lei Orgânica do município;**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, no dia 12 de fevereiro de 2024, segunda-feira, em virtude das festividades carnavalescas.

**§ 1º.** O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não podem sofrer paralisação.

**§ 2º.** No dia 12 de fevereiro de 2024, segunda-feira, não haverá atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde dos Distritos. O atendimento será feito no Pronto Atendimento Médico – PAM, horário de atendimento das 7 horas às 23 horas.

**§ 3º.** No dia 13 de fevereiro de 2024, terça-feira, não haverá atendimento no Pronto Atendimento Médico – PAM e nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde dos Distritos. O atendimento será feito pelo Hospital Beneficente São Mateus.

**Art. 2º.** Dia 13 fevereiro de 2024, terça-feira, é feriado municipal, conforme Lei Municipal n. 721/2003, de 26 de agosto de 2003.

**Art. 3º.** Na quarta-feira, dia 14/02/2024 haverá expediente normal em todas as repartições públicas municipais, a partir das 7 horas.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 07 de fevereiro de 2024; 65º da emancipação político-administrativa.

**André Luís Nezzi de Carvalho**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

**Resolução CMAS nº 06\_2024****Resolução CMAS nº 06\_2024**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições no artigo 17 da Lei Municipal nº1.169/2013, CONSIDERANDO a deliberação em plenária **ordinária do CMAS**, em 08 de fevereiro de 2024, este Conselho, RESOLVE:

**Art. 1º** - Torna Público a Aprovação do Plano de Ação do Recurso do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único - PROCAD-SUAS.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó/MS, 08 de fevereiro de 2024.

**Marta Fernandes Furtado**

Presidente do CMAS

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

**Resolução CMAS nº 07\_2024****Resolução CMAS nº 07\_2024**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições no artigo 17 da Lei Municipal nº1.169/2013, CONSIDERANDO a deliberação em plenária **ordinária do CMAS**, em 08 de fevereiro de 2024, este Conselho, RESOLVE:

**Art. 1º** - Torna Público a Aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente aos meses de novembro e dezembro de 2023.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó/MS, 08 de fevereiro de 2024.

**Marta Fernandes Furtado**

Presidente do CMAS

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMAPUÃ****Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2024****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2023 – SECTEL**

O Prefeito Municipal de Camapuã/MS, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, constante no Edital do Resultado Final e Homologação do Processo Seletivo Simplificado para a Constituição do Banco de Reserva de Profissionais Temporários para os Cargos de Professor e Monitor na Rede Municipal de Ensino de Camapuã/MS, e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE TORNAR PÚBLICO, o que segue:

I - Ficam CONVOCADOS os candidatos abaixo relacionados a comparecer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no **dia 15/02/2024 às 07h00min**.

II - O não comparecimento do candidato nos termos em que for convocado será considerado como desistência, independente de notificação prévia.

III - O candidato selecionado e convocado para a contratação e lotação deverá apresentar os originais e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade (RG);
  - b) Comprovante de escolaridade;
  - c) Extrato de Inscrição do PIS/PASEP; (Caixa Econômica/Banco do Brasil);
  - d) Cartão SUS;
  - e) Título de Eleitor;
  - f) Certidão de Quitação Eleitoral; - <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes>
  - g) Cartão do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
  - h) Cartão do CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos dependentes;
  - i) Comprovante de inscrição e situação cadastral do CPF, expedido pela Receita Federal;
  - j) Certificado Militar (para os homens);
  - k) Certidão de Nascimento ou casamento;
  - l) Certidão de nascimento dos filhos acompanhada da carteira de vacinação (menores de 05 anos) ou do atestado de escolaridade (se estiver em idade escolar);
  - m) Certidão Negativa Cível e Criminal (Federal, Estadual); - <https://esaj.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000> (Justiça Estadual) - <http://www.jfms.jus.br/csp/jfmsint/reqcertidao.csp> (Justiça Federal);
  - n) Certidão Negativa Eleitoral; - <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes> ;
  - o) Certidão negativa do Tribunal de Contas da União - [https://contas.tcu.gov.br/ords/fp=1660:3:117204042975021:::P3\\_TIPO:CPF](https://contas.tcu.gov.br/ords/fp=1660:3:117204042975021:::P3_TIPO:CPF) ;
  - p) Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - <http://www.tce.ms.gov.br/certidao-negativa> ;
  - q) Comprovante de residência atual (luz, água ou telefone), no nome do candidato ou comprovante de residência acompanhado de declaração assinada pelo titular do comprovante apresentado;
  - r) 01 (uma) fotografia 3 x 4 recente;
  - s) Atestado de Saúde Ocupacional;
  - t) Carteira de Trabalho (Página da foto e verso);
  - u) Conta no Banco Bradesco: cópia da frente e verso do cartão onde consta número da Agência e da Conta;
  - v) Declaração, sob as penas da lei, de que não detém cargo ou função pública ou privada que cause incompatibilidade com a função que passará a exercer (Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988).
1. Os candidatos que não possuírem o Cartão do PIS/PASEP preencherão uma Declaração no ato da apresentação dos documentos;
  2. Todos os documentos deverão ser apresentados em 01 (uma) via e serão conferidos, mediante a apresentação dos originais;
  3. A não apresentação de quaisquer documentos relacionados acima, inviabilizará a celebração do contrato.

IV – Relação do(s) Candidato(s) Convocado(s):

**CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR / EDUCAÇÃO FÍSICA**

CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Eduarda Oliveira Rodrigues	0	8º

**CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR / ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Aline Diniz Crivelare	13	46º
Simone Cristina Alves Barbosa	13	47º

Camapuã/MS, 08 de fevereiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery



Prefeito Municipal de Camapuã  
Selma Maria Rodrigues Ramires  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
DECRETO P/Nº 004/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.  
Matéria enviada por Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**RECURSOS HUMANOS**  
**RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº**  
**01/2024**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ – MS**  
**Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais**

Pontuação	Item	Nome do Candidato	Status
44	1	Antonio Marcos Camargo Ferreira	Apto
40	2	Leonir Gonçalves Marques	Apto
35	3	Kelli Cristina de Moura	Apto
35	4	Welton Dias Rodrigues	Apto
33	5	Samuel de Moura Silveira	Apto
32	6	Vinicius Vieira Magalhães	Apto
32	7	Marcio de Oliveira Gonçalves	Apto
31,6	8	Debora Aparecida de Melo e Silva	Apto
30,18	9	José Vitor dos Santos	Apto
30	10	Rodrigo Lopes Belchior	Apto
30	11	Diogo Wilgner Peixoto da Silva	Apto
26,7	12	Cristina Francisca Nogueira	Apto
25	13	Damião Pereira Guabiraba	Apto
25	14	Glenda Rodrigues Araujo	Apto
25	15	Luana Aparecida Adolfo Pereira	Apto
25	16	Maylon de Arruda Lopes	Apto
25	17	Thiago Alves Pereira	Apto
20	18	Ingrid Garcia Dias	Apto
20	19	Maria Mariana Dias Rodrigues	Apto
18	20	Tânia Aparecida Martins Dias	Inapto
15	21	Angela Maria Ferreira Nogueira	Apto
15	22	Breno Mackeyllor Santos Rosa	Apto
15	23	Heliene da Silva Moreira	Apto
15	24	Ilda Pereira dos Santos	Apto
15	25	Jose Carla Nunes da Silva	Apto
15	26	Josiely Silva Souza	Apto
15	27	Juliano Aragão da Silva	Apto
15	28	Sarah Aparecida de Mello Lopes	Apto
15	29	Scarlet Lorraine Silva Carvalho	Apto
15	30	Vera Sousa da Silva	Apto
12	31	Suellen Nogueira	Apto
0	32	Eulacia Gonçalves	Inapto
0	33	Maria Helena da Silva	Inapto

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARACOL****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EDITAL Nº 004/001/2024/SMS EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL**

A comissão organizadora dos processos seletivos simplificados do Município, nomeada pela Portaria Nº 020/2023, torna público, a **CLASSIFICAÇÃO FINAL**, dos candidatos habilitados no processo seletivo supracitado, conforme tabelas abaixo:

CARGO: ENFERMEIRO - ESF IRIA CONCEIÇÃO ALVARENGA MENDES				
ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTUAÇÃO
1º	FRANCIELLY OVELAR BENITES	003/2024	039.246.111-06	55,0
2º	CAMILA CRISTALDO GARCIA	002/2024	706.195.981-90	55,0

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ESF IRIA CONCEIÇÃO ALVARENGA MENDES				
ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTUAÇÃO
1º	JÉSSICA ARCENO MACIEL	001/2024	070.997.761-18	55,0

Caracol - MS, 08 de fevereiro de 2024.

**Antônio Carlos dos Santos Gouvêa**

Presidente da Comissão

**Daniel Magalhães Franco**

Membro da Comissão

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EDITAL Nº 004/001/2024/SEMED CLASSIFICAÇÃO FINAL**

A comissão organizadora dos processos seletivos simplificados do Município, nomeada pela Portaria Nº 020/2023, torna público, a **CLASSIFICAÇÃO FINAL** dos candidatos habilitados no processo seletivo supracitado, conforme tabela abaixo:

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL				
Ordem	Nome	Número da Inscrição	CPF	Pontuação
1º	Catarina Sorrilha	002/2024	766.486.211-68	80,0
2º	Cristiane Nogueira de Oliveira Menezes	003/2024	988.847.601-78	80,0

CARGO: NUTRICIONISTA				
Ordem	Nome	Número da Inscrição	CPF	Pontuação
1º	Rosa Daniele Olazar de Souza	001/2024	054.578.941-93	75,0

Caracol - MS, 08 de fevereiro de 2024.

**Antonio Carlos dos Santos Gouvêa**

Presidente da Comissão

**Daniel Magalhães Franco**

Membro da Comissão

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EDITAL Nº 004/002/2024/SEMED - CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA REALIZAÇÃO DE PROVA PRÁTICA**

A comissão organizadora dos processos seletivos simplificados do Município, nomeada pela Portaria Nº 020/2023, torna público para conhecimento dos interessados e de acordo com o previsto no item 4 do Edital Nº 002/2024/SEMED, a **CONVOCAÇÃO** para a realização de prova prática, que ocorrerá no dia 15 de fevereiro de 2024, das 7:30 as 11:00 horas, estacionamento de transporte escolar, rua Libindo Ferreira Leite nº 251 - Centro.

Os candidatos deverão comparecer ao local de realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário de sua prova, munidos de documento de identificação com foto recente, Carteira Nacional de Habilitação

“D” ou superior.

A prova prática será realizada conforme o disposto no Anexo IV, do Edital Nº 002/2024/SEMED.

A avaliação técnica será realizada pelo senhor Ruberval Leite Silva, o senhor Ibraim Araújo Garcia e a supervisão da prova prática, estará sob a responsabilidade do senhor Antonio Carlos dos Santos Gouvêa – Presidente da Comissão e da senhora Estrela Harmonia dos Santos Lino da Silva Coutinho – Membro da Comissão, que deverão permanecer no local de realização da prova prática até o seu término.

O candidato deverá observar as normas e os procedimentos para realização das Provas Práticas, contidos no Edital Nº 002/2024/SEMED, item 4 e seus subitens.

CARGO: MOTORISTA ESCOLAR			
Nome	Número da Inscrição	CPF	DATA E HORÁRIO
Rodney Gonçalves Leite	001/2024	613.878.941-53	15/02/2024 07h30min
Marinilda Leite Silva	002/2024	638.327.981-53	15/02/2024 08h00min
Dener Souza Leite	003/2024	068.808.881-35	15/02/2024 08h30min
Renan Rocha Gonçalves	004/2024	070.075.931-00	15/02/2024 09h00min
Angélica Gomes Camargo	006/2024	064.422.621-89	15/02/2024 09h30min
Valdeir Valdes	007/2024	045.858.801-60	15/02/2024 10h00min
Mário Antônio Acosta	008/2024	004.104.491-64	15/02/2024 10h30min

Caracol – MS, 08 de fevereiro de 2024.

**Antônio Carlos dos Santos Gouvêa**

Presidente da Comissão

**Daniel Magalhães Franco**

Membro da Comissão

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**Ao Senhor Adriano Maciel Gonçalves Avenida Mato Grosso, nº 401, Caracol – MS**

**Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo referente ao Edital Nº 002/003/2024/SEMED.**

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria Nº 020/2023 estudou e avaliou o referido Recurso, chegando à seguinte conclusão.

Foi solicitada, pelo candidato senhor Adriano Maciel Gonçalves, a revisão de Deferimento/Indeferimento de inscrição, referente ao Processo Seletivo Simplificado, Edital 002/003/2024/SEMED, para o cargo de: Auxiliar de Ensino; do Município de Caracol MS, publicado na ASSOMASUL no dia 05 de fevereiro do corrente ano.

O candidato entregou no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Caracol, no ato de sua inscrição, envelope lacrado contendo os seguintes documentos: ficha de inscrição devidamente preenchida para o cargo de Auxiliar de Ensino, com o número de inscrição 064/2024, Carteira de Identidade, CPF, Título Eleitoral, comprovante de residência, Diploma de Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, Histórico Escolar do Ensino Médio, Certidão Judicial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Certidão de ações criminais, NIS/PIS, Certidão Estadual Cível, Certidão Judicial Cível, Certidão Estadual Criminal, Certidão Judicial Criminal Negativa, Certidão de Casamento.

Consta no Edital 003/2024/SEMED, publicado no diário oficial do município, no Item 2.2 os documentos necessários para deferimento da inscrição:

“2.2 – O candidato deverá preencher o Formulário de Inscrição, conforme o Anexo I, do presente Edital, e anexar cópia dos documentos abaixo.

2.2.1. Carteira de Identidade;

2.2.2. CPF ou comprovante de inscrição impresso a partir da página da Receita Federal, pelo seguinte link <https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-de-pessoas-fisicas-cpf/servicos/comprovante-de-inscricao-no-cpf>;

2.2.3. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

2.2.4. Certificado de reservista (para o sexo masculino)

2.2.5. Comprovante de Residência;

2.2.6. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

2.2.7. Documentos de comprovação dos Requisitos Básicos para o cargo pleiteado e dos Títulos.”

E no Item 2.5:

“2.5 - O candidato somente será considerado efetivamente inscrito no presente Processo Seletivo após ter cumprido com todas as instruções descritas no item 2.”

Conforme análise dos documentos apresentados, o candidato não apresentou comprovante de Quitação Eleitoral.

Após análise dos documentos apresentados, a Comissão Organizadora dos Processos Seletivos do Município, vem informar o **INDEFERIDO** do Recurso.

Caracol – MS, 08 de fevereiro de 2024.

## Antonio Carlos dos Santos Gouvêa

Presidente da Comissão

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

## EDITAL Nº 003/003/2024/SEMED RESULTADO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

A comissão organizadora dos processos seletivos simplificados do Município, nomeada pela Portaria Nº 020/2023, torna público, a **pontuação obtida pelos candidatos na Avaliação Curricular de Títulos**, para o processo seletivo simplificado Nº 003/2024/SEMED, visando a contratação temporária de Auxiliares de Ensino, Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira para atuarem na Rede Municipal de Ensino, conforme tabelas abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO			
Nome	Número da Inscrição	CPF	Total de Pontos
Vanusa Centurião Francisco	001/2024	054.848.751-02	85,0
Patrícia Monteiro Oliveira	005/2024	016.099.911-17	65,0
Sandra Gonzalez Pissurno Vilalba	007/2024	064.039.651-82	27,5
Patrícia Aparecida Maciel Rivalde	011/2024	023.090.481-23	65,0
Tânia da Silva Trelha	012/2024	998.235.191-53	60,0
Mariele Cristaldo de Souza	013/2024	047.752.971-20	55,0
Valdineia Souza Marim	014/2024	010.418.151-66	55,0
Alessandra Souza Jarson	018/2024	069.965.571-43	55,0
Mayquelem Geraldi de Souza	019/2024	059.616.821-70	85,0
Lucilene Alcantara	020/2024	033.776.251-19	30,0
Celça Fernandes Garcete	021/2024	016.463.791-52	75,0
Solange Fernandes Quintana Leite	022/2024	000.052.831-59	85,0
Marina Garahi	023/2024	826.877.731-15	52,5
Dhenefer Garcete Ortiz	024/2024	091.716.671-05	85,0
Nadiely Avalo Fernandes	025/2024	086.433.761-24	35,0
Lorraine Marques Ovelar	029/2024	091.284.481-70	75,0
Lis Gabriely dos Santos Amarilha	031/2024	046.728.831-32	85,0
Lidiane da Conceição Correa	035/2024	068.861.631-32	85,0
Blanca Diana Nunes	036/2024	706.191.461-09	17,5
Lucimar Gimenes Heidrich	039/2024	040.388.991-01	67,5
Jaine Alves Castro	043/2024	095.703.581-06	65,0
Mariana Amarilha da Cunha	044/2024	034.233.581-22	55,0
Alfra Mila Ovelar de Souza	045/2024	061.000.141-81	65,0
Quezia Nayara de Campos e Silva	051/2024	048.179.951-65	70,0
Josilaine Chamorro Laranjeira	053/2024	051.469.831-43	55,0
Nalia Marli Alcara Vareiro	055/2024	031.161.781-60	55,0
Renata Carolina Lopes	057/2024	056.255.681-89	67,5
Amanda Montiel Amarilha	061/2024	706.195.771-93	10,0
Adriana Godoy Ocampos	065/2024	004.086.941-57	10,0
Auciléia Veiga Rolon	066/2024	083.724.091-37	70,0
Elizete Orosco	068/2024	022.236.701-64	10,0
Lina Lopez Duarte	069/2024	059.335.621-73	20,0
Edinete Sorriha Leite	070/2024	012.769.661-05	70,0
Raissa Canhete Silva	071/2024	045.428.641-46	15,0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Nome	Número da Inscrição	CPF	Situação
Karina Aleksandra Maciel	003/2024	028.306.641-59	100,0
Maria Renata Fernandes Morel	004/2024	036.140.081-00	100,0
Fabíula Ribeiro Pleutin	006/2024	062.874.691-10	100,0
Leonice Dias	008/2024	008.878.481-92	100,0
Maira Aparecida Coenga Dias	009/2024	037.031.541-36	100,0
Regiane Dulmonte Rodrigues	010/2024	018.860.801-00	80,0
Benta Celia Santos Torres Souza	015/2024	903.116.631-68	50,0
Lurdes Rôa Escobar	016/2024	066.691.911-97	100,0
Joana Vanessa Alfonso Chavez	017/2024	087.175.091-06	90,0
Armim Armando Soto Perez	019/2024	736.433.781-49	30,0
Marciana Servian Ramires	028/2024	040.501.941-63	20,0
Kelly Cristina da Rosa Nascimento	030/2024	020.454.131-01	70,0
Adrielle Godoy Cardozo	032/2024	059.208.801-47	50,0
Valquiria Canhete Coene	037/2024	727.992.501-49	90,0
Fátima Fernandes Quintana	038/2024	040.815.651-12	90,0
Luana Ferreira Ifran	040/2024	058.640.421-02	60,0
Rosângela Borges Senturião	041/2024	002.514.851-61	40,0
Maria Helena de Oliveira	042/2024	706.195.601-18	20,0
Karolaine Leão Paredes	046/2024	071.669.161-25	30,0
João Marcelo Gutierrez Ramiro	049/2024	078.148.141-46	30,0
Milene da Silva	050/2024	032.562.221-37	45,0
Avelina Galdino	052/2024	939.080.831-68	30,0
Cleonice de Souza Salomão	054/2024	528.973.971-87	30,0
Daniel Veiga Garcia	056/2024	063.457.391-89	35,0
Ana Meire Veiga Rodrigues	059/2024	042.957.821-06	30,0
Marilene Dias Leite Vaz	062/2024	040.389.001-26	100,0
Elizandra Marim Ifran	063/2024	035.852.531-48	80,0
Celina Mercedes Centurião Figueredo	067/2024	931.184.301-68	60,0
Adriana Galdino Senturion	073/2024	044.206.741-05	40,0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CARGO: MERENDEIRA			
Nome	Número da Inscrição	CPF	Situação

Adriana Souza Alfonso	002/2024	047.479.641-85	90,0
Vilma Maria dos Santos	027/2024	900.408.991-87	75,0
Agna Balbuena Colman	033/2024	003.440.151-22	100,0
Gecinara Monteiro Rojas	034/2024	067.285.831-22	30,0
Aline Gracieli da Cunha	058/2024	020.711.221-51	45,0
Arlete Ferreira de Matos	072/2024	000.889.531-73	40,0

Caracol – MS, 08 de fevereiro de 2024.

**Antonio Carlos dos Santos Gouvêa**

Presidente da Comissão

**Daniel Magalhães Franco**

Membro da Comissão

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### Republica-se por Incorreção

### EDITAL Nº 002/2024/SMS

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A **Secretaria Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e nos incisos IV, do §1º, do artigo 2º da Lei Complementar Nº 803/2019 e da Lei Municipal Nº 931/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo seletivo simplificado destinado a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e nos termos e condições deste Edital.

#### – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O presente processo seletivo simplificado será regido por este Edital, que terá validade de 1 (um) ano.
- Caberá à Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados do Município, nomeada pela Portaria Nº 020/2023, a coordenação geral do processo que trata este Edital.
- O Processo Seletivo Simplificado constará de Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional, realizado em etapa única e não haverá pagamento de taxa de inscrição.
- A contratação dar-se-á mediante Termo de Contrato, assinado entre as partes (contratante e contratado), a critério da administração pública municipal, sendo observadas as necessidades excepcionais e temporárias da Secretaria Municipal de Saúde.
- O presente Edital estará disponível para consulta no endereço eletrônico <http://diariooficialms.com.br/assomasul>.
- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados no Diário Oficial do Município, no site <http://diariooficialms.com.br/assomasul>.
- Na hipótese de ausência de inscritos em determinada Unidade, por conveniência administrativa e necessidade do serviço, o Candidato poderá ser convocado para atuação em local distinto da qual tenha se inscrito. Caso não tenha interesse em assumir a vaga em aberto nessa Unidade distinta, o Candidato deverá formalizar sua objeção, ficando certo que, essa objeção por escrito, não acarretará prejuízo à sua futura convocação, para a Unidade que optou no ato de sua inscrição, permanecendo inalterada sua ordem classificatória.

#### – DAS INSCRIÇÕES

- O candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese. A inscrição exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.
- O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme o Anexo I, do presente Edital, e anexar cópia dos documentos abaixo:
  - 2.2.1. Carteira de Identidade;
  - 2.2.2. CPF ou comprovante de inscrição impresso a partir da página da Receita Federal, pelo seguinte link: <https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-de-pessoas-fisicas-cpf/servicos/comprovante-de-inscricao-no-cpf>;
  - 2.2.3. Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral (emitida no site do Tribunal Superior Eleitoral);
  - 2.2.4. Certificado de reservista (para o sexo masculino);
  - 2.2.5. Comprovante de Residência;
  - 2.2.6. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
  - 2.2.7. Cédula de Identidade do Conselho Regional Profissional e quitação anual com o respectivo Conselho;
  - 2.2.8. Documentos de comprovação dos Requisitos Básicos para o cargo pleiteado e dos Títulos e Experiência.
- Os documentos descritos no item 2.2, deverão ser entregues, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Caracol, em envelope lacrado, contendo na parte externa as seguintes informações:

"À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – Edital Nº EDITAL Nº 002/2024/SMS "

Nome:.....

Endereço:.....

Telefone:.....

– O candidato deverá entregar o envelope contendo a documentação descrita no item 2.3, na sede da Prefeitura de Caracol, localizada a Rua Libindo Ferreira Leite, 251, Centro, dos 09 e 15 de fevereiro de 2024, das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e no dia 14 de fevereiro de 2024 das 13h00min às 17h00min, no setor de "Recursos Humanos".

– O candidato ao finalizar a sua inscrição receberá o comprovante de inscrição.

– Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda, seu autor, pela falsidade, na forma da Lei.

– O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas tanto no ato de inscrição, quanto em qualquer outra fase do processo seletivo, não sendo permitido recurso quanto ao resultado nessa etapa.

– A Administração não será responsável por problemas na inscrição não recebida por qualquer motivo de ordem técnica.

– No ato da inscrição, o candidato fica ciente que a aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura a sua admissão, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente a ordem de classificação, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

– No ato da inscrição, fica o candidato ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### – DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

– As pessoas com deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultados no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal são asseguradas o direito de inscrição para os cargos em processo seletivo simplificado, desde que o exercício dos cargos seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

– Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989, fica reservado às pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.

– Na hipótese de o quantitativo resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro inteiro subsequente.

– O candidato inscrito com PcD participará do processo seletivo em igualdade de condições como os demais candidatos, no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios para classificação, de acordo com o estabelecido neste Edital.

– Para concorrer a uma das vagas reservadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá declarar, no ato da inscrição, ser pessoa com deficiência.

– O candidato que optar por concorrer à vaga reservada ao candidato com deficiência deverá enviar, no ato da inscrição, o Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a sua provável causa ou origem.

– Conforme previsto na legislação vigente, o candidato que optar por concorrer pela Cota do PcD não poderá concorrer às vagas da ampla concorrência, visto que seu perfil exige vaga reservada específica.

– O fato de o candidato se inscrever como PcD e/ou enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por análise e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente à vaga da ampla concorrência.

– O não enquadramento do candidato na condição de PcD não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

#### – DO PROCESSO SELETIVO

– O Processo Seletivo Simplificado constará de Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional, conforme estabelecido no Anexo III, IV, V, VI, VII e VIII.

– Serão considerados aprovados os candidatos que atingirem pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na avaliação curricular para o nível superior.

– Serão considerados aprovados os candidatos que atingirem pontuação igual ou superior a 30 (trinta) pontos na avaliação curricular para o nível fundamental incompleto, fundamental completo e nível médio.

– Os candidatos que não atingirem a pontuação mínima serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

– Para os candidatos as vagas de motorista o Processo Seletivo Simplificado será realizado em duas etapas:

4.4.1 – Avaliação Curricular, a ser comprovada através dos documentos descritos no Anexo V, com pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos;

4.4.2 – Avaliação Operacional, que consiste em prova prática na forma do item 5 deste Edital, com pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos.

4.4.3 – Serão considerados aprovados os candidatos que atingirem pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, na somatória dos pontos obtidos nas duas etapas do processo seletivo.

#### 5 - DA PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE MOTORISTA

**5.1** – Serão submetidos à prova prática os candidatos aos cargos habilitados e com a documentação exigida nos requisitos constantes no Anexo II deste Edital devidamente em dia.

**5.2** – A prova prática será realizada nos dias, horários e local, descritos em Edital elaborado pela Comissão Organizadora dos Processos Seletivos do Município.

**5.3** – Os candidatos sujeitos à prova prática deverão comparecer no local, munidos do documento de identificação com foto recente, e Carteira Nacional de Habilitação "D" ou superior.

**5.4** – Nenhum candidato poderá se retirar do local da prova prática sem autorização expressa do responsável pela aplicação.



**5.5** – A prova prática terá valor de 0 a 50 pontos.

**5.6** – A prova prática, de caráter classificatório, será realizada em veículos que constam na descrição das atribuições, Anexo II, tendo em vista avaliar a experiência, adequação de atitudes, postura e habilidade do candidato, conhecimento prático dos equipamentos e seus componentes, operação e inspeção do veículo e demais procedimentos aplicáveis ao exercício da função.

**5.7** – No exame serão observadas normas em geral, normas de segurança do trabalho, cuidados com a manutenção dos veículos e equipamentos, testes de conhecimentos práticos relacionados às atribuições do cargo, consumando em anotações da folha de avaliação técnica pelo Examinador, conforme disposto no Anexo IV.

**5.8** – É responsabilidade exclusiva do candidato o comparecimento no local da prova, na data e horário determinados.

**5.9** – Em hipótese alguma serão realizadas provas fora do local, cidade, data e horário estabelecidos em Edital.

**5.10** – Será automaticamente excluído deste processo seletivo o candidato que, durante a realização da prova: a) usar ou tentar usar meios fraudulentos ou ilegais para a sua realização; b) for surpreendido dando ou recebendo auxílio oralmente ou através de equipamentos eletrônicos; c) utilizar-se ou deixar ligados quaisquer equipamentos eletrônicos que permitam o armazenamento ou a comunicação de dados e informações; d) faltar com respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação da prova, as autoridades presentes ou candidatos; e) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos; f) faltar ou chegar atrasado à prova; g) tumultuar a realização das provas, podendo responder legalmente pelos atos ilícitos praticados.

**5.11** – O candidato que deixar de comparecer ou não atender à chamada para a execução da prova prática estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

– Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para realização das provas.

### - QUALIFICAÇÃO

6.1 – A documentação comprobatória de Qualificação Profissional, de acordo com a regulamentação profissional deverá conter, obrigatoriamente, atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Ensino.

6.2 – Em casos de curso realizados no exterior será exigido a revalidação dos documentos pelo órgão competente.

### - EXPERIÊNCIA

7.1- Para comprovação de Experiência Profissional, serão aceitos, somente, os seguintes documentos comprobatórios:

**I** - Para exercício de atividade em empresa /instituição privada, deverá ser apresentado:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (física ou digital) assinada no cargo que concorre ou cargo correlato;

b) Quando o cargo for correlato, será necessária apresentação de declaração expedida pelo Setor de Recursos Humanos da empresa, instituição privada, organizações sociais, fundações e hospitais filantrópicos a qual tenha desempenhado suas funções, discriminando as atividades realizadas e unidade de lotação, com o período trabalhado, início e fim do contrato, se houver, ou permanência no vínculo;

c) Quando o registro de trabalho estiver em aberto na CTPS (sem data de rescisão), será necessária apresentação de declaração expedida pelo empregador, comprovando o período trabalhado ou permanência no vínculo.

**II** - Para o exercício de atividade em Instituição Pública, deverá ser apresentado: declaração de tempo de serviço, que informe o local trabalhado, período de início e fim do cargo exercido, em papel timbrado, com identificação do órgão expedidor, datada e assinada, ou demonstrativo dos contratos, emitidos pelo órgão.

No caso em que o cargo correlato tenha nomenclatura diferente do cargo que pleiteia no processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá apresentar declaração expedida pelo Setor de Recursos Humanos da Unidade de Trabalho a qual tenha desempenhado suas funções, discriminando as atividades realizadas.

**III** - Para comprovação de atividade exercida por meio de prestação de serviço, deverá ser apresentado Contrato de Prestação de Serviço firmado, contendo o período dos serviços prestados, devidamente assinado por ambas as partes, declaração dos contratantes, com CNPJ ativo, que informe o período (início e fim), contendo descrição das atividades desenvolvidas e o cargo exercido, carimbada e assinada pelo responsável da empresa.

Nos casos de responsável técnico - RT, a comprovação dessa condição deverá ser feita por meio de registro em CTPS ou Declaração do Conselho Profissional ou Contrato de Prestação de Serviço, indicando a responsabilidade técnica - RT.

- Não serão consideradas com experiência profissional outras formas de prestação de serviço que não as descritas no item 6.1.

- Não serão considerados para fins de tempo de serviço, os exercidos em mais de um local de trabalho, no mesmo período (concomitância de atempo de serviço).

- Somente serão validados os documentos dos candidatos que comprovem a experiência profissional, constando dia/mês/ano de entrada e dia/mês/ano de saída do serviço, se houver, desde que essa experiência tenha ocorrido após a conclusão de sua formação relativa ao cargo que concorre, até a data de inscrição no processo seletivo.

- Para fins deste processo seletivo não serão aceitas declarações atestadas/assinadas pelo próprio candidato.

### - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- A classificação dos candidatos, que atenderem aos requisitos básicos para exercerem as funções, dar-se-á em ordem decrescente, com base no somatório dos pontos obtidos na Avaliação Curricular.

- O Processo Seletivo tem caráter eliminatório e classificatório.

- Na hipótese de igualdade de pontuação terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) for mais idoso;

b) maior pontuação por títulos.

- Os resultados serão publicados no endereço eletrônico <http://diariooficialms.com.br/assomasul> .

### - DOS RECURSOS

- É facultado ao candidato, apresentar recurso referente a classificação no processo seletivo simplificado, indicada no resultado final.

- O candidato que desejar interpor recurso terá o prazo de até 24h (vinte e quatro horas), contados a partir do dia subsequente ao da divulgação do resultado final, conforme modelo do Anexo X, devendo ser protocolado na sede da Prefeitura, no setor de "Recursos Humanos".
- Na interposição de recurso o candidato deve certificar-se de que o mesmo tenha sido efetuado mediante a geração de um número de protocolo, sendo este o único documento que confirma que o recurso foi interposto.
- A notificação para conhecimento do resultado dos recursos será feita mediante publicação realizada no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico <http://diariooficialms.com.br/assomasul>.
- Não serão aceitos recursos interpostos fora dos prazos previstos neste Edital, bem como recursos via postal.
- Os recursos que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Edital, não serão conhecidos.
- Na fase de recurso, não serão aceitos o envio de novos documentos.
- A comissão de processo seletivo terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento do recurso para análise e decisão recursal.
- Quanto a decisão tomada pela comissão do processo seletivo, acerca do recurso apresentado, não caberá contestação.

#### - DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

- Após a apreciação dos recursos interpostos, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Secretária Municipal de Saúde, publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no endereço eletrônico <http://diariooficialms.com.br/assomasul>.
- A Secretaria Municipal de Saúde colocará à disposição dos candidatos, para consulta, no endereço eletrônico <http://diariooficialms.com.br/assomasul>, a listagem contendo o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com a pontuação de todos os candidatos.

#### - DA CONTRATAÇÃO

- O regime contratual será o Regime Jurídico Administrativo do Município de Caracol- MS.
- A descrição sintética das atribuições específicas dos cargos consta no Anexo II deste Edital.
- O candidato classificado e convocado para assinar contrato deverá apresentar os documentos listados nos Anexos XI e XII junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Caracol e em hipótese alguma serão aceitas cópias de documentos que não sejam acompanhadas dos originais para conferência do setor.
- Além disso o candidato convocado deverá atender aos seguintes requisitos:
  - ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;
  - ter idade mínima de dezoito anos.
- Os candidatos convocados para a contratação, atendidas as exigências dos itens 10.3 e 10.4, terão cinco dias úteis para assinar o contrato, prorrogável uma vez, a pedido.
- As convocações para formalização de contrato, poderão ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, de acordo com a necessidade, conveniência e interesse da administração.

#### - DOS IMPEDIMENTOS

- Não pode ser contratado pelo presente processo seletivo, o candidato:
  - a) contratado anteriormente pela Administração Pública Municipal, de forma ininterrupta nos últimos dois anos, salvo se não houver outro candidato habilitado no processo seletivo.
  - b) contratado anteriormente pela Administração Pública Municipal e com vínculo rescindido por justa causa.

#### - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- O candidato é responsável por manter atualizado seus dados pessoais e o endereço residencial.
  - Não serão passadas informações referentes ao Processo Seletivo por meio de telefone, fax ou e-mail. Todas as informações referentes ao Processo Seletivo estão contidas no presente Edital e seus anexos.
  - A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado, obedecendo à rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, o interesse e a conveniência administrativa.
- Todos os demais aprovados e classificados ficarão no cadastro de reserva pelo período de vigência do processo seletivo.
- Caso o encerramento do contrato venha a ocorrer por falta disciplinar, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município - LC Nº 415/2005, o candidato ficará incompatibilizado de participar de novo processo seletivo junto ao Município, a contar da data de sua rescisão contratual.
  - Todas as despesas relativas à participação no processo seletivo simplificado correrão às expensas do próprio candidato.
  - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados do Município.

Caracol-MS, 07 de fevereiro de 2024.

**Cristina Araújo Pezzini**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**ANEXO I DO EDITAL Nº 002/2024/SMS**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO/ Inscrição Nº: \_\_\_\_\_/2024.

Cargo:

Unidade:

Nome	
RG	
CPF	
Filiação	Mãe:
	Pai:
Endereço	
Telefone	
Nacionalidade	
Data de Nascimento	
Estado Civil	
<b>ESCOLARIDADE</b>	
Graduação	Unidade de Ensino:
	Ano de Conclusão:
Especialização/ / Pós Graduação	Unidade de Ensino:
	Ano de Conclusão:
Mestrado	Especificação:
	Unidade de Ensino:
	Ano de Conclusão:
Doutorado	Especificação:
	Unidade de Ensino:
	Ano de Conclusão:
Declaro que conheço e aceito as condições constantes no edital que rege este processo seletivo e, se convocado para contratação, que apresentarei todos os documentos comprobatórios das condições exigidas para exercer a função.	
Declaro ter ciência de que as algumas funções do processo seletivo serão desenvolvidas no Distrito de Alto Caracol, devendo me locomover por meios próprios, caso não resida no Distrito.	
Quantidade de documentos entregues: _____	
EM, ____/____/2024.	<b>ASSINATURA DO CANDIDATO</b>

% -----

<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO</b>	
Inscrição Nº _____	
Processo Seletivo Simplificado Nº .....	
CARGO:	
UNIDADE:	
Nome:	
CPF:	
RG:	
Quantidade de documentos entregues: _____	
Data: _____	Assinatura do Servidor _____

### ANEXO II DO EDITAL N° 002/2024/SMS

CARGO	ESCOLARIDADE/ REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	UNIDADE
Odontólogo	Curso superior completo e Registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.	Executar as ações de assistência integral, e atuação clínica da saúde bucal, emitir laudo, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; Supervisionar o trabalho do Auxiliar de Consultório Odontológico; Realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras; Cuidar da conservação e manutenção dos equipamentos odontológicos; Realizar procedimentos preventivos, individuais ou coletivos, nos usuários para o atendimento clínico, como escovação, evidenciação de placa bacteriana, aplicação de flúor, raspagem, alisamento e polimento, bochechos com flúor; Executar outras atividades afins.	40h	01	R\$ 4.066,00	ESF IRIA CONCEIÇÃO ALVARENGA MENDES

Farmacêutico- Bioquímico	Curso superior completo c/ registro no CRF.	Supervisionar, orientar e realizar exames hematológicos, imunológicos, microbiológicos e outros, empregando aparelhos e reagentes apropriados; Interpretar, avaliar e liberar os resultados dos exames para fins de diagnóstico clínico; Verificar sistematicamente os aparelhos a serem utilizados nas análises, ajustando-os e calibrando-os, quando necessário, a fim de garantir seu perfeito funcionamento e a qualidade dos resultados; Controlar a qualidade dos produtos e reagentes utilizados, bem como dos resultados das análises; Efetuar os registros necessários para controle dos exames realizados; Realizar estudos e pesquisas relacionados com sua área de atuação; Proceder à manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios e outros preparados; Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração de seus insumos, valendo-se de métodos químicos para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento.	40 horas	01	R\$ 4.066,00	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
Agente de Endemias	Ensino Médio Completo	Proceder, sob orientação profissional da área, a visitas hospitalares e domiciliares nos casos de enfermidades infecto-contagiosas, visando orientar o paciente, bem como seus familiares e vizinhos quanto aos procedimentos e cuidados necessários; Recolher periodicamente boletins de notificação em creches, postos de saúde, hospitais, laboratórios e outras fontes, a fim de desencadear as atividades de vigilância epidemiológica junto ao paciente e à comunidade a que pertence; Participar de equipes que realizam levantamentos relativos às condições de saneamento nos bairros e comunidades do Município, a fim de avaliar o risco de epidemias; Participar de equipes de apoio à saúde na prevenção de doenças, interceptando, quando for o caso e sob orientação, ônibus e outros meios de transporte provenientes de regiões endêmicas, a fim de prevenir, orientar e informar acerca de condutas pertinentes; Pesquisar eventualmente arquivos e bancos de dados, a fim de acessar informações referentes aos pacientes; Realizar visitas à comunidade, a fim de esclarecer e orientar a população acerca dos procedimentos pertinentes, visando evitar a formação e o acúmulo de focos transmissores de moléstias infecto-contagiosas; Eliminar focos de proliferação de larvas de mosquitos transmissores de doenças, bactérias, parasitas, roedores, fungos e animais peçonhentos e hematófagos, utilizando pesticidas, produtos químicos, dedetizadores, pulverizadores e outros materiais; Inspeccionar poços, fossas, rios, drenos, pocilgas e águas estagnadas em geral, examinando a existência de focos de contaminação e coletando material para posterior análise; Esclarecer a população quanto a medidas preventivas de combate a agentes causadores de doenças e quanto à limpeza e manutenção de ambientes livres de focos de contaminação; Executar outras tarefas correlatas.	40 horas	01	R\$ 2.864,40	CONTROLE DE VETORES

Motorista	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO c/ CNH "D"	Conduzir automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; Transportar passageiros e cargas; Transportar e entregar correspondência ou carga que lhe for confiada; Auxiliar no carregamento e descarregamento do veículo e em outras tarefas quando o veículo não estiver em movimento; Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue, mantendo-o em boas condições de funcionamento; Fazer reparos de emergência; Comunicar ao chefe imediato, as anomalias verificadas no funcionamento do veículo; Providenciar no abastecimento de combustível, óleo e água; Preencher e apresentar ao setor competente os boletins de serviço; Eventualmente, dirigir outra espécie de veículo e auxiliar mecânicos no conserto de veículos; Executar outras tarefas correlatas.	40 horas	02	R\$ 1412,00	SECRETARIA DE SAÚDE
Auxiliar de Serviços Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas da Unidade, bem como serviços de entrega, recebimento, confecção e atendimento, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas; Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso; Executar atividades de copa; Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos; Separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis, resíduos laboratoriais); Atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados, bem como receber, separar e entregar correspondências, papéis, jornais e outros materiais; Reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes; Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação; Zelar pela guarda e conservação, manutenção dos equipamentos utilizados no trabalho; Executar outras tarefas correlatas.	40 horas	02	R\$ 1.412,00	SECRETARIA DE SAÚDE
Agente Administrativo	Ensino Fundamental Completo	Atender o público em geral, pessoalmente ou por telefone, prestando orientações e realizando encaminhamentos; Orientar os servidores quanto às normas disciplinares e as rotinas de funcionamento do setor; Manter organizados e atualizados os arquivos e seus controles; Executar atividades pertinentes à área de pessoal como frequência, férias, benefícios, cálculos, cadastro e outras; Elaborar e digitar planilhas e correspondências; Atualizar tabelas e quadros demonstrativos; Emitir relatórios e listagens; receber e enviar correspondências e documentos; Cadastrar, organizar, arquivar, consultar, elaborar e digitar, controlar e corrigir planilhas, textos, correspondências, relatórios e outros documentos; Ler e arquivar publicações; Receber e dar encaminhamento às reclamações; Organizar e confeccionar quadros de avisos; Relacionar e controlar bens patrimoniais; Solicitar manutenção predial e de equipamentos; Receber e abrir correspondências; Preencher formulários, relatórios e outros documentos; Atualizar e manter arquivos organizados; Acompanhar reuniões de trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados, executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu ambiente organizacional; Executar outras tarefas correlatas.	40 horas	03	R\$ 1.412,00	SECRETARIA DE SAÚDE

TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Ensino Médio Completo com Registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão	Preparar materiais e equipamentos para realização de exames; operar equipamentos na realização de exames de radiologia convencional e digital na área do radiodiagnóstico (radiologia geral, radiografia digital, mamografia, desintometria óssea, tomografia computadorizada, ressonância magnética.) estabelecido na resolução do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia; Executar outras tarefas correlatas.	20 horas	01	R\$ 1.412,00	SECRETARIA DE SAÚDE
FISIOTERAPEUTA	Curso superior completo e Registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.	Elaborar o diagnóstico fisioterapêutico compreendido como avaliação físico-funcional, sendo esta, um processo pelo qual, através de metodologias e técnicas fisioterapêuticas, são analisados e estudados os desvios físico-funcionais intercorrentes, na sua estrutura e no seu funcionamento, com a finalidade de detectar e parametrizar as alterações apresentadas, considerados os desvios dos graus de normalidade para os de anormalidade, prescrever, baseado no constatado na avaliação físico-funcional as técnicas próprias da fisioterapia, qualificando-as e quantificando-as, dar orientação aos processos terapêuticos baseando-se nas técnicas fisioterapêuticas indicadas; induzir processos terapêuticos no paciente; dar alta nos serviços de fisioterapia, utilizando o critério de reavaliações sucessivas que demonstrem não haver alterações que indiquem necessidade de continuidade dessas práticas terapêuticas; exercer outras atividades correlatas.	30 horas	01	R\$ 4.066,00	Centro de Especialidades

## ANEXO III DO EDITAL Nº 002/2024/SMS

## QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (NÍVEL SUPERIOR – ODONTÓLOGO, FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO, FISIOTERAPEUTA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	QUANTIDADE	PONTOS		
			Unitário	Máximo	Total
<b>1.</b>	<b>QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL</b>				
1.1	Diploma de curso de Doutorado na área em que concorre. Será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de Doutorado, desde que acompanhado de histórico escolar, até a data da inscrição.	1	40	40	
1.2	Diploma de curso de Mestrado (título de mestre) – Stricto Sensu na área em que concorre. Será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de Mestrado, desde que acompanhado de histórico escolar, até a data da inscrição.	1	35	35	
1.3	Diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização (Lato Sensu), com carga horária mínima de 360 h/a na área em que concorre. Será aceito a declaração de conclusão de curso de pós-graduação, desde que acompanhado de histórico escolar, até a data da inscrição.	1	30	30	
1.4	Certificado/declaração de participação em curso de qualificação profissional na área em que concorre com duração igual ou superior a 80 horas concluídas, nos últimos anos, a saber: 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 até a data de publicação do edital.	1	25	25	
1.5	Certificado/declaração de participação em curso de qualificação profissional na área em que concorre com duração igual ou superior a 40 horas até o limite máximo de 79 horas concluídas, nos últimos anos, a saber: 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 até a data de publicação do edital.	1	20	20	
1.6	Certificado/declaração de participação em curso de qualificação profissional na área em que concorre com duração igual ou superior a 20 horas até o limite máximo de 79 horas concluídas, nos últimos anos, a saber: 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 até a data de publicação do edital.	1	10	10	
<b>2.</b>	<b>Experiência profissional</b>				
2.1	Tempo de serviço no cargo que concorre de no mínimo 3 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante. (A declaração deve ser dos serviços prestados nos últimos cinco anos, do período de janeiro de 2019 até a data de publicação do edital).	1	5	5	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>					<b>100</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:</b>					
<b>Caracol – MS....., de..... de 2024.</b>					
<b>Membro da Comissão</b>		<b>Membro da Comissão</b>		<b>Membro da Comissão</b>	
<b>Presidente da Comissão</b>					

**Observações:**

- Os títulos apresentados nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, não serão cumulativos, ou seja, será considerado somente o de maior valor.
- Não será aceita a pontuação de um mesmo título mais de uma vez.
- Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 1.4 e 1.5, deverá constar a carga horária, o conteúdo programático e a data de início e término.



**ANEXO IV DO EDITAL Nº 002/2024/SMS**  
**QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA**  
**PROFISSIONAL (AGENTE DE ENDEMIAS)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANTIDADE	PONTOS		
				Unitário	Máximo	Total
<b>1.</b>	<b>Formação</b>					
1.1	Certificado de conclusão de graduação em nível superior na área da saúde.	Diploma ou certidão devidamente registrados pelo órgão competente.	1	20	20	
1.2	Certificado de conclusão de curso técnico na área da saúde.		1	30	30	
<b>2.</b>	<b>Cursos</b>					
2.1	Participação em curso de qualificação profissional para o cargo que concorre com carga horária igual ou superior a 20 horas concluídas, nos últimos anos, a saber: 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 até a data de publicação do edital.	Certificado ou Declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	1	25	25	
<b>3.</b>	<b>Experiência profissional</b>					
3.1	Tempo de serviço como profissional de saúde de no mínimo 3 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante.  (A declaração deve ser dos serviços prestados nos últimos cinco anos, do período de janeiro de 2019 a janeiro de 2024).	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	1	10	10	
	Tempo de serviço no cargo que concorre de no mínimo 3 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante.  (A declaração deve ser dos serviços prestados nos últimos cinco anos, do período de janeiro de 2019 a janeiro de 2024).		1	15	15	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>					<b>100</b>	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:</b>						
<b>Caracol – MS....., de..... de 2024.</b>						
<b>Membro da Comissão</b>		<b>Membro da Comissão</b>		<b>Membro da Comissão</b>		
<b>Presidente da Comissão</b>						

**Observações:**

- 1) Não será aceita a pontuação de um mesmo título mais de uma vez.
- 2) Nos certificados de comprovação dos cursos elencados no item 2.1, deverá constar a data de início e término.
- 3) Só serão aceitos títulos cujos certificados ou declarações contenham carga horária, conteúdo do curso e identificação da instituição, com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo certificado/declaração.

**ANEXO V DO EDITAL Nº 002/2024/SMS**  
**QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA**  
**PROFISSIONAL (MOTORISTA)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANTIDADE	PONTOS		
				Unitário	Máximo	Total
<b>1.</b>	<b>Formação</b>					
1.1	Certificado de conclusão de nível médio.	Diploma ou certidão devidamente registrados pelo órgão competente.	1	10	10	
1.2	Certificado de conclusão de graduação em nível superior em qualquer área.		1	25	25	
<b>2.</b>	<b>Cursos</b>					
2.1	Comprovante de participação em cursos especializados no transporte de emergência, com carga horária mínima de 50 horas, concluídos nos últimos anos, a saber: 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 até a data de publicação do edital.	Certificado ou Declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	1	10	10	
2.2	Comprovante de participação em cursos realizados na área de transporte de passageiros, com carga horária mínima de 20 horas, concluídos nos últimos anos, a saber: 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 até a data de publicação do edital.	Certificado ou Declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	1	10	10	
<b>3.</b>	<b>Experiência profissional</b>					
3.1	Experiência profissional comprovada em atribuições na área de condução de veículos de transporte no cargo que concorre, de no mínimo 3 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante.  (A declaração deve ser dos serviços prestados do período de janeiro de 2019 até a data de publicação do edital)	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	1	5	5	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>					<b>50</b>	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:</b>						
<b>..... – MS....., de..... de 2024</b>						
<b>Membro da Comissão</b>		<b>Membro da Comissão</b>		<b>Membro da Comissão</b>		
<b>Presidente da Comissão</b>						

**Observações:**

- 1) Os títulos apresentados nos itens 1.1 e 1.2, não serão cumulativos, ou seja, será considerado somente o de maior valor.
- 2) Não será aceita a pontuação de um mesmo título mais de uma vez.
- 3) Nos certificados de comprovação dos cursos elencados no item 2.1, deverá constar a data de início e término.

**ANEXO VI DO EDITAL Nº 002/2024/SMS**  
**QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA**  
**PROFISSIONAL**  
**(AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANTIDADE	PONTOS		
				Unitário	Máximo	Total
<b>1.</b>	<b>Formação</b>					
1.1	Certificado de conclusão de nível médio.	Diploma ou certidão devidamente registrados pelo órgão competente.	1	30	30	
1.2	Certificado de conclusão de Ensino Fundamental		1	20	20	
<b>2.</b>	<b>Cursos</b>					
2.1	Formação/Curso com carga horária igual ou superior a 60h em área relacionada ou cargo que concorre, realizados nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e até a data de publicação do edital.	Certificado ou Declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	2	15	30	
2.2	Formação/Curso com carga horária igual ou superior a 40h até o limite máximo de 59 horas concluídas em área relacionada ou cargo que concorre, realizados nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e até a data de publicação do edital.	Certificado ou Declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	2	10	20	
2.3	Formação/Curso com carga horária igual ou superior a 20h até o limite máximo de 39 horas concluídas em área relacionada ou cargo que concorre, realizados nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e até a data de publicação do edital	Certificado ou Declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	2	05	10	
<b>3.</b>	<b>Experiência profissional</b>					
3.1	Tempo de serviço no cargo que concorre de no mínimo 3 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante.  (A declaração deve ser dos serviços prestados nos últimos cinco anos, até a data da publicação do edital.).	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	1	10	10	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>						<b>100</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:</b>						
..... - MS....., de..... de 2024						
Membro da Comissão		Membro da Comissão		Membro da Comissão		
Presidente da Comissão						

**Observações:**

- Os títulos apresentados nos itens 1.1 e 1.2, não serão cumulativos, ou seja, será considerado somente o de maior valor.
- Não será aceita a pontuação de um mesmo título mais de uma vez.
- Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2 e 2.3, deverá constar a carga horária, o conteúdo programático e a data de início e término.

**ANEXO VII DO EDITAL Nº 002/2024/SMS**  
**QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS – (AGENTE**  
**ADMINISTRATIVO)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANTIDADE	PONTOS		
				Unitário	Máximo	Total
<b>1.</b>	<b>Formação</b>					
1.1	Certificado de conclusão de nível médio.	Diploma ou certidão devidamente registrados pelo órgão competente.	1	15	15	
1.2	Certificado de conclusão de graduação em nível superior em qualquer área.		1	30	30	
<b>2.</b>	<b>Cursos</b>					
2.1	Formação/Curso com carga horária igual ou superior a 60h em área relacionada ou cargo que concorre, realizados nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e até a data de publicação do edital.	Certificado ou Declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	1	20	20	
2.2	Formação/Curso com carga horária igual ou superior a 40h até o limite máximo de 59 horas concluídas em área relacionada ou cargo que concorre, realizados nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e até a data de publicação do edital.	Certificado ou Declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	1	15	15	
2.3	Formação/Curso com carga horária igual ou superior a 20h até o limite máximo de 39 horas concluídas em área relacionada ou cargo que concorre, realizados nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e até a data de publicação do edital	Certificado ou Declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	1	05	05	
2.4	Formação/curso profissionalizante com carga horária igual ou superior a 180h, na área que concorre, realizados nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e até a data de publicação do edital.	Certificado ou Declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	1	25	25	
<b>3.</b>	<b>Experiência profissional</b>					
3.1	Tempo de serviço no cargo que concorre de no mínimo 3 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante.  (A declaração deve ser dos serviços prestados nos últimos cinco anos, até a data da publicação do edital).	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	1	5	5	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>						<b>100</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:</b>						
..... - MS....., de..... de 2024						

Membro da Comissão		Membro da Comissão			Membro da Comissão		
Presidente da Comissão							

**Observações:**

- Os títulos apresentados nos itens 1.1 e 1.2, não serão cumulativos, ou seja, será considerado somente o de maior valor.
- Não será aceita a pontuação de um mesmo título mais de uma vez.
- Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, deverá constar a carga horária, o conteúdo programático e a data de início e término.

**ANEXO VIII DO EDITAL Nº 002/2024/SMS****QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS – (TÉCNICO EM RADIOLOGIA)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANTIDADE	PONTOS			
				Unitário	Máximo	Total	
<b>1.</b>	<b>Formação</b>						
1.1	Graduação em nível superior na área da saúde.	Diploma ou certidão devidamente registrados pelo órgão competente.	1	35	35		
1.2	Especialização, Residência, Pós Graduação Lato Sensu na Saúde da Família, e/ou Atenção Primária a Saúde.		1	40	40		
<b>2.</b>	<b>Cursos</b>						
2.1	Formação/Curso na área da saúde, com duração igual ou superior a 20 horas, realizados nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 até a data de publicação do edital.	Certificado ou Declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	1	25	25		
2.2	Formação/Curso relacionados as atribuições do cargo que concorre, com duração igual ou superior a 20 horas, realizados nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 até a data de publicação do edital.		1	30	30		
<b>3.</b>	<b>Experiência profissional</b>						
3.1	Experiência profissional como Técnico de radiologia, desempenhada em instituições públicas ou privadas, de no mínimo 3 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante.  (A declaração deve ser dos serviços prestados nos últimos cinco anos, do período de janeiro de 2019 até a data de publicação do edital).	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	1	5	5		
<b>TOTAL DE PONTOS</b>						<b>100</b>	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:</b>							
..... – MS....., de..... de 2024.							
Membro da Comissão		Membro da Comissão			Membro da Comissão		
Presidente da Comissão							

**Observações:**

- Os títulos apresentados nos itens 1.1 e 1.2, não serão cumulativos, ou seja, será considerado somente o de maior valor.
- Não será aceita a pontuação de um mesmo título mais de uma vez.
- Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1 e 2.2, deverá constar a carga horária, o conteúdo programático e a data de início e término.

**ANEXO IX DO EDITAL Nº 002/2024/SMS.****PROVA PRÁTICA**Procedimentos para avaliação do **Motorista**, conforme **EDITAL Nº 001/2024/SMS**

Nome: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Início: \_\_\_\_\_ término: \_\_\_\_\_ tempo: \_\_\_\_\_

Resultado: ( ) aprovado. ( ) reprovado.

Pontuação total : \_\_\_\_\_

**Cada item levará a nota de 0 a 2,5 sendo 0 - como não executada e 2,5 - executada com perfeição.**

1- Equipamentos (____) Pontos obtidos.	2 – Operação (____) Pontos obtidos.	3 – Operador (____) Pontos obtidos.
1. Inspeção pré-operacional (____)	1. Dirigibilidade e manobrabilidade (____)	1. Atenção e concentração (____)
2. Identificação de elementos técnicos (____)	2. Aceleração (____)	2. Objetividade e eficiência (____)
3. Identificação de instrumentos de painel e comandos (____)	3. Deslocamentos laterais (____)	3. Destreza na manipulação dos comandos (____)
4. Partida no motor (____)	4. Ritmo e cadência (____)	4. Cuidados com o veículo (____)
5. Acionamento de comandos (____)	5. Troca de marchas (____)	
6. Arrancada (____)	6. Parada (____)	
	7. Estacionamento (____)	
	8. Alinhamento (____)	
	9. Procedimentos de operação (____)	
	10. Organização Geral (____)	

**ANEXO X DO EDITAL Nº 002/2024/SMS  
FORMULÁRIO DE RECURSO**

Nome: \_\_\_\_\_

Nº da Inscrição: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

JUSTIFICATIVA PARA REVISÃO

---



---



---



---



---



---



---



---

Caracol – MS \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do Candidato

**ANEXO XI DO EDITAL Nº 002/2024/SMS  
DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Eu, \_\_\_\_\_, RG Nº \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, DECLARO que estou entregando no Setor de Recursos Humanos deste Município os documentos abaixo assinalados, e AUTORIZO o tratamento dos meus dados, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei Federal Nº 13.709/2018.

- a) documento oficial do Registro Geral de Identificação;
- b) documento oficial da inscrição no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF;
- c) diploma de graduação, podendo ser apresentada Declaração/Certificado, desde que acompanhado de Histórico Escolar, concluído até a data da inscrição;
- d) folha espelho do PASEP, emitida pelo Banco do Brasil, ou PIS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) documento oficial do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral impressa, obtida no site do TRE-MS;
- f) comprovante de residência completo e atualizado;
- g) certidão de nascimento ou de casamento ou, ainda, de casamento com averbação, quando divorciado, e, neste caso, todos os documentos pessoais devem estar alterados de acordo com a certidão;
- h) comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino e não indígena;
- i) declaração de não acúmulo de emprego ou cargo público, salvo nos casos previstos na Constituição Federal;
- j) declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo/emprego/função pública municipal, quando for o caso;
- k) declaração de bens;
- l) certidão de nascimento e CPF dos filhos dependentes, carteira de vacinação dos filhos de zero a 6 anos e o comprovante de matrícula escolar dos filhos menores de 14 anos;
- m) uma foto 3 x 4 atualizada;
- n) original do Atestado de Saúde ocupacional – ASO, expedido pelo médico do trabalho, declarando a aptidão do candidato ao desempenho das funções profissionais inerentes ao cargo;
- o) para PCD, laudo caracterizador da deficiência, emitido por médico do trabalho, no qual será informado a compatibilidade com as atribuições do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência com expressa referência ao CID-10, bem como a provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal Nº 3.298/1999 e suas

alterações;

p) comprovante de conta bancária;

q) certidão negativa cível e criminal (nas esferas Estadual e Federal);

r) certidão de regularidade junto ao Conselho de Classe, para profissionais com registro obrigatório;

s) carteira do Conselho de Classe, para profissionais com registro obrigatório.

Caracol – MS \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do Declarante

**ANEXO XII DO EDITAL Nº 002/2024/SMS  
DECLARAÇÃO DA TEMPORARIEDADE DO VÍNCULO**

Eu, \_\_\_\_\_, RG Nº \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, DECLARO, estar ciente da temporariedade do vínculo com a Administração Pública, o que afasta o direito a percepção de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

\_\_\_\_\_ - MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do Declarante

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

**PREFEITURA DE CARACOL-MS**

**PORTARIA/LIC/PMC Nº 025 - ATA 007/2024 - MAT. PERMANENTE E INSUMOS**

**PORTARIA/LIC/PMC Nº 025 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007/2024**

**Carlos Humberto Pagliosa**, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 78, inciso IX e artigo 119, inciso III alínea "d" da Lei Orgânica do Município, e artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

**OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL PERMANENTE E INSUMOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – MS.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores públicos municipais: Sec de Administração, **Iaraci Rocha** e **Patricia Ibanes Quintana**, Sec. de Assistência Social, **Luiz Fernando Bernardino Gouvêa** e **Willian Gonçalves**, Sec. de Mun. de Saúde, **Jean Francys Ramires dos Santos** e **Aline Ribas Vilalba**, Sec. Mun. de Educação, **Mariza Leite Ibanes** e **Jary Souza Neto**, para atuar como fiscais das seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ
COMERCIAL FORTE SERVICOS E VARIEDADES LTDA	46.786.948/0001-15
EXCLUSIVE COMERCIO LTDA	47.034.949/0001-76
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	15.923.311/0001-08
CUNHA MOVEIS E PAPELARIA LTDA	11.877.811/0001-91
MELIM COMERCIAL LTDA ME	49.608.132/0001-90
ALUBAN SERVICE LTDA	44.921.333/0001-29
ARPEJO COMUNICACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.931.075/0001-61
MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	50.247.672/0001-74
KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP	21.971.041/0001-03

Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos pactuados.

**Art. 2º** Fica o fiscal da administração obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol - MS, 08 de fevereiro de 2024.

**Carlos Humberto Pagliosa**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por MIKE DANIEL MENDES VIEIRA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 057 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*"Concessão de férias à servidor público."*

**CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA**, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, III, "d", da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

**RESOLVE :**

**Art. 1º.** Conceder ao senhor Cesar Jose dos Santos, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Departamento, matrícula 2791, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, 50% (cinquenta por cento) da remuneração concernente ao período aquisitivo de 06/12/2022 a 05/12/2023 (30 dias).

**Art. 2º.** Conceder a Conversão de 10 dias de férias em abono pecuniário.

**Art. 3º.** O Gozo das férias de 20 (vinte) dias referente ao período descrito no artigo anterior será concedido posteriormente.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol – MS 08 de fevereiro de 2024.

**Carlos Humberto Pagliosa**

**Prefeito**

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 056 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*"Concessão de férias à servidor público."*

**CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA**, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, III, "d", da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

**RESOLVE :**

**Art. 1º.** Conceder a senhora Thaiz Leite de Andrade, ocupante do Cargo Comissionado de Secretario Municipal, matrícula 2625, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 50% (cinquenta por cento) da remuneração concernente ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 31/12/2023 (30 dias).

**Art. 2º.** Conceder a Conversão de 10 dias de férias em abono pecuniário.

**Art. 3º.** O Gozo das férias de 20 (vinte) dias referente ao período descrito no artigo anterior será concedido posteriormente.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol – MS 08 de fevereiro de 2024.

**Carlos Humberto Pagliosa**

**Prefeito**

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 065 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*"Concessão de férias a servidor público."*

**CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA**, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, III, "d", da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

**RESOLVE :**

**Art. 1º.** Conceder a Senhora Ivana Quintana Villela, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista, matrícula 1618, lotado na Secretaria Municipal de Saúde 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 05/01/2023 a 04/01/2024, a partir de 01/02/2024 a 10/02/2024.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol – MS 08 de fevereiro de 2024.

**Carlos Humberto Pagliosa**

**Prefeito**

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 063 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*"Concessão de férias à servidor público."*

**CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA**, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, III, "d", da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

**RESOLVE :**

**Art. 1º.** Conceder ao senhor William Espinosa Medina, ocupante do Cargo comissionado de Assessor I, matrícula 1406, lotado no Gabinete, 50% (cinquenta por cento) da remuneração concernente ao período aquisitivo de 26/01/2023 a 25/01/2024 (30 dias).

**Art. 2º.** Conceder a Conversão de 10 dias de férias em abono pecuniário.

**Art. 3º.** O Gozo das férias de 20 (vinte) dias referente ao período descrito no artigo anterior será concedido posteriormente.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Caracol – MS 08 de fevereiro de 2024.

**Carlos Humberto Pagliosa**  
**Prefeito**

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 062 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.***"Concessão de férias à servidor público."***CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA**, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c. c. o art. 119, III, "d", da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,**RESOLVE :****Art. 1º.** Conceder ao Senhor Romualdo Galeano, ocupante do cargo efetivo de Pintor, matrícula 594, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 18/02/2023 a 17/02/2024, a partir de 08/01/2024 a 07/02/2024, sendo pago o adicional de férias correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do período.**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 08 de janeiro de 2024.

Caracol – MS 08 de fevereiro 2024.

**Carlos Humberto Pagliosa**  
**Prefeito**

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 061 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.***"Concessão de férias à servidor público."***CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA**, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, III, "d", da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,**RESOLVE :****Art. 1º.** Conceder ao senhor Prudencio Montiel, ocupante do Cargo efetivo de Motorista, matrícula 655, lotado no Gabinete, 50% (cinquenta por cento) da remuneração concernente ao período aquisitivo de 01/02/2022 a 31/01/2023 (30 dias).**Art. 2º.** Conceder a Conversão de 10 dias de férias em abono pecuniário.**Art. 3º.** O Gozo das férias de 20 (vinte) dias referente ao período descrito no artigo anterior será concedido posteriormente.**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol – MS 08 de fevereiro de 2024.

**Carlos Humberto Pagliosa**  
**Prefeito**

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 060 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.***"Concessão de férias à servidor público."***CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA**, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, III, "d", da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,**RESOLVE :****Art. 1º.** Conceder ao senhor Jeferson Veiga, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor I, matrícula 2619, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, 50% (cinquenta por cento) da remuneração concernente ao período aquisitivo de 06/12/2022 a 05/12/2023 (30 dias).**Art. 2º.** Conceder a Conversão de 10 dias de férias em abono pecuniário.**Art. 3º.** O Gozo das férias de 20 (vinte) dias referente ao período descrito no artigo anterior será concedido posteriormente.**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol – MS 08 de fevereiro de 2024.

**Carlos Humberto Pagliosa**  
**Prefeito**

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 059 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.***"Concessão de férias à servidor público."*

**CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA**, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, III, "d", da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

**RESOLVE :**

**Art. 1º.** Conceder ao senhor Carlos Roberto Hespporte, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal, matrícula 2619, lotado no Secretários em Geral, 50% (cinquenta por cento) da remuneração concernente ao período aquisitivo de 04/01/2023 a 03/01/2024 (30 dias).

**Art. 2º.** Conceder a Conversão de 10 dias de férias em abono pecuniário.

**Art. 3º.** O Gozo das férias de 20 (vinte) dias referente ao período descrito no artigo anterior será concedido posteriormente.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol – MS 08 de fevereiro de 2024.

**Carlos Humberto Pagliosa**  
**Prefeito**

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 058 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.***"Concessão de férias à servidor público."*

**CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA**, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, III, "d", da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

**RESOLVE :**

**Art. 1º.** Conceder ao senhor Honorato Ovelar Solaliendres, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal, matrícula 2614, lotado no Secretários em Geral, 50% (cinquenta por cento) da remuneração concernente ao período aquisitivo de 02/11/2022 a 19/11/2023 (30 dias).

**Art. 2º.** Conceder a Conversão de 10 dias de férias em abono pecuniário.

**Art. 3º.** O Gozo das férias de 20 (vinte) dias referente ao período descrito no artigo anterior será concedido posteriormente.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol – MS 08 de fevereiro de 2024.

**Carlos Humberto Pagliosa**  
**Prefeito**

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 064 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.***"Concessão de férias à servidor público."*

**CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA**, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c. c. o art. 119, III, "d", da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

**RESOLVE :**

**Art. 1º.** Conceder a Senhora Zarleth de Souza Godoy, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, matrícula 210, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 05/03/2021 a 04/03/2022, a partir de 05/02/2024 a 19/02/2024.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol – MS 08 de fevereiro de 2024.

**Carlos Humberto Pagliosa**  
**Prefeito**

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

**PREFEITURA DE CARACOL-MS**  
**ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 051/2023 - MAT. PERMANENTE E INSUMOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL PERMANENTE E INSUMOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE DA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – MS.**

**O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARACOL – MS**, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e no artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve **ADJUDICAR** o objeto da presente licitação as seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
COMERCIAL FORTE SERVICOS E VARIEDADES LTDA	46.786.948/0001-15	R\$ 87.120,00
EXCLUSIVE COMERCIO LTDA	47.034.949/0001-76	R\$ 8.039,94
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	15.923.311/0001-08	R\$ 1.217,00
CUNHA MOVEIS E PAPELARIA LTDA	11.877.811/0001-91	R\$ 95.166,42
MELIM COMERCIAL LTDA ME	49.608.132/0001-90	R\$ 5.926,00
ALUBAN SERVICE LTDA	44.921.333/0001-29	R\$ 10.710,00
ARPEJO COMUNICACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.931.075/0001-61	R\$ 12.829,00
MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	50.247.672/0001-74	R\$ 32,00
KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP	21.971.041/0001-03	R\$ 2.406,00
VALOR TOTAL		R\$ 223.446,36

Encaminha-se o presente processo licitatório para análise e deliberação do Senhor Prefeito Municipal, quanto à homologação do procedimento licitatório.

Caracol - MS, 09 de janeiro de 2024.

**Vanderli Vieira Ximenes**

Pregoeiro Municipal

Matéria enviada por MIKE DANIEL MENDES VIEIRA

**PREFEITURA DE CARACOL-MS**  
**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 051/2023 - MAT. PERMANENTE E INSUMOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL PERMANENTE E INSUMOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – MS.**

EMPRESA	CNPJ	VALOR
COMERCIAL FORTE SERVICOS E VARIEDADES LTDA	46.786.948/0001-15	R\$ 87.120,00
EXCLUSIVE COMERCIO LTDA	47.034.949/0001-76	R\$ 8.039,94
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	15.923.311/0001-08	R\$ 1.217,00
CUNHA MOVEIS E PAPELARIA LTDA	11.877.811/0001-91	R\$ 95.166,42
MELIM COMERCIAL LTDA ME	49.608.132/0001-90	R\$ 5.926,00
ALUBAN SERVICE LTDA	44.921.333/0001-29	R\$ 10.710,00
ARPEJO COMUNICACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA	44.931.075/0001-61	R\$ 12.829,00
MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	50.247.672/0001-74	R\$ 32,00
KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP	21.971.041/0001-03	R\$ 2.406,00
VALOR TOTAL		R\$ 223.446,36

**HOMOLOGO**, nos termos do artigo 38, inciso VII e 43, VI da Lei Federal n. 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI da Lei Federal n. 10.520/2002, o presente processo licitatório na modalidade pregão presencial, tendo como vencedoras as seguintes empresas:

Caracol - MS, 08 de fevereiro de 2024.

**Carlos Humberto Pagliosa**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MIKE DANIEL MENDES VIEIRA

**PREFEITURA DE CARACOL-MS**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - REPUBLICASE POR INCORREÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 059 /2023**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
**Republica-se por incorreção**  
**Diário Oficial nº 3518, quarta-feira 31/01/2024 pág. 324**

**OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARACOL MS .**

**O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARACOL – MS**, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e no artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve **ADJUDICAR** o objeto da presente licitação as seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
GUINCHO BELA VISTA LTDA	48.495.20/0001-33	R\$ 181.124,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 181.124,00</b>

Encaminha-se o presente processo licitatório para análise e deliberação do Senhor Prefeito Municipal, quanto à homologação do procedimento licitatório.

Caracol - MS, 30 de janeiro de 2024

**Vanderli Vieira Ximenes**  
Pregoeiro Municipal

Matéria enviada por MIKE DANIEL MENDES VIEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL SAPUCAIA****Recursos Humanos****DECRETO Nº 005/2024****DECRETO Nº 005/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024****DISPÕE SOBRE NORMAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de Coronel Sapucaia/MS, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades contratantes deverão observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas deste Decreto para a realização de licitação e a formalização e execução de contratos.

**CAPÍTULO II****DAS COMPETÊNCIAS GERAIS****Seção I****Das Competências das Autoridades Máximas dos Órgãos e Entidades**

**Art. 2º** Sem prejuízo das competências constitucionais do Prefeito Municipal, compete aos Secretários Municipais e às autoridades máximas dos órgãos autônomos equiparados às Secretarias Municipais aprovar o plano de contratações anual, bem como autorizar licitações, contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares nas licitações e contratações, no âmbito dos respectivos órgãos.

**§ 1º** Na administração indireta, a competência de que trata o "caput" deste artigo incumbe aos dirigentes das respectivas entidades.

**§ 2º** Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial prever o contrário, compete, ainda, às autoridades referidas no "caput" e no § 1º deste artigo:

**I** - homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;

**II** - aprovar minutas de editais;

**III** - anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou prejudicadas;

**IV** - aplicar penalidades a licitantes e a contratados;

**V** - decidir recursos administrativos;

**VI** - decidir sobre a realização de processos de contratações na forma presencial, sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**VII** - decidir sobre a dispensa, total ou parcial, dos documentos de habilitação previstos no Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas contratações para entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme disposto no art. 70 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**VIII** - assinar e extinguir contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;

**IX** - autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;

**X** - autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;

**XI** - autorizar alterações contratuais;

**XII** - autorizar repactuações contratuais.

**Seção II****Dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Comissões de Contratação**

**Art. 3º** Competem ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação os seguintes atos:

**I** - analisar a minuta de edital, propondo as alterações e correções necessárias;

**II** - promover a divulgação do edital, após aprovação pela Assessoria Jurídica, quando necessário, e autorização da autoridade competente;

**III** - responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes e Unidades Solicitantes;

**IV** - determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;

**V** - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;

**VI** - promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;

**VII** - processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;

**VIII** - promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

**IX** - negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;

**X** - decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;

**XI** - promover a habilitação;

**XII** - recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;

**XIII** - elaborar ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) dos participantes do procedimento licitatório;

b) das propostas classificadas e desclassificadas;

c) das propostas e lances e da classificação final das propostas;

d) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;

e) da negociação do preço;

f) da aceitabilidade do menor preço;

g) da análise dos documentos de habilitação;

h) do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

i) dos recursos apresentados e respectiva decisão;

**XIV** - propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada.

**§ 1º** Poderá ser constituída equipe de apoio permanente no âmbito de cada órgão ou entidade.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Administração e Gestão promoverá a capacitação dos pregoeiros, agentes de contratação e das equipes de apoio, bem como de todos os demais agentes públicos essenciais à execução do processo de licitação e contratação dos órgãos da Administração Municipal, bem como dará suporte técnico e operacional para utilização dos sistemas eletrônicos utilizados no âmbito do Município.

**§ 3º** O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão selecionados preferencialmente dentre servidores públicos efetivos do quadro permanente, sendo admitida a designação de servidores fora dessa categoria até o prazo definido no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **CAPÍTULO III DAS LICITAÇÕES**

#### **Seção I**

##### **Do Plano de Contratações Anual**

**Art. 4º** O Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Municipal – PAC/CS, é o documento que consolida o planejamento das compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação, tendo como finalidades a eficiência administrativa, a economicidade nas contratações, o ganho em transparência e instrumentos de controle interno e externo.

**Parágrafo único.** O Plano Anual de Contratações permanecerá sendo objeto de regulamentação especial.

#### **Seção II**

##### **Da Governança das Licitações e Contratações**

**Art. 5º** A Administração Pública Municipal, no âmbito de cada um de seus órgãos ou entidades, observará as diretrizes de integridade existentes estabelecidas na forma do §2º e implementará os processos e estruturas complementares necessárias para viabilizar a governança das contratações, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 1º** Observada a segregação de funções, cabe aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal distribuir entre suas unidades internas a competência para a prática dos atos necessários para licitar e contratar, correspondentes à fase preparatória do certame ou do contrato, tais como pesquisa de preços, estudo técnico, reserva de recursos, elaboração de termo de referência e do orçamento, definição das condições de contratação e análise de riscos, dentre outros.

**§ 2º** Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, expedir regulamento geral sobre governança e integridade.

#### **Seção III**

##### **Da Realização das Licitações na Forma Eletrônica, Presencial e Mista**

**Art. 6º** As licitações, os processos de dispensa de licitação e os de inexigibilidade serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial e a forma mista em face da conveniência administrativa, formalmente justificada.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, será considerada licitação e contratação a processada:

**I** - de forma eletrônica, quando a sessão de julgamento das propostas e habilitação dos licitantes for processada exclusivamente pelos meios de informática e pela internet, sem a participação presencial de licitantes e interessados;

**II** - presencial, quando a sessão de julgamento das propostas e habilitação dos licitantes for processada exclusivamente pelo meio presencial, inadmitindo participação remota de licitantes e interessados;

**III** - mista, quando a sessão de julgamento das propostas e habilitação dos licitantes for processada com o emprego conjugado dos meios de informática e internet com a participação presencial de licitantes e interessados.

**§ 2º** A realização na forma presencial e na forma mista, quando motivada e autorizada pelo titular do órgão ou entidade



licitante, deverá ser transmitida em tempo real, registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos arquivos no processo administrativo da licitação.

**§ 3º** Sem prejuízo do disposto no parágrafo § 1º deste artigo e desde que previsto no edital, a sessão pública poderá ser transmitida ao vivo em canal do órgão na internet.

**§ 4º** Nas licitações processadas eletronicamente, serão observadas as regras próprias do sistema eletrônico utilizado, que deverão constar expressamente do edital.

**§ 5º** A Secretaria Municipal de Administração e Gestão poderá disciplinar os sistemas eletrônicos a serem utilizados para processamento das licitações.

#### Seção IV

##### Da Padronização das Contratações

**Art. 7º** As contratações deverão observar os seguintes princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

**Art. 8º** As especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras deverão conter considerações sociais e ambientais, ponderando fatores sustentáveis como os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas como elemento motivador de todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução de contratos, assegurando os princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação, do reconhecimento mútuo, da proporcionalidade, da transparência e da concorrência efetiva.

**Parágrafo único.** O planejamento e execução dos processos licitatórios deverão ser motivados com estímulos à redução de consumo, análise do ciclo de vida de produtos (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta, estímulos para que os fornecedores assimilem a necessidade gradativa de oferecer ao mercado obras, produtos e serviços sustentáveis e fomento da inovação com uso racional de produtos com menor impacto ambiental negativo.

**Art. 9º** Caberá ao setor jurídico do Município disciplinar os modelos de minutas de editais e a padronização de contratos, e disciplinar as hipóteses de dispensa da análise jurídica prevista no artigo 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Administração e Gestão, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, disciplinará a padronização do estudo técnico preliminar, termo de referência de compras e serviços contínuos comuns a todas as unidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 11.** Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura:

**I** - Instituir o sistema informatizado de acompanhamento de obras;

**II** - Padronizar tecnicamente a contratação de obras e serviços de engenharia, no que couber;

**III** - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia;

**IV** - fixar a metodologia para elaboração de anteprojeto nos casos de contratação integrada.

**§ 1º** A substituição de projeto executivo pela especificação em termo de referência ou em projeto básico para obras e serviços comuns de engenharia, conforme o artigo 18, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficará condicionada a manifestação técnica fundamentada de que inexistirá prejuízo para a aferição dos necessários padrões de desempenho e qualidade.

**§ 2º** A área técnica deverá manifestar-se acerca da caracterização de serviço engenharia como comum ou especial, a partir dos critérios definidos no artigo 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### Seção V

##### Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras e da Vedação da Aquisição de Bens de Consumo de Luxo

**Art. 12.** O Município poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

**Parágrafo único.** Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

**Art. 13.** As contratações públicas serão realizadas com vista à racionalização do emprego dos recursos públicos e a economicidade, priorizando a contratação de bens de qualidade comum em detrimento de itens de luxo.

**§ 1º** Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal.

**§ 2º** É superior à satisfação das necessidades da administração, todo o bem que representar dispêndios econômicos superiores a 50% da média de mercado para a aquisição de produtos com natureza semelhante, levando-se em consideração a qualidade e ciclo de vida do objeto.

**§ 3º** Para os fins deste Decreto, considera-se bem de consumo de luxo aquele:

**I** - cujo valor é alterado pela sua raridade, exclusividade, imagem, marca, notoriedade, tradição, história ou pela qualidade superior; e

**II** - cujas características funcionais necessárias ao uso ou consumo no caso concreto podem ser encontradas em produto de custo menos elevado e de desempenho similar.

**§ 4º** Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades da Administração e desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar, não se configurará artigo de luxo.

**Seção VI****Dos Valores de Referência**

**Art. 14.** A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na utilização, salvo justificativa fundamentada, de forma combinada, contendo no mínimo três fontes de pesquisa, dos seguintes critérios:

**I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**II** - pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

**III** - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;

**IV** - contratações similares de entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; ou

**V** - múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

**Art. 15.** No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da SINAPI, SICRO ou Sistema Regional de Custos Referencias de Obras, observando-se, supletivamente:

**I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item de outros sistemas de custos;

**II** - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

**III** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**IV** - múltiplas consultas diretas ao mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

**Parágrafo único.** Nas contratações custeadas com recursos financeiros da União, deverão ser observadas as disposições específicas para formação do preço de referência, em cada caso.

**Art. 16.** Excepcionalmente, mediante justificativa, nas hipóteses de consultas a contratações públicas similares ou diretamente ao mercado, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

**Parágrafo único.** As consultas poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.

**Art. 17.** A pesquisa de preço, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas.

**Art. 18.** A publicidade do orçamento da Administração poderá permanecer restrita até a abertura da fase recursal, observado o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Administração e Gestão e a Controladoria Geral do Município poderão estabelecer diretrizes e procedimentos voltados à orientação das unidades contratantes acerca da formação dos valores de referência.

**Seção VII****Das Modalidades De Licitação**

**Art. 20.** São modalidades de licitação:

**I** - pregão;

**II** - concorrência;

**III** - concurso;

**IV** - leilão;

**V** - diálogo competitivo.

**Art. 21.** Nas licitações na modalidade leilão, destinadas à alienação de imóveis, serão observadas as seguintes regras:

**I** - o preço mínimo previsto no edital de leilão será o valor da avaliação;

**II** - poderá ser admitido, mediante previsão expressa no edital, o parcelamento do valor, caso em que o número máximo de prestações será de 60 (sessenta) parcelas mensais, atualizadas mensalmente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 22.** O leilão de bens móveis municipais inservíveis será processado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

**Seção VIII****Dos Critérios de Julgamento**

**Art. 23.** O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

**I** - menor preço;

**II** - maior desconto;

**III** - melhor técnica ou conteúdo artístico;

**IV** - técnica e preço;

**V** - maior lance, no caso de leilão;

**VI** - maior retorno econômico.

**Art. 24.** O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço, considerará o menor dispêndio para a Administração, desde que o estudo técnico preliminar aponte objetivamente a relevância dos custos indiretos para a definição da despesa total com a contratação.

**Parágrafo único.** Na hipótese do "caput", a proposta de preços do licitante deverá conter expressamente os parâmetros de menor dispêndio previstos no edital.

**Art. 25.** Nas licitações com critério de julgamento por maior desconto, salvo disposição em contrário no edital, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do edital.

**Art. 26.** O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

**Art. 27.** No julgamento por melhor técnica, por técnica e preço ou melhor conteúdo artístico, a atribuição de notas a quesitos de natureza técnica ou artística será realizada por banca específica para tal finalidade, com número ímpar de membros, sendo ao menos 1 (um) servidor efetivo pertencente aos quadros permanentes do órgão ou entidade contratante.

**§ 1º** Excepcionalmente, de forma justificada, poderão ser contratados profissionais por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados no edital para compor a banca de que trata o "caput" deste artigo.

**§ 2º** O edital poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento acarretará a desclassificação do licitante.

### Seção IX

#### Da Apresentação de Propostas e Lances

**Art. 28.** Após a etapa de oferta de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Parágrafo único.** Após o procedimento previsto no "caput" deste artigo, serão aplicados os critérios estabelecidos pelo artigo 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que previstos no instrumento convocatório.

### Seção X

#### Da Negociação da Proposta

**Art. 29.** Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverão encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**§ 1º** A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**§ 2º** O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo para envio da proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação de que trata o "caput" deste artigo e, se necessário, de documentos complementares, observadas as regras atinentes ao sistema eletrônico ou misto utilizado.

**Art. 30.** Na hipótese do artigo 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando, no caso de obras e serviços de engenharia, a proposta contiver valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o órgão ou entidade contratante dará ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação.

**Parágrafo único.** Constatada a inexecuibilidade dos preços ofertados, nos termos do artigo 59, III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a conduta do licitante poderá ser apurada e gerar responsabilização.

### Seção XI

#### Da Habilitação

**Art. 31.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos documentos previstos no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

**Art. 32.** Nas hipóteses previstas no artigo 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e contrato ou estatuto social, quando cabível.

## CAPÍTULO IV

### DA CONTRATAÇÃO DIRETA

#### Seção I

#### DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Art. 33.** As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**§ 1º** Quando o procedimento for realizado de forma presencial ou mista, a sessão deverá ser gravada em áudio e vídeo.

**§ 2º** Ressalvada justificativa no processo, os processos de dispensa de licitação, nas hipóteses descritas no § 1º deste artigo, terão sessão de etapa competitiva entre os interessados em contratar com a Administração.

**Art. 34.** Quando não for possível a realização do procedimento instituído no artigo anterior, em decorrência da urgência, premência da contratação, ou outro fator relevante ao interesse público, a Administração deverá apresentar justificativa da impossibilidade da realização do aludido procedimento, podendo colher orçamentos junto a fornecedores locais ou regionais aptos a fornecer o objeto.

**Art. 35.** Para contratações de pequenas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, ou de prestação de serviços de pronto pagamento com fulcro no art. 75, I e II da Lei 14.133/2021, até o limite previsto no § 2º do art. 95 do mesmo diploma legal, a Administração poderá adotar processo simplificado de contratação, dispensando a publicidade prevista no art. 33 deste Decreto.

**§ 1º** O processo simplificado de contratação direta poderá dispensar a elaboração de estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo, bem como os documentos de habilitação previstos no Capítulo V da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 2º** A formalização da contratação prevista no "caput" poderá se dar por meio contrato em sentido estrito, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**§ 3º** Os contratos, notas de empenho, ordem de fornecimento ou extratos de ratificação de dispensa de licitação por processo simplificado serão publicados no PNCP no prazo definido art. 94, II, da Lei 14.133/2021 e em sítio oficial do Poder Público.

## Seção II

### DA DISPENSA ELETRÔNICA

**Art. 36.** A administração pública municipal, quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias em procedimentos de compra direta, deverá observar as regras de realização de dispensa na forma eletrônica.

**Art. 37.** Na forma do art. 176, inciso II da Lei 14.133/2021, após o escoamento do prazo de 06 (seis) anos da data de publicação da Lei 14.133/2021, sempre que compatíveis, os procedimentos de dispensa serão obrigatoriamente processados sob a forma eletrônica.

## Seção III

### DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Art. 38.** Nas contratações de serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

**Art. 39.** Para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

**Art. 40.** As contratações por meio de credenciamento gerarão um processo de inexigibilidade, considerando a possibilidade de contratação com todos os potenciais fornecedores.

## CAPÍTULO V

### DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

#### Seção I

##### Do Credenciamento

##### Subseção I

##### Do Objeto de Credenciamento

**Art. 41.** O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente, nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**Art. 42.** O edital de credenciamento será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.

**§ 1º** Nas hipóteses em que a execução do serviço credenciado exigir a formalização de contratos administrativos com prazo de execução superior a 06 meses, o edital poderá estabelecer prazo mínimo de 30 (trinta) dias para adesão, pelos interessados, e entre eles efetuar de modo objetivo a distribuição da demanda.

**§ 2º** O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

#### Subseção II

##### Do Edital de Credenciamento

**Art. 43.** O edital de credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, exigências de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração, minuta de termo contratual e modelos de declarações.

**Parágrafo único.** O processo de credenciamento será processado perante Comissão de Contratação, à qual incumbirá a responsabilidade pelo processamento do Credenciamento.

**Art. 44.** O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação, no prazo definido no edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.

**Parágrafo único.** A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

**Art. 45.** Caberá recurso da decisão da Comissão de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da

publicação do resultado.

**Art. 46.** O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

### Subseção III

#### Da Concessão do Credenciamento

**Art. 47.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

**Art. 48.** Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

**Art. 49.** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

### Subseção IV

#### Do Cancelamento do Credenciamento

**Art. 50.** O edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

**I** - advertência por escrito;

**II** - suspensão temporária do seu credenciamento;

**III** - descredenciamento;

**IV** - multa.

**Parágrafo único.** O descumprimento de obrigações contratuais será regido pelo instrumento firmado.

**Art. 51.** Ressalvados as hipóteses de contratos com prazo mínimo a cumprir, o credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

## Seção II

### Do Sistema de Registro de Preços

#### Subseção I

##### Do Cabimento do Sistema de Registro de Preços

**Art. 52.** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

**I** - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

**II** - quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

**III** - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

**IV** - quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

**V** - quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

**VI** - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

#### Subseção II

##### Da Centralização do Sistema de Registro de Preços para Compras e Serviços Comuns a toda a Administração Municipal

**Art. 53.** O registro de preços para fornecimento de bens ou prestação de serviços poderá ser efetuado pelo órgão diretamente interessado ou em procedimento coletivo.

**§ 1º** Quando duas ou mais Secretarias tiverem interesse em registrar preços para fornecimento de materiais ou prestação de serviços, nos termos do "caput" deste artigo, poderão, a seu critério, estabelecer qual deles o registrará, com a possibilidade de utilização do registro pelos demais.

**§ 2º** Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o registro de preços poderá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão, observados os requisitos fixados em portaria.

#### Subseção III

##### Das Competências do Órgão Gerenciador

**Art. 54.** Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

**I** - realizar a Intenção de Registro de Preços;

**II** - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

**III** - realizar pesquisa de mercado:

a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;

b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;



**IV** - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

**V** - realizar o procedimento licitatório pertinente;

**VI** - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

**VII** - informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;

**VIII** - acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;

**IX** - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

**X** - conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;

**XI** - aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;

**XII** - submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;

**XIII** - autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste Decreto;

**XIV** - divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de Coronel Sapucaia, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

**XV** - cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste Decreto.

#### **Subseção IV**

#### **Das Competências dos Órgãos Participantes**

**Art. 55.** Caberá aos Órgãos Participantes:

**I** - manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado;

**II** - assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

**III** - manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

**IV** - verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;

**V** - encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**VI** - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

**VII** - aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados, quando não seja o caso de competência do gerenciador;

**VIII** - informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;

**IX** - assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

#### **Subseção V**

#### **Da Intenção de Registro de Preços**

**Art. 56.** O Órgão Gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

**§ 1º** A intenção de registro de preços será dispensável quando o Órgão Gerenciador for o único contratante.

**§ 2º** Caberá ao Órgão Gerenciador durante a Intenção de Registro de Preços:

**I** - convidar, mediante correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer outro eficaz, os órgãos e entidades da Administração para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;

**II** - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

**III** - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

**IV** - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.

**§ 3º** Caso entenda pertinente, poderá o Órgão Gerenciador ouvir os órgãos e entidades da Administração acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

**§ 4º** Os procedimentos previstos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

**§ 5º** Os órgãos e as entidades municipais que não participarem do procedimento previsto no "caput" deste artigo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

#### **Subseção VI**



**Da Licitação para Registro de Preços**

**Art. 57.** O registro de preços será feito mediante pregão ou concorrência, procedimento a ser processado pelo Órgão Gerenciador e precedido de pesquisa de mercado.

**§ 1º** Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

**§ 2º** Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato.

**Art. 58.** Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

**§ 1º** A apresentação de novas propostas na forma do "caput" deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**§ 2º** Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do "caput" deste artigo.

**Subseção VII****Do Registro de Preços e da Validade da Ata**

**Art. 58.** Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

**§ 1º** Serão convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado proposta, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.

**§ 2º** O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**§ 3º** Após a adoção dos procedimentos previstos nos § 1º e 2º deste artigo, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.

**Art. 59.** A relação de materiais, serviços, obras e respectivos preços registrados por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta será disponibilizada na Internet, na página da Prefeitura do Município de Coronel Sapucaia, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a todo cidadão.

**Art. 60.** O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que:

I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

**§ 1º** A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

**§ 2º** Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

**Subseção VIII****Da Contratação com Fornecedores Registrados**

**Art. 61.** Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

**Art. 62.** A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

**§ 1º** O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 2º** Havendo pedido de revisão pendente de deliberação, o Órgão Participante deverá:

**I** - reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados;

**II** - formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;

**III** - efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual;

**IV** - realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da Ata de Registro de Preços.

**§ 3º** O aditamento da Ata de Registro de Preços posterior ao encerramento do contrato importará em indenização pela diferença sobre o período reconhecido de revisão do preço.

**Art. 63.** Diante da recusa de contratação pelo detentor da Ata de Registro de Preços, o Órgão Participante convocará os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.

**§ 1º** Na hipótese do "caput" deste artigo, o Órgão Participante informará ao Órgão Gerenciador a recusa de contratação do detentor da ata.

**§ 2º** O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

**§ 3º** A aceitação da justificativa importará na manutenção do detentor na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

**Art. 64.** Para as licitações que contemplem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo objeto, o Órgão Gerenciador:

**I** - organizará os quantitativos individuais destinados aos Órgãos Participantes;

**II** - deverá dar prioridade de consumo das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

### Subseção IX

#### Do Reajuste e da Revisão dos Preços Registrados

**Art. 65.** Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

**Art. 66.** A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

**Parágrafo único.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Art. 67.** O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

### Subseção X

#### Do Cancelamento dos Preços Registrados

**Art. 68.** O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

**I** - descumprir as condições da ata de registro de preços;

**II** - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

**III** - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**IV** - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

**V** - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

**Art. 69.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**Art. 70.** A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

### Subseção XI

#### Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

**Art. 71.** A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

**Parágrafo único.** As contratações dos Órgãos Participantes poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observado, no conjunto das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, os limites estabelecidos neste Decreto.

**Art. 72.** O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

**§ 1º** Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

**§ 2º** As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

**I** - por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

**II** - no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

**§ 3º** As adesões e contratações serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões e contratações autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

**Art. 73.** Fica facultada a utilização, pelas Secretarias e órgãos municipais, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a vantajosidade.

## CAPÍTULO VI

### DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

#### Seção I

##### Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos Administrativos

**Art. 74.** Considera-se gestão de contratos, para os fins deste Decreto, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

**Parágrafo único.** As atribuições necessárias à gestão dos contratos serão exercidas por uma ou mais unidades administrativas de acordo com a estrutura do órgão ou entidade contratante.

**Art. 75.** Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos:

**I** - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de

serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

**II** - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

**III** - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

**IV** - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;

**V** - expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;

**VI** - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

**VII** - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

**VIII** - atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

**IX** - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

**X** - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

**XI** - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

**XII** - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com os procedimentos para a liquidação e pagamento;

**XIII** - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

**XIV** - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

**XV** - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, instruindo processo documental vinculado ao da contratação no Sistema Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, onde deverão ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;

**XVI** - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;

**XVII** - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;

**XVIII** - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

**Art. 76.** Considera-se fiscalização de contratos, para os fins deste Decreto, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

**Art. 77.** Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:

**I** - acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

**II** - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

**III** - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;

**IV** - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

**V** - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

**VI** - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

**VII** - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

**Art. 78.** O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos

serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, devendo preencher os seguintes requisitos:

**I** - possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado, se possível;

**II** - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

**III** - não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

**§ 1º** O ordenador de despesa, mediante portaria, poderá designar um servidor ou comissão de servidores para exercer a atribuição de fiscalização dos contratos de aquisição de material de escritório ou outros materiais de consumo para os quais não sejam previstas obrigações futuras para o contratado.

**§ 2º** Cabe à Administração promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de fiscal de contrato, ficando todos os servidores que estiverem exercendo a atividade obrigados a cursá-los.

**Art. 79.** A fiscalização do contrato poderá ser compartilhada, devendo ser definida, no ato que designar os respectivos fiscais, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

## Seção II

### Da Alteração dos Contratos e dos Preços

**Art. 80.** As alterações contratuais observarão os limites impostos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 81.** Os contratos serão reajustados anualmente, em conformidade com índice, setorial ou geral, ou repactuados quando se tratar de serviços com regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra.

**§ 1º** A aplicação de índice previsto no contrato poderá ser formalizada por apostilamento, não configurando alteração do contrato.

**§ 2º** Os índices e a forma de aplicação do reajuste deverão observar o disposto no edital ou contrato e, na ausência, em práticas usuais de contratos públicos.

**Art. 82.** O contrato fixará prazo para resposta ao pedido de repactuação, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 83.** A repactuação iniciar-se-á com apresentação de requerimento por parte da contratada, instruído com os seguintes elementos:

**I** - documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços;

**II** - acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

**§ 1º** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade para cada uma delas, podendo ser realizada em momentos distintos para refletir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**§ 2º** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

**Art. 84.** A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custo inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório.

**§ 1º** Custos extraordinários não previstos inicialmente não serão objeto de repactuação e deverão ser apresentados como pedido de reequilíbrio.

**§ 2º** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**Art. 85.** A repactuação em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado estará condicionada à conformidade do pedido com a variação dos preços de mercado no período considerado, a ser aferida por meio de pesquisa de mercado.

**Art. 86.** O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

**I** - da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

**II** - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

**Art. 87.** O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências e requisitar documentos e informações complementares junto à contratada com o objetivo de esclarecer dúvidas a respeito do pedido.

**Parágrafo único.** O prazo referido no art. 81 ficará suspenso enquanto a contratada não apresentar a documentação solicitada pela contratante.

**Art. 88.** As repactuações deverão ser solicitadas durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.

**Art. 89.** Devidamente instruído, o pedido será para deliberação da autoridade competente.

**Parágrafo único.** Da decisão da autoridade competente caberá pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis.

**Art. 90.** A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido.

**§ 1º** Não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

§ 2º As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

### Seção III

#### Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

**Art. 91.** Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos e das atas de registro de preços deverão ser apresentados à Administração Pública Municipal acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise.

§ 1º A unidade contratante ou gerenciadora instruirá o respectivo processo administrativo com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica.

§ 2º O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

§ 3º A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar o disposto nas cláusulas contratuais de alocação de riscos, quando for o caso.

§ 4º Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo ao contrato administrativo ou à ata de registro de preços, retroagindo seus efeitos à data do pedido.

**Art. 92.** Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro observarão as práticas usuais aplicáveis a contratos públicos e a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

### Seção IV

#### Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo

**Art. 93.** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

**Art. 94.** O objeto do contrato será recebido:

**I** - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**II** - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**Parágrafo único.** A ausência de recebimento definitivo importa em presunção de regularidade da análise sumária, que pode ser elidida por manifestação posterior que enseje a fiscalização.

### Seção V

#### Dos Pagamentos

**Art. 95.** Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária adotará, como data de vencimento, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Administração e Gestão poderá disciplinar, por portaria, procedimento específico e documentos necessários para liquidação e pagamento das despesas contratuais, bem como critérios de compensação financeira quando houver atraso no pagamento.

### Seção VI

#### Das Infrações e Sanções Administrativas

**Art. 96.** As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se, para sua aplicação, a observância dos seguintes procedimentos:

**I** - proposta de aplicação da pena, formulada pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, mediante caracterização da infração imputada ao contratado, observado o disposto neste Decreto;

**II** - acolhida a proposta de aplicação de penalidade, intimar-se-á o contratado, de forma eletrônica, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;

**III** - observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado;

**IV** - manifestação dos órgãos técnicos e jurídico sobre as razões de defesa;

**V** - decisão da autoridade competente;

**VI** - intimação do contratado, mediante publicação da decisão e comunicação eletrônica;

**VII** - observância do prazo legal para interposição de recurso.

§ 1º Aplicada a pena e transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou denegado seu provimento, executar-se-á a penalidade aplicada.

§ 2º O procedimento previsto no "caput" deste artigo aplica-se à proposta de extinção do contrato, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, facultando-se o trâmite simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.

§ 3º Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de



inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 4º** A penalidade de multa será calculada na forma do edital ou do contrato, observando-se o disposto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 5º** Nos editais e contratos que tenham por objeto serviços essenciais, a previsão das infrações e das sanções administrativas deverá ser estipulada de forma a inibir a solução de continuidade do objeto.

**Art. 97.** Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

**Art. 98.** A Secretaria Municipal de Administração e Gestão poderá regulamentar, por portaria ou instrução normativa, o procedimento de cadastramento das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicadas pelos órgãos ou entidades contratantes, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS**

**Art. 99.** Sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal 14.133, de 2021, deverá ser observada a publicidade no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município e, adicionalmente, nos demais veículos de publicidade definidos em Lei para cada procedimento.

**Parágrafo único.** Até que seja adotado o PNCP, a publicidade dos atos que a Lei Federal 14.133, de 2021, determina que nele devem ocorrer, será realizada no Site Oficial do Município e no Diário Oficial do Município.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 100.** Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Gestão fixar e implementar a política, as diretrizes e as prioridades pertinentes às atividades administrativas de suprimentos, aquisições, contratos, inclusive mediante a expedição de normas e a implantação e gestão de sistemas informatizados aplicáveis ao conjunto da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

**Art. 101.** As impugnações, defesas, pedidos de reconsideração e recursos previstos neste Decreto e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, independem do pagamento de preço público.

**Art. 102.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024.

Coronel Sapucaia, Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de janeiro de 2024.

**RUDI PAETZOLD**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por EMARIELE APARECIDA MASSENA

#### **Recursos Humanos**

##### **DECRETO Nº 006/2024**

##### **DECRETO Nº 006/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024**

**NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

**RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Nomeia-se as servidoras Gabrielly Aparecida de Sousa Silva (titular) e Rafaelly Aparecida de Sousa Silva para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA do Município de Coronel Sapucaia, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

**Art. 2º** Nomeia-se os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

3. Vicente Benites Cristaldo; e
4. Sandra Maria Rosa da Silva;

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no Decreto Municipal nº 005/2024, para a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.



§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024.

Coronel Sapucaia, Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de janeiro de 2024.

**RUDI PAETZOLD**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por EMARIELE APARECIDA MASSENA

### LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 065/2023

Processo nº 110/2023

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS e a empresa ALBERTINO FACHIN DIAS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, PARA ASSESSORAR A EQUIPE ADMINISTRATIVA EM AÇÕES RELACIONADAS A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO -DECRETO N.º 11.525/2023 E DEMAIS NORMATIVAS PERTINENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS.

Dotação Orçamentária: 7 - 06.06.03-13.392.0800.2-122-3.3.90.39.00-1.716.0000-000 - Ficha: 565

Valor: R\$ 7.550,00 (sete mil quinhentoss e cinquenta reais)

Vigência: 13/12/2023 à 31/12/2024

Data da Assinatura: 13/12/2023

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: MARI EVA GAUTO FLOR ERINGER, pela contratante e ALBERTINO FACHIN DIAS, pela contratada

Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA

### CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS.

**CONTRATADO:** RONALDO LUIZ VANZIN.

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de Contabilidade na área de Gestão Pública de natureza contínua em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia - MS para o período de 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2024.

**VALOR MENSAL:** R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

**VALOR TOTAL:** R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/21.

**PRAZO:** 12 (doze) meses - 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2024.

**DOTAÇÃO:** 01.01.2.101.3.3.90.36.06 – Serviços Técnicos.

**FORO:** Comarca de Coronel Sapucaia/MS.

**ASSINAM:** **Pela contratante:** Niágara Patrícia Gauto Kraievski

**Pela Contratada:** Ronaldo Luiz Vanzin.

**LOCAL E DATA:** Coronel Sapucaia/MS, 02 de janeiro de 2024.

Matéria enviada por LUZIA NANCI MENDES DE OLIVEIRA

### Recursos Humanos REPUBLICADO POR INCORREÇÃO RESOLUÇÃO SEMEC Nº. 002/2024 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**RESOLUÇÃO SEMEC Nº. 002 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.**

*Dispõe sobre a organização curricular do Ensino Fundamental e pré-escola, a partir do ano de 2024 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências .*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na EC n. 59/2009, Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB n. 7, de 14 de dezembro de 2010, na Lei Complementar n. 165, de 25 de outubro de 2012, na RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 001, de 22 de janeiro de 2024 , Portaria n. 1035 de 05/10/2018 e com fundamentação na lei 602/2000, na legislação vigente no Sistema Municipal de Ensino,

PME nº 1221/2015 de junho de 2015 e Lei 5.414 de 16 de outubro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Organizar o Currículo e o Regime Escolar do Ensino Fundamental nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** Os currículos são elaborados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada uma das etapas da educação básica.

**TÍTULO I****DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLA****CAPÍTULO I****DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLA**

**Art. 3º.** A organização curricular do ensino fundamental e pré-escola é pautada nos princípios:

	Pré-escola	Ensino Fundamental
<b>I - éticos:</b>	da autonomia, responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades, correspondem aos direitos de conviver e conhecer-se;	a) de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; b) de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer outras formas de discriminação;
<b>II - políticos</b>	dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática, correspondentes aos direitos de expressar-se e de participar;	a) de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; b) da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens e outros benefícios; c) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os (as) estudantes que apresentem diferentes necessidades; d) da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais;
<b>III - estéticos:</b>	da sensibilidade, criatividade, ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais, referentes aos direitos de brincar e explorar. Portanto, esses princípios devem nortear todas as ações dos profissionais e as experiências vivenciadas pelas crianças.	a) do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade; b) do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; d) da construção de identidades plurais e solidárias.

**Art. 4º** A oferta da Educação Infantil (pré-escola), objetiva promover e garantir o desenvolvimento integral da criança, nos aspectos físicos, afetivos, cognitivos, sociais e culturais, respeitando a expressão e as competências infantis e garantindo-lhes a identidade, autonomia e a cidadania, complementando a ação da família e da comunidade.

**CAPÍTULO II****DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 5º.** As escolas da Rede Municipal de Ensino ofertam o Ensino Fundamental e a pré-escola, observando os objetivos específicos estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 6º.** No Ensino Fundamental e na pré-escola é necessário considerar o cuidar e o educar como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do (a) estudante em todas as suas dimensões.

**Seção I****DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 7º.** Mediante os princípios do Ensino Fundamental, os objetivos previstos são:

**I** – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

**II** – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

**III** – a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

**IV** – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

**V** - o aprendizado de uma outra língua para uma nova percepção da comunicação, de forma a corroborar para que o estudante reconheça-se histórico e culturalmente;

**VI** - o desenvolvimento das práticas esportivas, com o envolvimento em atividades que incentivem a descoberta do próprio corpo, a socialização e a oportunidade da manutenção da saúde, de modo prazeroso.

**CAPÍTULO III****DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ ESCOLA**

**Art. 8º.** O currículo do Ensino Fundamental contém e pré-escola, obrigatoriamente, uma base nacional comum complementada por uma parte diversificada que constituem um todo integrado e não podem ser considerados como dois blocos distintos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

**Parágrafo único.** A articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo do ensino fundamental

possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do (a) cidadão (ã) com a realidade social, as necessidades dos (as) estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia, e perpassa todo o currículo.

**Art. 9º.** Quando do oferecimento dos componentes curriculares e disciplinas, conforme o Currículo de Referência de Coronel Sapucaia-MS, deve ser assegurada a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, tais como:

**I** – saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social;

**II** – superação de discriminações e preconceitos como: racismo, sexismo, homofobia e outros.

**III** – direitos das crianças e adolescentes;

**IV** – educação ambiental;

**V** – educação para o consumo;

**VI** – educação fiscal;

**VII** – cultura digital;

**VIII** – cultura sul mato-grossense e diversidade cultural;

**IX** – educação para o trânsito;

**X** – respeito, valorização e direito dos idosos;

**XI** – educação alimentar e nutricional;

**XII** – conscientização, prevenção e combate a intimidação sistemática ao (bullying);

**XIII** – educação em direitos humanos;

**XIV** – estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena e

**XV** – educação financeira.

**Art. 10** . A organização da oferta do ensino fundamental e pré-escola deve pautar-se, dentre outras, nas seguintes diretrizes:

**I** - planejamento sistemático das atividades de ensino;

**II** - definição das competências específicas dos profissionais integrantes da comunidade interna;

**III** - adoção de metodologias inovadoras e integradoras com vistas ao alcance do rendimento escolar do estudante;

**IV** - valorização dos saberes adquiridos pelos estudantes fora do ambiente escolar;

**V** - desenvolvimento de atividades e práticas pertinentes trazidas pela comunidade, promovendo a sua integração no processo educativo, de forma a diversificar a rotina escolar e ampliar os conhecimentos historicamente acumulados;

**VI** - planejamento e desenvolvimento de atividades em outros ambientes da comunidade e da região, desde que sejam asseguradas as medidas de segurança aos estudantes;

**VII** - desenvolvimento de trabalhos em equipe e de projetos coletivos, envolvendo professores e estudantes de diferentes faixas etárias;

**VIII** - desenvolvimento de projetos interdisciplinares, abrangendo as diferentes áreas do conhecimento;

**IX** - proposição e desenvolvimento de projetos de pesquisa, utilizando diferentes recursos;

**X** - atendimento especial a grupos com habilidades ou dificuldades específicas;

**XI** - desenvolvimento de normas de convivência, visando ao exercício da cidadania, à promoção de valores e de respeito ao bem comum.

**Art. 11.** Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, e na área da saúde.

**Parágrafo único.** Os conteúdos a que se refere o *caput* incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.

**Art. 12.** Os objetos de conhecimentos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e às Relações Étnico-Raciais são ministrados em todo o currículo do ensino fundamental, em especial nos componentes curriculares ou disciplinas de Arte e História.

**Art. 13** . O ensino de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

**Art. 14.** A Educação e o Ensino para o Trânsito é operacionalizada por meio de projetos interdisciplinares incorporados no currículo de todas as etapas do ensino fundamental.

**Art. 15.** O ensino da Cultura Sul-Mato-Grossense é parte do currículo da educação básica, mais especificamente nos componentes curriculares Arte e História.

**Art. 16.** Os objetos de conhecimentos referentes ao ensino da Música é ministrado, no âmbito do currículo da educação básica, integrado no componente curricular ou na disciplina Arte.

**Art. 17.** Os objetos de conhecimentos curricular ou disciplina de Arte deve focar as suas diferentes linguagens cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a música.

**Art. 18.** O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 19.** Os temas contemporâneos de educação financeira e educação fiscal serão ministrados em todo o currículo do ensino fundamental, em especial no componente curricular ou disciplina de Matemática.

**Art. 20.** Nos componentes curriculares Língua Inglesa, do 1º ao 5º ano, os estudantes serão submetidos à avaliação processual ou formativa.

**Parágrafo Único.** O tema contemporâneo – cultura digital, será abordado de forma interdisciplinar.

**Art. 21.** A carga horária anual da etapa do ensino fundamental e educação infantil é de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas distribuídas no decorrer de 200 (duzentos) dias letivos.

**Art. 22.** Na carga horária mínima anual não está incluída a carga horária destinada aos exames finais.

**Art. 23.** Nas escolas da Rede Municipal de Ensino são adotadas duas formas de progressão:

**I** – Pré-escola: I, II e do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental a progressão continuada;

**II** - a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, a progressão regular.

**§1º** O regime de progressão continuada é o procedimento adotado pela escola que permite ao (à) estudante a progressão sem interrupções ao final do ano letivo, do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

**§2º** O regime de progressão regular é o procedimento adotado pela escola que permite ao (à) estudante a progressão de um ano para o outro, quando atendidas as normas estabelecidas nesta Resolução.

## SEÇÃO II

### DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)

**Art. 24.** A oferta da Pré-Escola I e II na Rede Municipal de Ensino será organizada nas escolas, para atender crianças de 04 e 05 anos de idade.

**Art. 25.** O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes da criança com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento pleno de criança de 4 e 5 anos de idade.

**Art. 26.** Nos Direitos de Aprendizagem, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI definem como eixos norteadores das práticas pedagógicas as interações e a brincadeira, com o objetivo de garantir à criança o acesso a processos de apropriação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, saúde, liberdade, confiança, ao respeito, à dignidade, convivência e a interação com outras crianças e adultos, são eles:

**I** - Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.

**II** - Brincar cotidianamente de diversas formas em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

**III** - Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

**IV** - Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

**V** - Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

**VI** - Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

**Art. 27** . A organização curricular da Educação Infantil na BNCC está estruturada em cinco campos de experiências e, a partir deles, foram definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças. Essa forma de organização curricular requer a articulação dos saberes das crianças, associados às suas experiências, aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio artístico, cultural, ambiental, científico e tecnológico, em consonância com as orientações das DCNEI (2009).

**Art. 28.** Considerando os direitos acima elencados, a organização curricular da educação infantil na REME será estruturada em 5 (cinco) campos de experiências:

**I** – O eu, o outro e o nós;

**II** – Corpo, Gestos e movimentos;

**III** – Traços, sons, cores e formas;

**IV** – Escuta, fala, pensamento e imaginação;

**V** - Espaços, tempo, quantidades, relações, transformações.

**Parágrafo único** – Cada campo de experiência deverá propor objetivos de aprendizagem e desenvolvimento específicos para três diferentes grupos etários, conforme anexo III, desta resolução.

**Art. 29.** O currículo do ensino fundamental, organizado em anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos(as) os(as) que na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo.

**Art. 30.** O currículo do ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, estrutura-se em:

**I** – anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;

**Parágrafo Único** – A partir do ano de 2021, os anos finais, serão reorganizados em parceria com a Rede Estadual de Ensino, sendo atendidos pela Rede Municipal de ensino apenas estudante do ensino fundamental inicial (1º ao 5º ano),

na zona urbana, sendo a rural o atendimento de 1º ao 9º ano.

**Art. 31.** O 1º (primeiro) e o 2º (segundo) ano constituem o período de alfabetização e letramento, para garantir aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos adequados à faixa etária desses estudantes, mantendo, no 1º (primeiro) ano, sua identidade pedagógica muito mais próxima dos últimos anos da educação infantil do que dos 4 (quatro) anos iniciais do ensino fundamental.

**I** - a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes;

**II** - o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.

**Art. 32.** Garantida a autonomia dos povos indígenas na escolha dos modos de educação de suas crianças de Educação Infantil, 1º e 2º anos, os Projetos Políticos Pedagógicos para os povos indígenas devem:

**I** – proporcionar uma relação viva com os conhecimentos, crenças, valores, concepções de mundo e as memórias de seu povo;

**II** – reafirmar a identidade étnica e a língua materna como elementos de constituição das crianças;

**III** – dar continuidade à educação tradicional oferecida na família e articular-se às práticas sócio-culturais de educação e cuidado coletivos da comunidade;

**IV** – adequar calendário, agrupamentos etários e organização de tempos, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada povo indígena.

**V** – alfabetizar na língua materna.

**Art. 33.** Os componentes curriculares do ensino fundamental, de que trata o Anexo I desta Resolução, em relação às 4 (quatro) áreas de conhecimento, são assim organizados:

**I** – Ciências da Natureza:

a - Ciências.

**II** – Matemática;

a – Matemática.

**III** – Ciências Humanas:

a - História

b - Geografia

**IV**- Linguagens:

a - Língua Portuguesa;

b - Arte;

c - Educação Física;

d - Língua estrangeira (inglês);

**V**- Ensino Religioso;

**Art. 34.** Os componentes curriculares do ensino fundamental, de que trata o Anexo II, desta Resolução, em relação às 4 (quatro) áreas de conhecimento, da Matriz Curricular Indígena são assim organizados:

**I** – Ciências da Natureza:

a - Ciências da natureza.

**II** – Matemática;

b - Matemática.

**III** – Ciências Humanas:

a - História

b - Geografia

**IV**- Linguagens:

a - Língua Portuguesa;

b - Arte;

c - Educação Física;

d - Língua estrangeira (espanhol);

e – Língua Guarani;

f – Saberes Indígenas.

**V**- Ensino Religioso;

**Art. 35.** Os objetos de conhecimentos que compõem a Base Nacional Comum e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, e na área da saúde.

**Parágrafo único.** Os objetos de conhecimentos a que se refere o caput incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos (as) estudantes.

**Art. 36.** A duração da hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos cada, sendo que a jornada diária mínima dos anos iniciais do ensino fundamental é de 4h15min (quatro horas e quinze minutos).

**Art. 37.** O horário escolar semanal da escola deve obedecer à seguinte organização:



I – anos iniciais:

a) 16 (dezesesseis) horas-aula para o (a) professor (a) regente;

b) 9 (nove) horas-aula para os (as) professores (as) que ministram os componentes curriculares de História, Ciências, Geografia, Arte, Língua Inglesa e Educação Física;

**Art. 38.** A escola pode organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, nos componentes curriculares de Ensino Religioso.

**Parágrafo único.** As classes ou turmas a que se refere o caput devem ser formadas com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) estudantes.

**Art. 39.** No currículo do ensino fundamental, a partir do pré-escola será ofertada a Língua Inglesa em caráter obrigatório.

## TÍTULO II

### DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

**Art. 40.** Entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**Art. 41.** A escola deve oportunizar a inclusão, em sala comum, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, assim como serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, por meio:

**I** - de Plano Educacional Individualizado (PEI) que contemple:

**a)** avaliação das necessidades educacionais do estudante;

**b)** flexibilização curricular, estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidade adequados;

**c)** processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática;

**II** - da atuação colaborativa entre professor regente, equipe pedagógica e professor especializado em educação especial;

**III** - do apoio aos estudantes que necessitam de auxílio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, por profissional capacitado;

**IV** - da distribuição dos estudantes pelas classes comuns, de maneira que se privilegie a interação entre eles;

**V** - da disponibilização de ambientes colaborativos de aprendizagem.

**Art. 42.** A educação escolar do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, nas etapas e modalidades da educação básica da Rede Municipal de Ensino, é de responsabilidade do professor regente, em conjunto com a equipe pedagógica e administrativa e com assessoramento da equipe da educação especial.

**Art. 43.** Caberão às equipes pedagógica e administrativa das escolas apoiar ações voltadas à escolarização dos estudantes, público da educação especial, em articulação com professores regentes das classes comuns e professores especializados, no que se refere:

**I** - à percepção de necessidades educacionais dos estudantes;

**II** - ao estudo e implementação de ações educativas;

**III** - à avaliação do processo educativo.

**Parágrafo único.** A avaliação do processo educativo será coordenada pela técnica de educação especial em conjunto com a coordenação e direção da escola.

**Art. 44.** Apoio pedagógico especializado é entendido como um conjunto de estratégias, de acessibilidade e de recursos pedagógicos humanos e materiais, que modifica as contingências curriculares e ambientais, fornecendo oportunidades ao estudante para a realização de atividades com autonomia ou níveis de ajuda adequados, quando necessário.

**Parágrafo único.** A disponibilização do apoio pedagógico especializado se dará mediante avaliação realizada pela técnica da educação especial, em articulação com professor regente e equipe pedagógica da escola, acompanhada de relatório individual circunstanciado.

**Art. 45.** Nas escolas da rede municipal de Ensino será disponibilizado Atendimento Educacional Especializado (AEE) em salas de recursos multifuncionais.

**Art. 46.** O Atendimento Educacional Especializado é organizado de forma:

**I** - a complementar o currículo, para estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento;

**II** - a suplementar o currículo, para estudantes com altas habilidades/superdotação.

**Parágrafo único.** O Atendimento Educacional Especializado será ofertado no turno inverso ao horário de escolarização, organizado em pequenos grupos e ou por meio de acompanhamento individualizado, quando for o caso.

**Art. 47.** Considera-se público do Atendimento Educacional Especializado:

**I** - estudantes com deficiência - aqueles que têm impedimentos, em longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

**II** - estudantes com transtornos globais do desenvolvimento - aqueles que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras;

**III** - estudantes com altas habilidades/superdotação - aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, quais sejam intelectuais, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

**Art. 48.** O Atendimento Educacional Especializado dar-se-á mediante o estudo de caso e o plano de atendimento educacional especializado.



**Parágrafo único.** O plano de atendimento educacional especializado deve contemplar o sistema individual de suporte necessário ao estudante, identificar os apoios e dispor de estratégias e recursos favorecedores da aprendizagem no contexto do AEE e da escola.

**Art. 49.** Os fundamentos e princípios que definem a organização do atendimento educacional especializado e o apoio pedagógico especializado serão estabelecidos em Resolução própria da Rede Municipal de Ensino.

### TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR

#### CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

##### Seção III Princípios Gerais

**Art. 50.** A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal do (a) estudante na escola.

**Art. 51.** A matrícula é requerida pelo (a) candidato (a), quando maior e, quando menor, pelo pai, mãe ou responsável.

**§ 1º** A direção da escola, no ato da matrícula, fica obrigada a dar ciência ao (à) estudante, quando maior, ou ao pai ou mãe ou responsável, quando menor, do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar e desta Resolução.

**§ 2º** No ato da matrícula, a direção da escola obriga-se a dar ciência ao (à) estudante, quando maior, ou ao pai ou mãe ou responsável, quando menor, do cumprimento do Ensino Religioso de frequência facultativa.

**Art. 52.** Aos (às) candidatos (as) à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

**I** – requerimento assinado pelo (a) estudante, quando maior, ou pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor;

**II** – cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela secretaria da escola;

**III** – Ementa Curricular, quando for o caso;

**IV** – Guia de Transferência ou Histórico Escolar, quando for o caso;

**V** – apresentação da Carteira de Vacinação, cartão do SUS, comprovante de residência, conforme legislação vigente.

**VI** - cópia do documento de comprovação de guarda legal do estudante menor de idade, conforme o caso;

**VII** - cópia do laudo médico, no caso de estudante da educação especial;

**§ 1º** Em caso excepcional, a escola pode aceitar a cópia da Cédula de Identidade - RG, em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada da original, para conferência e autenticação.

**§ 2º** No caso do matriculando não possuir a Carteira de Vacinação, seu responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciá-la com o órgão competente.

**§ 3º** Quando do não cumprimento do prazo estipulado no § 3º, a direção da escola/centro deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), para as providências necessárias.

**§ 4º** Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, observadas, ainda, as exigências previstas na legislação vigente.

**Art. 53.** A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção.

**§ 1º** Deferida à matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do (a) estudante.

**§ 2º** As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da escola.

**§ 3º** É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

**Art. 54.** O responsável pelo menor, quando não forem os pais/responsável legal, deverá preencher o formulário de identificação e apresentar, no ato da matrícula, cópia de documento pessoal de identificação com foto, acompanhado do original, para conferência e autenticação pela secretaria da escola.

**Art. 55.** A matrícula do estudante menor de idade poderá ser intermediada pelo Conselho Tutelar nos casos em que não houver responsável pelo estudante.

**Art. 56.** Quando da matrícula de estudantes com escolaridade proveniente do exterior, a equivalência de estudos deverá ser realizada conforme a legislação vigente, sendo que:

**I** – cabe à escola recipiendária proceder à equivalência dos estudos incompletos;

**II** – cabe ao Conselho Municipal de Educação proceder à equivalência de estudos completos.

**Parágrafo único.** Entende-se por estudos incompletos aqueles em que, comprovadamente, o (a) estudante não concluiu a educação básica, e estudos completos aqueles em que, comprovadamente, o (a) estudante concluiu o referido nível de ensino.

**Art. 57.** Quando os pais do estudante forem divorciados ou separados judicialmente, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do menor.

**Art. 58.** A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo pelo (a) estudante, quando maior, ou pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor, com justificativa formal da causa do cancelamento.

**§ 1º** O disposto no *caput* deste artigo não dispensa a obrigatoriedade de informar aos pais, conviventes ou não com seus filhos, sobre a frequência e rendimento escolar do estudante.

**§ 2º** Quando da solicitação por parte do pai/mãe não detentor da guarda do menor, a escola deverá informar ao detentor da guarda o requerido.

**Art. 59.** Quando da matrícula em Regime de Progressão Parcial, a escola deve observar os critérios definidos nesta Resolução.

**Art. 60.** Quando da matrícula de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, os pais ou o responsável deverão informar à escola, mediante laudo que identifique o tipo de deficiência ou superdotação.

**Art. 61.** No ato da matrícula, o estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, aceitarão e obrigar-se-ão a respeitar o disposto nesta Resolução e as determinações do Regimento Escolar, que deverão estar à disposição para seu conhecimento.

**Parágrafo único.** Ao assinar o requerimento de matrícula, o interessado confirma que está de acordo com os dispositivos dos referidos documentos.

**Art. 62.** A matrícula, mediante a apresentação apenas de Declaração de Escolaridade, terá seu deferimento condicionado ao preenchimento do Termo de Compromisso, Anexo III desta Resolução, e assinatura prévia do estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade.

**Art. 63.** A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento do Diretor Escolar e, na ausência deste, do Diretor Adjunto, se for o caso.

§ 1º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da escola, exceto no caso de matrícula com apresentação da Declaração de Escolaridade.

§ 3º Será considerada matrícula cancelada (MC) a efetivada com documentos falsos ou adulterados.

**Art. 64.** Ao deferir a matrícula, a direção da escola deverá registrar o posicionamento do estudante no Requerimento de Matrícula, conferindo se está de acordo com o resultado final obtido no ano anterior.

**Art. 65.** A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, com justificativa formal da causa do cancelamento.

§ 1º No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelos pais ou responsável legal, a escola deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do município.

§ 2º No caso de nova matrícula no ano em curso, dentre os critérios previstos para aprovação, deve ser considerado, também, o cumprimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, computada sobre o total da carga horária obrigatória.

§ 3º Se houver solicitação de transferência após o cancelamento, a escola de origem deverá observar no documento que houve o cancelamento no ano em curso e o respectivo motivo.

**Art. 66.** Quando da matrícula de estudantes com escolaridade proveniente do exterior, a escola recipiendária deverá realizar a equivalência de estudos, conforme a legislação vigente.

#### Seção IV

##### Da Matrícula Inicial

**Art. 67.** A idade mínima, exigida para a efetivação da matrícula no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, é de 6 (seis) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**Art. 68.** A matrícula pode ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

#### SEÇÃO V

##### DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA

**Art. 69.** A matrícula por transferência é aquela pela qual o (a) estudante, ao se desvincular de uma escola, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

§ 1º Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao Conselho de Classe da escola recipiendária decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados, observando o disposto na resolução específica de avaliação do rendimento escolar.

§ 2º Em caso de dúvida, quanto à interpretação dos documentos escolares, independentemente da organização curricular ou mediante a impossibilidade de julgamento, a escola deve adotar as medidas necessárias à classificação do (a) estudante.

**Art. 70.** É vedado a qualquer escola receber como aprovado (a) o (a) estudante que, segundo os critérios regimentais da escola de origem, tenha sido reprovado (a).

**Parágrafo único.** A escola recipiendária pode efetivar a matrícula do (a) estudante no ano subsequente, quando em seu currículo inexistir o componente curricular ou a disciplina que motivou sua reprovação na escola de origem.

**Art. 71.** Ao aceitar a transferência, a direção da escola assume a responsabilidade de submeter o (a) estudante às adaptações necessárias.

**Art. 72.** A aceitação de transferência de estudante com escolaridade, procedente de país estrangeiro, depende do cumprimento, por parte do (a) interessado (a), de todos os requisitos legais vigentes.

**Art. 73.** O (a) estudante recebido (a) por transferência, com resultado aprovado (a) em regime de progressão parcial, será considerado (a) como reprovado (a) nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 74.** Quando da matrícula realizada por meio de declaração de escolaridade, a direção da escola procederá ao deferimento da matrícula, mediante a elaboração de um termo de compromisso a ser assinado pelo (a) estudante, quando maior, ou pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor.

**Parágrafo único.** No termo de que trata o caput deste artigo, devem ser asseguradas as seguintes condições:

**I** - que a transferência será entregue em conformidade com o prazo estabelecido na declaração de escolaridade da escola de origem;

**II** - que, quando da não entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade, a matrícula será cancelada;

**III** – que, quando a informação contida na transferência for divergente da constante na declaração, o (a) estudante será posicionado (a) de acordo com a transferência.

**IV** - dar conhecimento prévio da classificação, por avaliação, ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, com lavratura da decisão em ata.

**Art. 75.** Quando da ocorrência do disposto no inciso II, do Parágrafo único do artigo anterior desta Resolução e o (a) requerente persistir na permanência do (a) estudante na mesma escola, a direção, sob a anuência do (a) estudante, quando maior, ou pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor, procederá à classificação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

**Parágrafo único.** Para a realização da classificação disposta no *caput* deste artigo, o estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, deve requerer a classificação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

**Art. 76.** Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante, até a data da matrícula na escola recipiendária, são atribuições exclusivas da escola de origem.

**Art. 77.** Quando da matrícula por transferência, a escola recipiendária deverá transcrever, se for possível, para o Sistema de Gestão Escolar (BDS), as informações constantes na Guia de Transferência da escola de origem.

## CAPÍTULO V

### DA EXPEDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

**Art. 78.** Transferência é a passagem do (a) estudante de uma instituição de ensino para outra.

**Parágrafo único.** Para a expedição da Guia de Transferência, não é exigido o atestado de vaga da escola para a qual o (a) estudante será transferido (a).

**Art. 79.** É vedada a transferência de estudante em período de realização de exames finais, exceto no caso comprovado de mudança de município.

**Art. 80.** A transferência é requerida pelo (a) estudante, quando maior, ou pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor.

**§ 1º** No caso da guarda compartilhada, o documento de transferência somente poderá ser requerido e retirado pelo pai/mãe que efetou a matrícula do menor, ou se houver documento comprobatório de concordância mútua dos responsáveis.

**§ 2º** A transferência do estudante menor de idade, solicitada por pais divorciados ou separados judicialmente, só poderá ser entregue ao detentor da guarda legal do estudante.

**§ 3º** A solicitação e retirada da transferência escolar do estudante menor de idade poderá ser intermediada pelo Conselho Tutelar, se for o caso.

**Art. 81.** O prazo para expedição de transferência é de até 10 (dez) dias, a contar da data do requerimento.

**Art. 82.** O (a) estudante, ao se transferir, em qualquer época, deve receber da escola a Guia de Transferência, na qual conste:

**I** – identificação completa da escola;

**II** – identificação completa do (a) estudante;

**III** – informações sobre:

**a)** a organização curricular cursada na escola e, anteriormente, em outras escolas, quando for o caso;

**b)** o aproveitamento obtido;

**c)** a frequência do ano em curso, quando for o caso;

**d)** a aprovação;

**e)** a retenção, quando for o caso;

**f)** outros registros de observações pertinentes.

**§ 1º** Os registros das observações previstos na alínea "f" são pertinentes ao do início da vida escolar do (a) estudante e, nunca anteriormente.

**§ 2º** Para os (as) estudantes do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, o determinado nas alíneas "b" e "d", é substituído por Parecer Descritivo.

**§ 3º** No 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, a Guia de Transferência deve ser acompanhada do Parecer Descritivo.

**§ 4º** A partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, a Guia de Transferência deve ser acompanhada da ficha de dados para fins de transferência de ano em curso e da Ementa Curricular de ano(s) concluído(s).

## CAPÍTULO VI

### DA FREQUÊNCIA

**Art. 83.** A frequência às aulas e demais atividades programadas pela escola é obrigatória e permitida apenas aos (às) estudantes legalmente matriculados (as).

**Art. 84.** A frequência do (a) estudante será computada a partir do início do ano letivo.

**Art. 85.** No ensino fundamental é exigida a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, computada ao final de cada ano.

**§ 1º** O (a) estudante que não obtiver a frequência mínima exigida no *caput* estará automaticamente reprovado (a), independentemente do aproveitamento obtido.

**§ 2º** É considerado abandono (AB) a situação em que o estudante não frequentar 60 (sessenta) dias letivos consecutivos, previstos no calendário escolar do ano em curso.

**§ 2º** Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o (a) estudante não passe por nenhum processo de classificação.

**Art. 86.** O estudante, na situação de abandono, poderá realizar nova matrícula em escola/centro da Rede Municipal de Ensino, devendo ser cientificado do previsto no artigo anterior.

**Art. 87.** O estudante, na situação de abandono, poderá realizar nova matrícula em escola/centro da Rede Municipal de Ensino, devendo ser cientificado do previsto no artigo anterior.

**§ 1º** A matrícula deverá ser requerida pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, com justificativa formal pelo abandono escolar.

**§ 2º** No caso de nova matrícula no ano em que ocorreu o abandono, a frequência do estudante será computada desde o início da primeira matrícula, sendo que sua situação, ao término do ano letivo, será "retido por falta" (RF), independente do seu aproveitamento escolar.

**Parágrafo único.** Para fins de aprovação do estudante, deverá ser observado o estabelecido no art. 84 desta Resolução.

**Art. 88.** Quando do (a) estudante que, comprovadamente, não realizou matrícula no corrente ano letivo, e que a realizou após o início do ano letivo, a frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na escola.

**Art. 89.** A frequência do (a) estudante deve ser registrada em Diário de Classe, cujo controle fica a cargo do (a) professor (a), e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da escola, na data a ser definida pela escola.

**§ 1º** As faltas dos (as) estudantes não poderão ser abonadas, exceto nas situações previstas na Lei do Serviço Militar.

**§ 2º** Os atestados médicos e as justificativas apresentadas servem apenas como normas disciplinares, não abonando faltas.

**Art. 90.** A escola deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do (a) estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência, por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

**Parágrafo único.** Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à escola:

**I** – notificar o pai ou a mãe ou o (a) responsável que compareça à escola, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificar as ausências de estudantes menores a fim de que não atinjam o índice de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei;

**II** – encaminhar às autoridades do Ministério Público e do Conselho Tutelar do Município a relação de estudantes menores que apresentarem quantidades de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei.

## CAPÍTULO VII DO REGIME DOMICILIAR

**Art. 91.** O regime domiciliar é um processo que envolve família e a escola e dá ao (à) estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

**§1º** O benefício de que trata o caput do artigo deve ser requerido pelo(a) pai ou mãe ou responsável ou estudante, quando maior, mediante apresentação de atestado médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

**§2º** No atestado médico ou laudo deve, obrigatoriamente, constar o CID – Código Internacional de Doenças, o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

**§3º** Aos (às) estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5 (cinco) dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) que os(as) mesmos(as) têm direito a faltar.

**Art. 92.** São considerados (as) merecedores (as) de tratamento excepcional:

**I** - as estudantes em estado de gestação, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado;

**II** – os (as) estudantes com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

**Parágrafo único.** A prorrogação do oferecimento do tratamento excepcional ocorrerá, desde que comprovada a necessidade por meio de atestado médico, na sua própria pessoa.

**Art. 93.** Compete ao (à) Secretário (a) Escolar:

**I** – orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

**II** – encaminhar a documentação para a coordenação pedagógica diretamente envolvida com o (a) estudante.

**Art. 94.** Compete ao (à) Coordenador (a) Pedagógico (a):

**I** – fazer comunicação aos (as) professores (as), solicitando as atividades escolares;

**II** – manter contato direto com a família ou responsável do (a) estudante para o encaminhamento das atividades escolares e/ou recebimento das atividades realizadas;

**III** – encaminhar as atividades escolares realizadas para os (as) professores (as).

**§1º** O (a) estudante deverá cumprir as atividades escolares propostas de todos componentes curriculares/disciplinas, nos prazos estabelecidos pelos (as) docentes.

**§2º** O (a) pai ou mãe ou responsável pelo (a) estudante deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a coordenação pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

**Art. 95.** As atividades escolares deverão ser entregues pelo pai ou mãe ou responsável do (a) estudante no prazo estipulado pela coordenação pedagógica.

**Art. 96.** O regime domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a direção no início do ano letivo deve dar ciência aos (às) estudantes, quando maior, ou ao (à) responsável, quando menor, do disposto nesta resolução.

**Art. 97.** Findo o período do benefício, o (a) estudante deverá retornar às atividades regulares do seu curso.

### CAPÍTULO VIII

#### Aproveitamento de Estudos

**Art. 98 .** Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilita ao estudante a dispensa de cursar áreas de conhecimento ou componentes curriculares/disciplinas do currículo escolar.

**§ 1º** Serão objeto de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito.

**§ 2º** O aproveitamento de estudos deve observar os critérios estabelecidos sobre avaliação do rendimento escolar.

**Art. 99.** Para resguardar os direitos do estudante, da escola/centros e dos profissionais envolvidos, exigem-se os seguintes procedimentos:

**I** - requerimento solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, acompanhado da via original do comprovante de escolaridade apresentado;

**II** - proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade apresentado com a Matriz Curricular da escola/centro;

**III** - verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, a escola/centro deve registrar Ata de Ocorrência, da qual conste:

**a)** componentes curriculares/disciplinas e ano/etapa para os quais os estudos foram aproveitados e, conseqüentemente, o estudante dispensado de cursar;

**b)** componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;

**c)** frequência mínima exigida para aprovação, considerando os componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;

**IV** - elaborar Termo de Responsabilidade, informando as obrigações do estudante em relação ao componente curricular/disciplina que será cursado para o cumprimento do currículo da escola/centro;

**V** - elaborar Portaria para legitimar o aproveitamento de estudos, na qual deve constar o componente curricular/disciplina e ano/etapa para o qual os estudos foram aproveitados;

**VI** - arquivar o comprovante de escolaridade, cópia da Ata de Ocorrência, Portaria e Termo de Responsabilidade, no prontuário do estudante.

**Art. 100.** Quando da expedição da Guia de Transferência ou do Histórico Escolar do estudante que teve seus estudos aproveitados, devem constar:

**I** - o registro da Portaria de aproveitamento de estudos;

**II** - a transcrição da denominação da instituição de ensino de origem;

**III** - nota, local e ano de conclusão referentes aos estudos aproveitados.

### CAPÍTULO IX

#### DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR DE ESTUDOS

**Art. 101.** A adaptação curricular de estudos é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o (a) estudante possa prosseguir seus estudos.

**§ 1º** A adaptação curricular de ano concluído é exigida quando, no currículo da escola de destino, existir (em) componente (s) curricular (es) ou disciplina (s) da base nacional comum e da parte diversificada não cursado (s) no (s) ano (s) anterior (es).

**§ 2º** O (a) estudante que cursou com êxito a Língua Estrangeira Moderna obrigatória em qualquer etapa de ensino na escola de origem, mesmo que diferente da oferecida na escola recipiendária, será dispensado(a) da adaptação curricular de ano concluído.

**Art. 102.** A adaptação de bimestre é exigida quando, no currículo da escola de destino, existir (em) componente (s) curricular (es) ou disciplina (s) da base nacional comum e da parte diversificada não constante (s) no currículo da escola de origem.

**§ 1º** Estará sujeito aos estudos de adaptação de bimestre o (a) estudante que vem cursando Língua Estrangeira Moderna obrigatória, de qualquer etapa de ensino, diferente da oferecida na escola recipiendária.

**§ 2º** Quando desta adaptação, os resultados de aproveitamento a serem registrados deverão corresponder aos quantitativos de bimestres exigidos.

**Art. 103.** Nos anos iniciais do ensino fundamental, independente de anos ou bimestres concluídos, não serão exigidos os estudos em forma de adaptação curricular.

**Art. 104 .** Para efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído, a escola deve:

**I** – comparar o currículo;

**II** – elaborar termo de responsabilidade, que será assinado pelo (a) estudante, quando maior, ou pai ou mãe ou responsável, quando menor, constando o (s) componente (s) curricular (es) ou disciplina (s), que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;

**III** – elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso;

**IV** – proceder, ao final do processo, ao registro dos resultados obtidos, com apenas uma nota final para cada componente curricular ou disciplina;

**V** – elaborar Atas de Resultados Finais com os resultados obtidos nos estudos de adaptações de ano concluído;

**VI** – arquivar, no prontuário do (a) estudante, o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor, ou pelo (a) estudante, quando maior.



**§ 1º** A adaptação curricular, independente do quantitativo de componente (s) curricular (es) ou disciplina (s), será cumprida de maneira intensiva para que o (a) estudante, em tempo hábil, possa adquirir o domínio dos pré-requisitos necessários à aprendizagem do ano em curso.

**§ 2º** A execução do plano e o registro do desempenho do (a) estudante deverão ser acompanhados pelo (a) coordenador pedagógico.

**Art. 105.** Em hipótese alguma poderá o (a) estudante concluir o ensino fundamental sem que tenha concluído as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo da escola.

**Art. 106.** O critério para a aprovação nos estudos de adaptação é o mesmo estabelecido nesta Resolução.

**Art. 107.** O (a) estudante que sofrer classificação, por avaliação, não estará sujeito à adaptação.

**Art. 108.** Serão assegurados os registros, em Ata de Resultados Finais, na Guia de Transferência ou no Histórico Escolar do (a) estudante, dos resultados obtidos com êxito nos estudos de adaptação curricular de ano concluído.

## **CAPÍTULO X DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 109.** Classificação é a medida administrativa e pedagógica que a escola adota em conformidade com o seu Projeto Político-Pedagógico, para posicionar o (a) estudante em um dos anos do ensino fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

**Art. 110.** A classificação, exceto no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, pode ser feita:

**I** – por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior, na própria escola;

**II** – por transferência, para candidatos (as) procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

**III** – por avaliação, feita pela escola, independente de escolarização anterior que defina o grau de desenvolvimento e a experiência do (a) candidato(a) e que permita sua matrícula no ano adequado.

**Art. 111.** A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo (a) de organização curricular diferenciada, é realizada mediante análise documental, especificamente, da ementa curricular, e na falta dessa, por avaliação.

**§ 1º** A classificação assegurada no caput deste artigo dependerá de aprovação nas avaliações, em conformidade com a legislação vigente.

**§ 2º** O critério para aprovação, na referida avaliação, é o mesmo estabelecido nesta Resolução para apuração do rendimento escolar.

**§ 3º** A classificação prevista no caput deverá ser legitimada por meio de Portaria, na qual deve constar para qual ano/etapa da educação básica o (a) candidato (a) à matrícula tenha sido classificado (a).

**Art. 112.** Quando da classificação por transferência, oriunda de organização curricular diferenciada, serão considerados para fins de aproveitamento e assiduidade, do ano em curso, apenas os bimestres cursados na escola recipiendária.

**Art. 113.** A classificação por avaliação, disposta no inciso III do Art. 109, tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e para resguardar os direitos do (a) estudante, da escola e dos (as) profissionais envolvidos (as) deve ser requerida e exige as seguintes medidas administrativas:

**I** - requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado pelo (a) interessado (a), quando maior e, quando menor, pelo (a) pai ou mãe ou responsável;

**II** - análise e homologação do requerimento por parte da direção da escola;

**III** - elaboração das avaliações por uma comissão designada pela direção da escola com o acompanhamento do (a) Coordenador (a) Pedagógico(a);

**IV** - aplicação das avaliações elaboradas, na forma escrita, abrangendo os componentes curriculares ou as disciplinas da base nacional comum que antecedam o ano pretendido e expressas no requerimento da classificação;

**V** - correção das avaliações pela comissão.

**Parágrafo único.** A classificação por avaliação dependerá de aprovação nas avaliações e da coerência entre a idade própria e o ano pretendido, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 114.** A escola deverá elaborar plano de trabalho para o processo de classificação dos (as) candidatos (as).

**Art. 115.** Para fins de classificação prevista no §3º do Art. 109 será exigida a nota mínima 7,0 (sete), em cada componente curricular ou disciplina, objeto da avaliação.

**Parágrafo único.** Mediante a obtenção da nota mínima exigida para aprovação, a escola deve providenciar:

**I** – o registro do resultado em Ata de Resultados Finais, específica para esse fim;

**II** – a elaboração de Portaria para legitimar o ato da classificação, em que deve constar para qual ano/etapa da educação básica o (a) candidato (a) à matrícula foi classificado (a);

**III** – o registro da Portaria nos documentos escolares do (a) estudante;

**IV** – o arquivamento da Portaria no prontuário do (a) estudante.

**Art. 116.** A matrícula só pode ser efetuada após o cumprimento das medidas administrativas previstas para a classificação.

## **CAPÍTULO XI DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS**

**Art. 117.** Aceleração de estudos é o mecanismo utilizado pela escola com vistas a corrigir o atraso escolar do (a) estudante em relação à idade/ano, possibilitando a esse (a) o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.

**Art. 118.** Para a efetivação da aceleração de estudos, a escola deve observar ao disposto na Resolução que trata da



avaliação do rendimento escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

## CAPÍTULO XII

### Do Avanço Escolar

**Art. 119.** O Avanço Escolar significa a promoção em anos e/ou etapas, do aluno com características especiais, que comprovem pleno domínio do reconhecimento e maturidade para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado.

**Art. 120.** O aluno só poderá se beneficiar do Avanço Escolar, quando:

**I** – estiver matriculado e frequente em curso da instituição de ensino, no período mínimo de um ano;

**II** – não tenha sido reprovado, por aproveitamento, no ano anterior;

**III** – tiver aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nos componentes curriculares cursados nos três anos anteriores que se encontra matriculado.

**Art. 121.** Os procedimentos exigidos da instituição de ensino para a realização do Avanço Escolar, dentro da mesma etapa da Educação Básica, são os seguintes:

**I** – comunicação da data de aplicação das avaliações ao órgão executivo do Sistema de Ensino, para fins de acompanhamento;

**II** – elaboração e aplicações de avaliações, na forma escrita, abrangendo os componentes curriculares da Base Nacional Comum por comissão, constituído pela instituição de ensino, composta por professores dos respectivos componentes curriculares, equipe pedagógica e/ou professores especializados em educação especial.

**Parágrafo Único.** Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pelo órgão executivo do Sistema de Ensino.

**Art. 122.** O avanço escolar de uma etapa da Educação Básica para outra poderá ser realizado mediante a efetivação dos seguintes procedimentos:

**I** – realização de avaliação por comissão de especialistas determinada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, composta por professores dos respectivos componentes curriculares e/ou professores especializados em educação especial, podendo contar, se necessário, com acompanhamento de um psicólogo ou psicopedagogo.

**Parágrafo Único.** A comunicação ao órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino deverá ser acompanhada de:

**I** – Justificativa qualificada com todos os dados da vida escolar do aluno;

**II** – relatório de Assessoria Técnica Escolar, contendo:

**a)** As previsões de atendimento a estes casos na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar;

**b)** A compatibilização dos documentos da vida escolar do aluno;

**c)** A emissão de parecer conclusivo sobre o assunto.

**Art. 123.** O órgão executivo do Sistema Municipal de Educação deverá estabelecer mecanismos para devido acompanhamento do aluno, com vistas ao seu pleno desenvolvimento, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, após a concessão do Avanço Escolar, assegurado o registro sistemático do referido acompanhamento no prontuário do aluno.

**§ 1º** O acompanhamento referido no caput cessará na conclusão da Educação Básica e em caso de transferência do aluno para instituição de ensino não pertencente ao Sistema Municipal de Ensino.

**§ 2º** No caso de transferência para instituição de ensino pertencente ao Sistema Municipal de Ensino, providências deverão ser tomadas para garantir a continuidade do acompanhamento do aluno no prazo previsto.

**Art. 124.** O aluno só poderá usufruir uma vez a cada ano letivo de um dos instituídos estabelecidos nesta Resolução, a Classificação por transferência.

**Art. 125.** A avaliação prevista no Inciso III do art. 109 desta Resolução na Classificação e na Aceleração de Estudos deverá ser elaborada e aplicada por uma comissão designada pela direção da escola, composta por professores de todos os componentes curriculares e acompanhada por especialistas em educação e/ou coordenador pedagógico.

**Art. 126.** Todos os resultados da Classificação por avaliação e da verificação do rendimento escolar para efeito do Avanço Escolar e da Aceleração de Estudos deverão ser registrados em Atas e Portarias específicas para cada aluno e devidamente vistada pelo órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 127.** A Classificação do aluno, oriundo de organização da Educação Básica deverá ser realizada mediante análise da ementa curricular e, na falta desta, somente por avaliação, que deverá ser arquivada na Pasta Individual do aluno.

**Art. 128.** As instituições de ensino deverão adequar sua Proposta Pedagógica e seu Regimento Escolar, conforme o prescrito nesta Resolução.

**Art. 129.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura regulamentar as condições para o acompanhamento criterioso pelos setores competentes, visando o cumprimento desta Resolução.

**Art. 130.** O aluno beneficiado pelos institutos da Classificação por avaliação pela Aceleração de Estudos e pelo Avanço escolar deverá cursar integralmente, o ano escolar no qual foi reposicionado.

**Parágrafo Único.** A unidade escolar providenciará Ata de Resultado Final e Portaria que legitimarão o ato de Classificação e Avanço Escolar.

## CAPÍTULO XIII

### DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

**Art. 131.** A avaliação do rendimento escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino tem como objetivo contribuir para formação de pessoas autônomas, críticas e conscientes.

**Art. 132.** As instituições de ensino, tem a responsabilidade de organizar procedimentos para acompanhar o trabalho pedagógico e a avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

**Pré escola:**

- I** - a observação crítica e criativa das experiências significativas, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
- II** - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fichas de avaliação de desenvolvimento, fotografias, desenhos, álbuns etc.);
- III** - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);
- IV** - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;
- V** - a não retenção das crianças na Educação Infantil.

**ENSINO FUNDAMENTAL:**

- I** - avaliação inicial ou diagnóstica: sua finalidade é identificar os conhecimentos prévios dos estudantes, conceitos, conteúdos e aprendizagens já consolidados em etapas anteriores do processo escolar, podendo ocorrer no início de uma unidade, período ou ano letivo ou sempre que o docente julgar necessário;
- II** - avaliação processual ou formativa: sua finalidade é de verificar se os objetivos de aprendizagem esperados estão sendo alcançados, identificando as dificuldades dos estudantes e auxiliando na reformulação do trabalho didático;
- III** - avaliação de resultado ou somativa: tem a função de classificar o estudante de acordo com os resultados alcançados no decorrer do processo de aprendizagem, sendo útil para a sua promoção ou retenção ao término do período letivo.

**Art. 133.** Os resultados da avaliação do rendimento escolar podem demonstrar pontos significativos que ajudem os docentes a aperfeiçoarem suas práticas em direção à melhoria da qualidade do ensino.

**Art. 134.** A avaliação do rendimento escolar, no processo de aprendizagem, é responsabilidade das escolas e centros da Rede Municipal de Ensino, com o devido registro conforme normas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 135.** A escola deve considerar, no processo avaliativo, os seguintes aspectos:

**I** - concepções teóricas, métodos e instrumentos que norteiam a prática de avaliação, realizada pelo docente nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental;

**II** - avaliação clara e objetiva;

**III** - objetivos bem definidos, com vistas a promover a aprendizagem, excluindo-se da avaliação qualquer intenção de caráter punitivo;

**IV** - ações que contribuam, por meio da avaliação, para a aprendizagem;

**V** - utilização de diversas estratégias e instrumentos avaliativos, durante todo percurso formativo do estudante.

**Parágrafo único.** O Coordenador Pedagógico deve assistir o docente em todos os momentos da avaliação, de forma que ela se torne justa e adequada.

**Art. 136 .** A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

**I** - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais exames finais;

**II** - aperfeiçoamento da aprendizagem;

**III** - aferição do desempenho do estudante quanto à apropriação da aprendizagem em cada área de conhecimento, componentes curriculares;

**IV** - desenvolvimento de competências e habilidades;

**V** - possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;

**VI** - possibilidade de avanço escolar mediante verificação do aprendizado, em conformidade com as normas desta Resolução;

**VII** - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

**VIII** - obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

**Art. 137.** O resultado da avaliação do rendimento escolar será atribuído pelo docente de cada componente curricular, com notas bimestrais e anuais, apreciado pelo Conselho de Classe.

**Art. 138.** A verificação do rendimento escolar deverá ocorrer com o devido planejamento, sempre que o docente julgar necessário, com acompanhamento da coordenação pedagógica.

**Parágrafo único.** O Projeto Político-Pedagógico atenderá aos preceitos emanados desta Resolução.

**Art. 139.** Na apreciação dos aspectos qualitativos apresentados pelos estudantes na avaliação da aprendizagem, deverão ser considerados, pelo menos, para efeito de julgamento do docente:

**I** - a compreensão e o discernimento dos fatos da questão apresentada;

**II** - a percepção de suas relações com o tema;

**III** - a aplicabilidade dos conhecimentos, demonstrada na avaliação;

**IV** - as atitudes e os valores adquiridos;

**V** - a capacidade de análise e de síntese, além de outras competências comportamentais e intelectivas, e/ou outras habilidades do estudante, verificadas pelo docente.

**Art. 140.** Os aspectos qualitativos da avaliação da aprendizagem necessitam ser trabalhados previamente pelos docentes da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 141.** O Projeto Político-Pedagógico da escola deverá explicitar as concepções, procedimentos e critérios do

rendimento escolar constantes desta Resolução, estabelecendo os direitos e as expectativas de aprendizagem que devem ser alcançadas no percurso escolar do estudante.

**Art. 142.** A avaliação do rendimento escolar do estudante deverá considerar os procedimentos próprios da recuperação paralela.

**§ 1º** As escolas deverão oferecer, a título de recuperação paralela de estudos, quando verificado o rendimento insuficiente, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, nos termos estabelecidos nesta Resolução, durante os bimestres, antes do registro das notas.

**§ 2º** Para atribuição de nota resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela de estudos, prevista no parágrafo anterior, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

**§ 3º** As atividades referentes ao cumprimento do § 1º e do § 2º deste artigo deverão ser planejadas pelos docentes, juntamente com a coordenação pedagógica da escola.

**§ 4º** O docente deverá fazer o devido registro, além das atividades regulares, das atividades de recuperação de estudos e de seus resultados.

**Art. 143.** Na educação infantil, a avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para o acesso ao ensino fundamental, e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos.

**Parágrafo único.** Para o registro das atividades pedagógicas da criança será utilizado Parecer Descritivo, em que serão informados os aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social.

**Art. 144.** No 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, os docentes devem elaborar Parecer Descritivo sobre as atividades de avaliação nos mesmos parâmetros da educação infantil, utilizando-se do Instrumento de Registro de Aprendizagem, elaborado e disponibilizado pela SEMEC.

#### CAPÍTULO XIV DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

**Art. 145.** O docente deverá adotar diversas atividades avaliativas e estratégias de ensino, com objetivos claramente definidos em cada atividade proposta.

**Art. 146.** O docente deve planejar, elaborar e redimensionar as atividades avaliativas, quando necessário, garantindo que os objetivos educativos determinados sejam alcançados.

**Art. 147.** Cabe à direção e coordenação pedagógica acompanhar a aplicação de diversas atividades avaliativas, com vistas à aprendizagem dos estudantes.

#### CAPÍTULO XV DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

**Art. 148.** A apuração do rendimento escolar do (a) estudante do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental é registrada, bimestralmente, por meio de Parecer Descritivo, emitido pelos (as) professores (as) da turma.

**Art. 149.** A apuração do rendimento escolar, no ensino fundamental, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

I – MA =	$\frac{1^{\circ} MB + 2^{\circ} MB + 3^{\circ} MB + 4^{\circ} MB}{4}$	≥ 6,0
----------	---	-------

II – MA = Média Anual por componente curricular ou disciplina;

III – MB = Média Bimestral por componente curricular ou disciplina.

**Parágrafo único.** Quando do (a) estudante que, comprovadamente, não realizou matrícula, na etapa do ensino fundamental ou na etapa do ensino médio, e que a realizou após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados a partir da sua matrícula.

**Art. 150.** Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar é adotado o sistema de números inteiros, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se a decimal 5 (cinco).

**Art. 151.** Para o arredondamento de notas são observados os seguintes critérios:

I – decimais 0,1 e 0,2 – arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;

II – decimais 0,3 e 0,4, 0,6 e 0,7 – substituir pelo decimal 0,5;

III – decimais 0,8 e 0,9 – arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

**Art. 152.** A atribuição de notas é o resultado da aplicação de várias técnicas e instrumentos de avaliação.

**Art. 153.** Não é permitido repetir média de um bimestre para outro, nem progressiva nem regressivamente.

**Art. 154.** Ao final de cada bimestre do ano letivo, é registrada uma média que represente o aproveitamento escolar do (a) estudante para cada componente curricular, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

**Art. 155.** A Avaliação do rendimento escolar, no processo ensino e de aprendizagem, será realizada conforme normas vigentes da Secretaria Municipal de Educação.

#### CAPÍTULO XVI DO EXAME FINAL

**Art. 156.** É encaminhado para exame final, o (a) estudante com média anual inferior a 6,0 (seis).

**Parágrafo único.** O (a) estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária que esteja obrigado (a) a cursar não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

**Art. 157.** O (a) estudante pode prestar exame final em todos os componentes curriculares ou disciplinas.

**Art. 158.** O cálculo da média, após exame final, é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

I - MF =	$\frac{MA \times 3 + EF \times 2}{5}$	$\geq 5,0$
----------	---------------------------------------	------------

II - MF = Média Final;

III - MA = Média Anual por componente curricular ou disciplina;

IV - EF = Nota do Exame Final por componente curricular ou disciplina.

### CAPÍTULO XVII

#### DA PROMOÇÃO

**Art. 159.** Do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental, o (a) estudante usufrui da progressão continuada.

**Art. 160.** É considerado (a) aprovado (a), a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, o (a) estudante com:

I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária que esteja obrigado (a) a cursar;

II - média anual igual ou superior a 6,0 (seis) por componente curricular ou disciplina;

III - média final igual ou superior a 5,0 (cinco), por componente curricular ou disciplina, objeto de exame final.

### CAPÍTULO XVIII

#### DA RETENÇÃO

**Art. 161.** É considerado (a) retido (a), a partir do 2º (segundo) ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental, o (a) estudante com:

I - frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;

II - média final inferior a 5,0 (cinco), após exame final.

### CAPÍTULO XIX

#### DO CONSELHO DE CLASSE BIMESTRAL E FINAL

**Art. 162.** O Conselho de Classe é uma instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa integrante da estrutura das escolas municipais, com função específica de sugerir medidas adequadas à aprendizagem e à avaliação do rendimento escolar, com as seguintes prerrogativas:

**I** - análise do processo de aprendizagem desenvolvido e com a proposição de ações para a sua melhoria;

**II** - avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

**III** - avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;

**IV** - definição de novos critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessário;

**V** - apreciação, em caráter deliberativo, dos resultados das avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos docentes;

**VI** - decisão pela promoção ou retenção dos estudantes.

**Art. 163.** O Conselho de Classe será composto por:

**I** - docentes da turma;

**II** - direção da escola ou seu representante;

**III** - coordenação pedagógica;

**IV** - estudantes;

**V** - pais ou responsáveis, quando for o caso.

**Art. 164.** Para as ações do Conselho de Classe terem efeito legal, será necessária a presença da direção da escola ou seu representante, do Coordenador Pedagógico e, no mínimo, de 70% (setenta por cento) do corpo docente.

**Art. 165.** A participação do corpo discente será exercida pelo representante da turma, se houver.

**Art. 166.** As atividades do Conselho de Classe devem ser registradas em Ata de Ocorrência e assinada por todos os participantes.

**Parágrafo único.** Na Ata de Ocorrência mencionada no *caput* deste artigo, deve ser definido quem presidirá o Conselho de Classe.

### Seção VI

#### Do Conselho de Classe Bimestral

**Art. 167.** Com a finalidade de orientar o trabalho pedagógico da escola, é realizado, bimestralmente, o Conselho de Classe, com vistas a redimensionar o trabalho docente ao alcance da aprendizagem dos estudantes.

**Art. 168.** O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente e bimestralmente, por turma, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes no processo de apropriação de conhecimento e, extraordinariamente, quando convocado.

**Art. 169.** A coordenação dos trabalhos do Conselho de Classe será assumida pela coordenação pedagógica ou, na falta dessa, por um docente escolhido entre os participantes do colegiado.

**Art. 170.** O Conselho de Classe tem por competência:

**I** - analisar os dados resultantes da avaliação da aprendizagem dos estudantes;

**II** - identificar as causas do processo de aprendizagem do estudante com resultados insuficientes, sugerindo alternativas

para saná-las;

**III** - acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes e analisar seus resultados, a fim de aperfeiçoá-lo;

**IV** - analisar o desempenho da turma como um todo, tendo como parâmetro a organização dos conteúdos e o plano de aula do docente;

**V** - proceder a uma análise criteriosa do rendimento escolar do estudante, por todos os participantes do conselho;

**VI** - sugerir encaminhamentos metodológicos para o próximo bimestre;

**VII** - decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos utilizados nas transferências de estudantes oriundos de outras instituições de ensino.

**Art. 171.** O trabalho a ser desenvolvido pelo Conselho de Classe deve ser coerente e com observância de aspectos que podem interferir no campo de decisão do colegiado, com vistas à:

**I** - provisão de meios de aprendizagem àqueles com baixo rendimento escolar;

**II** - análise conjunta para definição de metodologia e de critérios de avaliação adotados pelos docentes, conduzindo-os a uma auto avaliação de sua prática, a fim de cumprir e garantir a eficácia do Projeto Político-Pedagógico da escola.

## **SEÇÃO VII DO CONSELHO DE CLASSE FINAL**

**Art. 172.** A reunião do Conselho de Classe, realizada após o exame final, deverá contar com 80% do corpo docente, que decidirá sobre as situações limítrofes dos estudantes, após exame final, caso possam ficar retidos.

**Parágrafo único.** Situação limítrofe é o número de pontos necessários para aprovação do estudante, quando não foi atingida a nota mínima exigida para aprovação.

**Art. 173.** O Conselho de Classe fica impedido de deliberar sobre a aprovação com o limite de faltas acima do percentual previsto em lei.

**Art. 174.** Em se tratando de estudante que, após a realização dos exames finais, continue em situações limítrofes em determinados componentes curriculares, o Conselho deve avaliar a possibilidade de alteração dos resultados do rendimento escolar.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do *caput* deste artigo, deve ser respeitado o índice de 80% de aprovação nos demais componentes curriculares e ter a anuência da direção e coordenação pedagógica.

**Art. 175.** O docente responsável pelo componente curricular da retenção, após exame final, poderá deixar de participar do Conselho de Classe, tendo em vista que já foi expresso o resultado do rendimento escolar por esse profissional.

**Parágrafo único.** O colegiado do Conselho de Classe é soberano na decisão de situações limítrofes e o docente envolvido nessa situação deverá acatar a decisão desse colegiado.

**Art. 176.** Quando da reunião do Conselho de Classe, com o objetivo de deliberar sobre a aprovação ou não do estudante, por razão de situação limítrofe, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

**I** - elaborar novo canhoto fazendo constar somente os estudantes que foram considerados aprovados na reunião do Conselho de Classe;

**II** - registrar o aproveitamento com o valor mínimo igual ao exigido no exame final, para aprovação;

**III** - observar no novo canhoto dados sobre a ata da reunião do Conselho de Classe, constando número, data e assinaturas dos participantes;

**IV** - manter inalterado o primeiro canhoto dos resultados do exame final, elaborado pelo professor que motivou a retenção;

**V** - arquivar os canhotos do exame final e do Conselho de Classe juntamente com os demais da mesma turma e ano.

**Art. 177.** Os procedimentos previstos no artigo anterior deverão ser adotados antes da inserção dos dados no Sistema de Gestão Escolar (BDS).

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho de Classe é o responsável pela inserção das notas no SGE - BDS.

**Art. 178.** A nota final será sempre aquela constante do canhoto elaborado pelo Presidente do Conselho de Classe, conforme decisão tomada.

**Art. 179.** Quando da expedição de qualquer documento escolar, deve ser transcrito o que consta da ata de resultados finais, sem a necessidade de observação sobre o processo de aprovação pelo Conselho de Classe.

## **CAPÍTULO XX DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

**Art. 180.** A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do (a) estudante, abrangendo:

**I** - Requerimento de Matrícula;

**II** - Outros requerimentos;

**III** - Portaria;

**IV** - Termo de Responsabilidade;

**V** - Diário de Classe;

**VI** - Parecer Descritivo;

**VII** - Relatório de Média e Frequência Anual;



**VIII** – Guia de Transferência;

**IX** - Ata de Resultados Finais;

**X** - Histórico Escolar;

## CAPÍTULO XXI

### DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES (AS)

**Art. 181.** São lotados (as), em cada turma, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental, 4 (quatro) professores(as), sendo:

**I** - 1 (um/a) com habilitação para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministra os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática.

**II** - 1 (um/a) com habilitação em Arte que ministra o componente curricular de Arte;

**III** - 1 (um/a) com habilitação em Educação Física que ministra o componente curricular de Educação Física;

**IV** - 1 (um/a) com habilitação, para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministra o componente curricular de História, Geografia e Ciências;

**V** - 1 (um/a) com habilitação em língua inglesa, para atuar no pré I, II e ensino fundamental anos iniciais.

**Parágrafo único.** Onde não houver a disponibilidade de professor (a) habilitado (a) em Arte, Educação Física e Língua Inglesa a escola deverá lotar, para esses componentes curriculares, um (a) professor (a) com curso de Pedagogia ou Curso Normal Superior. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, as disciplinas de geografia, história e ciência serão ministradas preferencialmente por pedagogos.

**Art. 182.** São lotados (as), nos anos finais do ensino fundamental, nas escolas indígenas, professores (as) com habilitação específica para cada componente curricular e disciplina, respectivamente.

**Parágrafo único.** Na falta de profissionais com habilitação específica, admite-se, em caráter temporário, profissional com formação em nível superior.

**Art. 183.** Para o exercício da docência da Língua Espanhola (caso haja) será exigida Licenciatura com habilitação em Língua Espanhola, nas escolas indígenas.

**Parágrafo único.** Na falta de professor (a) habilitado (a), poderão ser admitidos (as) em caráter temporário:

**I** – licenciados (as) em Letras e sem habilitação específica, desde que com proficiência em Língua Espanhola, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever em nível intermediário;

**II** – licenciados (as) em outras áreas, desde que com proficiência em Língua Espanhola, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever em nível intermediário;

**III** – portadores (as) do Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira – DELE, em nível superior.

**Art. 184.** A carga horária e a lotação dos (as) professores (as) de Arte, Educação Física, História, Geografia e Ciências nos anos iniciais do ensino fundamental, obedecem aos critérios estabelecidos na legislação vigente e os quantitativos de aulas semanais conforme Matriz Curricular.

## TÍTULO IV

### DO SISTEMA DE GESTÃO DE DADOS ESCOLARES

**Art. 185.** O Sistema de Gestão de Dados Escolares, doravante denominado BDS – Sistema de Gestão Escolar, tem como objetivo a informatização da escrituração escolar e a expedição de documentos de vida escolar dos (as) estudantes matriculados (as) nas etapas da educação básica, nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 186.** A escrituração referente à vida escolar dos (as) estudantes devem ser, obrigatoriamente, emitida pelo BDS – Sistema de Gestão Escolar, quais sejam:

**I** - Histórico Escolar;

**II** – Guia de Transferência;

**III** - Declaração de Transferência;

**IV**- Declaração de Frequência;

**V** - Declaração de Matrículas;

**VI** - Ata de Resultados Finais;

**VII** - Boletim Escolar;

**VIII** - Diário de Classe Online;

**IX** - Canhotos;

**X** - Relatório de Média e de Frequência Anual;

**XI** - Atas das Reuniões do Conselho de Classe;

**XII** – Portarias.

**Art. 187.** Cabe ao (à) Secretário (a) escolar, verificar se os documentos emitidos pelo BDS, estão corretos e compatíveis com as normas legais vigentes.

**§ 1º** Constatada a incompatibilidade, o (a) Secretário (a) deve comunicar o fato ao (à) Diretor (a).

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 188.** A permanência na escola é permitida:

**I** - ao estudante matriculado, em conformidade com o turno da matrícula;

**II** - ao estudante que participa de atividade escolar desenvolvida no contra turno, sob anuência do pai/mãe ou



responsável, se menor de idade, e da Direção Escolar;

**III** - ao servidor profissional da educação básica.

**Art. 189.** É permitido à estudante lactante momento para a amamentação, independente de local reservado para esse fim.

Parágrafo único. É vedado a permanência do lactente na escola, após amamentação.

**Art. 190.** O atendimento da escola, ao pai/mãe ou responsável pelo estudante e à comunidade externa, dar-se-á mediante:

**I** - a identificação da pessoa na Secretaria da Escola ou ao servidor responsável pela Portaria;

**II** - a prévia do assunto a ser abordado no atendimento; e

**III** - o encaminhamento a quem se destina o atendimento, se à Direção Escolar ou à Coordenação Pedagógica.

**§ 1º** A permanência da pessoa na escola, após o atendimento, só poderá ocorrer com a anuência da Direção Escolar e sob a supervisão deste ou de servidor designado pela Direção Escolar para esse fim.

**§ 2º** É vedada a permanência de pessoas na escola, as quais estejam em desconformidade com os critérios acima estabelecidos.

**Art. 191.** Excetuam-se do disposto no § 2º do artigo anterior as atividades previstas no Calendário Escolar, nas datas que envolvam a comunidade escolar interna e externa.

**Art. 192.** A escola deve assegurar a transposição, se for o caso, aos estudantes provenientes do ensino fundamental de 8 (oito) anos para o de 9 (nove) anos de duração.

**Parágrafo único.** A transposição deve ser registrada nos documentos do estudante, quando for o caso.

**Art. 193.** As turmas do ensino fundamental, independentemente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

**Art. 194.** O quantitativo máximo de estudantes, por turma, no período diurno, não pode exceder a:

**I** - na pré-escola I e II = 28 (vinte e oito) alunos.

**II** - no ensino fundamental:

**a)** 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos = 28 (vinte e oito);

**b)** 3º (terceiro) ano = 32 (trinta e dois);

**c)** 4º (quarto) e 5º (quinto) anos = 35 (trinta e cinco);

**Art. 195.** Quando a SEMEC, constatar a existência de turmas com quantitativo de estudantes além do estabelecido nesta Resolução, independentemente de turno e de localização da escola, essas serão agrupadas.

**Art. 196.** Quando da constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de 1,30 m<sup>2</sup> por estudante.

**Art. 197.** Para o agrupamento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas salas comuns do ensino fundamental, considerar-se-ão o quantitativo por sala, as necessidades específicas e os recursos disponibilizados aos estudantes, sendo:

**I** - nos anos iniciais do ensino fundamental - máximo de 20 (vinte) estudantes;

**II** - nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio - máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

**Art. 198.** Esta Resolução será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos, naquilo que lhes couber.

**Art. 199.** Cabem à direção e à coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente das etapas do ensino fundamental, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 200.** A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.

**Art. 201.** O Projeto Político-Pedagógico deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, em atendimento à legislação vigente.

**Art. 202.** As escolas e centro de educação infantil da Rede Municipal de Ensino deverão adequar o seu Projeto Político-Pedagógico aos dispositivos constantes desta Resolução.

**Art. 203.** Cabe à direção e coordenação pedagógica acompanhar, na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução; caso isso não ocorra, a gestão responderá pelas sanções cabíveis, em conformidade com as normas vigentes.

**Art. 204.** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação adequar a lotação de professores para a implantação das Matrizes Curriculares aprovadas, nos termos da legislação própria.

**Art. 205.** Compete a responsável pela inspeção escolar, implantar e validar, no Sistema de Gestão Escolar (BDS), as Matrizes Curriculares a serem operacionalizadas nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 206.** As escolas da Rede Municipal de ensino, se identificar estudante com prática de violência autoprovocada, autolesão e tentativa de suicídio, devem notificar o Conselho Tutelar, imediatamente.

**Art. 207.** Compete à Direção Escolar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa nos dias de Jornada Pedagógica e zelar pelo seu cumprimento.

**Art. 208.** Ficam aprovadas as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos I e II desta Resolução, com vigência a partir de 2024.

**Art. 209.** Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 210.** Esta Resolução possui caráter regimental.

**Art. 211.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, 29 de janeiro de 2024.

**MARIA EVA GAUTO FLOR ERINGER**

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 064/2021

## Anexo I

**Resolução/SEMEC Nº 002 de 29 de janeiro de 2024.**

**MATRIZ CURRICULAR- ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º ao 5º ANO E INFANTIL (PRÉ -ESCOLA)**

Ano: a partir de 2024				Turno: diurno		Duração da hora/aula: 50 (cinquenta) minutos						
Semana Letiva: (cinco) dias				Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias								
BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA	Área de Conhecimento	Componente Curriculares	Campo de Experiência	Pré I	Pré II	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano		
	-	-	O eu, o outro e o nós.	16	16	-	-	-	-	-	-	
	-	-	Espaços, tempo, quantidades, relações e transformações.			-	-	-	-	-	-	-
	-	-	Escuta, fala, pensamento e imaginação			-	-	-	-	-	-	-
	-	-	Traços, sons, cores e formas.	04	04	-	-	-	-	-	-	
	-	-	Corpo, gestos e movimento	04	04	-	-	-	-	-	-	
	<b>Ciências da Natureza</b>	Ciências	-	-	-	02	02	02	02	02	02	
	<b>Matemática</b>	Matemática	-	-	-	07	07	07	07	07	07	
	<b>Ciências Humanas</b>	História	-	-	-	02	02	02	02	02	02	
		Geografia	-	-	-	02	02	02	02	02	02	
	<b>Linguagens</b>	Língua Portuguesa	-	-	-	07	07	07	07	07	07	
		Arte	-	-	-	02	02	02	02	02	02	
		Educação Física	-	-	-	02	02	02	02	02	02	
		Língua Inglesa	-	-	01	01	01	01	01	01	01	
Ensino Religioso			-	-	-	-	-	-	-	-		
Totais de Cargas Horárias			Semanal em horas aula	25	25	25	25	25	25	25		
			Carga horária semanal em horas	20,83	20,83	-	-	-	-	-	-	
			Anual em horas aula	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	
			Anual em horas	833,2	833,2	834	834	834	834	834	834	

## Anexo II

**Resolução /SEMEC Nº 002 de 29 de janeiro de 2024.**

**MATRIZ CURRICULAR INDÍGENA**

ANO: a partir de 2024				TURNO: diurno		Duração da hora/aula: 50 (cinquenta) minutos.										
Semana Letiva: 5 (cinco) dias.				Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias.												
BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA	Área de Conhecimento	Componente Curriculares	Campo de Experiência	Pré I	Pré II	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano		
	-	-	O eu, o outro e o nós.	16	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	-	-	Espaços, tempo, quantidades, relações e transformações.			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	Escuta, fala, pensamento e imaginação			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	Traços, sons, cores e formas.	04	04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	-	-	Corpo, gestos e movimento	04	04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	<b>Ciências da Natureza</b>	Ciências da Natureza	-	-	-	02	02	02	02	02	02	03	03	03	03	
	<b>Matemática</b>	Matemática	-	-	-	06	06	06	06	06	06	04	04	04	04	
	<b>Ciências Humanas</b>	História	-	-	-	02	02	02	02	02	02	03	03	03	03	
		Geografia	-	-	-	02	02	02	02	02	02	03	03	03	03	
	<b>Linguagens</b>	Língua Portuguesa	-	-	01	01	02	06	06	06	06	04	04	04	04	
		Arte	-	-	-	01	01	01	01	01	01	02	02	02	02	
		Educação Física	-	-	-	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	
		Língua estrangeira Moderna (espanhol)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	01	01	01	
Língua Guarani		-	-	-	06	02	02	02	02	02	01	01	01	01		
Saberes Indígenas		-	-	-	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02		
Ensino Religioso		-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	01	01	01		

Totais de Cargas Horárias	Semanal em horas aula	25	25	25	25	25	25	25	26	26	26	26
	Anual em horas aula	20,83	20,83	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
	Anual em horas	1000	1000	834	834	834	834	834	834	834	834	834
		833,2	833,2									

**RESOLUÇÃO SEMEC Nº. 002 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a organização curricular do Ensino Fundamental e pré-escola, a partir do ano de 2024 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na EC n. 59/2009, Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB n. 7, de 14 de dezembro de 2010, na Lei Complementar n. 165, de 25 de outubro de 2012, na RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 001, de 22 de janeiro de 2024, Portaria n. 1035 de 05/10/2018 e com fundamentação na lei 602/2000, na legislação vigente no Sistema Municipal de Ensino, PME nº 1221/2015 de junho de 2015 e Lei 5.414 de 16 de outubro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Organizar o Currículo e o Regime Escolar do Ensino Fundamental nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** Os currículos são elaborados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada uma das etapas da educação básica.

**TÍTULO I****DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLA****CAPÍTULO I****DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLA**

**Art. 3º.** A organização curricular do ensino fundamental e pré-escola é pautada nos princípios:

	Pré-escola	Ensino Fundamental
<b>I - éticos:</b>	da autonomia, responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades, correspondem aos direitos de conviver e conhecer-se;	a) de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; b) de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer outras formas de discriminação;
<b>II - políticos</b>	dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática, correspondentes aos direitos de expressar-se e de participar;	a) de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; b) da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens e outros benefícios; c) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os (as) estudantes que apresentem diferentes necessidades; d) da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais;
<b>III - estéticos:</b>	da sensibilidade, criatividade, ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais, referentes aos direitos de brincar e explorar. Portanto, esses princípios devem nortear todas as ações dos profissionais e as experiências vivenciadas pelas crianças.	a) do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade; b) do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; d) da construção de identidades plurais e solidárias.

**Art. 4º** A oferta da Educação Infantil (pré-escola), objetiva promover e garantir o desenvolvimento integral da criança, nos aspectos físicos, afetivos, cognitivos, sociais e culturais, respeitando a expressão e as competências infantis e garantindo-lhes a identidade, autonomia e a cidadania, complementando a ação da família e da comunidade.

**CAPÍTULO II****DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 5º.** As escolas da Rede Municipal de Ensino ofertam o Ensino Fundamental e a pré-escola, observando os objetivos específicos estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 6º.** No Ensino Fundamental e na pré-escola é necessário considerar o cuidar e o educar como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do (a) estudante em todas as suas dimensões.

**Seção I****DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 7º.** Mediante os princípios do Ensino Fundamental, os objetivos previstos são:

**I** – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

**II** – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

**III** – a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

**IV** – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

**V** - o aprendizado de uma outra língua para uma nova percepção da comunicação, de forma a corroborar para que o estudante reconheça-se histórico e culturalmente;

**VI** - o desenvolvimento das práticas esportivas, com o envolvimento em atividades que incentivem a descoberta do próprio corpo, a socialização e a oportunidade da manutenção da saúde, de modo prazeroso.

### CAPÍTULO III

#### DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ ESCOLA

**Art. 8º.** O currículo do Ensino Fundamental contém e pré-escola, obrigatoriamente, uma base nacional comum complementada por uma parte diversificada que constituem um todo integrado e não podem ser considerados como dois blocos distintos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

**Parágrafo único.** A articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo do ensino fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do (a) cidadão (ã) com a realidade social, as necessidades dos (as) estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia, e perpassa todo o currículo.

**Art. 9º.** Quando do oferecimento dos componentes curriculares e disciplinas, conforme o Currículo de Referência de Coronel Sapucaia-MS, deve ser assegurada a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, tais como:

**I** – saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social;

**II** – superação de discriminações e preconceitos como: racismo, sexismo, homofobia e outros.

**III** – direitos das crianças e adolescentes;

**IV** – educação ambiental;

**V** – educação para o consumo;

**VI** – educação fiscal;

**VII** – cultura digital;

**VIII** – cultura sul mato-grossense e diversidade cultural;

**IX** – educação para o trânsito;

**X** – respeito, valorização e direito dos idosos;

**XI** – educação alimentar e nutricional;

**XII** – conscientização, prevenção e combate a intimidação sistemática ao (bullying);

**XIII** – educação em direitos humanos;

**XIV** – estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena e

**XV** – educação financeira.

**Art. 10** . A organização da oferta do ensino fundamental e pré-escola deve pautar-se, dentre outras, nas seguintes diretrizes:

**I** - planejamento sistemático das atividades de ensino;

**II** - definição das competências específicas dos profissionais integrantes da comunidade interna;

**III** - adoção de metodologias inovadoras e integradoras com vistas ao alcance do rendimento escolar do estudante;

**IV** - valorização dos saberes adquiridos pelos estudantes fora do ambiente escolar;

**V** - desenvolvimento de atividades e práticas pertinentes trazidas pela comunidade, promovendo a sua integração no processo educativo, de forma a diversificar a rotina escolar e ampliar os conhecimentos historicamente acumulados;

**VI** - planejamento e desenvolvimento de atividades em outros ambientes da comunidade e da região, desde que sejam asseguradas as medidas de segurança aos estudantes;

**VII** - desenvolvimento de trabalhos em equipe e de projetos coletivos, envolvendo professores e estudantes de diferentes faixas etárias;

**VIII** - desenvolvimento de projetos interdisciplinares, abrangendo as diferentes áreas do conhecimento;

**IX** - proposição e desenvolvimento de projetos de pesquisa, utilizando diferentes recursos;

**X** - atendimento especial a grupos com habilidades ou dificuldades específicas;

**XI** - desenvolvimento de normas de convivência, visando ao exercício da cidadania, à promoção de valores e de respeito ao bem comum.

**Art. 11.** Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, e na área da saúde.

**Parágrafo único.** Os conteúdos a que se refere o *caput* incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.

**Art. 12.** Os objetos de conhecimentos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e às Relações Étnico-Raciais são ministrados em todo o currículo do ensino fundamental, em especial nos componentes curriculares ou disciplinas de Arte e História.

**Art. 13** . O ensino de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

**Art. 14.** A Educação e o Ensino para o Trânsito é operacionalizada por meio de projetos interdisciplinares incorporados no currículo de todas as etapas do ensino fundamental.

**Art. 15.** O ensino da Cultura Sul-Mato-Grossense é parte do currículo da educação básica, mais especificamente nos componentes curriculares Arte e História.

**Art. 16.** Os objetos de conhecimentos referentes ao ensino da Música é ministrado, no âmbito do currículo da educação básica, integrado no componente curricular ou na disciplina Arte.

**Art. 17.** Os objetos de conhecimentos curricular ou disciplina de Arte deve focar as suas diferentes linguagens cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a música.

**Art. 18.** O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 19.** Os temas contemporâneos de educação financeira e educação fiscal serão ministrados em todo o currículo do ensino fundamental, em especial no componente curricular ou disciplina de Matemática.

**Art. 20.** Nos componentes curriculares Língua Inglesa, do 1º ao 5º ano, os estudantes serão submetidos à avaliação processual ou formativa.

**Parágrafo Único.** O tema contemporâneo – cultura digital, será abordado de forma interdisciplinar.

**Art. 21.** A carga horária anual da etapa do ensino fundamental e educação infantil é de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas distribuídas no decorrer de 200 (duzentos) dias letivos.

**Art. 22.** Na carga horária mínima anual não está incluída a carga horária destinada aos exames finais.

**Art. 23.** Nas escolas da Rede Municipal de Ensino são adotadas duas formas de progressão:

**I** – Pré-escola: I, II e do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental a progressão continuada;

**II** - a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, a progressão regular.

**§1º** O regime de progressão continuada é o procedimento adotado pela escola que permite ao (à) estudante a progressão sem interrupções ao final do ano letivo, do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

**§2º** O regime de progressão regular é o procedimento adotado pela escola que permite ao (à) estudante a progressão de um ano para o outro, quando atendidas as normas estabelecidas nesta Resolução.

## SEÇÃO II

### DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)

**Art. 24.** A oferta da Pré-Escola I e II na Rede Municipal de Ensino será organizada nas escolas, para atender crianças de 04 e 05 anos de idade.

**Art. 25.** O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes da criança com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento pleno de criança de 4 e 5 anos de idade.

**Art. 26.** Nos Direitos de Aprendizagem, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI definem como eixos norteadores das práticas pedagógicas as interações e a brincadeira, com o objetivo de garantir à criança o acesso a processos de apropriação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, saúde, liberdade, confiança, ao respeito, à dignidade, convivência e a interação com outras crianças e adultos, são eles:

**I** - Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.

**II** - Brincar cotidianamente de diversas formas em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

**III** - Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

**IV** - Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

**V** - Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

**VI** - Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

**Art. 27.** A organização curricular da Educação Infantil na BNCC está estruturada em cinco campos de experiências e, a partir deles, foram definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças. Essa forma de organização curricular requer a articulação dos saberes das crianças, associados às suas experiências, aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio artístico, cultural, ambiental, científico e tecnológico, em consonância com as orientações das DCNEI (2009).

**Art. 28.** Considerando os direitos acima elencados, a organização curricular da educação infantil na REME será estruturada em 5 (cinco) campos de experiências:

**I** – O eu, o outro e o nós;

**II** – Corpo, Gestos e movimentos;

**III** – Traços, sons, cores e formas;



**IV** – Escuta, fala, pensamento e imaginação;

**V** - Espaços, tempo, quantidades, relações, transformações.

**Parágrafo único** – Cada campo de experiência deverá propor objetivos de aprendizagem e desenvolvimento específicos para três diferentes grupos etários, conforme anexo III, desta resolução.

**Art. 29.** O currículo do ensino fundamental, organizado em anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos(as) os(as) que na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo.

**Art. 30.** O currículo do ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, estrutura-se em:

**I** – anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;

**Parágrafo Único** – A partir do ano de 2021, os anos finais, serão reorganizados em parceria com a Rede Estadual de Ensino, sendo atendidos pela Rede Municipal de ensino apenas estudante do ensino fundamental inicial (1º ao 5º ano), na zona urbana, sendo a rural o atendimento de 1º ao 9º ano.

**Art. 31.** O 1º (primeiro) e o 2º (segundo) ano constituem o período de alfabetização e letramento, para garantir aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos adequados à faixa etária desses estudantes, mantendo, no 1º (primeiro) ano, sua identidade pedagógica muito mais próxima dos últimos anos da educação infantil do que dos 4 (quatro) anos iniciais do ensino fundamental.

**I** - a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes;

**II** - o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.

**Art. 32.** Garantida a autonomia dos povos indígenas na escolha dos modos de educação de suas crianças de Educação Infantil, 1º e 2º anos, os Projetos Políticos Pedagógicos para os povos indígenas devem:

**I** – proporcionar uma relação viva com os conhecimentos, crenças, valores, concepções de mundo e as memórias de seu povo;

**II** – reafirmar a identidade étnica e a língua materna como elementos de constituição das crianças;

**III** – dar continuidade à educação tradicional oferecida na família e articular-se às práticas sócio-culturais de educação e cuidado coletivos da comunidade;

**IV** – adequar calendário, agrupamentos etários e organização de tempos, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada povo indígena.

**V** – alfabetizar na língua materna.

**Art. 33.** Os componentes curriculares do ensino fundamental, de que trata o Anexo I desta Resolução, em relação às 4 (quatro) áreas de conhecimento, são assim organizados:

**I** – Ciências da Natureza:

a - Ciências.

**II** – Matemática;

a – Matemática.

**III** – Ciências Humanas:

a - História

b - Geografia

**IV**- Linguagens:

a - Língua Portuguesa;

b - Arte;

c - Educação Física;

d - Língua estrangeira (inglês);

**V**- Ensino Religioso;

**Art. 34.** Os componentes curriculares do ensino fundamental, de que trata o Anexo II, desta Resolução, em relação às 4 (quatro) áreas de conhecimento, da Matriz Curricular Indígena são assim organizados:

**I** – Ciências da Natureza:

a - Ciências da natureza.

**II** – Matemática;

b - Matemática.

**III** – Ciências Humanas:

a - História

b - Geografia

**IV**- Linguagens:

a - Língua Portuguesa;

b - Arte;

c - Educação Física;

d - Língua estrangeira (espanhol);

e – Língua Guarani;



f – Saberes Indígenas.

**V-** Ensino Religioso;

**Art. 35.** Os objetos de conhecimentos que compõem a Base Nacional Comum e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, e na área da saúde.

**Parágrafo único.** Os objetos de conhecimentos a que se refere o caput incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos (as) estudantes.

**Art. 36.** A duração da hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos cada, sendo que a jornada diária mínima dos anos iniciais do ensino fundamental é de 4h15min (quatro horas e quinze minutos).

**Art. 37.** O horário escolar semanal da escola deve obedecer à seguinte organização:

I – anos iniciais:

a) 16 (dezesesseis) horas-aula para o (a) professor (a) regente;

b) 9 (nove) horas-aula para os (as) professores (as) que ministram os componentes curriculares de História, Ciências, Geografia, Arte, Língua Inglesa e Educação Física;

**Art. 38.** A escola pode organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, nos componentes curriculares de Ensino Religioso.

**Parágrafo único.** As classes ou turmas a que se refere o caput devem ser formadas com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) estudantes.

**Art. 39.** No currículo do ensino fundamental, a partir do pré-escola será ofertada a Língua Inglesa em caráter obrigatório.

## TÍTULO II

### DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

**Art. 40.** Entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**Art. 41.** A escola deve oportunizar a inclusão, em sala comum, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, assim como serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, por meio:

**I** - de Plano Educacional Individualizado (PEI) que contemple:

**a)** avaliação das necessidades educacionais do estudante;

**b)** flexibilização curricular, estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidade adequados;

**c)** processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática;

**II** - da atuação colaborativa entre professor regente, equipe pedagógica e professor especializado em educação especial;

**III** - do apoio aos estudantes que necessitam de auxílio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, por profissional capacitado;

**IV** - da distribuição dos estudantes pelas classes comuns, de maneira que se privilegie a interação entre eles;

**V** - da disponibilização de ambientes colaborativos de aprendizagem.

**Art. 42.** A educação escolar do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, nas etapas e modalidades da educação básica da Rede Municipal de Ensino, é de responsabilidade do professor regente, em conjunto com a equipe pedagógica e administrativa e com assessoramento da equipe da educação especial.

**Art. 43.** Caberão às equipes pedagógica e administrativa das escolas apoiar ações voltadas à escolarização dos estudantes, público da educação especial, em articulação com professores regentes das classes comuns e professores especializados, no que se refere:

**I** - à percepção de necessidades educacionais dos estudantes;

**II** - ao estudo e implementação de ações educativas;

**III** - à avaliação do processo educativo.

**Parágrafo único.** A avaliação do processo educativo será coordenada pela técnica de educação especial em conjunto com a coordenação e direção da escola.

**Art. 44.** Apoio pedagógico especializado é entendido como um conjunto de estratégias, de acessibilidade e de recursos pedagógicos humanos e materiais, que modifica as contingências curriculares e ambientais, fornecendo oportunidades ao estudante para a realização de atividades com autonomia ou níveis de ajuda adequados, quando necessário.

**Parágrafo único.** A disponibilização do apoio pedagógico especializado se dará mediante avaliação realizada pela técnica da educação especial, em articulação com professor regente e equipe pedagógica da escola, acompanhada de relatório individual circunstanciado.

**Art. 45.** Nas escolas da rede municipal de Ensino será disponibilizado Atendimento Educacional Especializado (AEE) em salas de recursos multifuncionais.

**Art. 46.** O Atendimento Educacional Especializado é organizado de forma:

**I** - a complementar o currículo, para estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento;

**II** - a suplementar o currículo, para estudantes com altas habilidades/superdotação.

**Parágrafo único.** O Atendimento Educacional Especializado será ofertado no turno inverso ao horário de escolarização,

organizado em pequenos grupos e ou por meio de acompanhamento individualizado, quando for o caso.

**Art. 47.** Considera-se público do Atendimento Educacional Especializado:

**I** - estudantes com deficiência - aqueles que têm impedimentos, em longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

**II** - estudantes com transtornos globais do desenvolvimento - aqueles que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras;

**III** - estudantes com altas habilidades/superdotação - aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, quais sejam intelectuais, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

**Art. 48.** O Atendimento Educacional Especializado dar-se-á mediante o estudo de caso e o plano de atendimento educacional especializado.

**Parágrafo único.** O plano de atendimento educacional especializado deve contemplar o sistema individual de suporte necessário ao estudante, identificar os apoios e dispor de estratégias e recursos favorecedores da aprendizagem no contexto do AEE e da escola.

**Art. 49.** Os fundamentos e princípios que definem a organização do atendimento educacional especializado e o apoio pedagógico especializado serão estabelecidos em Resolução própria da Rede Municipal de Ensino.

### TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR

#### CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

##### Seção III Princípios Gerais

**Art. 50.** A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal do (a) estudante na escola.

**Art. 51.** A matrícula é requerida pelo (a) candidato (a), quando maior e, quando menor, pelo pai, mãe ou responsável.

**§ 1º** A direção da escola, no ato da matrícula, fica obrigada a dar ciência ao (à) estudante, quando maior, ou ao pai ou mãe ou responsável, quando menor, do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar e desta Resolução.

**§ 2º** No ato da matrícula, a direção da escola obriga-se a dar ciência ao (à) estudante, quando maior, ou ao pai ou mãe ou responsável, quando menor, do cumprimento do Ensino Religioso de frequência facultativa.

**Art. 52.** Aos (às) candidatos (as) à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

**I** – requerimento assinado pelo (a) estudante, quando maior, ou pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor;

**II** – cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela secretaria da escola;

**III** – Ementa Curricular, quando for o caso;

**IV** – Guia de Transferência ou Histórico Escolar, quando for o caso;

**V** – apresentação da Carteira de Vacinação, cartão do SUS, comprovante de residência, conforme legislação vigente.

**VI** - cópia do documento de comprovação de guarda legal do estudante menor de idade, conforme o caso;

**VII** - cópia do laudo médico, no caso de estudante da educação especial;

**§ 1º** Em caso excepcional, a escola pode aceitar a cópia da Cédula de Identidade - RG, em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada da original, para conferência e autenticação.

**§ 2º** No caso do matriculando não possuir a Carteira de Vacinação, seu responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciá-la com o órgão competente.

**§ 3º** Quando do não cumprimento do prazo estipulado no § 3º, a direção da escola/centro deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), para as providências necessárias.

**§ 4º** Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, observadas, ainda, as exigências previstas na legislação vigente.

**Art. 53.** A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção.

**§ 1º** Deferida à matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do (a) estudante.

**§ 2º** As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da escola.

**§ 3º** É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

**Art. 54.** O responsável pelo menor, quando não forem os pais/responsável legal, deverá preencher o formulário de identificação e apresentar, no ato da matrícula, cópia de documento pessoal de identificação com foto, acompanhado do original, para conferência e autenticação pela secretaria da escola.

**Art. 55.** A matrícula do estudante menor de idade poderá ser intermediada pelo Conselho Tutelar nos casos em que não houver responsável pelo estudante.

**Art. 56.** Quando da matrícula de estudantes com escolaridade proveniente do exterior, a equivalência de estudos deverá ser realizada conforme a legislação vigente, sendo que:

**I** – cabe à escola recipiendária proceder à equivalência dos estudos incompletos;

**II** – cabe ao Conselho Municipal de Educação proceder à equivalência de estudos completos.

**Parágrafo único.** Entende-se por estudos incompletos aqueles em que, comprovadamente, o (a) estudante não

concluiu a educação básica, e estudos completos aqueles em que, comprovadamente, o (a) estudante concluiu o referido nível de ensino.

**Art. 57.** Quando os pais do estudante forem divorciados ou separados judicialmente, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do menor.

**Art. 58.** A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo pelo (a) estudante, quando maior, ou pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor, com justificativa formal da causa do cancelamento.

**§ 1º** O disposto no *caput* deste artigo não dispensa a obrigatoriedade de informar aos pais, conviventes ou não com seus filhos, sobre a frequência e rendimento escolar do estudante.

**§ 2º** Quando da solicitação por parte do pai/mãe não detentor da guarda do menor, a escola deverá informar ao detentor da guarda o requerido.

**Art. 59.** Quando da matrícula em Regime de Progressão Parcial, a escola deve observar os critérios definidos nesta Resolução.

**Art. 60.** Quando da matrícula de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, os pais ou o responsável deverão informar à escola, mediante laudo que identifique o tipo de deficiência ou superdotação.

**Art. 61.** No ato da matrícula, o estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, aceitarão e obrigar-se-ão a respeitar o disposto nesta Resolução e as determinações do Regimento Escolar, que deverão estar à disposição para seu conhecimento.

**Parágrafo único.** Ao assinar o requerimento de matrícula, o interessado confirma que está de acordo com os dispositivos dos referidos documentos.

**Art. 62.** A matrícula, mediante a apresentação apenas de Declaração de Escolaridade, terá seu deferimento condicionado ao preenchimento do Termo de Compromisso, Anexo III desta Resolução, e assinatura prévia do estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade.

**Art. 63.** A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento do Diretor Escolar e, na ausência deste, do Diretor Adjunto, se for o caso.

**§ 1º** Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

**§ 2º** As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da escola, exceto no caso de matrícula com apresentação da Declaração de Escolaridade.

**§ 3º** Será considerada matrícula cancelada (MC) a efetivada com documentos falsos ou adulterados.

**Art. 64.** Ao deferir a matrícula, a direção da escola deverá registrar o posicionamento do estudante no Requerimento de Matrícula, conferindo se está de acordo com o resultado final obtido no ano anterior.

**Art. 65.** A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, com justificativa formal da causa do cancelamento.

**§ 1º** No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelos pais ou responsável legal, a escola deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do município.

**§ 2º** No caso de nova matrícula no ano em curso, dentre os critérios previstos para aprovação, deve ser considerado, também, o cumprimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, computada sobre o total da carga horária obrigatória.

**§ 3º** Se houver solicitação de transferência após o cancelamento, a escola de origem deverá observar no documento que houve o cancelamento no ano em curso e o respectivo motivo.

**Art. 66.** Quando da matrícula de estudantes com escolaridade proveniente do exterior, a escola recipiendária deverá realizar a equivalência de estudos, conforme a legislação vigente.

#### Seção IV

##### Da Matrícula Inicial

**Art. 67.** A idade mínima, exigida para a efetivação da matrícula no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, é de 6 (seis) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**Art. 68.** A matrícula pode ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

#### SEÇÃO V

##### DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA

**Art. 69.** A matrícula por transferência é aquela pela qual o (a) estudante, ao se desvincular de uma escola, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

**§ 1º** Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao Conselho de Classe da escola recipiendária decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados, observando o disposto na resolução específica de avaliação do rendimento escolar.

**§ 2º** Em caso de dúvida, quanto à interpretação dos documentos escolares, independentemente da organização curricular ou mediante a impossibilidade de julgamento, a escola deve adotar as medidas necessárias à classificação do (a) estudante.

**Art. 70.** É vedado a qualquer escola receber como aprovado (a) o (a) estudante que, segundo os critérios regimentais da escola de origem, tenha sido reprovado (a).

**Parágrafo único.** A escola recipiendária pode efetivar a matrícula do (a) estudante no ano subsequente, quando em seu currículo inexistir o componente curricular ou a disciplina que motivou sua reprovação na escola de origem.

**Art. 71.** Ao aceitar a transferência, a direção da escola assume a responsabilidade de submeter o (a) estudante às adaptações necessárias.

**Art. 72.** A aceitação de transferência de estudante com escolaridade, procedente de país estrangeiro, depende do cumprimento, por parte do (a) interessado (a), de todos os requisitos legais vigentes.

**Art. 73.** O (a) estudante recebido (a) por transferência, com resultado aprovado (a) em regime de progressão parcial, será considerado (a) como reprovado (a) nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 74.** Quando da matrícula realizada por meio de declaração de escolaridade, a direção da escola procederá ao deferimento da matrícula, mediante a elaboração de um termo de compromisso a ser assinado pelo (a) estudante, quando maior, ou pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor.

**Parágrafo único.** No termo de que trata o caput deste artigo, devem ser asseguradas as seguintes condições:

**I** - que a transferência será entregue em conformidade com o prazo estabelecido na declaração de escolaridade da escola de origem;

**II** - que, quando da não entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade, a matrícula será cancelada;

**III** - que, quando a informação contida na transferência for divergente da constante na declaração, o (a) estudante será posicionado (a) de acordo com a transferência.

**IV** - dar conhecimento prévio da classificação, por avaliação, ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, com lavratura da decisão em ata.

**Art. 75.** Quando da ocorrência do disposto no inciso II, do Parágrafo único do artigo anterior desta Resolução e o (a) requerente persistir na permanência do (a) estudante na mesma escola, a direção, sob a anuência do (a) estudante, quando maior, ou pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor, procederá à classificação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

**Parágrafo único.** Para a realização da classificação disposta no caput deste artigo, o estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, deve requerer a classificação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

**Art. 76.** Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante, até a data da matrícula na escola recipiendária, são atribuições exclusivas da escola de origem.

**Art. 77.** Quando da matrícula por transferência, a escola recipiendária deverá transcrever, se for possível, para o Sistema de Gestão Escolar (BDS), as informações constantes na Guia de Transferência da escola de origem.

## **CAPÍTULO V DA EXPEDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA**

**Art. 78.** Transferência é a passagem do (a) estudante de uma instituição de ensino para outra.

**Parágrafo único.** Para a expedição da Guia de Transferência, não é exigido o atestado de vaga da escola para a qual o (a) estudante será transferido (a).

**Art. 79.** É vedada a transferência de estudante em período de realização de exames finais, exceto no caso comprovado de mudança de município.

**Art. 80.** A transferência é requerida pelo (a) estudante, quando maior, ou pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor.

**§ 1º** No caso da guarda compartilhada, o documento de transferência somente poderá ser requerido e retirado pelo pai/mãe que efetuou a matrícula do menor, ou se houver documento comprobatório de concordância mútua dos responsáveis.

**§ 2º** A transferência do estudante menor de idade, solicitada por pais divorciados ou separados judicialmente, só poderá ser entregue ao detentor da guarda legal do estudante.

**§ 3º** A solicitação e retirada da transferência escolar do estudante menor de idade poderá ser intermediada pelo Conselho Tutelar, se for o caso.

**Art. 81 .** O prazo para expedição de transferência é de até 10 (dez) dias, a contar da data do requerimento.

**Art. 82.** O (a) estudante, ao se transferir, em qualquer época, deve receber da escola a Guia de Transferência, na qual conste:

**I** - identificação completa da escola;

**II** - identificação completa do (a) estudante;

**III** - informações sobre:

**a)** a organização curricular cursada na escola e, anteriormente, em outras escolas, quando for o caso;

**b)** o aproveitamento obtido;

**c)** a frequência do ano em curso, quando for o caso;

**d)** a aprovação;

**e)** a retenção, quando for o caso;

**f)** outros registros de observações pertinentes.

**§ 1º** Os registros das observações previstos na alínea "f" são pertinentes ao do início da vida escolar do (a) estudante e, nunca anteriormente.

**§ 2º** Para os (as) estudantes do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, o determinado nas alíneas "b" e "d", é substituído por Parecer Descritivo.

**§ 3º** No 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, a Guia de Transferência deve ser acompanhada do Parecer Descritivo.

**§ 4º** A partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, a Guia de Transferência deve ser acompanhada da ficha de dados para fins de transferência de ano em curso e da Ementa Curricular de ano(s) concluído(s).

## **CAPÍTULO VI**

**DA FREQUÊNCIA**

**Art. 83.** A frequência às aulas e demais atividades programadas pela escola é obrigatória e permitida apenas aos (às) estudantes legalmente matriculados (as).

**Art. 84.** A frequência do (a) estudante será computada a partir do início do ano letivo.

**Art. 85.** No ensino fundamental é exigida a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, computada ao final de cada ano.

**§ 1º** O (a) estudante que não obtiver a frequência mínima exigida no caput estará automaticamente reprovado (a), independentemente do aproveitamento obtido.

**§ 2º** É considerado abandono (AB) a situação em que o estudante não frequentar 60 (sessenta) dias letivos consecutivos, previstos no calendário escolar do ano em curso.

**§ 2º** Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o (a) estudante não passe por nenhum processo de classificação.

**Art. 86.** O estudante, na situação de abandono, poderá realizar nova matrícula em escola/centro da Rede Municipal de Ensino, devendo ser cientificado do previsto no artigo anterior.

**Art. 87.** O estudante, na situação de abandono, poderá realizar nova matrícula em escola/centro da Rede Municipal de Ensino, devendo ser cientificado do previsto no artigo anterior.

**§ 1º** A matrícula deverá ser requerida pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, com justificativa formal pelo abandono escolar.

**§ 2º** No caso de nova matrícula no ano em que ocorreu o abandono, a frequência do estudante será computada desde o início da primeira matrícula, sendo que sua situação, ao término do ano letivo, será "retido por falta" (RF), independente do seu aproveitamento escolar.

**Parágrafo único.** Para fins de aprovação do estudante, deverá ser observado o estabelecido no art. 84 desta Resolução.

**Art. 88.** Quando do (a) estudante que, comprovadamente, não realizou matrícula no corrente ano letivo, e que a realizou após o início do ano letivo, a frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na escola.

**Art. 89.** A frequência do (a) estudante deve ser registrada em Diário de Classe, cujo controle fica a cargo do (a) professor (a), e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da escola, na data a ser definida pela escola.

**§ 1º** As faltas dos (as) estudantes não poderão ser abonadas, exceto nas situações previstas na Lei do Serviço Militar.

**§ 2º** Os atestados médicos e as justificativas apresentadas servem apenas como normas disciplinares, não abonando faltas.

**Art. 90.** A escola deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do (a) estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência, por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

**Parágrafo único.** Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à escola:

**I** – notificar o pai ou a mãe ou o (a) responsável que compareça à escola, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificar as ausências de estudantes menores a fim de que não atinjam o índice de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei;

**II** – encaminhar às autoridades do Ministério Público e do Conselho Tutelar do Município a relação de estudantes menores que apresentarem quantidades de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei.

**CAPÍTULO VII****DO REGIME DOMICILIAR**

**Art. 91.** O regime domiciliar é um processo que envolve família e a escola e dá ao (à) estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

**§1º** O benefício de que trata o caput do artigo deve ser requerido pelo(a) pai ou mãe ou responsável ou estudante, quando maior, mediante apresentação de atestado médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

**§2º** No atestado médico ou laudo deve, obrigatoriamente, constar o CID – Código Internacional de Doenças, o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

**§3º** Aos (às) estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5 (cinco) dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) que os(as) mesmos(as) têm direito a faltar.

**Art. 92.** São considerados (as) mercedores (as) de tratamento excepcional:

**I** - as estudantes em estado de gestação, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado;

**II** – os (as) estudantes com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

**Parágrafo único.** A prorrogação do oferecimento do tratamento excepcional ocorrerá, desde que comprovada a necessidade por meio de atestado médico, na sua própria pessoa.

**Art. 93.** Compete ao (à) Secretário (a) Escolar:

**I** – orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

**II** – encaminhar a documentação para a coordenação pedagógica diretamente envolvida com o (a) estudante.

**Art. 94.** Compete ao (à) Coordenador (a) Pedagógico (a):

**I** – fazer comunicação aos (as) professores (as), solicitando as atividades escolares;



**II** – manter contato direto com a família ou responsável do (a) estudante para o encaminhamento das atividades escolares e/ou recebimento das atividades realizadas;

**III** – encaminhar as atividades escolares realizadas para os (as) professores (as).

**§1º** O (a) estudante deverá cumprir as atividades escolares propostas de todos componentes curriculares/disciplinas, nos prazos estabelecidos pelos (as) docentes.

**§2º** O (a) pai ou mãe ou responsável pelo (a) estudante deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a coordenação pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

**Art. 95.** As atividades escolares deverão ser entregues pelo pai ou mãe ou responsável do (a) estudante no prazo estipulado pela coordenação pedagógica.

**Art. 96.** O regime domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a direção no início do ano letivo deve dar ciência aos (às) estudantes, quando maior, ou ao (à) responsável, quando menor, do disposto nesta resolução.

**Art. 97.** Findo o período do benefício, o (a) estudante deverá retornar às atividades regulares do seu curso.

### CAPÍTULO VIII

#### Aproveitamento de Estudos

**Art. 98.** Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilita ao estudante a dispensa de cursar áreas de conhecimento ou componentes curriculares/disciplinas do currículo escolar.

**§ 1º** Serão objeto de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito.

**§ 2º** O aproveitamento de estudos deve observar os critérios estabelecidos sobre avaliação do rendimento escolar.

**Art. 99.** Para resguardar os direitos do estudante, da escola/centros e dos profissionais envolvidos, exigem-se os seguintes procedimentos:

**I** - requerimento solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, acompanhado da via original do comprovante de escolaridade apresentado;

**II** - proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade apresentado com a Matriz Curricular da escola/centro;

**III** - verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, a escola/centro deve registrar Ata de Ocorrência, da qual conste:

**a)** componentes curriculares/disciplinas e ano/etapa para os quais os estudos foram aproveitados e, conseqüentemente, o estudante dispensado de cursar;

**b)** componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;

**c)** frequência mínima exigida para aprovação, considerando os componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;

**IV** - elaborar Termo de Responsabilidade, informando as obrigações do estudante em relação ao componente curricular/disciplina que será cursado para o cumprimento do currículo da escola/centro;

**V** - elaborar Portaria para legitimar o aproveitamento de estudos, na qual deve constar o componente curricular/disciplina e ano/etapa para o qual os estudos foram aproveitados;

**VI** - arquivar o comprovante de escolaridade, cópia da Ata de Ocorrência, Portaria e Termo de Responsabilidade, no prontuário do estudante.

**Art. 100.** Quando da expedição da Guia de Transferência ou do Histórico Escolar do estudante que teve seus estudos aproveitados, devem constar:

**I** - o registro da Portaria de aproveitamento de estudos;

**II** - a transcrição da denominação da instituição de ensino de origem;

**III** - nota, local e ano de conclusão referentes aos estudos aproveitados.

### CAPÍTULO IX

#### DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR DE ESTUDOS

**Art. 101.** A adaptação curricular de estudos é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o (a) estudante possa prosseguir seus estudos.

**§ 1º** A adaptação curricular de ano concluído é exigida quando, no currículo da escola de destino, existir (em) componente (s) curricular (es) ou disciplina (s) da base nacional comum e da parte diversificada não cursado (s) no (s) ano (s) anterior (es).

**§ 2º** O (a) estudante que cursou com êxito a Língua Estrangeira Moderna obrigatória em qualquer etapa de ensino na escola de origem, mesmo que diferente da oferecida na escola recipiendária, será dispensado(a) da adaptação curricular de ano concluído.

**Art. 102.** A adaptação de bimestre é exigida quando, no currículo da escola de destino, existir (em) componente (s) curricular (es) ou disciplina (s) da base nacional comum e da parte diversificada não constante (s) no currículo da escola de origem.

**§ 1º** Estará sujeito aos estudos de adaptação de bimestre o (a) estudante que vem cursando Língua Estrangeira Moderna obrigatória, de qualquer etapa de ensino, diferente da oferecida na escola recipiendária.

**§2º** Quando desta adaptação, os resultados de aproveitamento a serem registrados deverão corresponder aos quantitativos de bimestres exigidos.

**Art. 103.** Nos anos iniciais do ensino fundamental, independente de anos ou bimestres concluídos, não serão exigidos



os estudos em forma de adaptação curricular.

**Art. 104.** Para efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído, a escola deve:

**I** – comparar o currículo;

**II** – elaborar termo de responsabilidade, que será assinado pelo (a) estudante, quando maior, ou pai ou mãe ou responsável, quando menor, constando o (s) componente (s) curricular (es) ou disciplina (s), que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;

**III** – elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso;

**IV** – proceder, ao final do processo, ao registro dos resultados obtidos, com apenas uma nota final para cada componente curricular ou disciplina;

**V** – elaborar Atas de Resultados Finais com os resultados obtidos nos estudos de adaptações de ano concluído;

**VI** – arquivar, no prontuário do (a) estudante, o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor, ou pelo (a) estudante, quando maior.

**§1º** A adaptação curricular, independente do quantitativo de componente (s) curricular (es) ou disciplina (s), será cumprida de maneira intensiva para que o (a) estudante, em tempo hábil, possa adquirir o domínio dos pré-requisitos necessários à aprendizagem do ano em curso.

**§2º** A execução do plano e o registro do desempenho do (a) estudante deverão ser acompanhados pelo (a) coordenador pedagógico.

**Art. 105.** Em hipótese alguma poderá o (a) estudante concluir o ensino fundamental sem que tenha concluído as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo da escola.

**Art. 106.** O critério para a aprovação nos estudos de adaptação é o mesmo estabelecido nesta Resolução.

**Art. 107.** O (a) estudante que sofrer classificação, por avaliação, não estará sujeito à adaptação.

**Art. 108.** Serão assegurados os registros, em Ata de Resultados Finais, na Guia de Transferência ou no Histórico Escolar do (a) estudante, dos resultados obtidos com êxito nos estudos de adaptação curricular de ano concluído.

## CAPÍTULO X DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 109.** Classificação é a medida administrativa e pedagógica que a escola adota em conformidade com o seu Projeto Político-Pedagógico, para posicionar o (a) estudante em um dos anos do ensino fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

**Art. 110.** A classificação, exceto no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, pode ser feita:

**I** – por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior, na própria escola;

**II** – por transferência, para candidatos (as) procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

**III** – por avaliação, feita pela escola, independente de escolarização anterior que defina o grau de desenvolvimento e a experiência do (a) candidato(a) e que permita sua matrícula no ano adequado.

**Art. 111.** A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo (a) de organização curricular diferenciada, é realizada mediante análise documental, especificamente, da ementa curricular, e na falta dessa, por avaliação.

**§1º** A classificação assegurada no caput deste artigo dependerá de aprovação nas avaliações, em conformidade com a legislação vigente.

**§2º** O critério para aprovação, na referida avaliação, é o mesmo estabelecido nesta Resolução para apuração do rendimento escolar.

**§3º** A classificação prevista no caput deverá ser legitimada por meio de Portaria, na qual deve constar para qual ano/etapa da educação básica o (a) candidato (a) à matrícula tenha sido classificado (a).

**Art. 112.** Quando da classificação por transferência, oriunda de organização curricular diferenciada, serão considerados para fins de aproveitamento e assiduidade, do ano em curso, apenas os bimestres cursados na escola recipiendária.

**Art. 113.** A classificação por avaliação, disposta no inciso III do Art. 109, tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e para resguardar os direitos do (a) estudante, da escola e dos (as) profissionais envolvidos (as) deve ser requerida e exige as seguintes medidas administrativas:

**I** - requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado pelo (a) interessado (a), quando maior e, quando menor, pelo (a) pai ou mãe ou responsável;

**II** - análise e homologação do requerimento por parte da direção da escola;

**III** - elaboração das avaliações por uma comissão designada pela direção da escola com o acompanhamento do (a) Coordenador (a) Pedagógico(a);

**IV** - aplicação das avaliações elaboradas, na forma escrita, abrangendo os componentes curriculares ou as disciplinas da base nacional comum que antecedam o ano pretendido e expressas no requerimento da classificação;

**V** - correção das avaliações pela comissão.

**Parágrafo único.** A classificação por avaliação dependerá de aprovação nas avaliações e da coerência entre a idade própria e o ano pretendido, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 114.** A escola deverá elaborar plano de trabalho para o processo de classificação dos (as) candidatos (as).

**Art. 115.** Para fins de classificação prevista no §3º do Art. 109 será exigida a nota mínima 7,0 (sete), em cada componente curricular ou disciplina, objeto da avaliação.

**Parágrafo único.** Mediante a obtenção da nota mínima exigida para aprovação, a escola deve providenciar:

**I** – o registro do resultado em Ata de Resultados Finais, específica para esse fim;

**II** – a elaboração de Portaria para legitimar o ato da classificação, em que deve constar para qual ano/etapa da educação básica o (a) candidato (a) à matrícula foi classificado (a);

**III** – o registro da Portaria nos documentos escolares do (a) estudante;

**IV** – o arquivamento da Portaria no prontuário do (a) estudante.

**Art. 116.** A matrícula só pode ser efetuada após o cumprimento das medidas administrativas previstas para a classificação.

## **CAPÍTULO XI DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS**

**Art. 117.** Aceleração de estudos é o mecanismo utilizado pela escola com vistas a corrigir o atraso escolar do (a) estudante em relação à idade/ano, possibilitando a esse (a) o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.

**Art. 118.** Para a efetivação da aceleração de estudos, a escola deve observar ao disposto na Resolução que trata da avaliação do rendimento escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

## **CAPÍTULO XII Do Avanço Escolar**

**Art. 119.** O Avanço Escolar significa a promoção em anos e/ou etapas, do aluno com características especiais, que comprovem pleno domínio do reconhecimento e maturidade para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado.

**Art. 120.** O aluno só poderá se beneficiar do Avanço Escolar, quando:

**I** – estiver matriculado e frequente em curso da instituição de ensino, no período mínimo de um ano;

**II** – não tenha sido reprovado, por aproveitamento, no ano anterior;

**III** – tiver aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nos componentes curriculares cursados nos três anos anteriores que se encontra matriculado.

**Art. 121.** Os procedimentos exigidos da instituição de ensino para a realização do Avanço Escolar, dentro da mesma etapa da Educação Básica, são os seguintes:

**I** – comunicação da data de aplicação das avaliações ao órgão executivo do Sistema de Ensino, para fins de acompanhamento;

**II** – elaboração e aplicações de avaliações, na forma escrita, abrangendo os componentes curriculares da Base Nacional Comum por comissão, constituído pela instituição de ensino, composta por professores dos respectivos componentes curriculares, equipe pedagógica e/ou professores especializados em educação especial.

**Parágrafo Único.** Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pelo órgão executivo do Sistema de Ensino.

**Art. 122.** O avanço escolar de uma etapa da Educação Básica para outra poderá ser realizado mediante a efetivação dos seguintes procedimentos:

**I** – realização de avaliação por comissão de especialistas determinada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, composta por professores dos respectivos componentes curriculares e/ou professores especializados em educação especial, podendo contar, se necessário, com acompanhamento de um psicólogo ou psicopedagogo.

**Parágrafo Único.** A comunicação ao órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino deverá ser acompanhada de:

**I** – Justificativa qualificada com todos os dados da vida escolar do aluno;

**II** – relatório de Assessoria Técnica Escolar, contendo:

**a)** As previsões de atendimento a estes casos na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar;

**b)** A compatibilização dos documentos da vida escolar do aluno;

**c)** A emissão de parecer conclusivo sobre o assunto.

**Art. 123.** O órgão executivo do Sistema Municipal de Educação deverá estabelecer mecanismos para devido acompanhamento do aluno, com vistas ao seu pleno desenvolvimento, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, após a concessão do Avanço Escolar, assegurado o registro sistemático do referido acompanhamento no prontuário do aluno.

**§ 1º** O acompanhamento referido no caput cessará na conclusão da Educação Básica e em caso de transferência do aluno para instituição de ensino não pertencente ao Sistema Municipal de Ensino.

**§ 2º** No caso de transferência para instituição de ensino pertencente ao Sistema Municipal de Ensino, providências deverão ser tomadas para garantir a continuidade do acompanhamento do aluno no prazo previsto.

**Art. 124.** O aluno só poderá usufruir uma vez a cada ano letivo de um dos instituídos estabelecidos nesta Resolução, a Classificação por transferência.

**Art. 125.** A avaliação prevista no Inciso III do art. 109 desta Resolução na Classificação e na Aceleração de Estudos deverá ser elaborada e aplicada por uma comissão designada pela direção da escola, composta por professores de todos os componentes curriculares e acompanhada por especialistas em educação e/ou coordenador pedagógico.

**Art. 126.** Todos os resultados da Classificação por avaliação e da verificação do rendimento escolar para efeito do Avanço Escolar e da Aceleração de Estudos deverão ser registrados em Atas e Portarias específicas para cada aluno e devidamente vistada pelo órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 127.** A Classificação do aluno, oriundo de organização da Educação Básica deverá ser realizada mediante análise da ementa curricular e, na falta desta, somente por avaliação, que deverá ser arquivada na Pasta Individual do aluno.

**Art. 128.** As instituições de ensino deverão adequar sua Proposta Pedagógica e seu Regimento Escolar, conforme o prescrito nesta Resolução.

**Art. 129** . Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura regulamentar as condições para o acompanhamento criterioso pelos setores competentes, visando o cumprimento desta Resolução.

**Art. 130.** O aluno beneficiado pelos institutos da Classificação por avaliação pela Aceleração de Estudos e pelo Avanço escolar deverá cursar integralmente, o ano escolar no qual foi repositado.

**Parágrafo Único.** A unidade escolar providenciará Ata de Resultado Final e Portaria que legitimarão o ato de Classificação e Avanço Escolar.

### CAPÍTULO XIII

#### DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

**Art. 131.** A avaliação do rendimento escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino tem como objetivo contribuir para formação de pessoas autônomas, críticas e conscientes.

**Art. 132.** As instituições de ensino, tem a responsabilidade de organizar procedimentos para acompanhar o trabalho pedagógico e a avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

##### Pré escola:

**I** - a observação crítica e criativa das experiências significativas, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

**II** - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fichas de avaliação de desenvolvimento, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

**III** - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

**IV** - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

**V** - a não retenção das crianças na Educação Infantil.

##### ENSINO FUNDAMENTAL:

**I** - avaliação inicial ou diagnóstica: sua finalidade é identificar os conhecimentos prévios dos estudantes, conceitos, conteúdos e aprendizagens já consolidados em etapas anteriores do processo escolar, podendo ocorrer no início de uma unidade, período ou ano letivo ou sempre que o docente julgar necessário;

**II** - avaliação processual ou formativa: sua finalidade é de verificar se os objetivos de aprendizagem esperados estão sendo alcançados, identificando as dificuldades dos estudantes e auxiliando na reformulação do trabalho didático;

**III** - avaliação de resultado ou somativa: tem a função de classificar o estudante de acordo com os resultados alcançados no decorrer do processo de aprendizagem, sendo útil para a sua promoção ou retenção ao término do período letivo.

**Art. 133.** Os resultados da avaliação do rendimento escolar podem demonstrar pontos significativos que ajudem os docentes a aperfeiçoarem suas práticas em direção à melhoria da qualidade do ensino.

**Art. 134.** A avaliação do rendimento escolar, no processo de aprendizagem, é responsabilidade das escolas e centros da Rede Municipal de Ensino, com o devido registro conforme normas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 135.** A escola deve considerar, no processo avaliativo, os seguintes aspectos:

**I** - concepções teóricas, métodos e instrumentos que norteiam a prática de avaliação, realizada pelo docente nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental;

**II** - avaliação clara e objetiva;

**III** - objetivos bem definidos, com vistas a promover a aprendizagem, excluindo-se da avaliação qualquer intenção de caráter punitivo;

**IV** - ações que contribuam, por meio da avaliação, para a aprendizagem;

**V** - utilização de diversas estratégias e instrumentos avaliativos, durante todo percurso formativo do estudante.

**Parágrafo único.** O Coordenador Pedagógico deve assistir o docente em todos os momentos da avaliação, de forma que ela se torne justa e adequada.

**Art. 136** . A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

**I** - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais exames finais;

**II** - aperfeiçoamento da aprendizagem;

**III** - aferição do desempenho do estudante quanto à apropriação da aprendizagem em cada área de conhecimento, componentes curriculares;

**IV** - desenvolvimento de competências e habilidades;

**V** - possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;

**VI** - possibilidade de avanço escolar mediante verificação do aprendizado, em conformidade com as normas desta Resolução;

**VII** - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

**VIII** - obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

**Art. 137.** O resultado da avaliação do rendimento escolar será atribuído pelo docente de cada componente curricular, com notas bimestrais e anuais, apreciado pelo Conselho de Classe.

**Art. 138.** A verificação do rendimento escolar deverá ocorrer com o devido planejamento, sempre que o docente julgar

necessário, com acompanhamento da coordenação pedagógica.

**Parágrafo único.** O Projeto Político-Pedagógico atenderá aos preceitos emanados desta Resolução.

**Art. 139.** Na apreciação dos aspectos qualitativos apresentados pelos estudantes na avaliação da aprendizagem, deverão ser considerados, pelo menos, para efeito de julgamento do docente:

**I** - a compreensão e o discernimento dos fatos da questão apresentada;

**II** - a percepção de suas relações com o tema;

**III** - a aplicabilidade dos conhecimentos, demonstrada na avaliação;

**IV** - as atitudes e os valores adquiridos;

**V** - a capacidade de análise e de síntese, além de outras competências comportamentais e intelectivas, e/ou outras habilidades do estudante, verificadas pelo docente.

**Art. 140.** Os aspectos qualitativos da avaliação da aprendizagem necessitam ser trabalhados previamente pelos docentes da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 141.** O Projeto Político-Pedagógico da escola deverá explicitar as concepções, procedimentos e critérios do rendimento escolar constantes desta Resolução, estabelecendo os direitos e as expectativas de aprendizagem que devem ser alcançadas no percurso escolar do estudante.

**Art. 142.** A avaliação do rendimento escolar do estudante deverá considerar os procedimentos próprios da recuperação paralela.

**§ 1º** As escolas deverão oferecer, a título de recuperação paralela de estudos, quando verificado o rendimento insuficiente, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, nos termos estabelecidos nesta Resolução, durante os bimestres, antes do registro das notas.

**§ 2º** Para atribuição de nota resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela de estudos, prevista no parágrafo anterior, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

**§ 3º** As atividades referentes ao cumprimento do § 1º e do § 2º deste artigo deverão ser planejadas pelos docentes, juntamente com a coordenação pedagógica da escola.

**§ 4º** O docente deverá fazer o devido registro, além das atividades regulares, das atividades de recuperação de estudos e de seus resultados.

**Art. 143.** Na educação infantil, a avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para o acesso ao ensino fundamental, e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos.

**Parágrafo único.** Para o registro das atividades pedagógicas da criança será utilizado Parecer Descritivo, em que serão informados os aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social.

**Art. 144.** No 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, os docentes devem elaborar Parecer Descritivo sobre as atividades de avaliação nos mesmos parâmetros da educação infantil, utilizando-se do Instrumento de Registro de Aprendizagem, elaborado e disponibilizado pela SEMEC.

#### CAPÍTULO XIV DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

**Art. 145.** O docente deverá adotar diversas atividades avaliativas e estratégias de ensino, com objetivos claramente definidos em cada atividade proposta.

**Art. 146.** O docente deve planejar, elaborar e redimensionar as atividades avaliativas, quando necessário, garantindo que os objetivos educativos determinados sejam alcançados.

**Art. 147.** Cabe à direção e coordenação pedagógica acompanhar a aplicação de diversas atividades avaliativas, com vistas à aprendizagem dos estudantes.

#### CAPÍTULO XV DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

**Art. 148.** A apuração do rendimento escolar do (a) estudante do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental é registrada, bimestralmente, por meio de Parecer Descritivo, emitido pelos (as) professores (as) da turma.

**Art. 149.** A apuração do rendimento escolar, no ensino fundamental, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

I - MA =	$\frac{1^\circ \text{MB} + 2^\circ \text{MB} + 3^\circ \text{MB} + 4^\circ \text{MB}}{4}$	$\geq 6,0$
----------	---	------------

II - MA = Média Anual por componente curricular ou disciplina;

III - MB = Média Bimestral por componente curricular ou disciplina.

**Parágrafo único.** Quando do (a) estudante que, comprovadamente, não realizou matrícula, na etapa do ensino fundamental ou na etapa do ensino médio, e que a realizou após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados a partir da sua matrícula.

**Art. 150.** Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar é adotado o sistema de números inteiros, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se a decimal 5 (cinco).

**Art. 151.** Para o arredondamento de notas são observados os seguintes critérios:

I - decimais 0,1 e 0,2 - arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;

II – decimais 0,3 e 0,4, 0,6 e 0,7 – substituir pelo decimal 0,5;

III – decimais 0,8 e 0,9 – arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

**Art. 152.** A atribuição de notas é o resultado da aplicação de várias técnicas e instrumentos de avaliação.

**Art. 153.** Não é permitido repetir média de um bimestre para outro, nem progressiva nem regressivamente.

**Art. 154.** Ao final de cada bimestre do ano letivo, é registrada uma média que represente o aproveitamento escolar do (a) estudante para cada componente curricular, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

**Art. 155.** A Avaliação do rendimento escolar, no processo ensino e de aprendizagem, será realizada conforme normas vigentes da Secretaria Municipal de Educação.

### CAPÍTULO XVI DO EXAME FINAL

**Art. 156.** É encaminhado para exame final, o (a) estudante com média anual inferior a 6,0 (seis).

**Parágrafo único.** O (a) estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária que esteja obrigado (a) a cursar não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

**Art. 157.** O (a) estudante pode prestar exame final em todos os componentes curriculares ou disciplinas.

**Art. 158 .** O cálculo da média, após exame final, é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

I - MF =	$\frac{MA \times 3 + EF \times 2}{5}$	$\geq 5,0$
----------	---------------------------------------	------------

II – MF = Média Final;

III – MA = Média Anual por componente curricular ou disciplina;

IV – EF= Nota do Exame Final por componente curricular ou disciplina.

### CAPÍTULO XVII DA PROMOÇÃO

**Art. 159.** Do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental, o (a) estudante usufrui da progressão continuada.

**Art. 160.** É considerado (a) aprovado (a), a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, o (a) estudante com:

I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária que esteja obrigado (a) a cursar;

II - média anual igual ou superior a 6,0 (seis) por componente curricular ou disciplina;

III - média final igual ou superior a 5,0 (cinco), por componente curricular ou disciplina, objeto de exame final.

### CAPÍTULO XVIII

#### DA RETENÇÃO

**Art. 161.** É considerado (a) retido (a), a partir do 2º (segundo) ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental, o (a) estudante com:

I – frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;

II – média final inferior a 5,0 (cinco), após exame final.

### CAPÍTULO XIX

#### DO CONSELHO DE CLASSE BIMESTRAL E FINAL

**Art. 162 .** O Conselho de Classe é uma instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa integrante da estrutura das escolas municipais, com função específica de sugerir medidas adequadas à aprendizagem e à avaliação do rendimento escolar, com as seguintes prerrogativas:

**I** - análise do processo de aprendizagem desenvolvido e com a proposição de ações para a sua melhoria;

**II** - avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

**III** - avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;

**IV** - definição de novos critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessário;

**V** - apreciação, em caráter deliberativo, dos resultados das avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos docentes;

**VI** - decisão pela promoção ou retenção dos estudantes.

**Art. 163.** O Conselho de Classe será composto por:

**I** - docentes da turma;

**II** - direção da escola ou seu representante;

**III** - coordenação pedagógica;

**IV** - estudantes;

**V** - pais ou responsáveis, quando for o caso.

**Art. 164.** Para as ações do Conselho de Classe terem efeito legal, será necessária a presença da direção da



escola ou seu representante, do Coordenador Pedagógico e, no mínimo, de 70% (setenta por cento) do corpo docente.

**Art. 165.** A participação do corpo discente será exercida pelo representante da turma, se houver.

**Art. 166.** As atividades do Conselho de Classe devem ser registradas em Ata de Ocorrência e assinada por todos os participantes.

**Parágrafo único.** Na Ata de Ocorrência mencionada no *caput* deste artigo, deve ser definido quem presidirá o Conselho de Classe.

## Seção VI

### Do Conselho de Classe Bimestral

**Art. 167.** Com a finalidade de orientar o trabalho pedagógico da escola, é realizado, bimestralmente, o Conselho de Classe, com vistas a redimensionar o trabalho docente ao alcance da aprendizagem dos estudantes.

**Art. 168.** O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente e bimestralmente, por turma, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes no processo de apropriação de conhecimento e, extraordinariamente, quando convocado.

**Art. 169.** A coordenação dos trabalhos do Conselho de Classe será assumida pela coordenação pedagógica ou, na falta dessa, por um docente escolhido entre os participantes do colegiado.

**Art. 170.** O Conselho de Classe tem por competência:

**I** - analisar os dados resultantes da avaliação da aprendizagem dos estudantes;

**II** - identificar as causas do processo de aprendizagem do estudante com resultados insuficientes, sugerindo alternativas para saná-las;

**III** - acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes e analisar seus resultados, a fim de aperfeiçoá-lo;

**IV** - analisar o desempenho da turma como um todo, tendo como parâmetro a organização dos conteúdos e o plano de aula do docente;

**V** - proceder a uma análise criteriosa do rendimento escolar do estudante, por todos os participantes do conselho;

**VI** - sugerir encaminhamentos metodológicos para o próximo bimestre;

**VII** - decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos utilizados nas transferências de estudantes oriundos de outras instituições de ensino.

**Art. 171.** O trabalho a ser desenvolvido pelo Conselho de Classe deve ser coerente e com observância de aspectos que podem interferir no campo de decisão do colegiado, com vistas à:

**I** - provisão de meios de aprendizagem àqueles com baixo rendimento escolar;

**II** - análise conjunta para definição de metodologia e de critérios de avaliação adotados pelos docentes, conduzindo-os a uma auto avaliação de sua prática, a fim de cumprir e garantir a eficácia do Projeto Político-Pedagógico da escola.

## SEÇÃO VII

### DO CONSELHO DE CLASSE FINAL

**Art. 172.** A reunião do Conselho de Classe, realizada após o exame final, deverá contar com 80% do corpo docente, que decidirá sobre as situações limítrofes dos estudantes, após exame final, caso possam ficar retidos.

**Parágrafo único.** Situação limítrofe é o número de pontos necessários para aprovação do estudante, quando não foi atingida a nota mínima exigida para aprovação.

**Art. 173.** O Conselho de Classe fica impedido de deliberar sobre a aprovação com o limite de faltas acima do percentual previsto em lei.

**Art. 174.** Em se tratando de estudante que, após a realização dos exames finais, continue em situações limítrofes em determinados componentes curriculares, o Conselho deve avaliar a possibilidade de alteração dos resultados do rendimento escolar.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do *caput* deste artigo, deve ser respeitado o índice de 80% de aprovação nos demais componentes curriculares e ter a anuência da direção e coordenação pedagógica.

**Art. 175.** O docente responsável pelo componente curricular da retenção, após exame final, poderá deixar de participar do Conselho de Classe, tendo em vista que já foi expresso o resultado do rendimento escolar por esse profissional.

**Parágrafo único.** O colegiado do Conselho de Classe é soberano na decisão de situações limítrofes e o docente envolvido nessa situação deverá acatar a decisão desse colegiado.

**Art. 176.** Quando da reunião do Conselho de Classe, com o objetivo de deliberar sobre a aprovação ou não do estudante, por razão de situação limítrofe, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

**I** - elaborar novo canhoto fazendo constar somente os estudantes que foram considerados aprovados na reunião do Conselho de Classe;

**II** - registrar o aproveitamento com o valor mínimo igual ao exigido no exame final, para aprovação;

**III** - observar no novo canhoto dados sobre a ata da reunião do Conselho de Classe, constando número, data e assinaturas dos participantes;

**IV** - manter inalterado o primeiro canhoto dos resultados do exame final, elaborado pelo professor que motivou a retenção;

**V** - arquivar os canhotos do exame final e do Conselho de Classe juntamente com os demais da mesma turma e ano.

**Art. 177.** Os procedimentos previstos no artigo anterior deverão ser adotados antes da inserção dos dados no Sistema de Gestão Escolar (BDS).



**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho de Classe é o responsável pela inserção das notas no SGE - BDS.

**Art. 178.** A nota final será sempre aquela constante do canhoto elaborado pelo Presidente do Conselho de Classe, conforme decisão tomada.

**Art. 179.** Quando da expedição de qualquer documento escolar, deve ser transcrito o que consta da ata de resultados finais, sem a necessidade de observação sobre o processo de aprovação pelo Conselho de Classe.

## CAPÍTULO XX

### DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

**Art. 180.** A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do (a) estudante, abrangendo:

- I** - Requerimento de Matrícula;
- II** - Outros requerimentos;
- III** - Portaria;
- IV** - Termo de Responsabilidade;
- V** - Diário de Classe;
- VI** - Parecer Descritivo;
- VII** - Relatório de Média e Frequência Anual;
- VIII** - Guia de Transferência;
- IX** - Ata de Resultados Finais;
- X** - Histórico Escolar;

## CAPÍTULO XXI

### DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES (AS)

**Art. 181.** São lotados (as), em cada turma, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental, 4 (quatro) professores(as), sendo:

- I** - 1 (um/a) com habilitação para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministra os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática.
- II** - 1 (um/a) com habilitação em Arte que ministra o componente curricular de Arte;
- III** - 1 (um/a) com habilitação em Educação Física que ministra o componente curricular de Educação Física;
- IV** - 1 (um/a) com habilitação, para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministra o componente curricular de História, Geografia e Ciências;
- V** - 1 (um/a) com habilitação em língua inglesa, para atuar no pré I, II e ensino fundamental anos iniciais.

**Parágrafo único.** Onde não houver a disponibilidade de professor (a) habilitado (a) em Arte, Educação Física e Língua Inglesa a escola deverá lotar, para esses componentes curriculares, um (a) professor (a) com curso de Pedagogia ou Curso Normal Superior. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, as disciplinas de geografia, história e ciência serão ministradas preferencialmente por pedagogos.

**Art. 182.** São lotados (as), nos anos finais do ensino fundamental, nas escolas indígenas, professores (as) com habilitação específica para cada componente curricular e disciplina, respectivamente.

**Parágrafo único.** Na falta de profissionais com habilitação específica, admite-se, em caráter temporário, profissional com formação em nível superior.

**Art. 183.** Para o exercício da docência da Língua Espanhola (caso haja) será exigida Licenciatura com habilitação em Língua Espanhola, nas escolas indígenas.

**Parágrafo único.** Na falta de professor (a) habilitado (a), poderão ser admitidos (as) em caráter temporário:

- I** - licenciados (as) em Letras e sem habilitação específica, desde que com proficiência em Língua Espanhola, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever em nível intermediário;
- II** - licenciados (as) em outras áreas, desde que com proficiência em Língua Espanhola, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever em nível intermediário;
- III** - portadores (as) do Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira - DELE, em nível superior.

**Art. 184.** A carga horária e a lotação dos (as) professores (as) de Arte, Educação Física, História, Geografia e Ciências nos anos iniciais do ensino fundamental, obedecem aos critérios estabelecidos na legislação vigente e os quantitativos de aulas semanais conforme Matriz Curricular.

## TÍTULO IV

### DO SISTEMA DE GESTÃO DE DADOS ESCOLARES

**Art. 185.** O Sistema de Gestão de Dados Escolares, doravante denominado BDS - Sistema de Gestão Escolar, tem como objetivo a informatização da escrituração escolar e a expedição de documentos de vida escolar dos (as) estudantes matriculados (as) nas etapas da educação básica, nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 186.** A escrituração referente à vida escolar dos (as) estudantes devem ser, obrigatoriamente, emitida pelo BDS - Sistema de Gestão Escolar, quais sejam:

- I** - Histórico Escolar;
- II** - Guia de Transferência;
- III** - Declaração de Transferência;

- IV**- Declaração de Frequência;
- V** - Declaração de Matrículas;
- VI** - Ata de Resultados Finais;
- VII** - Boletim Escolar;
- VIII** - Diário de Classe Online;
- IX** - Canhotos;
- X** - Relatório de Média e de Frequência Anual;
- XI** - Atas das Reuniões do Conselho de Classe;
- XII** - Portarias.

**Art. 187.** Cabe ao (à) Secretário (a) escolar, verificar se os documentos emitidos pelo BDS, estão corretos e compatíveis com as normas legais vigentes.

**§ 1º** Constatada a incompatibilidade, o (a) Secretário (a) deve comunicar o fato ao (à) Diretor (a).

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 188.** A permanência na escola é permitida:

- I** - ao estudante matriculado, em conformidade com o turno da matrícula;
- II** - ao estudante que participa de atividade escolar desenvolvida no contra turno, sob anuência do pai/mãe ou responsável, se menor de idade, e da Direção Escolar;
- III** - ao servidor profissional da educação básica.

**Art. 189.** É permitido à estudante lactante momento para a amamentação, independente de local reservado para esse fim.

Parágrafo único. É vedado a permanência do lactente na escola, após amamentação.

**Art. 190.** O atendimento da escola, ao pai/mãe ou responsável pelo estudante e à comunidade externa, dar-se-á mediante:

- I** - a identificação da pessoa na Secretaria da Escola ou ao servidor responsável pela Portaria;
- II** - a prévia do assunto a ser abordado no atendimento; e
- III** - o encaminhamento a quem se destina o atendimento, se à Direção Escolar ou à Coordenação Pedagógica.

**§ 1º** A permanência da pessoa na escola, após o atendimento, só poderá ocorrer com a anuência da Direção Escolar e sob a supervisão deste ou de servidor designado pela Direção Escolar para esse fim.

**§ 2º** É vedada a permanência de pessoas na escola, as quais estejam em desconformidade com os critérios acima estabelecidos.

**Art. 191.** Excetua-se do disposto no § 2º do artigo anterior as atividades previstas no Calendário Escolar, nas datas que envolvam a comunidade escolar interna e externa.

**Art. 192.** A escola deve assegurar a transposição, se for o caso, aos estudantes provenientes do ensino fundamental de 8 (oito) anos para o de 9 (nove) anos de duração.

**Parágrafo único.** A transposição deve ser registrada nos documentos do estudante, quando for o caso.

**Art. 193.** As turmas do ensino fundamental, independentemente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

**Art. 194.** O quantitativo máximo de estudantes, por turma, no período diurno, não pode exceder a:

- I** - na pré-escola I e II = 28 (vinte e oito) alunos.
- II** - no ensino fundamental:
  - a)** 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos = 28 (vinte e oito);
  - b)** 3º (terceiro) ano = 32 (trinta e dois);
  - c)** 4º (quarto) e 5º (quinto) anos = 35 (trinta e cinco);

**Art. 195.** Quando a SEMEC, constatar a existência de turmas com quantitativo de estudantes além do estabelecido nesta Resolução, independentemente de turno e de localização da escola, essas serão agrupadas.

**Art. 196.** Quando da constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de 1,30 m<sup>2</sup> por estudante.

**Art. 197.** Para o agrupamento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas salas comuns do ensino fundamental, considerar-se-ão o quantitativo por sala, as necessidades específicas e os recursos disponibilizados aos estudantes, sendo:

- I** - nos anos iniciais do ensino fundamental - máximo de 20 (vinte) estudantes;
- II** - nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio - máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

**Art. 198.** Esta Resolução será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos, naquilo que lhes couber.

**Art. 199.** Cabem à direção e à coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente das etapas do ensino fundamental, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 200.** A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.

**Art. 201.** O Projeto Político-Pedagógico deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, em atendimento à legislação vigente.

**Art. 202.** As escolas e centro de educação infantil da Rede Municipal de Ensino deverão adequar o seu Projeto Político-Pedagógico aos dispositivos constantes desta Resolução.

**Art. 203.** Cabe à direção e coordenação pedagógica acompanhar, na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução; caso isso não ocorra, a gestão responderá pelas sanções cabíveis, em conformidade com as normas vigentes.

**Art. 204.** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação adequar a lotação de professores para a implantação das Matrizes Curriculares aprovadas, nos termos da legislação própria.

**Art. 205.** Compete a responsável pela inspeção escolar, implantar e validar, no Sistema de Gestão Escolar (BDS), as Matrizes Curriculares a serem operacionalizadas nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 206.** As escolas da Rede Municipal de ensino, se identificar estudante com prática de violência autoprovocada, autolesão e tentativa de suicídio, devem notificar o Conselho Tutelar, imediatamente.

**Art. 207.** Compete à Direção Escolar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa nos dias de Jornada Pedagógica e zelar pelo seu cumprimento.

**Art. 208.** Ficam aprovadas as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos I e II desta Resolução, com vigência a partir de 2024.

**Art. 209.** Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 210.** Esta Resolução possui caráter regimental.

**Art. 211.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, 29 de janeiro de 2024.

**MARIA EVA GAUTO FLOR ERINGER**

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 064/2021

## Anexo I

**Resolução/SEMEC Nº 002 de 29 de janeiro de 2024.**

**MATRIZ CURRICULAR- ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º ao 5º ANO E INFANTIL (PRÉ -ESCOLA)**

Ano: a partir de 2024			Turno: diurno	Duração da hora/aula: 50 (cinquenta) minutos								
Semana Letiva: (cinco) dias			Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias									
BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA	Área de Conhecimento	Componente Curriculares	Campo de Experiência	Pré I	Pré II	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano		
	-	-	O eu, o outro e o nós.	16	16	-	-	-	-	-	-	
	-	-	Espaços, tempo, quantidades, relações e transformações.			-	-	-	-	-	-	-
	-	-	Escuta, fala, pensamento e imaginação			-	-	-	-	-	-	-
	-	-	Traços, sons, cores e formas.	04	04	-	-	-	-	-	-	
	-	-	Corpo, gestos e movimento	04	04	-	-	-	-	-	-	
	<b>Ciências da Natureza</b>	Ciências	-	-	-	02	02	02	02	02	02	
	<b>Matemática</b>	Matemática	-	-	-	07	07	07	07	07	07	
	<b>Ciências Humanas</b>	História	-	-	-	02	02	02	02	02	02	
		Geografia	-	-	-	02	02	02	02	02	02	
	<b>Linguagens</b>	Língua Portuguesa	-	-	-	07	07	07	07	07	07	
		Arte	-	-	-	02	02	02	02	02	02	
		Educação Física	-	-	-	02	02	02	02	02	02	
Língua Inglesa		-	-	-	01	01	01	01	01	01		
Ensino Religioso			-	-	-	-	-	-	-	-		
Totais de Cargas Horárias			Semanal em horas aula	25	25	25	25	25	25	25		
			Carga horária semanal em horas	20,83	20,83	-	-	-	-	-		
			Anual em horas aula	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000		
			Anual em horas	833,2	833,2	834	834	834	834	834		

## Anexo II

**Resolução /SEMEC Nº 002 de 29 de janeiro de 2024.**

**MATRIZ CURRICULAR INDÍGENA**

ANO: a partir de 2024	TURNOS: diurno	Duração da hora/aula: 50 (cinquenta) minutos.
Semana Letiva: 5 (cinco) dias.	Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias.	

	Área de Conhecimento	Componente Curriculares	Campo de Experiência	Pré I	Pré II	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	
BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA	-	-	O eu, o outro e o nós.	16	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	-	-	Espaços, tempo, quantidades, relações e transformações.			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	Escuta, fala, pensamento e imaginação			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	Traços, sons, cores e formas.	04	04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	-	-	Corpo, gestos e movimento	04	04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	<b>Ciências da Natureza</b>	Ciências da Natureza	-	-	-	02	02	02	02	02	03	03	03	03	
	<b>Matemática</b>	Matemática	-	-	-	06	06	06	06	06	04	04	04	04	
	<b>Ciências Humanas</b>	História	-	-	-	02	02	02	02	02	03	03	03	03	
		Geografia	-	-	-	02	02	02	02	02	03	03	03	03	
	<b>Linguagens</b>	Língua Portuguesa	-	01	01	02	06	06	06	06	04	04	04	04	
		Arte	-	-	-	01	01	01	01	01	02	02	02	02	
		Educação Física	-	-	-	02	02	02	02	02	02	02	02	02	
		Língua estrangeira Moderna (espanhol)	-	-	-	-	-	-	-	-	01	01	01	01	
		Língua Guarani	-	-	-	06	02	02	02	02	02	01	01	01	
Saberes Indígenas		-	-	-	02	02	02	02	02	02	02	02	02		
Ensino Religioso		-	-	-	-	-	-	-	-	01	01	01	01		
Totais de Cargas Horárias		Semanal em horas aula		25	25	25	25	25	25	25	26	26	26	26	
		Anual em horas aula		20,83	20,83	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	
		Anual em horas		1000	1000	834	834	834	834	834	834	834	834	834	
				833,2	833,2										

**Maria Eva Gauto Flor Eringer**

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 064/2021

**Maria Eva Gauto Flor Eringer**

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 064/2021

Matéria enviada por EMARIELE APARECIDA MASSENA

### CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS

#### REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

#### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

##### Processo Administrativo nº 001/2024

**AUTORIZO** a despesa, homologo e ratifico o despacho supra da Comissão Permanente de Licitação, referente à Inexigibilidade de Licitação a favor de RONALDO LUIZ VANZIN, residente à na Rua Rio Branco, nº 1907, na cidade de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no C.P.F sob nº 254.867.481-91, RG nº 474.630 SSP/MS, registro no CRC/MS nº 004871/O , para Prestação de serviços técnicos especializados de Contabilidade na área de Gestão Pública de natureza contínua em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia - MS para o período de 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2024, DOTAÇÃO: 02.02.2.102.3.3.90.36.06 – Serviços Técnicos, proposta esta consolidada no valor mensal de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) perfazendo um valor global na execução em 12 (doze) meses o valor de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos) pelo período de 02 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

**OBJETO : Prestação de serviços técnicos especializados de Contabilidade na área de Gestão Pública de natureza contínua em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia - MS para o período de 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2024.**

**VALOR MENSAL:** R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

**VALOR TOTAL:** R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos).

Elabore-se o Contrato de Prestação de Serviços pertinente.

**Coronel Sapucaia - MS, 02 de janeiro de 2024.**

**NIÁGARA P. GAUTO KRAIEVSKI**

**Presidente da Câmara Municipal**

Matéria enviada por LUZIA NANCI MENDES DE OLIVEIRA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS**  
**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO**

PORTARIA CM N.º 005/2024

Coronel Sapucaia - MS, 01 de fevereiro de 2024.

*DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA.***NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI**, Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia/MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Municipal N.º 114/90,**RESOLVE:****Art. 1º:** Fica exonerado do cargo de Assessor de Gabinete da Presidência, Símbolo DAL-2, o servidor **Geomar Samorio**, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2024.**Art. 2º:** Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 31/01/2024. REGISTRESE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 01 de fevereiro de 2024.

**Niágara Patricia Gauto Kraievski****Presidente Câmara Municipal**

Matéria enviada por LUZIA NANCI MENDES DE OLIVEIRA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS**  
**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO**

PORTARIA CM N.º 006/2024

Coronel Sapucaia - MS, 01 de fevereiro de 2024.

*DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA.***NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI**, Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia/MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Municipal N.º 114/90,**RESOLVE:****Art. 1º:** Fica exonerada do cargo de Assessora Parlamentar, DAL-4, a servidora **Graciela Espindola Agüero**, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2024.**Art. 2º:** Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 31/01/2024. REGISTRESE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 01 de fevereiro de 2024.

**Niágara Patricia Gauto Kraievski****Presidente Câmara Municipal**

Matéria enviada por LUZIA NANCI MENDES DE OLIVEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DOURADINA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE****Edital de Classificação****EDITAL Nº 02/2024****CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO****DE DOCENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A Comissão de Processo Seletivo, **Torna PÚBLICO** a lista de classificação do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação referente ao **Edital 01/2024**.

**1. DOS RECURSOS**

1.1. Poderão ser interpostos recursos após a publicação do resultado da classificação a contar da divulgação dos resultados. No período de 09 de fevereiro de 2024. Serão admitidos recursos, devidamente fundamentados, relativos à classificação dos candidatos.

1.2. Os recursos deverão ser dirigidos em forma de requerimento, cujo modelo está no anexo I deste Edital, sendo entregues na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 07 às 11 horas.

**2. DAS VAGAS****2.1 Total de vagas**

Matemática na Educação Indígena	01
---------------------------------	----

**3.0 DO RESULTADO****MATEMÁTICA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	Pontuação	Data de nascimento
1º	Jucelino Lopes de Oliveira	7.5	-
2º	Sérgio Ricardo Cabreira da Silva	7.0	14/12/1977
3º	Vanesa Elias Ferreira	7.0	04/02/1984
4º	Cristye Silva Gomes	5.0	
5º	Caio Alexandre da Silva França	0.5	

\_\_\_\_\_  
Mirta Eliceche Lima

\_\_\_\_\_  
Denise Niéri Narciso

\_\_\_\_\_  
Damares do Amaral

\_\_\_\_\_  
Tânia Regina dos Santos Almeida

Douradina/MS, 08 de fevereiro de 2024.

**FICHA DE REQUERIMENTO DE RECURSO****( ) avaliação de título**

À comissão organizadora do Processo Seletivo de Docentes do edital 01/2024

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, candidato do processo seletivo de docentes temporários para atuar na Educação Indígena da Rede Municipal de Ensino de Douradina – MS, no cargo de Professor de Matemática, interponho recurso contra a divulgação dos resultados do Edital n.02/2023, conforme fundamentação seguinte: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Douradina – MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato ou do procurador

Matéria enviada por DENISE NIERI NARCISO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ELDORADO****Departamento de Licitação**

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, torna público que promoverá LICITAÇÃO abaixo relacionada, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto trata-se de **Registro de preços visando o futuro fornecimento de merenda escolar, por um período de 12 meses, com recursos financeiros provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar e contrapartida deste município, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Eldorado/MS, em conformidade com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência.**

**DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00min do dia 28/02/2024.****REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).**PLATAFORMA ELETRÔNICA:** <https://comprasbr.com.br/>**Contato Suporte ComprasBR: (67) 3303-2728 / (67) 3303-2730 / (67) 3303-2702.**

A íntegra do Edital se encontra disponível no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo fone (67) 3473-1301 ou pelo e-mail: [licitacao@eldorado.ms.gov.br](mailto:licitacao@eldorado.ms.gov.br). Eldorado/MS, 08 de fevereiro de 2024.

Daiane Ferreira Pedro

Pregoeiro Oficial

Matéria enviada por DAIANE FERREIRA PEDRO

**Departamento de Recursos Humanos****DECRETO Nº 023/2024***"EXONERAR O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

**AGUINALDO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**I** – Exonerar a pedido o servidor **JOAQUIM ALVES ANDRADE** do cargo de **ASSESSOR DE GABINETE**, Símbolo **DAS-12**. Nomeado através do Decreto nº 105/2017. A contar de 05 de Fevereiro de 2024.

**II** – Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**AGUINALDO DOS SANTOS****Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Eliane Claudia da Silva Rolin

**Departamento de Recursos Humanos****EDITAL Nº 003/2024****CHAMADA DE CONCURSO**

O Prefeito Municipal de Eldorado – MS, **AGUINALDO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº. 059/11, e suas respectivas alterações posteriores. **CONVOCA** os candidatos aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado em 22/12/2022, publicado do Diário Oficial dos municípios do Mato Grosso do Sul –ASSOMASUL– em 23/12/2022, para EXAME MÉDICO-PERICIAL, APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, observadas a ordem de classificação e cronograma, conforme relação anexa.

O exame médico-pericial será realizado pela Junta Médica do Trabalho nos dias e local mencionados no anexo I deste Edital.

A posse do candidato será sempre na classe A, para os níveis de I a XI.

Os candidatos deverão comparecer para a apresentação no dia e local mencionado no anexo I deste Edital, onde apresentarão os documentos originais e cópias legíveis, na quantidade abaixo especificada:

- Comprovante de escolaridade exigido para o exercício do cargo (diploma e histórico escolar e o de maior habilitação, se for o caso) 02 cópias;
- Carteira de identidade (RG) - 01 cópia
- Carteira de identidade Profissional (para os cargos de Psicólogo) - 01 cópia
- Título de eleitor e certidão das obrigações eleitorais - 1 cópia;

- Cadastramento no CIC/CPF- 01 cópia;
- Cadastramento no PIS/PASEP- 01 cópia;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – 01 copia primeiras paginas
- Certidão de Antecedentes Criminais – 1 cópia
- Certidão de Nascimento ou Casamento – 1 copia
- Certidão de Nascimento e CPF (filhos menores de 21 anos)
- Declaração do Imposto de Renda (pessoa Física) – 1 copia
- Quitação com as obrigações militares, quando couber- 01 cópia;
- Atestado de residência (contas de água, luz ou telefone) 01 cópia;
- 1 Foto 3x4
- Nº da Conta Bancária do Banco BRADESCO; (se tiver)

No exame médico pericial deverão comparecer para a apresentação no dia e local mencionado no anexo I deste Edital, onde apresentarão:

5. Para o cargo de **Psicólogo, Professor e Vigia:**

- Os resultados de Exames de **Glicemia e Hemograma.**
- **Laudo médico para PcD** – no caso dos portadores de Deficiência.

A nomeação dos candidatos considerados aptos se dará após a Apresentação da documentação e Exame médico pericial de acordo com anexo I deste Edital. E as vagas oferecidas.

O candidato que não comparecer para a Apresentação de Documentação e Exame médico Pericial na data indicada, nem exercer a faculdade do artigo 25 da Lei Complementar 059/2011, Estatuto dos servidores Públicos Municipais, será considerado desistente e terá seu ato de provimento tornado sem efeito.

**Eldorado-MS, 08 de Fevereiro de 2024.**

**AGUINALDO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

#### **ANEXO I DO EDITAL Nº 003/2024**

**Entrega da Documentação: dia 19 de Fevereiro das 8:00 horas as 11:00 horas**

Local: **PREFEITURA MUNICIPAL – SALA RECURSOS HUMANOS - sito à Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 1191 – Centro - Eldorado-MS.**

**Com todos os documentos de acordo com o Edital acima nº 003/2024**

Exame médico-pericial – **22 de Fevereiro às 7:30 horas**

Local: **CLINICA DO TRABALHO - sito à Av. Brasil, 1297 - Eldorado-MS (Próximo a Prefeitura Municipal)**

**Com todos os exames de acordo com o Edital acima nº 003/2024**

1. **A POSSE DOS CARGOS SERÁ REALIZADA NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2024 ÀS 09:30 HORAS**

- Local: **PREFEITURA MUNICIPAL – SALA RECURSOS HUMANOS - sito à Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 1191 – Centro - Eldorado-MS.**

LISTA DE CONVOCADOS:

**Cargo: VIGIA**

**4º SERGIO APARECIDO LOPES**

**Cargo: PSICÓLOGO**

**5º DAIANE CRISTINA DALEASTE**

**Cargo: PROFESSOR SÉRIES INICIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**2º NATÁLIA SUDÁRIO DA SILVA DE OLIVEIRA**

Matéria enviada por Eliane Claudia da Silva Rolin

**Gabinete**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 001/2022**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS**

**PARTES:** Município de Eldorado/MS, CNPJ 03.741.675/0001-80 e o Município de Mundo Novo - MS, CNPJ 03.741.683/0001-26.

**OBJETO:** Cessão de servidores mediante permuta.

**VIGÊNCIA:** 01/02/2024 a 31/12/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de janeiro de 2024.

**ASSINAM:** Senhor Aguinaldo dos Santos, Prefeito Municipal de Eldorado - MS e o Senhor Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo - MS.

Matéria enviada por Ivete Brandão de Oliveira

**Departamento de Recursos Humanos**  
**PORTARIA Nº 016/2024**

"DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA MARLI ALVES NOGUEIRA"

**AGUINALDO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**I** - Conceder à servidora MARLI ALVES NOGUEIRA, funcionária efetiva no cargo de Professora pelo Município de Eldorado-MS, averbação de 16 (dezesesseis) anos, 4 (quatro) meses e 17 (dezesete) dias, conforme parágrafo 09, do artigo 201 da Constituição Federal e o artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20, relativa ao período de trabalho conforme certidão anexa: período de 17/03/98 a 31/03/2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**AGUINALDO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Eliane Claudia da Silva Rolin

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO Nº. 02/2024/CFMIS**

*A Presidente do CFMIS – Comitê do Fundo Municipal de Investimento Social de Eldorado - MS, aos atos de suas atribuições faz saber:*

**Art. 1º** - O Comitê do Fundo Municipal de Investimento Social aprovou em reunião ordinária realizada no dia 08.02.2024, Ata nº02/2024, no uso das atribuições que lhe confere **APROVOU**, o **Balanco Geral dos recursos do CFMIS/FIS exercício 2023**.

Segue parecer assinado por todos os conselheiros que deliberaram o parecer.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Eldorado – MS, 08 de fevereiro de 2024.

**Iraci Miriam de Souza Selma Pavim Floriano Batista**

Presidente CFMIS

**Osmar Soares Fuzario**

Conselheiro CFMIS

**Henry Allan da Silva**

Conselheira CFMIS

Vice-Presidente do CFMIS

**Maria de Fátima Farias Serfas**

Conselheira CFMIS

**Maria da Silva Souza Lorengo**

Conselheira CFMIS

Matéria enviada por DANIELI GONÇALVES DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FIGUEIRÃO

## Prefeitura Municipal de Figueirão /Setor de Licitações

## AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 38/2023

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO – MS, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados o resultado do Pregão Eletrônico nº 38/2023, menor preço por item em conformidade com a solicitação, parte integrante deste Processo Administrativo nº 13055/2023, cujo objeto da presente Licitação é a Aquisição de medicamentos de distribuição gratuita da lista REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais e a lista RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, para atender órgãos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Figueirão, para tanto, **adjudica** as seguintes empresas:

Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1099		DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				
16/361	13831	ALBENDAZOL 40MG/ML - SUSPENSÃO ORAL FRASCO C/ 10ML	700,00	R\$ 1,3800	R\$ 966,00	PRATI
25/361	13871	AMOXICILINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML - CONTEUDO DE NO MÍNIMO 60 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, DATA DA VALIDADE, NO MÍNIMO 18 MESES (OU PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO) E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMERCIO ESTAMPADA NA PARTE EXTERNA.	900,00	R\$ 4,3500	R\$ 3.915,00	PRATI
28/361	15635	AMOXILINA 875MG+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG.	7000,00	R\$ 2,3600	R\$ 16.520,00	RANBAXY
44/361	11761	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG	3000,00	R\$ 0,3460	R\$ 1.038,00	RANBAXY
50/361	9870	BROMIDRATO DE CITALOPRAM 20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 N06A4 - ANTI-DEPRESSIVOS SSRI TARJA VERMELHA	2000,00	R\$ 0,1240	R\$ 248,00	RANBAXY
55/361	15327	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA - 10 MG - COMPRIMIDO.	7000,00	R\$ 0,5460	R\$ 3.822,00	GREEN PHARMA
71/361	11724	CELECOXIBE 200 MG	1000,00	R\$ 0,6170	R\$ 617,00	RANBAXY
81/361	13422	CINARIZINA 25 MG COMPRIMIDO.	9000,00	R\$ 0,2430	R\$ 2.187,00	RANBAXY
84/361	13528	CIPROFLOXACINO 500MG - COMPRIMIDO.	8000,00	R\$ 0,2100	R\$ 1.680,00	PRATI
114/361	11728	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	50000,00	R\$ 0,1200	R\$ 6.000,00	PRATI
119/361	13909	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG CPR - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, DATA DA VALIDADE, NO MÍNIMO 18 MESES (OU PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO) E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMERCIO ESTAMPADA NA PARTE EXTERNA.	1200,00	R\$ 0,3000	R\$ 360,00	RANBAXY
145/361	13915	DEXAMETASONA CREME 0,1% TUBO - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 10 GR. ORIGINAL DO FABRICANTE COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, DATA DA VALIDADE, NO MÍNIMO 18 MESES (OU PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO) E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMERCIO ESTAMPADA NA PARTE EXTERNA.	700,00	R\$ 1,6000	R\$ 1.120,00	PRATI
158/361	13561	DIPIRONA SÓDICA 10ML, GOTAS - 500 MG/ML.	800,00	R\$ 1,1400	R\$ 912,00	NATULAB
159/361	13560	DIPIRONA SÓDICA - COMPRIMIDO 500 MG.	40000,00	R\$ 0,1250	R\$ 5.000,00	PRATI
160/361	13924	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - GOTAS FRASCO - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 10 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, DATA DA VALIDADE, NO MÍNIMO 18 MESES (OU PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO) E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMERCIO ESTAMPADA NA PARTE EXTERNA.	1000,00	R\$ 1,1500	R\$ 1.150,00	NATULAB
161/361	13279	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA - 50 MCG/DOSE SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL.	40,00	R\$ 20,3500	R\$ 814,00	GLENMARK
164/361	13282	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA - 200 MCG/DOSE SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL.	80,00	R\$ 24,5000	R\$ 1.960,00	GLENMARK
166/361	13284	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA - 250 MCG/DOSE SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL.	80,00	R\$ 28,3000	R\$ 2.264,00	GLENMARK
189/361	15301	EZOMEPRAZOL - 40MG - COMPRIMIDO.	2500,00	R\$ 1,7000	R\$ 4.250,00	RANBAXY
191/361	9268	FURP- FENITOÍNA 100 MG.	6000,00	R\$ 0,1400	R\$ 840,00	HIPOLABOR
198/361	13577	FUROSEMIDA - COMPRIMIDO 40 MG.	7000,00	R\$ 0,0500	R\$ 350,00	PRATI
200/361	14285	GABAPENTINA - 300 MG.	2500,00	R\$ 0,3950	R\$ 987,50	PRATI
203/361	13311	GLICLAZIDA - 60 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	3000,00	R\$ 0,3000	R\$ 900,00	RANBAXY
204/361	13317	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.) - 0,5 MG A 5 MG DE CUMARINA (DOSE DIÁRIA) - SOLUÇÃO ORAL NC BÁSICO.	250,00	R\$ 2,4000	R\$ 600,00	NATULAB
214/361	11765	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	60000,00	R\$ 0,0250	R\$ 1.500,00	CIMED
216/361	13329	IBUPROFENO - 300 MG - COMPRIMIDO.	3000,00	R\$ 0,1300	R\$ 390,00	GEOLAB
218/361	13946	IBUPROFENO (SOLUÇÃO ORAL) 50 MG/ML ANTIFLAMATORIO FRASCO - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, (GOTAS) 30 ML, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, DATA DE VALIDADE, NO MÍNIMO 18 MESES (OU) PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMERCIO ESTAMPADA NA PARTE EXTERNA.	600,00	R\$ 2,2000	R\$ 1.320,00	NATULAB
240/361	13594	LOSARTANA POTÁSSICA - COMPRIMIDO 50 MG.	120000,00	R\$ 0,0470	R\$ 5.640,00	PRATI
252/361	13603	METRONIDAZOL - COMPRIMIDO 250 MG.	9000,00	R\$ 0,1900	R\$ 1.710,00	PRATI
258/361	13462	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 10GR.	600,00	R\$ 1,9800	R\$ 1.188,00	PRATI
264/361	13609	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G - CREME.	200,00	R\$ 8,0000	R\$ 1.600,00	PRATI
275/361	16208	OXCARBAZEPINA 300MG - COMPRIMIDO.	2500,00	R\$ 0,8800	R\$ 2.200,00	RANBAXY
288/361	13470	PREGABALINA 75 MG.	5000,00	R\$ 0,2550	R\$ 1.275,00	RANBAXY
297/361	13473	ROSUSVASTATINA CÁLCICA - 10 MG.	3000,00	R\$ 0,1400	R\$ 420,00	RANBAXY
298/361	13166	ROSUSVASTATINA CÁLCICA - 20 MG - COMPRIMIDO.	5000,00	R\$ 0,2800	R\$ 1.400,00	RANBAXY
304/361	13474	SIMETICONA 75 MG/ML FRASCO COM 10ML.	600,00	R\$ 1,4600	R\$ 876,00	NATULAB

337/361	13868	AMIODARONA 200 MG CPR - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, DATA DA VALIDADE, NO MÍNIMO 18 MESES (OU PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO) E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMERCIO ESTAMPADA NA PARTE EXTERNA.	5000,00	R\$ 0,3700	R\$ 1.850,00	RANBAXY
344/361	14110	SERTRALINA 50 MG. COMPRIMIDO.	7000,00	R\$ 0,1180	R\$ 826,00	RANBAXY
353/361	13917	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML FRASCO - SOLUÇÃO ORAL - CONTEÚDO DE NO MÍNIMO 100ML. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, DATA DA VALIDADE, NO MÍNIMO 18 MESES (OU PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO) E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMERCIO ESTAMPADA NA PARTE EXTERNA.	700,00	R\$ 1,7000	R\$ 1.190,00	NATULAB
355/361	13629	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE - AEROSOL ORAL.	100,00	R\$ 13,3700	R\$ 1.337,00	GLENMARK

Qtd de Itens Vencedores:

0040

Valor Total.....:

R\$ 83.222,50

Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1184	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
3/361	13403	ACEBROFILINA 10MG/ML ADULTO 120ML.	450,00	R\$ 10,0000	R\$ 4.500,00	GLOBO / CX C/ 01 / 1
5/361	13489	ACICLOVIR, COMPRIMIDO - 200 MG.	2000,00	R\$ 0,1700	R\$ 340,00	PHARLAB / CX C/ 500
6/361	13821	ACICLOVIR 50 MG/G CREME DERMATOLOGICO TUBO C/ 10G	150,00	R\$ 2,1000	R\$ 315,00	PRATI D / CX C/ 100
13/361	13181	ÁCIDO VALPROÍCO (VALPROATO DE SÓDIO) - 50 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL.	50,00	R\$ 4,9000	R\$ 245,00	HIPOLABOR / CX C/ 50
14/361	13827	ÁCIDO VALPROÍCO 500 MG	3000,00	R\$ 0,5900	R\$ 1.770,00	BIOLAB / CX C/ 50 /
17/361	13830	ALBENDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	700,00	R\$ 0,3600	R\$ 252,00	PRATI D / CX C 100
24/361	13405	AMBROXOL PEDIATRICO 3MG/1ML LIQUIDO 100 ML.	250,00	R\$ 3,0000	R\$ 750,00	BRASTERAPICA / CX C/
35/361	13506	ATENOLOL - COMPRIMIDO 50 MG.	20000,00	R\$ 0,0440	R\$ 880,00	PRATI D / CX C 600 /
36/361	13635	ATENOLOL 100MG.	3000,00	R\$ 0,1250	R\$ 375,00	PRATI D / CX C/600 /
37/361	11759	ATORVASTATINA CÁLCICA 20 MG	4000,00	R\$ 0,2200	R\$ 880,00	CIMED / CX C/30 / 14
38/361	13875	AZITROMICINA COMPRIMIDO 500MG	5000,00	R\$ 0,7000	R\$ 3.500,00	PHARLAB / CX C 500
39/361	13508	AZITROMICINA 40MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL.	700,00	R\$ 6,5000	R\$ 4.550,00	PHARLAB / CX C 50
43/361	13513	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML - SUSP. ORAL	150,00	R\$ 6,0000	R\$ 900,00	BELFAR / CX C/ 1 / 1
51/361	13409	BROMOPRIDA 4MG/1ML GOTAS 20 ML.	300,00	R\$ 2,1000	R\$ 630,00	PRATI D / CX C/ 200
56/361	15328	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA - 10 MG/ML - GOTAS 20 ML.	400,00	R\$ 6,0000	R\$ 2.400,00	HIPOLABOR / CX C/ 20
65/361	13889	CARBONATO DE LÍCIO - COMPRIMIDO 300MG	4000,00	R\$ 0,1900	R\$ 760,00	BIOLAB / CX C 600 /
66/361	9881	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG/COM CT BL AL PLAS INC X 30 A12A0 - PRODUTOS A BASE DE CÁLCIO LIVRE VENDA	3000,00	R\$ 0,0700	R\$ 210,00	FITOWAY / CX C 495
73/361	13419	CETOCONAZOL 200 MG COMPRIMIDO.	300,00	R\$ 0,3100	R\$ 93,00	GLOBO / CX C/ 30 / 1
80/361	13220	CETOCONAZOL - 20 MG/G (2%) XAMPU.	300,00	R\$ 5,0000	R\$ 1.500,00	NATIVITA / CX C/ 80
93/361	13427	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA - 5 MG	10000,00	R\$ 0,0800	R\$ 800,00	GLOBO / CX C/ 30 / 1
106/361	13245	CLORIDRATO DE FLUOXETINA - 20 MG - COMPRIMIDO.	35000,00	R\$ 0,0850	R\$ 2.975,00	MED QUIMICA / CX C 3
123/361	12141	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG COM	2500,00	R\$ 0,1900	R\$ 475,00	AUROBINDO / CX C 30
138/361	16931	COLAGENASE POMADA 0,6 UI + CLORANFENICOL 1% POMADA	100,00	R\$ 12,5000	R\$ 1.250,00	CRISTALIA / CX C/ 10
154/361	13443	DICLOFENACO SÓDIO 50 MG - COMPRIMIDO.	6000,00	R\$ 0,0500	R\$ 300,00	BELFAR / CX C/ 500 /
156/361	13558	DIGOXINA - COMPRIMIDO - 0,25 MG.	12000,00	R\$ 0,1700	R\$ 2.040,00	PHARLAB / CX C 30
171/361	13447	DIOSMINA 450 MG + HESPIRIDINA 50 MG.	15000,00	R\$ 0,4500	R\$ 6.750,00	GLOBO / CX C/ 60 / 1
227/361	13335	ITRACONAZOL - 100 MG - CÁPSULA.	1000,00	R\$ 0,9000	R\$ 900,00	GEOLAB / CX C/ 250 /
238/361	13344	LORATADINA - 10 MG - COMPRIMIDO.	5000,00	R\$ 0,0750	R\$ 375,00	GEOLAB / CX C/ 500 /
239/361	13592	LORATADINA 100 ML, 1 MG/ML - XAROPE.	600,00	R\$ 3,2000	R\$ 1.920,00	PRATI D / CX C/ 50 /
241/361	13345	MALEATO DE ENALAPRIL - 5 MG - COMPRIMIDO.	5000,00	R\$ 0,0480	R\$ 240,00	BELFAR / CX C/ 30 /
249/361	13347	MESILATO DE DOXAZOSINA - 4 MG - COMPRIMIDO.	3000,00	R\$ 0,2000	R\$ 600,00	PRATI D / CX C/30 /
251/361	13970	METRONIDAZOL GELEIA 100MG/G 50GR TUBO - METRONIDAZOL GELEIA 100MG/ G 50MG CONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, DATA DA VALIDADE, NO MINIMO 18 MESES (OU PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO) E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMERCIO ESTAMPADA NA PARTE EXTERNA.	500,00	R\$ 5,1000	R\$ 2.550,00	BELFAR / CX C/ 1 / 1
267/361	13464	ÓLEO DERSANI VITAMINAS A E E 200ML.	500,00	R\$ 4,5000	R\$ 2.250,00	AVVIO / CX C/ 12 / I
268/361	13612	ÓLEO MINERAL - FRASCO DE 100ML.	500,00	R\$ 3,2000	R\$ 1.600,00	IMEC / CX C 50 / RDC



271/361	13613	OMEPRAZOL - CÁPSULA 20 MG.	30000,00	R\$ 0,0370	R\$ 1.110,00	GLOBO /	CX C 56 - PO
277/361	13615	PARACETAMOL - COMPRIMIDO 500 MG.	18000,00	R\$ 0,0750	R\$ 1.350,00	BELFAR /	CX C 500 /
280/361	13616	PERMETRINA 10 MG/ML - LOÇÃO.	200,00	R\$ 2,1000	R\$ 420,00	IFAL /	CX C/ 50 /
281/361	13617	PERMETRINA 50 MG/ML - LOÇÃO.	200,00	R\$ 3,1500	R\$ 630,00	IFAL /	CX C/ 50 /
285/361	13469	POLIVITAMÍNICO COMPRIMIDO.	10000,00	R\$ 0,0600	R\$ 600,00	SOOLIS /	CX C 500 /
289/361	11748	PREGABALINA 150 MG	5000,00	R\$ 0,5800	R\$ 2.900,00	MED QUIMICA	/ CX C/
300/361	13993	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL (SOL ORAL) ENVELOPE - COMPOSIÇÃO POR LITRO APÓS PREPARO: CLORETO DE SÓDIO 2,6 G (75 M96MOLES SÓDIO), GLICOSE ANIDRA 13,5 G (75 MMOLES GLICOSE) CLORETO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE DATA DE SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL ENV. 27,9GR FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, DATA DA VALIDADE, NO MÍNIMO 18 MESES (OU PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO) E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMERCIO ESTAMPADA NA PARTE EXTERNA.	1200,00	R\$ 0,8800	R\$ 1.056,00	IFAL /	CX C/ 100 /
301/361	13373	SINVASTATINA - 10 MG - COMPRIMIDO.	10000,00	R\$ 0,0750	R\$ 750,00	PHARLAB /	CX C/ 500
302/361	13621	SINVASTATINA - COMPRIMIDO 20 MG.	30000,00	R\$ 0,0700	R\$ 2.100,00	GLOBO /	CX C/ 30 /
303/361	13622	SINVASTATINA - COMPRIMIDO 40 MG.	25000,00	R\$ 0,1500	R\$ 3.750,00	PHARLAB /	CX C/ 500
309/361	13377	SULFADIAZINA DE PRATA - 10 MG/G (1%) CREME.	600,00	R\$ 4,7000	R\$ 2.820,00	NATIVITA /	CX C/ 200
317/361	13631	SULFATO FERROSO - 40MG DE FERRO II.	2500,00	R\$ 0,0500	R\$ 125,00	BELFAR /	CX C 1.000
332/361	15323	AMBROXOL ADULTO - 30MG/5ML LIQUIDO 100 ML.	250,00	R\$ 3,5000	R\$ 875,00	BRASTERAPICA /	CX C/
333/361	15331	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA - COMPRIMIDOS.	8000,00	R\$ 0,2500	R\$ 2.000,00	BELFAR /	CX C 20 /
343/361	13992	PROPANOLOL 40MG CPR - PROPRANOLOL 40MG CPRACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, DATA DA VALIDADE, NO MÍNIMO 18 MESES (OU PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO) E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMERCIO ESTAMPADA NA PARTE EXTERNA.	10000,00	R\$ 0,0300	R\$ 300,00	HIPOLABOR /	CX C 500
352/361	13595	DEXCLORFENIRAMINA - COMPRIMIDO 2MG.	6000,00	R\$ 0,0400	R\$ 240,00	GEOLAB /	CX C/ 500 /
<b>Qtd de Itens Vencedores:</b>							<b>0050</b>
<b>Valor Total.....:</b>							<b>R\$ 70.901,00</b>

1732	C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI						
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca	
40/361	15313	BACLOFENO - 10MG - COMPRIMIDO.	2000,00	R\$ 0,2000	R\$ 400,00	TEUTO	
58/361	13417	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA 500MG/ML. PARA TRATAMENTO SINTOMÁTICO DE CÓLICAS GASTROINTESTINAIS E GENITURINARIAS, AUXILIAR PARA PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO. AMPOLAS IM/EV	500,00	R\$ 1,9800	R\$ 990,00	HYPOFARMA	
<b>Qtd de Itens Vencedores:</b>						<b>0002</b>	
<b>Valor Total.....:</b>						<b>R\$ 1.390,00</b>	

2186	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI						
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca	
11/361	12144	ACIDO VALPROICO CR - 500 MG	1500,00	R\$ 0,7160	R\$ 1.074,00	BIOLAB	
15/361	16218	ADDERA CAL 2.000 U.L.	1000,00	R\$ 0,3750	R\$ 375,00	BIOLAB	
23/361	13150	ALPRAZOLAM - 2 MG - COMPRIMIDO.	5000,00	R\$ 0,1500	R\$ 750,00	EMS	
54/361	15326	BUPROPIONA CLORIDRATO - 150MG - COMPROMIDO.	8000,00	R\$ 0,4260	R\$ 3.408,00	EMS	
59/361	13883	BUDESONIDA 32MCG AEROSOL NASAL 10ML FRASCO - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, DATA DE VALIDADE, NO MÍNIMO 18 MESES (OU) PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMERCIO ESTAMPADA NA PARTE EXTERNA.	120,00	R\$ 10,4940	R\$ 1.259,28	EMS	
85/361	13226	CLARITRÔMICINA - 50 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL.	50,00	R\$ 47,0000	R\$ 2.350,00	EMS	
86/361	13224	CLARITRÔMICINA - 500 MG - COMPRIMIDO.	1000,00	R\$ 1,5000	R\$ 1.500,00	EMS	
92/361	12581	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG	30000,00	R\$ 0,0470	R\$ 1.410,00	EMS	
100/361	12143	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60 MG	1500,00	R\$ 0,2650	R\$ 397,50	EMS	
102/361	13430	CLORIDRATO DE DULOXETINA - 30 MG.	3000,00	R\$ 1,2500	R\$ 3.750,00	EMS	
103/361	14086	CLORIDRATO DE DULOXETINA - 60 MG. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.	2000,00	R\$ 2,6030	R\$ 5.206,00	EMS	
136/361	12571	CLORTALIDONA 12,5 MG - COMP	1500,00	R\$ 0,1070	R\$ 160,50	EMS	
148/361	13553	DEXAMETASONA - COMPRIMIDO 4 MG	2000,00	R\$ 0,2060	R\$ 412,00	EMS	
157/361	13278	DINITRATO DE ISOSSORBIDA - 5 MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL.	300,00	R\$ 0,3010	R\$ 90,30	EMS	
202/361	13579	GLICLAZIDA - COMPRIMIDO 30 MG.	6000,00	R\$ 0,1580	R\$ 948,00	EMS	
209/361	16221	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5MG - COMPRIMIDO.	2000,00	R\$ 0,3660	R\$ 732,00	EMS	
211/361	15294	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM - 5MG - COMPRIMIDO.	5000,00	R\$ 0,7100	R\$ 3.550,00	BIOLAB	
228/361	13950	IVERMECTINA COMPRIMIDO 6MG	1000,00	R\$ 0,3460	R\$ 346,00	EMS	



250/361	13966	METILDOPA 250 MG/ CPR - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, DATA DA VALIDADE, NO MÍNIMO 18 MESES (OU PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO) E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMERCIO ESTAMPADA NA PARTE EXTERNA.	15000,00	R\$ 0,6200	R\$ 9.300,00	EMS
308/361	13375	SUCCINATO DE METOPROLOL - 100 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	5000,00	R\$ 0,6990	R\$ 3.495,00	BIOLAB
310/361	13626	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADA TRIMETOPRIMA 40MG + 8MG/ML - SUSPENSÃO ORAL.	200,00	R\$ 4,2600	R\$ 852,00	EMS
315/361	15974	SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA 400 MG - COMPRIMIDO.	1500,00	R\$ 1,5390	R\$ 2.308,50	EMS
334/361	16932	CARVEDILOL 12,5 MG	8000,00	R\$ 0,0990	R\$ 792,00	EMS
346/361	15645	TANSULOSINA, CLORIDRATO 0,4MG.	3000,00	R\$ 0,8210	R\$ 2.463,00	EMS
					<b>Qtd de Itens Vencedores:</b>	<b>0024</b>
					<b>Valor Total.....:</b>	<b>R\$ 46.929,08</b>

Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
2588	FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
18/361	13498	ALENDRONATO DE SÓDIO - COMPRIMIDO 10MG.	100,00	R\$ 0,4600	R\$ 46,00	DELTA
41/361	13214	BENZILPENICILINA BENZATINA - 600.000 UI - SUSPENSÃO INJETÁVEL.	400,00	R\$ 7,6800	R\$ 3.072,00	TEUTO
42/361	13215	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI - SUSPENSÃO INJETÁVEL.	400,00	R\$ 7,0000	R\$ 2.800,00	TEUTO
49/361	16216	BROMETO DE TIOTRÓPIO 2,5 MCG - FRASCO.	40,00	R\$ 374,0000	R\$ 14.960,00	BOHERINGER
52/361	15324	BROMOPRIDA - 5MG/ML INJETAVEL AMP. PROCINÉ E ANTIEMÉTICO, AMPOLAS 2ML IM/EV.	300,00	R\$ 1,2800	R\$ 384,00	WASSER
64/361	13519	CARBAMAZEPINA - COMPRIMIDO 200 MG.	28000,00	R\$ 0,1800	R\$ 5.040,00	TEUTO
76/361	13526	CEFALEXINA - COMPRIMIDO 500 MG.	14000,00	R\$ 0,6100	R\$ 8.540,00	UNIAO QUIMICA
77/361	13216	CEFALEXINA - 50 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL.	400,00	R\$ 9,8000	R\$ 3.920,00	ABL
79/361	13219	CEFTRIAXONA - 1 G PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	3000,00	R\$ 4,0000	R\$ 12.000,00	BLAU
82/361	13423	CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDO.	9000,00	R\$ 0,2300	R\$ 2.070,00	BRAINFARMA
95/361	13239	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA - 300 MG - CÁPSULA.	100,00	R\$ 1,6000	R\$ 160,00	TEUTO
99/361	13904	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA COMPRIMIDO 100 MG	3000,00	R\$ 0,3300	R\$ 990,00	UNIAO QUIMICA
206/361	13942	HALOPERIDOL 5MG CPR - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, DATA DA VALIDADE, NO MÍNIMO 18 MESES (OU PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO) E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMERCIO ESTAMPADA NA PARTE EXTERNA.	5000,00	R\$ 0,1800	R\$ 900,00	UNIAO QUIMICA
217/361	13585	IBUPROFENO - COMPRIMIDO 600MG.	10000,00	R\$ 0,1600	R\$ 1.600,00	VITAMEDIC
235/361	13590	LEVOTIROXINA SÓDICA - COMPRIMIDO 25 MCG.	8000,00	R\$ 0,1940	R\$ 1.552,00	MERCK
236/361	13591	LEVOTIROXINA SÓDICA - COMPRIMIDO 50 MCG.	8000,00	R\$ 0,2000	R\$ 1.600,00	MERCK
237/361	13593	LEVOTIROXINA SÓDICA - COMPRIMIDO 100 MCG.	8000,00	R\$ 0,1830	R\$ 1.464,00	MERCK
259/361	12613	NIFEDIPINO 20 MG, COMPRIMIDO	8000,00	R\$ 0,1400	R\$ 1.120,00	BRAINFARMA
260/361	13975	NIFEDIPINO- COMPRIMIDO 10MG	10000,00	R\$ 0,1130	R\$ 1.130,00	BRAINFARMA
265/361	13610	NITROFURANTOINA - CAPSULA. 100MG.	6000,00	R\$ 0,3500	R\$ 2.100,00	TEUTO
306/361	11757	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG	12000,00	R\$ 0,2400	R\$ 2.880,00	ASTRAZENECA
307/361	11775	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG	10000,00	R\$ 0,4060	R\$ 4.060,00	ASTRAZENECA
311/361	13627	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA - COMPRIMIDO 400 MG + 80 MG.	3000,00	R\$ 0,2100	R\$ 630,00	VITAMEDIC
335/361	16933	CETOPROFENO 100 MG	3000,00	R\$ 1,6000	R\$ 4.800,00	MEDLEY
336/361	16934	CIMETIDINA 200MG	2000,00	R\$ 0,4150	R\$ 830,00	TEUTO
					<b>Qtd de Itens Vencedores:</b>	<b>0025</b>
					<b>Valor Total.....:</b>	<b>R\$ 78.648,00</b>

Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
2657	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA					
12/361	13180	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) - 250 MG - CÁPSULA.	3000,00	R\$ 0,3880	R\$ 1.164,00	BIOLAB
26/361	13503	AMOXILINA - 500 MG - CÁPSULA.	13000,00	R\$ 0,2120	R\$ 2.756,00	UNICHEM
30/361	16924	ANLÓDIPINO 5MG COMPRIMIDO	45000,00	R\$ 0,0260	R\$ 1.170,00	GEOLAB
60/361	13204	BUDESONIDA - 50 MCG - SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL.	120,00	R\$ 29,3500	R\$ 3.522,00	ACHE(F)
78/361	13527	CEFTRIAXONA 500 MG - PO SOLUÇÃO INJETÁVEL.	3000,00	R\$ 4,8700	R\$ 14.610,00	FRESENIUS
83/361	13424	CIPROFIBRATO - 100 MG.	6500,00	R\$ 0,2720	R\$ 1.768,00	BIOLAB
88/361	13898	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG/ML FRASCO C/ 20ML.	600,00	R\$ 2,2000	R\$ 1.320,00	GEOLAB
120/361	15305	CLORIDRATO DE ESCITALOPRAM - 20MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO.	70,00	R\$ 18,1820	R\$ 1.272,74	GEOLAB
169/361	13287	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL - 50 MG/ML + 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	200,00	R\$ 10,7000	R\$ 2.140,00	CIFARMA-MABRA
180/361	13449	ESCITALOPRAM OXALATO 10MG.	15000,00	R\$ 0,1300	R\$ 1.950,00	GEOLAB
181/361	12583	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG	15000,00	R\$ 0,2340	R\$ 3.510,00	GEOLAB
183/361	13564	ESTRIOL 50 GR, 1 MG/G - CREME VAGINAL.	150,00	R\$ 11,7650	R\$ 1.764,75	HIPOLABOR
208/361	11735	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG	3500,00	R\$ 0,3200	R\$ 1.120,00	GEOLAB
230/361	13340	LEVODOPA + BENSERAZIDA - 100 MG + 25 MG - COMPRIMIDO.	1500,00	R\$ 1,1600	R\$ 1.740,00	ACHE(F)
233/361	13952	LEVODOPA + CARBIDOPA 250MG + 25MG - COMPRIMIDO	4000,00	R\$ 0,5100	R\$ 2.040,00	TEUTO(F)
243/361	13599	MALEATO DE ENALAPRIL - 20 MG.	35000,00	R\$ 0,0560	R\$ 1.960,00	HIPOLABOR
254/361	13461	METROTREXATO - 2,5 MG.	2500,00	R\$ 0,8230	R\$ 2.057,50	BLAU
255/361	15311	MIRTAZAPINA - 30MG - COMPRIMIDO.	3000,00	R\$ 0,5620	R\$ 1.686,00	PRATI DONADUZZI
257/361	15296	NEBIVOLOL - 5MG - COMPRIMIDO.	6000,00	R\$ 0,4870	R\$ 2.922,00	BIOLAB
263/361	13971	MICONAZOL CREME 2% - NITRATO DE MICONAZOL (20MG/1G) CONTEÚDO MÍNIMO DA EMBALAGEM 28GR. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, DATA DA VALIDADE, NO MÍNIMO 18 MESES (OU PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO) E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMERCIO ESTAMPADA NA PARTE EXTERNA.	500,00	R\$ 2,8240	R\$ 1.412,00	HIPOLABOR

269/361	12150	OLANZAPINA 5 MG COM	8000,00	R\$ 0,2950	R\$ 2.360,00	PRATI DONADUZZI	
270/361	15293	OLANZAPINA - 10MG - COMPRIMIDO.	8000,00	R\$ 0,4780	R\$ 3.824,00	PRATI DONADUZZI	
287/361	13619	PREDNISONA - COMPRIMIDO 20 MG.	8000,00	R\$ 0,1650	R\$ 1.320,00	HIPOLABOR	
323/361	15839	TRAMADOL CLORIDRATO DE 50MG/ML - SOL. INJ. IV/IM.	5000,00	R\$ 1,1760	R\$ 5.880,00	HIPOLABOR	
345/361	14142	SERTRALINA 100 MG. COMPRIMIDO.	5000,00	R\$ 0,3250	R\$ 1.625,00	GLOBO	
						<b>Qtd de Itens Vencedores:</b>	<b>0025</b>
						<b>Valor Total.....:</b>	<b>R\$ 66.893,99</b>

Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca	
2660	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI						
8/361	13822	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	35000,00	R\$ 0,0340	R\$ 1.190,00	BRASTERAPICA	
10/361	13825	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	11000,00	R\$ 0,0390	R\$ 429,00	HIPOLABOR	
31/361	13190	ANLÓDIPINO - 10 MG - COMPRIMIDO.	10000,00	R\$ 0,0650	R\$ 650,00	CIMED	
63/361	13887	CARBAMAZEPINA 20MG/ML FRASCO - CONTEUDO DE NO MINIMO 100ML. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, DATA DA VALIDADE, NO MINIMO 18 MESES (OU PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO) E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMERCIO ESTAMPADA NA PARTE EXTERNA.	40,00	R\$ 9,2250	R\$ 369,00	HIPOLABOR	
74/361	13420	CETOPROFENO 50MG/ML IM - AMP IM.	600,00	R\$ 1,7220	R\$ 1.033,20	HIPOLABOR	
91/361	13426	CLORETO DE POTÁSSIO 60MG/1ML 100 ML.	300,00	R\$ 2,4600	R\$ 738,00	PRATI	
97/361	15300	CLORIDRATO DE BUSPIRONA - 10MG - COMPRIMIDO.	2000,00	R\$ 2,1960	R\$ 4.392,00	LIBBS	
98/361	15303	CLORIDRATO DE BUSPIRONA - 5MG - COMPRIMIDO.	1500,00	R\$ 1,2260	R\$ 1.839,00	LIBBS	
115/361	13254	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA - 10 MG - COMPRIMIDO.	4500,00	R\$ 0,0550	R\$ 247,50	BELFAR	
124/361	13434	CLORIDRATO DE PAROXETINA - 10 MG	3000,00	R\$ 0,5900	R\$ 1.770,00	GEOLAB	
128/361	13266	CLORIDRATO DE PROPAFENONA - 150 MG - COMPRIMIDO.	3000,00	R\$ 0,4180	R\$ 1.254,00	ALTHAIA	
130/361	13268	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL - 10 MG - COMPRIMIDO.	2000,00	R\$ 0,1230	R\$ 246,00	MEDLEY	
142/361	16230	DAPAGLIFLOZINA+CLORIDRATO DE METFORMINA10+1000MG - COMPRIMIDO.	2000,00	R\$ 6,8020	R\$ 13.604,00	ASTRAZENECA	
147/361	13552	DEXAMETASONA - SUSPENSÃO OFTÁLMICA 0,1%	60,00	R\$ 8,6590	R\$ 519,54	NOVARTIX	
150/361	13556	DIAZEPAM - COMPRIMIDO 5MG.	4000,00	R\$ 0,0490	R\$ 196,00	SANTISA	
151/361	13557	DIAZEPAM - COMPRIMIDO 10 MG.	8000,00	R\$ 0,0490	R\$ 392,00	SANTISA	
153/361	13442	DICLOFENACO - SAL DIETILAMÔNIO - GEL 11,6 MG/G, EQUIVALENTE A 10MG/G DO SAL POTÁSSIO.	900,00	R\$ 3,6900	R\$ 3.321,00	CIMED	
172/361	15629	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG ER - LIBERAÇÃO PROLONGADA.	2000,00	R\$ 0,9100	R\$ 1.820,00	ABBOTT	
173/361	7806	DOMPERIDONA 10 MG	2500,00	R\$ 0,0490	R\$ 122,50	CIMED	
174/361	15304	DUTASTERIDA - CLORIDRATO DE TANSULOSINA - 0,5MG/0,4MG - COMPRIMIDO.	1000,00	R\$ 2,6850	R\$ 2.685,00	ZODIAC	
182/361	13156	ESCITALOPRAM OXALATO - 15 MG - COMPRIMIDO.	2500,00	R\$ 0,2210	R\$ 552,50	CIMED	
190/361	15299	EZETIMIBA - 10MG - COMPRIMIDO.	3000,00	R\$ 0,5690	R\$ 1.707,00	ALTHAIA	
199/361	13305	FUROSEMIDA - 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL.	200,00	R\$ 1,0460	R\$ 209,20	SANTISA	
210/361	13455	HYABAK - 0,15 % 5 MG.	20,00	R\$ 64,0700	R\$ 1.281,40	UNIAO QUIMICA	
212/361	15295	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM - 10MG - COMPRIMIDO.	4000,00	R\$ 0,2210	R\$ 884,00	GEOLAB	
215/361	13324	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO - 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL (FRASCO COM 100 ML, 150 ML OU 240 ML) A02AB01 BÁSICO E ESPECIALIZADO.	400,00	R\$ 2,4350	R\$ 974,00	IMEC	
231/361	13588	LEVODOPA + BENZERAZIDA - COMPRIMIDO 200MG + 50MG.	1500,00	R\$ 2,4600	R\$ 3.690,00	ROCHE	
242/361	13598	MALEATO DE ENALAPRIL - 10 MG.	20000,00	R\$ 0,0340	R\$ 680,00	HIPOLABOR	
246/361	13459	MEBENDAZOL 20MG/ML 30 ML.	100,00	R\$ 1,7100	R\$ 171,00	BELFAR	
256/361	15292	MIRTAZAPINA - 15MG - COMPRIMIDO.	200,00	R\$ 0,8360	R\$ 167,20	NOVA QUIMICA	
266/361	16199	NORETISTERONA 0,35 MG - COMPRIMIDO.	3500,00	R\$ 0,2010	R\$ 703,50	BIOLAB	
272/361	16211	OLMESARTANA 20 MG - COMPRIMIDO.	4000,00	R\$ 0,6100	R\$ 2.440,00	ALTHAI	
279/361	16227	PANTOPRAZOL 20MG - COMPRIMIDO.	1500,00	R\$ 0,1330	R\$ 199,50	CIMED	
283/361	12145	PITAVASTATINA CÁLCICA 2 MG COMP	1500,00	R\$ 1,9960	R\$ 2.994,00	BIOLAB	
284/361	13468	POLIVITAMÍNICO COMPLEXO B 100 ML.	250,00	R\$ 2,3620	R\$ 590,50	NATUBRAS	
296/361	11756	RIVAROXA BANA 20 MG	2500,00	R\$ 0,4550	R\$ 1.137,50	CIMED	
312/361	13379	SULFATO DE ATROPINA - 0,25 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL.	100,00	R\$ 0,9840	R\$ 98,40	FARMACE	
316/361	13630	SULFATO FERROSO 25MG/ML DE FERRO II, - SOLUÇÃO ORAL- GOTAS.	250,00	R\$ 0,9470	R\$ 236,75	NATUBRAS	
320/361	15297	TRIMETAZIDINA MR - 35MG - COMPRIMIDO.	3000,00	R\$ 1,3200	R\$ 3.960,00	PHARLAB	
329/361	11751	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 320 MG + 12,5 MG	5000,00	R\$ 2,6600	R\$ 13.300,00	EMS	
331/361	11752	VILDAGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA - 50+850 MG	3000,00	R\$ 3,4190	R\$ 10.257,00	MELORA	
339/361	13835	AMANTADINA 100MG, CLORIDRATO	2500,00	R\$ 0,9270	R\$ 2.317,50	MOMENTA	
342/361	13540	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO) SOLUÇÃO INJETÁVEL - 5 MG/ML.	200,00	R\$ 0,9700	R\$ 194,00	FARMACE	
347/361	16936	ETEXILATO DE DABIGATRANA - 150 MG - COMPRIMIDO.	3000,00	R\$ 5,1230	R\$ 15.369,00	BOEHRINGER	
349/361	15291	FUMERATO DE QUETIAPINA - 25MG - COMPRIMIDO.	3000,00	R\$ 0,1540	R\$ 462,00	CIMED	
357/361	16940	VITAMINA D 200UI LIQUIDO	100,00	R\$ 2,6940	R\$ 269,40	NATUBRAS	
359/361	16217	ROSUVASTATINA CÁLCICA+EZETIMIBA 20+10MG - COMPRIMIDO.	2000,00	R\$ 2,9210	R\$ 5.842,00	HYPERA	
						<b>Qtd de Itens Vencedores:</b>	<b>0047</b>
						<b>Valor Total.....:</b>	<b>R\$ 107.505,09</b>

Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
2663	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI					
72/361	13418	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME 30GR.	300,00	R\$ 3,0600	R\$ 918,00	GENÉRICO/HIPOLABOR

348/361	13987	PREDNISOLONA (FOSFATO SODICO) SOL. ORAL - (EQUIVALE A 3 MG DE PREDNISOLONA) ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM NO MÍNIMO 60ML, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, DATA DE VALIDADE, NO MÍNIMO 18 MESES (OU) PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMERCIO ESTAMPADA NA PARTE EXTERNA	600,00	R\$ 4,1900	R\$ 2.514,00	GENÉRICO/VITAMEDIC	
						<b>Qtd de Itens Vencedores:</b>	<b>0002</b>
						<b>Valor Total.....:</b>	<b>R\$ 3.432,00</b>
2799 FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA							
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca	
22/361	13404	ALOGLIPTINA - 25MG.	3000,00	R\$ 4,6000	R\$ 13.800,00	HYPERA	
125/361	15302	CLORIDRATO DE PRASUGREL - 10MG - COMPRIMIDO.	2000,00	R\$ 12,1000	R\$ 24.200,00	DAIICHI SANKYO	
						<b>Qtd de Itens Vencedores:</b>	<b>0002</b>
						<b>Valor Total.....:</b>	<b>R\$ 38.000,00</b>

2801 DANIEL DA SILVA DISTRIBUIDORA							
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca	
34/361	11721	ATENOLOL + CLORTALIDONA 50/12,5 MG	5000,00	R\$ 0,2300	R\$ 1.150,00	Legrand	
45/361	16213	BIMATOPROSTA+MALEATO DE TIMOLOL - 0,3MG/ML+6,8MG/ML - COLÍRIO.	25,00	R\$ 205,0000	R\$ 5.125,00	Abbvie	
178/361	13293	ESTOLATO DE ERITROMICINA - 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL.	200,00	R\$ 7,2300	R\$ 1.446,00	Prati Donaduzzi	
234/361	13342	LEVONORGESTREL - 0,75 MG - COMPRIMIDO.	50,00	R\$ 5,0000	R\$ 250,00	União Química	
273/361	11768	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG	6000,00	R\$ 0,8900	R\$ 5.340,00	Germed	
						<b>Qtd de Itens Vencedores:</b>	<b>0005</b>
						<b>Valor Total.....:</b>	<b>R\$ 13.311,00</b>
2855 MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA							
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca	
322/361	14112	TICAGRELOR - 90 MG. COMPRIMIDO.	3000,00	R\$ 4,5800	R\$ 13.740,00	torrent	
						<b>Qtd de Itens Vencedores:</b>	<b>0001</b>
						<b>Valor Total.....:</b>	<b>R\$ 13.740,00</b>

2856 NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI							
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca	
4/361	13488	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML - SUSPENSÃO INJETÁVEL.	50,00	R\$ 13,0000	R\$ 650,00	GERMED	
19/361	13499	ALENDRONATO DE SÓDIO - 70 MG.	400,00	R\$ 0,2300	R\$ 92,00	EMS	
27/361	13504	AMOXILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO - 50MG+12,5 MG/ML.	120,00	R\$ 30,0000	R\$ 3.600,00	EMS	
53/361	13411	BROMOPRIDA 10MG - COMPRIMIDO.	2500,00	R\$ 0,2200	R\$ 550,00	EMS	
61/361	13516	BUDESONIDA AEROSOL NASAL 64 MCG - FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA.	120,00	R\$ 17,0000	R\$ 2.040,00	EMS	
68/361	9919	CARVEDILOL 3,125 MG COM CT BL AL/AL X 30 C07A0 - BETABLOQUEADORES PUROS TARJA VERMELHA	8000,00	R\$ 0,0800	R\$ 640,00	EMS	
69/361	13891	CARVEDILOL 6,25 MG CPR	8000,00	R\$ 0,0800	R\$ 640,00	EMS	
70/361	13890	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	6000,00	R\$ 0,1300	R\$ 780,00	EMS	
96/361	9235	CPM-CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG.	2000,00	R\$ 0,9200	R\$ 1.840,00	EMS	
104/361	12142	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG COMP	3000,00	R\$ 0,4900	R\$ 1.470,00	CRISTALIA	
108/361	13906	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL	400,00	R\$ 6,6000	R\$ 2.640,00	HIPOLABOR	
121/361	13259	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA - 4 MG - COMPRIMIDO.	1000,00	R\$ 0,4500	R\$ 450,00	LEGRAND	
122/361	13261	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA - 8 MG - COMPRIMIDO.	1000,00	R\$ 0,6700	R\$ 670,00	LEGRAND	
126/361	13543	CLORIDRATO DE PROMETAZINA - COMPRIMIDO 25 MG	1500,00	R\$ 0,1600	R\$ 240,00	CRISTALIA	
127/361	13544	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ ML - INJETÁVEL.	200,00	R\$ 2,4200	R\$ 484,00	HIPOLABOR	
135/361	13272	CLORIDRATO DE VERAPAMIL - 80 MG - COMPRIMIDO.	600,00	R\$ 0,3000	R\$ 180,00	EMS	
140/361	13440	COMPLEXO B 2ML. VITAMINA DO COMPLEXO B. - AMP EV.	1000,00	R\$ 1,2200	R\$ 1.220,00	HYPOFARMA	
143/361	16930	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	100,00	R\$ 8,9000	R\$ 890,00	CRISTALIA	
149/361	13554	DEXAMETASONA 120 ML, ELIXIR - 0,1 MG/ML.	250,00	R\$ 5,4500	R\$ 1.362,50	EMS	
155/361	13444	DICLOFENACO SAL SÓDICO 75MG. SOLUÇÃO INJETÁVEL.	800,00	R\$ 0,9700	R\$ 776,00	HPOFARMA	
175/361	15646	ESPIRONOLACTONA 50MG.	1500,00	R\$ 0,3500	R\$ 525,00	EMS	
176/361	13562	ESPIRONOLACTONA - COMPRIMIDO 25 MG.	6000,00	R\$ 0,2100	R\$ 1.260,00	EMS	
192/361	13569	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG - COMPRIMIDO.	6000,00	R\$ 0,1600	R\$ 960,00	CRISTALIA	
195/361	13571	FINASTERINA - 5 MG.	3000,00	R\$ 0,3000	R\$ 900,00	EMS	
205/361	13581	HALOPERIDOL 1 MG.	1000,00	R\$ 0,1800	R\$ 180,00	CRISTALIA	
244/361	13458	MALEATO DE LEVOMEPRAMAZINA 25 MG.	6000,00	R\$ 0,5500	R\$ 3.300,00	CRISTALIA	
248/361	13645	MESILATO DE DOXAZOSINA - COMPRIMIDO - 2 MG.	4000,00	R\$ 0,0890	R\$ 356,00	EMS	
253/361	13349	METRONIDAZOL - 400 MG - COMPRIMIDO.	5000,00	R\$ 0,3500	R\$ 1.750,00	LEGRAND	
295/361	11755	RIVAROXABANA 15 MG	2500,00	R\$ 0,3600	R\$ 900,00	EMS	
340/361	13533	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - COMPRIMIDO 25 MG.	3000,00	R\$ 0,3200	R\$ 960,00	CRISATALI	
						<b>Qtd de Itens Vencedores:</b>	<b>0030</b>

						<b>Valor Total.....:</b>	<b>R\$ 32.305,50</b>
--	--	--	--	--	--	--------------------------	----------------------

2941 MAËVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA							
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca	
1/361	13487	ACETATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG/ML INJETÁVEL.	400,00	R\$ 7,9300	R\$ 3.172,00	UNIAO QUIMICA	
33/361	16229	APIXABANA 5MG - COMPRIMIDO.	1500,00	R\$ 1,7000	R\$ 2.550,00	ZYDUS NIKKHO	
133/361	13436	CLORIDRATO DE TRAMADOL + PARACETAMOL - 37,5+325,0 MG.	1500,00	R\$ 1,0000	R\$ 1.500,00	ZYDUS NIKKHO	
137/361	13437	COLAGENASE POMADA 0,6 UI/G POMADA.	100,00	R\$ 14,0000	R\$ 1.400,00	CRISTALIA	
139/361	13439	COLECALCIFEROL - 50.000 UI.	2000,00	R\$ 1,0000	R\$ 2.000,00	UNIAO QUIMICA	
274/361	13466	OXCARBAMAZEPINA 60MG/ML - SUSPENSÃO ORAL.	120,00	R\$ 40,0000	R\$ 4.800,00	UNIAO QUIMICA	
						<b>Qtd de Itens Vencedores:</b>	<b>0006</b>
						<b>Valor Total.....:</b>	<b>R\$ 15.422,00</b>

2973 DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA							
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca	
20/361	13187	ALOPURINOL - 100 MG - COMPRIMIDO.	2500,00	R\$ 0,1670	R\$ 417,50	PRATI	
21/361	13500	ALOPURINOL - COMPRIMIDO 300MG.	6500,00	R\$ 0,2590	R\$ 1.683,50	PRATI	
47/361	13882	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25 MG/ML FRASCO - SOLUÇÃO INALANTE, CONTEÚDO DE NO MÍNIMO 20 ML. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, DATA DA VALIDADE, NO MÍNIMO 18 MESES (OU PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO) E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMERCIO ESTAMPADA NA PARTE EXTERNA.	80,00	R\$ 1,1800	R\$ 94,40	PRATI	
57/361	15329	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA - 20 MG/ML INJETÁVEL.	500,00	R\$ 0,9780	R\$ 489,00	HIPOLABOR	
111/361	13153	CLORIDRATO DE METFORMINA XR - 500 MG - COMPRIMIDO.	3500,00	R\$ 0,1580	R\$ 553,00	PRATI	
113/361	11762	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	30000,00	R\$ 0,1290	R\$ 3.870,00	PRATI	
129/361	13267	CLORIDRATO DE PROPAFENONA - 300 MG - COMPRIMIDO.	3000,00	R\$ 0,6500	R\$ 1.950,00	PRATI	
134/361	13548	CLORIDRATO DE TIAMINA - COMPRIMIDO 300 MG.	1000,00	R\$ 0,2120	R\$ 212,00	PRATI	
170/361	11733	DICLORIDRATO DE BETAISTINA - 16 MG	3500,00	R\$ 0,2360	R\$ 826,00	PRATI	
196/361	13572	FLUCONAZOL - 150 MG.	500,00	R\$ 0,4050	R\$ 202,50	MEDQUIMICA	
201/361	13578	GLIBENCLAMIDA - COMPRIMIDO 5 MG.	35000,00	R\$ 0,0290	R\$ 1.015,00	MEDQUIMICA	
261/361	13607	NISTATINA - SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML.	70,00	R\$ 4,7200	R\$ 330,40	PRATI	
262/361	15309	NIMESULIDA - 100MG - COMPRIMIDO.	7000,00	R\$ 0,0880	R\$ 616,00	PRATI	
276/361	13614	PARACETAMOL - GOTAS 200 MG/ML.	700,00	R\$ 1,1090	R\$ 776,30	FARMACE	
278/361	16220	PANTOPRAZOL MAGNÉSIO DI-HIDRATADO 40MG - COMPRIMIDO.	3000,00	R\$ 0,1700	R\$ 510,00	MEDQUIMICA	
286/361	13989	PREDNISONA 5 MG CPR - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE DATA DE PREDNISONA 0,5MG CPR FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, DATA DA VALIDADE, NO MÍNIMO 18 MESES (OU PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO) E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMERCIO ESTAMPADA NA PARTE EXTERNA.	5000,00	R\$ 0,0610	R\$ 305,00	HIPOLABOR	
291/361	16219	RISEDRONATO DE CÁLCIO 35MG - COMPRIMIDO.	1000,00	R\$ 5,8200	R\$ 5.820,00	MULTILAB	
318/361	13391	TARTARATO DE METOPROLOL - 100 MG - COMPRIMIDO.	1000,00	R\$ 0,3500	R\$ 350,00	MULTILAB	
						<b>Qtd de Itens Vencedores:</b>	<b>0018</b>
						<b>Valor Total.....:</b>	<b>R\$ 20.020,60</b>

2974 GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA							
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca	
62/361	13517	CAPTAPRIL - COMPRIMIDO 25 MG.	15000,00	R\$ 0,0300	R\$ 450,00	HIPOLABOR	
89/361	9231	CPM- CLONAZEPAM 2 MG.	2000,00	R\$ 0,0500	R\$ 100,00	GEOLAB	
						<b>Qtd de Itens Vencedores:</b>	<b>0002</b>
						<b>Valor Total.....:</b>	<b>R\$ 550,00</b>

Figueirão - MS, 08 de fevereiro de 2024.

**DEBORAH CRISTINA LACERDA DE SOUZA**

Pregoeira

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

**DECRETO Nº 910, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre o ponto facultativo de carnaval, nos dias em que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 93 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, nos dias 12 a 14 de fevereiro de 2024, em virtude do Carnaval.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos, tais como os prestados pelo Hospital Municipal Mariana Silvéria Furtado, que terão a forma de trabalho determinada pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Os servidores poderão ser convocados, a qualquer momento, por necessidade inadiável do serviço, para trabalhar durante o período de ponto facultativo.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Figueirão-MS, 08 de fevereiro de 2024.

**JUVENAL CONSOLARO**

Prefeito Municipal de Figueirão

Matéria enviada por Luis Felipe de Oliveira

**Gerência de Recursos Humanos****DECRETO P/Nº 015, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o processo seletivo 01/2024, realizado para seleção e classificação de candidatos habilitados para exercerem cargos e funções temporárias, resolve:

Art. 1º Fica **HOMOLOGADO** o Processo Seletivo Simplificado 01/2024, para o cargo de Odontólogo, concernente ao Edital 004/2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUVENAL CONSOLARO,**

Prefeito Municipal de Figueirão.

**Anexo Único** – Classificação Final

Cargo: Odontólogo

Classificação	Nome	Títulos
1º	Francielly Lemes da Silva	3,50
2º	Bernado Batista Prazeres	3,00
3º	Joyce de Oliveira	2,00

Matéria enviada por Gerencia de Recursos Humanos

**Gerência de Recursos Humanos****DECRETO P/Nº 013, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o processo seletivo 011/2023, realizado para seleção e classificação de candidatos habilitados para exercerem cargos e funções temporárias, resolve:

Art. 1º Fica **HOMOLOGADO** o Processo Seletivo Simplificado 011/2023, para o cargo de Professor e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, concernente ao Edital 004/2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUVENAL CONSOLARO,**

Prefeito Municipal de Figueirão.

**Anexo Único** – Classificação Final**Lotação: Escola Municipal Prof. Antônio Inácio Furtado – Polo.****1.1** Classificação Professor de Educação Infantil

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Luzia Andrade dos Santos	15,33
2º	Denise Martins	15,33
3º	Priscilla Pereira Ribeiro Irusta	15,33
4º	Jucineire Almeida Menezes	14,00
5º	Weslaine Oliveira Rodovalho	13,50
6º	Delvania Garcia da Cunha Fabrin	13,00
7º	Marilene Agostinho de Oliveira	11,16
8º	Sandra de Melo Furtado	10,75
9º	Venice Costa Amorim	10,33
10	Renata Barbosa	9,50



11	Elizandra Rodrigues Fernandes	7,50
12	Eliete Pinheiro Pereira	7,50
13	Geovane Fernandes dos Santos	7,00
14	Roselaine Francisca Sandin	4,83
15	Vera Lúcia Bruschi de Faria	4,00
16	Etiana Pricyla da Silva	2,03
17	Rosângela Aparecida de Paula	2,00
18	Mayanne Cabral da Costa	1,0

**1.2 Classificação Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Gleisiani Moura da Silva	16,50
2º	Denise Martins	15,33
3º	Priscilla Pereira Ribeiro Irusta	15,33
4º	Jucineire Almeida Menezes	14,00
5º	Weslaine Oliveira Rodovalho	13,50
6º	Delvania Garcia da Cunha Fabrin	13,00
7º	Lucimar Lima Coelho Nunes	12,33
8º	Edvane Martins da Silva	11,50
9º	Sandra de Melo Furtado	10,75
10	Venice Costa Amorim	10,33
11	Renata Barbosa	9,50
12	Valdoiro Ferreira Soares	8,00
13	Eliete Pinheiro Pereira	7,50
14	Elizandra Rodrigues Fernandes	7,50
15	Geovane Fernandes dos Santos	7,00
16	Zelhanir Fátima Rodrigues Furtado	5,00
17	Roselaine Francisca Sandin	4,83
18	Rosângela Aparecida de Paula	2,00

**1.3 Classificação Professor de Ensino Fundamental – Língua Estrangeira (Inglês)**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Ranieli Simões Siqueira	10,66

**1.4 Classificação Professor de Ensino Fundamental – Educação Física**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Edvane Martins da Silva	11,50
2º	Ranieli Simões Siqueira	10,66

**1.5 Classificação Professor de Ensino Fundamental – Educação Especial**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Gleisiani Moura da Silva	16,50
2º	Lucimar Lima Coelho Nunes	12,33
3º	Marilene Agostinho de Oliveira	11,16

**1.6 Classificação Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Edineia Flavia dos Santos	7,00
2º	Edileuza Rosa de Oliveira	6,00
3º	Vera Lúcia Bruschi de Faria	4,00
4º	Etiana Pricyla da Silva	3,53
5º	Acy Camila Rodrigues Godoy	3,50
6º	Maryangela Xeres Zozino	3,50
7º	Nilvanilda Ferreira dos Santos	2,50
8º	Mayanne Cabral da Costa	2,50
9º	Jéssica da Silva Soares	2,00
10	Elizângela de Souza e Silva	1,31
11	Joelma Moreira dos Santos	0,66
12	Ideildes Moraes de Souza	0,00
13	Raisa dos Santos Trefzger de Mello	0,00

**Lotação: Escola Municipal Benedito Alves do Bonfim – Extensão, Comunidade Santa Tereza.****1.7 Classificação Professor de Educação Infantil**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Leidiane Gomes Nogueira	5,00

**1.8 Classificação Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais**



CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Valdoiro Ferreira Soares	8,00

**1.9** Classificação Professor de Ensino Fundamental – Língua Estrangeira (Inglês)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
-	-	-

**1.10** Classificação Professor de Ensino Fundamental – Educação Física

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Leidiane Gomes Nogueira	5,00

**1.11** Classificação Professor de Ensino Fundamental – Educação Especial

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
-	-	-

**1.12** Classificação Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Thais Luana Rodrigues Soares	4,0
2º	Raisa dos Santos Trefzger de Mello	0,00

Matéria enviada por Gerencia de Recursos Humanos

**Gerência de Recursos Humanos****DECRETO P/Nº 014, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Determina a abertura de processo seletivo simplificado para a contratação temporária, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município;

*CONSIDERANDO* as previsões contidas no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e no inciso XII do artigo 2º da Lei Municipal nº 371/2017 que autorizam a contratação por tempo determinado;

*CONSIDERANDO* a necessidade de se implantar a referida seleção, primando pelos princípios da administração pública de publicidade, transparência e formalidade que a seleção impõe, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a realização do Processo Seletivo Simplificado 02/2024 para a contratação temporária de pessoal, referente ao cargo de Motorista, para o transporte escolar no ano de 2024.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão de Elaboração e Aplicação, com o objetivo de coordenar, preparar, executar e julgar o Processo Seletivo Simplificado 02/2024:

I – Presidente, **FLAVIO ROBERTO DE PAULA**, Coordenador da Frota Escolar, matrícula nº. 01.215;

II – Membro, **LUIS FELIPE DE OLIVEIRA**, Assessor Jurídico, matrícula nº. 02.270;

III – Membro, **ANDRÉ NOGUEIRA BARBOSA**, Chefe de Compras e Suprimentos, matrícula nº. 02.358.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação com sede na Prefeitura Municipal de Figueirão, situada na Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro – Figueirão/MS, que terá competência para decidir sobre os quesitos a serem avaliados, observando os critérios definidos no Edital.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUVENAL CONSOLARO**

Prefeito Municipal de Figueirão

Matéria enviada por Gerencia de Recursos Humanos

**DECRETO Nº 917, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*Nomeia os membros da equipe de planejamento de contratação e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA**

Art. 1º Ficam nomeados os membros da equipe de planejamento de contratação pública por meio de dispensa de licitação, com as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º Deverá ser apresentado, ao final dos trabalhos, o Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Risco e o Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 3º Constituirão a Equipe de Planejamento de contratação pública deste Decreto, os servidores abaixo nominados:

Servidor	Secretaria
Luana Rodrigues Carvalho	Gestão e Desenvolvimento
e/ou Sávvia Oliveira Barbosa Luana Rodrigues Carvalho	Saúde
e/ou George Barbosa Carrijo Luana Rodrigues Carvalho	Infraestrutura e Serviços públicos.
e/ou Evaníria Candida Ferreira, Claiton Charles Pinheiro de Aragao, Jean Carlos Malaquias da Silva, Aquino Pereira de Oliveira. Luana Rodrigues Carvalho	Desenvolvimento da Pequena Propriedade.
e/ou Evaníria Candida Ferreira, Claiton Charles Pinheiro de Aragao, Jean Carlos Malaquias da Silva. Luana Rodrigues Carvalho	Assistência Social
e/ou Camila Bruschi de Faria Luana Rodrigues Carvalho	Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
e/ou Ariane Domingas Menezes	

Art. 4º Os integrantes da equipe de Planejamento de contratação devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 5º O agente de contratação deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 915, de 08 de fevereiro de 2024.

Art. 6º Nas contratações realizadas por meio de pregão, a equipe de planejamento deverá ser nomeada por meio de portaria específica, por processo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão/MS, 08 de fevereiro de 2024.

**Juvenal Consolaro**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luis Felipe de Oliveira

## DECRETO Nº 915, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

*Dispõe sobre as regras para a atuação da equipe de planejamento da contratação, agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Figueirão-MS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA,**

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 14.133 de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação da equipe de planejamento da contratação, agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de no âmbito do Município de Figueirão-MS.

### CAPÍTULO II

#### DA DESIGNAÇÃO

#### Equipe de planejamento da contratação

Art. 2º A equipe de planejamento da contratação será designada pela autoridade requisitante ou pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, mediante portaria, para a realização na fase preparatória do processo licitatório, caracterizada pelo planejamento.

Parágrafo único. A equipe de planejamento da contratação deverá ser composta por, no mínimo, dois membros, dentre os servidores que reúnam as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

#### Agente de contratação

Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, obras e serviços de engenharia e contratações diretas por inexigibilidade, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 deste Decreto.

§ 2º Nas licitações que envolvam bens ou serviços comuns, o agente de contratação será designado pregoeiro.

§ 3º A autoridade competente poderá designar, mais de um agente de contratação, dispondo sobre a distribuição dos trabalhos entre eles.

#### Equipe de apoio

Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos deverá ser composta por, no mínimo, dois membros que serão designados mediante portaria, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

### Comissão de contratação

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados mediante portaria, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º A comissão de que trata o **caput** será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, exceto Sistema de Registro de Preços.

§ 2º A comissão de que trata o **caput** será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

§ 3º Quando se tratar da modalidade concurso ou de julgamento pelos critérios de melhor técnica ou conteúdo artístico, a comissão será denominada banca, designada mediante portaria, formada por no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de:

I - servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no [art. 7º desta Lei](#).

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no **caput** assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### Gestores e fiscais de contratos

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados mediante portaria pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes do início da execução contratual.

§ 2º Na designação de que trata o **caput**, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no [inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 4º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

### Requisitos para a designação

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do **caput**, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do **caput** incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e os membros da comissão de contratação serão designados preferencialmente dentre servidores efetivos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 11. O encargo de membro da equipe de planejamento da contratação, agente de contratação, de integrante

de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

### **Princípio da segregação das funções**

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

§ 1º A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o **caput**:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

§ 2º Não poderá ser designado servidor para o exercício simultâneo, no âmbito do mesmo processo, das funções de equipe de planejamento e agente ou membro da comissão de contratação.

§ 3º Não poderá ser designado servidor para o exercício simultâneo, no âmbito do mesmo processo, das funções de agente ou membro da comissão de contratação e fiscal ou gestor do contrato.

### **Vedações**

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no [art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

### **Atuação da equipe de planejamento da contratação**

Art. 14. Caberá a equipe de planejamento da contratação, em especial:

I – Elaborar, de acordo com os regulamentos específicos, os estudos preliminares, análise dos riscos, projetos, anteprojetos, termos de referência, da fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, se for o caso, que é caracterizada pelo planejamento;

II – Compatibilizar a contratação com o plano de contratações anual;

### **Atuação do agente de contratação**

Art. 15. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação estipulado no Plano de Contratações Anual, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no [§ 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de

minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do **caput**, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o Decreto nº 906, de 25 de janeiro de 2024, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

#### **Atuação da equipe de apoio**

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

#### **Funcionamento da comissão de contratação**

Art. 17. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021](#), observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do **caput**, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

#### **Atividades de gestão e fiscalização de contratos**

Art. 18. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração;

III - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do **caput**, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

#### **Gestor de contrato**

Art. 19. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e setorial, de que tratam os incisos II e III do **caput** do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e setorial;



VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X - examinar e acompanhar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XI - exercer o controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

XII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

### **Fiscal técnico**

Art. 20. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

### **Fiscal setorial**

Art. 21. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que trata o art. 21.

### **Recebimento provisório e definitivo**

Art. 22. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no [§ 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **Terceiros contratados**

Art. 23. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### **Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e setores técnicos**

Art. 24. A equipe de planejamento das contratações, o agente de contratação, o pregoeiro, a equipe de apoio, a comissão de contratação, o gestor do contrato e os fiscais técnico e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

§ 1º O auxílio de que trata o **caput** se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.



§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

§ 5º Os agentes referidos no **caput** poderão requisitar apoio de todos os setores técnicos do órgão ou entidade promotora da contratação quando necessário.

#### Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 25. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o **caput** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o **caput** serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Vigência

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão-MS, 08 de fevereiro de 2024.

**Juvenal Consolaro**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luis Felipe de Oliveira

#### DECRETO Nº 914, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia membros da comissão de contratação, do Município de Figueirão-MS, no âmbito da lei federal nº 14.133/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

#### DECRETA,

Art. 1º Ficam nomeados os membros da comissão de contratação da Prefeitura Municipal de Figueirão, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, composta pelos seguintes membros e suplentes:

Membros Titulares	Matrícula	Membros suplentes	Matrícula
Deborah Cristina Lacerda de Souza.	01.105	Claudinei Gomes da Silva	01.083
Jaqueline da Silva Custódio	02.359		
Jefferson Cabral de Oliveira	02.359		

Art. 2º A Comissão de contratação será exercida pelo período de 12 (doze) meses, sob a presidência de Deborah Cristina Lacerda de Souza.

Art. 3º A Comissão ora instituída será responsável por receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares de responsabilidade do Executivo, nas modalidades instituídas pela Lei nº 14.133 de 2021, de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 779, de 28 de novembro de 2023 .

Art. 4º A Comissão de contratação ficará vinculada à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento, responsável por todas as providências necessárias ao seu funcionamento.

Art. 5º A Comissão de contratação poderá solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor do Município.

Art. 6º A Comissão deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 779, de 28 de novembro de 2023 .

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão/MS, 08 de fevereiro de 2024.

**Juvenal Consolaro**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luis Felipe de Oliveira

#### Gerência de Recursos Humanos

#### MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO-MS PROCESSO SELETIVO 02/2024 EDITAL 001/2024

#### PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS

O Município de Figueirão – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Organizadora do Processo de Seleção Simplificada, constituída por meio do Decreto nº 014, de 8 de fevereiro de 2024, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a realização de Processo de Seleção Simplificada para Contratação Temporária de Servidores Públicos, de acordo com as normas e condições seguintes:

#### 1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O Processo de Seleção Simplificada destina-se à seleção de profissionais para desempenharem atividades especializadas descritas no item 2.8 deste Edital.

1.2 Os candidatos as vagas do processo seletivo terão 2 (dois) dias para interpor recurso administrativo sobre os atos publicados por meio de edital, contados da publicação dos respectivos.

1.3 Os recursos administrativos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Figueirão, sito na Av. Moisés Araújo Galvão, 591, Centro, Figueirão/MS, Cep.: 79.428-000, tel. (67) 3274-1126, endereçados à Comissão do Processo de Seleção Simplificada.

## 2 - JORNADA DE TRABALHO, DO CONTRATO, DOS REQUISITOS DO CARGO E DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. A jornada de trabalho será estabelecida de acordo com o cargo pretendido.

2.2. O horário de trabalho será de acordo com o previsto em Lei, ficando o servidor contratado ciente no momento de assinatura do respectivo contrato.

2.3. O regime jurídico é o estatutário e o regime previdenciário é o Regime Geral da Previdência Social (INSS).

2.4. O contrato de trabalho poderá ser de até 12 (doze) meses, prorrogável, a critério da Administração, por igual período.

2.5. Os contratos oriundos deste Processo de Seleção Simplificada poderão ser rescindidos conforme hipóteses previstas nas cláusulas contratuais.

2.6. Deverão constar nos contratos de prestação de serviço o número do convênio, se for o caso, e a rubrica orçamentária, bem como o número do processo para contratação de pessoal.

2.7. Os requisitos/escolaridade, remuneração mensal, distribuição de vagas e os cargos oferecidos, estão descritos nos quadros a seguir:

CARGOS	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO	VAGAS
Motorista	Alfabetizado com CNH "D"	40h	2.124,90	2 + CR

\* Para os cargos descritos no quadro acima haverá a possibilidade de ampliação dos valores através de realização de horas extras, de acordo com a necessidade e conveniência de cada setor.

2.8. As atribuições do cargo constante no item anterior seguem no quadro abaixo:

CARGO	FUNÇÃO
Motorista	Conduzir automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; transportar passageiros e cargas; transportar e entregar correspondência ou carga que lhe for confiada; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue, mantendo-o em boas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; comunicar ao chefe imediato, as anomalias verificadas no funcionamento do veículo; providenciar no abastecimento de combustível, óleo e água; preencher e apresentar ao setor competente os boletins de serviço; eventualmente, dirigir outra espécie de veículo e auxiliar mecânicos no conserto de veículos; executar outras tarefas correlatas.

## 3. DO LOCAL DE TRABALHO

3.1. As funções dos cargos serão desempenhadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no setor de Transporte Escolar.

## 4. DAS VAGAS:

4.1. Serão preenchidas de acordo com a solicitação dos órgãos municipais no caso de comprovada necessidade.

## 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1. Ser brasileiro ou naturalizado;

5.2. Ser maior de 18 anos;

5.3. Comprovar os requisitos exigidos no quadro do item 2.7 deste Edital.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão realizadas no **dia 15 de fevereiro de 2024**, no horário de Mato Grosso do Sul, das 8h às 11h e das 13h às 15h na Prefeitura Municipal de Figueirão, situada na Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro, Figueirão, MS.

6.1.1 Não serão aceitas as inscrições dos candidatos que chegarem no local após o horário previsto no item 6.1, deste edital.

6.2. Para efetivar a inscrição o candidato deverá entregar:

a) Ficha de Inscrição – constante no anexo I, deste edital – devidamente preenchida;

b) Cópias dos títulos, de acordo com o item 7.2, "e", deste edital, juntamente com os originais, para que o membro da Comissão Organizadora do Processo de Seleção Simplificada possa autenticá-lo.

c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, Categoria "D" ou acima.

6.3. Ao entregar a ficha de inscrição, o candidato receberá comprovante, devidamente autenticado por membro ou pessoa designada para este fim, como documento comprobatório de sua inscrição.

6.4. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer as normas estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos para exercer a função a qual concorre.

6.5. A inscrição do candidato implica na aceitação às regras estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente.

6.6. É vedada a inscrição condicional, extemporânea, por correspondência, por procuração, via postal, via fax ou via correio eletrônico.

6.7. Após a inscrição não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.

6.8. As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Organizadora do Processo de Seleção Simplificada o direito de excluir aquele que não preencher a ficha de

inscrição, de forma completa, correta e legível.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

**7.1** . O Processo de Seleção Simplificada constará de uma única etapa, correspondente à análise de títulos.

**7.2.** A Análise de Títulos levará em consideração, prioritariamente, os requisitos necessários à função, tempo de serviço na área, compreendendo:

- a)** Análise da veracidade das informações contidas nos currículos e na documentação apresentada, quando necessário;
  - b)** A atribuição de pontuação pelos títulos apresentados, que será realizada com base nos critérios definidos no quadro abaixo indicado e devidamente comprovados pelo candidato;
  - c)** A adoção cumulativa para os critérios utilizados na pontuação, ou seja, a atribuição de pontos por apresentação de um título não exclui a consideração de outro, desde que comprovado mediante a apresentação da documentação exigida;
  - d)** A análise de títulos será de caráter classificatório e terá como objetivo analisar as competências dentro das exigências da vaga.
  - e)** Contará como ano trabalhado a fração igual ou superior a 182 (cento e oitenta e dois) dias em um mesmo ano;
- 7.3.** Os quadros abaixo correspondem aos critérios a serem avaliados, na análise de títulos para os cargos previstos no presente certame.

TÍTULOS	QUANTIDADE MÁXIMA DE TÍTULOS A SEREM CONSIDERADOS	VALOR UNITÁRIO DOS PONTOS ATRIBUÍDOS POR ANO	VALOR MÁXIMO DE PONTOS
Comprovante de participação em curso de condutor de transporte escolar, em vigência, com carga horária mínima de 50h.	1	5,0	5,0
Comprovante de participação em curso de condutor de transporte coletivo, em vigência, com carga horária mínima de 50h.	1	3,0	3,0
Tempo de serviço público prestado à administração pública, no cargo de motorista de transporte escolar, a razão de 1,00 (um) ponto por ano trabalhado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados até 31/12/2023. (será considerado como ano trabalhado 182 dias).	2	1,0	2,0
<b>Total de pontos</b>			<b>10,0</b>

## 8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**8.1.** Em caso de empate, a comissão deverá obedecer rigorosamente aos critérios de desempate, conforme a seguinte ordem:

- a)** Ser o mais idoso;
- b)** O que tiver o maior tempo de serviço no cargo;
- c)** O que tiver maior número de prole comprovado;

## 9. PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade deste Processo de Seleção Simplificada é de 1 (um) ano a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

## 10. DA CONVOCAÇÃO

**10.1.** O candidato que, no ato de sua convocação, não apresentar carga horária disponível requerida ou que apresente qualquer indisponibilidade ou incompatibilidade de acúmulo de cargos públicos para assumir a função para a qual foi classificado, será automaticamente desclassificado.

**10.2.** Os candidatos que assumirem as vagas ofertadas nesse Processo de Seleção Simplificada integrarão, em caráter temporário, o quadro de servidores do Município de Figueirão, lotados e subordinados a sua respectiva Secretaria.

## 11. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO DO CANDIDATO:

- a)** ter sido classificado no Processo de Seleção Simplificada, na forma estabelecida neste Edital;
- b)** ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c)** ter, no mínimo, 18(dezoito) anos completos, na data da contratação;
- d)** estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e)** estar quite com as obrigações do serviço militar, para candidato do sexo masculino;
- f)** gozar de boa saúde física e mental, conforme laudo médico expedido por médico inscrito no CRM/MS.

## 12. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os candidatos convocados para a contratação deverão apresentar uma cópia e respectivo original, quando couber, dos seguintes documentos:

- a)** Cédula de identidade, ou na ausência, documento oficial de identidade, com foto;
- b)** Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c)** Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
- d)** Cartão do PIS/PASEP e data do cadastramento;
- e)** 02 (duas) fotos 3x4 coloridas, iguais, recentes e sem uso;
- f)** Comprovante recente de residência (conta de água, luz ou telefone);
- g)** Certidão de nascimento e CPF dos filhos dependentes;
- h)** Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, bem como inscrição no respectivo conselho, quando for o caso;
- i)** Certificado militar, quando for o caso;

- j) Atestado médico, comprovando que goza de boa saúde física e mental;
- k) Declaração de acúmulo ou não de cargo e/ou função pública;
- l) Cópia da folha que consta a foto e qualificação civil da Carteira de Trabalho - CTPS;
- m) Declaração de prestação de serviços em outros órgãos públicos, contendo o emprego, carga horária e jornada semanal (somente para os empregos em que a legislação autorize o acúmulo).

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** - O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.
- 13.2** - Valerá a inscrição para todo e qualquer efeito, como forma expressa da aceitação, por parte do candidato, das normas constantes deste Edital.
- 13.3** - Os candidatos classificados serão convocados de acordo com as vagas oferecidas, por ordem de classificação.
- 13.4** - Os documentos referentes a este Processo de Seleção Simplificada ficarão sob a guarda da Gerência de Recursos Humanos.
- 13.5** - A classificação formalizada para este Processo de Seleção Simplificada tem validade por um ano, contado da data de sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município de Figueirão.
- 13.6** - Ao resultado final do Processo Seletivo Simplificado, será elaborada lista relacionando os nomes e a classificação dos candidatos selecionados, sendo publicados no Diário Oficial dos Municípios.
- 13.7** - É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito acompanhar a divulgação dos atos relativos ao Processo de Seleção Simplificada, divulgados através de lista de classificação publicada no Diário Oficial dos Municípios, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados neste Edital e os que forem publicados durante a execução do Processo de Seleção Simplificada.
- 13.8** - Na hipótese de cancelamento, revogação ou anulação do Processo de Seleção Simplificada, os candidatos não terão nenhum direito assegurado quanto aos efeitos do mesmo.
- 13.9** - Verificada, a qualquer tempo, inexatidão de informações, irregularidade, inidoneidade ou falta de documentos exigíveis, o candidato será eliminado do Processo de Seleção Simplificada, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
- 13.10** - Não será fornecido aos candidatos qualquer documento comprobatório de classificação no processo de seleção, valendo para esse fim as listagens divulgadas (em ordem alfabética) e publicadas no Diário Oficial dos Municípios.
- 13.11** - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital, Errata, Adendo ou Aviso, publicado no Diário Oficial dos Municípios, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações ou retificações do presente Edital.
- 13.12** - Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Seleção Simplificada.

Figueirão, MS, 8 de fevereiro de 2024.

**FLAVIO ROBERTO DE PAULA**

Presidente

**ANDRÉ NOGUEIRA BARBOSA**

Membro

**LUIS FELIPE DE OLIVEIRA**

Membro

### ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

1. DADOS PESSOAIS			
Nome:			
Data de Nascimento:	Estado Civil:	Nacionalidade: ( ) Brasileira ( ) Estrangeira	
RG:	CPF:		
Cargo de interesse no processo seletivo:			
Candidato com deficiência: ( ) sim ( ) não		Qual:	
Local:			
2. ENDEREÇO			
Rua/Av. etc.:			
Complemento:		Bairro:	
Cidade:		Estado:	
DDD/Telefone:		DDD/Celular:	
E-mail:			
3. DOCUMENTOS ENTREGUES			
Ordem do Documento	Documento		

Assinatura do candidato

Recibo do Membro da Comissão

Matéria enviada por Gerencia de Recursos Humanos

## Gerência de Recursos Humanos

## MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024 EDITAL 005/2024

O **Prefeito Municipal de Figueirão** – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos II e V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do Edital de Processo de Seleção Simplificada para Contratação Temporária de Servidores Públicos, a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados, conforme Edital nº 004 de 2024 do Processo Seletivo nº 01/2024 para INSPEÇÃO MÉDICA E APRESENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, observada a ordem de classificação final e cronograma:

**1 – DA CONVOCAÇÃO**

1. Fica CONVOCADO o (s) candidato (s) constante na relação anexa, para comparecer na Prefeitura Municipal de Figueirão, na Gerência de Recursos Humanos, sito Avenida Moisés de Araújo Galvão, n. 591, centro, cidade de Figueirão – MS, no dia **15 de fevereiro de 2024**, munido (s) da documentação pertinente, para contratação no cargo respectivo, tendo em vista a classificação do processo seletivo.

**2 – DA INSPEÇÃO MÉDICA**

A inspeção médica admissional poderá ser realizada por um dos três médicos do município de Figueirão/MS, no dia e local mencionados no anexo, e os candidatos munidos da Carteira de Identidade.

**3 – Da DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

O candidato apto deverá comparecer para realização da contratação no dia e locais mencionados no anexo, onde apresentarão o original e 1 (uma) fotocopia dos seguintes documentos;

Carteira de Identidade;

Carteira Nacional de Habilitação (quando for o caso)

Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

Cadastramento no CIC/CPF

Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;

Cadastramento no PIS/PASEP (se já inscrito);

Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (quando couber);

Certidão de nascimento ou casamento;

Certidão de nascimento dos dependentes (se houver);

Comprovante de escolaridade autenticada exigida para o cargo (diploma e histórico escolar);

Declaração de bens e valores ou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (completa apresentada a Receita em 2023);

Declaração de Não Acúmulo de Cargo;

Conta Bancária (Banco do Brasil);

Atestado de sanidade físico e mental ou Laudo de Inspeção Médica (exame médico) emitida pela junta oficial ou médico designado;

Certidão de Ação Cível ([www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br));

Certidão de Ação Criminal ([www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br));

Comprovante de residência;

02 Fotografias 3x4 recentes, tiradas de frente;

O não comparecimento do (a) (s) candidato (a) (s) convocado (a) (s) sem causa justificada no dia pré-estabelecido neste edital, acarretará a perda do direito de contratação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

Figueirão – MS, 8 de fevereiro de 2024.

**JUVENAL CONSOLARO**

Prefeito Municipal

Anexo do Edital n. 005/2024

Data da Inspeção Médica: 15 de fevereiro de 2024

Horário: 07:00 as 09:00 HS

Local: Hospital Municipal Mariana Silvéria Furtado – Avenida Moisés de Araújo Galvão, sentido saída para Costa Rica.

Entrega dos documentos: 15 de fevereiro de 2024

Horário: 09:30 as 11:00 HS

Local: Prefeitura Municipal de Figueirão – Av. Moisés Araújo Galvão, 591, Centro.

Cargo: Odontólogo

Classificação	Nome
1º	Francielly Lemes da Silva

Matéria enviada por Gerencia de Recursos Humanos

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 86/2024**

**PROCESSO Nº:** 10922/2023

**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO

**PARTES:** DEPARTAMENTO DE AGRONEGOCIO – ALINE CRISLAINE DA SILVA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAS DE LIMPEZA. PARA ATENDER A DEMANDA DE FUNCIONAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DA PEQUIENA PROPRIEDADE. **VALOR:**163,32 ( CENTO E SESENTA E TRES REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS.  
**DOTAÇÃO:** 646.1.001.04.122.0003.2141  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.99.1500  
**AMPARO LEGAL:** PREGÃO ELETRONICO Nº: 27/2023  
**DATA DO EMPENHO:** 26/01/2024  
**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E THIEGO MARTINS

Matéria enviada por Felipe Medeiros da Silva

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 58/2024

**PROCESSO N°** 10089/2023  
**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO  
**PARTES:** DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – DISTRIBUIDORA ACL DE ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.  
**VALOR:** 398,00(TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)  
**DOTAÇÃO:** 695.05.001.12.361.0005.2146  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.07.1500  
**AMPARO LEGAL:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 13/2023  
**DATA DO EMPENHO:** 23/01/2024  
**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E LUCIANE AIMI

Matéria enviada por Maurilaine de Fátima Amorim

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 120/2024

**PROCESSO N°:** 10080/2023  
**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO  
**PARTES:** DEPARTAMENTO DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO – DEDETIZADORA PARANA LTDA  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE DEDETIZACAO DE LIMPEZA DE CAIXA D`ÁGUA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO.  
**VALOR:** 825,00 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS.)  
**DOTAÇÃO:**24.03.001.04.0003.2005  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00.78.1500  
**AMPARO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº: 22/2023  
**DATA DO EMPENHO:** 30/01/2024  
**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E ROSELI MARTINS FERREIRA

Matéria enviada por Felipe Medeiros da Silva

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 43/2024

**PROCESSO N°** 1013/2023  
**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO  
**PARTES:** DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SAVE REVENDEDOR RETALHISTA LTDA  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E SERVIÇOS PÚBLICOS. **VALOR:** 64.170,00  
(SESSENTA E QUATRO MIL, CENTO E SETENTA REAIS.)  
**DOTAÇÃO:** 322.09.001.26.782.0004.2100  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.01.1799  
**AMPARO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº: 13/2023  
**DATA DO EMPENHO:** 02/01/2024  
**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E DENIVAN BARBOSA FERREIRA

Matéria enviada por Maurilaine de Fátima Amorim

#### Gerência de Recursos Humanos

##### Extrato do Distrato do Contrato P/nº. 029/2022 – Processo nº 8601/2022

Extrato do Distrato do Contrato P/nº. 029/2022 – Processo nº 8601/2022 – Partes: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e Diego Brandão Filho – Finalidade: Rescisão que se opera de pleno direito, em que o contratante e o contratado ficam exonerados das responsabilidades assumidas, dando-se por resolvidas as obrigações contratuais firmadas no Contrato P/nº. 029/2022 a partir do dia 07 de fevereiro de 2024 - Data da Rescisão: 07 de fevereiro de 2024 – Juvenal Consolaro - Prefeito Municipal – Diego Brandão Filho - contratado (a).

Matéria enviada por Gerencia de Recursos Humanos

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 60/2024



**PROCESSO Nº:** 10922/2023**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:** DEPARTAMENTO DE EDUCACAO - DU BOM DIST. DE PROD. MEDICO- HOSPITALAR EIRELI - EPP**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAS DE CONSUMO E LIMPEZA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO , CULTURA , ESPORTE E TURISMO. **VALOR:** 386,00

(TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS.)

**DOTAÇÃO:** 695.05.001.12.361.0005.2146**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.99.1500**AMPARO LEGAL:** PREGÃO ELETRONICO Nº: 27/2023**DATA DO EMPENHO:** 23/01/2024**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E LUCIANE AIMI

Matéria enviada por Felipe Medeiros da Silva

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 25/2024****PROCESSO Nº** 1013/2023**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS – SAVE REVENDEDOR RETALHISTA LTDA**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.**VALOR:** 35.650,00 (TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS.)**DOTAÇÃO:** 3.06.002.10.122.0010.2031**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.01.1500**AMPARO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº: 13/2023**DATA DO EMPENHO:** 09/01/2024**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E PEDRO ALEXANDRE EUSTÁQUIO UBIALI CARVALHO

Matéria enviada por Maurilaine de Fátima Amorim

**Gerência de Convênios****EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2023 PROCESSO Nº 11045/2023****Objeto:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo e valor pelo período de 04 (quatro) meses, ficando assim empenhado o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). O referido Termo foi firmado entre as partes em 16 de setembro de 2023.**Valor:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que serão pagos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).**Fundamento legal:** O presente termo encontra amparo legal nos artigos 55 e 57 da Lei Federal Nº 13.019 e artigos 47 e 48 do decreto nº. 692/2022.**Dotação Orçamentária:** 700-05.001.12.361.0005.2143-3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.**Do Amparo Legal:** Lei autorizativa Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal nº 497/2022 (LOA), Lei Municipal nº 531/2023/2023 e o Decreto nº 692/2022 que regulamenta as parcerias entre o Município de Figueirão – Estado de Mato Grosso do Sul e as organizações da Sociedade Civil.**Assinaram o Termo:** Juvenal Consolaro e Jonas de Oliveira Santos.**Data da assinatura do aditivo:** 12 de janeiro de 2024 .

Matéria enviada por Mariana Bruschi de Faria

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 44/2024****PROCESSO Nº** 1013/2023**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:** GABINETE DO PREFEITO – SAVE REVENDEDOR RETALHISTA LTDA**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10, PARA ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO.**VALOR:** 7.130,00 (SETE MIL, CENTO E TRINTA REAIS.)**DOTAÇÃO:** 4.02.001.04.122.0002.2002**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.99.1500**AMPARO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº: 13/2023**DATA DO EMPENHO:** 02/01/2024**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E MARINALVA PANIAGO FERREIRA

Matéria enviada por Maurilaine de Fátima Amorim

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 85/2024****PROCESSO Nº:** 10922/2023**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:** DEPARTAMENTO DE AGRONEGOCIO – LEMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER DEMANDA DE FUNCIONAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PEQUENA

PROPRIEDADE.

**VALOR:**283,78 (DUZENTOS E OITENTA E TRES REAIS E

SETENTA E OITO CENTAVOS.

**DOTAÇÃO:** 646.10.001.04.122.0003.2141**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.99.1500**AMPARO LEGAL:** PREGÃO ELETRONICO Nº: 27/2023**DATA DO EMPENHO:** 26/01/2024**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E THIEGO MARTINS

Matéria enviada por Nilcelena Rosa Ramos

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 89/2024****PROCESSO Nº** 9508/2023**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:** GABINETE DO PREFEITO – CICERO DE SOUZA-ME**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS, SOM, TELÃO DE LED, BANHEIROS QUIMICOS, SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO, SERVIÇO DE LOCUÇÃO E CERIMONIAL PARA ATENDER OS EVENTOS DO GABINETE.

**VALOR:** 6.045,00 (SIES MIL, QUARENTA E CINCO

REAIS)

**DOTAÇÃO:** 5.02.001.04.122.0002.2002**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00.99.1500**AMPARO LEGAL:**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 05/2023

**DATA DO EMPENHO:** 26/01/2024**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E MARINALVA PANIAGO FERREIRA

Matéria enviada por Maurilaine de Fátima Amorim

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 172/2024****PROCESSO Nº** 10922/2023**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS – LEMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPA/COZINHA PARA ATENDER A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**VALOR:** 1.480,00

(UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS.)

**DOTAÇÃO:** 3.06.002.10.122.0010.2031**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.21.1500**AMPARO LEGAL:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 27/2023**DATA DO EMPENHO:** 31/01/2024**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E PEDRO ALEXANDRE EUSTÁQUIO UBIALI CARVALHO

Matéria enviada por Maurilaine de Fátima Amorim

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 134/2024****PROCESSO Nº** 10922/2023**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS – LEMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPA/COZINHA PARA ATENDER

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**VALOR:** 151,80

(CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS.)

**DOTAÇÃO:** 3.06.002.10.122.0010.2031**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.21.1500**AMPARO LEGAL:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 27/2023**DATA DO EMPENHO:** 30/01/2024**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E PEDRO ALEXANDRE EUSTÁQUIO UBIALI CARVALHO

Matéria enviada por Maurilaine de Fátima Amorim

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 76/2024****PROCESSO Nº** 10089/2023**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:** DEPARTAMENTO DE AGRONEGÓCIO – DISTRIBUIDORA ACL DE ELETRODOMESTICOS LTDA -

EPP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL

PEQUENA PROPRIEDADE RURAL.

**VALOR:**

378,00(TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS)

**DOTAÇÃO:** 646.10.001.04.122.0003.2141**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.07.1500**AMPARO LEGAL:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 13/2023**DATA DO EMPENHO:** 24/01/2024**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E THIEGO MARTINS

Matéria enviada por Maurilaine de Fátima Amorim

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 20/2024****PROCESSO N°** 1008/2023**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS – IONE RODRIGUES BARBOSA - MEI**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET CAFÉ DA MANHA/BRUNCH/CAFÉ DA TARDE/COFFE BREAK/COQUETEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

REAIS E VINTE CENTAVOS)

**VALOR:** 448,20 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO**DOTAÇÃO:** 184.04.001.08.241.0011.2159**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.99.1661**AMPARO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL N°: 20/2023**DATA DO EMPENHO:** 30/01/2024**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E KELLY KARINE BERNARDES ALVES

Matéria enviada por Maurilaine de Fátima Amorim

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 133/2024****PROCESSO N°** 10089/2023**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS – DISTRIBUIDORA ACL DE ELETRODOMESTICOS LTDA -

EPP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

E UM REAIS)

**VALOR:** 141,00(CENTO E QUARENTA**DOTAÇÃO:** 3.06.002.10.122.0010.2031**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.07.1500**AMPARO LEGAL:** PREGÃO ELETRÔNICO N°: 13/2023**DATA DO EMPENHO:** 30/01/2024**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E PEDRO ALEXANDRE EUSTAQUIO UBIALI CARVALHO

Matéria enviada por Maurilaine de Fátima Amorim

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 31/2024****PROCESSO N°** 10089/2023**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS – DISTRIBUIDORA ACL DE ELETRODOMESTICOS LTDA -

EPP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA SILVÉRIA FURTADO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

**VALOR:** 566,40 (QUINHENTOS E**DOTAÇÃO:** 20.06.002.10.302.0010.2120**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.07.1500**AMPARO LEGAL:** PREGÃO ELETRÔNICO N°: 13/2023**DATA DO EMPENHO:** 23/01/2024**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E PEDRO ALEXANDRE EUSTAQUIO UBIALI CARVALHO

Matéria enviada por Maurilaine de Fátima Amorim

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 64/2024****PROCESSO N°** 11070/2023**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:** DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – ALINE CRISLAINE DA SILVA – ME**OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E

TURISMO.

**VALOR:** 459,20

(QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS.)

**DOTAÇÃO:** 743.05.001.12.306.0005.2154**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.07.1500**AMPARO LEGAL:** PREGÃO ELETRONICO N°: 26/2023**DATA DO EMPENHO:** 23/01/2024**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E LUCIANE AIMI

Matéria enviada por Maurilaine de Fátima Amorim

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 131/2024****PROCESSO N°** 10080/2023**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:** DEPARTAMENTO DE EDUCACAO – DEDETIZADORA PARANA LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE DEDETIZACAO DE LIMPEZA DE CAIXA D`ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO. **VALOR:** 3.586,00 (TRES MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS.)

**DOTAÇÃO:** 697.05.001.12.361.0005.2146

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00.99.1500

**AMPARO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº: 22/2023

**DATA DO EMPENHO:** 30/01/2024

**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E LUCIANE AIMI

Matéria enviada por Felipe Medeiros da Silva

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 69/2024

**PROCESSO Nº** 11070/2023

**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO

**PARTES:** DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – LUX COMERCIO E SERVIÇO LTDA

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA REDE

MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E

TURISMO.

(CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS CENTAVOS.)

**DOTAÇÃO:** 743.05.001.12.306.0005.2154

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.07.1500

**AMPARO LEGAL:** PREGÃO ELETRONICO Nº: 26/2023

**DATA DO EMPENHO:** 23/01/2024

**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E LUCIANE AIMI

**OBJETO:**

**VALOR:** 199,60

Matéria enviada por Maurilaine de Fátima Amorim

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 87/2024

**PROCESSO Nº:** 10099/2023

**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO

**PARTES:** DEPARTAMENTO DE AGRONEGOCIO – ARQUIMEDES FURTADO DA SILVA ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS

ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PEQUENA PROPRIEDADE

RURAL.

DEZESSETE REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS)

**DOTAÇÃO:** 646.10.001.04.122.0003.2141

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.07.1500

**AMPARO LEGAL:** PREGÃO ELETRONICO Nº: 13/2023

**DATA DO EMPENHO:** 26/01/2024

**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E THIEGO MARTINS

**VALOR:**317,23 (TREZENTOS E

Matéria enviada por Nilcelena Rosa Ramos

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 130/2024

**PROCESSO Nº** 130/2024

**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO

**PARTES:** DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – DISK GAS VITALINO LTDA

AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE

E TURISMO.

REAIS.)

**DOTAÇÃO:** 695.05.001.12.361.0005.2146

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.04.1500

**AMPARO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº: 11/2023

**DATA DO EMPENHO:** 30/01/2024

**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E LUCIANE AIMI

**OBJETO:**

**VALOR:** 232,00 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS

Matéria enviada por Maurilaine de Fátima Amorim

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 38/2024

**PROCESSO Nº** 10196/2023

**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO

**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS – MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR

LTDA

DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL, AGENTES E INSUMOS DE ACODO COM AS ESPECIFICAÇÕES E

QUANTITATIVOS NO MEMORANDO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL ATRAVÉS

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **VALOR:** 798,50(SETECENTOS E NOVENTA E OITO REIS E CINQUENTA

CENTAVOS).

**DOTAÇÃO:** 30.06.002.10.302.0010.2036

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.35.1500

**OBJETO:** AQUISIÇÃO

**AMPARO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº: 25/2023**DATA DO EMPENHO:** 24/01/2024**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E PEDRO ALEXANDRE EUSTÁQUIO UBIALI CARVALHO

Matéria enviada por Maurilaine de Fátima Amorim

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 21/2024****PROCESSO Nº** 9515/2022**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -FMAS – RAFAELA CAROLINE ARANTES RODRIGUES DE FREITAS-ME**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**DOTAÇÃO:** 184.04.001.08. 241.0011.2159**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.07.1661**AMPARO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº: 05/2023**DATA DO EMPENHO:** 30/01/2024**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E KELLY KARINE BERNARDES ALVES

Matéria enviada por Maurilaine de Fátima Amorim

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 37/2024****PROCESSO Nº** 10196/2023**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS – M.S DIAGNÓSTICA LTDA**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL, AGENTES E INSUMOS DE ACODO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS NO MEMORANDO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**DOTAÇÃO:** 30.06.002.10.302.0010.2036**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.35.1500**AMPARO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº: 25/2023**DATA DO EMPENHO:** 24/01/2024**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E PEDRO ALEXANDRE EUSTÁQUIO UBIALI CARVALHO

Matéria enviada por Maurilaine de Fátima Amorim

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 19/2024****PROCESSO Nº** 9515/2022**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -FMAS – IONE RODRIGUES BARBOSA- MEI**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**DOTAÇÃO:** 184.04.001.08. 241.0011.2159**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.07.1661**AMPARO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº: 05/2023**DATA DO EMPENHO:** 30/01/2024**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E KELLY KARINE BERNARDES ALVES

Matéria enviada por Maurilaine de Fátima Amorim

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 66/2024****PROCESSO Nº** 11070/2023**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:** DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – IRMÃOS CARDOSO LTDA**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.**VALOR:** 1.210,75 (UM MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS.)**DOTAÇÃO:** 743.05.001.12.306.0005.2154**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.07.1500**AMPARO LEGAL:** PREGÃO ELETRONICO Nº: 26/2023**DATA DO EMPENHO:** 23/01/2024**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E LUCIANE AIMI

Matéria enviada por Maurilaine de Fátima Amorim

Autoriza o pagamento da gratificação de Responsável Técnico ao servidor que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento da gratificação de responsabilidade técnica, em 30% sobre o vencimento básico, a servidora pública municipal **RENATA REZENDE MORTARI**, matrícula nº 01.076, pelo desempenho de suas funções, como responsável técnica da equipe de enfermagem da Unidade Básica de Saúde, com fundamento na lei complementar 042, de 15 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar da data de 21 de fevereiro de 2024.

**JUVENAL CONSOLARO**

Prefeito Municipal de Figueirão.

Matéria enviada por Gerencia de Recursos Humanos

---

**Gerência de Recursos Humanos**

**PORTARIA P/Nº 006, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Revoga a Portaria P/nº 007/2021, de Responsabilidade Técnica do servidor que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria P/nº 007/2021, a qual concedeu o pagamento da gratificação de responsabilidade técnica de 30% sobre o vencimento básico, a servidora pública municipal **GISELLE NUNES DE FREITAS MENEGUESSO**, enfermeira, matrícula nº 01.153, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar da data de 20 de fevereiro de 2024.

**JUVENAL CONSOLARO**

Prefeito Municipal de Figueirão.

Matéria enviada por Gerencia de Recursos Humanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUIA LOPES DA LAGUNA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº. 008, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a divulgação de ponto facultativo e dá outras providências”.

JAIR SCAPINI, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA**

Art. 1º Ficam divulgados os dias de ponto facultativo, em razão do carnaval, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Guia Lopes da Laguna – MS, direta, autárquica e fundacional, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais: 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024, segunda, terça e quarta-feira.

§1º O dia 14 de fevereiro de 2024, quarta-feira, será ponto facultativo até às 13 horas.

§2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 08 de fevereiro de 2024.

JAIR SCAPINI

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valença

**Departamento de Licitação  
EXTRATO DE EMPENHO Nº 1028**

EXTRATO DE EMPENHO Nº 1028

PROCESSO LICITATÓRIO: 000035/23

PARTES: ZELLITEC COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS EIRELLI

PREGÃO PRESENCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE G.L.L/MS

OBJETO: SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAIS DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS ESCOLAS, AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DESTA MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS.

VALOR: R\$ 1.738,53

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0601.2040.0000 3.3.90.30.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE G.L.L/MS

DATA DO EMPENHO: 18/08/2023

ATA DE REGISTRO: 15

Matéria enviada por Cristina Gerda Nagel

**Departamento de Licitação  
EXTRATO DE EMPENHO Nº 1029**

EXTRATO DE EMPENHO Nº 1029

PROCESSO LICITATÓRIO: 000024/23

PARTES: I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA

PREGÃO PRESENCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE G.L.L/MS

OBJETO: SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DESTA MUNICÍPIO, FORNECIMENTO PARCELADO, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

VALOR: R\$ 478,10

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0601.2040.0000 3.3.90.30.07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE G.L.L/MS

DATA DO EMPENHO: 18/08/2023

ATA DE REGISTRO: 08

Matéria enviada por Cristina Gerda Nagel

**Departamento de Licitação  
EXTRATO DE EMPENHO Nº 1030**

EXTRATO DE EMPENHO Nº 1030

PROCESSO LICITATÓRIO: 000024/23

PARTES: ZELLITEC COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS EIRELLI

PREGÃO PRESENCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE G.L.L/MS

OBJETO: SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DESTES MUNICÍPIO, FORNECIMENTO PARCELADO, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

VALOR: R\$ 145,04

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0601.2040.0000 3.3.90.30.07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE G.L.L/MS

DATA DO EMPENHO: 18/08/2023

ATA DE REGISTRO: 08

Matéria enviada por Cristina Gerda Nagel

**Departamento de Licitação**  
**EXTRATO DE EMPENHO Nº 1137**

EXTRATO DE EMPENHO Nº 1137

PROCESSO LICITATÓRIO: 000035/23

PARTES: COMERCIAL K & D LTDA EPP

PREGÃO PRESENCIAL PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

OBJETO: SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAIS DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS ESCOLAS, AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DESTES MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS.

VALOR: R\$ 1.098,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0301.2053.0000 3.3.90.30.16 PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

DATA DO EMPENHO: 07/06/2023

ATA DE REGISTRO: 15

Matéria enviada por Cristina Gerda Nagel

**Departamento de Recursos Humanos**

**PORTARIA N.º 70/2024 Em, 07 de Janeiro de 2024.**

**PERMUTA SERVIDOR COM O MUNICÍPIO DE NIOAQUE/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Guia Lopes da Laguna** – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal 121/2022, de 14 de Fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Permutar a servidora **FÁTIMA APARECIDA CLAUDINO SOTOLANI PRADEBON**, Matrícula 1759-1, ocupante do cargo de Professora Regente, do Município de Guia Lopes da Laguna/MS com o servidor **DORIVAL VAREIRO**, Matrícula 1242, ocupante do cargo de Professor Regente de Educação Infantil, do Município de Nioaque/MS, ambos com ônus para o Município de Origem, pelo período de 24/01/2024 a 31/12/2024, conforme Termo de Cooperação Mútua nº 01/2024.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*JAIR SCAPINI*  
*PREFEITO MUNICIPAL*

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

**Departamento de Recursos Humanos**

**PORTARIA N.º 73/2024 Em, 08 de Fevereiro de 2024.**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Guia Lopes da Laguna** – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Exonerar a pedido, **KELLY MENDOZA TOBIAS ZAMBONI**, Matrícula 1856, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Administração da Educação, Símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/02/2024.

*JAIR SCAPINI*  
*PREFEITO MUNICIPAL*

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

**Departamento de Recursos Humanos****PORTARIA N.º 74/2024 Em, 08 de Fevereiro de 2024.****DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Guia Lopes da Laguna** – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Exonerar, **LAIS ELAINE SOUZA CRISTALDO**, Matrícula 1252-4, do Cargo em Comissão de Assessor de Secretário, Símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/02/2024.

*JAIR SCAPINI*

*PREFEITO MUNICIPAL*

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

**Departamento de Recursos Humanos****PORTARIA N.º 75/2024 Em, 08 de Fevereiro de 2024.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Guia Lopes da Laguna** – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Nomear, **LAIS ELAINE SOUZA CRISTALDO**, no Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Administração da Educação, Símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Concede-se representação de função a servidora nomeada no *caput* deste artigo no percentual de 100% (cem), calculado sobre o seu vencimento base.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*JAIR SCAPINI*

*PREFEITO MUNICIPAL*

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

## PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208

03403896/0001-48

Exercício: 2024

## DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 7 08 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.1385

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

*JAIR SCAPINI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lpes da Laguna - MS, e do Art 9º e 10º da Lei Municipal n°. 1.385 de 28 de dezembro de 2023, cumulado com o artigo 43, ambos da Lei 4.320/64.*

## DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$98.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA		<b>98.000,00</b>
	42	13.392.0701.2092.0000	PROMOÇÃO DO ESPORTE TURISMO, MEIO AMBIENTE E D)		15.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 500 0000
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos		
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
	137	04.122.0301.2057.0000	GESTÃO DE ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO DC		83.000,00
		3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		F.R.: 1 500 0000
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

## Anulação:

02	02	02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA		
	45	13.392.0701.2092.0000	PROMOÇÃO DO ESPORTE TURISMO, MEIO AMBIENTE E DA C		-15.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 1 500 0000
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos		
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
	136	02.061.0301.2056.0000	GESTÃO DE ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO DO M		-83.000,00
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		F.R. Grupo: 1 500 0000
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos		

**PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA**

RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208

03403896/0001-48

Exercício: 2024

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 7 08 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.1385**

**-98.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

Jair Scapini  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208

03403896/0001-48

Exercício: 2024

## DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 8 08 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.1385

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*JAIR SCAPINI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lpes da Laguna - MS, e do Art 9º e 10º da Lei Municipal nº. 1.385 de 28 de dezembro de 2023, cumulado com o artigo 43, ambos da Lei 4.320/64.*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$39.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		<b>39.000,00</b>
	705	10.122.0601.2040.0000	SAÚDE COM QUALIDADE, LONGEVIDADE DIGNA		39.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		F.R.: 2 605 0000
		2 605 0000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profis:		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

		<b>39.000,00</b>
Fontes de Recurso		
605 0000		39.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

Jair Scapini  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IGUATEMI****Compras e Licitações****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2024****PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2024**

O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, através do Prefeito Municipal e do Agente de Contratação, Onildes Barros Rodrigues, designado pela Portaria nº 028/2024; pelo presente, **torna público**, para o conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos do Decretos Municipal nº. 2.209/24 e 2.214/2024, Lei Complementar Federal 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, sob as seguintes condições:

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa visando à Contratação do município de Iguatemi (MS) o Edital e os seus anexos, cujo objeto trata-se seleção de proposta mais vantajosa visando a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços específicos de Levantamento e Inventário de bens, a fim de regularização do Inventário Patrimonial do Município, em conformidade com os Procedimentos Contábeis Padronizados e Consolidados com PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e demais anexos.

**RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 26 de fevereiro de 2024 às 09:00min**, em sessão pública, a ser realizada na sala de licitações, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Iguatemi/MS.

Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o Edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas ou no endereço eletrônico do Município, <http://iguatemi.ms.gov.br>. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3471-1130 no horário das 07h00min às 13h00min.

Iguatemi/MS, 08 de fevereiro de 2024.

**Onildes Barros Rodrigues**

Agente de Contratação

Portaria nº 028/2024

Matéria enviada por Matheus Motta Cardoso Badziak

**Departamento de Compras e Licitações**

**AVISO DE LICITAÇÃO..****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024****EXCLUSIVO ME/EPP/MEI****PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS LOCAIS E/OU REGIONAIS**

O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, através do Prefeito Municipal e do Agente de Contratação, Onildes Barros Rodrigues, designado pela Portaria nº 028/2024; pelo presente, **torna público**, para o conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA ME/EPP – PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS LOCAIS E/OU REGIONAIS** tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos do Decretos Municipal nº. 1.910/21, 2.209/24 e 2.214/2024, Lei Complementar Federal 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, sob as seguintes condições:

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTA EDITAL .**

**DA SESSÃO PÚBLICA**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia 09/02/2024 às 09:00 horas do dia 23/02/2024.**

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 10:00 horas do dia 23/02/2024.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:10 horas do dia 23/02/2024.**

**Referência de tempo: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).**

**LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com)**

O cadastro poderá ser iniciado no Portal de Compras BLL, no sítio [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

Iguatemi/MS, 08 de fevereiro de 2024.

**Onildes Barros Rodrigues**

Agente de Contratação

Portaria nº 028/2024

Matéria enviada por Eurandes Pereira Galeano

**Departamento de Compras e Licitações**  
**.AVISO DE LICITAÇÃO.**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**  
**COM COTA RESERVADA EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI**  
**PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS LOCAIS E/OU REGIONAIS**

O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, através do Prefeito Municipal e do Agente de Contratação, Onildes Barros Rodrigues, designado pela Portaria nº 028/2024; pelo presente, **torna público**, para o conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA ME/EPP – PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS LOCAIS E/OU REGIONAIS** tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos do Decretos Municipal nº. 1.910/21, 2.209/24 e 2.214/2024, Lei Complementar Federal 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, sob as seguintes condições:

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTES EDITAIS.**

**DA SESSÃO PÚBLICA**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia 09/02/2024 às 10:00 horas do dia 23/02/2024.**

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 11:00 horas do dia 23/02/2024.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 11:10 horas do dia 23/02/2024.**

**Referência de tempo: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).**

**LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com)**

O cadastro poderá ser iniciado no Portal de Compras BLL, no sítio [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

Iguatemi/MS, 08 de fevereiro de 2024.

**Onildes Barros Rodrigues**

Agente de Contratação

Portaria nº 028/2024

Matéria enviada por Eurandes Pereira Galeano

**Departamento de Compras e Licitações**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO.**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0003/2024

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0001/2024

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à aquisição de urnas mortuárias, artigos funerários e traslado de cadáver, atendendo as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na Proposta de Preços ANEXO I, Termo de Referência ANEXO IX e demais anexos.

Vencedor(es): M. N. R. EL KADRI - ME (CNPJ 01.688.794/0001-90), no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,2,3,4,5,6,7, totalizando R\$ 85.440,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais);

Iguatemi/MS, 8 de fevereiro de 2024.

EURANDES PEREIRA GALEANO

Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Iguatemi/MS, 8 de fevereiro de 2024.

Lídio Ledesma

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Eurandes Pereira Galeano

**Prefeitura de Iguatemi**  
**DECRETO Nº 2.227/2024**

**"CONSIDERA FACULTATIVO O PONTO NOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

**LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** as disposições da Portaria MGI nº 8.617, de 26/12/2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º.** Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais nos dias **12, 13 e 14 de fevereiro de 2024**, em consequência das comemorações alusivas ao Carnaval e Quarta-Feira de Cinzas.

**Parágrafo Único.** Para efeito do disposto neste artigo, ficam ressalvados os serviços que, por sua natureza, não possam sofrer paralisações, em especial os inerentes à saúde, coleta de lixo e limpeza pública urbana.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

##### EXTRATO DE CONTRATO 013/2024

Partes: O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, senhora ROSANGELA SOCOVOSKI FERRAGEM, e do outro **ALTAIR DE OLIVEIRA GONÇALVES** neste ato denominado (a) CONTRATADO (A).

Objeto: O CONTRATADO exercerá temporariamente o cargo de Motorista III, junto à Secretaria Municipal de Educação, nos termos permissivos das disposições legais acima especificadas.

Dotação Orçamentária nº 12 361 0808 2018 0000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado - Ficha 140.

Valor: O objeto do presente contrato será executado pelo valor de R\$ 2.410,13 (Dois mil quatrocentos e dez reais e treze centavos) receberá mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho.

Vigência: O presente Contrato Administrativo vigorará de 19 de fevereiro de 2024 a 15 de dezembro de 2024, nos termos do inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal 1.384/2007 e sua alteração trazida pela Lei Municipal 1.630/2011.

Data da Assinatura: 08/02/2024.

Fundamento Legal: Este contrato administrativo é firmado por prazo determinado e nos termos do inciso VIII do artigo 2º, da Lei Municipal Nº 1.384/2007 e inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

Assinam: ROSANGELA SOCOVOSKI FERRAGEM, pelo contratante e outro ALTAIR DE OLIVEIRA GONÇALVES contratado (a).

Matéria enviada por KERLIN ROBERTA DE OLIVEIRA

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

##### EXTRATO DE CONTRATO 014/2024

Partes: O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, senhora ROSANGELA SOCOVOSKI FERRAGEM, e do outro **ALGACYR GALARÇA PEREIRA** neste ato denominado (a) CONTRATADO (A).

Objeto: A CONTRATADA exercerá temporariamente o cargo de Motorista III, junto à Secretaria Municipal de Educação, nos termos permissivos das disposições legais acima especificadas.

Dotação Orçamentária nº 12 361 0808 2018 0000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado - Ficha 140.

Valor: O objeto do presente contrato será executado pelo valor de R\$ 2.410,13 (Dois mil quatrocentos e dez reais e treze centavos) receberá mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho.

Vigência: O presente Contrato Administrativo vigorará de 19 de fevereiro de 2024 a 15 de dezembro de 2024, nos termos do inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal 1.384/2007 e sua alteração trazida pela Lei Municipal 1.630/2011.

Data da Assinatura: 08/02/2024.

Fundamento Legal: Este contrato administrativo é firmado por prazo determinado e nos termos do inciso VIII do artigo 2º, da Lei Municipal Nº 1.384/2007 e inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

Assinam: ROSANGELA SOCOVOSKI FERRAGEM, pelo contratante e outro ALGACYR GALARÇA PEREIRA contratado (a).

Matéria enviada por KERLIN ROBERTA DE OLIVEIRA

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

##### EXTRATO DE CONTRATO 015/2024

Partes: O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, senhora ROSANGELA SOCOVOSKI FERRAGEM, e do outro **IVAN CELESTINO DA SILVA** neste ato denominado (a) CONTRATADO (A).

Objeto: O CONTRATADO exercerá temporariamente o cargo de Motorista III, junto à Secretaria Municipal de Educação, nos termos permissivos das disposições legais acima especificadas.

Dotação Orçamentária nº 12 361 0808 2018 0000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado - Ficha 140.

Valor: O objeto do presente contrato será executado pelo valor de R\$ 2.410,13 (Dois mil quatrocentos e dez reais e treze centavos) receberá mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho.

Vigência: O presente Contrato Administrativo vigorará de 19 de fevereiro de 2024 a 15 de dezembro de 2024, nos termos do inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal 1.384/2007 e sua alteração trazida pela Lei Municipal 1.630/2011.

Data da Assinatura: 08/02/2024.

Fundamento Legal: Este contrato administrativo é firmado por prazo determinado e nos termos do inciso VIII do artigo 2º, da Lei Municipal Nº 1.384/2007 e inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

Assinam: ROSANGELA SOCOVOSKI FERRAGEM, pelo contratante e outro IVAN CELESTINO DA SILVA contratado (a).

Matéria enviada por KERLIN ROBERTA DE OLIVEIRA

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### EXTRATO DE CONTRATO 016/2024

Partes: O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, senhora ROSANGELA SOCOVOSKI FERRAGEM, e do outro **ELI ROGERIO AGUERO CORREA** neste ato denominado (a) CONTRATADO (A).

Objeto: O CONTRATADO exercerá temporariamente o cargo de Motorista III, junto à Secretaria Municipal de Educação, nos termos permissivos das disposições legais acima especificadas.

Dotação Orçamentária nº 12 361 0808 2018 0000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado - Ficha 140.

Valor: O objeto do presente contrato será executado pelo valor de R\$ 2.410,13 (Dois mil quatrocentos e dez reais e treze centavos) receberá mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho.

Vigência: O presente Contrato Administrativo vigorará de 19 de fevereiro de 2024 a 15 de dezembro de 2024, nos termos do inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal 1.384/2007 e sua alteração trazida pela Lei Municipal 1.630/2011.

Data da Assinatura: 08/02/2024.

Fundamento Legal: Este contrato administrativo é firmado por prazo determinado e nos termos do inciso VIII do artigo 2º, da Lei Municipal Nº 1.384/2007 e inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

Assinam: ROSANGELA SOCOVOSKI FERRAGEM, pelo contratante e outro ELI ROGERIO AGUERO CORREA contratado (a).

Matéria enviada por KERLIN ROBERTA DE OLIVEIRA

## Prefeitura de Iguatemi

### EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 001/2024

**PARTES** MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS E MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS.

**OBJETO** CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO O ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE COOPERAÇÃO MÚTUA, ATRAVÉS DA CEDÊNCIA OU PERMUTA DE PESSOAL, COM OU SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, PROMOVEDO O INTERCÂMBIO ESPECIALIZADO E TÉCNICO, DESENVOLVENDO EFETIVA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A OBTENÇÃO DE RESULTADOS SIGNIFICATIVOS NO QUE CONCERNE AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS E DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA.

**AUTORIZAÇÃO:** ART. 91 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2005 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS)

**DATA DE**

**ASSINATURA** 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

**VIGÊNCIA** 11 (ONZE) MESES.

**ASSINAM** LÍDIO LEDESMA E EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA.

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### 1º T.A. EXTRATO DE CONTRATO 007/2023

Partes: O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, senhor Edson Barbosa de Souza, e do outro **ROBERTO CARLOS PINHEIRO** neste ato denominado (a) CONTRATADO (A).

Cláusula Primeira – das Alterações :

1.1. O prazo de vigência do contrato será prorrogado até 31 de dezembro de 2024.

1.2 . Secretaria Municipal de Administração Dotação Orçamentária nº. 04 128 0300 2024 0000 – Pessoal e Encargos em geral - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado - Ficha 070.

Fundamento Legal: Este contrato administrativo é firmado por prazo determinado e nos termos do artigo 2º, inciso V alínea "g". Lei Municipal 1384/2007, e sua alteração posterior, depois de certos e ajustados, de acordo com a

Constituição Federal, artigo nº 37, inciso IX; e demais disposições aplicáveis.

Data da Assinatura: 08/02/2024.

Assinam: **EDSON BARBOSA DE SOUZA**, pelo contratante e **ROBERTO CARLOS PINHEIRO** contratado (a).

Matéria enviada por KERLIN ROBERTA DE OLIVEIRA

**Prefeitura de Iguatemi**  
**PORTARIA Nº 065/2024**

“DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDORA AO MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS”.

**LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** o que dispõe art. 91 da Lei Complementar nº 022/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iguatemi) e o que consta do Convênio de Cooperação Mútua nº 001/2024;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Ceder, sem ônus para a origem, ao Município de Amambai-MS, a servidora **Delza de Souza Silva**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, Matrícula nº 3570-1, pelo período de 01/02/2024 a 31/12/2024, em atendimento ao Convênio de Cooperação Mútua nº 001/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/02/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

**LÍDIO LEDESMA**

PREFEITO

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva

**Procuradoria Jurídica**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CLUBE DO LAÇO ESTRELA DE IGUATEMI.**  
**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**OBJETO:** Termo de fomento entre o **MUNICÍPIO DE IGUATEMI – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** e o **CLUBE DO LAÇO ESTRELA DO IGUATEMI**, para o desenvolvimento ao incentivo da cultura e do esporte, de modo a promover a prática esportiva do laço e resgatar as tradições do homem do campo sul mato-grossense.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 31, inciso II, da Lei Federal 13.019/2014 c/c artigos 10 e 11, ambos do Decreto Municipal nº 1.425/2016.

A celebração da parceria ora proposta possui previsão na Lei nº 13.019/2014, regulamentada em âmbito local pelo Decreto Municipal nº 1.425/2016, chamada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (OSC). Tal lei estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias com ou sem transferência de recursos financeiros, celebrados entre a administração pública e as OSC através do regime de mútua cooperação, voltados a consecução de finalidades de interesse público.

Ela passou a ser aplicada aos Municípios a partir de 1º de janeiro de 2017, trazendo uma série de critérios para a formalização de ajustes, cujos, dentre eles, a regra geral de Chamamento Público e seus requisitos inerentes de observação pela Administração Pública.

Importa registrar que a Constituição da República tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e destaca como uma das competências de os entes federados proporcionar os meios necessários de acesso à saúde e educação. Contudo, é de competência constitucional do município manter programas de saúde, educação e cultura. Finalmente, o artigo 213 autoriza a destinação de recursos públicos às entidades filantrópicas sem fins lucrativos.

**Art. 213.** Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

**I** – Comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

**II** – Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

O Clube do Laço Estrela do Iguatemi, por sua vez, é uma instituição de utilidade pública declarada pela Lei Municipal nº. 1.512/2009, a qual tem desenvolvido nos últimos anos, parceria de trabalhos voltados ao desenvolvimento social direcionada as atender ao público o qual necessita de apoio nas atividades desportivas do laço.

No artigo 31, inciso II, da Lei Federal vislumbra-se a previsão da inexigibilidade de chamamento, onde deixará de ocorrer-lo diante da singularidade do objeto a ser celebrado ou diante das metas e objetivos que se podem ser alcançadas por uma única OSC, estabelecendo, ademais, que quando houver autorização legislativa especificada para uma entidade beneficiada, poderá ser inexigível o chamamento público.

**Art. 31. Será considerado inexigível** o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição** entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto da parceria** ou se as **metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando:

(...)



**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Não destoando do regramento dado pela legislação federal, o Decreto Municipal 1.425/2016 regulamentou em sentido semelhante a inexigibilidade de chamamento público em seu artigo 10.

**Art. 10.** O chamamento público será considerado **inexigível** na hipótese de **inviabilidade de competição** entre as organizações, em razão da **natureza singular do objeto** do plano de trabalho ou quando as **metas somente puderem ser atingidas por uma entidade** específica.

(...)

Assim, em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014 – podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução de um determinado objeto.

A Lei Ordinária Municipal 2.508/2023 – Lei Orçamentária do Ano de 2024 – previu em seu artigo 10 o aporte de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para aplicação obrigatória conforme demanda individual dos vereadores (demandas parlamentares) desse Município e de execução obrigatória pelo Executivo Municipal, dispositivo apelidado de “emendas impositivas”, nos termos do §2º do mesmo artigo.

**Art. 10.** Fica assegurado o montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dos recursos constantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a serem destinados, proporcionalmente, aos membros integrantes do Poder Legislativo para atendimento das demandas parlamentares, conforme demanda individual de execução obrigatória, observadas as normas técnicas e legais.

(...)

**§2º.** As emendas impositivas apresentadas pelos vereadores ao Orçamento Programa de 2024 serão de execução obrigatória em observância aos limites e disposições prevista na Constituição Federal de 1988.

Assim, conforme os ofícios encaminhados pela Mesa Presidente do Legislativo Municipal, as demandas já foram traçadas, sendo o presente valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) especificado pelo Vereador Génesio Boamorte Neto para aplicação obrigatória à Clube do laço Estrela do Iguatemi, a fim de fomentar os trabalhos inerentes à seara de esporte e cultura, com o objetivo de promover a prática esportiva do laço e resgatar a tradição do homem do campo, conforme plano de trabalho.

Desta feita, amoldando-se ao disposto no art. 31, inciso II, da Lei Federal 13.019/2014 e no art. 10 do Decreto Municipal 1.425/2016.

A presente cooperação se dará por meio de Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos públicos financeiros. A parceria contemplará, ainda, o atendimento aos atletas competidores, treinos, participação e competições em eventos estaduais e nacionais ao laço comprido.

Ademais, o Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de prática ao esporte, em atendimento dessa secretaria e município e foi aprovado pela comissão conforme parecer em anexo ao processo.

Não só, a entidade indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, que não distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, inciso I, da Lei 13.019/2014.

Salienta-se, por fim, que a entidade deverá apresentar todos os documentos solicitados no art. 25 do Decreto 1.425/2016, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo.

Portanto, considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade Clube do Laço Estrela do Iguatemi, atende os critérios previstos em lei, entendemos haver justificativas válidas e idôneas e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por inexigibilidade de Chamamento Público, conforme art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2016 c/c inciso IV do art. 10 do Decreto Municipal nº 1.425/2016, com o Clube do Laço Estrela do Iguatemi, para o ano de 2024.

**Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer solicita:**

- A manifestação da Procuradoria Geral e um parecer acerca da legalidade para a realização do Termo de Fomento, mediante inexigibilidade, desde que cumpridos todos os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.425/2016;

- Ato contínuo, em caso de parecer favorável, seja formalizado o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para realização da Parceria, através de Termo de Fomento subsidiando o valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) em parcela única.

Iguatemi-MS, 07 de fevereiro de 2024.

**Celso Aparecido de Lima**

Secretário Municipal de Esporte Cultura e Lazer

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**DE ACORDO,**

Trata-se de justificativa de Inexigibilidade de Chamamento público para a Celebração de Termo de Fomento com a instituição parceria denominada Clube do Laço Estrela do Iguatemi.

As considerações trazidas pela Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer, atendem ao interesse Público e obedeceram aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a justificativa e homologo para os



devidos fins e direitos.

A justificativa e homologação deverão ser disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Iguatemi, como forma de atender o art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

O extrato do termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município. Iguatemi, 07 de fevereiro de 2024

**Lídio Ledesma,**  
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Marcelle Dara Barros

### **Compras e Licitações**

#### **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

#### **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Considerando o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, bem como respaldado na documentação constante do processo n.º 018/2024, comunico ao senhor Gestor que foi lançada a dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis para atender a situação emergencial, conforme solicitação e termo de referência da Secretaria de Obras e Infraestrutura, autorizando a emissão de empenho no valor de R\$ 268.746,00 (duzentos e sessenta e oito mil e setecentos e quarenta e seis reais), em favor da empresa: SHALOM AUTO POSTO LTDA.

Assim, submeto o ato à elevada consideração de Vossa Senhoria para autorização, na forma do art. 72, inciso VIII do supramencionado diploma legal.

Iguatemi- MS, 07 de fevereiro de 2024.

**Lídio Ledesma**  
**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por EDUARDO GONÇALVES VILHALBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JAPORA**

Administração

**DECRETO Nº 1.804 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024****DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Portaria nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, do Governo Federal, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de Ponto Facultativo no ano de 2024;**RESOLVE:****Art. 1º** Considerar ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 12,13 e 14 de fevereiro de 2024.**Art. 2º** Excluem-se da medida prevista no art. 1º os setores que desempenham serviços essenciais, que tenham o funcionamento ininterrupto ou regime de escala.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM OITO DE FEVEREIRO DE 2024.****PAULO CESAR FRANJOTTI**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**

R, DEPUTADO FERNANDO SALDANHA S/N

15905342/0001-28

Exercício: 2023

**DECRETO Nº 1723 , DE 01 DE JUNHO DE 2023 - LEI N.336***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

## DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$250.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **250.000,00**  
01 01 01 CAMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ

4

01.031.0001.2001.0000 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO 100.000,00  
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 500 0000  
500 Recursos não vinculados de Impostos  
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh

7

01.031.0001.2001.0000 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO 150.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 0000  
500 Recursos não vinculados de Impostos  
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ

1

01.031.0001.2001.0000 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO -250.000,00  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 500 0000  
500 Recursos não vinculados de Impostos  
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**-250.000,00**

JAPORA, 01 de JUNHO de 2023

---

PAULO CESAR FRANJOTTI  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARAGUARI****DECRETO Nº. 1285, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.****DECRETO Nº. 1285, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO PERÍODO DO CARNAVAL DO ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****Edson Rodrigues Nogueira, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal.**Decreta:****Art. 1º.** Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas da administração direta e indireta do Município de Jaraguari, no período do carnaval durante os dias **12 (doze) segunda-feira, 13 (treze) terça-feira, 14 (catorze) do mês de fevereiro de 2024.****Parágrafo único.** O expediente nos termos do caput deste artigo retoma suas atividades normais no dia **15, (quinze) quinta-feira.****Art. 2º.** Estão excluídos das disposições do artigo anterior todos os órgãos e repartições públicas municipais da administração direta e indireta que pela natureza dos serviços não permitem paralisação como:

I - Atendimento ambulatorial na saúde pública municipal, que atenderá sob o regime de plantão;

II - Coleta de lixo urbano;

III - Serviços emergenciais de qualquer secretaria municipal.

**Art. 3º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Jaraguari - MS, 08 de fevereiro de 2024.

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se.

Publique-se .

Matéria enviada por D Sandim

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 1462/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE Nº. 090/2023.****PREGÃO ELETRONICO DE Nº 029/2023**

O **MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS**, através da **Secretária Municipal de Saúde**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº123/06, Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), e suas alterações e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS .****INÍCIO DO CADASTRO DE PROPOSTAS: 09/02/2024 às 09h00min****TÉRMINO DO CADASTRO DE PROPOSTAS: 04/03/2024 às 09h00min****ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: 04/03/2024 às 09h00min****INÍCIO DO PREGÃO (Lances): 04/03/2024 às 09h15min****ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO:** Acesso ao Edital e demais documentos: Portal BLL [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br); pelo Portal da Transparência(link: <http://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.jaraguari.ms/servlet/wpeditallicitacaoconsulta>) e no Portal Nacional de Compras Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Jaraguari/MS, 08 de Fevereiro de 2024.

**VANESSA SILVA GOMES LURZNIK  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Matéria enviada por EDIPO PEREIRA KULHAVI

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 092/2023.**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE JARAGUARI – MS / PREFEITURA MUNICIPAL, com o CNPJ de nº 03.501.533/0001-45 e a **empresa: TRANSWIDE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 21.849.159/0001-55.** OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação de prazo por igual período. Fica prorrogado pelo presente termo aditivo, a vigência do Contrato Administrativo nº 092/2023, até 26/07/2024. O valor total desde termo aditivo para cobrir as

despesas relativas ao Contrato é de **R\$ 114.662,79 (cento e quatorze mil seiscientos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos)**. O presente termo aditivo decorre da autorização do prefeito municipal de Jaraguari, na solicitação da Secretaria Municipal de Educação anexo ao processo e encontra amparo legal no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir de 27/01/2024. **DATA: 24/01/2024.**

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luciana Almada Serrano

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUARI**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA**

**PROCESSO Nº** 007/2024

**OBJETO** : *Contratação de empresa para fornecimento de materiais de proteção individual (EPI) para a prevenção aos acidentes de trabalho, a fim de garantir a segurança e a saúde de todos os funcionários do SAAE Jaraguari/MS, a modalidade de contratação possui fulcro no Art. 95, § 2º, da Lei 14.133/24.*

**CONTRATADA** : BRASFER FERRAMENTAS E EPIS

**CNPJ Nº** : 07.875.801/0001-40

**VALOR TOTAL** : R\$ 4.595,50 (quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**RATIFICAÇÃO EM:** 08 de fevereiro de 2024.

**SILVIA LETÍCIA FERREIRA GREGÓRIO**

**DIRETORA**

Matéria enviada por Bianca dos Anjos Nogueira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARDIM**

Secretaria Municipal de Educação

Edital nº 005.2024/SEMED/PSS - Educador Infantil

Processo Seletivo Simplificado

PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO DENTRO DO QUADRO DE VAGA PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS.

A Secretária Municipal de Jardim/MS, Professora Carla Gabriely Espindola Mundier, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a profissional abaixo relacionada para apresentação de documentos, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 7h às 13h, situada à Rua Tuiuti, nº 1546 - Esquina com Rua 7 de Setembro - Centro - Jardim - MS

6. O **NÃO** comparecimento implicará na desistência, de forma que será convocado o próximo profissional, obedecendo a ordem de classificação do Resultado Final e Homologação Final do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Reserva, publicado em 24 de abril de 2023 no Diário Oficial da Assomasul Nº 3325, página 232.

RG	NOME	CLASSIFICAÇÃO
001***86	FABIANA CORRÊA BUENO	5º

Jardim/MS, 08 de fevereiro de 2024.

**CARLA GABRIELY ESPINDOLA MUNDIER**

Secretária Municipal de Educação de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

**Gabinete da Prefeita****Extrato de Contrato Administrativo nº 005.2024****Dispensa de Licitação nº 03/2024****Processo Administrativo nº 05/2024**PARTES – **MUNICÍPIO DE JARDIM** e a empresa **Comunidade Terapêutica Help Life LTDA****CNPJ:** 49.292.429/0001-99**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Reabilitação com desenvolvimento de atendimento socio assistencial, alimentar e de atividades sócio educativas à pessoa com dependência química, em atendimento ao mandado de internação involuntária do paciente G.F.P, conforme autos 0900041-58.2021.8.12.0013, expedido pela comarca de Jardim/MS.**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, especificamente artigo 75, inciso VIII e suas posteriores alterações.**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor total ajustado para o pagamento será de **R\$: 14.000,00 (quatorze mil reais)****PRAZO DE VIGÊNCIA :** O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, **contados** da data da assinatura.**DATA:** 08/02/2024**ASSINAM:** Pela Contratante **Sra. Rosineide Maciel da Silva**, Secretária Municipal de Saúde e pela contratada o Sr **João Paulo de Lima Lara**.

Matéria enviada por Elza Franco

**Gabinete da Prefeita****Extrato do Contrato Administrativo nº 006.2024****Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024****Processo Administrativo nº 06/2024**PARTES – **MUNICÍPIO DE JARDIM** e a empresa **14.211.227 Jorge Alarcon Centurion****CNPJ:** 14.2211.227/0001-90**OBJETO:** Contratação de empresa **14.211.227 JORGE ALARCON CENTURION** para realização do show Artístico a ser apresentado pela "Rosy Firmo & Alarcon e Banda", no evento Carnaval denominado Jardim Folia 2024, que será realizado na Praça do encontro, nos dias 10, 11 e 12 de fevereiro de 2024, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, especificamente artigo 74, inciso II e suas posteriores alterações.**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor total ajustado para o pagamento será de **R\$: 20.000,00 (vinte mil reais)****PRAZO DE VIGÊNCIA :** O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias **contados** da data da assinatura.**DATA:** 08/02/2024**ASSINAM:** Pela Contratante **Sr. Mario Sergio Pache da Silva**, Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento



Econômico e pela contratada o Sr. **Jorge Alarcon Centurion**

Matéria enviada por Elza Franco

**Gabinete da Prefeita****3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 006.2021****PARTES - Município de Jardim/MS** e a Empresa MKJ Assessoria Contábil Ltda - EPP

**OBJETO** – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da cláusula terceira – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 06/2021, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil aplicada ao Setor Público, bem como o acompanhamento e orientação aos servidores e responsáveis pela administração pública da entidade nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e administrativa e de preparação, configuração e validação dos arquivos digitais referentes às informações eletrônicas de remessa obrigatória, de modo a atender às normas legais e vigentes em estrita observância a este Memorial Descritivo sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças do município de Jardim-MS.

**DO PRAZO:** Fica o presente contrato prorrogado pelo prazo de **12 (doze) meses contados a partir 03 de fevereiro de 2024 até 02 de fevereiro de 2025**, podendo ser prorrogado desde que haja interesse das partes, conforme a Lei Federal 8.666/93.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** : O presente Termo Aditivo tem fundamento legal Art. 57, inciso II, §2º c/c art. 65, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

**DATA** : 25 de janeiro de 2024

**ASSINAM** : Contratante: **Rozeli Alves Fernandes**, Secretária Municipal de Finanças e pela contratada: João Batista dos Santos Filho.

Matéria enviada por Elza Franco

**Gabinete da Prefeita****Extrato do 6º Termo Aditivo ao Instrumento Público de Contrato de Locação nº 02.2018****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 02/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02/2018****PARTES - Município de Jardim/MS** e Sra. **Rosa Weis de Andrade**

**OBJETO** – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da cláusula quarta – PRAZO DE VIGÊNCIA, visando a prorrogação do prazo e vigência do Contrato de locação nº 02/2018 tendo como objeto a locação do imóvel objeto da matrícula imobiliária nº 3.215, assentada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jardim/MS, localizado na Rua Amazonas, 556 – Vila Angélica em Jardim/MS, o qual se destina a instalação do Depósito de Bens Patrimoniais do Município de Jardim/MS.

**PRAZO:** Fica o presente contrato de locação prorrogado pelo prazo de **12 (doze) meses, contados a partir de 06 de Janeiro de 2024 a 05 de Janeiro de 2025** .

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** : O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no c/c Art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93 e demais dispositivos pertinentes .

**DATA** : 22 de Dezembro de 2023 .

**ASSINAM** : **Rozeli Alves Fernandes** - Secretaria Municipal de Administração- Locatário e Sra. **Rosa Weis de Andrade** – Locadora.

Matéria enviada por Elza Franco

**Gabinete da Prefeita****Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 0127.2022****PARTES: Município de Jardim /MS** e a Empresa **AIROS CONSTRUTORA EIRELI****CNPJ: 14.418.821/0001-57**

**OBJETO** : Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Alteração da **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA**, Item "6.3" objetivando a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 127/2022, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de ponte de concreto na estrada vicinal – Rod-267 no Assentamento Arataba, no Município de Jardim/MS, conforme Contrato de Repasse nº 902052/2020/MAPA/CAIXA, Operação nº 1.071.132-15/2020, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Jardim-MS**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** : O presente termo aditivo ao contrato tem por fundamentação artigo 57, § 1º e § 2, c/c com inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores visando à prorrogação de contrato nº 127/2022

**DO PRAZO** : Fica o presente contrato prorrogado pelo prazo de 30 dias a contar de 03 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por lei.

**DATA** : 22/12/2023

**ASSINAM** : Pela Contratante: **Eduardo Pereira Nardon** Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Sra. Antonia Leonice dos Santos Silva – Pela Contratada

Matéria enviada por Elza Franco

**Gabinete da Prefeita**  
**Termo de Homologação - Processo Administrativo nº 164.2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2023**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Secretária Municipal de Administração, usando de suas atribuições legais conforme Decreto Municipal nº 006/2024 de 09 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, Edição nº 3503, de 10 de janeiro de 2024, nos termos do parecer jurídico e em decorrência da adjudicação exarada pelo Sr. Pregoeiro, **HOMOLOGA** o resultado do Pregão Presencial, referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de transporte, hospedagem e refeições, no município de Campo Grande-MS, para pacientes e acompanhantes em tratamento médico, atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jardim/MS . .

**Empresa Vencedora:**

<b>A L DA SILVA – POUSADA DA BONECA - ME</b>					
<b>CNPJ: 08.645.306/0001-07</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>VLR UNIT</b>	<b>VLR TOTAL</b>
1	Serviço de fornecimento de refeição (Almoço) tipo Self Service de boa qualidade contendo no mínimo: arroz branco, feijão, salada de legumes cozidos e verduras, 01 componente carne bovina, suína, peixe ou frango, 01 tipo de suco ou refrigerante.	UND	2.400	R\$ 29,00	R\$ 69.600,00
2	Serviço de fornecimento de refeição (Jantar) tipo Self Service de boa qualidade contendo no mínimo: arroz branco, feijão, salada de legumes cozidos e verduras, 01 componente carne bovina, suína, peixe ou frango, 01 tipo de suco ou refrigerante.	UND	1.800	R\$ 29,00	R\$ 52.200,00
3	Serviço de hospedagem em quarto individual, alimentação (café da manhã) e automóvel com motorista para recepção e locomoção do paciente, encaminhado para tratamento de saúde na cidade de Campo Grande/MS.	Diária	1.000	R\$ 109,00	R\$ 109.000,00
4	Serviço de hospedagem em quarto duplo, alimentação (café da manhã) e automóvel como motorista para recepção e locomoção do paciente e acompanhante, encaminhado para tratamento de saúde na cidade de Campo Grande/MS.	Diária	800	R\$ 129,00	R\$ 103.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 334.000,00</b>

**Valor Total Homologado** : R\$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais).

**Período** : 12 (doze) meses.

Jardim-MS, 08 de fevereiro de 2024  
**Laura Agélica Moreira Magalhães**  
Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Elza Franco

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JUTIResultado Final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INDÍGENA EDITAL  
SEMECE N° 004/2024

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições legais, tendo transcorrido os prazos legais e após análise dos Recursos, fazem saber a todos o Resultado Final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INDÍGENA EDITAL SEMECE N° 004/2024, para contratação de Professor Indígena para a Educação Indígena MBO'EROGA TAPERANDI' na Extensão da Escola Municipal Doraci de Freitas Fernandes na Aldeia Taquara, por tempo determinado.

## PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INDÍGENA PARA EXTENSÃO DA E.M.D.F.F MBO'EROGA TAPERANDI – ALDEIA TAQUARA

ORDEM	NOME	PONTOS
1º	DILSON DOS SANTOS PEREIRA	31,0
2º	LADIO VERON CAVALHEIRO	25,0

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

Resultado Final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INDÍGENA EDITAL  
SEMECE N° 005/2024

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições legais, tendo transcorrido os prazos legais e após análise dos Recursos, fazem saber a todos o Resultado Final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INDÍGENA EDITAL SEMECE N° 005/2024, para contratação de Professor Indígena para a Educação Indígena MBO'ERO ARANDUI, na Extensão da Escola Municipal Doraci de Freitas Fernandes na Aldeia Jarará, por tempo determinado.

## PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INDÍGENA PARA EXTENSÃO DA E.M.D.F.F MBO'ERO ARANDUI – ALDEIA JARARÁ

ORDEM	NOME	PONTOS
1º	AGUINALDA PAIM	25,0
2º	JUNIOR RICARTE CARMONA	0,0

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

## Resultado Final do Processo Seletivo 002/2024

A Secretária Municipal de Educação Isabel Cristina Rodrigues Moraes e a Comissão Municipal, nomeada pelo Decreto n° 005/2024, no uso de suas atribuições legais, tendo transcorrido os prazos legais e após análise dos Recursos, fazem saber a todos o Resultado Final do Processo Seletivo 002/2024.

## CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N° 002/2024

## EDITAL N° 002/2024

## MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

ORDEM	NOME	PONTOS
1º	DEIVITY URBANO MARQUES	20,0
2º	JULIO CESAR MELO VALLEJO	18,0
3º	GÉSSICA DA SILVA CUNHA	16,0
4º	LETÍCIA SWARTZ ESTEVES	15,0
5º	AMANDA CLÁUDIA DOS SANTOS	14,0
6º	GABRIELA DA ROCHA SILVA	14,0
7º	CLEONICE DE SENA CABRAL	13,0
8º	YASMIN LARA MENESES GAMA	9,0
9º	JULIANA MORAIS	8,0
10º	EDILEUZA GOMES DO SANTOS	8,0
11º	CRISLAINE APARECIDA DA CRUZ	7,0
12º	JANAINA OJEDA SILVA	7,0
13º	RICARDO NOGUEIRA AGUIAR	7,0
14º	WENDY GABRIELLY PRADO DA CRUZ	7,0
15º	HARIELLY DA SILVA GOMES	6,0
16º	MARCY MOURA BRANDÃO FERNANDES	6,0
17º	JACQUELINE TORRES SANGUINEA	6,0
18º	ADRIANA DA SILVA FELIPPSEN	5,0
19º	ADRIANA OLIVEIRA CANDIDO DE LIMA	3,0
20º	SEALTIELI SALINA	3,0
21º	VIVIANE DA COSTA FERREIRA	3,0
22º	JOÃO LUCAS MONTEIRO	3,0
23º	JOÃO CONRADO DA SILVA FABIANO	3,0
24º	DIOGO IFRAN SAUCEDO	3,0
25º	PABLO VINÍCIUS DE CASTRO OJEDA	3,0
26º	MARCIANA DA ROSA SAMANIEGO	2,0
27º	THAÍS LEDESMA ALVES	2,0
28º	RAIMUNDA LUCIETE DE ALMEIDA	1,0
29º	MARINEZ LIBERT	1,0
30º	SIRLENE DA SILVA	1,0

31º	LUCIMÁRIA PEREIRA OLIVEIRA	1,0
32º	LORENA MAIARA LOPES DE OLIVEIRA	1,0
33º	KÁSSIA RAMÍREZ DA SILVA	1,0
34º	KAMILLY LUCIANA DE ANDRADE DA SILVA	1,0
35º	CAMILY MIGUEL CANUTO	1,0
36º	DAVI LESCANO MIRANDA GOMES	1,0
37º	JUAN ITURVE DE SOUZA	1,0
38º	MARIA EDUARDA DA SILVA GONÇALES	1,0
39º	ANATALICE IFRAN	0,0
40º	LUCIANA IFRAN MARTINS	0,0

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

**Resultado Final do Processo Seletivo 003/2024**

A Secretária Municipal de Educação Isabel Cristina Rodrigues Morais e a Comissão Municipal, nomeada pelo Decreto nº 005/2024, no uso de suas atribuições legais, tendo transcorrido os prazos legais e após análise dos Recursos, fazem saber a todos o Resultado Final do Processo Seletivo 003/2024.

**CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N° 003/2024****EDITAL N° 003/2024****MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**

ORDEM	NOME	PONTOS
1º	VALTER DA SILVA OLIVEIRA	15,0
2º	IZAIAS ALVES NETO	14,0
3º	JOSÉ FERREIRA URBANO	14,0
4º	DOUGLAS CESAR ALVES SALDANHA	14,0
5º	THIAGO COMPAGNONI	13,0
6º	ADEVALDO ALVES DE OLIVEIRA	11,0
7º	ROSIVANIA SOARES DA SILVA	9,0
8º	VICTOR HUGO DOS SANTOS DIAS	9,0
9º	OZEIAS DE OLIVEIRA MENDES	8,0
10º	MARIA APARECIDA DE SOUZA	8,0
11º	FRANCIELLE SANTANA VIEIRA	8,0
12º	ROBERTO BENITES	7,0
13º	GILSON NEVES CORREIA	7,0
14º	CRISTIANO BATISTA SANTIAGO	7,0
15º	JULIO BENITE DE SOUZA	6,0
16º	JOSÉ RENATO DE FIGUEIREDO FILHO	6,0
17º	DIOGO DO NASCIMENTO CAMPOS	6,0
18º	EDNALVA PALHANO SOARES	5,0
19º	JOÃO ARISTIDES CORREA ROSA	5,0
20º	IZAINA SCHIAVE	5,0
21º	VALDECI CARRASCO DA SILVA	5,0
22º	ROMILDO DOS SANTOS GEDRO	4,0
23º	ROSILDA GONÇALVES PRATA DIAS	4,0
24º	ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA	4,0
25º	CLÁUDIO CARDOSO DE SOUZA	3,0

**MONITOR DE ENSINO**

ORDEM	NOME	PONTOS
1º	PATRICIA DA SILVA APARECIDO	19,0
2º	KARINA DA SILVA SANCHES	19,0
3º	JAQUELINE FREITAS BARBOSA	19,0
4º	FLÁVIA REGINA CORDEIRO LARREA	19,0
5º	JANISLEI ALVES DE SOUZA	17,0
6º	REBECA DA SILVA BARBOSA	17,0
7º	LEIDIANE DA SILVA PAVÃO	14,0
8º	SILVANA OJEDA FRANCO	13,0
9º	SILVIA SALTIVA PEREIRA PAVANI	13,0
10º	LETICIA CAROLINE URBIETA GONÇALVES	9,0
11º	KAREN FLÔRES QUEIRÓZ	8,0
12º	MARCIA LEONARDA URBIETA FREIRE	7,0
13º	ANDREA ALICE DE LIMA	7,0
14º	LOHAINE NASCIMENTO SOUZA	6,0
15º	ANA FRANCIELLI GONÇALVES CRISTALDO	4,0
16º	ÉRICA FERREIRA CARDOSO DE MENEZES	4,0
17º	JUSSARA ALVES MORAIS DA LUZ	4,0
18º	JULIANA DE MELLO PEREIRA	2,0
19º	PATRICIA NEVES TELLES	2,0
20º	ANA PRISCILA CRISTALDO ALVES LACERDA	2,0
21º	CONCEIÇÃO BISPO DOS SANTOS	2,0
22º	ELIANE BATISTA GEDRO	2,0
23º	KELLY BARBOSA DAUZAKER	2,0
24º	FERNANDA NOGUEIRA AGUIAR	2,0
25º	ANA CLÁUDIA CRISTALDO ALVES	2,0
26º	GÉSSICA NAYARA LARROQUE VARGAS	2,0
27º	JÉSSICA LOPES DA SILVA	2,0
28º	LUANA VERA DA SILVA	2,0
29º	LUZIA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS	1,0
30º	SHIRLEY MIGUEL CANUTO	1,0
31º	CLEA TOMAZ DA SILVA	1,0
32º	VALÉRIA GONÇALVES FIGUEIREDO	1,0
33º	RENATA GONÇALVES BARROS	0,0
34º	VERÔNICA APARECIDA GONZAGA	0,0
35º	MARIA APARECIDA DA SILVA CUNHA	0,0

36º	LEIDIANE DE SOUZA CARVALHO	0,0
37º	MAIARA SELVIANE CARVALHO MAGALHAES	0,0
38º	JÉSSICA TAVARES GONÇALES ARAÚJO	0,0
39º	JOVIANE DA SILVA VIEIRA	0,0
40º	IRENE CARDOSO DE SOUZA	0,0
41º	LARISSA VITÓRIA URBIETA GONÇALVES	0,0

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

#### **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROC. Nº016/2024**

Em conformidade com o art. 72, XVII da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, **AUTORIZO** a dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei retrocitada, conforme solicitação, justificativa e demais documentos constantes no processo abaixo enumerado, o qual tem por objeto Aquisição de Roçadeira para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Juti, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PROCESSO Nº016/2024

DISPENSA Nº008/2024

FAVORECIDO: FORÇA NOVA IMPLEMENTOS AGRICOLAS

CNPJ n. 15.546.401/0001-19

VALOR TOTAL: R\$ 19.500,00(Dezenove mil e quinhentos reais)

Ainda, determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato ou outro equivalente, e realize as publicações exigidas no diário oficial, bem como sítio eletrônico oficial desta Administração, consoante art. 72, parágrafo único c/c art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei n. 14.133/21.

Juti/MS, 08 de Fevereiro de 2024.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosângela Sodré de Oliveira Galdino

#### **PUBLICAÇÃO POR ERRATA RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº001/2023**

**PROCESSO Nº084/2023**

Em decorrência do julgamento do mérito constante do Parecer da Assessoria Jurídica e da Ata exarada pela Comissão Permanente de Licitação, homologo o objeto Adjudicado da **CARTA CONVITE nº001/2023, Processo nº084/2023, à empresa J F L CONSTRUTORA LTDA, com o valor total de R\$327.777,06(trezentos e vinte e sete mil setecentos e setenta e sete reais e seis centavos)**. Por ter apresentado sua proposta de acordo com o instrumento convocatório, com base no art. 40, inciso VII c/c art. 43, inciso VI da Lei nº8.666/93, ficando a adjudicatária em consequência convocada para retirar a Nota de Empenho.

Juti - MS, 08 de Fevereiro de 2024.

**JOSILAINE FERNANDES ROSISKA DIAS**

Presidente Comissão Permanente de Licitação

**GILSON MARCOS DA CRUZ**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosângela Sodré de Oliveira Galdino

#### **PUBLICAÇÃO POR ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº068/2023**

Processo nº. 084/2023, Convite nº. 001/2023 Partes: MUNICIPIO DE JUTI e J F L CONSTRUTORA LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁUTICA NOS TRECHOS DA AV. BARÃO DO RIO BRANCO E TRECHO DA RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL NO CENTRO DE JUTI-MS. Vigência: 12 meses. Dotação Orçamentária: 04.01.15.451.0600.1003.550 3.3.90.39.00 – Pavimentação, Drenagem de água Pluviais e Obras Complementares. Valor total R\$ 327.777,06(trezentos e vinte e sete mil setecentos e setenta e sete reais e seis centavos) Data da assinatura: 09/10/2024. Assinam: GILSON MARCOS DA CRUZ – Prefeito Municipal, JONATHAN FRAGA DE LIMA - Representante.

Matéria enviada por Rosângela Sodré de Oliveira Galdino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LADÁRIO****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 5.873/PML, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Estabelece o Regulamento das Festividades do **Carnaval de Ladário 2024** e da **Roda de Samba**.

**O PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que são conferidas pelo art.60, inciso VII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um adequado perímetro das festividades para regular a atuação da municipalidade durante a atuação; e

**CONSIDERANDO** ainda que a venda de bebidas envasadas em vasilhames de vidro (garrafas, copos e similares), bem como, a venda e posse de bebidas em recipientes de vidro pelos vendedores ambulantes e pessoas que circularem, oferece perigo aos cidadãos.

**DECRETA:**

**Seção I****Do Período, Horário e Perímetro das Festividades**

**Art. 1º** Os eventos do Carnaval de Ladário 2024, serão realizados entre os dias 8 a 14 de fevereiro de 2024, nos horários compreendidos entre 18h até 4h do dia seguinte todos os dias.

**Art. 2º** As festividades de que trata este Decreto ocorrerá no Centro da Cidade no perímetro compreendido entre os seguintes trechos:

- a) Avenida 14 de Março esquina da Rua Almirante Frontin até a esquina da Rua Dom Pedro II;
- b) Rua Conde de Azambuja esquina da Rua Almirante Tamandaré até a esquina da Rua Cunha Couto; e
- c) Rua Riachuelo esquina com a Rua Almirante Tamandaré até a esquina da Rua Cunha Couto.

**Seção II****Das Restrições e Concessões**

**Art. 3º** Poderá a Administração Municipal promover providências cabíveis, durante o horário de realização das festas, para que seja realizada a proibição de circulação do trânsito e estacionamento a partir das 16h nos trechos delimitados no artigo anterior, exceto carga e descarga para veículos com identificação e autorizados até às 4h da manhã.

**Art. 4º** Será autorizada a concessão de espaço público para comércio ambulante compreendidas no local a ser definida para a praça de alimentação do evento, do período de 08 a 14 de fevereiro, mediante contraprestação pecuniária.

§ 1º Os ambulantes deverão respeitar todas as normas técnicas de segurança previstas nas legislações.

§ 2º Os ambulantes que não ocuparão barraca no evento serão cobrados taxa de ocupação do solo no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo período compreendido entre 8 a 14 de fevereiro, nos termos da tabela XI da Lei nº 65/2012 - Código Tributário Municipal.

**Seção III****Das Proibições Durante o Evento**

**Art. 5º** Fica expressamente proibida a comercialização por ambulantes não autorizados dentro do perímetro para o circuito da festa e especialmente no local de funcionamento da praça de alimentação e adjacências, podendo a fiscalização municipal promover a aplicação de penalidades a notificações aos infratores na forma prevista na **Legislação Municipal Específica** (Código de Posturas).

**Art. 6º** Fica expressamente proibida em todo o circuito das festividades e adjacências especificadas no art 2º, durante o período de 8 a 14 de fevereiro de 2024, em razão das Festividades do **CARNAVAL DE LADÁRIO 2024**, das 16h até 4h do dia seguinte, a comercialização (saída do estabelecimento) e circulação de:

I - bebidas em garrafas, copos e outros objetos de vidro inclusive o narguilé cuja constituição possua vidro e/ou alumínio;

II - spray de espuma artificial e similares;

III - sinalizadores, foguetes, fogos de artifícios, ou qualquer outro artefato que possa produzir chamas durante a Festa do **CARNAVAL DE LADÁRIO 2024**. **A não ser aqueles utilizados pela Fundação Municipal de Cultura que seguem em conformidade com as notas técnicas previstas em lei; e**

IV - objetos cortantes, pontiagudos, armas brancas ou de fogo, bastões e similares.

§ 1º Os comércios localizados no entorno do perímetro das festividades definido neste decreto, fica proibida a saída de vasilhames ou recipientes de vidro dos referidos estabelecimentos, durante o horário definida acima, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no **Código de Posturas**, salvo na situação prevista no § 2º.

§ 2º Fica permitida a venda e consumo de bebidas em frascos de vidro nas áreas externas em frente dos empreendimentos (restaurantes, lanchonetes, padarias.), (exceto Conveniências) - nas calçadas - desde que acondicionadas unitariamente em recipientes/suportes térmicos.

§ 3º O descumprimento das determinações contidas neste Decreto resultará na aplicação da multa prevista no Código de Posturas do Município e recolhimento imediato da mercadoria dos ambulantes e dos munícipes que estiverem no perímetro descrito no artigo 2º.

**Art. 7º** Fica proibida a reprodução sonora de qualquer natureza, em equipamentos fixos ou em veículos, no perímetro estabelecido no artigo 2º do presente Decreto, do horário das 18h até 4h da manhã seguinte, ressalvados aqueles oficialmente utilizados e autorizados para a promoção do evento.

**Art. 8º** Fica proibido o uso de fogos de artifício e quaisquer dispositivos que contenham pólvora ou substância explosiva no trajeto e adjacências das tuas mencionas neste Decreto.



## Seção IV

## Das Disposições Finais

**Art. 9º** O cumprimento das imposições do presente Decreto ficará a cargo dos órgãos competentes para a manutenção da ordem pública no Município, inclusive, com o apoio das Polícias Civil e Militar.

**Art. 10** A infração a qualquer das especificações descritas nos artigos do presente Decreto, acarretará a aplicação de penalidades administrativas e cíveis.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Ladário-MS, 7 de fevereiro de 2024.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

[https://www.ladario.ms.gov.br/arquivos/decreto\\_5873-2024-pml\\_regulamento\\_festividades\\_carnaval\\_2024\\_08101556.pdf](https://www.ladario.ms.gov.br/arquivos/decreto_5873-2024-pml_regulamento_festividades_carnaval_2024_08101556.pdf)

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

**DELIBERAÇÃO CME/LADÁRIO Nº 93, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Aprova Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Ladário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LADÁRIO /MS, no uso de suas atribuições e com base nas políticas pertinentes, com ênfase Lei de Criação 883/2012, Lei Complementar 124/2020 e pela Deliberação CME/Ladário/MS nº 026/2017,

DELIBERA:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Ladário, na forma de anexo a esta Deliberação.

**Art. 2º** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário - MS, 07 de fevereiro de 2024.

ROBSON CORRÊA DE BARROS

Presidente do CME/Ladário

HOMOLOGO

Em 07/02/2024

Elizama Medina de Ávila – Secretária Municipal de Educação.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LADÁRIO-MS**ÍNDICE

CAPÍTULO I	DA FINALIDADE	03
CAPÍTULO II	DA COMPETÊNCIA	03
CAPÍTULO III	DA COMPOSIÇÃO	06
CAPÍTULO IV	DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO	07
	SESSÃO I – DO PLENÁRIO	07
	SESSÃO II – DAS CÂMARAS	11
	SESSÃO III – DA SECRETARIA GERAL	12
	SESSÃO IV – DOS CONSELHEIROS	14
	SESSÃO V – DO CONSELHO	15
CAPÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	16

**CAPÍTULO I****DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação de Ladário/CME/Mato grosso do Sul, conforme dispõe a Lei complementar nº 124/2020, a Lei Municipal nº 883/2012, Lei Federal nº 9.131/1995, Lei nº 1.460/1993 do Conselho Estadual de Educação, e pela L.D.B. 9.394/96, integrante da Secretaria Municipal de Educação, Órgão Colegiado de funções consultiva, deliberativa, normativa, propositiva e de acompanhamento e controle social do financiamento da educação de forma a assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais, tem por finalidade promover a política municipal, em consonância com as legislações Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o CACS FUNDEB e PNE.

**CAPÍTULO II****DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Educação.

**I** - Interpretar, no âmbito do seu Sistema de Ensino, a Legislação referente ao Ensino Básico;

- II** - Propor modificações e medidas que visem a Autorização, Funcionamento, Expansão e Aperfeiçoamento do ensino;
- III** - Decidir sobre autorização, credenciamento e supervisão de cursos nas unidades de Ensino Fundamental, Educação de Jovens e adultos, e Educação Infantil, pertencentes à Rede de Ensino e Educação Infantil, pertencentes a Rede Particular de Ensino, observando normas específicas sobre o assunto;
- IV** - Analisar e apreciar regimentos escolares da Educação Infantil pertencentes a Rede Particular de Ensino observando normas específicas sobre o assunto;
- V** - Apreciar o Plano Municipal de Educação, elaborado pelo órgão competente;
- VI** - Apreciar a Proposta Curricular da Educação nas diversas modalidades de ensino das unidades municipais de ensino e a Proposta Curricular da Educação Infantil de Rede Particular de Ensino;
- VII** - Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educacional na esfera de sua atribuição, emanadas pelos conselhos: Nacional e Estadual de Educação;
- VIII** - Decidir sobre o reconhecimento de Ensino Fundamental das unidades escolares da Rede de Ensino;
- IX** - Decidir sobre ratificação da autorização da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino;
- X** - Emitir normas relativas:
- à organização e ao funcionamento do sistema municipal de ensino;
  - à classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira etapa do ensino fundamental;
  - ao tratamento a ser dispensado a alunos que revelam condição de altas habilidades/superdotação ou que apresentam qualquer deficiência física, intelectual, visual, auditiva e transtornos globais do desenvolvimento;
  - à fiscalização dos estabelecimentos de ensino a que se referem os Incisos III, IV e VII deste artigo;
  - reclassificação de ensino;
  - a progressão parcial de ensino;
- XI** - Promover sindicâncias nas instituições de ensino sujeitos à sua jurisdição;
- XII** - Promover, após inquérito administrativo, a intervenção de qualquer unidade escolar do Sistema Municipal de Ensino, por motivo de ineficiência da legislação do ensino ou de preceito regimental;
- XIII** - Relacionar as matérias do Ensino Fundamental que poderão ser escolhidos pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para construir a parte diversificada de seus currículos;
- XIV** - Aprovar a inclusão nos currículos das Unidades Escolares não decorrentes de matérias relacionadas para a finalidade prevista no inciso anterior;
- XV** - Adotar ou propor modificações e medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino;
- XVI** - Dispor sobre seu regimento interno;
- XVII** - Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educacional que lhes sejam submetidos pelo Secretário Municipal de Educação;
- XVIII** - Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, com os Conselhos Estaduais de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;
- XIX** - Exercer as demais atribuições que lhe forem confiadas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal,
- XX** - Apresentar ao Secretário (a) de Educação planejamento financeiro para compor o orçamento da pasta;
- XXI** - acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação municipal.
- XXII** - analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Ladário;
- XXIII** - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todos os seus níveis e modalidades;
- XXIV** - dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XXV** - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;

**XXIV** - deliberar sobre o código de ética do Conselho Municipal de Educação.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 07 (sete) membros efetivos e 07 (sete) suplentes, nomeados pelo Prefeito (a) Municipal de Ladário, com mandato de 4 (anos) anos.

**§ 1º** - A alternância do mandato seguirá o disposto na Legislação.

**§ 2º** - Ocorrendo vaga, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.

**Art. 4º** - A função do Conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade sobre qualquer cargo ou função pública desde que o Conselheiro seja titular.

**Art. 5º** - É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário do Município, bem como o mandato político partidário.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de ocorrer casos previstos no "caput" deste artigo, será substituído pelo seu suplente pelo período de impedimento.

**Art. 6º** - Na renovação do Conselho, os membros titulares ou suplentes poderão ser reconduzidos.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice Presidente serão eleitos dentre seus membros para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução uma única vez.

**Art. 7º** - O membro efetivo, em suas faltas e impedimento, será substituído pelo seu suplente.

**Parágrafo único** - O membro efetivo quando impedido de comparecer as reuniões a que for convocado, deverá

comunicar por escrito, no prazo de 24h que antecede a reunião ao presidente do Conselho.

**Art . 8º** - Ocorrerá a perda do mandato dos Conselheiros titulares e suplentes, por decisão do Plenário, caso ocorram em algumas das seguintes hipóteses:

**I** - Ausência a três sessões consecutivas ou a seis sessões alternadas sem justificativa formalizada por escrito;

**II** - Condenação por crime e/ou contravenção penal que comprometa a honorabilidade do cargo, por sentença transitada em julgamento e processo administrativo, que tenha sofrido pena disciplinar;

**III** - Entregar por escrito a desistência para que haja substituição do mesmo.

**Parágrafo único** - Na hipótese da declaração de extinção de mandato deverá o presidente do Conselho oficial ao Prefeito para completar o prazo de mandato do substituído.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de:

**I** plenário;

**II** Câmara;

**III** Secretária (o) Geral.

**IV** Servidor Técnico

#### Sessão I

#### Do Plenário

**Art. 10** - O Plenário é um órgão deliberativo do Conselho e reúne-se ordinariamente, conforme calendário anual que aprova e, extraordinariamente, quando convocados pelo Secretário (a) Municipal de Educação. Pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros em exercício.

**§ 1º** - As reuniões de que trata o "caput" deste artigo são publicadas, salvo decisão em contrário do Plenário.

**§ 2º** - Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos os assuntos que determinam sua convocação.

**Art. 11** - Instalam-se as sessões plenárias com a presença da maioria dos Conselheiros em exercício, sendo o "quorum" apurado no início da sessão.

**§ 1º** Não havendo "quorum" quinze minutos após o horário do início previsto, o Presidente mandará colher, para os devidos fins, as assinaturas dos Conselheiros presentes, lavrando-se ata da ocorrência.

**§ 2º** No impedimento do titular, o conselheiro suplente participará da Plenária, através de convocação prévia pelo Presidente do Conselho.

**Art. 12** - Plenário pode conceder voz a convidados de Conselheiros, desde que contribuam para o trabalho.

**Art. 13** - As sessões ordinárias constam de expediente e ordem do dia.

**§ 1º** O expediente abrange:

**I** avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência de documentos de interesse do Plenário;

**II** Consultas ou pedidos de esclarecimento por parte do Presidente ou dos Conselheiros.

**§ 2º** A ordem do dia compreende aprovação das atas das sessões anteriores, exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.

**§ 3º** A inclusão da matéria não previstas na ordem do dia dependerá da aprovação do Plenário.

**Art. 14** - As deliberações sobre a matéria contida na ordem do dia são tomadas com a presença da maioria dos Conselheiros em exercício, pela maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

**Art. 15** - Os pareceres são emitidos por escrito e as cópias, distribuídas previamente, a todos os conselheiros.

**Parágrafo único** - O relator, na sua ausência é substituído por Conselheiro titular signatário do parecer.

**Art. 16** - De qualquer processo pode ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigatório a apresentar o voto, por escrito, na sessão que se realizar após 7 (sete) dias.

**Parágrafo único** - No caso de análise do processo de caráter urgente, o Conselheiro que solicitou vista do mesmo deve apresentar o voto, por escrito, na sessão que se realizar dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas)

**Art. 17** - Após a manifestação do relator, respondendo as arguições sobre o processo, o Presidente fará o encaminhamento para votação.

**Art. 18** - A votação é simbólica, nominal ou por escrutínio secreto, por deliberação do plenário.

**Art. 19** - A preferência na discussão ou na votação de uma proposição em relação à outra é decidida pelo plenário observando o dispor do art. 22.

**Art. 20** - A votação por escrutínio para eleição do Presidente e Vice Presidente ou qualquer matéria, quando solicitado por, no mínimo, três Conselheiros.

**Art. 21** - Qualquer Conselheiro presente à votação pode dela abster-se, mediante justificativa, por escrito, computando-se a abstenção como voto em branco.

**Art. 22** - Na votação, as ementas têm preferência sobre as proposições que se referir.

**Parágrafo único** - A votação das emendas tem a seguinte ordem:

**I** Ementa Supressiva;

**II** Ementa Substitutiva;

**III** Ementa Aditiva;

**Art. 23** – Na fase de discussão, o processo pode ser baixado em diligência, por solicitação de qualquer Conselheiro, com aprovação do Plenário, que fixa o prazo de atendimento da diligência.

**Art. 24** – As questões de ordem levantadas são decididas pelo Presidente.

**Art. 25** – O Plenário será dirigido por um Presidente e, no seu afastamento ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

**§ 1º** Sempre que o Presidente não se encontrar no Plenário hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, será substituído pelo Vice-Presidente no desempenho de suas funções.

**§ 2º** Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão Plenária será dirigida pelos mais idosos dos coordenadores de Câmara e, na ausência destes ou nos seus impedimentos, pelo mais idoso dos conselheiros mais antigos.

**§ 3º** O Vice-Presidente completa o mandato de presidente em caso de vacância, devendo ser eleito imediatamente seu substituto.

**Art. 26** – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre seus membros em votação aberta, em sessão a se realizar em março, convocados para esse fim, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para o mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução de seus membros.

**§ 1º** A posse do Presidente e Vice Presidente será realizada pelo (a) Prefeito Municipal de Ladário ou pelo (a) Secretário (a) de Educação em exercício.

**§ 2º** No caso do Presidente e do Vice-Presidente deixarem suas funções, proceder-se-á a eleição dos respectivos substitutos, para completar o tempo que falta para o cumprimento do mandato. Esse período não será computado como mandato para fins de recondução.

**Art. 27** – Compete ao Presidente:

**I** - responder, judicialmente e extrajudicialmente, pelo Conselho;

**II** - dar posse aos Conselheiros;

**III** - constituir as Câmaras;

**IV** - constituir comissões especiais e grupos de trabalho;

**V** - ordenar distribuições dos expedientes, segundo a matéria a ser examinada pelas Câmaras de comissões;

**VI** - aprovar a ordem do dia das reuniões plenárias;

**VII** - Participar, quando julgar oportuno, dos trabalhos das Câmaras e Comissões;

**VIII** - baixar deliberações, visando ao cumprimento das decisões do CME;

**IX** - expandir instruções, resoluções e demais atos administrativos referentes à organização e ao funcionamento do CME;

**X** - solicitar às autoridades competentes providências e recursos necessários;

**XI** - encaminhar ao Secretário (a) Municipal de Educação, para devidos fins, as deliberações do CME;

**XII** - autorizar a realização de estudos técnicos e fazê-los executar;

**XIII** - representar o CME;

**XIV** - autorizar despesas, no âmbito de sua alçada;

**XV** - fazer encaminhar para publicações atos, notas ou informações do CME;

**XVI** - exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, em caso de empate;

**XVII** - manter intercâmbio com os demais Conselhos de Educação;

**XVIII** - resolver casos omissos de natureza administrativa, levando ao conhecimento do Plenário;

**XIX** – Em casos omissos o Presidente poderá fazer uso de indicação para determinar função, devendo imediatamente comunicar a decisão para todos os Conselheiros.

**Sessão II****Das Câmaras**

**Art. 28** – Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, relativos às matérias de sua competência, tem o CME as seguintes Câmaras permanentes.

**I** - Câmara de Educação Infantil (CEI)

**II** - Câmara de Ensino Fundamental (CEF)

**III** - Câmara de Planejamento, Legislação e Normas (CPLN)

Parágrafo único – A Educação de Jovens e Adultos e a Especial são de competência da Câmara cujo ensino se refere.

**Art. 29** - Cada Conselheiro será vinculado à Câmara cuja composição é referendada pelo Plenário.

**§ 1º** - Cada Câmara escolhe anualmente o seu coordenador responsável pela condução dos trabalhos.

**§ 2º** Toda Câmara tem, no mínimo, 02 (duas) reuniões mensais para estudo e análise de processos.

**Art. 30** - Para desincumbir-se de tarefas ao CME, não específicas das Câmaras permanentes, pode o Presidente constituir comissões especiais que estarão automaticamente dissolvidas, concluídas as respectivas tarefas.

**Art. 31** – Compete ao relator, designado pelo coordenador da Câmara apresentar Parecer dentro do prazo de 10 (dez) dias do recebimento do expediente, salvo se outro for fixado pelo Presidente.

**Art. 32** – Sempre que houve conveniência, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais Câmaras.

**Art. 33** – Qualquer Conselheiro pode participar, sem direito a voto, dos trabalhos de duas ou mais Câmaras.

**Art. 34** – As Câmaras funcionam e deliberam com a presença de, no mínimo, metade de seus membros.

**Art. 35** – Poderão ser convidados a comparecer às reuniões da Câmara, autoridades e especialistas, a fim de prestar

esclarecimento sobre a matéria em discussão e participar de debates, vedada, porém, a emissão de voto.

### Sessão III

#### Da Secretaria - Geral

**Art. 36** – O (A) Secretário(a) Geral, diferente subordinado ao Presidente, tem por finalidade promover o CME de apoio técnico e administrativo necessário a execução de suas atividades.

**Parágrafo único** – Integram a Secretaria – Geral os Supervisores de apoio técnico.

**Art. 37** – Compete ao Secretário (a) – Geral:

**I** - dirigir os serviços e praticar todos os atos inerentes às atividades da Secretaria- Geral;

**II** - coordenar os serviços de expedientes e outros utilizados pelo plenário.

**III** - assistir às sessões do CME, elaborando as respectivas atas;

**IV** - prestar assessoramento administrativo e técnico ao Presidente;

**V** - estabelecer contatos com órgãos da administração direta e indireta, fundações públicas e particulares e público em geral;

**VI** - apresentar ao Presidente relatório anual dos serviços da Secretaria- Geral;

**VII** - desempenhar outras tarefas correlatas, bem como as que lhe forem determinadas pelo presidente.

**Art. 38** – Compete ao Servidor Técnico:

**I** - coordenar e supervisionar as atividades técnicas do Conselho Municipal de Educação;

**II** - prestar assessoria ao Presidente nos assuntos referentes à área educacional;

**III** - promover e elaborar estudos e pesquisas de interesse do Conselho;

**IV** - informar os processos e as consultas encaminhadas pelo Presidente;

**V** - elaborar informações a serem examinadas pelas Câmaras e Comissões;

**VI** - estar presente às Sessões Plenárias, prestando os esclarecimentos solicitados;

**VII** - examinar as questões pedagógicas e jurídicas que lhe forem encaminhadas, a fim de subsidiar o trabalho de Câmaras e Plenário;

**VIII** - manter organizado o acervo de material de legislação, jurisprudência, consulta e estudo, relacionado especialmente com as atividades do CME e fornecer informações sobre elas;

**IX** - desempenhar outras tarefas correlatas, bem como as que lhe forem determinadas pelo Presidente;

**X** - programar e executar as atividades relativas a pessoal, serviços gerais, comunicação, material, mecanografia, orçamento e finanças;

**XI** - manter atualizada e ordenada a escrituração do Conselho;

**XII** - realizar as atividades relativas ao recebimento, registro, expedição e arquivamento de processos, bem como ao fornecimento de informações para o público.

### Sessão IV

#### Dos conselheiros

**Art. 39** – São atribuições dos Conselheiros:

**I** - comparecer e participar das reuniões do plenário e das Câmaras;

**II** - integrar comissões e grupos de trabalho;

**III** - relatar os processos que lhes sejam distribuídos nos prazos estabelecidos neste regimento;

**IV** - apresentar processos que lhes sejam distribuídos nos prazos estabelecidos neste regimento;

**V** - denunciar o descumprimento da legislação vigente, caso isto ocorrer;

**VI** - emitir votos nas sessões da Plenária e das Câmaras;

**VII** - participar, em nome do Conselho, de cursos, estudos, congressos fóruns, conclaves e similares, dentro ou fora do Estado, com a aprovação do Plenário.

**VIII** - Os membros do Conselho Municipal de Educação poderão perceber "jeton" pela participação em reuniões mensais.

**Art. 40** – Os conselheiros podem afastar-se de suas funções observadas, conforme prescrito neste regimento e legislação Municipal pertinente.

**Parágrafo único** – nos casos de afastamento, em qualquer hipótese, assume o suplente.

**Art. 41** – No impedimento do conselheiro Titular o suplente convocado assume as funções, até então desempenhadas pelo mesmo, com direito a voz e voto.

### Sessão V

#### Do Conselho

**Art. 42** - São atos do Conselho Municipal de Educação:

**I** Deliberação;

**II** Pareceres;

**III** Indicações;

**Art. 43** – Deliberação é o ato normativo de caráter geral, com numeração corrida e a data da respectiva aprovação, em plenária.

**Art. 44** – Dependendo da homologação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, ressalvadas as pertinentes à sua economia interna, as Deliberações do conselho que forem de conteúdo normativo de caráter geral.



§ 1º O Secretário (a) Municipal de Educação deve homologar ou vetar as Deliberações, no todo ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que lhe foi dado conhecimento oficial.

§ 2º - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de Veto do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, considerar-se-ão homologadas as Deliberações, que entram em vigor mediante publicações na imprensa oficial.

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação comunica por escrito ao Presidente do Conselho, dentro do prazo a que se refere o § 1º, os motivos do veto, cabendo ao Conselho acolhê-lo ou não, pelo voto da mesma maioria absoluta de seus membros em exercícios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação.

§ 4º - Esgotado o prazo, o silêncio do Conselho importa em acolhimento do veto.

§ 5º - Para fins do disposto nos parágrafos 3º e 4º, não são contados os dias compreendidos nos períodos de recesso do Conselho.

**Art. 45** - Parecer é o comprimento sobre determinada matérias, com análise e voto, submetido à Câmara e Plenário.

§ 1º - O Parecer contém ementa, relatório e análise da matéria, voto do relator e conclusão, aprovado pela Câmara e Plenário.

§ 2º - Os Pareceres têm numerações renovadas anualmente.

**Art. 46** - Os atos propostos pelas Câmaras devem ser assinados pelo Relator e demais Conselheiros que os aprovam, presentes na reunião, antes de serem submetidos à Deliberações do Plenário.

**Art. 47** - Os atos do Conselho Municipal de Educação, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação, são publicados em periódicos.

**Parágrafo único** - Os atos normativos de caráter geral são publicados no Diário Oficial do Estado.

## CAPÍTULO V

### Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros

**Art. 48** - A cada membro do Conselho incumbe:

**I** - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelos Presidentes do Conselho ou das Câmaras;

**II** - formular indicações ao Conselho Pleno ou às Câmaras, que lhe pareçam do interesse da educação;

**III** - requerer votação de matéria em regime de urgência;

**IV** - desempenhar outras responsabilidades que lhes competem, na forma da Lei.

**Art. 49** - O Conselheiro ausente das reuniões ou sessões previstas no calendário anual ou das reuniões extraordinárias deverá apresentar justificativa, por escrito, para apreciação e deliberação do Conselho Pleno ou das Câmaras, conforme o caso.

§ 1º - Ressalvados os casos justificados, perderá o mandato o Conselheiro que num período de doze meses não comparecer a três reuniões mensais consecutivas ou a seis alternadas.

§ 2º - Será considerado ausente o conselheiro que faltar a mais de um terço das sessões de uma mesma reunião.

§ 3º - Cada Conselheiro titular terá direito ao recebimento de "jetons", pelo número de sessões a que comparecer, transporte e diárias quando houver deslocamento de Ladário, para participarem de trabalho de interesse do Conselho.

**Art. 50** - A perda do mandato de Conselheiro será declarada, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Pleno, e comunicada ao Secretário (a) de Educação do Município de Ladário, para tomada das providências necessárias à sua substituição, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo único** - A inobservância por parte de membro nato será também comunicada pelo Presidente do Conselho, na forma indicada neste artigo, para as providências administrativas cabíveis.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 51** - O comprimento dos conselheiros às Reuniões Plenárias, as Câmaras e Comissões é comprovada pela assinatura em livro próprio.

**Art. 52** - das decisões do Plenário caberá o pedido de reconsideração, formulado pela parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da decisão do Conselho.

**Parágrafo único** - o pedido de reconsideração, que não tem suspensivo deve ser decidido pelo Plenário, na primeira sessão que se realizar a partir da data em que foi protocolado no Conselho Municipal de Educação, e só é considerado se o recorrente tiver cumprido a determinação da decisão original.

**Art. 53** - por decisão do Plenário, o Conselho Municipal de Educação poderá delegar competência para o órgão municipal.

**Art. 54** - sempre que necessário o Conselho Municipal de Educação poderá atuar em regime de colaboração com o Conselho Estadual de Educação e com a União dos Conselhos Municipais de Educação UNCFE.

**Art. 55** - Os Regimentos das Sessões Plenárias e das Câmaras serão partes integrantes deste Regimento, devendo ser aprovados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua publicação.

**Art. 56** - as dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão decididas pelo Plenário, que também decide os casos omissos.

**Art. 54** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, 07 de fevereiro de 2024.

Robson Corrêa de Barros

Presidente  
HOMOLOGO



Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Elizama Medina de Ávila

Secretária Municipal de Educação

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

**DELIBERAÇÃO CME/LADÁRIO N° 092 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Amplia o tempo de Mandato dos atuais Conselheiros Municipais de Educação de Ladário/MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LADÁRIO /MS, no uso de suas atribuições e com base nas políticas pertinentes, com ênfase na Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Criação 883/2012 e Lei Complementar 124/2020, DELIBERA:

Art. 1º A recondução de todos os membros deste conselho, conforme Lei Complementar 124/2020 em seus ART. 2º parágrafo 6º- Na renovação do conselho, os membros titulares e suplentes poderão ser reconduzidos e ART. 3º parágrafo 2º - O presidente e o vice-presidente serão eleitos dentre seus membros para cumprir mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução uma única vez.

Art. 2º Deste modo amplia o tempo de mandato dos atuais conselheiros municipais de educação, após reunião ordinária do CME realizada em 16/11/2023, ouvidos os membros favoráveis unanimemente, indica pela recondução dos membros para o quadriênio 2024/2028 a contar de 01/02/2024 a 31/01/2028.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário - MS, 07 de Fevereiro de 2024.

ROBSON CORRÊA DE BARROS

Presidente do CME/Ladário

HOMOLOGO

Em 07/02/2024

Elizama Medina de Ávila – Secretária Municipal de Educação.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

**CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSORES****EDITAL N°007/2023/SMEL EDITAL N°001/2024/SMEL**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Ladário - MS, torna pública a **CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS** do Edital 007/2023/SMEL- EDITAL 001/2024/SMEL. E apresentação dos documentos para atender as necessidades excepcionais e temporárias do ano letivo de 2024.

**Data: 15/02/2024****Horário: 7h30 às 11h****Local: Secretaria Municipal de Educação, Rua 14 de Março, N°656, Centro, Ladário-MS.****( SOLICITA-SE QUE O CANDIDATO COMPAREÇA NO HORÁRIO E LOCAL INDICADO )****RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ENTREGA:**

- 2 CÓPIAS DA CARTEIRA DE IDENTIDADE(RG);
- 2 CÓPIAS DO CPF;
- 2 CÓPIAS DO TÍTULO DE ELEITOR;
- 2 CÓPIAS DO COMPROVANTE DA ÚLTIMA VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL;
- 2 CÓPIAS PIS/PASEP;
- 2 CÓPIAS DO CERTIFICADO DE RESERVISTA (para candidato do sexo masculino);
- 2 CÓPIAS CARTEIRA DE TRABALHO (página da foto e os dados pessoais);
- 2 CÓPIAS DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA(Atual);
- 2 CÓPIAS DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR);
- 2 CÓPIAS DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
- 2 CÓPIAS DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO E **CPF DOS DEPENDENTES**

**CREF-** para Educação Física

ATESTADO MÉDICO - (original e cópia);

**2 CÓPIAS DO NÚMERO DA CONTA SALÁRIO CAIXA ECONÔMICA DE LADÁRIO (SE POSSUIR);**2 CÓPIAS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTE CRIMINAL FEDERAL NO SITE [www.jfms.jus.br](http://www.jfms.jus.br) e ESTADUAL NO SITE [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br) ;**SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS**

Nº	CLAS	CPF	NOME	DT NASC	PONTUAÇÃO
1	1	###.225.581-##	WANIA ALECRIM DE LIMA	09/04/1968	5.5
2	2	###.688.221##	THAIS XAVIER CHALEGA	22/09/1977	4.5
3	4	###.153.741-##	MIRIAN ORTIZ ROMERO	31/10/1967	4.5
4	5	###.458.911-##	ELIANE CRISTINA LEITE CARMONA DA SILVA	04/08/1973	4.5
5	7	###.042.061-##	SILVIA IZABEL MARQUES DA SILVA	08/02/1974	4.5
6	8	###.186.541-##	CRISTIANE GALEANO LEITE	22/07/1974	4.5
7	9	###.938.161-##	SILVIA MENACHO LIMA	02/08/1976	4.5

**EDUCAÇÃO FÍSICA**

Nº	CLAS	CPF	NOME	DT NASC	PONTUAÇÃO
1	1	###.420.701-##	CRISTIELLY CAMPOS DA SILVA	25/05/1992	7.0
2	2	###.725.681-##	SÉRGIO GUILHERME IBAÑEZ	21/06/1982	6.0
3	4	###.835.571-##	WALKYRIA ASSUNÇÃO BASTOS	08/11/1985	4.5
4	5	###.355.781-##	PAOLA ANDREA TONIAZZO GARCIA	03/01/1991	4.5
5	6	###.876.731-##	ANIELSON DA SILVA MESSIA	02/08/1988	4.5
6	7	###.808.821-##	JULIANA SAMUEL DOS SANTOS RODRIGUES	30/10/1991	4.5
7	8	###.523.481-##	IGOR DE OLIVEIRA SILVA	05/09/1992	4.5
8	9	###.144.941-##	GLENDA MACEDONIA GUTIERRES SABATEL	05/08/1992	4.5
9	10	###.675.251-##	JULIO CESAR LEAL DE ARRUDA	08/11/1988	4.5
10	11	###.629.211-##	DEMIS ALVES KNAUF	25/05/1974	4.5
11	12	###.778.591-##	THYRSO ALVARENGA DA SILVA NETO	13/07/1979	4.5
12	13	###.489.481-##	DARIL MARQUES DE OLIVEIRA	01/04/1987	4.5
13	14	###.035.491-##	JONNY DA SILVA ACUNHA	07/11/1985	4.5
14	15	###.980.251-##	KECELLYN DE OLIVEIRA SALES BARROS DE ANDRADE	06/01/1988	4.5
15	16	###.692.431-##	ALYELTON FERREIRA DE LIMA	09/04/1994	4.5
16	17	###.150.351-##	TÂNIA REGINA DE CARVALHO	18/03/1975	4.5
17	18	###.949.801-##	JOÃO PAULO DE BARROS AMORIM	13/11/1981	4.5

**EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS – ARTE**

Nº	CLAS	CPF	NOME	DT NASC	PONTUAÇÃO
1	1	###.896.901-##	ELIANE HENRIQUE DO AMARAL	22/05/1971	4.5
2	2	###.926.831-##	ZULEIKA ARRUDA MASSRUHA	03/05/1977	4.5
3	3	###.351.001-##	SHEILE CRISTINA CORREA	27/01/1977	4.5
4	4	###.391.851-##	MARILENE DE SANTOS VALEIJO DA SILVA	15/01/1959	4.5
5	5	###.279.161-##	IVANICE SEVERINA DOS SANTOS FIGUEIREDO	08/08/1966	4.5
6	6	###.021.811-##	DIVINA RODRIGUES DA COSTA	30/05/1971	4.5
7	7	###.094.601-##	VIVIANE BEATRIZ MOREIRA	26/01/1975	4.5
8	8	###.421.061-##	ELIANE CASTRO CASTELLO ALAMAN	17/05/1977	4.5
9	9	###.215.341-##	VÂNIA ALENCAR GONÇALVES	27/01/1979	4.5

**SÉRIES FINAIS- ARTE**

Nº	CLAS	CPF	NOME	DT NASC	PONTUAÇÃO
1	1	###.344.707-##	MARIA DA PENHA CAVALCANTE BOEHM DA SILVA	19/07/1968	4.5
2	3	###.563.301-##	GISELE CORRÊA DUARTE	10/08/1970	4.5
3	4	###.183.641-##	ANGELA MARIA SARA NEVES CORREIA LIMA	27/02/1986	4.5
4	5	###.784.541-##	THAIS LEITE CASTELO	11/10/1990	4.5

**EDUCAÇÃO INFANTIL- REGENTE DE SALA**

Nº	CLAS	CPF	NOME	DT NASC	PONTUAÇÃO
1	1	###.577.121-##	ELIANE DOS SANTOS MENDES	09/07/1971	4.5
2	2	###.144.621-##	GIOSIANNA ELIAS DE ANDRADE	08/10/1972	4.5
3	3	###.671.091-##	APARECIDA DOS SANTOS	28/07/1969	4.5
4	4	###.438.031-##	GLAUCIA NUNES DE OLIVEIRA	06/03/1976	4.5
5	5	###.474.981-##	SILVIA ROMERO BENITES PIRES	13/10/1971	4.5
6	6	###.078.241-##	ELIANA CÁCERES	10/05/1964	4.5
7	7	###.229.221-##	ALINE BARREIRO CESTARI	01/12/1966	4.5
8	8	###.005.251-##	IZABEL CRISTINA ALVES RUIZ	08/01/1967	4.5
9	9	###.782.301-##	CRISTINA JOSÉ GUEDES	07/07/1969	4.5
10	10	###.232.309-##	CARLIE GIOVANA GRABAS PIĄOTQUEWICZ	30/11/1971	4.5
11	11	###.093.911-##	IVÂNIA DOS SANTOS SOARES	08/04/1978	4.5
12	12	###.589.271-##	MARIANGELA BENEDITA DA SILVA PEDREIRA LOPO	29/07/1979	4.5
13	13	###.833.491-##	DANIELLE BOTELHO LIMA RIBEIRO	20/04/1975	4.5
14	14	###.784.991-##	SHIRLENE FEITOSA DO NASCIMENTO	25/10/1976	4.5
15	15	###.517.551-##	CAROLINE GONÇALVES DA SILVA GARCIA DUARTE	06/10/1985	4.5
16	16	###.890.561-##	LILYANE DA SILVA PEDREIRA	01/03/1984	4.5
17	17	###.987.951-##	EDELMIRA LOPES ZANELLA	28/04/1972	4.5
18	18	###.761.641-##	RONILCE RODRIGUES DE MIRANDA	23/05/1972	4.5
19	19	###.300.291-##	JOSIANE DA SILVA	05/08/1977	4.5
20	20	###.859.291-##	SIMONE CRISTINA DA FONSECA ALVARES	14/10/1975	4.5
21	21	###.999.111-##	GUELMA DO CARMO NUNES DE OLIVEIRA	12/07/1975	4.5
22	22	###.194.561-##	AURIENE DE ASSIS RIBEIRO	08/08/1973	4.5
23	24	###.159.901-##	ANDREIA DE ALMEIDA SOARES	12/06/1974	4.5
24	25	###.296.701-##	LUCIANE VILALVA DE MORAES	03/03/1975	4.5
25	26	###.431.681-##	DAYANA ANDRADE CHAVEZ	01/09/1988	4.5
26	27	###.887.111-##	JOSIELEN PEREIRA VIEGAS DE ANDRADE	27/02/1982	4.5
27	28	###.270.041-##	WALDILEIA IRIARTE MERCADO	07/10/1986	4.5
28	29	###.885.721-##	BARTIRA PAES CARRADORE	12/07/1991	4.5
29	30	###.864.971-##	ADELITA VARGAS GUMIMARÃES	02/10/1978	4.5
30	31	###.914.611-##	REGINA MAURA MONTIEL	25/09/1958	4.5
31	32	###.877.311-##	EVANIR DE MOURA	07/07/1966	4.5
32	33	###.302.821-##	ROSANE DE CARVALHO	20/09/1969	4.5
33	34	###.668.431-##	MARIA ESTELLA KERR DE SOUZA	17/05/1970	4.5
34	35	###.256.111-##	GRACIANA GARCIA DE MATOS	08/07/1970	4.5
35	36	###.169.561-##	ÂNGELA MAURA DA CRUZ LEMOS	08/09/1975	4.5
36	37	###.187.381-##	LÍGIA MABEL RAMOS VIEGAS	12/07/1976	4.5
37	38	###.735.431-##	LAURILENA DA SILVA ARRUDA	19/03/1977	4.5
38	39	###.988.261-##	RITA HELENA DELMÃO	08/07/1977	4.5
39	40	###.283.253-##	INGRID MICHAELLE E SILVA LAGES CARVALHO	28/10/1977	4.5
40	41	###.765.131-##	LILIANNE CHRYSYTIANNE NEVES RODRIGUES LIMA	10/09/1978	4.5
41	42	###.471.501-##	CELIANE AUXILIADORA VIANNA ASSUMPCÃO	19/12/1978	4.5
42	43	###.584.271-##	ROSA BERENICE DAS NEVES ABREU	20/08/1979	4.5
43	44	###.296.251-##	ELIETE SALVADOR LIMA DOS SANTOS	21/05/1982	4.5
44	45	###.383.971-##	GISLAINE CARNEIRO DUARTE	27/01/1983	4.5
45	46	###.813.191-##	TATIANE FERREIRA RODRIGUES	10/02/1983	4.5
46	47	###.271.611-##	KEILLA SIMONE DOS SANTOS	30/03/1983	4.5

47	48	###.898.331-##	WALKIRIA GMACHL DA SILVA	26/04/1983	4.5
48	49	###.835.801-##	ROSIANE BARBOSA RODRIGUES DE ARRUDA	03/10/1985	4.5
49	50	###.054.311-##	ROSELY ROJAS DE CASTRO	10/12/1985	4.5
50	51	###.953.081-##	EDILENE FLORIANO LOPES	15/05/1987	4.5
51	52	###.582.891-##	VANESSA DE ALMEIDA ARRUDA	30/01/1988	4.5
52	53	###.161.511-##	GRACIELA GONÇALVES DE ALMEIDA	06/07/1993	4.5
53	54	###.965.201-##	NAYARA SOARES ROSA	10/02/1996	4.5

## CIÊNCIAS

Nº	CLAS	CPF	NOME	DT NASC	PONTUAÇÃO
1	1	###.942.331-##	LEDILENE SAUCEDO ALVES	05/06/1988	7.0
2	2	###.368.111-##	KELLY CONCEIÇÃO RONDON DE ARRUDA	03/04/1991	7.0
3	3	###.977.441-##	DEBORAH CAINELLI	07/03/1998	7.0

## GEOGRAFIA

Nº	CLAS	CPF	NOME	DT NASC	PONTUAÇÃO
1	1	###.831.773-##	THAIS COSTA MEDEIROS	13/04/1997	7.0
2	2	###.159.221-##	LEANDRO DOS SANTOS PEREIRA	24/08/1994	6.0
3	3	###.229.311-##	DÉBORA DE FÁTIMA SOARES	21/06/1967	4.5
4	4	###.621.841-##	ELISANGELA DA SILVA MOURA	06/05/1981	4.5
5	5	###.154.981-##	MARIA DE FÁTIMA COSTA DE SOUZA	01/12/1965	4.5
6	6	###.545.881-##	MERLIN THOBIAS PEREIRA LOPES	03/04/1987	4.5
7	8	###.597.031-##	LUZIA GONÇALVES DA SILVA	25/03/1985	4.5
8	9	###.005.181-##	ARLA APARECIDA DE AMORIM ALDMA	30/04/1974	4.5

## HISTÓRIA

Nº	CLAS	CPF	NOME	DT NASC	PONTUAÇÃO
1	1	###.386.891-##	ELIZABETH DE LIMA PINTO	18/08/1971	7.0
2	2	###.011.511-##	CLEBER SANTOS JAIME	09/03/1979	7.0
3	3	###.763.201-##	JÉSSICA CANAVARRO OLIVEIRA	27/01/1992	7.0
4	4	###.762.161-##	ZENINA DE FATIMA DELGADO	21/07/1964	4.5
5	5	###.471.647-##	PAULO CESAR BENZI DO CARMO	05/05/1963	4.5
6	6	###.976.751-##	LELIA CRISTINA MARTINEZ FRANCELINO LESCANO	02/01/1974	4.5
7	8	###.148.701-##	JOILSON VERNOCCHI DE MORAES	16/02/1975	4.5
8	9	###.945.021-##	JOSÉ CLAUDEMIR DOS SANTOS FILHO	31/03/1977	4.5

Data: 15/02/2024

Horário:13h30 às 16h30

Local: Secretaria Municipal de Educação, Rua14demarço, N°656, Centro, Ladário-MS.

( SOLICITA-SE QUE O CANDIDATO COMPAREÇA NO HORÁRIO E LOCAL INDICADO )

## INGLÊS

Nº	CLAS	CPF	NOME	DT NASC	PONTUAÇÃO
1	1	###.820.931-##	ANA SILVIA DE ASSIS SANDIM	27/01/1988	4.5
2	3	###.008.081-##	JOSIDELMA GONÇALVES DA SILVA PASSOS	04/08/1977	4.5
3	6	###.948.001-##	KÁTIA JOSIANE DE QUEIRÓZ	04/12/1967	4.0
4	7	###.569.961-##	EDXERLÍN DOS SANTOS COSTA	02/04/1991	4.0
5	8	###.369.841-##	LORENA DUARTE SANTIAGO	09/07/2000	3.5

## MATEMÁTICA

Nº	CLAS	CPF	NOME	DT NASC	PONTUAÇÃO
1	1	###.519.081-##	ROZÂNGELA BATISTA RODRIGUES	13/03/1978	7.0
2	2	###.109.121-##	SAMUEL DA SILVA SOUZA	10/03/1988	5.0
3	3	###.937.971-##	ANA PAULA ALVARES DE ALMEIDA MIRANDA	14/04/1982	4.5
4	4	###.573.451-##	VINÍCIUS ARANDA VENTURA DA SILVA	31/03/1979	4.5
5	5	###.221.901-##	OSWALDO ADORNO MONTEIRO	07/09/1981	4.5
6	7	###.324.811-##	TATIANE GARCIA	15/01/1984	4.5
7	8	###.708.201-##	DIANA CRISLENE ALVES DA SILVA	25/01/1998	4.5
8	9	###.581.671-##	JÔNESE INÁCIO CAVASSA	31/07/1963	4.5
9	10	###.403.011-##	LAURA MADALENA LUGO DE CASTRO	05/12/1968	4.5

## PORTUGUÊS

Nº	CLAS	CPF	NOME	DT NASC	PONTUAÇÃO
1	1	###.926.711-##	MARILUCE TAVARES BRAGA DUARTE	17/09/1968	4.5
2	2	###.383.051-##	DANIELLY GONÇALVES DOS SANTOS	31/03/1989	4.5
3	3	###.909.651-##	JAQUELINE RICARDE VITAL ALMEIDA	04/03/1986	4.5

4	4	###.092.411-##	FRANCINET IBARRA TRINDADE DA SILVA	13/09/1985	4.5
5	5	###.955.061-##	SOELENE RIBEIRO	22/07/1971	4.5
6	6	###.794.428-##	VALQUIRIA LAURA DE ANDRADE AMBRÓSIO	10/04/1978	4.5
7	7	###.388.561-##	RACHEL ROBERTA DE VASCONCELOS RAMIRES	21/05/1980	4.5
8	8	###.758.931-##	GRACIENNE DE BARROS	18/05/1982	4.5

**REGENTE DE SALA – SÉRIES INICIAIS**

Nº	CLAS	CPF	NOME	DT NASC	PONTUAÇÃO
1	1	###.736.891-##	LIZETE DE ARRUDA CARVALHO	23/08/1961	4.5
2	2	###.260.301-##	ELIZANDRA MENDES NEPOMUCENO	12/02/1974	4.5
3	3	###.669.191-##	VALTENCYR TEIXEIRA DE CARVALHO	17/10/1970	4.5
4	4	###.456.402-##	ROSÂNGELA TEIXEIRA PECORA	07/11/1960	4.5
5	5	###.005.421-##	VANIA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA	31/07/1969	4.5
6	6	###.999.101-##	ROBSON CORRÊA DE BARROS	21/02/1974	4.5
7	7	###.299.781-##	ANA SYLVIA DE SOUZA MEDEIROS	09/10/1967	4.5
8	8	###.745.291-##	CANDELÁRIA JOYCE DA MOTA SILVA	02/02/1977	4.5
9	9	###.767.948-##	FATIMA APARECIDA MARQUES FONTES	04/11/1961	4.5
10	10	###.003.768-##	CÉLIA ELISABETE DE SOUZA	03/02/1963	4.5
11	11	###.379.201-##	MARGARETH DE BARROS SILVA SAMUEL DOS SANTOS	23/07/1964	4.5
12	12	###.710.531-##	GISELLY DA SILVA DE OLIVEIRA RAMOS VIEGAS	06/03/1987	4.5
13	14	###.169.091-##	MARIA DO CARMO RODRIGUES COELHO	13/03/1977	4.5
14	21	###.196.981-##	RUTH DE QUEIROZ KUKIEL	16/08/1979	4.5
15	24	###.429.221-##	ELIAS MOLINA DE SOUZA	28/10/1976	4.5
16	28	###.853.921-##	SIMONE BRAGA DA SILVA	02/04/1988	4.5
17	29	###.158.981-##	PATRICIA RIBEIRO DOS SANTOS	07/10/1990	4.5
18	30	###.481.251-##	ODICEIA JIELE DA SILVA ARRUDA MORENO	30/03/1974	4.5
19	31	###.567.151-##	NAJLA LEITE BAHMAD	18/11/1981	4.5
20	32	###.865.301-##	SIRLENE PEREIRA DE LIMA MUJICA	01/05/1979	4.5
21	34	###.146.511-##	LAURA HELENA VERA BAPTISTA	01/01/1990	4.5
22	35	###.403.231-##	ELIZETH CORREA PEDRO	07/11/1975	4.5
23	36	###.996.331-##	SOLANGE DE ARRUDA RAMOS	15/06/1980	4.5
24	40	###.987.701-##	ALECSANDRA IBARRA	17/06/1973	4.5
25	41	###.231.551-##	NATALINA XAVIER CHALEGA	25/12/1982	4.5
26	43	###.450.291-##	JULIENE BARBOSA DE CAMARGO	19/04/1973	4.5
27	44	###.561.121-##	ROSEANE DE ARRUDA ESTRAL	02/05/1972	4.5
28	45	###.937.691-##	MARIA APARECIDA RODRIGUES RIBEIRO	17/05/1963	4.5
29	46	###.060.281-##	CARLA DE CASSIA PEDROSO	21/04/1980	4.5
30	47	###.175.861-##	JACQUELINE VARGAS DUARTE	14/10/1974	4.5
31	48	###.425.161-##	CLANZIANI DE JESUS CORREA DA SILVA	09/03/1992	4.5
32	50	###.716.491-##	ECARLA DA COSTA SANCHEZ BERTINI	16/01/1989	4.5
33	51	###.655.211-##	ROSÉLIA COSTA LIMA BATISTA	26/02/1971	4.5
34	52	###.292.691-##	BELATRIZ DE ALENCAR	13/09/1970	4.5
35	53	###.010.511-##	VANESSA GONÇALVES FERREIRA BERNAL	15/08/1989	4.5
36	54	###.735.461-##	KAROLINA PEREIRA LOPES	21/12/1981	4.5
37	55	###.719.061-##	THAIZA PAMELA DA SILVA LEMOS	17/04/1987	4.5
38	56	###.740.301-##	CANDIDO AMARILHA NUNES	06/03/1971	4.5
39	57	###.650.151-##	ROSANA GRILLO DE SOUZA	03/02/1963	4.5
40	58	###.874.401-##	JONICE CENA DE ARRUDA	05/02/1992	4.5
41	59	###.738.201-##	SARA ROSANA DA COSTA ARRUDA DA SILVA	11/04/1964	4.5
42	60	###.840.011-##	VANNA GIANE DINIZ	13/04/1965	4.5
43	61	###.717.621-##	LUCIMARY DA SILVA CRUZ	14/07/1967	4.5
44	62	###.269.611-##	LENIR MARIA DE CARVALHO	29/10/1967	4.5
45	63	###.961.381-##	EUFRAZIO LÍDIO DA SILVA FILHO	19/01/1968	4.5
46	64	###.324.301-##	KELLY COFFACCI	02/09/1968	4.5
47	65	###.274.611-##	LUCIANE DE OLIVEIRA LIMA	20/12/1969	4.5
48	66	###.579.851-##	NADIOLEY APARECIDA DE ANDRADE FREITAS	02/07/1970	4.5
49	67	###.145.391-##	ROSIMERE FERREIRA DA SILVA	16/08/1970	4.5
50	68	###.077.531-##	MARGARETH CORREA PARAVISINI	28/09/1970	4.5
51	70	###.157.991-##	CLARICE ALINE MENDES DOS SANTOS	23/07/1971	4.5
52	71	###.715.598-##	ROSANA MARCELINA RODRIGUES DE FREITAS	06/11/1971	4.5
53	72	###.467.001-##	DORA ALVAREZ	18/11/1971	4.5
54	73	###.917.911-##	MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA DE SOUZA	16/12/1971	4.5
55	74	###.035.251-##	SELICE ALVES DE LIMA	23/12/1971	4.5
56	75	###.583.591-##	KLEBER DE CARVALHO	29/01/1972	4.5
57	76	###.652.971-##	MIRIAN LARANGEIRA PINTO SOUZA	06/02/1972	4.5
58	77	###.287.324-##	FABIOLA FLORA DA SILVA	21/03/1972	4.5
59	78	###.323.678-##	MARILENE RIBEIRO DA SILVA	11/05/1972	4.5
60	79	###.048.661-##	ANGÉLICA RODRIGUES OZORIO	22/08/1972	4.5
61	80	###.240.541-##	RENATA CEPA DOS ANJOS	21/04/1973	4.5
62	81	###.664.131-##	ELIANE APARECIDA FACINCANI ALVES	02/08/1973	4.5
63	82	###.012.071-##	NELLI VALDONADO SOARES	01/03/1974	4.5

Ladário-MS, 09 de fevereiro 2024.

**ELIZAMA MEDINA DE ÁVILA**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria Nº689/2018

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

**ERRATA DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0237/2022 –DISPENSA nº 007/2022****ONDE SE LÊ:** DA RENOVAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por mais 12(doze) meses a contar do dia 01 de Fevereiro de 2024 até o dia 01 de Fevereiro de 2025.

**LEIA-SE:** Face ao 1º Termo do Aditivo- o valor do 2º Termo Aditivo é de R\$47.400,00 (Quarenta e Sete Mil e Quatrocentos reais).

Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de execução deste contrato por 12(doze) meses, a contar de 01 de Fevereiro de 2024 até o dia 01 de Fevereiro de 2025.

Ladário, 08 de Fevereiro de 2024.

Matéria enviada por Samuel Gustavo Ramires Garcia

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**

**Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa, para futura locação de bens estruturais e serviços de sonorização compreendendo o fornecimento de equipamentos e suas operacionalizações em atendimento a Fundação Municipal de Cultura, em cumprimento ao Plano Municipal de Cultura e aos demais eventos que são realizados conforme o calendário municipal.

Assinatura da Ata: 08/02/2024.

Vigência: 12 (Doze) Meses à contar da data da publicação em Diário Oficial.

Empresas Adjudicatárias: **LEO PALCOS TENDAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 36.309.333/0001-44, tendo como Menor Preço por Lote os seguintes valores: **Lote 01: R\$ 34.990,00** (Trinta e quatro mil, novecentos e noventa reais) / **Lote 02: R\$ 258.000,00** (Duzentos e cinquenta e oito mil reais) / **Lote 04: R\$ 748.000,00** (Setecentos e quarenta e oito mil reais) / **Lote 05: R\$ 363.000,00** (Trezentos e sessenta e três mil reais) / **Lote 06: R\$ 1.437.600,00** (Hum milhão, quatrocentos e trinta e sete mil e seiscentos reais) / **Lote 07: R\$ 162.000,00** (Cento e sessenta e dois mil reais) / **Lote 08: R\$ 872.970,00** (Oitocentos e setenta e dois mil, novecentos e setenta reais), e **FRV SOLUCOES AMBIENTAIS, CONSTRUCOES E LOCACOES DE ESTRUTURAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 33.278.747/0001-65, tendo como Menor Preço por Lote os seguintes valores: **Lote: 03: R\$ 132.900,00** (Cento e trinta e dois mil e novecentos reais), perfazendo o valor total global de **R\$ 4.009.460,00** (Quatro milhões, nove mil e quatrocentos e sessenta reais).

Assinam: **LUCAS OTÁVIO MARQUES NAVARRO** – Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura; **LEONARDO GOMES CELESTINO TRINDADE**, Representante da Empresa **LEO PALCOS TENDAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 36.309.333/0001-44; **FRANCISCO VIEIRA NETO**, Representante da Empresa **FRV SOLUCOES AMBIENTAIS, CONSTRUCOES E LOCACOES DE ESTRUTURAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 33.278.747/0001-65.

A ata com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura, sito à Rua Corumbá nº 500, Centro, Ladário – MS e pelo site [www.ladario.ms.gov.br](http://www.ladario.ms.gov.br).

<b>LOTE 01 - EPC</b>					
<b>EMPRESA DETENTORA: LEO PALCOS TENDAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 36.309.333/0001-44.</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Extintor de incêndio portátil com carga de pqs de 6 kg, classe abc fornecimento e instalação.	Serv.	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
02	Placa de equipamentos de combate a incendio e alarme, simbolo quadrado, fundo vermelho, pictograma fotoluminescente, em PVC, 2MM anti-chamas, nas dimensoes (21X21) cm - placa E5	Serv.	200	R\$ 34,00	R\$ 6.800,00
03	Placa de sinalizacao de orientacao e salvamento, simbolo retangular, fundo verde,pictograma fotoluminescente, em PVC, 2MM anti-chamas, nas dimensoes (13X26)CM - Placa S9	Serv.	30	R\$ 239,00	R\$ 7.170,00
04	Placa de sinalizacao de orientacao e salvamento, simbolo retangular, fundo verde, pictograma fotoluminescente, em PVC, 2MM anti-chamas, nas dimensoes (13X26) CM - Placa S12	Serv.	60	R\$ 117,00	R\$ 7.020,00
05	Luminária de emergência, com 30 lâmpadas led DE 2 W, sem reator - fornecimento e instalação.	Serv.	400	R\$ 17,50	R\$ 7.000,00
<b>Total do Lote:</b>				<b>R\$ 34.990,00</b>	
<b>Classificação:</b>					
1º - LEO PALCOS TENDAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 36.309.333/0001-44;					
2º - JRBA SOLUCOES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 14.892.889/0001-73.					
<b>LOTE 02 – ELETRICA</b>					
<b>EMPRESA DETENTORA: LEO PALCOS TENDAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 36.309.333/0001-44.</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de mão- de - obra especializada inclusa <b>de instalações elétricas</b> com fornecimento de material de tomadas e bocais : sendo: 2 tomadas uma 110w e uma 220w e 2 bocais um de 110w e um de 220w, e projeto a ART devidamente recolhida sejam apresentadas com antecedência mínima de 48h de cada instalação.	Serv.	2040	R\$ 76,00	R\$ 155.040,00
02	Prestação de serviço de mão- de - obra especializada inclusa <b>de instalações elétricas</b> serviço de <b>ligação provisória</b> , palco, camarim e barracas	Serv.	150	R\$ 362,80	R\$ 54.420,00
03	Prestação de serviço e mão de obra especializada inclusa de instalação elétrica com fornecimento de material de <b>refletor de luz led</b> de no mínimo 200w.	Serv.	200	R\$ 242,70	R\$ 48.540,00
<b>Total do Lote:</b>				<b>R\$ 258.000,00</b>	
<b>Classificação:</b>					
1º - LEO PALCOS TENDAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 36.309.333/0001-44;					
2º - RODRIGO LEITE CRUZ EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 30.522.439/0001-45;					
3º - FRV SOLUCOES AMBIENTAIS, CONSTRUCOES E LOCACOES DE ESTRUTURAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 33.278.747/0001-65.					
<b>LOTE 03 – BANHEIROS QUIMICOS</b>					
<b>EMPRESA DETENTORA: FRV SOLUCOES AMBIENTAIS, CONSTRUCOES E LOCACOES DE ESTRUTURAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 33.278.747/0001-65.</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



01	Prestação de serviço de locação Montagem e Desmontagem ( com mão- de - obra especializada inclusa)de banheiros químicos ,com cabines (Identificadas acessibilidade MASC) de polietileno ou material similar de alta densidade , incluindo vaso sanitário , mictório , porta papel higiênico , iluminação interna, produtos químicos para limpeza , papel higiênico , com manutenção e limpeza no mínimo ,a 4h .Instalados de acordo com as regras da vigilância sanitária.	Diária	300	R\$ 164,00	R\$ 49.200,00
02	Prestação de serviço de locação Montagem e Desmontagem ( com mão- de - obra especializada inclusa)de banheiros químicos ,com cabines (Identificadas acessibilidade FEM) de polietileno ou material similar de alta densidade , incluindo vaso sanitário , mictório , porta papel higiênico , iluminação interna, produtos químicos para limpeza , papel higiênico , com manutenção e limpeza no mínimo ,a 4h .Instalados de acordo com as regras da vigilância sanitária.	Diária	300	R\$ 164,00	R\$ 49.200,00
03	Prestação de serviço de locação Montagem e Desmontagem ( com mão- de - obra especializada inclusa)de banheiros químicos PNE,com cabines de polietileno ou material similar de alta densidade , incluindo vaso sanitário , mictório , porta papel higiênico , iluminação interna, produtos químicos para limpeza , papel higiênico , com manutenção e limpeza no mínimo ,a 4h .Instalados de acordo com as regras da vigilância sanitária.	Diária	150	R\$ 230,00	R\$ 34.500,00

**Total do Lote: R\$ 132.900,00**

**Classificação:**

1º - FRV SOLUCOES AMBIENTAIS, CONSTRUCOES E LOCACOES DE ESTRUTURAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 33.278.747/0001-65;

2º - MT ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 02.173.439/0001-41.

**LOTE 04 – RECURSOS HUMANOS**

**EMPRESA DETENTORA: LEO PALCOS TENDAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 36.309.333/0001-44.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Carregador braçal	Diária	150	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00
02	Apoio	Diária	150	R\$ 160,00	R\$ 24.000,00
03	Locutor de Palco	Diária	100	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
04	Locutor de Pista	Diária	100	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
05	Assistente de Palco	Diária	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
06	Assistente de backstage	Diária	60	R\$ 140,00	R\$ 8.400,00
07	Contratação de Banda de Cortejo composta por no mínimo 06 músicos (instrumentos incluso) com apresentação mínima de 2 horas e um intervalo de 15 minutos.	Serv.	30	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00
08	Serviço de Contratação de Banda Local de que toquem diversos estilos . Para apresentação com Duração mínima de 4h com 1 intervalos de 10 minutos , em que é executado som mecânico a cargo da banda. Equipe de holding (incluso).	Serv.	150	R\$ 1.464,00	R\$ 219.600,00
09	Serviço de disc jockey (DJ) para eventos: serviço de DJ, com organização e montagem de repertório (de acordo com o evento a realizar-se) que possua mínimo de 01 (um) controladora ou 01(um) par de cdj profissional, 01 (um) notebook e cabos necessários. leo palcos	Serv.	40	R\$ 600,00	R\$ 24.000,00
10	Prestação de serviço de trio elétrico para até 8h de evento, incluindo suporte para banda, motorista devidamente documentado.	Serv.	50	R\$ 7.000,00	R\$ 350.000,00

**Total do Lote: R\$ 748.000,00**

**Classificação:**

1º - LEO PALCOS TENDAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 36.309.333/0001-44;

2º - RODRIGO LEITE CRUZ EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 30.522.439/0001-45.

**LOTE 05 – AGÊNCIA - SUPORTE DE ARTISTAS HOSPEDAGEM E VAN**

**EMPRESA DETENTORA: LEO PALCOS TENDAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 36.309.333/0001-44.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de <b>hospedagem em hotel</b> de quarto individual.	Diária	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
02	Contratação de <b>hospedagem em hotel</b> de quarto duplo.	Diária	150	R\$ 290,00	R\$ 43.500,00
03	Contratação de <b>hospedagem em hotel</b> de quarto triplô.	Diária	150	R\$ 330,00	R\$ 49.500,00
04	Contratação de <b>hospedagem em hotel</b> de quarto com quatro camas.	Diária	150	R\$ 400,00	R\$ 60.000,00
05	Contratação de <b>Van que tenha o ano de fabricação igual ou superior a 2016 e que tenha 15 lugares</b> para transporte de artistas e equipamentos dos mesmos	Diária	100	R\$ 990,00	R\$ 99.000,00
06	Contratação de <b>Van que tenha o ano de fabricação igual ou superior a 2019 e que tenha 20 lugares</b> com bagageiro para transporte de artistas e equipamento dos mesmos	Diária	100	R\$ 1.010,00	R\$ 101.000,00

**Total do Lote: R\$ 363.000,00**

**Classificação:**

1º - LEO PALCOS TENDAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 36.309.333/0001-44;

2º - RODRIGO LEITE CRUZ EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 30.522.439/0001-45.

**LOTE 06 – SONORIZAÇÃO**

**EMPRESA DETENTORA: LEO PALCOS TENDAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 36.309.333/0001-44.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação de <b>sistema de iluminação profissional</b> : com 60 par led, 08 minibruti, 24 pares 64, 02 canhão seguidor, 32 moving been 200, 01 mesas de luz gran ma, 14 strobo f5 e 15 elipisoidal. mão de obra especializada para montagem e desmontagem, equipe de manutenção durante o período de locação.	Diária	60	R\$ 8.000,00	R\$ 480.000,00
02	Locação de <b>sistema de som profissional</b> : com 24 line aray em flay com 1200w cada, 20 sub frontal com 2400w cada, 02 mesas de som pm5d RH,01 sete de baixo com 08falantes, 02 cubo de guitarra valvulado, 01 bateria completa, 16 praticáveis pantográficos, 01 sildfill duplo - estéreo, 01 multicabo com 52 vias, 04 microfones sem fio, 60 microfones com fio e periféricos. mão de obra especializada para montagem e desmontagem, equipe de manutenção durante o período de locação.	Diária	60	R\$ 12.000,00	R\$ 720.000,00
03	Locação de <b>sistema de som médio porte</b> : com 12 line aray em flay com 1200w cada, 8 sub frontal com 2400w cada, 02 mesas de som m7 yamaha, 01 sete de baixo com 02 falantes, 01 cubo de guitarra, 01 bateria completa, 6 praticáveis pantográficos,06 monitor sm 400, 01 multicabo com 32 vias, 02 microfones sem fio, 25 microfones com fio e periféricos compatível com o sistema de som. mão de obra especializada para montagem e desmontagem, equipe de manutenção durante o período de locação.	Diária	30	R\$ 5.000,00	R\$ 150.000,00
04	Locacao de <b>som de pequeno porte</b> : com 04 caixas amplificadas 600 watts, 01 microfone sem fio, 08 microfones com fio, mesa de som de 24 canais, 04 pedestais e 02 sub grave de 500 watts.	Diária	60	R\$ 1.460,00	R\$ 87.600,00

**Total do Lote: R\$ 1.437.600,00**

**Classificação:**

1º - LEO PALCOS TENDAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 36.309.333/0001-44;

2º - MT ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 02.173.439/0001-41.

**LOTE 07 – GERADOR**

**EMPRESA DETENTORA: LEO PALCOS TENDAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 36.309.333/0001-44.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<b>Locação de gerador</b> : 180 kva com mão de obra especializada para montagem e desmontagem, equipe de manutenção durante todo o período	Diária	65	R\$ 2.492,30	R\$ 161.999,50

**Total do Lote: R\$ 161.999,50**



**Classificação:**

1º - LEO PALCOS TENDAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 36.309.333/0001-44;

2º - MICHAEL BUREMAN DOS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ/MF nº 10.536.229/0001-07;

3º - RODRIGO LEITE CRUZ EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 30.522.439/0001-45.

**LOTE 08 – ESTRUTURA METÁLICA****EMPRESA DETENTORA: LEO PALCOS TENDAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 36.309.333/0001-44.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<b>Locação de camarote</b> : em estrutura tubular metálica, piso em madeirite plastificado antichamas ou compensado naval revestido com carpete, escadas de acesso, cobertura em tenda piramidal ou tensionada em lona branca; lona antichamas e antimoho, 01 rampa para acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais, 01 escada guarda corpo a estrutura deverá suportar uma carga de 500 kg/m², adequando-se a necessidade de medidas, até 100x5.00m treliça de alumínio q30, por m² com 2m de altura, lona antichamas, guarda corpo e uma escada. mão de obra especializada para montagem e desmontagem, equipe de manutenção durante o período de locação.	Diária	30	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
02	Locação de <b>estande tipo camarim tamanho 4x4</b> : (montagem de tenda 5x5) 25mt de piso deck, com fechamento em todas as laterais e superiores em ts branco fortmicados e perfis de alumínio anodizado natural, com luminárias, com 2 pontos de energia por m², extintores, montados com porta de acesso com fechaduras, piso em tablado acarpetado, ar condicionado, mão de obra especializada para montagem e desmontagem.	Diária	90	R\$ 1.000,00	R\$ 90.000,00
03	Locação de palco medindo 16mx14m: com 02 metros de altura em gride treliça de alumínio q50 com lona branca antichamas, 01 escada e 01 rampa de acesso para cadeirante com dimensões de 2,0 metros de largura mínima, em dois níveis com plataforma intermediária horizontal plana, com corrimãos e acabamento de piso antiderrapante, sendo que para os cálculos de dimensões, inclinação e segurança deve-se utilizar a legislação em vigor (abnt). fechamento: saias de palco em tnt na cor preta em todos os lados do piso. fixação de banners na parte superior e inferior do palco, conforme solicitação da contratante. mão de obra especializada para montagem e desmontagem, equipe de manutenção durante o período de locação.	Diária	60	R\$ 7.670,00	R\$ 460.200,00
04	Locação de palco medindo 10x8x1 (palco menor): em gride treliça de alumínio q50 com lona branca antichamas, 01 escada e 01 rampa de acesso para cadeirante com dimensões de 2,0 metros de largura mínima, em dois níveis com plataforma intermediária horizontal plana, com corrimãos e acabamento de piso antiderrapante, sendo que para os cálculos de dimensões, inclinação e segurança deve-se utilizar a legislação em vigor (abnt). fechamento: saias de palco em tnt na cor preta em todos os lados do piso. fixação de banners na parte superior e inferior do palco, conforme solicitação da contratante. mão de obra especializada para montagem e desmontagem, equipe de manutenção durante o período de locação.	Diária	20	R\$ 3.000,00	R\$ 60.000,00
05	Locação de tenda barracão 20x20: com estrutura box truss em q50 para eventos, obedecendo as seguintes especificações: cobertura montada em estrutura de treliças em alumínio box truss q50 ou produto similar em alumínio com as mesmas características técnicas. no topo da torre, deve ser disposta 01 estrutura em box truss q50 para fins de uso como pau de carga, com capacidade de 100 kg/pau de carga. toda a estrutura deve ser composta em estrutura modular, fabricada a partir de alumínio liga estrutural 6351 t6, conexões da solda aws d1.2 e conexões mecânica astm a325. toda a estrutura deve estar devidamente instalada com cabos de aço 3/8", fixados direto no piso existente ou contra peso com capacidade de 2000 kg de ancoragem/arrançamento. os materiais necessários para montagem da estrutura, tais como blocos, faces opostas, sleeves, bases, cintas de elevação, talhas, parafusos e porcas devem ser incluídas, sem custo adicional ao contratante. a lona deve ser vinílica com tratamento especial e revestimento.	Diária	50	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00
06	Locação de tenda piramidal no tamanho 10mx10m: cobertura em lona pvc calandrado de material extra durável aditivo contra raios ultravioleta (uv) e oxidação, contém blackout (impede 40% do calor) não propagador de chamas antimoho, antirressecamento e impermeável	Diária	60	R\$ 500,00	R\$ 30.000,00
07	Locação de tenda piramidal no tamanho 5mx5m: cobertura em lona pvc calandrado de material extra durável aditivo contra raios ultra violeta (uv) e oxidação, contém blackout (impede 40% do calor) não propagador de chamas antimoho, ante ressecamento e impermeável - fechamentos laterais em lona branca. tratamento antiferruginoso (galvanização) e fixação por cordas ou cabos. com mão de obra especializada para montagem e desmontagem, equipe de manutenção durante o período de locação. não será admitido o uso de barbante para a fixação dos fechamentos. os fechamentos deverão ter barra estabilizadora na parte inferior de forma permanecerem esticados. estrutura: colunas de armação em aço galvanizado ou alumínio ou pintadas na cor branca, em bom estado de conservação, sem amassados, limpos, sem pontos de ferrugem.	Diária	160	R\$ 300,00	R\$ 48.000,00
08	Locação de tenda piramidal no tamanho 3mx3m: cobertura em lona pvc calandrado de material extra durável aditivo contra raios ultravioleta (uv) e oxidação, contém blackout (impede 40% do calor) não propagador de chamas antimoho, ante ressecamento e impermeável - fechamentos laterais em lona branca. tratamento antiferruginoso (galvanização) e fixação por cordas ou cabos. com mão de obra especializada para montagem e desmontagem, equipe de manutenção durante o período de locação. não será admitido o uso de barbante para a fixação dos fechamentos. os fechamentos deverão ter barra estabilizadora na parte inferior de forma permanecerem esticados. estrutura: colunas de armação em aço galvanizado ou alumínio ou pintadas na cor branca, em bom estado de conservação, sem amassados, limpos, sem pontos de ferrugem.	Diária	800	R\$ 100,00	R\$ 80.000,00
09	Locação de placas de fechamento metálico: para eventos em metalon medindo 2 metros de altura por 2 metros de comprimento. mão de obra especializada para montagem e desmontagem.	Diária	2000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
10	Locação de <b>grades de contenção</b> : fabricada em aço carbono zincada ou em material de igual qualidade; mão de obra especializada para montagem e desmontagem. grades de proteção, na cor prata, em perfeito estado, sem ferrugem exposta ou partes da ferragem tortas. as grades deverão possuir ganchos nas laterais para que possam ser acopladas umas nas outras. dimensões: altura entre 1,00m e 1,20 m e largura entre 2,0m e 2,2m; tubo 1" 1/4 (32 mm).. cada grade deverá ter 02 (dois) pés fixos, autoportantes as grades deverão ser em peças únicas, ou seja, não poderão possuir os pés móveis ou separados do corpo da grade. as grades devem ser todas do mesmo modelo, ou seja, mesmo tamanho, cor e forma. as grades deverão ser perfeitamente seguras para contato e manuseio, todos os cantos e áreas de contato deverão ser em formato arredondado.	Metro	2000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
11	Grde treliça de alumínio q30, metro linear: com estrutura box truss em q50 para eventos, obedecendo as seguintes especificações: cobertura montada em estrutura de treliças em alumínio box truss q50 ou produto similar em alumínio com as mesmas características técnicas. no topo da torre, deve ser disposta 01 estrutura em box truss q50 para fins de uso como pau de carga, com capacidade de 100 kg/pau de carga. toda a estrutura deve ser composta em estrutura modular, fabricada a partir de alumínio liga estrutural 6351 t6, conexões da solda aws d1.2 e conexões mecânica astm a325. toda a estrutura deve estar devidamente instalada com cabos de aço 3/8", fixados direto no piso existente ou contra peso com capacidade de 2000 kg de ancoragem/arrançamento. os materiais necessários para montagem da estrutura, tais como blocos, faces opostas, sleeves, bases, cintas de elevação, talhas, parafusos e porcas devem ser incluídas, sem custo adicional ao contratante. a lona deve ser vinílica com tratamento especial	M²	1000	R\$ 4,77	R\$ 4.770,00
<b>Total do Lote:</b>				<b>R\$ 872.970,00</b>	

**Classificação:**

1º - LEO PALCOS TENDAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 36.309.333/0001-44;

**Total Global: R\$ 4.009.460,00 (Quatro milhões, nove mil, quatrocentos e sessenta reais).**

Matéria enviada por Karina Fernandes dos Santos.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo: 0859/2024 - Dispensa: 17/2024**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA PARA O CARNAVAL DE LADÁRIO DE 2024.

Considerando o inciso III, art. 32 do Decreto Municipal 5.689/2024, que prevê a possibilidade de não realização da divulgação do aviso de dispensa de licitação o Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, o Sr. Lucas Otávio Marques Navarro, autoriza a contratação da empresa:

**Nome da Empresa: RODRIGO SILVA DE ARRUDA 04469668192.**

**CNPJ nº 33.422.208/0001-58.**

**Valor Total da Contratação: R\$ 22.930,00 (vinte e dois mil novecentos e trinta reais).**

A presente autorização é concedida em virtude de a empresa mencionada ter apresentado a proposta mais vantajosa para atender às necessidades e especificidades do objeto mencionado no processo de dispensa de licitação.

A contratação será regida pelas condições estabelecidas, na legislação vigente, e nas cláusulas contratuais, respeitando os termos da Lei 14.133/21.

Esta autorização de contratação tem validade a partir da data de sua assinatura e deverá ser incluída nos autos do processo licitatório para fins de registro e controle.

**Ladário - MS, 08 de fevereiro de 2024 .**

**Assina: LUCAS OTÁVIO MARQUES NAVARRO - DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA.**

Matéria enviada por Karina Fernandes dos Santos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAGUNA CARAPÃ****DECRETO Nº. 39 de 08 de fevereiro de 2024.****Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns e especiais, no âmbito do Poder Executivo do Município de Laguna Carapã/MS.****ZENAIDE ESPÍNDOLA FLORES**, PREFEITA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS, no uso das atribuições legais e com fundamento no inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica do Município, e**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Seção I****Objeto e âmbito de aplicação****Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns e especiais, no âmbito do Poder Executivo do Município de Laguna Carapã/MS.**Art. 2º.** A Administração Pública Municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa que estiver vigente, editada pelo Governo Federal, ou outra que vier a substituí-la, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser da modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos de repasse.**Parágrafo único** - Conforme o art. 25 da [Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000 \(Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências\)](#), entende-se por **transferência voluntária** a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.**Seção II****Definições****Art. 3º.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:**I - Termo de Referência - TR:** documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns e especiais, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 7º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de contratação direta e de licitação;**II - Unidade Demandante:** unidade gestora ou responsável por identificar a necessidade e solicitar a respectiva contratação do objeto;**III - Área Técnica:** agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e**IV - Equipe da Coordenadoria de Planejamento e Estudos :** setor responsável pela elaboração e execução das etapas de planejamento da contratação, que trabalhará em conjunto com a área requisitante para dar suporte e entendimento sobre os aspectos técnicos operacionais, as particularidades que envolvem o objeto para melhor instrução da fase da licitação e da contratação, dentre outros.**Parágrafo único** - Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.**CAPÍTULO II****ELABORAÇÃO****Seção I****Diretrizes Gerais****Art. 4º.** O Termo de Referência - TR, a partir do Estudo Técnico Preliminar - ETP, se elaborado, definirá o objeto para atendimento da necessidade, de acordo com o calendário de contratação de que trata o inciso II do art. 8º do Decreto Municipal nº 085, de 12 de junho de 2023.**Art. 5º.** O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.**Art. 6º.** O TR será elaborado pela equipe da Coordenadoria de Planejamento e Estudos, podendo em algumas situações ser feita conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante.**Parágrafo único** - Nos casos das dispensas dos incisos I e II e §7º do art. 75 da Lei nº 14.133 que forem formalizadas pelo rito simplificado, que serão os objetos de baixo valor e de requisitos simples, o TR será simplificado e servirá de instrumento para nortear as condições de escolha, com o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.**Seção II****Conteúdo****Art. 7º.** Deverão ser registrados os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o

caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

II – fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos do regulamento próprio, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços; e

XI – qualificação técnica, quando for o caso.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base no art. 7º do Decreto Municipal nº 145, de 26 de setembro de 2023:

I - a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II - o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, quando houver, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

§2º A Administração poderá elaborar modelos de TR padronizados, que conterão os elementos previstos no *caput* e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades.

§3º A não utilização dos modelos padronizados, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

**Art. 8º.** Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

### Seção III

#### Exceções à elaboração do TR

**Art. 9º .** A elaboração do Termo de Referência – TR é dispensada nos seguintes casos:

I – inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/ 2021;

II – nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133/2021, contratação de remanescente;

III – nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

### CAPÍTULO III

#### DAS REGRAS ESPECÍFICAS

##### Seção I

#### Das Contratações de Obras e serviços Comuns de Engenharia

**Art. 10 .** Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, conforme disposto no §3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de dispensa simplificada ou dispensa eletrônica na imprensa oficial do Município e no sítio eletrônico do Município, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

**Art. 12.** O Termo de Referência deverá ser assinado por agente público do setor competente e aprovado pela autoridade máxima do órgão ou por quem este delegar.

**Parágrafo único** - Os Modelos dos Termos de Referência serão divulgados no Portal da Prefeitura – endereço eletrônico: <https://lagunacarapa.ms.gov.br>.

**Art. 13.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração, que poderá expedir normas complementares.

**Art. 14 .** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Laguna Carapã-MS 08 de fevereiro de 2024.

**LUCINEIA CARDOZO BINDEVALD**

Secretaria Municipal de Administração  
Portaria/GP/PMLC/ nº 20/2024  
**ZENAÍDE ESPÍNDOLA FLORES**  
Prefeita Municipal

**MODELO TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – DISPENSA NO RITO SIMPLIFICADO OU NO RITO ELETRÔNICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X**

**1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto a Contratação de empresa para aquisição de xxxxxxxx ou prestação de serviço de xxxxxxxxxxxx, destinados a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no município de Laguna Carapã/MS.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total Máximo Aceitável
				Máximo Aceitável	
				No caso de ser sigiloso - retirar	
VALOR TOTAL					

1.2. Haverá preferência para contratação com MEI, Microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 2º do Decreto nº 09/2024.

**1.3. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

1.3.1. Os produtos deverão ser entregues de forma Integral, de acordo com a autorização de compra expedida pela Secretaria solicitante, em dias úteis, no horário de xxxxxx horas, no seguinte endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx OU

**1.3.1. Os serviços deverão ser executados xxxxxxxxxxxxxxxx**

**1.4. DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

1.4.1. A empresa fica obrigada a entregar os produtos **ou executar os serviços** solicitados, nas condições estabelecidas neste Termo, através da Solicitação de Fornecimento, no prazo não superior a xx (xxxxxx) dias úteis, contados da data do recebimento da Autorização de Compra.

**Ou**

**1.4.1. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma apresentado em anexo a proposta....**

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Justifica-se a necessidade da aquisição xxxxxxxx, para serem utilizados xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**Ou**

**2.1. A justificativa para esta contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.**

**3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas, na classificação abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**4. PERÍODO DE ENVIO DA PROPOSTA**

4.1. A presente Dispensa Simplificada ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site eletrônico oficial do Município, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados por e-mail, podendo ser também protocoladas no endereço o Paço Municipal.

**5. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

5.1. O fornecedor interessado, deverá encaminhar a proposta conforme modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no Termo de Referência ou no aviso de dispensa.

5.3. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pelo município.

5.5. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Termo de Referência serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

**6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1. Após o término do prazo, será analisada a melhor oferta pelo critério de julgamento xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**7. DO JULGAMENTO**



7.1 Encerrado o prazo para envio da(s) proposta(s), o Agente de Contratação Direta realizará a verificação da conformidade de todas as propostas quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de todas as propostas de preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a classificação.

7.1.1. As propostas recebidas após a divulgação do aviso de dispensa simplificada são adicionais às propostas existentes no processo, devendo a seleção da proposta mais vantajosa considerar todos os preços existentes no processo.

7.1.2. Não havendo propostas adicionais, o julgamento considerará as propostas obtidas na fase anterior à divulgação do aviso.

7.1.3. Visando garantir a impessoalidade no procedimento, e ante o disposto no 7.1.1, não serão divulgados os preços obtidos na fase preliminar ao aviso da dispensa de licitação, exceto quando o julgamento for por grupo.

7.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação Direta poderá negociar condições mais vantajosas.

7.2.1. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

7.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.4. Tendo o proponente participado da pesquisa de mercado para a formação do preço estimado com cotações encaminhadas ao órgão, poderá enviar nova proposta, porém a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado for igual ou inferior àquele anteriormente informado, salvo justificativa constante nos autos que possa indicar a ocorrência de circunstância superveniente.

7.5. Definida a proposta vencedora, o fornecedor deverá enviara proposta readequada, e no caso do procedimento que exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

7.6. O Agente de Contratação Direta comunicará a empresa declarada provisoriamente vencedora, para que seja enviado por e-mail ou protocolado na Coordenadoria de Suprimento e Logística, dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis, os documentos exigidos no item 8.

## 8. HABILITAÇÃO

8.1. A empresa detentora da proposta mais vantajosa deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

8.1.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

8.1.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual, se for o caso;

8.1.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal), se for o caso;

8.1.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.8. Apresentar a Declaração Unificada com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

8.2. Concluída todas as etapas, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá em até xx (xxxxx) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação;

## 10. OBRIGAÇÕES

10.1. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

10.2. Substituir, às suas expensas e no prazo de xx (xxxxxxx) dias, **os produtos entregues ou** os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento



pela Administração Pública Municipal .

10.4. As entregas **ou a prestação do serviço** serão fiscalizados pelo Fiscal de Contrato que por sua vez deverá anotar as irregularidades, levar o conhecimento da contratante que deverá tomar as medidas cabíveis.

#### 11 – DAS PENALIDADES

11.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

#### 12. – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O estimado para esta contratação, de acordo com a pesquisa realizada pela Coordenadoria de Suprimentos e Logística, é de R\$ xxxx (xxxxxxx).

12.2. A pesquisa de preços elaborada pela Coordenadoria de Suprimentos e Logística encontra-se em anexo a este Termo de Referência.

**Ou**

**12.1. O orçamento estimado desta contratação encontra-se em documento separado e anexo a este Termo de Referência e terá caráter sigiloso. A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas gravitem em torno do orçamento fixado pela administração, resultando, assim, em maior economia ao erário.**

#### 13. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Poderá o Município revogar a Dispensa Simplificada **ou Eletrônica** , no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2. O Município deverá anular a Dispensa Simplificada **ou Eletrônica** , no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Laguna Carapã, xxx de xxxxxxxx de 202x.

**Elaborado por:**

**Nome e cargo do funcionário ou da equipe de planejamento**

**Aprovado por**

\_\_\_\_\_  
**Nome do Secretário(a) requisitante**  
**Secretário(a) Municipal de XXXXXX**  
**MODELO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/202X**

UNIDADE REQUISITANTE: .....

**Nota Explicativa – Documento elaborado de acordo com o inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, e que deve conter os elementos exigidos na referida Lei que serão especificados no corpo deste documento. Informa-se que o presente termo é uma sugestão de modelo e o órgão poderá fazer adequações de acordo com o objeto a ser licitado.**

**OBS: EXCLUIR TODAS AS NOTAS EXPLICATIVAS DA VERSÃO FINAL**

#### LEGENDA DE CORES

- As redações com a fonte em **vermelho** são de observância facultativa no presente Termo de Referência, cuja manutenção dependerá das exigências de cada órgão e da especificidade do objeto;

- As redações com a fonte em **preto** são de observância obrigatória no presente Termo de Referência;

- As redações grifadas em **amarelo** deverão ser preenchidas pelo órgão, de acordo com as necessidades e especificidades do objeto.

**OBS: EXCLUIR ESSA EXPLICAÇÃO AO FINAL.**

#### 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição (...) ou serviço (...), nos termos da(s) tabela(s) abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

POR ITEM/GRUPO/LOTE: XX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				No caso de ser sigiloso retirar	
<b>VALOR GLOBAL</b>					

**Nota explicativa01: Utilizar Grupo quando houver agrupamento de itens distintos.**

**Nota explicativa 02: Utilizar Lote quando for dividir o mesmo item em mais de um lote. Ex: Regionalização do objeto.**

**Nota explicativa 03: A divisão das cotas da LC 123/06 deve ser aplicada tanto nos grupos, quanto nos lotes.**

**Nota explicativa 04: Caso opte pelo orçamento sigiloso, excluir as colunas referentes aos valores.**

**Nota Explicativa 05: A justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve constar do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021), quando existente. As compras, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021). Devem também ser observadas as regras do artigo 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que trata de aspectos a serem considerados na aplicação do princípio do parcelamento.**

1.2. O(s) bem(ns) objeto desta contratação não se enquadra(m) como sendo bem(ns) de luxo, conforme Decreto GP/MLC Nº 01/2023, de 17 de janeiro de 2023.

1.3. O(s) bem(ns) objeto desta contratação é (são) caracterizado(s) como comum(ns), pois apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O(s) bem(ns) a serem adquiridos foram parcelados, na forma do art.40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

OU

1.4. O(s) bem(ns) a serem adquiridos foram parcelados, na forma do art.40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, tendo em vista a viabilidade técnica e econômica.

OU

1.4. O(s) bem(ns) a serem adquiridos não foram parcelados porque (...) OU de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

### **1.5. Da Contratação**

1.5.1. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, [Inserir inciso/hipótese] da Lei 14.133/21, sendo este substituído por [Inserir instrumento hábil: carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço].

OU

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de [...] contados do (a) [...], na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de (...) contados do (s) (...), podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de fornecimento continuado.

1.5.1.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar OU os termos da Nota Técnica .../....

1.5.2. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

OU

2.1. Justifica-se a contratação e seu quantitativo da seguinte forma: (...)

**Nota explicativa: Na ausência de ETP, a justificativa para a contratação e para o quantitativo solicitado deverá ser indicado no TR. A justificativa da contratação deverá demonstrar a necessidade da Administração a ser atendida pelo fornecimento solicitado (ex: compra computadores de modelo mais potente para atendimento da Secretaria X, para viabilizar o acesso a programas mais modernos não compatíveis com os computadores hoje usados).**

**O quantitativo solicitado deve levar em conta a correlação entre a necessidade e como ela será satisfeita (compra de 5 computadores pois são 5 os servidores que utilizam o sistema indicado).**

**Em caso de fornecimento continuado, o quantitativo deve ser indicado com base no histórico de compras em anos anteriores ou, se for o caso, casos de diminuição e/ou aumento da necessidade no contrato indicado.**

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

OU

3.1. O fornecimento objeto do presente Termo de Referência prevê a solução para o problema (descrever o problema), e leva em consideração o ciclo de vida do bem, tendo em vista (.....).

**Nota Explicativa 1: O art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 9º, III, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, dispõem que a descrição da solução como um todo deve considerar todo o ciclo de vida do objeto. "Ciclo de Vida" é definido no art. 3º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, como sendo "série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final". Desse modo, a descrição da solução deve considerar não só suas características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade de sua produção, duração de seu consumo (se é menos ou mais durável) até a destinação final. Reitere-se: se a descrição contida no ETP não contiver esse ponto, deve ser complementada neste TR.**

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Da indicação de marcas ou modelos**

4.1.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

OU

4.1.1. Na presente contratação será(ão) exigida(s) a(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), conforme permitido pelo inciso I, art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando [descrever justificativa ], para os itens: [Indicar o item e inserir marca/modelo exigido ]

#### **4.2. Da exigência de prospectos/manuais**

**4.2.1. Juntamente com a proposta de preços ajustada, o licitante arrematante deverá entregar Manual, Prospecto Técnico Ilustrativo e/ou Catálogo do(s) bem(ns) contendo a especificação técnica para análise e conferência com as especificações do(s) bem(ns) licitados.**

**4.2.2. Se o manual, prospecto técnico ilustrativo e/ou catálogo do(s) bem(ns) for insuficiente para a avaliação, poderá ser solicitada amostra do(s) bem(ns), nos termos do item abaixo.**

**4.2.3. Será desclassificada a proposta cujo manual, prospecto, catálogo e/ou amostra estejam em desacordo com as especificações técnicas.**

**E/OU**

#### **4.2. Da amostra**

**4.2.1. A exigência de apresentação da amostra se justifica [justificar a necessidade de apresentação da amostra ], conforme inciso II, art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021.**

**Ou**

**4.2.1. A exigência de apresentação da amostra se encontra devidamente justificada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.**

**4.2.2. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá entregar ..... amostra(s) do(s) bem(ns) que compõe(m) o item/grupo/ lote, no prazo máximo de ..... dias úteis após a convocação do pregoeiro no "chat de mensagens" do item/grupo/ lote arrematado.**

**OU**

**4.2.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá entregar ..... amostra(s) de cada bem abaixo descrito, no prazo máximo de ..... dias úteis após a convocação do pregoeiro no "chat de mensagens" item/grupo/ lote arrematado:**

**- xxxx**

**4.2.2. A(s) amostra(s) deverá(ão) estar devidamente identificada(s), preferencialmente com etiqueta autocolante, constando o nome da empresa, a especificação do produto, nº do pregão e demais informações que julgar necessárias.**

**4.2.3. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser entregue(s) nas dependências da ....., situada na ....., de segunda-feira à sexta-feira, no horário de ..... Telefones: ..... , sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.**

**4.2.4. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.**

**4.2.5. No caso de não haver entrega da(s) amostra(s) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra(s) fora das especificações previstas, o licitante será desclassificado.**

**4.2.6. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:**

**a) Item (....): .....**;

**b) Itens (....): .....;** .

**4.2.7. Os resultados das avaliações serão divulgados no sistema eletrônico.**

**4.2.8. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) do segundo classificado e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.**

**4.2.9. A(s) amostra(s) colocada(s) à disposição da Administração será(ão) tratada(s) como protótipo(s), podendo ser manuseado(s) e desmontado(s) pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.**

**4.2.10. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes que tiveram suas amostras reprovadas no prazo de .... (.....) dias, após o qual a Administração poderá dar o destino que melhor lhe convier, sem direito a ressarcimento.**

**4.2.11. A(s) amostra(s) da empresa vencedora será(ão) retida(s) pela Administração e poderá(ão) ser encaminhada(s) à(s) unidade(s) recebedora(s) do(s) bem(ns) para confronto e controle de qualidade nos atos de entrega.**

**4.2.12. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.**

#### **4.3. Subcontratação**

**4.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.**

**OU**

4.3.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.3.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: (...)

4.3.1.2. A subcontratação fica limitada a ... [parcela permitida/percentual ]

**4.4. Da participação de consórcios**

4.4.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

**OU**

4.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s), considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o(s) bem(ns) de forma independente E/OU [inserir outra justificativa].

**4.5. Garantia da contratação**

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**OU**

4.5.1. Será exigida da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 no percentual de ...% do valor contratual, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****5.1. Forma de fornecimento ou de prestação dos serviços**

5.1.1. O fornecimento do(s) bem(ns) **ou a prestação dos serviços** será [integral/parcelado/continuado].

**5.2. Condições de Entrega**

5.2.1. O prazo máximo de entrega do(s) bem(ns) **ou de início da execução dos serviços** é de ..... dias contados a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento pelo Fornecedor.

**OU**

5.2.1. O prazo máximo de entrega do(s) bem(ns) **ou de início da execução dos serviços**, contados a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento pelo Fornecedor, deverá seguir o(s) seguinte(s) quantitativo(s) e prazo(s):

Parcela	Produto	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª		... unidades do item ..., ... unidades do item ...	
2ª		... unidades do item ..., ... unidades do item ...	

5.2.2. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração

5.2.3. O(s) bem(ns) deverá(ão) ser entregue(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): ..... , sem a cobrança de nenhum valor de transporte/frete.

**OU**

**5.2.3. O serviço deverá ser prestado no seguinte endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ou na sede da contratada.**

**5.2.4. O prazo de validade do(s) bem(ns) na data da entrega não poderá ser inferior a ..... (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.**

**5.3. Garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica**

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**OU**

5.3.1. O prazo de garantia contratual do(s) bem(ns), complementar à garantia legal, será de, no mínimo, \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do(s) bem(ns), considerando [inserir justificativa ].

5.3.1.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo período restante.

5.3.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos/bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.3.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.3.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.3.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.3.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição do(s) bem(ns) que apresentar(em) vício ou defeito no prazo de até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias úteis, contados a partir da data de retirada do(s) bem(ns) das

dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.3.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.3.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar bem(ns) equivalente(s), de especificação igual ou superior ao(s) anteriormente fornecido(s), para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.3.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do(s) bem(ns) ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do(s) bem(ns).

5.3.10. O custo referente ao transporte do(s) bem(ns) coberto(s) pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.3.11. A garantia legal ou contratual do(s) bem(ns) tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**Nota Explicativa: Caso não haja garantia contratual, complementar à legal, manter neste tópico somente a primeira redação do subitem 5.2.1. Caso contrário, excluir a primeira redação do subitem 5.2.1 e manter os subitens 5.2.1 até 5.2.11.**

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e da regulamentação municipal, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do regulamento do município e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.7.1. ....

### **6.8. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO: .....**

**Nota Explicativa: Inserir aqui alguma especificidade que não tenha previsão no Decreto, caso seja necessário.**

## **7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Recebimento do Objeto**

7.1.1. O(s) bem(ns) OU o serviço será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. O(s) bem(ns) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de ... (...) dias, a contar do recebimento da notificação pelo fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sem quaisquer ônus para a Administração.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de ... (...) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) bem(ns) e consequente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### **7.2. Prazo de pagamento**



7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo (ser for único).

7.2.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

7.2.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

### 7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos nas legislações pertinentes.

7.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com a legislação.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] OU [MAIOR DESCONTO].

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.1.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

8.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso



XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.3.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, podendo ser pela plataforma BLL.

**Nota Explicativa: O Órgão demandante deverá manter apenas os dispositivos aplicáveis ao caso concreto no que tange à habilitação descrita nos itens 8.4 e 8.5.**

#### **8.4. Qualificação Econômico-Financeira**

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

**8.4.2. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

**I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/( Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);**

**II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).**

**8.4.2.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de ..... % [até 10%] do valor da proposta.**

**OU**

**8.4.2.1. Prova de possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de ..... % [até 10%] do valor da proposta.**

**Nota Explicativa: Adotar a primeira redação quando o objetivo for permitir a comprovação alternativa entre os índices e o patrimônio líquido / capital social mínimo. Adotar a segunda redação quando o objetivo for exigir a comprovação por meio dos índices concomitantemente a comprovação de patrimônio líquido / capital social mínimo.**

**8.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.**

**8.4.2.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.**

**8.4.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.**

#### **8.5. Qualificação Técnica**

8.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bem(ns) ou prestação de serviços similar(es) com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**8.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: (QUANDO FOR O CASO)**

7. xxxxxxxxxxxxxxx

**OU**

8.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bem(n)s similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atendendo ao quantitativo mínimo de [Inserir percentual] % ([inserir percentual por extenso] por cento) do ITEM/GRUPO/LOTE.

**8.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:**

2. xxxxxxxxxxxxxxx

8.5.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

8.5.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**8.5.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional .....( SE FOR O CASO).**

**8.5.3. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. (DEFINIR QUAL/QUAIS NO CASO CONCRETO).**

#### **8.6. Dos critérios de aceitabilidade da proposta**

8.6.1. A proposta de preços deverá conter:

8.6.1.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.6.1.2. Modalidade e número da licitação;

**8.6.1.3. Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a marca (quando for o caso);**

**a) No caso da a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.**

**8.6.1.4 Valor global do grupo/lote, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe;**

- a) O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- b) o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- c) Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado

8.6.1.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias , contados da assinatura.

**Nota Explicativa 1: Excluir ou inserir demais critérios de aceitabilidade da proposta em razão da especificidade do objeto, quando houver.**

**Nota Explicativa 2: Caso entenda necessário, o órgão demandante poderá incluir um Anexo a este Termo de Referência como Modelo de Proposta.**

**Nota Explicativa 3: O prazo de validade da proposta poderá ser alterado caso o órgão demandante entenda necessário.**

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação encontra-se em documento separado e anexo a este Termo de Referência e possui caráter sigiloso, sendo tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.2. A não divulgação do custo estimado tem por objetivo evitar que as propostas gravitem em torno do orçamento fixado pela administração, resultando, assim, em maior economia ao erário.

### OU

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$... (por extenso), conforme valores apostos na [tabela disposta no item 1] OU [em documento apartado].

### OU

9.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$....., conforme disposto na [tabela disposta no item 1] OU [em documento apartado].

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s):.....

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### OU

10.2. Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

## 11. OUTRAS INFORMAÇÕES

**Nota Explicativa: Acrescentar neste campo alguma informação necessária e não contemplada nos itens acima.**

Laguna Carapã/MS, xxx de xxxxxxxx de 202x.

ELABORADO POR:

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

APROVADO POR:

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado

## DECRETO GP/MLC Nº 40/2024, de 08 de fevereiro de 2024.

*"Declara ponto facultativo nas repartições públicas no município de Laguna Carapã na data que menciona."*

A Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, IV, da Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta o expediente dos dias 12 a 14 de fevereiro de 2024.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura funcionará normalmente.

**Art. 2º** Não se aplica o disposto no art. 1º aos serviços considerados essenciais, que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

**Art. 3º** No dia 15 de fevereiro, o horário de expediente poderá ser estendido, de acordo com a demanda de serviço, ficando a cargo do secretário da pasta adequar com a sua equipe.

**Parágrafo único.** Os Secretários Municipais, diante da necessidade do serviço, poderão convocar os servidores no período citado no art. 1º, sendo vedado o pagamento de horas extras em razão de tal convocação.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Laguna Carapã/MS, 08 de fevereiro de 2024.

**ZENAIDE ESPINDOLA FLORES  
PREFEITA MUNICIPAL**

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO EDITAL Nº 09/2024**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ-MS**, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Edital 01 e alterações, do Concurso Público de Provas e Títulos homologado em 30 de janeiro de 2024 – Edital nº 20.001/2023, conforme Publicação em 31 de janeiro de 2024 no Diário Oficial do Município, **CONVOCA** os candidatos aprovados abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, realizar Avaliação Médica e apresentar documentos para nomeação.

Os candidatos deverão comparecer na **Coordenadoria de Recursos Humanos** da Prefeitura Municipal, para retirada da Guia do BINI que deverá ser levada à Inspeção Médica na Unidade Básica da Saúde Central da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã-MS, juntamente com os demais exames obrigatórios relacionados neste Edital.

O candidato, considerado apto à posse do concurso após a perícia médica, deverá comparecer na **Coordenadoria de Recursos Humanos** da Prefeitura Municipal, e apresentar além dos demais requisitos previstos no Edital 01.001/2023, o Boletim de Investidura Inicial – BINI homologado pela inspeção Médica, juntamente com 2 (duas) cópias dos documentos abaixo relacionados (para autenticidade pública).

O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de Convocação será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.

Documentos necessários para nomeação e posse:

Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;

Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;

Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;

Cópia do documento de Identificação;

Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF

Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;

Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;

02 (duas) fotografias 3X4 recentes;

Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;

CPF dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;

Cópia do comprovante de residência;

Número do PIS/PASEP;

Conta Corrente (Banco do Brasil);

Declaração de Bens;

Declaração de não acumulo de cargos públicos;

Além dos documentos supracitados, os candidatos também deverão providenciar os exames solicitados neste edital abaixo;

**BINI** (Boletim de Investidura Inicial)

comprovação de Aptidão Física e mental – item 21.3

compatibilidade de deficiência – item 21.3.1 – emitido pela Prefeitura Municipal.

**Cargo: ADVOGADO - SEDE**

Inscrição	Nome do Candidato
0041265	SAMIR ALVES DOS SANTOS JUNIOR

**Para posse nos cargos relacionados neste Edital o candidato deverá apresentar os seguintes exames na inspeção Médica:**

Raio-X da coluna lombo-sacra, com laudo;

Raio-X da coluna cervical, com laudo;

Raio-X da coluna dorsal, com laudo;

Raio-X do Tórax: PA, com laudo;

Avaliação oftalmológica de acuidade visual (com laudo de especialista);

Hemograma completo;

Glicemia (jejum);

Creatinina;  
TGP;  
Exame de Urina;  
Exame parasitológico de fezes;  
Exame Machado Ferreiro  
Colesterol e Frações;  
Tipagem sanguínea;  
Hepatite B – HbsAG;  
Hepatite B – HbsAC;  
Ultrassom de punho, cotovelo e ombro bilateral, com laudo;  
Eletrocardiograma, com laudo, para candidatos com idade igual ou acima de 45 anos;  
Avaliação de saúde mental emitida por Psiquiatra;  
VDRL;  
Eletroencefalograma;  
Apresentação de carteira de imunização (caso o candidato tenha tido algum impedimento para alguma ou algumas vacinas, deve apresentar a justificativa médica).

Laguna Carapã-MS, 08 de fevereiro de 2024

**ZENAIDE ESPINDOLA FLORES**

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO EDITAL Nº 10/2024

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ-MS**, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Edital 01 e alterações, do Concurso Público de Provas e Títulos homologado em 30 de janeiro de 2024 – Edital nº 20.001/2023, conforme Publicação em 31 de janeiro de 2024 no Diário Oficial do Município, **CONVOCA** os candidatos aprovados abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, realizar Avaliação Médica e apresentar documentos para nomeação.

Os candidatos deverão comparecer na **Coordenadoria de Recursos Humanos** da Prefeitura Municipal, para retirada da Guia do BINI que deverá ser levada à Inspeção Médica na Unidade Básica da Saúde Central da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã-MS, juntamente com os demais exames obrigatórios relacionados neste Edital.

O candidato, considerado apto à posse do concurso após a perícia médica, deverá comparecer na **Coordenadoria de Recursos Humanos** da Prefeitura Municipal, e apresentar além dos demais requisitos previstos no Edital 01.001/2023, o Boletim de Investidura Inicial – BINI homologado pela inspeção Médica, juntamente com 2 (duas) cópias dos documentos abaixo relacionados (para autenticidade pública).

O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de Convocação será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.

Documentos necessários para nomeação e posse:

Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;

Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;

Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;

Cópia do documento de Identificação;

Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF

Comprovante de Escolaridade exigido pelo requisito do cargo;

02 (duas) fotografias 3X4 recentes;

Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;

CPF dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;

Cópia do comprovante de residência;

Número do PIS/PASEP;

Conta Corrente (Banco do Brasil);

Declaração de Bens;

Declaração de não acumulo de cargos públicos;

**BINI** (Boletim de Investidura Inicial)

comprovação de Aptidão Física e mental – item 21.3

compatibilidade de deficiência – item 21.3.1 – emitido pela Prefeitura Municipal.

Além dos documentos supracitados, os candidatos também deverão providenciar os exames solicitados neste edital abaixo:

**Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - BOCAJÁ**

Inscrição	Nome do Candidato
-----------	-------------------

0041535	SILVANA LUCIA MACHADO COLMAN
0039592	GRACIELI VIEGOS
0039600	RAISSA CARDOSO LARA
0039758	JESSICA RODRIGUES DE MOURA

**Para posse nos cargos relacionados neste Edital o candidato deverá apresentar os seguintes exames na inspeção Médica:**

Raio-X da coluna lombo-sacra, com laudo;

Raio-X da coluna cervical, com laudo;

Hemograma completo;

Glicemia (jejum);

Creatinina;

TGP;

Exame de Urina;

Exame parasitológico de fezes;

Tipagem sanguínea;

Hepatite B – HbsAG;

Hepatite B – HbsAC;

Eletrocardiograma, com laudo, para candidatos com idade igual ou acima de 45 anos;

VDRL;

Apresentação de carteira de imunização (caso o candidato tenha tido algum impedimento para alguma ou algumas vacinas, deve apresentar a justificativa médica).

Laguna Carapã-MS, 08 de fevereiro de 2024

**ZENAIDE ESPINDOLA FLORES**

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

**AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 01/2024**

**RITO SIMPLIFICADO**

**ASSUNTO:** Constitui objeto a contratação de empresa para fornecimento de Leite UHT Integral em atendimento à ação Nutri Leite do Programa Pró-Família, distribuídos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no município de Laguna Carapã/MS.

Tendo em vista a extrema necessidade da Secretaria requisitante descrita no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência apresentado pela Coordenadoria de Planejamento e Estudos, juntados aos autos e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade,

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa, nos termos do art. 6º, inciso II do Decreto nº 09/2024 - (Rito Simplificado).

Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os procedimentos pertinentes.

Laguna Carapã/MS, 01 de fevereiro de 2024.

Secretária Municipal de Administração

LUCINÉIA CARDOZO BINDEVALD

Matéria enviada por THALITA BEZERRA DE LAVOR

**AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 02/2024**

**RITO SIMPLIFICADO**

**ASSUNTO:** Constitui objeto a contratação de empresa para fornecimento de Cestas Básicas a serem distribuídas como Benefício Eventual pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no município de Laguna Carapã/MS.

Tendo em vista a extrema necessidade da Secretaria requisitante descrita no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência apresentado pela Coordenadoria de Planejamento e Estudos, juntados aos autos e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade,

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa, nos termos do art. 6º, inciso II do Decreto nº 09/2024 - (Rito Simplificado).

Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os procedimentos pertinentes.

Laguna Carapã/MS, 02 de fevereiro de 2024.

Secretária Municipal de Administração

LUCINÉIA CARDOZO BINDEVALD

Matéria enviada por THALITA BEZERRA DE LAVOR

**AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 03/2024****RITO COMUM**

**ASSUNTO:** Constitui objeto aquisição de Telhas de Fibrocimento para atender as famílias afetadas pelo vendaval que atingiu o município de Laguna Carapã, a serem distribuídas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Tendo em vista a extrema necessidade da Secretaria requisitante descrita no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência apresentado pela Coordenadoria de Planejamento e Estudos, juntados aos autos e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade,

AUTORIZO a realização do procedimento de Dis pensa, nos termos do art. 6º, inciso I do Decreto nº 09/2024 - (Rito Comum).

Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os procedimentos pertinentes.

Laguna Carapã/MS, 05 de fevereiro de 2024.

Secretária Municipal de Administração

LUCINÉIA CARDOZO BINDEVALD

Matéria enviada por THALITA BEZERRA DE LAVOR

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2022**

**PROCESSO Nº074/2022**

**PREGÃO Nº 014/2022**

**CONTRATO Nº 046/2022**

**CONTRATADO: BATERIA & AUTO ELETRICA A.R LTDA - ME**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e demais reparos em VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, por hora trabalhada, pertencentes às Secretarias Municipais: Administração, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social, Educação, Infraestrutura, Gabinete do Prefeito, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Laguna Carapã/MS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no §1º do art. 65 ambos da Lei no. 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

**VALOR ACRÉSCIMO:** Fica acrescido ao valor do contrato em R\$ 23.570,00 (vinte e três mil quinhentos e setenta) reais, referente aos – SERVIÇOS ELÉTRICOS – (VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS) e SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA (VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS) conforme solicitação da Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Infraestrutura.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 046/2022, no que não contrariar o termo aditivo.

**DATA:** 16/01/2024.

**ASSINAM:** – SIDNEI JOSÉ FERNANDES - Secretário Municipal de Educação, PAULINO EFFETING- Secretário Municipal de Infraestrutura e SOLANGE GARLET – Secretária Municipal de Saúde (Ordenadores de Despesa Decreto 004/2024) pela contratante, e ANTONIO DE ALENCAR SANTOS, pela contratada.

Matéria enviada por MARCELO BRITO DE FIGUEREDO

**AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS**, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado da análise técnica realizada pela Comissão Técnica referente ao Processo Administrativo nº 221/2023 – Pregão Presencial nº 035/2023.

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura aquisição de mochilas e estojos escolares para os alunos, professores, coordenadores, diretores e equipe técnica da Rede Municipal de Ensino do Município de Laguna Carapã/MS, para o exercício de 2024, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos.

**EMPRESA PROVISÓRIAMENTE CLASSIFICADA: MULTKA COMERCIO LTDA**

**SITUAÇÃO DA AMOSTRA: NÃO APRESENTADA**

Fica convocada a licitante **PNK COMERCIO DE BOLSAS LTDA** para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresente as amostras dos respectivos itens na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua João Lourenço de Lima, nº 791, Centro, Laguna Carapã/MS, para avaliação por Comissão Técnica devidamente constituída.

Laguna Carapã/MS, 08 de fevereiro de 2024.

LUIS EDUARDO TELES MATEUS

PREGOEIRO

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS



**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 262/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2023**

**O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, **Torna Público** o resultado da fase de julgamento de habilitação do processo supra.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de barracão fechado, banheiros e sala administrativa no pátio de obras e maquinários na Secretaria de Infraestrutura, localizada na Rua Edson Lolli Ghetti com a Avenida Brasil, no Município de Laguna Carapã/MS, de acordo com Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico e Financeiro, parte integrante do edital.

**EMPRESAS HABILITADAS:** TRANSTMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI; ENGENHASUL PROJETOS E C3 CONSTRUTORA LTDA .

**EMPRESAS INABILITADAS:** RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA; CT CONSTRUÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA; M.R.L SERVIÇOS LTDA e VALDIR DE BRITO LTDA .

Fica concedido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para eventuais interposições de recursos administrativos, em cumprimento ao a rt. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações .

Laguna Carapã – MS, 06 de fevereiro de 2024.

LUIS EDUARDO TELES MATEUS

Presidente C. P. L.

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS

**Recursos Humanos**

**PORTARIA/GP/PMLC/ nº 90 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*"Dispõe sobre a desistência de candidato aprovado em Concurso Público".*

**Zenaide Espindola Flores** Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar desistente conforme manifestação escrita a candidata **CAMILA ZANELLA** aprovada para o cargo de **Auxiliar de Educação Infantil** e convocada através do Edital de Convocação nº 02/2024 publicado no dia 02 de fevereiro de 2024.

Registra-se e cumpra-se

Laguna Carapã, 08 de fevereiro de 2024.

**Zenaide Espindola Flores**

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

**CÂMARA DE VEREADORES DE LAGUNA CARAPÃ**

**RESOLUÇÃO Nº 001 DE 2024**

*Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação no âmbito da Câmara Municipal de Laguna Carapã – Mato Grosso do Sul.*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições institucionais que lhe confere o art. 35, inciso XIII e art. 57, §8º da Lei Orgânica do Município e ainda o art. 37, inciso I alínea "q" e §3º do art. 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal, tendo em vista o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CONSIDERANDO**, o princípio da segregação de função no que tange aos atos executivos da fase preparatória do procedimento, conforme estabelecido no § 1º do artigo 7º da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que as atribuições que competem ao agente de contratação, são primordialmente referentes à fase externa do procedimento licitatório;

**CONSIDERANDO** que o §2º, do artigo 14 do Decreto Federal n. 11.246, de 27 de outubro de 2022, dispõe que a atuação do agente de contratação durante a fase preparatória ater-se-á ao acompanhamento e à eventuais diligências para instrução processual;

**CONSIDERANDO** que o artigo 6º, inciso LX e artigo 8º da Lei 14.133/2021 possui, em regra, forma unipessoal;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Regulamentar o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação no âmbito da Câmara Municipal de Laguna Carapã – Mato Grosso do Sul.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º. A designação, competência e as regras de atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e nos contratos no âmbito da Câmara Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, serão regidas por meio desta Resolução.

Parágrafo único. A designação, a competência e a atuação dos gestores e dos fiscais de contratos serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 3º. Para os fins do disposto nesta Resolução, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, DAS COMISSÕES DE CONTRATAÇÃO E DAS EQUIPES DE APOIO**

Art. 4º. Os agentes de contratação e seu respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, dentre os servidores efetivos dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Laguna Carapã - MS, em caráter permanente ou especial, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, desde a fase preparatória até a homologação.

§1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, sempre que achar necessário e em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§3º Nos certames em que a modalidade licitatória for PREGÃO, o agente de contratação será denominado pregoeiro.

Art. 5º. Nas contratações diretas, as atividades descritas no caput do art. 4º desta Resolução serão exercidas por agente público, observado o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Caberá ao agente do *caput* deste artigo a certificação do cumprimento das exigências previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Art. 6º. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 10.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória poderá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e das minutas de editais, ocasião em que poderá acompanhar o trâmite e certificar o cumprimento das etapas de planejamento.

### **DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 7º Nos casos em que a equipe de planejamento classificar o bem ou o serviço como de natureza especial, a autoridade a que se refere o caput do art. 4º desta Resolução poderá substituir o agente de contratação, por comissão de contratação da fase interna.

Parágrafo único - A comissão de contratação deverá ser composta por agentes públicos da Câmara Municipal de Laguna Carapã, observados os demais requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Laguna Carapã.

Art. 8º As comissões de contratação a que se refere o art. 7º deste normativo observarão as seguintes regras:

I - serão formadas por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, observado o disposto no § 1º do art. 7º desta Resolução;

II - serão presididas, dentre os membros, por aquele designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Laguna Carapã;

III - as decisões serão tomadas por maioria;

IV - os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 9º. Na hipótese de a equipe de planejamento concluir, na fase preparatória da licitação, pela presença dos elementos autorizadores da modalidade diálogo competitivo, o agente de contratação deverá solicitar à autoridade competente a designação de comissão de contratação, observado o disposto no inciso XI do § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º À comissão de contratação a que se refere o caput deste artigo aplica-se o disposto nos incisos III e IV do art. 8º desta Resolução.

§ 2º Em licitação na modalidade diálogo competitivo, as atividades da comissão de contratação serão disciplinadas em regulamento próprio ou subsidiada por regulamento estadual.

#### DA EQUIPE DE APOIO

Art. 10. O agente ou a comissão de contratação deverá solicitar à autoridade competente a indicação de agente (s) para compor a equipe de apoio que auxiliará nas fases do processo licitatório.

§ 1º A equipe de apoio poderá ser formada por agentes públicos que tenham exercido a função de gestor ou de fiscal de contratos anteriores, similares ou equivalentes ou que tenham conhecimento acerca de licitações.

§ 2º A equipe de apoio poderá propor ao agente ou à comissão de contratação, justificadamente, a solicitação de manifestação técnica da assessoria jurídica, do controle interno ou de outros setores do órgão licitante, a fim de subsidiar a tomada de decisão.

§ 3º Poderão ser designadas diferentes equipes de apoio para as fases interna e externa do processo licitatório.

§ 4º Poderá a Mesa Diretora indicar nome para a composição da equipe de apoio sempre que o Presidente da Câmara Municipal lhe requisitar e achar necessário.

Art. 11. O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Laguna Carapã – Mato Grosso do Sul, 6 de Fevereiro de 2024.

Ver. **MARCIO BRANDÃO GUTIERRES**

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por JOÃO MIGUEL MORAES LOPES

### CÂMARA DE VEREADORES DE LAGUNA CARAPÃ

#### RESOLUÇÃO Nº 002 DE 2024

*Dispõe sobre a fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras no âmbito da Câmara Municipal de Laguna Carapã - MS, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições institucionais que lhe confere o art. 35, inciso XIII e art. 57, §8º da Lei Orgânica do Município e ainda o art. 37, inciso I alínea “q” e §3º do art. 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal, tendo em vista o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar, neste particular, a aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021) no âmbito da Câmara Municipal de Laguna Carapã - MS ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021) com os parâmetros e meios de trabalho exercidos pela Câmara Municipal de Laguna Carapã - MS;

**R E S O L V E:**

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Câmara Municipal de Laguna Carapã - MS observarão o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único - Aplicam-se as disposições desta Resolução às contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CAPÍTULO II

##### DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 3º A fase preparatória de que trata o inciso I, do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é caracterizada pelo planejamento e deverá:

- ser compatível com o plano anual de contratações - PAC, sempre que elaborado;
- estar em consonância com as leis orçamentárias;
- abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão compreendidas no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e aquelas que possam interferir na contratação.

Art. 4º A fase preparatória de cada aquisição de bem ou contratação de serviço observará as seguintes etapas:

- procedimento inicial;
- autorização do Ordenador de Despesas;

III - estudo técnico preliminar;

- elaboração do termo de referência;
- elaboração da minuta de edital de licitação, se for o caso.

§ 1º Na renovação da vigência de contrato de serviço prestado de forma contínua, passível de prorrogações sucessivas na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica dispensada a observância das fases previstas no caput deste artigo.

§ 2º A documentação produzida na fase preparatória da contratação deverá instruir o processo administrativo respectivo para posterior seleção do fornecedor, conforme fluxo de contratações formalmente estabelecido pela Câmara Municipal de Laguna Carapã - MS.

§ 3º Para os fins do disposto nesta Resolução e no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão adotadas as seguintes definições:

- contratação correlata: aquela que guarda relação com a solução a ser contratada, interligando-se a ela, mas que não precisa, necessariamente, ser realizada para a completa satisfação da necessidade;
- contratação interdependente: aquela que precisa ser realizada juntamente com a solução a ser contratada para a completa satisfação da necessidade.

III - área requisitante: área responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

IV- área técnica: área com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado;

V - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúne as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros; e

VI - Solicitação da Demanda (SD): documento assinado pelo requisitante que explicita a necessidade da contratação.

§ 4º Os papéis da área requisitante e da área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

### Sessão I

#### Do Procedimento Inicial

Art. 5º O procedimento inicial consiste na abertura de processo administrativo por meio da elaboração da "solicitação da demanda".

§ 1º O documento de que trata o caput deste artigo deverá contemplar:

- a justificativa da necessidade da contratação; e
- a indicação do Plano de Contratações Anual.

§ 2º A competência de que trata o caput deste artigo poderá ser objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado, quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado na imprensa oficial.

### Seção II

#### Da Designação da Equipe de Planejamento

Art. 6º Caberá ao Presidente da Câmara, designar a equipe de planejamento da contratação.

Parágrafo único. A equipe de planejamento da contratação deverá ser composta por servidor(es) que reúna(m) as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

### Seção III

#### Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 7º O estudo técnico preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, contendo os elementos previstos nos incisos do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou normas que vierem a substituí-lo, sem prejuízo de outros tópicos que se entenderem relevantes.

§ 1º A justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução de que trata o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será orientada por uma análise comparativa entre as soluções identificadas, a partir dos seguintes critérios, sem prejuízo de outros relevantes para o objeto em análise:

- vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;
- ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;
- continuidade sustentável do modelo de fornecimento do bem ou da prestação de serviço para a Câmara Municipal de Laguna Carapã - MS;
- sustentabilidade social e ambiental, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas;
- incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle;
- possibilidade de compra ou de locação de bens, a serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa; e
- opções menos onerosas à Câmara Municipal de Laguna Carapã - MS, tais como chamamentos públicos de doação

e permutas.

§ 2º Após o levantamento de mercado de que trata o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, deverá ser verificado se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

Art. 8º A elaboração do estudo técnico preliminar deverá considerar a complexidade do problema analisado, devendo-se evitar o aporte de conteúdos com a finalidade única de simples cumprimento de exigências procedimentais.

§ 1º A elaboração do estudo técnico preliminar fica dispensada quando se tratar de:

- contratação direta por dispensa de licitação, nos casos previstos nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- contratação de licitante remanescente, nos termos do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- licitação para:

compra cujo valor se enquadre no limite do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

contratação de serviços cujo valor se enquadre nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

soluções submetidas a processos de padronização de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços.

§ 2º A elaboração do estudo técnico preliminar fica facultada, mediante justificativa:

- nas hipóteses em que a pluralidade de soluções existentes no mercado não sofra alteração e seja possível a utilização do ETP de procedimentos anteriores, ficando condicionada à demonstração de que a solução adotada no instrumento de planejamento anterior mantém-se como a mais vantajosa à Câmara Municipal de Laguna Carapã - MS;

- nas hipóteses em que haja somente uma única solução passível de contratação, demandando ato devidamente motivado.

§ 3º A justificativa a que se refere o § 7º deste artigo deverá avaliar a existência de nova(s) solução(ões) no mercado, e, se constatada, será necessária a realização de estudo técnico preliminar para fins de análise dessa(s) nova(s) alternativa(s) em comparação com a(s) outra(s) já estudada(s).

§ 4º Nas hipóteses de dispensa de elaboração do estudo técnico preliminar a que se refere o inciso III do § 1º e nos casos facultativos de que trata o § 2º deste artigo, os elementos do instrumento de planejamento descritos no § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão constar no termo de referência.

#### **Subseção I**

##### **Disposições Setoriais para Aquisição de Bens**

Art. 9º No caso de aquisição de bens, o estudo técnico preliminar deverá observar o disposto nos arts. 40 a 44 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outros pontos relevantes que se entenderem viáveis.

#### **Subseção II**

##### **Das Disposições Setoriais para a Contratação de Serviços**

Art. 10º O estudo técnico preliminar para a contratação de serviços deve observar o disposto nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **Seção IV**

##### **Do Termo de Referência**

Art. 11. O termo de referência será elaborado pela equipe de planejamento, a partir do estudo técnico preliminar, e deverá conter os elementos previstos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e nos incisos do § 1º do art. 40, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou normas que acrescentem ou alterem os dispositivos legais retro mencionados, sem prejuízo de outros artigos e pontos necessários.

#### **Seção V**

##### **Da Elaboração da Minuta de Edital de Licitação**

Art. 12. Na hipótese de licitação, deverá ser elaborada a minuta do edital e seus respectivos anexos, observado o disposto nos arts. 18, caput, 22 e 24 a 27, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou normas que acrescentem ou alterem os dispositivos legais retro mencionados.

Parágrafo único - O agente de contratação poderá solicitar à autoridade competente a indicação de agente técnico para compor a equipe de apoio com o objetivo específico de elaborar as minutas de edital e seus anexos.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DO ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA**

Art. 13. Concluída a elaboração do termo de referência e, se houver, da minuta do edital, caberá ao agente público certificar o encerramento da fase preparatória e encaminhar o processo para o departamento de assessoramento jurídico da Câmara Municipal de Laguna Carapã - MS, que realizará análise prévia de legalidade mediante análise jurídica da contratação na forma do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou dispositivo legal que venha alterá-lo.

§ 1º Poderá o agente público, encerrada a fase preparatória e anterior à remessa para a Assessoria Jurídica, encaminhar o processo para a Controladoria Interna para análise e parecer quanto à regularidade dos atos de preparação da licitação.

§ 2º É dispensável a análise jurídica de que trata o caput deste artigo nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, conforme disposto no § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Encerrada a instrução sob os aspectos técnico e jurídico, o processo será encaminhado para posterior publicação do edital, se for o caso.

#### **CAPÍTULO IV**



**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. O estudo técnico preliminar e o termo de referência serão assinados digitalmente ou fisicamente, quando necessário, e datados pela equipe de planejamento da contratação, observadas, no que couber, as demais formalidades necessárias.

§ 1º O termo de referência deverá ser aprovado pela autoridade superior ou ordenador de despesa da Câmara Municipal de Laguna Carapã - MS.

§ 2º A aprovação do termo de referência de que trata o § 1º deste artigo poderá ser objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado à autoridade superior ou ordenador de despesa da Câmara Municipal de Laguna Carapã - MS, quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado na imprensa oficial.

Art. 15. Os documentos elaborados na fase preparatória que, porventura, não venham a integrar o edital e seus anexos deverão ser disponibilizados na forma do § 3º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou nos termos de normas que, porventura, venham atualizá-lo.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Laguna Carapã - Mato Grosso do Sul, em 6 de Fevereiro de 2024.

Ver. **MARCIO BRANDÃO GUTIERRES**

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por JOÃO MIGUEL MORAES LOPES

**CÂMARA DE VEREADORES DE LAGUNA CARAPÃ****RESOLUÇÃO Nº 003 DE 2024**

*Dispõe sobre a aplicação de regulamentos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Laguna Carapã - MS.*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições institucionais que lhe confere o art. 35, inciso XIII e art. 57, §8º da Lei Orgânica do Município e ainda o art. 37, inciso I alínea "q" e §3º do art. 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal, tendo em vista o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar a aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021) no âmbito da Câmara Municipal de Laguna Carapã - MS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021) com os parâmetros e meios de trabalho exercidos pela Câmara Municipal de Laguna Carapã ;

**CONSIDERANDO** que o art. 187, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 autoriza a aplicação, pelos órgãos estaduais, de regulamentos editados pela União, respeitada a independência e a autonomia constitucional desses entes;

**CONSIDERANDO** que o inciso IV, do art. 19, da Lei nº 14.133, de 2021, possibilita a adoção dos modelos de documentos, instituídos pelo Poder Executivo Federal;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Resolução 169/2022 e Instrução Normativa 26/2022 adotou expediente similar ao ora adotado.

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica autorizada a aplicação, no que couber e não estiver regulamentado por instrumento próprio por esta Casa de Leis, dos atos normativos editados pela União, para reger licitações e contratos realizados com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Laguna Carapã .

**Parágrafo único.** Fica autorizada a aplicação imediata dos atos normativos, editados pela União, que alterarem disposições dos atos utilizados, ressalvados aqueles emitidos em substituição por revogação total do anterior.

**Art. 2º** Fica autorizada, quando necessária, a utilização dos modelos de minutas de editais, estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos básicos, contratos padronizados e outros instrumentos instituídos pelo Poder Executivo Federal, Estadual e demais Autarquias, os quais poderão ser adaptados à realidade da Câmara Municipal de Laguna Carapã , com auxílio da Assessoria Jurídica e Controle Interno.

**Parágrafo único.** No uso dos modelos em conformidade com o caput, competirá à Assessoria Jurídica e Controle Interno, assegurar a fiel utilização das minutas e a emissão de pareceres sobre eventuais alterações nos referidos modelos.

**Art. 3º** Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Laguna Carapã ..

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Laguna Carapã - Mato Grosso do Sul, em 6 de Fevereiro de 2024.

Ver. **MARCIO BRANDÃO GUTIERRES**

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por JOÃO MIGUEL MORAES LOPES

**CÂMARA DE VEREADORES DE LAGUNA CARAPÃ****RESOLUÇÃO Nº 004 DE 2024**

*Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos no âmbito da Câmara Municipal de Laguna Carapã - MS, nas categorias "comum" e "luxo".*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições institucionais que lhe confere o art. 35, inciso XIII e art. 57, §8º da Lei Orgânica do Município e ainda o



art. 37, inciso I alínea "q" e §3º do art. 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal, tendo em vista o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

**CONSIDERANDO que o art. 20, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que os itens de consumo adquiridos pela Administração Pública deverão ser de qualidade comum, vedando a aquisição de artigos de luxo;**

**CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, neste particular, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Laguna Carapã - MS;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer critérios para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias "comum" e "luxo", no âmbito da Câmara Municipal de Laguna Carapã - MS.

**Parágrafo único.** Não se aplica esta Resolução nas contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, devendo ser observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, do Poder Executivo do Governo Federal.

**Art. 2º.** Para efeito desta Resolução, considera-se:

I – **bem de consumo:** todo material que atenda a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;

fragilidade: possui estrutura sujeita à modificação, por ser facilmente quebradiça ou deformável, caracterizando-se pelo modo irreversível e/ou perda de sua identidade;

pericubilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

incorporabilidade: destinado à incorporação a outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;

transformabilidade: adquirido para fins de transformação, na utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

– **bem de consumo de categoria "comum":** aquele que contém apenas os requisitos necessários e suficientes ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente;

– **bem de consumo de categoria "luxo":** aquele que se revela superior ao necessário para o atendimento da contratação e cuja descrição não esteja amparada pela justificativa de que trata o artigo 3º desta Resolução, podendo ser identificável por meio de características como:

ostentação;

opulência;

forte apelo estético; ou

requisito exacerbado.

**Art. 3º.** Os bens de consumo a serem adquiridos deverão ser de categoria "comum", com amparo em características e justificativas aptas a demonstrar sua essencialidade.

**Art. 4º.** A Câmara Municipal de Laguna Carapã - MS considerará no enquadramento do bem de categoria luxo, conforme conceituado no inciso III do *caput* do art. 2º:

– relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, em especial a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem.

– relatividade temporal – mudança de variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo em função do aspecto.

**Art. 5º.** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados na categoria "luxo", nos termos do disposto nesta Resolução, salvo quando devidamente justificado.

**Art. 6º.** Não será enquadrado na categoria "luxo" aquele bem de consumo que, mesmo considerado na definição do inciso III do *caput* do art. 2º:

– for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de consumo enquadrado

da categoria "comum" de mesma natureza; ou

– tenha as características superiores justificadas, excepcionalmente, em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

**Art. 7º.** Os demandantes e equipe de planejamento deverão identificar os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização da demanda.

§ 1º A Controladoria Interna analisará o termo de referência da aquisição, visando à identificação de bens de consumo de luxo, conforme características descritas no art. 2º desta Resolução.

§ 2º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, os documentos de formalização da demanda retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 8º A Câmara Municipal de Laguna Carapã - MS poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Laguna Carapã – Mato Grosso do Sul, em 6 de Fevereiro de 2024.

Ver. **MARCIO BRANDÃO GUTIERRES**

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por JOÃO MIGUEL MORAES LOPES

**CÂMARA DE VEREADORES DE LAGUNA CARAPÃ**  
**RESOLUÇÃO Nº 005 DE 2024**

Dispõe sobre a aplicação de regulamentos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que concerne à Dispensa de Licitação.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições institucionais que lhe confere o art. 35, inciso XIII e art. 57, §8º da Lei Orgânica do Município e ainda o art. 37, inciso I alínea “q” e §3º do art. 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal, tendo em vista o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar, neste particular, a aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021) no âmbito da Câmara Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul;

**RESOLVE:**

**OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º. Esta Resolução tem por objetivo regulamentar o disposto na Lei 14.133, de 2021 que trata das Licitações e Contratações no âmbito da Câmara Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal adotará a dispensa de licitação, **na forma física**, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021.

§5º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

**DO PROCEDIMENTO**

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa.

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público afixado em mural da Câmara Municipal de Laguna Carapã – MS e, quando necessário, disponibilizado em sítio eletrônico próprio.

**DO AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

Art. 4º. A Câmara Municipal poderá, se entender necessário, publicar aviso de recebimento de propostas, para a realização da Dispensa de Licitação, acompanhado do Termo de Referência, contendo as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial;

VI - as condições e requisitos da contratação;

VII - endereço eletrônico para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§1º. O prazo fixado para abertura das propostas encaminhadas e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial adotada pela Câmara Municipal.

§2º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II deste decreto, fica facultando a Câmara Municipal a publicação do aviso de que trata o "caput" ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa;

Art. 5º. O aviso será divulgado no Diário Oficial adotado, bem como será disponibilizado sua íntegra no site oficial da Câmara Municipal;

Art. 6º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Laguna Carapã - MS;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, conforme previsto no Termo de Referência;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, **se couber**; e

V - o cumprimento do disposto no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pela Câmara Municipal, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no aviso.

### **DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO**

Art. 8º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, a Câmara Municipal realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 9º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara Municipal de Laguna Carapã - MS poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §2º do art. 4º desta Resolução, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados;

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos § 1º e 2º do art. 9º.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, a Câmara Municipal poderá solicitar o envio da proposta, adequada conforme negociação e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no aviso.

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

### **PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO**

Art. 15. No caso do procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se

refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

#### **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento da proposta remetida e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **SANÇÕES**

Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Mato Grosso do Sul.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Laguna Carapã – Mato Grosso do Sul, em 6 de fevereiro de 2024.

Ver. **MARCIO BRANDÃO GUTIERRES**

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por JOÃO MIGUEL MORAES LOPES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRANDA****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024-SRP**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME-EPP-MEI

( LC 147/2014 )

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANDA/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e do Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Municipal nº 4149/2024, torna público que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade Pregão Eletrônico, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", nos termos da Lei Federal 14.133/21, Decretos Municipais nº 4108/2023, 4109/2023 e 3070/2022, Lei Complementar nº. 123/06, e legislação correlata.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da solução mais vantajosa, visando o registro de preços para aquisição futura e parcelada de Material Elétrico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Miranda/MS, conforme informações detalhadas no Termo de Referência e Proposta de Preços que fazem parte do Edital.

Recebimento das Propostas até as 08h do dia 27/02/2024. Realização da sessão será às 10h do dia 27/02/2024 - horário oficial de Brasília-DF, no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), [www.mirandams.gov.br](http://www.mirandams.gov.br), [Portal Nacional de Contratações Públicas \(pncp.gov.br\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)) ou pelo e-mail: [licita.mirandams@gmail.com](mailto:licita.mirandams@gmail.com), maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3242-1508, no horário das 07h00min às 13h00min.

Miranda/MS, 08 de Fevereiro de 2024.

MAURICELIO BARROS  
PREGOEIRO OFICIAL

Matéria enviada por Mauricelio Barros

**AVISO DE LICITAÇÃO.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**

O MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e do Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Municipal nº 4149/2024, torna público que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade Pregão Eletrônico, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", nos termos da Lei Federal 14.133/21, Decretos Municipais nº 4108/2023 e 4109/2023, e legislação correlata, e Lei Complementar nº. 123/06.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da solução mais vantajosa, visando o registro de preços para contratação de empresa para prestação futura e parcelada de serviço de arbitragem em competições desportivas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em conformidade com calendário de eventos esportivos, e condições detalhadas no Termo de Referência e Proposta de Preços que fazem parte do Edital.

Recebimento das Propostas até as 08h do dia 29/02/2024. Realização da sessão será às 10h do dia 29/02/2024 - horário oficial de Brasília-DF, no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), [www.mirandams.gov.br](http://www.mirandams.gov.br), [Portal Nacional de Contratações Públicas \(pncp.gov.br\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)) ou pelo e-mail: [licita.mirandams@gmail.com](mailto:licita.mirandams@gmail.com), maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3242-1508, no horário das 07h00min às 13h00min.

Miranda/MS, 08 de Fevereiro de 2024.

MAURICELIO BARROS  
Pregoeiro Oficial

Matéria enviada por Mauricelio Barros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NAVIRAÍ****PREFEITURA****AVISO – RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA****PROCESSO N.º 332 / 2023 – CREDENCIAMENTO N.º 008 / 2023 .**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, por intermédio da Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações, torna público o resultado do processo acima mencionado. Informa que a **sessão 04**, foi considerada **DESERTA**.

**Tânia Regina de Moraes Rodrigues – Presidente**

Portaria nº. 163 de 2023 .

Naviraí – MS, 06 de fevereiro de 2024 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

**PREFEITURA****RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA****PROCESSO N.º 337 / 2023 – CREDENCIAMENTO N.º 010 / 2023 .**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, por intermédio da Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações, torna público o resultado do processo acima mencionado. Informa que a **sessão 04**, foi considerada **DESERTA**.

**Tânia Regina de Moraes Rodrigues – Presidente**

Portaria nº. 163 de 2023 .

Naviraí – MS, 08 de fevereiro de 2024 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ****DECRETO N.º 155, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2023 que especifica, e dá outras providências.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** no uso de suas atribuições legais em especial no disposto no Artigo 9º, da Lei Municipal Nº 2.482 de dezembro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro um Crédito Suplementar no valor de R\$ 28.212.179,69 (vinte e oito milhões duzentos e doze mil cento e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos) de acordo com o inciso III § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
<b>01. PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.01 GABINETE DO PREFEITO</b>			
01.01.02.61.201.2.061	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 299.600,00
01.01.02.61.201.2.061	3.3.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 158.000,00
01.01.04.122.201.2.002	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 304.200,00
01.01.04.122.201.2.002	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 20.500,00
01.01.04.122.201.2.002	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 9.700,00
01.01.04.122.201.2.002	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 22.000,00
01.01.04.122.201.2.002	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 7.400,00
01.01.04.122.201.2.002	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 10.200,00
01.01.04.122.201.2.002	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 160.960,00
01.01.04.122.201.2.002	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 5.850,00
<b>01. PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.02 GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
01.02.04.122.301.2.005	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 475.600,00
01.02.04.122.301.2.005	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 2.800,00
01.02.04.122.301.2.005	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 196.000,00
01.02.04.122.301.2.005	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 99.400,00
01.02.04.122.301.2.005	3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	R\$ 14.700,00
01.02.04.122.301.2.005	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 5.800,00
01.02.04.122.301.2.080	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 102.700,00
<b>01. PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.03 GERENCIA DE FINANÇAS</b>			
01.03.04.123.302.2.006	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 23.700,00
01.03.04.123.302.2.006	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 15.800,00
01.03.04.123.302.2.006	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 4.000,00
01.03.04.123.302.2.006	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 47,50
01.03.04.123.302.2.006	3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 194.700,00
01.03.04.123.302.2.006	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 43.700,00
<b>01. PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.04 GERENCIA DE OBRAS</b>			
01.04.04.122.401.2.008	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 730.200,65
01.04.04.122.401.2.008	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 22.600,00
01.04.04.122.401.2.008	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 43.000,00
01.04.04.122.401.2.008	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 10.500,00
01.04.04.122.401.2.008	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 27.150,00
<b>01. PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.05 GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>			
01.05.12.122.502.2.071	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 4.604,22
01.05.12.122.502.2.071	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 196.000,00
01.05.12.122.502.2.071	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 315.100,00



01.05.12.361.502.2.016	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 3.525.400,00
01.05.12.361.502.2.016	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 363.000,00
01.05.12.361.502.2.016	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 2.677.100,00
01.05.12.361.502.2.016	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 135.000,00
01.05.12.361.502.2.044	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 16.600,00
01.05.12.361.502.2.080	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 38.700,00
01.05.12.365.501.2.014	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.351.200,00
01.05.12.365.501.2.014	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 509.700,00
01.05.12.365.501.2.076	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 633.400,00
01.05.12.365.501.2.076	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 373.800,00
<b>01. PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.08 GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>			
01.08.04.122.508.2.052	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 211.200,00
01.08.04.122.508.2.052	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 7.700,00
01.08.04.122.508.2.052	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 7.700,00
01.08.04.122.508.2.052	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 2.500,00
01.08.04.122.508.2.052	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 500,00
<b>01. PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.09 GERENCIA DE MEIO AMBIENTE</b>			
01.09.18.541.506.2.048	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 61.600,00
01.09.18.541.506.2.048	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 13.300,00
01.09.18.541.506.2.048	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 2.300,00
01.09.18.541.506.2.048	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 8.000,00
01.09.18.541.506.2.048	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.000,00
<b>01. PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.10 GERENCIA DE RECEITA</b>			
01.10.04.129.515.2.065	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 14.400,00
01.10.04.129.515.2.065	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 30.200,00
01.10.04.129.515.2.065	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 33.900,00
01.10.04.129.515.2.065	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 3.400,00
01.10.04.129.515.2.065	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 22.400,00
01.10.04.129.515.2.065	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 7.600,00
01.10.04.129.515.2.065	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 66.000,00
<b>01. PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.11 GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE</b>			
01.11.04.121.514.2.064	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 145.500,00
01.11.04.121.514.2.064	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 5.000,00
01.11.04.121.514.2.064	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 6.000,00
01.11.04.121.514.2.064	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.700,00
01.11.04.121.514.2.064	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 2.300,00
<b>01. PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.12 GERENCIA DE ESPORTES E LAZER</b>			
01.12.27.811.519.2.025	3.3.90.48.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R\$ 1.900,00
01.12.27.812.518.2.024	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 126.100,00
01.12.27.812.518.2.024	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 16.700,00
01.12.27.812.518.2.024	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 4.800,00
01.12.27.812.518.2.024	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 3.000,00
01.12.27.812.518.2.024	3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 10.000,00
01.12.27.812.518.2.024	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 2.965,02
<b>01. PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.13 GERENCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO</b>			
01.13.04.122.517.2.070	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 90.100,00
01.13.04.122.517.2.070	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 12.800,00
01.13.04.122.517.2.070	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 14.600,00
<b>01. PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.14 GERENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			
01.14.04.122.401.2.072	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.362.600,00
01.14.04.122.401.2.072	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 75.600,00
01.14.04.122.401.2.072	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 7.500,00
01.14.04.122.401.2.072	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 50.505,07
01.14.04.122.401.2.072	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 22.200,00
01.14.04.122.401.2.072	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 10.000,00
01.14.04.122.401.2.072	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 3.000,00
01.14.04.122.401.2.072	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 15.000,00
01.14.04.122.401.2.072	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 6.000,00
01.14.04.122.401.2.072	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 32.000,00
01.14.04.122.401.2.072	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 12.100,00
01.14.04.122.401.2.072	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 85.400,00
01.14.15.451.401.1.005	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 300.000,00
01.14.26.782.401.1.015	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 900.057,00
<b>01. FDO MUN. DESEN. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUMDEB</b>			
<b>03.01 FUMDEB</b>			
03.01.12.361.502.2.059	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.000,00
03.01.12.361.502.2.059	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 159.200,00
03.01.12.361.502.2.057	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.441.700,00
03.01.12.361.502.2.057	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 305.000,00
03.01.12.361.502.2.057	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 423.100,00
03.01.12.365.501.2.058	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 463.200,00
03.01.12.365.501.2.074	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 556.900,00
03.01.12.365.501.2.074	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 2.500,00
<b>04. FUNDOS ESPECIAIS</b>			
<b>04.01 FDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL</b>			
04.01.08.244.505.2.037	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 32.000,00
<b>06. FUNDAÇÃO ADM INDIRETA</b>			
<b>06.01 FUNDAÇÃO DE CULTURA</b>			
06.01.13.392.503.2.026	3.3.90.31.00.00.00	PREMIAÇÕES CLT., ART., C., DESP. E OUTRAS	R\$ 3.500,00
06.01.13.392.503.2.026	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 2.100,00
06.01.13.392.503.2.026	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 135.000,00
<b>09. PREVIDÊNCIA SERV. PÚB. MUNICIPAIS</b>			
<b>09.01 NAVIRAIPREV</b>			
09.01.09.272.301.2.011	3.1.90.01.00.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RES. REM. E REF. DOS MILITARES	R\$ 104.429,00
09.01.09.272.301.2.011	3.1.90.03.00.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	R\$ 4.213,00
<b>10. FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
10.01.10.122.511.2.001	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.195.700,00
10.01.10.122.511.2.001	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 52.900,00
10.01.10.122.511.2.001	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 88.900,00
10.01.10.122.511.2.001	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 87.600,00

10.01.10.122.511.2.001	3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	R\$ 900,00
10.01.10.122.511.2.001	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 20.000,00
10.01.10.122.511.2.001	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 476.697,00
10.01.10.122.511.2.001	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 65.000,00
10.01.10.122.511.2.001	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 232.650,00
10.01.10.122.511.2.001	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 1.600,00
10.01.10.301.504.2.018	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.554.900,00
10.01.10.301.504.2.018	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 37.400,00
10.01.10.301.504.2.030	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.000,00
10.01.10.301.504.2.018	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 97.500,00
10.01.10.301.504.2.018	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 120.000,00
10.01.10.301.504.2.018	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 422,65
10.01.10.301.504.2.018	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 39.000,00
10.01.10.301.504.2.018	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 2.000,00
10.01.10.301.504.2.018	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 10,50
10.01.10.302.504.2.019	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 667.500,00
10.01.10.302.504.2.035	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.177.500,00
10.01.10.302.504.2.035	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 63.800,00
10.01.10.302.504.2.035	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.500,00
10.01.10.302.504.2.035	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 130.000,00
10.01.10.302.504.2.035	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 71.200,00
10.01.10.302.504.2.035	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 124.000,00
10.01.10.302.504.2.035	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 20.000,00
10.01.10.302.504.2.035	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 30.000,00
10.01.10.302.504.2.035	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 300.000,00
10.01.10.304.504.2.031	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 174.800,00
10.01.10.305.504.2.032	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 290.300,00
10.01.10.305.504.2.032	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 9.600,00
<b>11. FMAS- FDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>11.01 FDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS</b>			
11.01.08.122.505.2.100	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 188.300,00
11.01.08.122.505.2.100	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 84.400,00
11.01.08.122.505.2.100	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 9.300,00
11.01.08.122.505.2.100	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 30.000,00
11.01.08.122.505.2.100	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 12.400,00
11.01.08.122.505.2.100	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 11.800,00
11.01.08.122.505.2.102	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 35,00
11.01.08.244.505.2.098	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 67.500,00
11.01.08.244.505.2.098	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 3.950,00
11.01.08.244.505.2.099	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 52.100,00
11.01.08.244.505.2.099	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 10.633,08
<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>R\$ 28.212.179,69</b>

**Art. 2º** Como recurso para atender ao disposto no art. 1º deste Decreto, o Executivo fará uso da redução das seguintes dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 9º, da Lei Municipal Nº 2.482 de dezembro de 2022.

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
<b>01. PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.01 GABINETE DO PREFEITO</b>			
01.01.02.61.201.2.061	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 40.917,26
01.01.02.61.201.2.061	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 100,00
01.01.02.61.201.2.061	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.000,00
01.01.02.61.201.2.061	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 10.343,31
01.01.02.61.201.2.061	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 1.979,67
01.01.02.61.201.2.061	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 32.100,00
01.01.04.122.201.2.002	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 26.134,33
01.01.04.122.201.2.002	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 26,17
01.01.04.122.201.2.002	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 11.776,78
01.01.04.122.201.2.002	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.000,00
01.01.04.122.201.2.002	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 286.308,43
<b>01. PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.02 GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
01.02.04.122.301.2.005	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 43.460,45
01.02.04.122.301.2.005	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 40,65
01.02.04.122.301.2.005	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.012,17
01.02.04.122.301.2.005	3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 16.900,00
01.02.04.122.301.2.005	3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	R\$ 95,66
01.02.04.122.301.2.005	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 1.164,71
01.02.04.122.301.2.005	3.3.90.35.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 16.230,00
01.02.04.122.301.2.080	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 8.627,00
01.02.04.122.301.2.080	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.204.587,75
01.02.04.126.301.2.004	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.200,00
01.02.04.126.301.2.004	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 2.000,00
<b>01. PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.03 GERENCIA DE FINANÇAS</b>			
01.03.04.123.302.2.006	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 26.330,80
01.03.04.123.302.2.006	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 47,33
01.03.04.123.302.2.006	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 230,75
01.03.04.123.302.2.006	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 134.948,56
01.03.28.843.302.2.007	3.2.90.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R\$ 1.034,00
01.03.28.843.302.2.007	4.6.90.77.00.00.00	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO	R\$ 256.425,95
<b>01. PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.04 GERENCIA DE OBRAS</b>			
01.04.04.122.401.2.008	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 182.069,02
01.04.04.122.401.2.008	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 799,83
01.04.04.122.401.2.008	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 45.762,25
01.04.04.122.401.2.008	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 1.640,68
01.04.04.122.401.2.008	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 67.136,42
01.04.04.122.401.2.008	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 173,10
01.04.04.122.401.2.080	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.920,00
01.04.04.122.401.2.080	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.190,00

01.04.04.122.401.2.008	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 174.000,00
01.04.15.451.401.1.003	3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 70.964,00
01.04.15.451.401.1.003	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 2.180.180,01
01.04.15.451.401.1.005	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 69.603,57
01.04.15.451.401.1.003	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 335.999,74
01.04.15.451.401.1.005	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 3.543.064,40
01.04.15.451.401.1.005	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 212.638,85
<b>01. PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.05 GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>			
01.05.12.122.502.2.071	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 339,26
01.05.12.306.502.2.021	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 118.001,19
01.05.12.306.502.2.021	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 53.021,08
01.05.12.361.502.2.016	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 118.376,34
01.05.12.361.502.2.016	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 196,15
01.05.12.361.502.2.016	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 530,43
01.05.12.361.502.2.016	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 194,01
01.05.12.361.502.2.044	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 6.848,32
01.05.12.361.502.2.044	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.597,02
01.05.12.361.502.2.080	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 279.187,16
01.05.12.361.502.2.080	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 7.501,71
01.05.12.361.502.2.080	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 196.508,78
01.05.12.361.502.2.044	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 7.904,51
01.05.12.361.502.2.044	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 203.691,16
01.05.12.361.502.2.080	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 32.221,70
01.05.12.361.502.2.044	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 998,50
01.05.12.365.501.2.014	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 90.039,45
01.05.12.365.501.2.076	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 9.050,55
<b>01. PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.08 GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>			
01.08.04.122.508.2.052	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 56.441,09
01.08.04.122.508.2.052	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 2.271,27
01.08.04.122.508.2.052	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.969,90
01.08.04.122.508.2.052	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 2.666,36
01.08.04.122.508.2.052	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 110.858,30
01.08.23.695.1003.2.097	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 10.126,76
<b>01. PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.09 GERENCIA DE MEIO AMBIENTE</b>			
01.09.18.541.506.2.048	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 40.514,58
01.09.18.541.506.2.048	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 920,65
01.09.18.541.506.2.048	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 32.003,70
01.09.18.541.506.2.048	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 3.000,00
01.09.18.541.506.2.048	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 60.765,82
01.09.18.541.1000.1.026	3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 42.400,00
01.09.18.541.1000.1.026	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 794.957,18
01.09.18.541.1000.1.026	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 70.765,00
<b>01. PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.10 GERENCIA DE RECEITA</b>			
01.10.04.129.515.2.065	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 56.430,18
01.10.04.129.515.2.065	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.583,36
01.10.04.129.515.2.065	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 1.000,00
01.10.04.129.515.2.065	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 129.174,18
<b>01. PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.11 GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE</b>			
01.11.04.121.514.2.064	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 13.908,80
01.11.04.121.514.2.064	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 348,27
01.11.04.121.514.2.064	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 1.036,12
01.11.04.121.514.2.064	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 6.471,75
<b>01. PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.12 GERENCIA DE ESPORTES E LAZER</b>			
01.12.27.812.518.2.024	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 16.848,58
01.12.27.812.518.2.024	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 436,27
01.12.27.812.518.2.024	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 39.412,06
01.12.27.812.518.2.024	3.3.90.31.00.00.00	PREMIAÇÕES CLT., ART., C., DESP. E OUTRAS	R\$ 11.401,50
01.12.27.812.518.2.024	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 80.433,20
<b>01. PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.13 GERENCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO</b>			
01.13.04.122.517.2.070	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 6.729,78
01.13.04.122.517.2.070	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 3.892,82
01.13.04.122.517.2.070	3.3.90.35.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 60.000,00
01.13.04.122.517.2.070	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.980,00
<b>01. PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.14 GERENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			
01.14.04.122.401.2.072	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 100.282,16
01.14.04.122.401.2.072	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 48,72
01.14.04.122.401.2.072	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 15.380,00
01.14.04.122.401.2.072	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 792,00
01.14.04.122.401.2.072	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 1.753,00
01.14.04.122.401.2.072	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 22.527,72
01.14.04.122.401.2.072	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 86.698,01
01.14.04.122.401.2.072	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 932.413,74
01.14.04.122.401.2.072	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 133.500,10
01.14.04.122.401.2.072	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 158.600,00
01.14.04.781.401.2.077	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 9.014,10
01.14.15.451.401.1.005	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 255.313,16
01.14.15.451.401.1.005	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 60.000,00
01.14.15.451.401.2.073	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 63.091,28
01.14.15.451.401.1.005	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.241.447,00
01.14.15.451.401.1.005	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 97.050,38
01.14.15.451.401.1.005	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 81.345,17
01.14.15.452.401.2.009	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 46.268,00
01.14.15.452.401.2.009	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 4.663,45
01.14.15.452.401.2.010	3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 108.816,00
01.14.15.452.401.2.010	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.294.275,57
01.14.25.751.401.2.067	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 130.252,00
01.14.25.751.401.2.067	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 85.108,47
01.14.26.782.401.1.015	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 335.154,41
01.14.26.782.401.2.068	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 8.500,00
01.14.26.782.401.2.068	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 2.748,75
01.14.26.782.401.1.015	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 477.500,00



01.14.26.782.401.1.015	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 900.057,00
<b>03. FDO MUN. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA FUMDEB</b>			
<b>03.01 FUMDEB</b>			
03.01.12.361.502.1.011	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 771,58
03.01.12.361.502.2.059	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 2.409.576,91
03.01.12.361.502.2.059	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 104,82
03.01.12.361.502.2.059	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 34,37
03.01.12.361.502.2.059	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 19.309,40
03.01.12.361.502.2.059	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 1.000,00
03.01.12.361.502.2.059	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 470.292,47
03.01.12.361.502.2.059	3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 1,00
03.01.12.361.502.2.059	3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 1,00
03.01.12.361.502.2.059	3.3.91.97.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	R\$ 1,00
03.01.12.361.502.2.059	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1,00
03.01.12.361.502.2.057	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 266.799,38
03.01.12.361.502.2.057	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 759,68
03.01.12.361.502.2.057	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 94,26
03.01.12.365.501.2.075	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 15,47
03.01.12.365.501.2.075	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.000,00
03.01.12.365.501.2.058	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 75.857,82
03.01.12.365.501.2.074	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 107.907,19
03.01.12.365.501.2.074	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 72,65
<b>04. FUNDOS ESPECIAIS</b>			
<b>04.01 FDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL</b>			
04.01.08.244.505.2.037	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 1.000,00
04.01.08.244.505.2.037	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 5.521,00
04.01.08.244.505.2.037	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.354,50
04.01.08.244.505.2.037	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 487,00
04.01.08.244.505.2.037	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 3.271,40
04.01.08.244.505.2.037	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 9.348,15
04.01.08.244.505.2.037	3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 1,00
04.01.08.244.505.2.037	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 1,00
04.01.08.244.505.2.039	3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 2.015,95
<b>06. FUNDAÇÃO ADM. INDIRETA</b>			
<b>06.01 FUNDAÇÃO DE CULTURA</b>			
06.01.13.392.503.2.026	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.100,00
06.01.13.392.503.2.026	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 138.500,00
<b>09. PREVIDÊNCIA SERV. PÚB. MUNICIPAIS</b>			
<b>09.01 NAVIRAIPREV</b>			
09.01.09.272.301.2.011	3.1.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 108.642,00
<b>10. FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
10.01.04.122.1004.2.116	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 2.100,00
10.01.04.122.1004.2.116	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 1.000,00
10.01.10.122.511.2.001	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 104.774,66
10.01.10.122.511.2.001	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 74,11
10.01.10.122.511.2.001	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 78,00
10.01.10.122.511.2.001	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 92,67
10.01.10.122.511.2.001	3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 56.031,00
10.01.10.122.511.2.001	3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	R\$ 84,45
10.01.10.122.511.2.001	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 18.970,75
10.01.10.122.511.2.001	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 51.255,37
10.01.10.122.511.2.001	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 450.517,24
10.01.10.122.511.2.001	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 229,00
10.01.10.122.511.2.001	3.3.90.35.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 160.201,05
10.01.10.122.511.2.001	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 55.446,89
10.01.10.122.511.2.001	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 32,10
10.01.10.122.511.2.001	3.3.91.97.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	R\$ 292,00
10.01.10.122.511.2.036	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.398,00
10.01.10.122.511.2.036	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 250,00
10.01.10.122.511.2.036	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 272,88
10.01.10.122.511.2.001	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 800,00
10.01.10.122.511.2.001	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 200,99
10.01.10.122.511.2.001	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 77,00
10.01.10.301.504.1.013	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 142.000,00
10.01.10.301.504.2.018	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 199.635,99
10.01.10.301.504.2.018	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 79,56
10.01.10.301.504.2.018	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 2.300,00
10.01.10.301.504.2.018	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 505,00
10.01.10.301.504.2.030	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 12.824,29
10.01.10.301.504.2.030	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 351,53
10.01.10.301.504.2.030	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.671,62
10.01.10.301.504.2.093	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 25,00
10.01.10.301.504.1.012	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 298,00
10.01.10.301.504.1.013	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 500,00
10.01.10.301.504.2.018	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 66,21
10.01.10.301.504.2.018	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 42,90
10.01.10.301.504.2.018	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 137,10
10.01.10.301.504.2.018	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 41.952,13
10.01.10.301.504.2.018	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 7.506,00
10.01.10.301.504.2.018	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 290,78
10.01.10.301.504.2.018	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 335.162,87
10.01.10.301.504.2.018	3.3.91.97.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	R\$ 40,00
10.01.10.301.504.2.030	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 7.213,90
10.01.10.301.504.2.030	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 948,90
10.01.10.301.504.2.018	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 61,10
10.01.10.301.504.2.018	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 28.935,00
10.01.10.301.504.2.018	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.604,38
10.01.10.301.504.1.013	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 724.207,98
10.01.10.301.504.2.030	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 35.307,06
10.01.10.301.504.2.030	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 300.000,00
10.01.10.302.504.1.024	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 303.000,00
10.01.10.302.504.2.019	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 72.445,20
10.01.10.302.504.2.019	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 91,25
10.01.10.302.504.2.019	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.767,96
10.01.10.302.504.2.019	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 331,52
10.01.10.302.504.2.019	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 649.123,02
10.01.10.302.504.2.019	3.3.91.97.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	R\$ 304,00

10.01.10.302.504.2.035	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 220.028,76
10.01.10.302.504.2.035	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 34,73
10.01.10.302.504.2.035	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 32.633,81
10.01.10.302.504.2.035	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 17.385,75
10.01.10.302.504.2.035	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.905,70
10.01.10.302.504.2.035	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 144.844,39
10.01.10.302.504.2.035	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 27.000,00
10.01.10.302.504.2.019	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 51,57
10.01.10.302.504.2.019	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.124,00
10.01.10.302.504.2.019	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 46.929,23
10.01.10.302.504.2.035	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 213.570,31
10.01.10.302.504.2.035	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 890,19
10.01.10.302.504.2.035	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 22.869,90
10.01.10.302.504.2.035	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 179.737,14
10.01.10.302.504.2.035	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 194.580,92
10.01.10.302.504.2.035	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 100,00
10.01.10.302.504.2.035	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 229.273,99
10.01.10.302.504.2.093	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 2.100,00
10.01.10.302.504.2.035	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 124.617,25
10.01.10.302.504.2.019	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 35,19
10.01.10.302.504.2.019	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 9.591,23
10.01.10.302.504.2.019	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 39.562,36
10.01.10.302.504.2.035	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 15.750,00
10.01.10.302.504.2.035	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 1.893,00
10.01.10.302.504.2.035	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 18.129,31
10.01.10.302.504.2.035	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 48.957,86
10.01.10.302.504.2.035	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 966,00
10.01.10.302.504.2.019	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1,05
10.01.10.302.504.2.035	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 76,00
10.01.10.304.504.2.031	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 16.900,15
10.01.10.304.504.2.031	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 105,00
10.01.10.304.504.2.031	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.229,91
10.01.10.304.504.2.031	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 11.366,55
10.01.10.304.504.2.031	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 2.250,00
10.01.10.304.504.2.031	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 105,00
10.01.10.304.504.2.031	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.473,18
10.01.10.304.504.2.031	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 1.133,90
10.01.10.304.504.2.031	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 9.037,32
10.01.10.304.504.2.031	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 37.800,00
10.01.10.304.504.2.031	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 14.800,00
10.01.10.304.504.2.031	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 45.767,21
10.01.10.304.504.2.031	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 31.500,00
10.01.10.305.504.2.032	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 17.073,06
10.01.10.305.504.2.032	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 520,00
10.01.10.305.504.2.032	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.861,44
10.01.10.305.504.2.032	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 261,00
10.01.10.305.504.2.032	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 5.889,00
10.01.10.305.504.2.032	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 105,00
10.01.10.305.504.2.032	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 12.186,25
10.01.10.305.504.2.032	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 13.777,35
10.01.10.305.504.2.032	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 7.680,96
10.01.10.305.504.2.032	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 5.500,00
10.01.10.305.504.2.032	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 5.681,74
10.01.10.306.504.2.041	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 13.648,95
<b>11. FMAS- FDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>11.01 FDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS</b>			
11.01.08.122.505.2.100	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 78.493,29
11.01.08.122.505.2.100	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 68,85
11.01.08.122.505.2.100	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 5,98
11.01.08.122.505.2.100	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 326,24
11.01.08.122.505.2.100	3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	R\$ 7.778,12
11.01.08.122.505.2.100	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 27.585,69
11.01.08.122.505.2.100	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 4.000,00
11.01.08.122.505.2.100	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 1.000,00
11.01.08.122.505.2.100	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 22.384,20
11.01.08.122.505.2.100	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 23.760,89
11.01.08.122.505.2.100	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 27.000,00
11.01.08.122.505.2.100	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 14.575,50
11.01.08.122.505.2.103	3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.103	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.103	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.105	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.110	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.110	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.110	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.110	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.110	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.110	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
11.01.08.122.505.2.110	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.110	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.110	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.110	3.3.90.48.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.110	3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.110	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.110	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.110	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.000,00
11.01.08.122.505.2.111	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 25.849,10
11.01.08.122.505.2.111	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.000,00
11.01.08.122.505.2.112	3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 76.418,03
11.01.08.122.505.2.100	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 19.520,00
11.01.08.122.505.2.103	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 121,20
11.01.08.122.505.2.103	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 70,87
11.01.08.122.505.2.103	3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.103	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.103	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.104	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 205,00
11.01.08.122.505.2.104	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.000,00
11.01.08.122.505.2.104	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.050,00

11.01.08.122.505.2.104	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 2.100,00
11.01.08.122.505.2.105	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.105	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.105	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.105	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.105	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.105	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 5.250,00
11.01.08.122.505.2.106	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.106	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.106	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.106	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 3.000,00
11.01.08.122.505.2.106	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.000,00
11.01.08.122.505.2.106	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.106	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.724,98
11.01.08.122.505.2.106	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.107	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.000,00
11.01.08.122.505.2.108	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 220,14
11.01.08.122.505.2.108	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 2.600,00
11.01.08.122.505.2.108	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 7.700,00
11.01.08.122.505.2.108	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 5.800,00
11.01.08.122.505.2.108	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 6.800,00
11.01.08.122.505.2.112	3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 11.560,00
11.01.08.122.505.2.100	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 43.000,00
<b>TOTAL REDUÇÕES:</b>		<b>R\$ 28.212.179,69</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de 01 de dezembro de 2023.

Naviraí - MS, 01 de dezembro de 2023.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**

CPF nº 017.491.841-09

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

### GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

#### DECRETO N.º 159, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Suplementar por Superavit Financeiro ao Orçamento do exercício de 2023 que especifica, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** no uso de suas atribuições legais em especial no disposto no Artigo 10º, da Lei Municipal Nº 2.482, de 12 de dezembro de 2022.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro um Crédito Suplementar no valor de R\$ 597.140,92 (quinhentos e noventa e sete mil, cento e quarenta reais e noventa dois centavos) de acordo com o inciso III § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
<b>01. PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.03 GERENCIA DE FINANÇAS</b>			
01.03.04.123.302.2.006	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 531.790,92
<b>04. FUNDOS ESPECIAIS</b>			
<b>04.01 FDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL</b>			
04.01.08.244.505.2.039	3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 50.000,00
<b>10. PODER EXECUTIVO</b>			
<b>10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>			
10.01.10.122.511.2.001	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 15.350,00
<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÕES:</b>		<b>R\$ 597.140,92</b>	

**Art. 2º** Os recursos para abertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, decorrem do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022 dos referidos Fundos e Gerência, nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de 1 de dezembro de 2023.

Naviraí - MS, 01 de dezembro de 2023.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**

CPF nº 017.491.841-09

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

### GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

#### DECRETO N.º 139, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2023 que especifica, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** no uso de suas atribuições legais em especial no disposto no Artigo 9º, da Lei Municipal Nº 2.482 de dezembro de 2022.

#### DECRETA:



**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro um Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.893.301,00 (doze milhões oitocentos e noventa e três mil e trezentos e um reais) de acordo com o inciso III § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
<b>01 PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.01 GABINETE DO PREFEITO</b>			
01.01.02.61.201.2.061	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 150.700,00
01.01.02.61.201.2.061	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 2.000,00
01.01.02.61.201.2.061	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 20.000,00
01.01.02.61.201.2.061	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 89.000,00
01.01.04.122.201.2.002	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 167.800,00
01.01.04.122.201.2.002	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 8.000,00
01.01.04.122.201.2.002	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 34.000,00
01.01.04.122.201.2.002	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 5.750,00
01.01.04.182.201.2.096	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 21.000,00
<b>01 PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.02 GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
01.02.04.122.301.2.005	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 42.700,00
01.02.04.122.301.2.005	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 195.500,00
01.02.04.122.301.2.005	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 31.000,00
01.02.04.122.301.2.005	3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	R\$ 6.200,00
01.02.04.122.301.2.080	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.000,00
01.02.04.122.301.2.080	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 15.000,00
01.02.04.122.301.2.080	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 181.300,00
<b>01 PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.03 GERENCIA DE FINANÇAS</b>			
01.03.04.123.302.2.006	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 6.600,00
01.03.04.123.302.2.006	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 4.300,00
01.03.04.123.302.2.006	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 38.000,00
01.03.04.123.302.2.006	3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 311.000,00
01.03.04.123.302.2.006	3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 2.000,00
<b>01 PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.04 GERENCIA DE OBRAS</b>			
01.04.04.122.401.2.008	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 386.400,00
01.04.04.122.401.2.008	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 16.000,00
01.04.04.122.401.2.008	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 22.100,00
01.04.04.122.401.2.008	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 41.000,00
01.04.04.122.401.2.008	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 10.000,00
01.04.04.122.401.2.008	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 3.500,00
01.04.04.122.401.2.008	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.000,00
01.04.04.122.401.2.008	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 2.000,00
01.04.04.122.401.2.008	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 26.000,00
01.04.04.122.401.2.008	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 174.000,00
<b>01 PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.05 GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>			
01.05.12.122.502.2.071	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 197.000,00
01.05.12.122.502.2.071	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 317.000,00
01.05.12.361.502.2.016	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 903.500,00
01.05.12.361.502.2.016	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 42.000,00
01.05.12.361.502.2.016	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 8.800,00
01.05.12.361.502.2.016	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 136.000,00
01.05.12.361.502.2.016	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 15.000,00
01.05.12.361.502.2.044	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 45.490,00
01.05.12.361.502.2.080	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 12.000,00
01.05.12.361.502.2.080	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 2.000,00
01.05.12.361.502.2.080	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 42.000,00
01.05.12.361.502.2.080	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 2.500,00
01.05.12.365.501.2.014	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 168.600,00
01.05.12.365.501.2.076	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 77.300,00
<b>01 PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.08 GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>			
01.08.04.122.508.2.052	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 103.900,00
01.08.04.122.508.2.052	3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 47.000,00
01.08.04.122.508.2.052	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.000,00
<b>01 PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.09 GERENCIA DE MEIO AMBIENTE</b>			
01.09.18.541.506.2.048	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 8.000,00
01.09.18.541.506.2.048	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.000,00
<b>01 PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.10 GERENCIA DE RECEITA</b>			
01.10.04.129.515.2.065	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 6.000,00
01.10.04.129.515.2.065	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 31.000,00
01.10.04.129.515.2.065	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.000,00
01.10.04.129.515.2.065	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 9.000,00
<b>01 PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.11 GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE</b>			
01.11.04.121.514.2.064	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 78.300,00
01.11.04.121.514.2.064	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.000,00
01.11.04.121.514.2.064	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 5.500,00
01.11.04.121.514.2.064	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.000,00
01.11.04.121.514.2.064	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 2.000,00
01.11.04.121.514.2.064	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 3.500,00
<b>01 PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.12 GERENCIA DE ESPORTES E LAZER</b>			
01.12.27.811.519.2.025	3.3.90.48.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R\$ 3.500,00
01.12.27.812.518.2.024	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 8.500,00
01.12.27.812.518.2.024	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 3.000,00
01.12.27.812.518.2.024	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 4.000,00
01.12.27.812.518.2.024	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 16.000,00
01.12.27.812.518.2.024	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 30.000,00
<b>01 PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.13 GERENCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO</b>			
01.13.04.122.517.2.070	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 56.400,00
01.13.04.122.517.2.070	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 6.500,00
<b>01 PODER EXECUTIVO</b>			

<b>01.14 GERENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			
01.14.04.122.401.2.072	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 48.500,00
01.14.04.122.401.2.072	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 41.000,00
01.14.04.122.401.2.072	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 33.400,00
01.14.04.122.401.2.072	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 50.000,00
01.14.04.122.401.2.072	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 23.000,00
01.14.04.122.401.2.072	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 5.000,00
01.14.04.122.401.2.072	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 114.000,00
01.14.25.751.401.2.067	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 200.000,00
01.14.25.751.401.2.067	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 109.000,00
<b>03 FDO MUN. DESEN. EDUCAÇÃO BÁSICA- FUMDEB</b>			
<b>03.01 FUMDEB</b>			
03.01.12.361.502.2.059	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.000,00
03.01.12.361.502.2.059	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 90.100,00
03.01.12.361.502.2.057	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 2.270.700,00
03.01.12.361.502.2.057	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 311.000,00
03.01.12.361.502.2.057	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 423.000,00
03.01.12.365.501.2.058	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 898.600,00
03.01.12.365.501.2.074	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 29.500,00
<b>04 FUNDOS ESPECIAIS</b>			
<b>04.01 FDO MUN. INVESTIMENTO SOCIAL</b>			
04.01.08.244.505.2.037	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 15.000,00
06 FUNDAÇÃO ADM. INDIRETA			
06.01 FUNDAÇÃO DE CULTURA			
06.01.13.392.503.2.026	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 222.650,00
06.01.13.392.503.2.049	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 9.000,00
<b>10 FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>06.01 FUNDAÇÃO DE SAÚDE</b>			
10.01.10.122.511.2.001	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 141.100,00
10.01.10.122.511.2.001	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 61.000,00
10.01.10.122.511.2.001	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 57.000,00
10.01.10.122.511.2.001	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 101.100,00
10.01.10.122.511.2.001	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 277.600,00
10.01.10.122.511.2.001	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 46.000,00
10.01.10.122.511.2.001	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 232.150,00
10.01.10.122.511.2.001	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 256.941,00
10.01.10.301.504.2.018	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 242.000,00
10.01.10.301.504.2.018	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 16.600,00
10.01.10.301.504.2.018	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 2.500,00
10.01.10.301.504.2.018	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 3.800,00
10.01.10.301.504.2.030	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.250,00
10.01.10.301.504.2.018	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 45.000,00
10.01.10.301.504.2.018	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 120.000,00
10.01.10.301.504.2.018	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 13.000,00
10.01.10.301.504.2.018	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 6.500,00
10.01.10.301.504.2.018	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 145.100,00
10.01.10.301.504.2.018	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 22.300,00
10.01.10.301.504.2.018	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.000,00
10.01.10.302.504.2.019	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 333.300,00
10.01.10.302.504.2.019	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 51.750,00
10.01.10.302.504.2.035	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 468.400,00
10.01.10.302.504.2.035	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 3.000,00
10.01.10.302.504.2.035	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 185.000,00
10.01.10.302.504.2.035	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 27.000,00
10.01.10.302.504.2.035	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 37.000,00
10.01.10.302.504.2.035	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 122.000,00
10.01.10.302.504.2.035	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 30.000,00
10.01.10.302.504.2.035	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 40.000,00
10.01.10.302.504.2.019	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 300,00
10.01.10.302.504.2.035	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 600,00
10.01.10.302.504.2.035	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 20.100,00
10.01.10.304.504.2.031	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 77.000,00
10.01.10.304.504.2.031	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 33.900,00
10.01.10.304.504.2.031	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 7.000,00
10.01.10.304.504.2.031	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
10.01.10.305.504.2.032	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 153.800,00
10.01.10.305.504.2.032	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 1.900,00
10.01.10.305.504.2.032	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 14.000,00
<b>11 FMAS- FDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>11.01 FDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS</b>			
11.01.08.122.505.2.100	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 46.000,00
11.01.08.122.505.2.100	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 30.000,00
11.01.08.122.505.2.100	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 13.000,00
11.01.08.122.505.2.103	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.820,00
11.01.08.122.505.2.103	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.100,00
11.01.08.244.505.2.098	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 19.800,00
11.01.08.244.505.2.098	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 20.000,00
11.01.08.244.505.2.099	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.000,00
<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÕES:</b>			<b>R\$ 12.893.301,00</b>

**Art. 2º** Como recurso para atender ao disposto no art. 1º deste Decreto, o Executivo fará uso da redução das seguintes dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 9º, da Lei Municipal Nº 2.482 de dezembro de 2022.

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
<b>01 PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.01 GABINETE DO PREFEITO</b>			
01.01.02.61.201.2.061	3.1.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 15.000,00
01.01.02.61.201.2.061	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 22.449,67
01.01.02.61.201.2.061	3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 1,00
01.01.02.61.201.2.061	3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	R\$ 1,00
01.01.02.61.201.2.061	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 143,25
01.01.02.61.201.2.061	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.099,11
01.01.02.61.201.2.061	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 2.000,00
01.01.02.61.201.2.061	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 760,00

01.01.02.61.201.2.061	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.471,84
01.01.02.61.201.2.061	3.3.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 351,44
01.01.02.61.201.2.061	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 5.000,00
01.01.04.122.201.2.002	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 26,72
01.01.04.122.201.2.002	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 32,28
01.01.04.122.201.2.002	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 46,00
01.01.04.122.201.2.002	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 946,18
01.01.04.122.201.2.002	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 62,59
01.01.04.122.201.2.002	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 2.579,50
01.01.04.122.201.2.002	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.972,16
01.01.04.122.201.2.002	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 5.137,24
01.01.04.122.201.2.002	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 63,80
01.01.04.122.201.2.002	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 8,16
01.01.04.122.201.2.002	3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 1,00
01.01.04.122.201.2.002	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 5.000,00
01.01.04.182.201.2.096	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 221,89
<b>01 PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.02 GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
01.02.04.122.301.2.005	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 53.851,33
01.02.04.122.301.2.005	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 43,00
01.02.04.122.301.2.005	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 400,00
01.02.04.122.301.2.005	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 17,68
01.02.04.122.301.2.005	3.3.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$ 401,92
01.02.04.122.301.2.005	3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	R\$ 9,85
01.02.04.122.301.2.005	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 4.863,75
01.02.04.122.301.2.005	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 9.200,00
01.02.04.122.301.2.005	3.3.90.35.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 19.050,00
01.02.04.122.301.2.005	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 3.289,36
01.02.04.122.301.2.005	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 84,22
01.02.04.122.301.2.005	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 6.165,00
01.02.04.122.301.2.080	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 9.477,99
01.02.04.122.301.2.080	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 20.716,02
01.02.04.122.301.2.080	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 30.129,34
01.02.04.122.301.2.080	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 10.000,00
01.02.04.122.301.2.005	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 106,20
01.02.04.126.301.2.004	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 360,00
01.02.04.126.301.2.004	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 11.635,00
01.02.04.126.301.2.117	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 3.800,00
<b>01 PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.03 GERENCIA DE FINANÇAS</b>			
01.03.04.123.302.2.006	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 89,00
01.03.04.123.302.2.006	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 40,00
01.03.04.123.302.2.006	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 83,51
01.03.04.123.302.2.006	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 33.275,72
01.03.04.123.302.2.006	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 960,25
01.03.04.123.302.2.006	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 14.099,34
01.03.04.123.302.2.006	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 10.000,00
01.03.04.123.302.2.006	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 506,28
01.03.04.123.302.2.006	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 67.276,45
01.03.04.123.302.2.006	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 7.857,62
01.03.04.123.302.2.006	3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 80,00
01.03.04.123.302.2.006	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 25.000,00
01.03.04.123.302.2.006	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.000,00
01.03.28.843.302.2.007	3.2.90.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R\$ 90.841,82
01.03.28.843.302.2.007	3.2.90.22.00.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R\$ 10.000,00
01.03.28.843.302.2.007	4.6.90.77.00.00.00	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO	R\$ 210.000,00
<b>01 PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.04 GERENCIA DE OBRAS</b>			
01.04.04.122.401.2.008	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 70,00
01.04.04.122.401.2.008	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 58,44
01.04.04.122.401.2.008	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 27,01
01.04.04.122.401.2.008	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 30,00
01.04.04.122.401.2.008	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 70,00
01.04.04.122.401.2.008	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 2.536,75
01.04.04.122.401.2.008	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.306,68
01.04.04.122.401.2.008	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 800,00
01.04.04.122.401.2.008	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 5.000,00
01.04.04.122.401.2.008	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 34,76
01.04.04.122.401.2.080	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 9.353,00
01.04.04.122.401.2.008	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 650,00
01.04.15.451.401.1.003	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 108.800,97
01.04.15.451.401.1.005	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 214.740,00
01.04.15.451.401.1.005	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 71.000,00
01.04.17.512.401.1.008	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 15.750,00
<b>01 PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.05 GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>			
01.05.12.306.502.2.021	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 63.100,00
01.05.12.306.502.2.021	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
01.05.12.361.502.2.016	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 9.000,00
01.05.12.361.502.2.044	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 890,00
01.05.12.361.502.2.080	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.050,00
01.05.12.361.502.2.080	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 100,00
01.05.12.361.502.2.080	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 11.000,00
01.05.12.361.502.2.044	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 7.500,00
01.05.12.361.502.2.080	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 13.000,00
01.05.12.361.502.2.080	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 2.500,00
01.05.12.361.502.2.044	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 62.270,00
01.05.12.361.502.2.044	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 19.760,00
01.05.12.361.502.2.080	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.750,00
<b>01 PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.08 GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>			
01.08.04.122.508.2.052	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.000,00
01.08.04.122.508.2.052	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 13.049,00
01.08.04.122.508.2.052	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 10.650,36
01.08.04.122.508.2.052	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 1.500,00
01.08.04.122.508.2.052	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.650,00
01.08.04.122.508.2.052	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 4.000,00
01.08.04.122.508.2.052	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 4.581,44



01.08.04.122.508.2.052	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 800,00
01.08.04.122.508.2.052	3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 1.000,00
01.08.04.122.508.2.052	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 925,02
01.08.23.695.1003.2.097	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 1.000,00
01.08.23.695.1003.2.097	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 3.000,00
01.08.23.695.1003.2.097	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 960,00
01.08.23.695.1003.2.097	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 1.000,00
<b>01 PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.09 GERENCIA DE MEIO AMBIENTE</b>			
01.09.18.541.506.2.048	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.100,19
01.09.18.541.506.2.048	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 2.375,50
01.09.18.541.506.2.048	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 146,00
01.09.18.541.506.2.048	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 582,40
01.09.18.541.506.2.048	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 1.000,00
01.09.18.541.506.2.048	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 400,00
01.09.18.541.506.2.048	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.076,56
01.09.18.541.1000.1.026	3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 38.400,00
01.09.18.541.1000.1.026	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 357.985,00
<b>01 PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.10 GERENCIA DE RECEITA</b>			
01.10.04.129.515.2.065	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 5.994,41
01.10.04.129.515.2.065	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 1.191,25
01.10.04.129.515.2.065	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 6.000,00
01.10.04.129.515.2.065	3.3.90.31.00.00.00	PREMIAÇÕES CLT., ART., C., DESP. E OUTRAS	R\$ 3.415,00
01.10.04.129.515.2.065	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 560,00
01.10.04.129.515.2.065	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.500,00
01.10.04.129.515.2.065	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 1.733,48
01.10.04.129.515.2.065	3.3.90.31.00.00.00	PREMIAÇÕES CLT., ART., C., DESP. E OUTRAS	R\$ 13.550,70
01.10.04.129.515.2.065	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 114.000,00
<b>01 PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.11 GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE</b>			
01.11.04.121.514.2.064	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 1.871,25
01.11.04.121.514.2.064	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 4.004,04
01.11.04.121.514.2.064	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 3.225,50
<b>01 PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.12 GERENCIA DE ESPORTES E LAZER</b>			
01.12.27.812.518.2.024	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 46.986,30
01.12.27.812.518.2.024	3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 16.000,00
01.12.27.812.518.2.024	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.400,00
01.12.27.812.518.2.024	3.3.90.31.00.00.00	PREMIAÇÕES CLT., ART., C., DESP. E OUTRAS	R\$ 194,50
01.12.27.812.518.2.024	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 2.000,00
01.12.27.812.518.2.024	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 10.800,00
01.12.27.812.518.2.024	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 7.466,34
01.12.27.812.518.2.024	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 20.000,00
01.12.27.812.518.2.024	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 3.337,91
<b>01 PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.13 GERENCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO</b>			
01.13.04.122.517.2.070	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 8.798,31
01.13.04.122.517.2.070	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 5.229,64
01.13.04.122.517.2.070	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 7.610,50
01.13.04.122.517.2.070	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 1.000,00
01.13.04.122.517.2.070	3.3.90.35.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 17.150,61
<b>01 PODER EXECUTIVO</b>			
<b>01.14 GERENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			
01.14.04.122.401.2.072	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.741,56
01.14.04.122.401.2.072	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 1.032,38
01.14.04.122.401.2.072	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 2,58
01.14.04.122.401.2.072	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 22.002,94
01.14.04.122.401.2.072	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 23.335,82
01.14.04.122.401.2.072	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.113,26
01.14.04.122.401.2.072	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.110,00
01.14.04.122.401.2.072	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 742,96
01.14.04.122.401.2.072	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 777,79
01.14.04.781.401.2.077	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 6.205,10
01.14.04.781.401.2.077	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 776,12
01.14.15.451.401.1.005	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.523,95
01.14.15.451.401.1.005	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 90,54
01.14.15.451.401.1.005	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 23.914,10
01.14.15.451.401.1.005	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 553,00
01.14.15.451.401.2.073	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.651,50
01.14.15.451.401.1.005	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 6.139,94
01.14.15.452.401.2.009	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.546,72
01.14.15.452.401.2.009	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 11.900,00
01.14.15.452.401.2.010	3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 1.120,00
01.14.15.452.401.2.010	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 22.969,00
01.14.15.452.401.2.010	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 600,00
01.14.15.452.401.2.010	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 624,43
01.14.25.751.401.2.067	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 2.000.000,00
01.14.25.751.401.2.067	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 100.032,51
01.14.25.751.401.2.067	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 2.857,13
01.14.25.751.401.2.067	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 256.142,92
01.14.26.782.401.1.015	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 845,59
01.14.26.782.401.2.068	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 377.120,00
01.14.26.782.401.2.068	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 45.000,00
01.14.26.782.401.1.015	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 2.500,00
01.14.26.782.401.2.068	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 750,00
<b>03 FDO MUN. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA- FUMDEB</b>			
<b>03.01 FUMDEB</b>			
03.01.12.361.502.1.011	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 106.783,35
03.01.12.361.502.1.011	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 110.000,00
03.01.12.361.502.1.011	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 1.487.000,00
03.01.12.361.502.2.059	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 105.813,40
03.01.12.361.502.2.059	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 140.951,25
03.01.12.361.502.2.059	3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	R\$ 10.000,00
03.01.12.361.502.2.059	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 10.000,00
03.01.12.361.502.2.059	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 121.700,00
03.01.12.361.502.2.059	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 562.072,21
03.01.12.361.502.2.057	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 321.751,84

03.01.12.365.501.2.060	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 53.077,19
03.01.12.365.501.2.060	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 2.700,36
03.01.12.365.501.2.060	3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	R\$ 590,33
03.01.12.365.501.2.060	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.580,00
03.01.12.365.501.2.060	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 1.050,00
03.01.12.365.501.2.060	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 21.926,88
03.01.12.365.501.2.060	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.000,00
03.01.12.365.501.2.075	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 253.400,00
03.01.12.365.501.2.058	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 456.603,19
03.01.12.365.501.2.074	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 255.900,00
<b>04 FUNDOS ESPECIAIS</b>			
<b>04.01 FDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL</b>			
04.01.08.244.505.2.039	3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 15.000,00
<b>06 FUNDAÇÃO ADM. INDIRETA</b>			
<b>06.01 FUNDAÇÃO DE CULTURA</b>			
06.01.13.392.503.2.026	3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 1.000,00
06.01.13.392.503.2.026	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 14.294,90
06.01.13.392.503.2.026	3.3.90.31.00.00.00	PREMIAÇÕES CLT., ART., C., DESP. E OUTRAS	R\$ 20.000,00
06.01.13.392.503.2.026	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 31.503,26
06.01.13.392.503.2.026	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 48.373,20
06.01.13.392.503.2.049	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 2.000,00
06.01.13.392.503.2.049	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.000,00
06.01.13.392.503.2.049	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 10.060,00
06.01.13.392.503.2.049	3.3.90.48.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R\$ 2.100,00
06.01.13.392.503.2.049	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 16.500,00
06.01.13.392.503.2.049	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 1.050,00
06.01.13.392.503.2.049	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 74.652,50
06.01.13.392.503.2.049	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 1.050,00
06.01.13.392.503.2.049	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 950,00
<b>10 FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
10.01.01.301.504.2.018	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 33.959,01
10.01.01.302.504.2.035	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 20.000,00
10.01.10.122.511.2.001	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 34.445,19
10.01.10.122.511.2.001	3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 96,47
10.01.10.122.511.2.001	3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	R\$ 3.001,06
10.01.10.122.511.2.001	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 2.800,00
10.01.10.122.511.2.001	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 84.000,00
10.01.10.122.511.2.001	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 2.289,74
10.01.10.122.511.2.001	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 78.400,00
10.01.10.122.511.2.036	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 1.265,00
10.01.10.122.511.2.001	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 44.000,00
10.01.10.301.504.1.013	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 172.000,00
10.01.10.301.504.2.018	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.512,10
10.01.10.301.504.2.030	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 29.939,00
10.01.10.301.504.2.018	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 16.010,00
10.01.10.301.504.2.018	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 34.500,00
10.01.10.301.504.2.018	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 822,57
10.01.10.301.504.2.018	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 6.001,00
10.01.10.301.504.2.030	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 622.270,18
10.01.10.301.504.2.093	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 2.625,00
10.01.10.301.504.2.018	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 18.000,00
10.01.10.301.504.2.018	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 72.641,09
10.01.10.301.504.2.018	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 9.451,00
10.01.10.301.504.2.030	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 165.000,00
10.01.10.302.504.1.024	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 182.254,33
10.01.10.302.504.2.019	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 23.676,61
10.01.10.302.504.2.019	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 19.527,25
10.01.10.302.504.2.035	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 1.900,00
10.01.10.302.504.2.035	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 122.300,00
10.01.10.302.504.2.019	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 20.726,10
10.01.10.302.504.2.019	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 1.050,00
10.01.10.302.504.2.019	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 43.000,00
10.01.10.302.504.2.019	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 5.500,00
10.01.10.302.504.2.019	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 15.000,00
10.01.10.302.504.2.035	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 717.266,34
10.01.10.302.504.2.035	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 634.400,00
10.01.10.302.504.2.035	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 30.000,00
10.01.10.302.504.2.019	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 4.210,00
10.01.10.302.504.2.019	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 300,00
10.01.10.302.504.2.035	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.100,00
10.01.10.304.504.2.031	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 10.000,00
<b>11 FMAS- FDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>11.01 FDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
11.01.08.122.505.2.102	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.102	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.102	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.102	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.102	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.102	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.102	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.102	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.102	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.102	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 450,00
11.01.08.122.505.2.102	3.3.90.48.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.102	3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.102	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.102	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.102	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.103	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.103	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.103	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.103	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.103	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.103	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.103	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.103	3.3.90.48.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R\$ 1.050,00

11.01.08.122.505.2.102	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.102	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.102	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.102	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.102	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.102	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 2.000,00
11.01.08.122.505.2.102	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.102	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.102	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 50,00
11.01.08.122.505.2.102	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 650,00
11.01.08.122.505.2.102	3.3.90.48.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R\$ 50,00
11.01.08.122.505.2.102	3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.102	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.102	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.102	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.103	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.103	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.103	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.103	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.103	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.050,00
11.01.08.122.505.2.103	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 3.006,00
11.01.08.122.505.2.103	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.000,00
11.01.08.122.505.2.103	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 2.778,98
11.01.08.122.505.2.103	3.3.90.48.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R\$ 840,00
11.01.08.122.505.2.103	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 17.000,00
11.01.08.122.505.2.105	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.820,00
11.01.08.122.505.2.105	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 15.750,00
11.01.08.122.505.2.106	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 24.525,02
11.01.08.122.505.2.108	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 19.000,00
11.01.08.122.505.2.108	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 15.000,00
11.01.08.244.505.2.099	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.900,00
<b>TOTAL REDUÇÕES:</b>			<b>R\$ 12.893.301,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de 1 de novembro de 2023.

Naviraí - MS, 01 de novembro de 2023.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**

CPF nº 017.491.841-09

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

**GERÊNCIA DE SAÚDE/PREFEITURA DE NAVRAÍ**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 08/2023**  
**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 11/2024**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS**

1. O GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** o **EDITAL CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS** constantes no anexo I, referente ao cargo de **MOTORISTA**, do Processo Seletivo Simplificado nº 07/2023 da Gerência Municipal de Saúde.

Os candidatos terão os dias 09 e dia 15 de Fevereiro de 2024, sendo das 07:00 às 12:30 horas para apresentar-se na Gerência de Saúde portando os documentos (originais e cópias) solicitados para contratação no Edital 01/2023 do Processo Seletivo 008/2023.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

**ANEXO I**  
**MOTORISTA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	CURSOS	EXPERIÊNCIA	TOTAL	DATA NASC.
3	Jeiel Felipe Ortiz de Oliveira	10	61	71	29/07/1993

Naviraí-M S, 08 de Fevereiro de 2024.

**MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO**  
**GERENTE DE SAÚDE**

Matéria enviada por CLÉIA LIMA DE OLIVEIRA SANTIN

**NAVIRAIPREV**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024**

**Processo nº 0 17/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 0 04/2023**

**Contratante:** Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAIPREV

**Contratada:** **SEGURANÇA ELETRÔNICA NAVIRAÍ LTDA ME**

CNPJ 18.717.282/0001-08

**Objeto:** **C ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALARMES E MONITORAMENTO, POR PERÍODO DE 12 MESES, UTILIZANDO-SE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL**



**NECESSÁRIOS PARA PLENA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATENDER A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS - NAVIRAÍPREV****Prazo de Vigência** : 06/02/2024 à 05/02/2025**Valor Total** : R\$ 2.568,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais)**Recurso Orçamentário** : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS - 09.01.09.272.301.2.089-339039. 88 R 5718.**Assinam**: Moisés Bento da Silva Júnior, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 051/2020 (pela contratante) e Ricardo Montilla Faria (pela Contratada). ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

Fica designado como fiscal deste instrumento, o servidor Silvana Honório da Silva , matr í cula nº 3369-3 e Geisiane Batista Prates (suplente) – matrícula nº 3640-4

**Data de Assinatura do Contrato**: 06/02/2024

Matéria enviada por ERICA BARBOSA DE ARAUJO STRADA

**GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 02/2024****Partes**: O Município de Naviraí-MS , como Concedente; e a **Mãos & Patas** , como Proponente.**Fundamento Legal**: Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal nº 2.538/2023 e Decreto Municipal n.º 069/2017 (artigo 2º, inciso I, artigo 5º e art. 12, inciso IV) .**Objeto**: Despesas para desenvolver ações de esterilização (sempre que possível) e doação dos animais recolhidos, manutenção dos lares temporários, aquisição de equipamentos para transporte (caixa de transporte, gatoeiras, etc.) e ração para cães e gatos. Ações de conscientização e orientação da população sobre maus tratos e abandono de animais e outras atividades afins, ações de conscientização e orientação da população sobre maus tratos e abandono de animais e outras atividades afins, disponibilização de serviço de estabelecimento médico veterinário para encaminhamento de ocorrência de urgências e/ou emergências intercorrentes de situações adversas, eventualmente ocasionadas nos procedimentos de esterilização executados no Castramóvel do Município de Naviraí-MS, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo .**Vigência**: 12 (doze) meses, iniciando após a assinatura do presente termo, podendo ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedado à alteração do objeto aprovado .**Do Valor**: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que será repassado em 12 (doze) parcelas no valor de R \$ 4.000,00 (quatro mil reais) , nos meses de **janeiro a dezembro de 2024** , devendo ser apresentada a prestação de contas parcial referente à primeira parcela como condição para a liberação da terceira, a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta e, assim, sucessivamente, a entidade beneficiada dos recursos da última parcela, para apresentação de comprovação e utilização da parcela dos recursos, conforme artigo 58, § 2º do Decreto Municipal n.º 069/2017 .**Do Foro**: Comarca de Naviraí – MS.**Assinaturas**: **Rhaiza Rejane Neme de Matos**, pelo Município de Naviraí, **Alessandra Barros Chaves** – Pela ONG **Mãos & Patas** e **Luiz Alberto Ávila Silva Júnior** – Como Interveniente.

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

**GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2024 - FEAS****Partes**: O Município de Naviraí - MS , como Concedente; e a **Casa Lar Santo Antônio** , como Proponente.**Fundamento Legal**: Lei Federal 13.019/2014, Leis Municipais **1.184/2004, 2142/2018 2.538/2023** , Decreto Municipal n.º 69/2017 (artigo 2º, inciso I, artigo 4º e art. 12, inciso IV) e demais normas legais.**Objeto**: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a colaborador no sentido de custear gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, materiais de consumo e expediente, combustível, prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, estruturais, mecânicos e material permanente , conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo e de acordo com o artigo 4º do Decreto Municipal n.º 69/2017.**Vigência**: Por um período de 12 (doze) meses, iniciando após a assinatura do termo, podendo ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado .**Do Valor**: R \$ 64.468,56 (sessenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), a ser repassado em 12 (doze) parcelas, sendo elas no valor de R\$ 5.372,38 (cinco mil trezentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos) nos meses de **janeiro a dezembro de 2024** , devendo ser apresentada a prestação de contas parcial referente à primeira parcela como condição para a liberação da segunda, e, assim, sucessivamente, a entidade beneficiada dos recursos da última parcela, para apresentação de comprovação e utilização da parcela dos recursos, conforme artigo 58, § 2º do Decreto Municipal n.º 69/2017.**Assinaturas**: **Rhaiza Rejane Neme de Matos** , pelo Município de Naviraí, **Kerginaldo Miranda de Carvalho** , pelo Lar Santo Antonio , e **Lucineia Pulquerio Garcia Franciscatti** , como interveniente .

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

## GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 05/2024

**Partes:** O Município de Naviraí - MS , como Concedente e a Associação de Universitários de Naviraí-MS (UNINAVI), como Proponente.

**Fundamento Legal :** O presente Termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 69/2017 e Lei Municipal nº 2.538/2023, e demais normas legais.

**Objeto:** O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a conveniente no sentido de custear o pagamento de locação de serviços de transportes que fazem o traslado de estudantes universitários do Município de Naviraí para cidades circunvizinhas, nos períodos matutino e noturno .

**Vigência:** por um período de 12 (doze) meses , com base no artigo 42, inciso VI da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.

**Do Valor:** total de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) , a ser repassado em 10 (dez) parcelas de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) cada, a partir da data de sua assinatura.

**Do Foro:** Comarca de Naviraí – MS.

**Assinaturas:** Rhaiza Rejane Neme de Matos , pelo Município de Naviraí; Tatiane Maria da Silva Morch , pela Interveniente; e Rodrigo Chaves da Silva , pela Associação de Universitários de Naviraí-MS (Uninavi).

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

## GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA N.º 57, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Prorroga licença para trato de assuntos particulares, sem remuneração, concedida ao servidor **Fernando Guedes da Silva** , e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ , ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** , no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar por 02 (dois) anos, a licença para trato de assuntos particulares, concedida através da **Portaria nº 273, de 06 de maio de 2022** , ao servidor **Fernando Guedes da Silva** , matrícula n.º 3122-4 , ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedreiro , lotado na Gerência Municipal de Educação e Cultura , com fulcro no artigo 75 da Lei Complementar n.º 42/2003 (Estatuto do Servidor), no período de 02 (dois) anos, sem remuneração . Com efeitos a contar de **01 de fevereiro de 2024** .

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal .

Naviraí – MS, 07 de fevereiro de 2024 .

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**

**Prefeita**

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

## GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA N.º 55, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza a averbação de tempo de contribuição requerida pela servidora **Soimary dos Santos Menezes** , ocupante do cargo de Enfermeira , e dá outras providências .

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ , ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** , no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c os artigos 105 e 106 da Lei Complementar n.º 042/2003 (Estatuto do Servidor),

**Considerando** a existência da Certidão de Tempo de Contribuição – NIT 1264003838-0 , parte integrante da presente Portaria, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expedida em 01 de setembro de 2023 .

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Na conformidade dos artigos 105 e 106 da Lei Complementar n.º 042/2003 (Estatuto do Servidor), **autorizar** a averbação de tempo de contribuição em favor da servidora **Soimary dos Santos Menezes** , ocupante do cargo de Enfermeira , matrícula funcional n.º 7786-0 , do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, a ser computado somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAÍPREV , correspondente a **579 ( quinhentos e setenta e nove )** dias, nos períodos descritos abaixo.

**I – 89 ( o itenta e nove )** dias de serviços prestados a empresa Moinho Dallas LTDA , no período de 08/09/1997 a 06/12/1997 , sob regime celetista , com recolhimentos previdenciários para o INSS;

**II – 151 ( cento e cinquenta e um )** dias de serviços prestados a empresa Contábil SS LTDA , no período de 01/02/1999 a 30/06/1999 , sob regime celetista , com recolhimentos previdenciários para o INSS;

**III – 193 ( cento e noventa e três )** dias de serviços prestados a empresa Amambai Industria Alimentícia LTDA, no período de 01/01/2001 a 11/07/2001 , sob regime celetista , com recolhimentos previdenciários para o INSS;

**IV – 89 ( o itenta e nove )** dias de serviços prestados a empresa Arthur Lundgren Tecidos S.A Casas Pernambucanas , no período de 12/05/2003 a 09/08/2003 , sob regime celetista , com recolhimentos previdenciários para o INSS;

**V – 57 ( cinquenta e sete )** dias de serviços prestados a empresa Independência S.A, no período de 16/10/2006 a 11/12/2006 , sob regime celetista , com recolhimentos previdenciários para o INSS .

**Art. 2º** Fica o Núcleo de Recursos Humanos, autorizado a promover as devidas anotações necessárias na ficha funcional d a referid a servidor a .

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.  
Naviraí – MS, 06 de fevereiro de 2024 .

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**

**Prefeita**

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

**GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N.º 54, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Concede a pedido, licença para trato de assuntos particulares sem remuneração, a servidor a **Karina Lilian Souza e Silva**, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** a pedido, licença para trato de assuntos particulares a servidor a **Karina Lilian Souza e Silva**, matrícula n.º 7516-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Pré-escola, lotada na Gerência Municipal de Educação e Cultura, com fulcro no artigo 75 da Lei Complementar n.º 42/2003 (Estatuto do Servidor), no período de 02 (dois) anos, sem remuneração. **Com efeitos a contar de 15 de fevereiro de 2024.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí – MS, 06 de fevereiro de 2024 .

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**

**Prefeita**

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**

**RESOLUÇÃO Nº 01 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM para o exercício de 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Municipal Nº. 1.192/2005, e de acordo com a deliberação da plenária, em reunião ordinária realizada no dia 08 / 02 /2024 .

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprova o Calendário de reuniões ordinárias para o exercício de 2024, ficando da seguinte forma:

Reuniões Ordinárias/CMDM/2024			
Mês	Data	Dia	Horário
Fevereiro	03/02/2024	Sexta-feira	08:30 h
Março	01/03/2024	Sexta-feira	08:30 h
Abril	05/04/2024	Sexta-feira	08:30 h
Maio	03/05/2024	Sexta-feira	08:30 h
Junho	07/06/2024	Sexta-feira	08:30 h
Julho	05/07/2024	Sexta-feira	08:30 h
Agosto	02/08/2024	Sexta-feira	08:30 h
Setembro	06/09/2024	Sexta-feira	08:30 h
Outubro	04/10/2024	Sexta-feira	08:30 h
Novembro	01/11/2024	Sexta-feira	08:30 h
Dezembro	06/12/2024	Sexta-feira	08:30 h

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí-MS, 08 de fevereiro de 2024 .

Daniela Reynaldes de Souza Alves

**Presidente do CMDM**

Matéria enviada por TATIANE COLARES DE SOUSA

**Núcleo de Licitações e Contratos**

**RETIFICAÇÃO – AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023**

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Licitações e Contratos, TORNA PÚBLICO que RETIFICA O – **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023 – PROCESSO : 184/2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 3524, nas páginas 486 e 487 no dia 08 de fevereiro de 2024 .

**ONDE SE LÊ** : REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE BENS PATRIMONIAIS COMUNS, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS DE CONSUMO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 11221.619000/1210-14. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 41/2023, Nº 93/2023, Nº 95/2023 E Nº 97/2023.

**LEIA-SE** : REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE BENS PATRIMONIAIS COMUNS, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS DE CONSUMO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 11221.619000/1210-14. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 41/2023, Nº 93/2023, Nº 95/2023 E Nº 97/2023.

Os demais termos permanecem inalterados.

Naviraí – MS, 08 de fevereiro de 2024 .

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE****PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE****Chamamento Processo Seletivo SESANI 30°****EDITAL Nº 001/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA EXCEPCIONAL E DE INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE NIOAQUE/MS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

VALDIR COUTO DE SOUZA JUNIOR, prefeito municipal de Nioaque-MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, torna público para conhecimento dos interessados a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA POSSE NO PROCESSO SELETIVO.

1.0 Conforme HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ORDEM CLASSIFICATÓRIA, do Processo Seletivo n.º 001/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, por meio desta, CONVOCA os profissionais conforme CLASSIFICAÇÃO abaixo para apresentação de documentos pessoais, sendo que a mesma terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir do dia subsequente da data da publicação deste edital para se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 07 às 13h, na Rua: General Klinger 170 - centro, Nioaque-MS. Contatos (67) 3236-2177 – E-mail: **sesani\_11@hotmail.com**

1.1 Os documentos à serem apresentados serão aqueles citados no item 5.4, Da Contratação, do edital 001/2022 do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 O não comparecimento implicará na desistência do mesmo, de modo que será convocado o próximo profissional, obedecendo à ordem de classificação do Resultado Final Homologado no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2022.

1.3 Conforme itens 6.2 e 6.3 do Edital 001/2022 do Processo Seletivo, fica a Secretaria apta a convocar profissionais aprovados no processo seletivo conforme necessidade.

**ENSINO MÉDIO**

ENSINO MÉDIO	
Recepcionista	
Classificação	Nome Completo
20º	<b>VANUSA DE SOUZA BRITO</b>

Nioaque/MS, 08 de fevereiro de 2024.

**Marcia Cristiane Missioneira Jara**

Secretária Municipal de Saúde

**Valdir Couto de Souza Junior**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARCIA CRISTIANE MISIONEIRA JARA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****ERRATA Nº 02- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO****ERRATA Nº 002/COMISSÃO/PSS/2024****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 060/GAB/SEDUC/202**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação/convocação e Formação de Cadastro Reserva para atender a necessidade temporária excepcional e de interesse público no Município de Nioaque-MS, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, **TORNA PÚBLICO A ERRATA** em relação a situação da candidata:

**EDILAINE BARBOSA ANUNCIACÃO**, onde consta **NÃO COMPARECEU, DESCOSNIDERAR**, pois atendeu o chamamento no **Nº 006/COMISSÃO/PSS/2024** de 02/02/24, bem como todos os requisitos estabelecidos no Edital nº 060/ GAB/SEDUC /2023.

Nioaque/MS 8 de fevereiro 2024.

Emerson Augusto Nahabedian Ramos

Presidente da Comissão do PSS/2023

Matéria enviada por MARCY VAZ DE ARRUDA LOBO

**AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE - MS**, por intermédio da comissão permanente de licitação, em conformidade com Disposto no inciso XI, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público, o resultado da Dispensa de Licitação nº 05/2024, objetivando a Transferência financeira correspondente à Contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção da 2ª metade da 1ª célula do Aterro Sanitário, localizado na Zona Rural do Município de Jardim, BR 267, atendendo as necessidades do CIDEMA – Consorcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, cronograma PLE e projetos, anexos ao presente edital, parte integrante deste instrumento, proporcional ao Município de Nioaque/MS.

**ADJUDICO** o objeto em favor de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA - CIDEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.715.410/0001-44, com valor de **R\$ 177.130,59** (cento e setenta e sete mil, cento e trinta reais e cinquenta e nove centavos).

Nioaque-MS, 08 de fevereiro de 2024.

**Keli Cristina Freitas da Silva**

Presidente Comissão de Licitação

**HOMOLOGO** a adjudicação da comissão permanente de licitação.

**Valdir Couto de Souza Junior**

Prefeito Municipal de Nioaque

Matéria enviada por RENATA ABRÃO INFRAN

### AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

**CRENCIAMENTO Nº 01/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE - MS**, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público, o resultado da Inexigibilidade 01/2023 Credenciamento 01/2023 referente ao credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos complementares para atendimento de plantões médicos, atendimento de especialidades médicas e exames na Unidade de Saúde 24h Aroldo de Lima Couto e demais unidades de saúde do município de Nioaque/MS conforme previsto no Anexo I deste Edital.

**ADJUDICO** o objeto em favor de **WESLEY GUSTAVO ALVES ALTMAYER - ME** com valor estimado para prestação de serviços médicos pelo período de 06 (seis) meses de **R\$ 126.440,00** (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta reais).

Nioaque-MS, 07 de Fevereiro de 2024.

**Keli Cristina Freitas da Silva**

Presidente CPL

**HOMOLOGO** a adjudicação da comissão de licitação

**Valdir Couto de Souza Junior**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por RENATA ABRÃO INFRAN

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE

#### Rescisão de Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado

Nº do Contrato	NOME DO CONTRATADO	OBJETO	Prazo de Vigência e Valor	Assinaturas
018/SESANI/2023	<b>GLEISSE DIAS SOARES</b>	Termino do contrato da Auxiliar de Serviços Gerais para atender as necessidades temporárias do Hospital de Pequeno Porte Aroldo Lima Couto.	<b>06/02/2024</b>	Gleisse Dias Soares , Marcia Cristiane Missioneira Jara, Vagner Alves Ribeiro Guimarães.
024/SESANI/2023	<b>ANA GRAZIELI ROMERO FRANCO</b>	Termino do contrato da Recepcionista para atender as necessidades temporárias do Hospital de Pequeno Porte Aroldo Lima Couto.	<b>06/02/2024</b>	Ana Grazieli Romero Franco , Marcia Cristiane Missioneira Jara, Vagner Alves Ribeiro Guimarães.
022/SESANI/2023	<b>CAIQUE GONÇALVES ARAN</b>	Termino do contrato de Vigia para atender as necessidades temporárias do Hospital de Pequeno Porte Aroldo Lima Couto.	<b>06/02/2024</b>	Caique Gonçalves Aran , Marcia Cristiane Missioneira Jara, Vagner Alves Ribeiro Guimarães.
152/SESANI/2023	<b>ELIANA GONÇALVES</b>	Rescisão do contrato da Auxiliar de Serviços Gerais para atender as necessidades temporárias do Hospital de Pequeno Porte Aroldo Lima Couto.	<b>07/02/2024</b>	Eliana Gonçalves , Marcia Cristiane Missioneira Jara, Vagner Alves Ribeiro Guimarães.

Matéria enviada por MARCIA CRISTIANE MISIONEIRA JARA

### DECRETO Nº 021/2024.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CARNAVAL (NIOAQUE FOLIA 2024) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE NIOAQUE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 96, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,**

**DECRETA:**

**Art. 1º . O evento cultural denominado Carnaval, será realizado no Município de Nioaque/MS, nos dias 10,**



11 e 12 de fevereiro de 2024, com a denominação de "NIOAQUE FOLIA – 2024".

§ 1º. O Carnaval 2024 será realizado na esquina da Avenida XV de Novembro com a Rua Zeno Resstel, Centro, nesta cidade, abrangendo um raio de 150 (cento e cinquenta) metros no seu entorno.

§ 2º. O Carnaval 2024 terá a vistoria permanente dos Agentes de Fiscalização do Poder Público Municipal e guarnições de segurança pública.

Art. 2º. Este Decreto estabelece critérios de credenciamento, seleção e licenciamento para o exercício de comercialização de mercadorias e serviços na área descrita no § 1º do artigo antecedente, mediante as seguintes condições:

I – o cadastro dos interessados será realizado junto ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização, localizado na Av. XV de Novembro, centro, nesta cidade;

II – a seleção dos interessados cadastrados será realizada por ordem de inscrição, mediante o pagamento dos tributos inerentes, sendo credenciados os ambulantes interessados, o credenciamento valerá exclusivamente para o período de duração do Evento;

Art. 3º. Fica expressamente proibida na área descrita no § 1º do art. 1º:

- a venda e a circulação de bebidas alcoólicas e não alcoólicas envasadas em recipiente de vidro,
- o uso de copos de vidro,
- a utilização de churrasqueiras nas calçadas,
- o uso de aparelho de som pelos comerciantes durante o horário de Shows,
- a montagem de som que não seja o próprio convencional usado no evento, vedada a realização de Shows por Particulares,
- a venda de bebidas alcoólicas para menores de idade, bem como, a permanência deles após as 23:00 horas, mesmo que acompanhados dos Pais ou responsáveis.
- a apresentação de músicas com letras que fazem referência ao sexo ou pornografia, em horário anterior à meia noite.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar, com mesas e cadeiras, parte do passeio público correspondente à testada do edifício, somente mediante licença do Poder Público, desde que fique livre para o trânsito público uma faixa de passeio de largura mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da largura do respectivo passeio, medidos a partir do meio fio, nos termos da Lei nº 2195/2006, art. 60, § 2º.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nioaque/MS, 08 de fevereiro de 2024.

**Valdir Couto de Souza Junior**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELIANA FELIZARDO DA COSTA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**EDITAL Nº 03/COMISSÃO/PSI/2024**  
**EDITAL Nº 03/COMISSÃO/PSI/2024**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Interno – Gestores Escolares – Edital nº 058/SEDUC/2023, torna público os critérios para a Entrevista à Banca Examinadora, conforme Item 3,- Etapa 3 – Sub item 3.4.

São eles:

Dimensão Político – Institucional;

Dimensão Pedagógica;

Dimensão Administrativo – Financeira; e

Dimensão Pessoal e Relacional.

Nioaque/MS, 08 de fevereiro de 2024

Cândida Thereza de Andréa Ferreira

Presidente da COMISSÃO/PSI/26/01/2024

Matéria enviada por MARCY VAZ DE ARRUDA LOBO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
**Chamamento Processo Seletivo SESANI**

**EDITAL Nº 001/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA EXCEPCIONAL E DE INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE NIOAQUE/MS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

VALDIR COUTO DE SOUZA JUNIOR, prefeito municipal de Nioaque-Ms, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, torna público para conhecimento dos interessados a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA POSSE NO PROCESSO SELETIVO.

1.0 Conforme HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ORDEM CLASSIFICATÓRIA, do Processo Seletivo n.º 001/2022 da Secretaria Municipal de

Saúde, por meio desta, CONVOCA os profissionais conforme CLASSIFICAÇÃO abaixo para apresentação de documentos pessoais, sendo que a mesma terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir do dia subsequente da data da publicação deste edital para se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 07 às 13h, na Rua: General Klinger 170 - centro, Nioaque-MS. Contatos (67) 3236-2177 – E-mail: **sesani\_11@hotmail.com**

1.1 Os documentos à serem apresentados serão aqueles citados no item 5.4, Da Contratação, do edital 001/2022 do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 O não comparecimento implicará na desistência do mesmo, de modo que será convocado o próximo profissional, obedecendo à ordem de classificação do Resultado Final Homologado no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2022.

1.3 Conforme itens 6.2 e 6.3 do Edital 001/2022 do Processo Seletivo, fica a Secretaria apta a convocar profissionais aprovados no processo seletivo conforme necessidade.

### **ENSINO MÉDIO**

<b>ENSINO MÉDIO</b>	
<b>Recepcionista</b>	
Classificação	Nome Completo
20º	<b>VANUSA DE SOUZA BRITO</b>

Nioaque/MS, 08 de fevereiro de 2024.

**Marcia Cristiane Missioneira Jara**

Secretária Municipal de Saúde

**Valdir Couto de Souza Junior**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARCIA CRISTIANE MICIONEIRA JARA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARANAÍBA****Departamento de Licitações****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024**

Reconheço a Inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso art. 74 inc V § 5º. I, II e III, da lei nº 14.133/2021 conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo, tendo como objeto Locação de 01 (um) imóvel/auditório, matrícula 31.669, situado na Rua Macrino de Queiroz Nº 270; Bairro: Jardim Redentora ( Anexo-Fipar ), por hora de utilização, visando abrigar as formações pedagógicas, técnicas administrativas e demais eventos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

**RATIFICO** a despesa, em cumprimento às determinações contidas na Lei retro mencionada.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2024****INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024**

**FAVORECIDO** : **COSTA EDUCACIONAL LTDA**; Inscrita no CNPJ: 23.690.513/0001-77

**VALOR DA LOCAÇÃO**: R\$11.200,00 (Onze mil e duzentos reais).

**PRAZO DA LOCAÇÃO**: 12 (Doze) meses.

Paranaíba-MS, 08 de Fevereiro de 2024.

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Manoel José Nunes Júnior

**Câmara Municipal****Decreto nº 001, de 08 de fevereiro de 2024**

"*Estabelece Ponto Facultativo no Âmbito do Poder Legislativo Municipal*".

**Edmar Pires da Silva Junior**, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do sul, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** o feriado de Carnaval no dia 13 de fevereiro de 2024 deste ano e o Decreto Estadual "E" Nº 2, de 17 de janeiro de 2024 e,

**Considerando** o Ato do Presidente nº 001/2022 que "Regulamenta o horário de expediente da Câmara Municipal de Paranaíba e dá outras providências";

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** Fica declarado ponto facultativo, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o expediente do dia 14 de fevereiro de 2024, quarta-feira.

**Artigo 4.º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaíba-MS., em 07 de fevereiro de 2024.

*Edmar Pires da Silva Junior - Dollar*

Presidente

Matéria enviada por Elizangela Aparecida Ramos Borges de Freitas

**Secretaria Municipal de Educação****EDITAL Nº. 04/2024/SEMED****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO**

O Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988; nos artigos 29 a 36 da Lei Complementar N.º 051/2011; o artigo 195, inciso IV e §2º e o artigo 196, ambos da Lei Municipal Nº. 047/2011, vem, perante este instrumento, convocar os candidatos informados no Anexo I, para comparecerem na Escola Municipal Major Francisco Faustino Dias, localizada na Rua Jaime Queiroz de Carvalho, nº 720, Bairro Santo Antônio, para receberem as informações sobre vagas disponíveis e efetivação da contratação objeto deste certame.

**1** - O (a) candidato (a) convocado (a) deverá se apresentar na data e horário especificados no Anexo I deste Edital.

**2** - O comparecimento do (a) convocado (a) no Anexo I do presente edital gera apenas a expectativa de direito à atribuição de aulas e/ou vagas, vez que dependerá da efetiva existência de necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da ausência de candidato (a) melhor classificado (a). Tendo em vista as condições extraordinárias e urgência da contratação, foram convocados para a sessão pública número maior de candidatos (as) do que as vagas existentes, considerando a possibilidade de eliminação ou desistência de candidatos (as).

**3** - Caso haja maior número de candidatos (as) na sessão do que as vagas existentes, os remanescentes retornaram para o cadastro de reserva da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a sua classificação, sendo novamente convocado (a) sobrevivendo necessidade.

**4** - O candidato que estiver impedido de comparecer na atribuição poderá participar da escolha por meio de um representante, munido de declaração ou procuração específica simples.

**5** - No ato da lotação, o candidato deverá apresentar toda documentação necessária para contratação, sendo que, a ausência de qualquer dos documentos acarretará na não efetivação da contratação:

- 5.1 (duas) fotos 3x4, para aquele que for o primeiro vínculo com o Município;
- 5.2 Carteira de Trabalho;
- 5.3 Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 5.4 Carteira de Identidade – RG;
- 5.5 Título de Eleitor;
- 5.6 Comprovante de estar quite junto a Justiça Eleitoral;
- 5.7 Comprovante de residência atualizado;
- 5.8 PIS/PASEP;
- 5.9 Reservista ou dispensa de incorporação (somente para os candidatos do sexo masculino);
- 5.10 Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 5.11 Certidão de Nascimento – Dependentes até 21 anos de idade;
- 5.12 Carteira de Vacinação dos dependentes até 21 anos de idade;
- 5.13 Cadastro de Pessoa Física – CPF dos dependentes até 21 anos de idade;
- 5.14 Comprovante ou Declaração de Escolaridade exigido para o cargo;
- 5.15 Declaração de Bens;
- 5.16 Declaração de acúmulo ou não de cargo;
- 5.17 Auto declaração de cor e raça .

**6** - Além dos documentos exigidos no ato da lotação, o candidato deverá apresentar o Exame Médico (Laudo de inspeção de saúde expedido pela junta médica do Município), até o **dia 15 de março de 2024**.

6.1 Caso o candidato não apresente o Exame Médico no prazo estabelecido no item anterior, acarretará na não efetivação da contratação e/ou rescisão do contrato de trabalho que estiver em vigor.

**7** - Serão aceitos apenas documentos cujos dados estejam perfeitamente legíveis.

Paranaíba-MS, 08 de fevereiro de 2024.

**TANANDRA APARECIDA SOUZA PAULA LEAL**

**Secretária Municipal de Educação**

**ANEXO I**

**14/02/2024 ÀS 08 HORAS**

**PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**

<b>NOME</b>	<b>TOTAL</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
CAMILA ALVES DE MENDONÇA OLIVEIRA	155	1º
NAUBIA DE SOUZA MACHADO	145	2º
MARILZA PAULINO SILVA SANTOS	125	3º
DIVINO LOPES DA SILVA	125	4º
KLERY MACHADO FERREIRA	125	5º
DELMA CORTEZ DE SOUZA	125	6º
ADRIANA DE OLIVEIRA MENDES	125	7º
KATIA FERREIRA ANDRADE DINIZ SOUZA	125	8º
RENATA ALEXANDRA JACOBS AMARO	125	9º
ELIANE RENATA ABRANTES SANTOS	125	10º
LUCILENE DE CARVALHO	125	11º
JAQUELEINE SEVERINA QUEIROZ	125	12º
FRANCIELE MOREIRA DE SOUZA	125	13º
MEIRE APARECIDA FERREIRA	125	14º
PATRICIA VILELA DOS SANTOS FARIA	125	15º
JORDEVANIA AZAMBUJA DIAS	125	16º
SOLANGE LEAL DA SILVA	125	17º
CELIA APARECIDA HAUKE DA SILVA	125	18º
JOELMA FERREIRA LAMBLEM	125	19º
GYSLAINE SANTOS DO NASCIMENTO	125	20º
SUELLEN CRISTINA MOTTA DA SILVA	125	21º
ÉLIDA MARIA HIPOLITO	125	22º
ALCIONE APARECIDA ALMEIDA ANDRADE	125	23º
ARIANE ALVES LAMBLEM	125	24º
ANA PAULA RODRIGUES PEREIRA	125	25º
KARIM RENATA QUEIROZ	125	26º
FRANCIELLY MENDES DA SILVA MARTINELLI	125	27º
KELLY MALHEIROS ALVES DE QUEIROZ MARCONSI	125	28º
LUIZ AUGUSTO ALVES	125	29º
MAVICA BOTELHO LACERDA	125	30º
JESSICA DE JESUS BRAVOSI	125	31º
MARCOS DONIZETI DE SOUZA SILVA	125	32º
JOICE CRISTINA FERNANDES	125	33º
TATIELE BORGES DOS SANTOS	125	34º
MATEUS SILVESTRE VILAS BOAS TORRES	125	35º
MILA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS	125	36º
LUCACIA TAINA CRUZ CHAVES	125	37º
FRANCIELE RIBEIRO LOPES ARAZINI	125	38º

**14/02/2024 ÀS 09 HORAS e 30 MINUTOS**

**PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I**

<b>NOME</b>	<b>TOTAL</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
NOELY COSTA DIAS GARCIA	175	1º
SILVANA ARANTES DA SILVA	145	2º

NAUBIA DE SOUZA MACHADO	145	3º
JUSCELAINE MARTINS DE FREITAS	145	4º
DANIELA FERREIRA DOS SANTOS	130	5º
CAMILA ALVES DE MENDONÇA OLIVEIRA	130	6º
FLAVIA EBERLIN CLEMENTE	128	7º
ABADIA APARECIDA MOREIRA LIMA GARCIA	125	8º
MARILZA PAULINO SILVA SANTOS	125	9º
MARIA APARECIDA SILVA OLIVEIRA MACEDO	125	10º
DIVINO LOPES DA SILVA	125	11º
DELMA CORTEZ DE SOUZA	125	12º
RENATA ALEXANDRA JACOBS AMARO	125	13º
MARA LUCIA FILHO SILVA	125	14º
REGINA DE CÁSSIA MALAGUTI PAULA	125	15º
ROSANGELA APARECIDA DA SILVA	125	16º
REGINA MARIA BORGES FARIA	125	17º
FRANCIELE MOREIRA DE SOUZA	125	18º
FLAVIA FERREIRA DA SILVA	125	19º
MATTEUS SILVERIO DUTRA	125	20º
CELIA APARECIDA HAUKE DA SILVA	125	21º
CLEIDI DECKERT	125	22º
JOELMA FERREIRA LAMBLEM	125	24º
SUELLEN CRISTINA MOTTA DA SILVA	125	25º
JUCELIA CALOSSA DE JESUS	125	26º
ELIDA MARIA HIPOLITO	125	27º
ALCIONE APARECIDA ALMEIDA ANDRADE	125	28º
ARIANE ALVES LAMBLEM	125	29º
ANA PAULA RODRIGUES PEREIRA	125	30º
KARIM RENATA QUEIROZ	125	31º
FRANCIELLY MENDES DA SILVA MARTINELLI	125	32º
KELLY MALHEIROS ALVES DE QUEIROZ MARCONSIN	125	33º
LUIZ AUGUSTO ALVES	125	34º
GESSICA DOS SANTOS JESUS	125	35º
ANTONIEL DE OLIVEIRA	125	36º
MAVICA BOTELHO LACERDA	125	37º
JESSICA DE JESUS BRAVOSI	125	38º
MARCOS DONIZETI DE SOUZA SILVA	125	39º
JOICE CRISTINA FERNANDES	125	40º
MILA CRISTINA DE OLIVEIRA	125	41º
LUCACIA TAINA DA CRUZ CHAVES	125	42º
CARLA GRACIANA SOUZA DA SILVA	125	43º
FRANCIELE RIBEIRO LOPES ARAZINE	125	44º
CAROLINA BATISTA MAIA	125	45º
GESLEY DE OLIVEIRA RIBEIRO	125	46º
KATIA CELENE DE PAULA	123	47º
CRISTIANE APARECIDA SILVA FERNANDES	123	48º
VALERIA RODRIGUES MARTINS TOBAL	123	49º
ANA CLAUDIA REZENDE MACHADO	121	50º
MARIA DE FATIMA FERREIRA BARBOSA	119	51º
NEILA MARIA LINO	119	52º
FABIANA CRISTINA FUMES	119	53º
WESLANY DE SOUZA SANTOS	119	54º

## 14/02/2024 ÀS 11 HORAS e 30 MINUTOS

## PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - INGLÊS

NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
ROSANGELA AMORIM FARIAS	125	1º
LUCIANA SILVA MARQUES	117	2º
SUELLEN CASSIANO MARÇAL SILVA	105	3º
CLAUDINEIA MARTINS DE OLIVEIRA	88	4º
MILENA MONIQUE OVIEDO	88	5º
CLAUDEMIR FERREIRA DE CARVALHO JUNIOR	82	6º
ANDERSON PEDROSO DE PAULA	81	7º
KELLY APARECIDA AZAMBUJA FERREIRA DE FREITAS	80	8º

## 14/02/2024 ÀS 12 HORAS

## PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - LÍNGUA PORTUGUESA

NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
STEFANIA CAROLINE OVIEDO DE LIMA	149	1º
MARIA ROSINEIDE BABROSA DOS SANTOS ROCHA	125	2º
VANESSA PATRÍCIA MACEDO BARBOSA	125	3º
KELLEN LUCIANA FERREIRA RESSUDE BATISTA	125	4º
PATRICIA VILELA DOS SANTOS FARIA	125	5º
JOSE GOMES DOS SANTOS	125	6º
ANDRÉA GOMES DE SÁ GARAVELO	121	7º
LUCIANA SILVA MARQUES	117	8º
CLAUDINEIA MARTINS DE OLIVEIRA	113	9º
MILENA MONIQUE OVIEDO	113	10º
ROBSON CAETANO DOS SANTOS	109	11º
PATRICIA LUBAS CAETLAN ARAUJO	105	12º
KELLY APARECIDA AZAMBUJA FERREIRA DE FREITAS	105	13º
FRANCIELY MAYARA ALVES ROCHA	105	14º
MILENA MONIQUE OVIEDO	105	15º
MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	100	16º
SOLANGE LEAL DA SILVA	100	17º
ARIANE ALVES LAMBLEM	100	18º

## 14/02/2024 ÀS 13 HORAS

## PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - MATEMÁTICA

NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
FERNANDO HELDER CASSIMIRO DA SILVA	155	1º

EDUARDO MARIANO DA SILVA	139	2º
PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CAMPOS	139	3º
LUCYMEIRE JESUS DE FARIAS	125	4º
ILSEMAR OZORIO DE REZENDE	125	5º
VALTEIR INACIO DA SILVA	125	6º
MARA LUCIA SILVA FILHO	125	7º
JOSE MARCELO FERREIRA BEZERRA	125	8º
SIMONE SALES SILVA	125	9º
ANGELA DA SILVA DIAS	125	10º
JOELMA FERREIRA LAMBLEM	125	11º
MARILI DE OLIVEIRA BATISTELA	125	12º
ADRIENE DE FREITAS SILVA	125	13º
THALES AUGUSTO DIAS NUNES	125	14º
FABIANA CRISTINA FUMES	119	15º
DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA	110	16º
NEANDRA ALVARENGA WERÇA	105	17º
ALEX DA SILVA DAMACENO	105	18º
GIOVANI MARA MANAIA GONÇALVES	101	19º
TANIA MARA DE FREITAS	100	20º

## 14/02/2024 ÀS 14 HORAS

## PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - HISTÓRIA

NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
SILVANA ARANTES DA SILVA	145	1º
SONIA MARA PEREIRA DE SOUZA RIBEIRO	130	2º
CLEIRE AZAMBUJA FERREIRA	125	3º
MANOEL GUSTAVO SILVA SANTANA NETO	125	4º
ANTONIEL DE OLIVEIRA	125	5º
JEFFERSON RODRIGUES GUTIERRES	125	6º
KATIA CELENE DE PAULA	123	7º
LUIZ EDUARDO PINTO BARROS	112	9º
TIAGO SANCHES TOBAL	111	10º

## 14/02/2024 ÀS 14 HORAS E 45 MINUTOS

## PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - GEOGRAFIA

NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
ANDRE LUIZ AMORIM	170	1º
SONIA MARA PEREIRA DE SOUZA RIBEIRO	135	2º
CLEIRE AZAMBUJA FERREIRA	125	3º
MANOEL GUSTAVO SILVA SANTANA NETO	125	4º
SANNDY MARIA GONÇALVES GALDINO	125	5º
FABIO LUIZ LEONEL QUEIROZ	115	6º
TIAGO SANCHES TOBAL	111	7º
DANIELA FERREIRA DOS SANTOS	110	8º
MARLENE DO PRADO GONÇALVES	107	9º
CLEIA APARECIDA NASCIMENTO	100	10º
LUCAS SILVA FERNANDES SILVEIRA	100	11º
PABLO FARIA CARVALHO BORGES	97	12º

## 14/02/2024 ÀS 15 HORAS e 15 MINUTOS

## PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - ARTE

NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
MARILZA PAULINO SILVA SANTOS	125	1º
EMERSON DA SILVA QUEIROZ	125	2º
FABIO PEREIRA GUITMARAES	125	3º
MARIA JESSICA FERRACINI INACIO DA SILVA	125	4º
GUSTAVO FREITAS LIMA	121	5º
JUSCELAINE MARTINS DE FREITAS	120	6º
CELIA REGINA REZENDE DE OLIVEIRA	117	7º
FABIANA FERREIRA LAMBLEM	115	8º
DEBORA FERNANDES DE SOUZA	111	9º

## 14/02/2024 ÀS 15 HORAS E 45 MINUTOS

## PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - CIÊNCIAS

NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
ANDRE LUIZ AMORIM DE OLIVEIRA	175	1º
FLAVIA EBERLIN CLEMENTE	153	2º
SERGIO GARCIA DE AQUINO	125	3º
ELIANA DE ALMEIDA MENDES	119	4º
YAGO DANTAS DA SILVA	119	5º
WILIAN OLIVEIRA DE FREITAS	111	6º
NAISSA ELVIS MARTINEZ BENITES	103	7º
ALESSANDRA AMARAL DE FREITAS	101	8º
TANIA MARA DE FREITAS	100	9º
MARINEZ ZANETTE MORENO	100	10º
CRISLEN DANIELE DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA	98	11º
JULIANA RODRIGUES PEREIRA	96	12º

## 14/02/2024 ÀS 16 HORAS E 30 MINUTOS

## PROFESSOR ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
NAGINA REGINA ALVES	125	1º
MARIA APARECIDA SILVA OLIVEIRA MACEDO	125	2º
DIVINO LOPES DA SILVA	125	3º
ANA MARIA FRANCISCA DE SOUZA	125	4º



ELIANE RENATA ABRANTES SANTOS	125	5º
-------------------------------	-----	----

## 14/02/2024 ÀS 17 HORAS

## PROFESSOR ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL/LIBRAS

NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
MIRELLY LOPES LEAL	125	1º

## 14/02/2024 ÀS 17 HORAS E 15 MINUTOS

## PSICÓLOGO

NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
LEANDRO BATISTA DE CASTRO	118	1º
ALINE ASSIS ANDRETA	118	2º
TANIA MABEL LADISLAU LOPES DE AQUINO	114	3º
MICHELI CRISTINA REIS PEREIRA	114	4º
SIMONE TONOLI OLIVEIRA ROIZ	112	5º
TAISLAINE DE OLIVEIRA CARDOSO	104	6º

## 14/02/2024 ÀS 17 HORAS E 45 MINUTOS

## ASSISTENTE SOCIAL

NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
HELLEN FERREIRA DA SILVA MIZIARA	164	1º

## 14/02/2024 ÀS 18 HORAS

## PSICOPEDAGOGO

NOME	TOTAL	COLOCAÇÃO
JUSCELAINE MARTINS DE FREITAS	144	1º
NAGINA REGINA ALVES	134	2º
MATTEUS SILVERIO DUTRA	134	3º
SOLANGE MARTINS	134	4º
MICHELI CRISTINA REIS PEREIRA	134	5º
VALERIA RODRIGUES MARTINS TOBAL	134	6º

## 15/02/2024 ÀS 08 HORAS

## MONITOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
MARA LUCIA FILHO SILVA	155	1º
RUTE DOS SANTOS LEMOS LEAL	155	2º
DEBORA FERNANDES DE SOUZA	141	3º
VADNA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	140	4º
REGINA DE CASSIA MALAGUTI PAULA	140	5º
CATARINA ALMEIDA DA SILVA	140	6º
DEBORA ANTONIO SOUZA OLIVEIRA	140	7º
JORDEVANIA AZAMBUJA DIAS	140	8º
CLEIDE REGINA ALVES FERREIRA	140	9º
ARUANA HELENA DE SOUZA NORMANDIA GONÇALVES	140	10º
ANA CLAUDIA RODRIGUES BRITO	140	11º
KELLY MALHEIROS ALVES DE QUEIROZ MARCON SIN	140	12º
GESSICA DOS SANTOS JESUS	140	13º
FABIANA CLEMENTE FERREIRA RABELLO	140	14º
ANA LUCIA ALVES	140	15º
TANIA MARA DE FREITAS	140	16º
DANIELE RAMOS DOS SANTOS	140	17º
NATARA RODRIGUES DE PAULA	140	18º
JESSICA FERREIRA DE QUEIROZ	140	19º
ANA CLAUDIA TOSQUE DE OLIVEIRA	140	20º
CAMILA ALVES DE MENDONÇA OLIVEIRA	140	21º
LUCACIA TAINA DA CRUZ CHAVES	140	22º
ANDREIA CAETANO DE OLIVEIRA	140	23º
ALDAISA SOUZA DUARTE	140	24º
JENNIFER CRISTINY APARECIDA DE OLIVEIRA	140	25º
ELIDA CARDOSO DIAS DE SOUZA	138	26º
OSNIMARA FREITAS GOMES	138	27º
JESSICA DO CARMO SANTOS	138	28º
ANA BEATRIZ GARCIA MACHADO QUEIROZ	137	29º
DEUSANGELA ADELAIDE DE SOUZA PASCOALOTO	135	30º
MONICA FATIMA AZAMBUJA	135	31º
JESSICA CAROLINE ALVES DE FREITAS SOUZA	134	32º
SAMANTA LIMA DA SILVA	130	33º
JAQUELINE PATRICIA DIAS	128	34º
LUANA DE CAMPOS DIAS	128	35º
JOSINEIDE ALVES FERRO	126	36º
ROSA MARIA CARDOSO DA SILVA	126	37º
BETHANIA ALVES DE MEDEIROS	122	38º

## 15/02/2024 ÀS 10 HORAS

## MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR

NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
ANTONINO RAMOS COSTA	95	1º
PASCOAL MARQUES DE SOUZA	95	2º
VAGNER LUIZ DO NASCIMENTO	95	3º
MARISA DO SOCORRO LOPES VIEIRA	75	4º
ERIQUE HENRIQUE DE OLIVEIRA LAMBLEM	70	5º

DINOVAN MARQUES DA SILVA	70	6º
MARIO PALMIERIS DE SOUZA NEVES	70	7º

## 15/02/2024 ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS

COZINHEIRO		
NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
JOELMA APARECIDA RUFINO MARTINS	175	1º
EDNA REJANE RODRIGUES	145	2º
ALESSANDRA DAS GRAÇAS SIQUEIRA DE SOUSA	125	3º
SILVIA MARIA DE PAULA	105	4º
MARIA IVANILDA CANDIDA LOPES	105	5º
FATIMA TIAGO DA SILVA	105	6º
REGINA BARBOZA DE FREITAS	105	7º
VANIA ALVES PARACATU	105	8º
THAYNARA GONÇALVES CAMPOS	105	9º
JULIA TEYO SILVA WATANABE	100	10º
RUTH MUNIZ PEREIRA DA SILVA	95	11º
MARIELI VITORIA SANTOS MACHADO	95	12º
GILVANIA APARECIDA DE FREITAS	90	13º
FATIMA VANDA SILVEIRA FERREIRA	85	14º
ADRIANA DOS SANTOS COSTA	85	15º
ALINE DE SOUZA OLIVEIRA	85	16º
EDIRENE DA COSTA FERREIRA	80	17º
ROSICLEIA MAIA DA SILVA	80	18º
CASSIA MARIA RODRIGUES DE FREITAS	80	19º
HELEN CRISTIANI GARDENAL SANTANA	75	20º
JERUSSA PAULYCEIA RADDI	75	21º
ROSA MARIA ALVES DE FREITAS	70	22º
BARBARA SUELLEN DAS NEVES	70	23º
TUANI CRISTINA TRENTO	65	24º
JAQUELINE MONTEIRO	65	25º
PRISCILA BENEDITA DA SILVA	65	26º
SUELY DA COSTA LOPES	55	27º
ROBERTO CARLOS DE MELO	55	28º
MARY BORGES BENTO	55	29º
RITA DE CASSIA MALAGUTI ALVES	55	30º
YUKIMARA LISBOA NISHIUCHI	55	31º
ROSANGELA SANCHES DA SILVA	55	32º
CLAUDETE DOS SANTOS GONÇALVES	55	33º
ROSELENE RIBEIRO DOS SANTOS LIMA	55	34º
ROBERTA SILVA SOARES	55	35º
ROSELI SOUZA RODRIGUES	55	36º
VALERIA APARECIDA SIQUEIRA	55	37º
VANESSA DOS SANTOS MARIANO	55	38º
JULIANA ROSA DO NASCIMENTO	55	39º

## 15/02/2023 ÀS 12 HORAS

SERVIÇOS GERAIS FEMININOS		
NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
TAINA DA SILVA MORO	175	1º
ALTAIS SOUZA DUARTE	175	2º
ROSICLEIA MAIA DA SILVA	155	3º
LIVIA ESTELA BARRETO MACEDO	150	4º
RUTH MUNIZ PEREIRA SILVA	145	5º
EDNA REJANE RODRIGUES	145	6º
CACILDA ROSA MARIANO	140	7º
SONIA LEDESMA	135	8º
CATIANA APARECIDA MAURICIA MENEZES	135	9º
TEREZA DE FREITAS MOREIRA	130	10º
VIVIANE DOS SANTOS GONÇALVES CINTRA	130	11º
EDIMARA MARIANA DE MENEZES SILVA	125	12º
PRICILA REGINA BETARELLO BARBOSA	125	13º
MICHELE APARECIDA MAURICIO MENEZES	125	14º
ANA CLAUDIA APARECIDA ROSA LIMA	125	15º
RAIANE MOREIRA DA SILVA	125	16º
LETICIA MENDES	125	17º
MARIA APARECIDA MARTINS DE JESUS	120	18º
DAIANE CRISTINA SILVA	120	19º
KELLY DE OLIVEIRA SANTOS	120	20º
KASSIA KAROLINE HIPOLITO FERREIRA	115	21º
ROSA MARIA ALVES DE FREITAS	110	22º
CARIELE MARIANA RODRIGUES DE FREITAS	110	23º
SILVIA MARIA DE PAULA	105	24º
JULIANA APARECIDA DA SILVA	105	25º
KATIA AKEMI YOSHIDA	105	26º
CLAUDETE DOS SANTOS GONÇALEVES	105	27º
TANIA NUNES TORRES SILVA	105	28º
VIVIANE ALVES DE ALMEIDA	105	29º
KATIUSCIA APARECIDA DE PAULA TAMAROZZI	105	30º
VALERIA APARECIDA SIQUEIRA	105	31º
MARIA APARECIDA OLIVEIRA RIBEIRO	105	32º
CRISTIANE ALVES CAMARGO	105	33º
FABIANA ALVES DOS SANTOS	105	34º
MARIANA LOURES DE OLIVEIRA	105	35º
NELMA ALVES DE FREITAS OLIVEIRA	105	36º
STEFANIE KALITA FERREIRA DE SOUZA	105	37º
MARIANA AZAMBUJA FERREIRA MENDONÇA	105	38º
IASMIM FERREIRA SOUSA	105	39º
KELI ANI PEREIRA MARTINS	105	40º
LUCI ROSSI SOUZA	100	41º
RILARY CORONEL DE PAULA	100	42º
KATIANE PAULA DOS SANTOS	95	43º
CRISLEY RAMOS LOPES	95	44º

## 15/02/2024 ÀS 14 HORAS

## SERVIÇOS GERAIS MASCULINO

NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
JOAO GABRIEL TIAGO SILVA	165	1º
JOAO VICTOR GOSSLER DA SILVA	150	2º
NOEL BERNARDES LOUREIRA	110	3º
EDUARDO FELIPE ALVES	105	4º
CARLIANO OLIVEIRA DE CARVALHO	95	5º
MAXWELL LEONE GUIDIO	85	6º
VITOR HUGO SILVA REZENDE	65	7º
ROBERTO CARLOS DE MELO	55	8º
VILMAR RIBEIRO DA SILVA	55	9º
LUIS HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA ALVES	55	10º

## 15/02/2024 ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS

## VIGIA

NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
JOAO EDUARDO OVIEDO	130	1º
ADENILSON BRAGA DE LIMA	85	2º
LUCAS BATISTA SANTOS	85	3º

## 15/02/2024 ÀS 15 HORAS

## AUXILIAR DE CRECHE

NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
ELINEIA TOMAZ DA SILVA DOS SANTOS ALVES	210	1º
ROSELI DE JESUS OLIVEIRA NASCIMENTO	210	2º
JULIANA DE JESUS	210	3º
LETICIA GONÇALVES DA SILVA	210	4º
LUZIANE PEREIRA RODRIGUES	210	5º
TAIS MORIELI DE SOUZA SILVA	210	6º
LUANA DE CAMPOS DIAS	210	7º
ANA CLAUDIA TOSQUE DE OLIVEIRA	210	8º
JAQUELINE LOPES DE SOUZA	210	9º
JÉSSICA DO CARMO SANTOS	210	10º
ANDRESSA CAETANO DE OLIVEIRA	210	11º
MICHELLE ALVES RIBEIRO	210	12º
ADRIANA NORBERTO SILVA	190	13º
KAROLINE JARCEM MENDONÇA	190	14º
FERNANDA DOS REIS FERNANDES NUNES	190	15º
IRENE FERREIRA DE SOUZA	185	16º
VALDILAINÉ FERREIRA DOS SANTOS	185	17º
ALESSANDRA LUIZ DOS SANTOS	185	18º
ADRIANA APARECIDA DINIZ SILVA	180	19º
TAINA DA SILVA MORO	180	20º
CLEONICE APARECIDA DE OLIVEIRA	175	21º
JULIANA APARECIDA CALOSSA DE JESUS	175	22º
FABIANA BATISTA DA SILVA	175	23º
MICHELE APARECIDA MAURICIO MENEZES	175	24º
LEANDRA MONIELLI QUEIROZ LIMA	175	25º
REGIENE SANDRA SILVA	170	26º
RENATA MANDROTT DE MORAES	165	27º
ELAINE ALVES MAIA	165	28º
MARILENE DE FATIMA FERRAZ DOS SANTOS	160	29º
MARILENE APARECIDA MOREIRA	160	30º
YUKIMARA LISBOA NISHIUCHI	160	31º
RODRIGO BATISTA RAMOS	160	32º
LORRAINE LOPES FERNANDES	160	33º
SUELEN APARECIDA DA SILVA RIBEIRO	160	34º
ADRIANA CAIRES MAIA	155	35º
VALERIA CANDIDA CORDEIRO	155	36º
DRIELI APARECIDA BRANQUIHO CORTEZINI LIMA	155	37º
PRICILA REGINA BETARELLO BARBOSA	155	38º
VALERIA LEMOS CARVALHO	155	39º
ADAIZA GONÇALVES DA SILVA	155	40º
JOSCELEM APARECIDA FERREIRA	155	41º
RENATA KAYLAINE FREITAS CHIAFFITELLI	155	42º
SANDRA APARECIDA FREITAS FERREIRA	150	43º
KASSIA KAROLINE HIPOLITO FERREIRA	150	44º
CAROLINE SOUZA DA SILVA SANTOS	150	45º
DANIELA PEREIRA DE PAULA	150	46º
BEATRIZ PINHEIRO MUNIZ CAMARGO	145	47º
ELIZANGELA APARECIDA LIMA CARDOSO	145	48º
JESSICA ALVES DA SILVA	145	49º
MILARA RENATA VIERA SILVA	145	50º
PRISCILA EULALIA LEONEL DA SILVA TIAGO	145	51º
GLAUCIELE DA SILVA CLARO	145	52º
GABRIELA PATRICIA DE JESUS FARIA	145	53º
ADRIANA TAIS MACHADO DE OLIVEIRA	145	54º
TASSIA RITHIELLI LOPES	145	55º
BRUNA MALAQUIAS PAIS SILVA	145	56º
MONICA DA SILVA FERNANDES	140	57º

Paranaíba-MS, 08 de fevereiro de 2024.

**TANANDRA APARECIDA SOUZA PAULA LEAL**

Secretária Municipal de Educação

Matéria enviada por Angela Maria da Silva

## Câmara Municipal

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

PARTES: a Câmara Municipal de Paranaíba e de outro lado a Empresa **Santana Construções e Serviços LTDA**

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de uma empresa especializada, para a realização de Reforma Pintura e Ampliação do prédio público, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paranaíba -MS , quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR: R\$ O valor será de **R\$ 96.942,41 (noventa e seis mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos)**.

PRAZO: 02/02/2024 à 03/06/2024.

ASSINAM: **EDMAR PIRES DA SILVA JUNIOR**– PELA CONTRATANTE **DANILO MARTINS SEVERINO** PELA CONTRATADA.

Matéria enviada por Elizangela Aparecida Ramos Borges de Freitas

## Departamento de Licitação

## 1º (PRIMEIRO) ADENDO AO EDITAL Nº 2/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2024 .

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2024

EDITAL Nº 2/2024.

O Município de Paranaíba-MS, torna público, para conhecimento dos interessados o presente **ADENDO** para realizar as seguintes alterações no edital do processo licitatório em epígrafe:**1) Alterar O item 7.1, letra "b" do E DITAL Nº 2/2024 referente a habilitação dos licitantes, conforme as exigências abaixo :**b) AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR TODAS AS DOCUMENTAÇÕES RELACIONADAS A HABILITAÇÃO DE QUE TRATA ESSE EDITAL, EM UM ARQUIVO SEPARADO NOMEADO DE ACORDO COM A (HABILITAÇÃO). **FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A INCLUSÃO DE DOCUMENTOS QUE NÃO SE ENCONTRA NO ROL DE EXIGÊNCIAS DO PRESENTE EDITAL.****2) Alterar O item 7.1.4 do E DITAL Nº 2/2024 referente a qualificação técnica, conforme as exigências abaixo :**

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, mediante apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões), de titularidade da empresa licitante, indistintamente, ao CNPJ/MF da sua matriz ou das suas filiais (Acórdão TCU nº 366/2007 – Plenário), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, na(s) quantidade(s) mínima(s) relacionada(s) no quadro abaixo. (Súmula nº 263 – TCU).

ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS	UN	QUANTIDADE
7.1	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	M <sup>2</sup>	2.000,00
7.3	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M <sup>3</sup>	185,00

NOTA: Parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, equivalentes ao limite de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da quantidade total prevista na contratação, destacadas pela "área técnica" da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA.

Os atestados e/ou certidões deverão possuir informações suficientes para qualificar ou quantificar o objeto em apreço (obra ou serviços), referente ao "item" efetivamente executado, bem como, possibilitar aferir sua veracidade junto aos seus emitentes;

No caso de atestados e/ou certidões emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles, emitidos por sociedades integrantes de um mesmo "grupo econômico" à empresa licitante, observadas as condições fixadas abaixo, indistintamente se controladas ou controladoras;

Empresa integrante de um mesmo "grupo econômico", assim entendida aquelas que, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, que demonstre do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e/ou a atuação conjunta das empresas dele integrantes, assim como, também, apresente mácula à competitividade do certame, ou mesmo, configure conotação de conluio entre os interessados.

Os atestados e/ou certidões emitidos em nome de consórcio ou grupo de empresas que o compõe, deverão especificar claramente o "item" (obra ou serviços) efetivamente executado por cada um dos seus integrantes, distintamente a pessoa jurídica (PJ) a que se referem.

Os atestados e/ou certidões para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional, preferencialmente deverão conter no mínimo:

discriminação dos serviços executados e quantitativos;

descrição do número do contrato, nome do contratante e contratado;

período de vigência da respectiva contratação;

local, data de emissão, nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

ser emitido em papel timbrado do órgão, entidade ou empresa que o expediu, ou ainda, deverá conter carimbo do CNPJ/MF do seu emissor, com a devida identificação do signatário e assinatura do responsável por sua emissão.

**COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**, mediante prova da licitante de possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior ou outro de nível equivalente, reconhecido pela entidade profissional competente, detentor(es) de atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), que conste titularidade do(s) profissional(is) por esta atribuição, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, para os itens relacionado(s) no quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS	UN	QUANTIDADE
7.1	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020 PSA	M <sup>2</sup>	2.000,00
7.3	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M <sup>3</sup>	185,00

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT** (com registro de atestado), dos atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), devidamente registrados junto a entidade profissional competente a que estiver vinculado, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, sob pena de inabilitação;

Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar somatório de atestados e/ou certidões, quanto julgar necessário;

Os atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), deverão possuir informações suficientes para qualificar ou quantificar o objeto em apreço (obra ou serviços), referente ao "item" efetivamente executado, bem como, possibilitar aferir sua veracidade junto aos seus emitentes;

Os atestados e/ou certidões, apresentados para fins de comprovação da capacitação "técnico-operacional" e "técnico-profissional", poderão ser igualmente os mesmos, não havendo a necessidade de constarem em duplicidade, desde que, constituam todos os requisitos necessários para o cumprimento distinto de cada uma das qualificações técnicas;

Qualquer informação constante na documentação de qualificação técnica, mediante simples conferência ou diligência, se apurada como falsa ou inverídica, caberá à Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou ainda, por intermédio de competente "análise técnica" delegada, decidir sobre sua aceitação e a inabilitação da licitante que o fez;

Os atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), deverão constar preferencialmente em destaque, os seguintes dados: nome do(s) profissional(is) e seu(s) título(s); número de registro na entidade profissional competente (CREA ou CAU-BR); função desempenhada; discriminação dos serviços executados; descrição do número do contrato; nome do contratante e contratado; período de vigência da respectiva contratação, etc;

Os atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), deverão estar de acordo com o título e as atribuições definidas na legislação específica de cada profissão ou ocupação, reconhecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

Os atestados e/ou certidões que tenham Responsável Técnico (RT), por: fiscalização, supervisão ou preposto, não serão considerados no cumprimento da exigência da capacidade técnico-profissional;

O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) pertencer ao quadro da licitante, na data prevista para entrega da proposta. Entende-se para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente de pessoal, documentação comprobatória, nos casos de:

**VÍNCULO EMPREGATÍCIO:** Ficha de Registro do Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional qualificado, contendo as folhas que demonstrem seu registro laboral, ou, Contrato de Trabalho em vigor, devidamente firmado nos termos das Leis do Trabalho;

**VÍNCULO SOCIETÁRIO ou PARTICIPATIVO:** Requerimento de empresário individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou ainda, conforme o caso, ata de eleição devidamente publicada na imprensa oficial;

**RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RT):** Certidão de registro expedida pela entidade profissional competente a que estiver vinculado, que conste titularidade do(s) profissional(is) por esta atribuição, relativo à pessoa jurídica (PJ), da sede ou filial da licitante;

**PROFISSIONAL AUTÔNOMO** (sem vínculo empregatício): Contrato de prestação de serviços, carta compromisso, ou outro instrumento congênere que sirva à finalidade, celebrado de acordo com a legislação civil comum, desde que, contenha de forma clara no referido instrumento, sua qualificação quanto à Responsabilidade Técnica (RT) vinculada a prestação dos serviços.

**COMPROVAÇÃO DE REGISTRO**, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-BR), nos termos da legislação aplicável, de titularidade do(s) profissional(is) atribuído por Responsabilidade Técnica (RT), legalmente habilitado para o exercício de suas atividades.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A documentação referente à qualificação técnica poderá ser analisada por técnico ou responsável da Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura, convidado pelo Agente de Contratação, no ato da abertura dos envelopes de habilitação ou posteriormente, constando o parecer favorável ou não, em ata devidamente assinada ou emitindo a parte documento devidamente assinado para ser anexo ao processo constando a análise e parecer sobre a qualificação técnica das licitantes participantes, para que a comissão norteadora pelo parecer possa dar prosseguimento ao certame no momento oportuno.

b). A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

c). Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

d). A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

e). Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

f). Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

g). Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

h). Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**3) Redesignar a data de abertura da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2024**, inicialmente marcada para o dia 6 de fevereiro de 2024 (6/2/2024), às 9:00 (oito) horas (horário de Brasília-DF), ficando a nova data de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta para o **dia 29 DE FEVEREIRO DE 2024 (29/2/2024), ÀS 9:00 (NOVE) HORAS (horário de Brasília-DF)**.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no portal da transparência do Município de Paranaíba no seguinte endereço [www.paranaiba.ms.gov.br/portal\\_transparencia/](http://www.paranaiba.ms.gov.br/portal_transparencia/).

A s demais condições permanecem inalteradas.

Paranaíba-MS, 8 de fevereiro de 2024.

**RINALDO LEAL GARCIA**

**Diretor do Departamento de Licitação**

AUTORIZO:

PUBLIQUE-SE E DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**

**PREFEITO MUNICIPAL.**

Matéria enviada por Raimunda Fernandes da Silva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARANHOS**

MUNICÍPIO DE PARANHOS

DECRETO Nº 19/2024

"Dispõe sobre horário de expediente, e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANHOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, e

**CONSIDERANDO** que o público continuará sendo atendido pela Prefeitura e por seus servidores, com presteza, zelo e dedicação;

**CONSIDERANDO** os ditames do art. 37 da Constituição da República que norteiam a administração pública, notadamente, ao caso, o princípio da eficiência do serviço público.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A partir de 15/02/2024, o expediente nas seções públicas municipais que compreendem a Prefeitura Municipal, inclusive sua sede, será desenvolvido de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 17:00 horas, com intervalo intrajornada a ser exercido preferencialmente das 11:00 às 13:00 horas.

Parágrafo Único - O horário de atendimento ao público será das 7:00 às 17:00 horas.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de fevereiro de 2024.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ

**EXTRATO DE CONTRATO PROC. ADM: 506/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

**EXTRATO DE CONTRATO****PROC. ADM: 506/2023****CONTRATO Nº 217/2023, TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023.****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS - MS**CONTRATADO:** VENETO CONSTRUTORA LTDA**DATA DA ASSINATURA:** 27/12/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE CONCRETO SOB O CÓRREGO PIRAJUI, NO MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**VIGÊNCIA:** ATÉ 27/12/2024.**VALOR:** R\$ 907.054,39 (NOVECENTOS E SETE MIL CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).**PAGAMENTO:** CONFORME APRESENTAÇÃO DA NF - FATURA.**BASE LEGAL:** LEI Nº 8.666/93**DOTAÇÃO :**

FICHA 119

02.02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.451.0004.1001.0000 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO URBANA

ELEMENTO DE DESPESA

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

**FORO:** SETE QUEDAS/MS.**ASSINAM:** DONIZETE APARECIDO VIARO - PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 465.735.341-15

JAIME VIZZOTO - SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 271.190.250-15

Matéria enviada por RAPHAEL PEREIRA LIMA

**EXTRATO DE CONTRATO PROC. ADM: 423/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

**EXTRATO DE CONTRATO****PROC. ADM: 423/2023****CONTRATO Nº 218/2023, TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023.****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS - MS

CONTRATADO: CONSTRUTORA B&C LTDA

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE DIVERSOS LOGRADOUROS DO CENTRO DA CIDADE E REVITALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE POSTES ORNAMENTAIS DO TIPO TELECÔNICO CURVO DUPLO NA AVENIDA ALBERTO RATIER E AYRTON SENNA, NO MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**VIGÊNCIA:** ATÉ 28/12/2023.

**VALOR:** R\$ 387.608,58 (TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL SEISCENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

**PAGAMENTO:** CONFORME APRESENTAÇÃO DA NF - FATURA.

**BASE LEGAL:** LEI Nº 8.666/93

**DOTAÇÃO :**

FICHA 119

02.02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.451.0004.1001.0000 – PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO URBANA

ELEMENTO DE DESPESA

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**FORO:** SETE QUEDAS/MS.

**ASSINAM:** DONIZETE APARECIDO VIARO – PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 465.735.341-15

VALBERTO COSTA DA SILVA – SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 181.267.314-00

Matéria enviada por RAPHAEL PEREIRA LIMA

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 006/2024

**PARTES:** MUNICÍPIO DE PARANHOS e VANDO ESQUIVEL VARELA.

**OBJETO:** Contratação temporária de serviço na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, sob o regime de 40 ( quarenta ) horas semanais com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA - PSF - VILA NOVA, fazendo jus a uma remuneração mensal de R\$ 1647,28 (um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** De 01 de fevereiro de 2024 à 19 de dezembro de 2024.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Este contrato é firmado sob o regime juridico-administrativo, por prazo determinado em conformidade com as disposições do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal e regulamentada pela Lei Municipal nº 586 de 10 de abril de 2017.

**ASSINADO EM:** 01 de fevereiro de 2024.

**ASSINAM:** DONIZETE APARECIDO VIARO - Prefeito Municipal e VANDO ESQUIVEL VARELA - Contratado.

Matéria enviada por JUNIOR DO NASCIMENTO MACHADO

### Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 034/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

" Dispõe sobre a designação de Servidor Público Municipal para a função de Coordenação Pedagógica, e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 415/2008.

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º - DESIGNAR** o servidor Público Municipal **HUTO VERA** , Matrícula 2038129-21, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NÍVEL III – Classe "C", com carga horária de 20hs semanais, para exercer o cargo de DIRETOR DAS ESCOLAS INDÍGENAS. A contar do dia 07/02/2024.

**Artigo 2º** - Para cumprimento de suas atribuições, fica concedido à prorrogação para 40hs semanais.

**Artigo 3º** - Fica concedido ao Servidor, ora designado a Função Gratificada – Símbolo "DE-1",20%.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal,

08 de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CARLA FERNANDA MATEUS FRANCO

**Recursos Humanos****PORTARIA Nº 035/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

" Dispõe sobre a designação de Servidor Público Municipal para a função de Coordenação Pedagógica, e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 415/2008.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - DESIGNAR** a servidora Pública Municipal **DENISE HELENA ARAUJO GRACIA**, Matrícula 42412-12 ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NÍVEL III – Classe "C", com carga horária de 20hs semanais, para exercer o cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA da Escola Municipal Dr. Mitsuro Saito. A contar do dia 07/02/2024.

**Artigo 2º** - Para cumprimento de suas atribuições, fica concedido à prorrogação para 40hs semanais.

**Artigo 3º** - Fica concedido a Servidora, ora designada a Função Gratificada 20% – Símbolo "SP-1".

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal,  
08 de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CARLA FERNANDA MATEUS FRANCO

**Recursos Humanos****PORTARIA Nº 036/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

" Dispõe sobre a designação de Servidor Público Municipal para a função de Coordenação Pedagógica, e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 415/2008.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - DESIGNAR** a servidora Pública Municipal **ROSANA CHAGAS**, Matrícula 198841-5 e 198843-13, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NÍVEL III – Classe "H e F", com carga horária de 40hs semanais, para exercer o cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA do Centro de Educação Infantil Criança Feliz. A contar do dia 07/02/2024.

**Artigo 2º** - Fica concedido a Servidora, ora designada a Função Gratificada 20% – Símbolo "SP-1".

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal,  
08 de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CARLA FERNANDA MATEUS FRANCO

**Recursos Humanos****PORTARIA Nº 037/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

" Dispõe sobre a designação de Servidor Público Municipal para a função de Coordenação Pedagógica, e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 415/2008.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - DESIGNAR** a servidora Pública Municipal **JAQUELINE FERREIRA BARBOSA FIAUX**, Matrícula 954709-13 e 9547011-15, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NÍVEL III – Classe "D e D", com carga horária de 40hs semanais, para exercer o cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA do Centro de Educação Infantil Criança Feliz. A contar do dia 07/02/2024.

**Artigo 2º** - Fica concedido a Servidora, ora designada a Função Gratificada 20% – Símbolo "SP-1".

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal,  
08 de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CARLA FERNANDA MATEUS FRANCO

**Recursos Humanos****PORTARIA Nº 038/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

" Dispõe sobre a designação de Servidor Público Municipal para a função de Coordenação Pedagógica, e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 415/2008.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - DESIGNAR** a servidora Pública Municipal **LUCILENE PORTO RAFAINÉ**, Matrícula 738221-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NÍVEL III – Classe "F", com carga horária de 20hs semanais, para exercer o cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA do Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato. A contar do dia 07/02/2024.

**Artigo 2º** - Para cumprimento de suas atribuições, fica concedido à prorrogação para 40hs semanais.

**Artigo 3º** - Fica concedido a Servidora, ora designada a Função Gratificada 20% – Símbolo "SP-1".

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal,  
08 de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CARLA FERNANDA MATEUS FRANCO

**Recursos Humanos****PORTARIA Nº 039/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

" Dispõe sobre a designação de Servidor Público Municipal para a função de Coordenação Pedagógica, e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 415/2008.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - DESIGNAR** a servidora Pública Municipal **ELIANE APARECIDA INSAURRALDE RAMOS**, Matrícula 50711 e 50721, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NÍVEL III – Classe "H e G", com carga horária de 40hs semanais, para exercer o cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA do Centro de Educação Infantil Mamãe Antônia. A contar do dia 07/02/2024.

**Artigo 2º** - Fica concedido a Servidora, ora designada a Função Gratificada 20% – Símbolo "SP-1".

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal,  
08 de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CARLA FERNANDA MATEUS FRANCO

**Recursos Humanos****PORTARIA Nº 040/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

" Dispõe sobre a designação de Servidor Público Municipal para a função de Coordenação Pedagógica, e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 415/2008.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - DESIGNAR** a servidora Pública Municipal **FATIMA PEREIRA DANTAS**, Matrícula 278021, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NÍVEL III – Classe "G", com carga horária de 20hs semanais, para exercer o cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA da Escola Municipal Ver. Ivo Ilmo Wachsmann. A contar do dia 07/02/2024.

**Artigo 2º** - Para cumprimento de suas atribuições, fica concedido à prorrogação para 40hs semanais.

**Artigo 3º** - Fica concedido a Servidora, ora designada a Função Gratificada 20% – Símbolo "SP-1".

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal,  
08 de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CARLA FERNANDA MATEUS FRANCO

**Recursos Humanos****PORTARIA Nº 041/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

" Dispõe sobre a designação de Servidor Público Municipal para a função de Coordenação Pedagógica, e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 415/2008.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - DESIGNAR** a servidora Pública Municipal **MARISANE SOARES VILASANTI**, Matrícula 3952-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NÍVEL IV – Classe "D", com carga horária de 20hs semanais, para exercer o cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA da Escola Municipal Dr. Mitsuro Saito. A contar do dia 07/02/2024.

**Artigo 2º** - Para cumprimento de suas atribuições, fica concedido à prorrogação para 40hs semanais.

**Artigo 3º** - Fica concedido a Servidora, ora designada a Função Gratificada 20% – Símbolo "SP-1".

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal,  
08 de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CARLA FERNANDA MATEUS FRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDRO GOMES****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE****Retificação Nº 006 do Edital 006/003/2023/SEMEC PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES****Publicado no diário oficial.ms.com.br/assomasul nº 3522 do dia 06 de Fevereiro de 2024****Páginas 250.****ONDE SE LÊ:**

A Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, nomeada pela Portaria Nº 001/2023, de 05 de janeiro de 2023, **CONVOCA** os candidatos abaixo, para apresentação de documentos e posterior assinatura de contrato por prazo determinado, conforme CI Nº 009/SEMEC/2024 da Secretaria Municipal de Educação e itens 7.3 e 7.4 do Edital Nº **003/2022/SEMEC**, acompanhados da Declaração de Entrega de Documentos, conforme Anexo V do Edital supracitado.

O candidato deverá comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, situada a Rua Corumbá, Nº 232, Centro, no dia 08 de fevereiro de 2024, das 7h00min às 13h00min.

**LÊ-SE:**

A Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, nomeada pela Portaria Nº 001/2023, de 05 de janeiro de 2023, **CONVOCA** os candidatos abaixo, para apresentação de documentos e posterior assinatura de contrato por prazo determinado, conforme CI Nº 009/SEMEC/2024 da Secretaria Municipal de Educação e itens 7.3 e 7.4 do Edital Nº **003/2023/SEMEC**, acompanhados da Declaração de Entrega de Documentos, conforme Anexo V do Edital supracitado.

O candidato deverá comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, situada a Rua Corumbá, Nº 232, Centro, no dia 08 de fevereiro de 2024, das 7h00min às 13h00min.

Pedro Gomes – MS, 08 de Fevereiro de 2024.

Eliene Ferreira da Silva

Presidente

Sandra Luiza de Souza Pereira

Membro

Elizangela Malaquias Pereira

Membro

Matéria enviada por SANDRA LUIZA SOUZA PEREIRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE****Retificação Nº 007 do Edital 007/003/2023/SEMEC PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES****Publicado no diário oficial.ms.com.br/assomasul nº 3523 do dia 07 de Fevereiro de 2024****Pág. 393.****ONDE SE LÊ:**

A Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, nomeada pela Portaria Nº 001/2023, de 05 de janeiro de 2023, **CONVOCA** os candidatos abaixo, para apresentação de documentos e posterior assinatura de contrato por prazo determinado, conforme CI Nº 009/SEMEC/2024 da Secretaria Municipal de Educação e itens 7.3 e 7.4 do Edital Nº **003/2022/SEMEC**, acompanhados da Declaração de Entrega de Documentos, conforme Anexo V do Edital supracitado.

O candidato deverá comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, situada a Rua Corumbá, Nº 232, Centro, no dia 08 de fevereiro de 2024, das 7h00min às 13h00min.

**LÊ-SE:**

A Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, nomeada pela Portaria Nº 001/2023, de 05 de janeiro de 2023, **CONVOCA** os candidatos abaixo, para apresentação de documentos e posterior assinatura de contrato por prazo determinado, conforme CI Nº 009/SEMEC/2024 da Secretaria Municipal de Educação e itens 7.3 e 7.4 do Edital Nº **003/2023/SEMEC**, acompanhados da Declaração de Entrega de Documentos, conforme Anexo V do Edital supracitado.

O candidato deverá comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, situada a Rua Corumbá, Nº 232, Centro, no dia 08 de fevereiro de 2024, das 7h00min às 13h00min.

Pedro Gomes – MS, 08 de Fevereiro de 2024.

Eliene Ferreira da Silva

Presidente

Sandra Luiza de Souza Pereira

Membro

Elizangela Malaquias Pereira

Membro

Matéria enviada por SANDRA LUIZA SOUZA PEREIRA



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

EDITAL Nº 008/003/2023/SEMEC PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

## CONVOCAÇÃO

A Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, nomeada pela Portaria Nº 001/2023, de 05 de janeiro de 2023, **CONVOCA** os candidatos abaixo, para apresentação de documentos e posterior assinatura de contrato por prazo determinado, conforme CI Nº 011/SEMEC/2024 da Secretaria Municipal de Educação e itens 7.3 e 7.4 do Edital Nº 003/2023/SEMEC, acompanhados da Declaração de Entrega de Documentos, conforme Anexo V do Edital supracitado.

O candidato deverá comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, situada a Rua Corumbá, Nº 232, Centro, no dia 12 de fevereiro de 2024, das 7h00min às 13h00min.

## CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Ordem	N. da Insc.	Nome	CPF
10º	039/23	Auxiliadora Chiles de Arruda	036.178.421-00
11º	018/23	Kislainy Fernandes Pinheiro de Souza	027.324.211-38
12º	045/23	Delina Gomes Machado	794.986.121-53
13º	066/23	Deronides Dias Vieira	986.718.711-34
14º	054/23	Ariane Targino Cavalcante Rosa	026.655.831-35

## CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO – SÉRIES INICIAIS

Ordem	N. da Insc.	Nome	CPF
23º	046/23	Leila Maria Menezes Lins	501.597.201-68
24º	037/23	Katiele Ferreira Lopo	011.035.071-50
25º	019/23	José Carlos da Silva	740.248.921-34
26º	013/23	Paula Gisele da Silva Targino	022.543.741-41
27º	004/23	Márcia Alessandra da Rosa	789.738.991-04
28º	014/23	Dayane Teodoro	076.245.429-60
29º	005/23	Vera Lucia Flores Rios da Silva	786.455.301-04
30º	055/23	Jonair Suassuna de Carvalho	760.382.031-68
31º	032/23	Eunice Carneiro de Oliveira	898.181.801-00

## CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL – SALA

MULTISSERVIADA			
Ordem	N. da Insc.	Nome	CPF
3º	026/23	Vanessa Eugênio	000.090.921-10

## CARGO: PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL E

ENSINO FUNDAMENTAL			
Ordem	N. da Insc.	Nome	CPF
15º	033/23	Rosana Nunes Figueiredo Teodoro	890.743.861-72
16º	067/23	Keila Menezes Lins Correia	879.493.341-34
17º	031/23	Fábio Pereira Alves	970.025.181-00
18º	017/23	Maricleide Inacio de Souza	035.803.511-25
19º	038/23	Marilene César Teixeira	294.024.411-15

Pedro Gomes – MS, 08 de fevereiro de 2024.

Eliene Ferreira da Silva

Presidente

Sandra Luiza de Souza Pereira

Membro

Elizangela Malaquias Pereira

Membro

Matéria enviada por SANDRA LUIZA SOUZA PEREIRA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)

## EXTRATO DO TERMO DE POSSE

NOME DA EMPOSSADA: **LUCINEIDE CARNEIRO DE OLIVEIRA**

FUNÇÃO: COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL ARCHÂNGELA MOURÃO FONTOURA-PÓLO

AMPARO LEGAL: LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2010 DE 04 DE JANEIRO DE 2010

CH: 40 HORAS

Nº E DATA DA PORTARIA DA DESIGNAÇÃO: PORTARIA Nº 1.076/2024 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

TERMO DE POSSE ASSINADO EM: 08/02/2024

ASSINARAM: WILLIAM LUIZ FONTOURA E LUCINEIDE CARNEIRO DE OLIVEIRA

PEDRO GOMES/MS, 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (DCASP) - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE PEDRO GOMES/MS

**REFERÊNCIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2023**

EVANILSON BARBOSA DA SILVA

Contador

CRC/MS-012376/O-0

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS****EXERCÍCIO DE 2023****1 – INTRODUÇÃO**

Tendo em vista as inovações da Contabilidade no Setor Público, o Poder Executivo Municipal vem adequando-se gradativamente para atender as exigências TCE/MS – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Assim sendo, os Demonstrativos Contábeis do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL**, foram elaborados em conformidade com a Lei 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000 e o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9ª edição, atendendo às exigências da STN e do Manual de Peças Obrigatórias (Resolução nº 88, de 03 de outubro 2018), respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na Legislação vigente e Normas do Conselho Federal de Contabilidade e em conformidade a NOTA TÉCNICA CNM Nº 03/2023 – CNM (Confederação Nacional dos Municípios) .

Além dessas informações de caráter geral, este documento também contém explicações e demonstrações contábeis do Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstrações das Variações Patrimoniais e Demonstrações dos Fluxos de Caixa. Todos os registros contábeis do exercício financeiro 2023, foram executados através de sistema informatizado, fornecido por Fiorilli Sociedade Civil Ltda através da empresa **R3GED GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA – CNPJ: 21.268.622/0001-75** , que tem como atividade principal o desenvolvimento e locação de software, cuja ferramenta é adequado ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

**2 – INFORMAÇÕES DA NOTA EXPLICATIVA****2.1) INFORMAÇÕES GERAIS:**

O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE PEDRO GOMES/MS, é dotada de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, sobre o CNPJ 03.352.986/0001-57 (Município de Pedro Gomes), não possuindo CNPJ próprio até o momento.

Localizada na Rua Minas Gerais, 392, Centro – nesta cidade de Pedro Gomes/MS.

Principais Atividades da entidade é exercer funções, receber e distribuir recursos financeiros para realização de atividades ou projetos municipais específicos, conforme a lei de criação do fundo nº 653, 24 de junho de 2.000.

A Contabilidade Aplicada ao Setor Público tem como objetivo fornecer aos seus usuários informações sobre os resultados alcançados e outros dados de natureza orçamentária, econômica, patrimonial e financeira da entidade do setor público, em apoio ao processo de tomada de decisão, à adequada prestação de contas, à transparência da gestão fiscal e à instrumentalização do controle social.

Este órgão Municipal, controla apenas a unidade 020903 – Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS.

O Orçamento do Fundo Municipal de Investimento Social de Pedro Gomes/MS, foi aprovado conforme a Lei nº 1.441 de 15 de dezembro de 2022, para o exercício de 2023, fixou a receita no valor de R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais) e a Despesa em R\$ 194.500,00 (cento e noventa e quatro mil e quinhentos reais), para os dispêndios de custeios e investimento de despesas normais.

**NOTA 3 – PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS**

**3.1) PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS:** As Demonstrações Contábeis deste fundo Municipal, a seguir transcritas, contemplam a execução do Orçamento Fiscal, referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2023, e constituem-se dos Balanços Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, das Demonstrações das Variações Patrimoniais, dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido, extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira e contábil. Foram elaboradas em conformidade com a Lei nº. 4.320/64 e suas alterações e em conformidade com as NBCASP e PCASP vigente. Aos registros contábeis adotou-se o regime de caixa para as transferências recebidas fundo a fundo e receitas e de competência para as despesas realizadas.

As principais políticas contábeis adotadas são:

• **As disponibilidades de caixa**, são mensuradas ou avaliadas pelo valor original, as aplicações financeiras de liquidez imediata são mensuradas ou avaliadas pelo valor original e atualizadas até a data do Balanço Patrimonial. As atualizações apuradas são contabilizadas em contas de resultado.

• **Os estoques de materiais de consumo**, bem como suas saídas são avaliados com base no valor de aquisição.

• **Os gastos de distribuição**, de administração geral e financeiros são considerados como despesas do período em que ocorrerem.

• **O ativo imobilizado**, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é mensurado ou avaliado inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção. Em se tratando de ativos imobilizados obtidos a título gratuito, o valor inicial é resultante da avaliação feita com base em procedimento técnico ou no valor patrimonial definido nos termos da doação. No tocante ao registro contábil dos bens imóveis, a política de gestão e controle patrimonial é de centralização dos bens da administração direta na unidade gestora do Fundo Patrimonial.

• **O ativo intangível**, corresponde aos direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade. É mensurado ou avaliado inicialmente com base no valor de aquisição ou de produção, ou, ainda, pelo custo estimado de reposição na mensuração de softwares preexistentes. Em se tratando de ativos intangíveis obtidos a título gratuito, o valor inicial é o resultante da avaliação feita com base em procedimento técnico ou no valor patrimonial definido nos termos da doação.

• O **método adotado de depreciação dos bens móveis foi o linear** que considera que o bem será usado de forma

constante durante toda a sua vida útil, e que não haverá mudança no valor residual. No caso deste, a classe do imobilizado teve sua vida útil econômica de 10 anos, e o valor residual de 10%, conforme o processo de convergência da contabilidade pública municipal parte 2 da CNM, onde nesta mesma portaria diz que normalmente, os bens em uso na atividade operacional de um Município apresenta padrão de consumo uniforme, razão pela qual recomenda-se o uso do método linear, de fácil aplicação, onde são fixadas taxas constantes de depreciação ao longo do tempo de vida útil.

• **Restos a Pagar**, os restos a pagar não processados e inscritos em exercícios anteriores 2023 e não liquidados até 31/12/2023, foram cancelados, com base no decreto do encerramento do exercício (refere-se aos procedimentos de fechamento anual orçamentário, financeiro e contábil a serem adotados pelos órgãos) Nº 60/2023, de 7 de novembro de 2.023.

Os restos a pagar processados inscritos em exercício, quando liquidados, permanecem com status de restos a pagar processados a pagar, não foram cancelados em 31/12/2023 e permaneceram registrados no passivo financeiro.

• **Contabilização das Retenções para Fins Orçamentários**, O município adota a política contábil de registro das retenções na conta Crédito Empenhado Liquidado Pago no momento da retenção. Ou seja, orçamentariamente, a parte da despesa relativa à retenção é considerada paga no momento em que se efetua a retenção, pois se considera que a obrigação com o credor da despesa foi totalmente quitada, restando uma obrigação com um terceiro. O MCASP faculta aos entes a política contábil para o registro orçamentário de suas retenções.

• **Apuração do Resultado**, os resultados orçamentário e patrimonial foram apurados de acordo com as práticas contábeis vigentes, sendo as receitas orçamentárias reconhecidas pelo regime de caixa e as despesas orçamentárias pelo empenho no exercício. Já as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas são inscritas em restos a pagar. As variações patrimoniais aumentativas e diminutivas foram reconhecidas de acordo com o seu fato gerador, quando não reportado de forma diversa.

#### **NOTA 4 – BASE DE MENSURAÇÃO**

1. **BASE DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:** As Demonstrações Contábeis foram elaboradas com observância dos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Portarias da STN (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), as Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC) expedidas pela STN, e demais disposições normativas vigentes.

A estrutura e a composição das demonstrações contábeis geradas através do XML e PDF disponibilizadas pelo TCE/MS estão de acordo com as bases constituídas pelas práticas contábeis brasileiras (doravante modelo PCASP). Dessa forma, essas demonstrações são compostas por:

- Anexo 12 Balanço Orçamentário;
- Anexo 13 Balanço Financeiro;
- Anexo 14 Balanço Patrimonial;
- Anexo 15 Demonstrativo das Variações Patrimoniais
- Anexo 17 Demonstrativo da Dívida Flutuante
- Anexo 18 Demonstrativo dos Fluxos de Caixa
- Documentos complementares.

#### **NOTA 5 – OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES**

**5.1) Conselho Municipal:** O conselho municipal do fundo, nomeado através do Decreto Nº 47/2021, reuniram-se, e aprovaram as contas do exercício por Unanimidade, devido apresentação dos balancetes mensais de receitas e despesas, através do parecer anexo **item 136 Parecer Emitido pelo Conselho Municipal Assinado por Todos os Membros, Sobre as Contas do Exercício** .

**5.2) Cadastro dos Responsáveis:**

**Tabela 1: Cadastro de Responsáveis**

RESPONSABILIDADE	NOME	PERÍODO	PORTARIA/DATA
PREFEITO	William Luiz Fontoura	01/01/2023 a 31/12/2024	ATA DE POSSE E DIPLOMA DE NOMEAÇÃO
ORDENADOR DESPESA	Jani Maria Cúnico de Oliveira	18/01/2023 a 31/12/2024	PORTARIA Nº 26 DE 18 DE JANEIRO DE 2023.
CONTROLADOR INTERNO	Sergio Claudio Suassuna de Moraes	06/02/2017 a 31/12/2024	DECRETO "P" N º 57 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.
CONTADOR	Evanilson Barbosa da Silva	01/07/2017 a 31/12/2024	DECRETO "P" Nº 99 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.
PROCURADOR JURIDICO	Leonardo Henrique Marçal	02/01/2017 a 31/12/2024	DECRETO "P" N º 05 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.
PRESTADOR DE SERVIÇO DE T.I	R3GED GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA	04/05/2017 a 31/12/2024	Contrato Nº 21/2023 – Pregão Presencial Nº 06/2023 – Processo Licitatório Nº 22/2023.

As documentações pertinentes a comprovações das nomeações dos responsáveis, encontra-se anexo ao **item 85 Atos de Nomeação dos Responsáveis (inclusive do controlador interno e contador)** .

#### **NOTA 6 – NOTA EXPLICATIVA ANEXO 12 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

O Balanço Orçamentário (BO), de acordo com o art. 102 da Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e foi elaborado conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 9ª edição.

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão

inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação.

Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

A apropriação da Receita Orçamentária está apresentada pela arrecadação e da Despesa Orçamentária pela emissão do empenho, respeitando-se o Regime Orçamentário preconizado no art. 35 da lei 4.320/64.

**6.1) Demonstrativos da Receita Orçamentária:** A receita estimada para a Fundo municipal, foi de R\$ 187.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais), e a efetivamente executada/arrecadada foi no valor de R\$ 175.849,87 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos) que corresponde 93,78% da receita total prevista.

**Tabela 2: Receitas Orçamentarias**

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	187.500,00	187.500,00	175.849,87	-11.650,13
RECEITA PATRIMONIAL	2.500,00	2.500,00	2.223,12	-276,88
Valores Mobiliários	2.500,00	2.500,00	2.223,12	-276,88
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	185.000,00	185.000,00	173.626,75	-11.373,25
Transferências do Estado e de suas Entidades	185.000,00	185.000,00	173.626,75	-11.373,25
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	187.500,00	187.500,00	175.849,87	-11.650,13
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	187.500,00	187.500,00	175.849,87	-11.650,13
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	187.500,00	187.500,00	216.514,08	-11.650,13
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	17.803,78	17.803,78	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	17.803,78	17.803,78	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

**6.2) Demonstrativos Despesas Orçamentárias por Grupo;** logo, as despesas orçamentárias empenhadas do período corresponderam a R\$ 216.514,08 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e quatorze reais e oito centavos), que correspondem a despesas correntes realizadas pelo fundo durante o exercício, portanto, não teve aquisição de despesas de capital no referido período.

**Tabela 3: Despesas Orçamentarias**

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	147.000,00	241.703,78	216.514,08	205.814,08	205.814,08	25.189,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	147.000,00	241.703,78	216.514,08	205.814,08	205.814,08	25.189,70
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	47.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	47.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	194.500,00	241.703,78	216.514,08	205.814,08	205.814,08	25.189,70
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	194.500,00	241.703,78	216.514,08	205.814,08	205.814,08	25.189,70
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	194.500,00	241.703,78	216.514,08	205.814,08	205.814,08	25.189,70
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**6.3) Demonstrativo da Execução da Despesa por Elemento;** A despesa orçamentária apresenta um total executado/liquidada de R\$ 216.514,08 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e quatorze reais e oito centavos), que corresponde a 100% da despesa total atualizada. O resumo por elemento, apresentado no quadro acima, demonstra o comprometimento até o mês em referência.

**Tabela 4: Demonstrativo da Execução da Despesa por elemento**

DESCRIÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADADO	PAGO	A PAGAR
-----------	-----------	-------------	------	---------

3.3.90.32.99	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO	134.859,54	126.559,54	126.559,54	8.300,00
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	14.057,80	11.657,80	11.657,80	2.400,00
3.3.90.39.46	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	14.400,00	14.400,00	14.400,00	0,00
3.3.90.39.67	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	47.814,40	47.814,40	47.814,40	0,00
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	54,50	54,50	54,50	0,00
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE	5.327,84	5.327,84	5.327,84	0,00
Total		216.514,08	205.814,08	205.814,08	10.700,00

#### 6.4) Demonstrativo de Execução dos Restos a pagar Não Processados;

Conforme dispositivo no Artigo 1º, Parágrafo Único, Inciso II, do Decreto Municipal nº 60, de 7 de novembro de 2023, "Entende-se por restos a pagar não processadas as despesas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credo", portanto os restos a pagar não processados se referem às despesas que, embora empenhadas, não foram liquidadas até 31 de dezembro.

No encerramento do exercício de 2023, o órgão inscreveu em restos a pagar (não processados), considerando também os restos a pagar reinscritos, o valor de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais), apresentando assim um acréscimo de 100% se comparado com exercício anterior. conforme demonstrado na tabela 1, abaixo.

#### Tabela 5 – Restos a Pagar Não Processados Inscritos e Reinscritos

RPNP Inscritos e Reinscritos	31/12/2022	31/12/2023	% Evolução
RPNP inscritos em 31/12 do Exercício	0,00	10.700,00	100%
RPNP inscritos em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>10.700,00</b>	<b>100</b>

#### 6.4.1) Execução Orçamentária – Por categoria Econômica e Grupo de Despesa

A tabela seguinte demonstra a execução dos RPNP por categoria econômica da despesa. As Despesas Correntes que se referem às despesas com manutenção administrativa e a Despesas de capital são aquelas referentes à aquisição e manutenção de máquinas, equipamentos, realização de obras, aquisição de participações acionárias, compra de imóveis e concessão de empréstimos que integrarão o patrimônio público.

#### Tabela 6: Execução de RPNP por categoria econômica

RPNP por Categoria Econômica	Total inscrições RPNP
DESPESAS CORRENTES	10.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.700,00</b>

A tabela adiante apresenta a composição dos RPNP executados por grupo de despesa. Das Despesas Correntes, o maior percentual de execução foi o de outras despesas correntes, com 100%. Das Despesas de Capital, não houve inscrição a considerar.

#### Tabela 7: Execução de RPNP por Grupo de Despesa

RPNP por Grupo de Despesa	(1) Total inscrições RPNP	(2) CANCELADOS	(3) = (1) - (2) Total RPNP (-) Canc	(4) LIQUIDADOS	(5) = (4) / (3) % Liq/Insc
DESPESAS CORRENTES	10.700,00	0,00	10.700,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.700,00	0,00	10.700,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.700,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.700,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

6.5) Demonstrativo de abertura de Créditos adicionais; conforme demonstrativo a baixo, foram abertos créditos adicionais em atendimento ao art. 42 e art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e a despesa inicialmente fixada de R\$ 194.500,00 foi alterada para R\$ 241.703,78.

#### Tabela 8: Demonstrativo de abertura de Créditos adicionais

DECRETO N°	Abertura de Créditos Art. 43 – Inc I – Superavit Finan.		Abertura de Créditos Art. 43 – Inc II – Exc. Arrecadação		Abertura de Créditos Art. 43 – Inc III Anulação/Dotação		TOTAL (A+B+C-D)
	SUPLEMENTAÇÃO (A)		SUPLEMENTAÇÃO (B)		SUPLEMENTAÇÃO (C)	ANULAÇÃO (D)	
7	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00	0,00
20	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
24	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00
32	0,00	0,00	17.803,78	0,00	0,00	0,00	17.803,78
33	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
36	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00	0,00
40	0,00	0,00	0,00	0,00	40.500,00	30.500,00	10.000,00
48	0,00	0,00	0,00	0,00	25.400,00	1.000,00	24.400,00
51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	(7.000,00)
<b>TOTAL</b>			<b>17.803,78</b>		<b>94.900,00</b>	<b>65.500,00</b>	<b>47.203,78</b>



Evidenciamos um acréscimo de dotação inicial da atualizada no orçamento, no valor de R\$ 47.203,78.

### **NOTA 7 – NOTA EXPLICATIVA DO ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO**

O balanço financeiro tem como finalidade evidenciar as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas por fonte/destinação de recursos. Destaca, ainda, os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que transferem para o início do exercício seguinte.

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

**7.1) Nos ingressos (entradas):** Nos ingressos (entradas) houve transferências financeiras recebidas do Fundo Estadual de Investimento Social no valor de R\$ 175.849,87 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos) a título de repasse interferências financeiras entre entidades de janeiro a dezembro de 2023. Houve uma transferência financeira recebida entre entidades no valor de R\$ 33.376,18 (trinta três mil, trezentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), um acréscimo de R\$ 8.428,97 (oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos) se comparado com exercício anterior, para sanar despesas correntes com distribuição de cestas básicas para pessoas carentes deste município. Houve também recebimentos extra-orçamentários a título de consignações no valor de R\$ 13.096,41 (treze mil, noventa e seis reais e quarenta e um centavos), conforme podemos evidenciar na tabela abaixo.

**Tabela 9: Ingressos**

INGRESSOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>175.849,87</b>	<b>173.372,32</b>
RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE	0,00	173.372,32
	0,00	173.372,32
OUTROS RECURSOS VINCULADOS	175.849,87	0,00
	175.849,87	0,00
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS</b>	<b>33.376,18</b>	<b>24.947,21</b>
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	33.376,18	24.947,21
REPASSE RECEBIDO	33.376,18	24.947,21
<b>RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS</b>	<b>13.096,41</b>	<b>1.855,12</b>
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	10.700,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	10.700,00	0,00
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	2.396,41	1.855,12
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	99,60	0,00
RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES	2.296,81	1.855,12
<b>SALDOS DO EXERC. ANTERIOR</b>	<b>17.803,78</b>	<b>35.795,95</b>
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	17.803,78	35.795,95
CONTA ÚNICA	17.803,78	35.795,95
<b>TOTAL</b>	<b>240.126,24</b>	<b>235.970,60</b>

**7.2) Nos dispêndios (saídas):** Nos dispêndios (saídas) o valor das despesas orçamentárias corresponde ao valor de R\$ 216.514,08 (conforme anexo 11 – despesas empenhadas/liquidadas e demonstrado no item 6.3 desta nota explicativa). Não Houve transferências financeiras concedidas referente ao Fundo Municipal de Investimento Social a entidade Prefeitura Municipal. E os pagamentos extraorçamentários a títulos de consignações no valor de R\$ 2.396,41 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos), conforme tabela 10 abaixo.

**Tabela 10: Dispêndios**

DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>216.514,08</b>	<b>216.311,70</b>
RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE	0,00	194.004,40
RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,0	22.307,30
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	25.677,00	0,00
OUTROS RECURSOS VINCULADOS	190.837,08	0,00
<b>PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS</b>	<b>2.396,41</b>	<b>1.855,12</b>
<b>DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS</b>	<b>2.396,41</b>	<b>1.855,12</b>
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	99,60	0,00
RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES	2.296,81	1.855,12
<b>SALDOS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>21.215,75</b>	<b>17.803,78</b>
<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	<b>21.215,75</b>	<b>17.803,78</b>
CONTA ÚNICA	21.215,75	17.803,78
<b>TOTAL</b>	<b>240.126,24</b>	<b>235.970,60</b>

**Tabela 10: Consignações**

RECEBIMENTO DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES	Pagamentos Valor R\$
Restos a Pagar Processados	0,00
Restos a Pagar Não Processados	0,00
ISSQN	2.296,81
Previdência - INSS	0,00
IRPF – Conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012	99,60
<b>TOTAL</b>	<b>2.396,41</b>

O saldo contábil apresentado na conta do exercício anterior (2022) em Caixa e equivalentes de Caixa foi de R\$ 17.803,78,



assim como saldo bancário do exercício 2023 no extrato bancário demonstrou saldo total de R\$ 21.215,75 (vinte e um mil, duzentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), **(conforme comprovante anexado em PDF ao item 104 extrato bancário com saldo em 31 de dezembro 2023).**

#### **NOTA 8 – NOTA EXPLICATIVA DO ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

O Balanço Patrimonial conforme artigo 105 da Lei 4.320/1964, evidencia a situação patrimonial da Entidade em 31 de dezembro de 2023. Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido) deste Ente da Federação.

#### **TABELA 11: Balanço Patrimonial**

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	21.215,75	17.803,78	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
			PATRIMONIO LIQUIDO	0,00	17.803,78
<b>TOTAL</b>	<b>21.215,75</b>	<b>17.803,78</b>	<b>TOTAL</b>	<b>21.215,75</b>	<b>17.803,78</b>

**ATIVO** - Compreende os recursos controlados por uma entidade como consequência de eventos passados e dos quais se espera que fluam benefícios econômicos ou potencial de serviços futuros a unidade.

#### **ATIVO CIRCULANTE- R\$ 21.215,75**

1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa - R\$ 21.215,75, compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.

#### **PATRIMÔNIO LÍQUIDO – R\$ (21.215,75)**

2.3.7.1.1.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício - R\$ 3.411,97, corresponde ao resultado do período, apurado no Anexo 15 - Demonstração das variações Patrimoniais;

2.3.7.1.1.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores - R\$ 17.803,78, corresponde ao resultado apurado no exercício anterior;

#### **NOTA 9 – NOTA EXPLICATIVA DO ANEXO 15 – DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

A demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as variações verificadas no patrimônio e indica o resultado patrimonial do exercício.

A apuração do resultado patrimonial implica a confrontação das variações patrimoniais aumentativas e das variações patrimoniais diminutivas. A apuração do resultado se dá pelo encerramento das contas de VPA e VPD, em contrapartida a uma conta apuração. Após apuração, o resultado é transferido para conta Superávit/Déficit do Exercício (anexo 14).

As Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA), equivaleram ao valor de R\$ 209.226,05 (duzentos e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e cinco centavos), sendo o valor de R\$ 173.626,75 a título de Transferências do Estado e de suas entidades, o Valor de R\$ 33.376,18 a título de repasse financeiro efetuado da entidade prefeitura para pagamento de fornecedores e o valor de R\$ 2.223,12 a título de Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras .

#### **Tabela 12: Variação Patrimonial Aumentativa**

VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA ( I )	R\$ 209.226,05
4.1 - impostos, taxas e contribuições de melhoria	0,00
4.2 - Contribuições	0,00
4.3 - Exploração e venda de bens, serviços e direitos	0,00
4.4 - Variações patrimoniais aumentativas financeiras	0,00
4.5 - Transferências e delegações recebidas (4.5.1 transferências recebidas a título de duodécimo).	0,00
4.6 - Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos (4.6.1. Reavaliação de ativos, ganhos com alienações, 4.6.2. Ganhos com alienações, 4.6.3. Incorporações, 4.6.4. Ganhos com desincorporação de passivos);	0,00
4.7 - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	2.223,12
4.8 - Outras variações patrimoniais aumentativas;	207.002,93

Já o valor das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) de R\$ 205.814,08 (duzentos e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e oito centavos), correspondem a soma de:

#### **Tabela 13: Variação Patrimonial Diminutiva**

VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA ( II )	R\$ 205.814,08
3.1 - Pessoal e Encargos (composto pela liquidação dos elementos de despesa 3.1.90.11, 3.1.91.13 e 3.1.90.13);	0,00
3.2 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais (Aposentadorias, Pensões, benefícios continuados, benefícios eventuais);	0,00
3.3.1 - Uso de material de consumo (composto pela liquidação do elemento de despesa 3.3.90.30 menos o valor em almoxarifado em 31/12/2023);	126.559,54
3.3.2 - Serviços (composto pelos elementos de despesa: 3.3.90.14, 3.3.90.36, 3.3.90.39);	79.254,54
3.3.3 - Depreciação, Amortização e exaustão;	0,00
3.4 - Variações patrimoniais Diminutivas Financeiras;	0,00
3.5 - Transferências e Delegações concedidas	0,00
3.6 - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação Passivos (baixas de bens, perdas e reavaliações);	0,00
3.7 - Tributárias;	0,00
03.8 - Custo das mercadorias vendidas, dos produtos vendidos e dos serviços prestados;	0,00
3.9 - Outras variações patrimoniais diminutivas;	0,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO ( I – II)</b>	<b>R\$ 3.411,97</b>

Em 31/12/2023 após apuração VPA menos VPD, o resultado patrimonial (SUPERÁVIT) apurado do período foi de R\$ 3.411,97.

#### **NOTA 10 – NOTA EXPLICATIVA DO ANEXO 17 – DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FLUTUANTE**

Nas colunas de movimento do exercício, os valores apresentados como inscrições representam os valores de restos a pagar inscritos no exercício, já o somatório das retenções representa as consignações retidas no mesmo período, contudo na coluna de baixas, representam o somatório dos pagamentos realizados ou cancelados na execução (**Referente ao detalhamento dos restos a pagar inscritos, pagos e cancelados podemos evidenciar nos itens XML 20; 21; 22;**).

**Tabela 14: Demonstrativo Divida Flutuante**

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDOS PARA EXERCÍCIO SEGUINTE
		RETENÇÕES / INSCRIÇÃO	BAIXA POR PAGAMENTOS	BAIXA POR CANCELAMENTOS	
<b>RESTOS A PAGAR</b>					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	10.700,00	0,00	0,00	10.700,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES</b>					
Contribuição ao RGPS - INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	0,00	2.296,81	2.296,81	0,00	0,00
IRPF – Conforme IN RFB nº 1234	0,00	99,60	99,60	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	0,00	<b>13.096,41</b>	<b>2.396,41</b>	0,00	10.700,00

#### **NOTA 11 – NOTA EXPLICATIVA DO ANEXO 18 – DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA**

A Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) é elaborada pelo método direto e evidencia as alterações de caixa e equivalentes de caixa verificadas no exercício de referência, classificadas em fluxo de atividades das operações, de investimentos e de financiamento.

Os ingressos dos fluxos das operações compreendem as receitas arrecadadas pelo seu valor líquido relativas às atividades operacionais, as transferências recebidas e os outros ingressos operacionais. Houve ingressos no valor de R\$ 211.622,46 (duzentos e onze mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos).

Já os desembolsos das operações evidenciam as despesas pagas relativas às atividades operacionais, as transferências concedidas e os outros desembolsos operacionais, onde pode ser verificado um total de R\$ 208.210,49 (duzentos e oito mil, duzentos e dez reais e quarenta e nove centavos).

#### **NOTA 12 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente relatório buscou retratar com clareza e objetividade as informações apresentadas nas demonstrações contábeis, bem como seus resultados do período de janeiro a dezembro de 2023, buscando o máximo de transparência aos usuários das informações, sendo as Notas Explicativas um complemento e suporte às informações anteriormente apresentadas.

Pedro Gomes – MS, 31 de dezembro de 2023.

Assinado Digitalmente

**Evanilson Barbosa da Silva**

Contador – CRC/MS: 012376/O-0

Matéria enviada por Evanilson Barbosa da Silva

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)**

#### **PORTARIA Nº 1.076/2024**

*"Dispõe sobre nomeação de função gratificada da servidora que menciona."*

**CONSIDERANDO** a reabertura do Processo Seletivo Simplificado, através do Edital nº 013/001/2022/SEMEC, de 08/03/2023, publicado no site do Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 09/03/2023, edição nº 3295, pagina 401 e 402;

**CONSIDERANDO** que não houve inscritos na reabertura do Processo Seletivo Simplificado, conforme o Edital nº 014/001/2022/SEMEC, de 14/03/2023, publicado no site do Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 16/03/2023, edição nº 3300, pagina 696 e 697;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomeação de Coordenador Pedagógico para o normal funcionamento da Unidade de Rede Municipal de Ensino;

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais conferida por lei,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º-** Nomear a servidora, **Lucineide Carneiro de Oliveira**, para ocupar a função de **Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Archângela Mourão Fontoura-Pólo**, vaga prevista no anexo IV da Lei Complementar nº 005/2010 de 04 de janeiro de 2010.

**Art.2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terão seus efeitos a contar de 08/02/2024.

Pedro Gomes-MS, 08 de fevereiro de 2024.

WILLIAM LUIZ FONTOURA  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)**

**PORTARIA Nº 1.077/2024**

*"Dispõe sobre Promoção Vertical a servidora pública municipal."*

O Prefeito de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e conforme a Lei Complementar nº 005/2010 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Membros do Magistério da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, e da outras providencias.

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Conceder, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 005/2010, **promoção vertical**, à servidora **Vanilce Cristina da Silva**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, função professora, matrículas 227-1 e 227-2, mediante a comprovação do certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu: Educação Infantil 420 horas.

**Art.2º-**A servidora passa a **receber correspondente ao Nível III**, conforme inciso III do Artigo 11 da Lei Complementar nº 005/2010.

**Art.3º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terão seus efeitos a contar de 01/02/2024.

Pedro Gomes-MS, 08 de fevereiro de 2024.

WILLIAM LUIZ FONTOURA  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)**

**PORTARIA Nº 1.078/2024**

*"Dispõe sobre Promoção Vertical a servidora pública municipal."*

O Prefeito de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e conforme a Lei Complementar nº 005/2010 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Membros do Magistério da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, e da outras providencias.

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Conceder, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 005/2010, **promoção vertical**, à servidora **Roseny Eva Bernardo Fontoura**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, função professora, matrícula 45-1, mediante a comprovação da conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu/Especialização em ABA – ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA, horas do curso 720 horas e Especialização em TEA – TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, horas do curso 720 horas.

**Art.2º-**A servidora passa a **receber correspondente ao Nível III**, conforme inciso III do Artigo 11 da Lei Complementar nº 005/2010.

**Art.3º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terão seus efeitos a contar de 01/02/2024.

Pedro Gomes-MS, 08 de fevereiro de 2024.

WILLIAM LUIZ FONTOURA  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)**

**PORTARIA Nº 1.079/2024**

*"Dispõe sobre a concessão de férias a Servidora Pública."*

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Conceder a servidora **Luzineide Pires Ferreira**, matrícula 1178, ocupante do cargo de Agente de Serviços Organizacionais I, ocupante do cargo de Almoxarife, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 03/05/2022 a 02/05/2023, para gozo a partir de **12/02/2024 a 26/02/2024**. O adicional de férias correspondente a 50% da remuneração foi pago no mês setembro de 2023. Os primeiros 05 dias foram concedidos de acordo com a Portaria nº 940/2023 de 13/09/2023.

**Art.2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Gomes-MS, 08 de fevereiro de 2024.

WILLIAM LUIZ FONTOURA  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)  
PORTARIA Nº 1.080/2024**

*"Dispõe sobre a concessão de  
férias a Servidor Público."*

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Conceder ao servidor **Paulo Siqueira da Silva**, ocupante do cargo de Técnico de Serviços de Saúde I, função Técnico de Enfermagem, lotado na lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 10 (dez) dias de férias, matrícula 252-1 referente ao período aquisitivo de 13/06/2022 a 12/06/2023, para gozo a partir de **04/03/2024 a 13/03/2024**. O adicional de férias correspondente a 50% da remuneração será pago no mês de fevereiro de 2024.

**Art.2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Gomes-MS, 08 de fevereiro de 2024.

WILLIAM LUIZ FONTOURA  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO GOMES – Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei; Tendo em vista as informações constantes dos autos, referente à adesão à Ata de Registro de Preços nº 158/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 016/2023 – : "Registro de preços para a contratação de empresa, por meio de processo licitatório, para prestação de serviço de gestão total de frotas, com intermediação e gerenciamento no fornecimento de combustível, serviços de manutenção, e fornecimento de peças, além de rastreamento de veículos com implantação e operação de sistema informatizado de gestão, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura de Brasnorte – MT". RATIFICO e HOMOLOGO o objeto, em favor da empresa "Centro América Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda" inscrita no CNPJ 09.179.444/0001-00, com sede na Av. Prainha (Lot consil), nº 9, Sala B, Q 2, Lote 9, Bairro Alvorada, Cep: 78.048-436 – Cuiabá – MT. UNIDADES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Cujo valor para contratação é de "R\$2.190.000,00 Serviço de gerenciamento de frotas informatizado com fornecimento de peças e acessórios automotivos através de rede credenciada". "R\$1.800.000,00 Serviço de gerenciamento de frotas informatizado com prestação de serviços para manutenção preventiva, corretiva ou emergencial através de rede credenciada". Com vigência de 12 (Doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, Tendo em vista as necessidades das unidades interessadas; os procedimentos adotados pelo Setor de Licitações e a avaliação das peças processuais, por meio de Parecer Jurídico emitido em favor do prosseguimento do processo, bem como Parecer de Conformidade do Controle Interno Municipal, fundamentada na lei 8.666/93 Art. 15, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações posteriores e em consonância com o os documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe, e em consequência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos do art. 64 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. CONSIDERANDO os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8666, de 21.06.1993 e suas alterações, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, proibidade administrativa e eficiência ao procedimento adotado. AUTORIZO a efetivação da adesão a Ata de Registro de Preços nº 158/2023, oriunda do Pregão Eletrônico oriunda do Pregão Eletrônico nº 016/2023, da Prefeitura Municipal de Brasnorte – MT, dentro dos procedimentos legais pertinentes e que sejam dadas as providências relativas à formalização contratual com o fornecedor: Deem-se os efeitos legais de publicidade dos atos e encaminhe os autos ao Setor de Licitações para as providências necessárias. Pedro Gomes, MS, 08 de fevereiro de 2024. **William Luiz Fontoura** - Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Ronivaldo Dias da Silva

**FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS****ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

DEZEMBRO(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 1 de 2

## ISOLADO:9 - FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	187.500,00	187.500,00	175.849,87	-11.650,13
RECEITA PATRIMONIAL	2.500,00	2.500,00	2.223,12	-276,88
Valores Mobiliários	2.500,00	2.500,00	2.223,12	-276,88
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	185.000,00	185.000,00	173.626,75	-11.373,25
Transferências do Estado e de suas Entidades	185.000,00	185.000,00	173.626,75	-11.373,25
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)</b>	<b>187.500,00</b>	<b>187.500,00</b>	<b>175.849,87</b>	<b>-11.650,13</b>
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)</b>	<b>187.500,00</b>	<b>187.500,00</b>	<b>175.849,87</b>	<b>-11.650,13</b>
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	40.664,21	0,00
<b>TOTAL (VII) = (V+VI)</b>	<b>187.500,00</b>	<b>187.500,00</b>	<b>216.514,08</b>	<b>-11.650,13</b>
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	17.803,78	17.803,78	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	17.803,78	17.803,78	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

WILLIAM LUIZ FONTOURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
519.573.451-87

JANI MARIA CUNICO DE OLIVEIRA  
ORDENADORA DE DESPESAS  
753.013.939-87

EVANILSON BARBOSA DA SILVA  
CONTADOR CRC/MS: 012376/O-0  
932.207.151-68

## FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS

### ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2023

DEZEMBRO(31/12/2023)

Pág.: 2 de 2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	147.000,00	241.703,78	216.514,08	205.814,08	205.814,08	25.189,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	147.000,00	241.703,78	216.514,08	205.814,08	205.814,08	25.189,70
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	47.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	47.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)</b>	<b>194.500,00</b>	<b>241.703,78</b>	<b>216.514,08</b>	<b>205.814,08</b>	<b>205.814,08</b>	<b>25.189,70</b>
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)</b>	<b>194.500,00</b>	<b>241.703,78</b>	<b>216.514,08</b>	<b>205.814,08</b>	<b>205.814,08</b>	<b>25.189,70</b>
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (XV)=(XIII + XIV)</b>	<b>194.500,00</b>	<b>241.703,78</b>	<b>216.514,08</b>	<b>205.814,08</b>	<b>205.814,08</b>	<b>25.189,70</b>
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

#### QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

WILLIAM LUIZ FONTOURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
519.573.451-87

JANI MARIA CUNICO DE OLIVEIRA  
ORDENADORA DE DESPESAS  
753.013.939-87

EVANILSON BARBOSA DA SILVA  
CONTADOR CRC/MS: 012376/O-0  
932.207.151-68



**FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS****ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO**

Dezembro(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 1

## ISOLADO:9 - FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>175.849,87</b>	<b>173.372,32</b>	<b>DESPA ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>216.514,08</b>	<b>216.311,70</b>
<u>RECURSOS DO TESOUREO - EXERCICIO CORRENTE</u>		<u>0,00</u>	<u>173.372,32</u>	<u>RECURSOS DO TESOUREO - EXERCICIO CORRENTE</u>		<u>0,00</u>	<u>194.004,40</u>
		<u>0,00</u>	<u>173.372,32</u>			<u>0,00</u>	<u>194.004,40</u>
<u>OUTROS RECURSOS VINCULADOS</u>		<u>175.849,87</u>	<u>0,00</u>	<u>RECURSOS DO TESOUREO - EXERCICIOS ANTERIORES</u>		<u>0,00</u>	<u>22.307,30</u>
		<u>175.849,87</u>	<u>0,00</u>			<u>0,00</u>	<u>22.307,30</u>
<b>TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS</b>		<b>33.376,18</b>	<b>24.947,21</b>	<u>RECURSOS Não VINCULADOS DE IMPOSTOS</u>		<u>25.677,00</u>	<u>0,00</u>
<u>TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS</u>		<u>33.376,18</u>	<u>24.947,21</u>			<u>25.677,00</u>	<u>0,00</u>
<u>REPASSE RECEBIDO</u>		<u>33.376,18</u>	<u>24.947,21</u>	<u>OUTROS RECURSOS VINCULADOS</u>		<u>190.837,08</u>	<u>0,00</u>
<b>RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS</b>		<b>13.096,41</b>	<b>1.855,12</b>			<u>190.837,08</u>	<u>0,00</u>
<u>INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR</u>		<u>10.700,00</u>	<u>0,00</u>	<b>PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS</b>		<b>2.396,41</b>	<b>1.855,12</b>
<u>RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO</u>		<u>10.700,00</u>	<u>0,00</u>	<u>DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS</u>		<u>2.396,41</u>	<u>1.855,12</u>
<u>DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS</u>		<u>2.396,41</u>	<u>1.855,12</u>	<u>IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF</u>		<u>99,60</u>	<u>0,00</u>
<u>IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF</u>		<u>99,60</u>	<u>0,00</u>	<u>RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES</u>		<u>2.296,81</u>	<u>1.855,12</u>
<u>RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES</u>		<u>2.296,81</u>	<u>1.855,12</u>	<b>SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE</b>		<b>21.215,75</b>	<b>17.803,78</b>
<b>SALDOS DO EXERC. ANTERIOR</b>		<b>17.803,78</b>	<b>35.795,95</b>	<u>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</u>		<u>21.215,75</u>	<u>17.803,78</u>
<u>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</u>		<u>17.803,78</u>	<u>35.795,95</u>	<u>CONTA ÚNICA</u>		<u>21.215,75</u>	<u>17.803,78</u>
<u>CONTA ÚNICA</u>		<u>17.803,78</u>	<u>35.795,95</u>	<b>TOTAL</b>		<b>240.126,24</b>	<b>235.970,60</b>
<b>TOTAL</b>		<b>240.126,24</b>	<b>235.970,60</b>				

WILLIAM LUIZ FONTOURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
519.573.451-87

JANI MARIA CUNICO DE OLIVEIRA  
ORDENADORA DE DESPESAS  
753.013.939-87

EVANILSON BARBOSA DA SILVA  
CONTADOR CRC/MS: 012376/O-0  
932.207.151-68

## FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS

## ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

## B) QUADRO ANEXO

Dezembro(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 1

## ISOLADO:9 - FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS

## B) QUADRO ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)
1 VINCULADO	0,00	0,00	0,00	173.372,32	0,00	173.372,32
899 OUTROS RECURSOS VINCULADOS	175.849,87	0,00	175.849,87	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>175.849,87</b>	<b>0,00</b>	<b>175.849,87</b>	<b>173.372,32</b>	<b>0,00</b>	<b>173.372,32</b>

---

WILLIAM LUIZ FONTOURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
519.573.451-87

---

JANI MARIA CUNICO DE OLIVEIRA  
ORDENADORA DE DESPESAS  
753.013.939-87

---

EVANILSON BARBOSA DA SILVA  
CONTADOR CRC/MS: 012376/O-0  
932.207.151-68

**FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS****ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

Dezembro(31/12/2023)

Pág.: 1

Exercício de 2023

## ISOLADO:9 - FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS

## A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>				<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		21.215,75	17.803,78	ESPECIFICAÇÃO			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		21.215,75	17.803,78	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>21.215,75</b>	<b>17.803,78</b>
CONTA ÚNICA	F	21.215,75	17.803,78	<b>RESULTADOS ACUMULADOS</b>		<b>21.215,75</b>	<b>17.803,78</b>
<b>TOTAL</b>		<b>21.215,75</b>	<b>17.803,78</b>	<b>SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS</b>		<b>21.215,75</b>	<b>17.803,78</b>
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	3.411,97	-17.992,17
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	17.803,78	35.795,95
				<b>TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>21.215,75</b>	<b>17.803,78</b>
				<b>TOTAL</b>		<b>21.215,75</b>	<b>17.803,78</b>

**FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS**  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
Dezembro(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 2

**B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES**

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		21.215,75	17.803,78	PASSIVO FINANCEIRO (0,00)+RP não Proc.(10.700,00)		10.700,00	0,00
ATIVO PERMANENTE		0,00	0,00	PASSIVO PERMANENTE		0,00	0,00
				SALDO PATRIMONIAL		10.515,75	17.803,78

---

WILLIAM LUIZ FONTOURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
519.573.451-87

---

JANI MARIA CUNICO DE OLIVEIRA  
ORDENADORA DE DESPESAS  
753.013.939-87

---

EVANILSON BARBOSA DA SILVA  
CONTADOR CRC/MS: 012376/O-0  
932.207.151-68

## FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS

## ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 3

## C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (811xxx e 8944201)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS ( Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				ATOS POTENCIAIS PASSIVO		36.132,00	25.832,00
				OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		36.132,00	25.832,00
				<b>TOTAL</b>		<b>36.132,00</b>	<b>25.832,00</b>

WILLIAM LUIZ FONTOURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
519.573.451-87

JANI MARIA CUNICO DE OLIVEIRA  
ORDENADORA DE DESPESAS  
753.013.939-87

EVANILSON BARBOSA DA SILVA  
CONTADOR CRC/MS: 012376/O-0  
932.207.151-68

**FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS**  
**ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO**

Exercício de 2023

Dezembro(31/12/2023)

Pág.: 1

## ISOLADO:9 - FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		21.215,75	17.803,78	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR		10.700,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		21.215,75	17.803,78	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS		10.700,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		21.215,75	17.803,78	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		10.700,00	0,00
CONTA ÚNICA		21.215,75	17.803,78	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		10.700,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>21.215,75</b>	<b>17.803,78</b>	<b>TOTAL</b>		<b>10.700,00</b>	<b>0,00</b>

WILLIAM LUIZ FONTOURA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 519.573.451-87

JANI MARIA CUNICO DE OLIVEIRA  
 ORDENADORA DE DESPESAS  
 753.013.939-87

EVANILSON BARBOSA DA SILVA  
 CONTADOR CRC/MS: 012376/O-0  
 932.207.151-68



**FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS**  
**ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE**

Exercício de 2023

Dezembro(31/12/2023)

Pág.: 1

## ISOLADO:9 - FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior

\_\_\_\_\_  
WILLIAM LUIZ FONTOURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
519.573.451-87

\_\_\_\_\_  
JANI MARIA CUNICO DE OLIVEIRA  
ORDENADORA DE DESPESAS  
753.013.939-87

\_\_\_\_\_  
EVANILSON BARBOSA DA SILVA  
CONTADOR CRC/MS: 012376/O-0  
932.207.151-68

**FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS****ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL****D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**

Dezembro(31/12/2023)

Pág.: 1

Exercício de 2023

**ISOLADO:9 - FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS****D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1	<b>RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>		4.772,32	17.803,78
500	<b>RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS</b>		2.420,00	0,00
0000	Sem código de acompanhamento		2.420,00	0,00
899	<b>OUTROS RECURSOS VINCULADOS</b>		2.352,32	17.803,78
0000	Sem código de acompanhamento		2.352,32	17.803,78
2	<b>RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		5.743,43	0,00
500	<b>RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS</b>		5.743,43	0,00
0000	Sem código de acompanhamento		5.743,43	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.515,75</b>	<b>17.803,78</b>

WILLIAM LUIZ FONTOURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
519.573.451-87

JANI MARIA CUNICO DE OLIVEIRA  
ORDENADORA DE DESPESAS  
753.013.939-87

EVANILSON BARBOSA DA SILVA  
CONTADOR CRC/MS: 012376/O-0  
932.207.151-68

**FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS****ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

Dezembro(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 1

## ISOLADO:9 - FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS</b>		<b>2.223,12</b>	<b>2.803,57</b>	<b>USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO</b>		<b>205.814,08</b>	<b>216.311,70</b>
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		2.223,12	2.803,57	USO DE MATERIAL DE CONSUMO		126.559,54	97.675,00
<b>TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS</b>		<b>207.002,93</b>	<b>195.515,96</b>	SERVIÇOS		79.254,54	118.636,70
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		33.376,18	24.947,21	<b>TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS</b>		<b>205.814,08</b>	<b>216.311,70</b>
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		173.626,75	170.568,75	<b>RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)</b>		<b>3.411,97</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS</b>		<b>209.226,05</b>	<b>198.319,53</b>	<b>TOTAL</b>		<b>209.226,05</b>	<b>216.311,70</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)</b>		<b>0,00</b>	<b>17.992,17</b>				
<b>TOTAL</b>		<b>209.226,05</b>	<b>216.311,70</b>				

WILLIAM LUIZ FONTOURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
519.573.451-87

JANI MARIA CUNICO DE OLIVEIRA  
ORDENADORA DE DESPESAS  
753.013.939-87

EVANILSON BARBOSA DA SILVA  
CONTADOR CRC/MS: 012376/O-0  
932.207.151-68

## FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS

## ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro(31/12/2023)

Exercício de 2023

Pág.: 2

ISOLADO:9 - FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
		0,00	0,00
		0,00	0,00

WILLIAM LUIZ FONTOURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
519.573.451-87

JANI MARIA CUNICO DE OLIVEIRA  
ORDENADORA DE DESPESAS  
753.013.939-87

EVANILSON BARBOSA DA SILVA  
CONTADOR CRC/MS: 012376/O-0  
932.207.151-68

**FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS**

## Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada

Dezembro(31/12/2023)

Pág.: 1

Exercício de 2023

## ISOLADO:9 - FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		EMIÇÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
Sub-total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

WILLIAM LUIZ FONTOURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
519.573.451-87

JANI MARIA CUNICO DE OLIVEIRA  
ORDENADORA DE DESPESAS  
753.013.939-87

EVANILSON BARBOSA DA SILVA  
CONTADOR CRC/MS: 012376/O-0  
932.207.151-68

**FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS**

## Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Dezembro(31/12/2023)

Pág.: 1

Exercício de 2023

## ISOLADO:9 - FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERÍODO				SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF. RP NÃO PROC. LIQ.		
				INSCR	BAIXA	
<b>RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS</b>						
EXERCÍCIO 2023	0,00	10.700,00	0,00	0,00	0,00	10.700,00
Sub-total	0,00	10.700,00	0,00	0,00	0,00	10.700,00
<b>DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES</b>						
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	99,60	99,60	0,00	0,00	0,00
RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES	0,00	2.296,81	2.296,81	0,00	0,00	0,00
Sub-total	0,00	2.396,41	2.396,41	0,00	0,00	0,00
<b>T O T A L</b>	<b>0,00</b>	<b>13.096,41</b>	<b>2.396,41</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.700,00</b>

WILLIAM LUIZ FONTOURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
519.573.451-87

JANI MARIA CUNICO DE OLIVEIRA  
ORDENADORA DE DESPESAS  
753.013.939-87

EVANILSON BARBOSA DA SILVA  
CONTADOR CRC/MS: 012376/O-0  
932.207.151-68

\*

\*

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario\_pcasp - 8.25.29.2625 - 19602)  
07/02/2024 14:22

Usuário: EVANILSON BARBOSA DA SILVA



**FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS**  
**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

Exercício de 2023

Dezembro(31/12/2023)

Pág.: 1

## ISOLADO:9 - FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS

**A - A - QUADRO PRINCIPAL**

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		211.622,46	200.174,65
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		2.223,12	2.803,57
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Receita de Contribuições		0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Originárias		0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades		2.223,12	2.803,57
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	B	173.626,75	170.568,75
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		35.772,59	26.802,33
Ingressos Extraorçamentários		2.396,41	1.855,12
Transferências Financeiras Recebidas		33.376,18	24.947,21
Transferência de resgate de Aplicação RPPS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS (Incluídos pagto de RP)		208.210,49	218.166,82
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	C	205.814,08	216.311,70
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	D	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	B	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		2.396,41	1.855,12
Desembolsos Extra-Orçamentários		2.396,41	1.855,12
Transferências Financeiras Concedidas		0,00	0,00
Transferência de Aplicação RPPS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		3.411,97	-17.992,17

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		0,00	0,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		0,00	0,00

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00

WILLIAM LUIZ FONTOURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
519.573.451-87

JANI MARIA CUNICO DE OLIVEIRA  
ORDENADORA DE DESPESAS  
753.013.939-87

EVANILSON BARBOSA DA SILVA  
CONTADOR CRC/MS: 012376/O-0  
932.207.151-68

**FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS**  
**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

Exercício de 2023

Dezembro(31/12/2023)

Pág.: 2

ISOLADO:9 - FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		17.803,78	35.795,95
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		3.411,97	-17.992,17
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		21.215,75	17.803,78

**B - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS**

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS</b>		173.626,75	170.568,75
Intergovernamentais		173.626,75	170.568,75
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		173.626,75	170.568,75
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		0,00	0,00
<b>Total das Transferências Recebidas</b>		<b>173.626,75</b>	<b>170.568,75</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS</b>		0,00	0,00
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
FUNDEB (Retenções)		0,00	0,00
a Consórcios		0,00	0,00
Outras Deduções de Receita(Renuncia,Rest,Desc)		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
<b>Total das Transferências Concedidas</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**C - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO**

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Outras Receitas Derivadas		0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		205.814,08	216.311,70
FUNDEB (Retenções)		0,00	0,00
a Consórcios		0,00	0,00
<b>Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função</b>		<b>205.814,08</b>	<b>216.311,70</b>

WILLIAM LUIZ FONTOURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
519.573.451-87

JANI MARIA CUNICO DE OLIVEIRA  
ORDENADORA DE DESPESAS  
753.013.939-87

EVANILSON BARBOSA DA SILVA  
CONTADOR CRC/MS: 012376/O-0  
932.207.151-68

**FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS**  
**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

Exercício de 2023

Dezembro(31/12/2023)

Pág.: 3

ISOLADO:9 - FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS

**D - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
<b>Total dos Juros e Encargos da Dívida</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

---

WILLIAM LUIZ FONTOURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
519.573.451-87

---

JANI MARIA CUNICO DE OLIVEIRA  
ORDENADORA DE DESPESAS  
753.013.939-87

---

EVANILSON BARBOSA DA SILVA  
CONTADOR CRC/MS: 012376/O-0  
932.207.151-68

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SELVIRIA****Departamento de Licitação Câmara Municipal  
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. nº 01/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

Objeto: A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de Combustível (gasolina comum, etanol comum, diesel S-10) para manter abastecimento dos veículos da Câmara Municipal. Abertura dia 27/02/2024 as 09:00 hs "Horário oficial Mato Grosso do Sul". Local: Câmara Municipal de Selvíria - MS, Rua Rui Barbosa, 1120. A pasta contendo o edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados, mediante pagamento da importância de R\$ 0,10 (dez centavos), por folha nos dias úteis, no horário de expediente da Câmara Municipal de Selvíria - MS, ou pelo telefone: 67 - 3579 1730, não serão cobradas taxas pelo edital solicitado por e-mail licitacao@camaraselviria.ms.gov.br

Selvíria-MS, 08 de fevereiro de 2024.

**GILSON ALVES DE SOUZA**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS

Matéria enviada por Adelmo Bertolino Marques

**Secretaria Municipal de Assistência Social****MUNICÍPIO DE SELVIRIA-MS, EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA ENTRE A UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA "CASA GRANDE FAMILIA DA NEIDE" MUNICÍPIO DE SELVIRIA-MS.**

**OBJETO:** Acolhimento destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

**Valor total do Repasse Estadual:** R\$ 101.250,00 (Cento e um mil e duzentos e cinquenta reais).

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Exercício de 2024

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:** O município de Selvíria-MS, inscrito no CNPJ sob nº 35.269.692/0001-52, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Tatiane Araújo da Paz, no uso de suas atribuições legais, em consonância com os termos do art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 014/2017, torna pública a Dispensa de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem transcritos abaixo, referente à celebração de parceria entre o **FEAS-Fundo Estadual de Assistência Social** e a **UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA "CASA GRANDE FAMILIA DA NEIDE"** voltada a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, qual seja, promover atendimentos na área de assistência social as pessoas com deficiência, que envolve a transferência de recursos financeiros, o repasse estadual no valor anual de R\$ R\$ 101.250,00 (Cento e um mil e duzentos e cinquenta reais). tendo por objetivo a manutenção do trabalho desenvolvido pela Unidade a serviço de proteção de alta complexidade e execução do programa de atenção à jovens e adultos com deficiência.

SELVIRIA-MS, 08 de fevereiro de 2024.

Matéria enviada por Elizabete Aparecida Barbosa Teixeira de Souza

**Secretaria Municipal de Assistência Social****MUNICÍPIO DE SELVIRIA-MS, EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE- "CCMI" O MUNICÍPIO DE SELVIRIA-MS.**

**Entidade:** CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE- "CCMI" de Selvíria - MS

**OBJETO:** O Centro de Convivência da Pessoa Idosa tem como foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social e tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais da pessoa idosa.

**Valor total do Repasse Estadual:** R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais)

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Exercício de 2024

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:** O município de Selvíria-MS, inscrito no CNPJ sob nº 07143345/0001-43, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Tatiane Araújo da Paz, no uso de suas atribuições legais, em consonância com os termos do art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto Municipal nº 014/2017, torna pública a Dispensa de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem transcritos abaixo, referente à celebração de parceria entre o FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social e a Unidade CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE- "CCMI", voltada a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, qual seja, promover atendimentos na área de assistência social as pessoas idosas que envolve a transferência de recursos financeiros, o repasse estadual no valor anual de R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais), tendo por objetivo este serviço a manutenção de trabalho da unidade e para o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo

de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.

Selvíria-MS, 08 de fevereiro de 2024.

Matéria enviada por Elizabete Aparecida Barbosa Teixeira de Souza

**Departamento de Compras**

**EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 00042-24**

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF Nº.00042/24

Ata de Registro de Preços Nº000002/23

Processo Nº 000024/23

PREGÃO PRESENCIALNº:2

O objeto da presente licitação trata-se da Contratação de empresa para futura prestação de serviço de transporte Tipo Van para

transportar pacientes que fazem tratamento médico, consultas e exames nas cidades de Três Lagoas - MS, Nova Andradina - MS, sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Campo Grande - MS e Barretos - SP no regime de SRP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Termo de Referência.

Selvíria-MS Dotação Orçamentária: 020902 - 10.302.0005.2065.0000 -3.3.90.39.99 - Ficha 563

Fornecedor: **ICHI BAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**

CNPJ: 08.881.684/0001-90

Valor: R\$ 97.402,41 noventa e sete mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e um centavos

Data de emissão: 11/01/2024

Fundamentação Legal: Art. 62, Lei Federal n.º 8.666/93.

Selvíria-MS 08/02/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

**Departamento de Compras**

**EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 00041-24**

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF Nº.00041/24

Ata de Registro de Preços Nº000002/23

Processo Nº 000024/23

PREGÃO PRESENCIALNº:2

O objeto da presente licitação trata-se da Contratação de empresa para futura prestação de serviço de transporte Tipo Van para

transportar pacientes que fazem tratamento médico, consultas e exames nas cidades de Três Lagoas - MS, Nova Andradina - MS, sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Campo Grande - MS e Barretos - SP no regime de SRP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Termo de Referência.

Selvíria-MS Dotação Orçamentária: 020902 - 10.302.0005.2065.0000 -3.3.90.39.99 - Ficha 563

Fornecedor: **ICHI BAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**

CNPJ: 08.881.684/0001-90

Valor: R\$ 84.019,38 oitenta e quatro mil e dezenove reais e trinta e oito centavos

Data de emissão: 11/01/2024

Fundamentação Legal: Art. 62, Lei Federal n.º 8.666/93.

Selvíria-MS 08/02/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

**Departamento de Licitações - Dispensa - Prefeitura Municipal de Selvíria**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2024**

Dispensa de Licitação Nº 004/2024.

Processo Adm. Nº 014/2024.

O Prefeito Municipal, Sr. José Fernando Barbosa dos Santos, no uso de suas atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 004/2024, considerando ainda o parecer favorável da Procuradoria Jurídica e a existência de dotação orçamentária.

**Contratada:** TATIANE SILVA ROCHA DE MELLO, inscrita no CNPJ sob nº 50.750.055/0001-97.

**Objeto:** Empresa especializada em Painel de Led para os eventos carnaval 2024 a ser realizado nos dias 09, 10 e 11 de fevereiro e Festa do peixe – Tucunafree a ser realizada em 23 e 24 de fevereiro de 2024 em Selvíria/ms.

**Fundamentação Legal:** artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando suas alterações posteriores.

**Valor:** R\$ 17.580,00 (dezessete mil quinhentos e oitenta reais).

Em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021, **determino** a publicação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e Cumpra-se

Selvíria/MS, 08 de fevereiro de 2024.

---

**JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Astrogilda Silvestre da Silva

---

**Departamento de Licitações - Dispensa - Prefeitura Municipal de Selvíria**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2024**

Dispensa de Licitação Nº 003/2024.

Processo Adm. Nº 013/2024.

O Prefeito Municipal, Sr. José Fernando Barbosa dos Santos, no uso de suas atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 003/2024, considerando ainda o parecer favorável da Procuradoria Jurídica e a existência de dotação orçamentária.

**Contratada:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE, inscrita no CNPJ sob nº 22.067.253/0001-15.

**Objeto:** Rateio de transferência de recursos públicos para promover o adequado funcionamento e manutenção do CIDECOL, englobando despesas de administração, planejamento e gestão estratégica das atividades institucionais devidamente previstas no contrato de consórcio público e em benefício dos Municípios consorciados, em conformidade com as especificações detalhadas no processo.

**Fundamentação Legal:** artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando suas alterações posteriores.

**Valor:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021, **determino** a publicação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e Cumpra-se

Selvíria/MS, 08 de fevereiro de 2024.

---

**JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Astrogilda Silvestre da Silva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SETE QUEDAS****Camara Municipal****AVISO DE INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO  
AVISO DE INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO**

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Sete Quedas (MS), em cumprimento aos ditames da Lei Federal nº. 14.133/21, torna público que se encontra em formalização procedimento para "**Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo, tipo alimento e material de limpeza, para atendimento das necessidades do Legislativo Municipal, com prazo de vigência até 31/12/2024**", por meio de dispensa de licitação.

Dessa forma, interessados em apresentar propostas adicionais poderão encaminhar suas cotações à Câmara Municipal de forma presencial no protocolo do Legislativo ou via e-mail: [camara7quedas.licitacao@hotmail.com](mailto:camara7quedas.licitacao@hotmail.com), até o dia 16 de fevereiro de 2024, às 11 horas e 30 minutos.

A proposta deverá vir acompanhada de certidões de comprovação de regularidade fiscal e cópia da última alteração contratual.

O Termo de Referência da futura contratação se encontra disponível no setor de licitação da Câmara Municipal, podendo ainda ser requerido.

Sete Quedas (MS), 05 de fevereiro de 2024.

**HEVERTON VALÉRIO SANTOS ALMADA**

Agente de Contratação

Portaria 001/2024

Matéria enviada por Heverton Valério dos Santos Almada

**Departamento de Recursos Humanos****EDITAL Nº 007/002/2023/SEMEC****CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados do Município, nomeada pela Portaria Nº 114/2021, **CONVOCA** os candidatos abaixo, para apresentação de documentos e posterior assinatura de contrato por prazo determinado, conforme itens 7.3 e 7.4 do Edital Nº 002/2023/SEMEC, acompanhados da Declaração de Entrega de Documentos, conforme Anexo V do Edital supracitado.

O candidato deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Sete Quedas-MS, no setor de Recursos Humanos, situada a Rua Monteiro Lobato, Nº 675, Centro, no prazo de dois dias a contar dessa publicação, ou seja nos dias **15/02/2024 e 16/02/2024 das 8h00hs às 11h00hs**.

<b>CARGO : PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL – APOIO ED</b>				
<b>Ordem</b>	<b>Nome</b>	<b>Nº DA INSCRIÇÃO</b>	<b>CPF</b>	<b>Total de Pontos</b>
1º	NILVA APARECIDA GALVÃO FERREIRA	062/23	465.706.6081-34	95
2º	ROSINEI SIVIERI GRAVE	058/23	801.410.641-53	95
3º	ANGELA MARIA DE MELO RAMIRES DA ROSA	069/23	859.078.201-87	95
4º	SANDRA ROCHA DE MORAES	080/23	981.473.661-90	95
5º	ROSMARI EFFTING BELLEI	027/23	002.299.721-01	95
6º	ANDREIA APARECIDA FERREIRA JUNG	048/23	043.153.031-94	95

Sete Quedas – MS, 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Elisangela Steinle da Cunha

**Presidente**

Christyane Palacio dos Santos

Debora Elizangela de Bortolli

Marli Kehl

**Membro**

Fabiana Lopes

Membro

**Membro**

Diéssica Helen Ramires de Abreu

**Membro**

**Membro**

Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

**Departamento de Recursos Humanos****EDITAL Nº 006/001/2024/SEMEC****CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados do Município, nomeada pela Portaria Nº 114/2021, **CONVOCA** os candidatos abaixo, para apresentação de documentos e posterior assinatura de contrato por prazo

determinado, conforme itens 7.3 e 7.4 do Edital Nº 001/2024/SEMEC, acompanhados da Declaração de Entrega de Documentos, conforme Anexo V do Edital supracitado.

O candidato deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Sete Quedas-MS, no setor de Recursos Humanos, situada a Rua Monteiro Lobato, Nº 675, Centro, no prazo de dois dias a contar dessa publicação, ou seja nos dias **15/02/2024 e 16/02/2024 das 8h00hs às 11h00hs.**

CARGO : MOTORISTA				
Ordem	Nome	Nº DA INSCRIÇÃO	CPF	Total de Pontos
1º	LUCINEI NUNES	003/24	559.986.901-68	60
2º	JOEL PIRES DOS SANTOS	006/24	555.189.229-04	55
3º	JULIO CESAR RAMIRES DE ROJAS	005/24	054.978.765-19	45
4º	FRANCISCO PEREIRA DE MELO	004/24	424.587.229-20	40
5º	VALDIR BRAZ PEDRO	001/24	559.919.631-34	40

Sete Quedas – MS, 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Elisangela Steinle da Cunha

**Presidente**

Christyane Palacio dos Santos

**Membro**

Marli Kehl

**Membro**

Debora Elizangela de Bortoli

**Membro**

Fabiana Lopes

**Membro**

Diéssica Helen Ramires de Abreu

**Membro**

Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

### Departamento de Recursos Humanos

#### EDITAL Nº 006/003/2023/SEMEC

#### CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados do Município, nomeada pela Portaria Nº 114/2021, **CONVOCA** os candidatos abaixo, para apresentação de documentos e posterior assinatura de contrato por prazo determinado, conforme itens 7.3 e 7.4 do Edital Nº 003/2023/SEMEC, acompanhados da Declaração de Entrega de Documentos, conforme Anexo V do Edital supracitado.

O candidato deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Sete Quedas-MS, no setor de Recursos Humanos, situada a Rua: Monteiro Lobato, Nº 675, Centro, no dia **15/02/2024 a 16/02/2024 das 8h00hs às 11h00hs.**

CARGO : MONITOR				
Ordem	Nome	Nº DA INSCRIÇÃO	CPF	Total de Pontos
1º	MARTA MARIA TASSO	032/23	013.996.541-60	100
2º	DAIRA MARIA DOS SANTOS	022/23	042.478.271-54	100
3º	FRANCIELE ZADROSKI	021/23	716.128.901-72	95
4º	EDILAINE QUADROS DOS SANTOS	096/23	028.141.091-70	95
5º	JOANA XAVIER DA SILVA	005/23	558.524.831-68	75
6º	ANDREZA ADRIANA FERREIRA	038/23	016.613.941-67	75
7º	FABIANA COSTA DE MORAES	045/23	020.133.081-40	75
8º	GISELE VENANCIO RODRIGUES	081/23	022.822.371-70	75
9º	ALESSANDRA LUCIA DE SOUZA DORTI	067/23	038.568.501-71	75
10º	ANA FLAVIA CUSTODIO LEÃO ALVES	015/23	047.000.971-22	75
11º	CAROLINA FERNANDA PAIXÃO GIMENEZ	026/23	054.360.311-37	75
12º	CRISLAINE PEREIRA DOS SANTOS	035/23	054.069.001-94	75
13º	SIRLENE DIAS OCANHA	024/23	110.660.549-75	75
14º	FABIOLA DE MELO FERREIRA	043/23	088.372.211-93	75
15º	HELLEN GABRIELY OLIVEIRA RODRIGUES	044/23	091.456.501-01	75
16º	ELAINE RODRIGUES DA SILVA	077/23	024.067.741-20	60
17º	JOSELENE APARECIDA MELATO RAMIRES	007/23	065.236.571-08	60

Sete Quedas – MS, 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Elisângela Steinle da Cunha

Christyane Palacio dos Santos

**Membro**  
Fabiana Lopes**Membro****Presidente**  
Debora Elizângela de Bortoli**Membro**

Marli Kehl

**Membro**  
Diéssica Helen Ramires de Abreu**Membro**

Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

**Departamento de Recursos Humanos****EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 031/2024****EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 031/2024.****CONTRATANTE:** Município de Sete Quedas-MS**CONTRATADO (A): SIMONE ROSANA ZIGOSKI NEVES ;****FUNDAMENTO:** Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal, assim como no Artigo 1º, § 1º e inciso "VI" da Lei 794/2019 e edital 006/002/2023 SEMEC**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de excepcional interesse público de **Professora de Educação Infantil**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.**VALOR MENSAL :** O CONTRATADO receberá, em contraprestação aos serviços prestados a remuneração mensal de **R\$ 2.307,37 (dois mil trezentos e sete reais e trinta e sete Centavos)**

DOTAÇÃO: 0213.20606.017.2.017 ; 10100; 3.1.90.11.00;

VIGÊNCIA: 05/02/2024 à 16/12/2024;

ASSINADO EM: 05/02/2024;

ASSINARAM: Joelba Ferreira Gomes (Secretaria de Educação) o (Contratante) e **SIMONE ROSANA ZIGOSKI NEVES** a (contratada).

Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

**Departamento de Recursos Humanos****EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 051/2024****EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 051/2024.****CONTRATANTE:** Município de Sete Quedas-MS**CONTRATADO (A): LOANI HAUBRICK DA SILVA ;****FUNDAMENTO:** Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal, assim como no Artigo 1º, § 1º e inciso "VI" da Lei 794/2019 e edital 006/002/2023 SEMEC**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de excepcional interesse público de **Professora de Educação Infantil**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.**VALOR MENSAL :** O CONTRATADO receberá, em contraprestação aos serviços prestados a remuneração mensal de **R\$ 4.614,74 (quatro mil seiscentos e quatorze reais e setenta e quatro Centavos)**

DOTAÇÃO: 0213.20606.017.2.017 ; 10100; 3.1.90.11.00;

VIGÊNCIA: 05/02/2024 à 16/12/2024;

ASSINADO EM: 05/02/2024;

ASSINARAM: Joelba Ferreira Gomes (Secretaria de Educação) o (Contratante) e **LOANI HAUBRICK DA SILVA** a (contratada).

Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

**Departamento de Recursos Humanos****EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 054/2024****EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 054/2024.****CONTRATANTE:** Município de Sete Quedas-MS**CONTRATADO (A): VERA LUCIA TONASSOU BERDUSCO ;****FUNDAMENTO:** Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal, assim como no Artigo 1º, § 1º e inciso "VI" da Lei 794/2019 e edital 006/002/2023 SEMEC**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de excepcional interesse público de **Professora de Educação Infantil**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.**VALOR MENSAL :** O CONTRATADO receberá, em contraprestação aos serviços prestados a remuneração mensal de **R\$ 2.307,37 (dois mil trezentos e sete reais e trinta e sete Centavos)**

DOTAÇÃO: 0213.20606.017.2.017 ; 10100; 3.1.90.11.00;

VIGÊNCIA: 05/02/2024 à 16/12/2024;

ASSINADO EM: 05/02/2024;

ASSINARAM: Joelba Ferreira Gomes (Secretaria de Educação) o (Contratante) e **VERA LUCIA TONASSOU BERDUSCO** a (contratada).

Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

**Departamento de Recursos Humanos**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 046/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 046/2024.**

**CONTRATANTE:** Município de Sete Quedas-MS

**CONTRATADO (A): GILVANA SIQUEIRA FERNANDES ;**

**FUNDAMENTO:** Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal, assim como no Artigo 1º, § 1º e inciso "VI" da Lei 794/2019 e edital 006/002/2023 SEMEC

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de excepcional interesse público de **Professora de Educação Infantil**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

**VALOR MENSAL :** O CONTRATADO receberá, em contraprestação aos serviços prestados a remuneração mensal de **R\$ 2.307,37 (dois mil trezentos e sete reais e trinta e sete Centavos)**

DOTAÇÃO: 0213.20606.017.2.017 ; 10100; 3.1.90.11.00;

VIGÊNCIA: 05/02/2024 à 16/12/2024;

ASSINADO EM: 05/02/2024;

ASSINARAM: Joelba Ferreira Gomes (Secretaria de Educação) o (Contratante) e **GILVANA SIQUEIRA FERNANDES** a (contratada).

Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

**Departamento de Recursos Humanos**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 032/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 032/2024.**

**CONTRATANTE:** Município de Sete Quedas-MS

**CONTRATADO (A): MARCILIANA DE SOUZA SILVA ;**

**FUNDAMENTO:** Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal, assim como no Artigo 1º, § 1º e inciso "VI" da Lei 794/2019 e edital 006/002/2023 SEMEC

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de excepcional interesse público de **Professora de Educação Infantil**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

**VALOR MENSAL :** O CONTRATADO receberá, em contraprestação aos serviços prestados a remuneração mensal de **R\$ 2.307,37 (dois mil trezentos e sete reais e trinta e sete Centavos)**

DOTAÇÃO: 0213.20606.017.2.017 ; 10100; 3.1.90.11.00;

VIGÊNCIA: 05/02/2024 à 16/12/2024;

ASSINADO EM: 05/02/2024;

ASSINARAM: Joelba Ferreira Gomes (Secretaria de Educação) o (Contratante) e **MARCILIANA DE SOUZA SILVA** (contratada)

Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

**Departamento de Recursos Humanos**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 033/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 033/2024.**

**CONTRATANTE:** Município de Sete Quedas-MS

**CONTRATADO (A): SUZANI BORGES ;**

**FUNDAMENTO:** Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal, assim como no Artigo 1º, § 1º e inciso "VI" da Lei 794/2019 e edital 006/002/2023 SEMEC

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de excepcional interesse público de **Professora de Educação Infantil**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

**VALOR MENSAL :** O CONTRATADO receberá, em contraprestação aos serviços prestados a remuneração mensal de **R\$ 2.307,37 (dois mil trezentos e sete reais e trinta e sete Centavos)**

DOTAÇÃO: 0213.20606.017.2.017 ; 10100; 3.1.90.11.00;

VIGÊNCIA: 05/02/2024 à 16/12/2024;

ASSINADO EM: 05/02/2024;

ASSINARAM: Joelba Ferreira Gomes (Secretaria de Educação) o (Contratante) e **SUZANI BORGES** a (contratada).

Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

## Departamento de Recursos Humanos

## EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 050/2024

## EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 050/2024.

**CONTRATANTE:** Município de Sete Quedas-MS

**CONTRATADO (A):** MICHELE DOS SANTOS PACHECO RIBEIRO ;

**FUNDAMENTO:** Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal, assim como no Artigo 1º, § 1º e inciso "VI" da Lei 794/2019 e edital 006/002/2023 SEMEC

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de excepcional interesse público de **Professora de Educação Infantil**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

**VALOR MENSAL :** O CONTRATADO receberá, em contraprestação aos serviços prestados a remuneração mensal de **R\$ 2.307,37 (dois mil trezentos e sete reais e trinta e sete Centavos)**

DOTAÇÃO: 0213.20606.017.2.017 ; 10100; 3.1.90.11.00;

VIGÊNCIA: 05/02/2024 à 16/12/2024;

ASSINADO EM: 05/02/2024;

ASSINARAM: Joelba Ferreira Gomes (Secretaria de Educação) o (Contratante) e **MICHELE DOS SANTOS PACHECO RIBEIRO** a (contratada).

Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

## Departamento de Recursos Humanos

## EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 035/2024

## EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 035/2024.

**CONTRATANTE:** Município de Sete Quedas-MS

**CONTRATADO (A):** ADRIANA DOS SANTOS MACHADO ;

**FUNDAMENTO:** Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal, assim como no Artigo 1º, § 1º e inciso "VI" da Lei 794/2019 e edital 006/002/2023 SEMEC

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de excepcional interesse público de **Professora de Educação Infantil**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

**VALOR MENSAL :** O CONTRATADO receberá, em contraprestação aos serviços prestados a remuneração mensal de **R\$ 2.307,37 (dois mil trezentos e sete reais e trinta e sete Centavos)**

DOTAÇÃO: 0213.20606.017.2.017 ; 10100; 3.1.90.11.00;

VIGÊNCIA: 05/02/2024 à 16/12/2024;

ASSINADO EM: 05/02/2024;

ASSINARAM: Joelba Ferreira Gomes (Secretaria de Educação) o (Contratante) e **ADRIANA DOS SANTOS MACHADO** a (contratada).

Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

## Departamento de Recursos Humanos

## EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 045/2024

## EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 045/2024.

**CONTRATANTE:** Município de Sete Quedas-MS

**CONTRATADO (A):** ELIZABETE RODRIGUES DE ALMEIDA ;

**FUNDAMENTO:** Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal, assim como no Artigo 1º, § 1º e inciso "VI" da Lei 794/2019 e edital 006/002/2023 SEMEC

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de excepcional interesse público de **Professora de Educação Infantil**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

**VALOR MENSAL :** O CONTRATADO receberá, em contraprestação aos serviços prestados a remuneração mensal de **R\$ 2.307,37 (dois mil trezentos e sete reais e trinta e sete Centavos)**

DOTAÇÃO: 0213.20606.017.2.017 ; 10100; 3.1.90.11.00;

VIGÊNCIA: 05/02/2024 à 16/12/2024;

ASSINADO EM: 05/02/2024;

ASSINARAM: Joelba Ferreira Gomes (Secretaria de Educação) o (Contratante) e **ELIZABETE RODRIGUES DE ALMEIDA** a (contratada).

Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

## Departamento de Recursos Humanos

## EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 024/2024

## EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 024/2024.

**CONTRATANTE:** Município de Sete Quedas-MS

**CONTRATADO (A): JAQUELINE BRAZ DOS SANTOS ;**

**FUNDAMENTO:** Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal, assim como no Artigo 1º, § 1º e inciso "VI" da Lei 794/2019 e edital 006/002/2023 SEMEC

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de excepcional interesse público de **Professora de Educação Infantil**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

**VALOR MENSAL :** O CONTRATADO receberá, em contraprestação aos serviços prestados a remuneração mensal de **R\$ 2.307,37 (dois mil trezentos e sete reais e trinta e sete Centavos)**

DOTAÇÃO: 0213.20606.017.2.017 ; 10100; 3.1.90.11.00;

VIGÊNCIA: 05/02/2024 à 16/12/2024;

ASSINADO EM: 05/02/2024;

ASSINARAM: Joelba Ferreira Gomes (Secretaria de Educação) o (Contratante) e **JAQUELINE BRAZ DOS SANTOS** a (contratada).

Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

#### Departamento de Recursos Humanos

#### EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 042/2024

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 042/2024.**

**CONTRATANTE:** Município de Sete Quedas-MS

**CONTRATADO (A): MANOELI PEREIRA FERREIRA ZANARDINI ;**

**FUNDAMENTO:** Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal, assim como no Artigo 1º, § 1º e inciso "VI" da Lei 794/2019 e edital 006/002/2023 SEMEC

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de excepcional interesse público de **Professora de Educação Infantil**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

**VALOR MENSAL :** O CONTRATADO receberá, em contraprestação aos serviços prestados a remuneração mensal de **R\$ 4.614,74 (quatro mil seiscentos e quatorze reais e setenta e quatro Centavos)**

DOTAÇÃO: 0213.20606.017.2.017 ; 10100; 3.1.90.11.00;

VIGÊNCIA: 05/02/2024 à 16/12/2024;

ASSINADO EM: 05/02/2024;

ASSINARAM: Joelba Ferreira Gomes (Secretaria de Educação) o (Contratante) e **MANOELI PEREIRA FERREIRA ZANARDINI** a (contratada).

Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

#### Departamento de Recursos Humanos

#### EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 030/2024

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 030/2024.**

**CONTRATANTE:** Município de Sete Quedas-MS

**CONTRATADO (A): MARGORETE APARECIDA DOS SANTOS PIRES ;**

**FUNDAMENTO:** Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal, assim como no Artigo 1º, § 1º e inciso "VI" da Lei 794/2019 e edital 006/002/2023 SEMEC

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de excepcional interesse público de **Professora de Educação Infantil**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

**VALOR MENSAL :** O CONTRATADO receberá, em contraprestação aos serviços prestados a remuneração mensal de **R\$ 4.614,74 (quatro mil seiscentos e quatorze reais e setenta e quatro Centavos)**

DOTAÇÃO: 0213.20606.017.2.017 ; 10100; 3.1.90.11.00;

VIGÊNCIA: 05/02/2024 à 16/12/2024;

ASSINADO EM: 05/02/2024;

ASSINARAM: Joelba Ferreira Gomes (Secretaria de Educação) o (Contratante) e **MARGORETE APARECIDA DOS SANTOS PIRES** a (contratada).

Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

#### Departamento de Recursos Humanos

#### EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 037/2024

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 037/2024.**

**CONTRATANTE:** Município de Sete Quedas-MS

**CONTRATADO (A): ANA PAULA DATSCH ;**

**FUNDAMENTO:** Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal, assim como no Artigo 1º, § 1º e inciso "VI" da Lei 794/2019 e edital 006/002/2023 SEMEC

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de excepcional interesse público de **Professora de**



**Educação Infantil**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

**VALOR MENSAL** : O CONTRATADO receberá, em contraprestação aos serviços prestados a remuneração mensal de R\$ **4.614,74 (quatro mil seiscentos e quatorze reais e setenta e quatro Centavos)**

DOTAÇÃO: 0213.20606.017.2.017 ; 10100; 3.1.90.11.00;

VIGÊNCIA: 05/02/2024 à 16/12/2024;

ASSINADO EM: 05/02/2024;

ASSINARAM: Joelba Ferreira Gomes (Secretaria de Educação) o (Contratante) e **ANA PAULA DATSCH** a (contratada).

Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

#### Departamento de Recursos Humanos

##### EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 027/2024

###### EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 027/2024.

**CONTRATANTE**: Município de Sete Quedas-MS

**CONTRATADO (A)**: **MARLENE CAMPANERUTTO ROMANI** ;

**FUNDAMENTO**: Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal, assim como no Artigo 1º, § 1º e inciso "VI" da Lei 794/2019 e edital 006/002/2023 SEMEC

**OBJETO**: Constitui objeto do presente contrato a contratação de excepcional interesse público de **Professora de Educação Fundamental**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

**VALOR MENSAL** : O CONTRATADO receberá, em contraprestação aos serviços prestados a remuneração mensal de R\$ **2.307,37 (dois mil trezentos e sete reais e trinta e sete Centavos)**

DOTAÇÃO: 0213.20606.017.2.017 ; 10100; 3.1.90.11.00;

VIGÊNCIA: 05/02/2024 à 20/12/2024;

ASSINADO EM: 05/02/2024;

ASSINARAM: Joelba Ferreira Gomes (Secretaria de Educação) o (Contratante) e **MARLENE CAMPANERUTTO ROMANI** a (contratada).

Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

#### Departamento de Recursos Humanos

##### EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 043/2024

###### EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 043/2024.

**CONTRATANTE**: Município de Sete Quedas-MS

**CONTRATADO (A)**: **VANIA VICENTE DE PAULA CORREIA** ;

**FUNDAMENTO**: Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal, assim como no Artigo 1º, § 1º e inciso "VI" da Lei 794/2019 e edital 006/002/2023 SEMEC

**OBJETO**: Constitui objeto do presente contrato a contratação de excepcional interesse público de **Professora de Educação Infantil**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

**VALOR MENSAL** : O CONTRATADO receberá, em contraprestação aos serviços prestados a remuneração mensal de R\$ **4.614,74 (quatro mil seiscentos e quatorze reais e setenta e quatro Centavos)**

DOTAÇÃO: 0213.20606.017.2.017 ; 10100; 3.1.90.11.00;

VIGÊNCIA: 05/02/2024 à 16/12/2024;

ASSINADO EM: 05/02/2024;

ASSINARAM: Joelba Ferreira Gomes (Secretaria de Educação) o (Contratante) e **VANIA VICENTE DE PAULA CORREIA** a (contratada).

Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

#### Departamento de Recursos Humanos

##### EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 048/2024

###### EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 048/2024.

**CONTRATANTE**: Município de Sete Quedas-MS

**CONTRATADO (A)**: **MIRIAN CARILHO DA SILVA** ;

**FUNDAMENTO**: Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal, assim como no Artigo 1º, § 1º e inciso "VI" da Lei 794/2019 e edital 006/002/2023 SEMEC

**OBJETO**: Constitui objeto do presente contrato a contratação de excepcional interesse público de **Professora de Educação Infantil**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

**VALOR MENSAL** : O CONTRATADO receberá, em contraprestação aos serviços prestados a remuneração mensal de R\$ **4.614,74 (quatro mil seiscentos e quatorze reais e setenta e quatro Centavos)**

DOTAÇÃO: 0213.20606.017.2.017 ; 10100; 3.1.90.11.00;

VIGÊNCIA: 05/02/2024 à 16/12/2024;

ASSINADO EM: 05/02/2024;

ASSINARAM: Joelba Ferreira Gomes (Secretaria de Educação) o (Contratante) e **MIRIAN CARILHO DA SILVA** a (contratada).

Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

**Departamento de Recursos Humanos**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 044/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 044/2024.**

**CONTRATANTE:** Município de Sete Quedas-MS

**CONTRATADO (A): ELIANE VICENTE DE PAULA CRUZ ;**

**FUNDAMENTO:** Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal, assim como no Artigo 1º, § 1º e inciso "VI" da Lei 794/2019 e edital 006/002/2023 SEMEC

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de excepcional interesse público de **Professora de Educação Infantil**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

**VALOR MENSAL :** O CONTRATADO receberá, em contraprestação aos serviços prestados a remuneração mensal de **R\$ 4.614,74 (quatro mil seiscentos e quatorze reais e setenta e quatro Centavos)**

DOTAÇÃO: 0213.20606.017.2.017 ; 10100; 3.1.90.11.00;

VIGÊNCIA: 05/02/2024 à 16/12/2024;

ASSINADO EM: 05/02/2024;

ASSINARAM: Joelba Ferreira Gomes (Secretaria de Educação) o (Contratante) e **ELIANE VICENTE DE PAULA CRUZ** a (contratada).

Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

**Departamento de Recursos Humanos**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 029/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 029/2024.**

**CONTRATANTE:** Município de Sete Quedas-MS

**CONTRATADO (A): CLAUDIA ALMEIDA DE OLIVEIRA ;**

**FUNDAMENTO:** Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal, assim como no Artigo 1º, § 1º e inciso "VI" da Lei 794/2019 e edital 006/002/2023 SEMEC

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de excepcional interesse público de **Professora de Educação Infantil**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

**VALOR MENSAL :** O CONTRATADO receberá, em contraprestação aos serviços prestados a remuneração mensal de **R\$ 4.614,74 (quatro mil seiscentos e quatorze reais e setenta e quatro Centavos)**

DOTAÇÃO: 0213.20606.017.2.017 ; 10100; 3.1.90.11.00;

VIGÊNCIA: 05/02/2024 à 16/12/2024;

ASSINADO EM: 05/02/2024;

ASSINARAM: Joelba Ferreira Gomes (Secretaria de Educação) o (Contratante) e **CLAUDIA ALMEIDA DE OLIVEIRA** a (contratada).

Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

**Departamento de Recursos Humanos**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 036/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 036/2024.**

**CONTRATANTE:** Município de Sete Quedas-MS

**CONTRATADO (A): ROSANA DE AMARAL NAVARRO ESTEVÃO ;**

**FUNDAMENTO:** Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal, assim como no Artigo 1º, § 1º e inciso "VI" da Lei 794/2019 e edital 006/002/2023 SEMEC

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de excepcional interesse público de **Professora de Educação Infantil**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

**VALOR MENSAL :** O CONTRATADO receberá, em contraprestação aos serviços prestados a remuneração mensal de **R\$ 2.307,37 (dois mil trezentos e sete reais e trinta e sete Centavos)**

DOTAÇÃO: 0213.20606.017.2.017 ; 10100; 3.1.90.11.00;

VIGÊNCIA: 05/02/2024 à 16/12/2024;

ASSINADO EM: 05/02/2024;

ASSINARAM: Joelba Ferreira Gomes (Secretaria de Educação) o (Contratante) e **ROSANA DE AMARAL NAVARRO ESTEVÃO** a (contratada).

Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

## Departamento de Recursos Humanos

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 021/2024****EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 021/2024.****CONTRATANTE:** Município de Sete Quedas-MS**CONTRATADO (A APARECIDA ANTONIA DE SOUZA ;****FUNDAMENTO:** Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal, assim como no Artigo 1º, § 1º e inciso "VI" da Lei 794/2019 e edital 006/002/2023 SEMEC**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de excepcional interesse público de **Professora de Educação Infantil**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.**VALOR MENSAL :** O CONTRATADO receberá, em contraprestação aos serviços prestados a remuneração mensal de **R\$ 4.614,74 (quatro mil seiscentos e quatorze reais e setenta e quatro Centavos)**

DOTAÇÃO: 0213.20606.017.2.017 ; 10100; 3.1.90.11.00;

VIGÊNCIA: 05/02/2024 à 16/12/2024;

ASSINADO EM: 05/02/2024;

ASSINARAM: Joelba Ferreira Gomes (Secretaria de Educação) o (Contratante) e **APARECIDA ANTONIA DE SOUZA** a (contratada).

Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

## Departamento de Recursos Humanos

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 023/2024****EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 023/2024.****CONTRATANTE:** Município de Sete Quedas-MS**CONTRATADO (A): ROZEMEIRE SACCHI DE GOIS ;****FUNDAMENTO:** Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal, assim como no Artigo 1º, § 1º e inciso "VI" da Lei 794/2019 e edital 006/002/2023 SEMEC**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de excepcional interesse público de **Professora de Educação Infantil**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.**VALOR MENSAL :** O CONTRATADO receberá, em contraprestação aos serviços prestados a remuneração mensal de **R\$ 4.614,74 (quatro mil seiscentos e quatorze reais e setenta e quatro Centavos)**

DOTAÇÃO: 0213.20606.017.2.017 ; 10100; 3.1.90.11.00;

VIGÊNCIA: 05/02/2024 à 16/12/2024;

ASSINADO EM: 05/02/2024;

ASSINARAM: Joelba Ferreira Gomes (Secretaria de Educação) o (Contratante) e **ROZEMEIRE SACCHI DE GOIS** a (contratada).

Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

## Departamento de Recursos Humanos

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 022/2024****EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 022/2024.****CONTRATANTE:** Município de Sete Quedas-MS**CONTRATADO (A): NEUSA ALVES VIEIRA DA ROCHA ;****FUNDAMENTO:** Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal, assim como no Artigo 1º, § 1º e inciso "VI" da Lei 794/2019 e edital 006/002/2023 SEMEC**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de excepcional interesse público de **Professora de Educação Infantil**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.**VALOR MENSAL :** O CONTRATADO receberá, em contraprestação aos serviços prestados a remuneração mensal de **R\$ 4.614,74 (quatro mil seiscentos e quatorze reais e setenta e quatro Centavos)**

DOTAÇÃO: 0213.20606.017.2.017 ; 10100; 3.1.90.11.00;

VIGÊNCIA: 05/02/2024 à 16/12/2024;

ASSINADO EM: 05/02/2024;

ASSINARAM: Joelba Ferreira Gomes (Secretaria de Educação) o (Contratante) e **NEUSA ALVES VIEIRA DA ROCHA** a (contratada).

Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

## Departamento de Recursos Humanos

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 039/2024****EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 039/2024.****CONTRATANTE:** Município de Sete Quedas-MS

**CONTRATADO (A): ELIZABETE PEREIRA DE ALMEIDA ;**

**FUNDAMENTO:** Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal, assim como no Artigo 1º, § 1º e inciso "VI" da Lei 794/2019 e edital 006/002/2023 SEMEC

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de excepcional interesse público de **Professora de Educação Fundamental**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

**VALOR MENSAL :** O CONTRATADO receberá, em contraprestação aos serviços prestados a remuneração mensal de **R\$ 2.307,37 (dois mil trezentos e sete reais e trinta e sete Centavos)**

DOTAÇÃO: 0213.20606.017.2.017 ; 10100; 3.1.90.11.00;

VIGÊNCIA: 05/02/2024 à 20/12/2024;

ASSINADO EM: 05/02/2024;

ASSINARAM: Joelba Ferreira Gomes (Secretaria de Educação) o (Contratante) e **ELIZABETE PEREIRA DE ALMEIDA** a (contratada).

Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

### Departamento de Licitação

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0040/2023

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0040/2023

#### PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 0072/2023

#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0153/2023

#### SRP Nº0040/2023

Aos .25 DE JANEIRO DE 2024, o Município de Sete Quedas, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 03.889.011/0001-62, com sede da Prefeitura localizado na Rua Monteiro Lobato 675, Centro, Sete Quedas/MS, nos termos estabelecidos pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 24, de 17 de março de 2014 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, publicado no dia 22/01/2024 NO DIÁRIO ASSOMASUL Nº 3511, PAGINA 347, e transcurso o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco Piroli, a seguir denominado Município, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento, conforme segue:

#### FORNECEDOR/DETENTOR:

a empresa **PONTO CHIC CONVENIÊNCIAS EIRELI ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à AV/ Rua:: DOM PEDRO II 157, na cidade de SETE QUEDAS MS, inscrita no CNPJ/MF nº. **26.725.621/0001-62**, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) Sócio(a) proprietário(a) o Sr(a). **LUCAS ANDRADE**, residente e domiciliado na cidade de Sete Quedas MS, portador do RG 1592296 emitida pela SSP/MS e Inscrito no CPF sob o nº 047.072.431-50

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial Nº0072/2023 no Registro de preços n.º 0040/2023 do dia 21/12/2023, julgado em 15/01/2024 E homologado em 22/01/2024 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 – REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA DO TIPO P13 E P45 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇO E TERMO DE REFERÊNCIA.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente ata tem registrado **VALOR TOTAL R\$ 117.515,50 (cento e dezessete mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta centavos)**, conforme preços, itens, quantidade e especificações, no quadro abaixo:

Item	2431 Código	PONTO CHIC CONVENIÊNCIAS EIRELI ME CNPJ: 26.725.261/0001-62 AV. DOM PEDRO II, 157, 157 PREDIO - CENTRO, SETE QUEDAS - MS, CEP: 79935-000 Telefone: 67 3479 1068 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.001.286	GAS DE COZINHA - P13- 13 KG Marca: COPAGAS	UN	317	107,00	33.919,00
2	019.001.008	GAS DE COZINHA - P45 - 45 KG Marca: COPAGAS	UN	195	428,70	83.596,50
		Total do Proponente				117.515,50

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

**4.1. os itens deverão ser entregues, no Município de Sete Quedas/MS, no prazo máximo de até 01 (um)**

**dia útil, contados a partir da solicitação, sem nenhum ônus adicional para o Município, devendo todas as despesas correr por conta da Contratada.**

– O Município de Sete Quedas se reserva o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

– A Detentora é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens em que se verifiquem irregularidades.

– A Detentora sujeitar-se-á à fiscalização dos itens no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Sete Quedas o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

– Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões). Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

– A Detentora deverá manter a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação e apresentá-las quando solicitado.

– A Administração da Prefeitura Municipal de Sete Quedas, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros, devidamente comprovado.

– O Município de Sete Quedas efetuará os pagamentos em até 30 dias posterior a entrega do objeto e a apresentação das notas fiscais de fornecimento.

– A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela detentora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

4.11 – As empresas que participarem com as filiais deverão emitir a nota fiscal em nome da filial.

**4.12-** *"Fica a Contratada ciente de que, em razão do Decreto Municipal n. 104/2023 [1] - publicado no Diário Oficial da Assomasul em 09/10/2023 - este Município passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.234/2012, para fins de retenção de Imposto de Renda. Razão disso, tais normas deverão ser observadas na emissão de todas as Notas Fiscais no decorrer de toda a execução contratual, especialmente quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido, conforme as alíquotas do Anexo I do referido Decreto. A inobservância de tal regramento poderá ensejar retenção do pagamento até a regularização da(s) Nota(s) Fiscal(is)."*

[1] Link: [https://diariooficialms.com.br/media/91778/3442\\_09-10-2023.pdf](https://diariooficialms.com.br/media/91778/3442_09-10-2023.pdf) (fls. 245-249).

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do Fornecedor/Detentora:

Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta,

Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação.

O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

São obrigações do Município:

Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.

Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigorarão para Contratos assinados pelo fornecedor por um **período de 12(doze) meses**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

– A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

– A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

– Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

– Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

– convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e 7.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao fornecedor, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

##### Advertência

Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da presente ata de registro de preços, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

Multa compensatória no percentual de 10% (por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Sete Quedas - MS pelo período de até 05 (cinco) anos.

A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preços não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Sete Quedas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações: Pelo Município:

quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;

quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

Pelo Fornecedor/Detentora:

mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos itens constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações. O Elemento de Despesa a ser utilizado será conforme classificação do item.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração Pública, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando - se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decretos Municipais. Fica eleito o FORO da Comarca de Sete Quedas/MS, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SETE QUEDAS/MS, 25 DE JANEIRO DE 2024

FRANCISCO PIROLI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

ADRIANA BUFFALO DA COSTA

RG: 00098207 SSP/MS

PONTO CHIC CONVENIÊNCIAS EIRELI ME

LUCAS ANDRADE

EMPRESA DETENTORA

ADRIANA MARTINS RODRIGUES

RG:001.671.761 SSP/MS

Matéria enviada por ADRIANA MARTINS RODRIGUES

Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 001/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Aprova a Matriz Curricular das Etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA PORTARIA 007/2021, ORIENTA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUANTO A UTILIZAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR.

- **CONSIDERANDO** os art. 12, 13 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 – Lei 9394/96;
- **CONSIDERANDO** A Base Nacional Comum Curricular Resolução nº 05 de 17 dezembro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Aprovar a Matriz Curricular das Etapas **Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais** da Rede Municipal de Ensino, conforme anexos I, II, III.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOELBA FERREIRA GOMES

Secretária Municipal de Educação

Portaria 007/2021 .

**Anexo I da Resolução SEMEC nº. 001/2024, de 08 de fevereiro de 2024.**

**Matriz Curricular Educação Infantil**

Turno: Matutino e vespertino

Semana Letiva: 5 (cinco) dias

Duração do Ano Letivo: 200 (duzentos) dias

	Campos de Experiências	REGEN- TES	CRECHE				PRÉ-ESCOLA	
			CRECHE I	CRECHE II	CRECHE III	CRECHE IV	PRÉ-ES- COLA I	PRÉ-ES- COLA II
<b>Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento</b> Conviver/Brinca/Participar/Explorar/Expressar/Conhecer-se	O Eu, o outro e o Nós Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações. Corpo, gestos e movimentos Traços, Sons, cores e formas	<b>REGEN- TE I</b>	16	16	16	16	16	16
		<b>REGENTE II</b>	09	09	09	09	09	09
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	Semanal em hora -aula		25	25	25	25	25	25
	Anual em horas-aulas		1000	1000	1000	1000	1000	1000
	Anual em horas		834	834	834	834	834	834

## Anexo II da Resolução SEMEC nº. 001/2024, de 08 de fevereiro de 2024.

**MATRIZ CURRICULAR**  
**ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ao 5º ano**

Turno: Matutino e vespertino

Semana Letiva: 5 (cinco) dias

Duração da Aula: 50(cinquenta) minutos

Dias letivos: 200 (duzentos) dias

Componente Curricular		1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
Língua Portuguesa		6	6	6	6	6
Matemática		6	6	6	6	6
Ciências		3	3	3	3	3
História		2	2	2	2	2
Geografia		2	2	2	2	2
Arte		2	2	2	2	2
Língua Estrangeira (Inglês)		1	1	1	1	1
Educação Física		2	2	2	2	2
Ensino Religioso		1	1	1	1	1
Total da Carga	Semanal em horas-aula	25	25	25	25	25
	Anual em horas aula	1000	1000	1000	1000	1000
Horária	Anual em horas	834	834	834	834	834

Obs.: A disciplina de Ensino Religioso é de oferta obrigatória para a escola e facultativa para o aluno.

**Anexo III da Resolução SEMEC nº. 001/2024, de 08 de fevereiro de 2024.****MATRIZ CURRICULAR**  
**ENSINO FUNDAMENTAL – 6º ao 9º ano**

Turno: Matutino e vespertino

Semana Letiva: 5 (cinco) dias

Duração da Aula: 50 (cinquenta) minutos

Duração do Ano Letivo: 200 (duzentos) dias

Componente Curricular		6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Língua Portuguesa		6	6	6	6
Matemática		5	5	5	5
Ciências		3	3	3	3
História		2	2	2	2
Geografia		2	2	2	2
Arte		1	1	1	1
Língua Estrangeira (Inglês)		2	2	2	2
Educação Física		2	2	2	2
Ensino Religioso		1	1	1	1
Total da Carga	Semanal em horas-aula	25	25	25	25
	Anual em horas-aulas	1000	1000	1000	1000
Horária	Anual em horas	834	834	834	834

Obs.: A disciplina de Ensino Religioso é de oferta obrigatória para a escola e facultativa para o aluno.

Matéria enviada por SILVANIA MILIOLI DE LIMA

<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS</b>			<b>NOTA DE EMPENHO</b>	
RUA MONTEIRO LOBATO,629			<b>54</b>	
CNPJ: 14791725000150				
NOTA DE EMPENHO Nº <b>54</b>	FICHA: <b>444</b>	FONTE DE RECURSO: 1.661.0000.000	DATA: 08/02/2024	CONTRATO NÚMERO:
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL	000125/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: FABIO MARTINS DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ: 05.970.696/0001-00	CÓDIGO: 9931		
ENDEREÇO: R 7 DE SETEMBRO	CIDADE: SETE QUEDAS			
<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO</b>				
0000 Sem código de acompanhamento				
VALOR QUE EMPENHAMOS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL REF. ATA 0024/2023. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00013/24 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000125/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 55 - Mod. Formatada: 55 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS PARA ATENDIMENTOS AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE SOCIAL, DE ACORDO COM OS CRITERIOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 011/2012 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DPS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES. CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ESTUDO TECNICO PRELIMINAR, PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12(DOZE) MESES.				
<b>OR - Ordinário</b>		<b>VALOR TOTAL DA SOMA R\$:</b>		<b>1.600,00</b>
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02	PODER EXECUTIVO			
02 12 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3.3.90.32.99	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
08.244.0007.2048.0000	Benefícios Eventuais			
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL	
40.000,00	6.400,00	1.600,00	32.000,00	
<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>1.600,00</b>			
	um mil e seiscentos reais *****			
	****			
EMPENHO AUTORIZADO EM 08/02/2024				
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.				
_____ MONALISA C. B. ALESSI SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CONTABILIZADO				
_____ MARCOS ROBERTO PENACHIO				

<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS</b>		<b>NOTA DE EMPENHO</b>	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675		<b>234</b>	
CNPJ: 11.404.044/0001-01			
NOTA DE EMPENHO N° <b>234</b>	FICHA: 223	FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.000	DATA: 07/02/2024
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000083/23	CONTRATO NÚMERO:
DOCUMENTO:		VENCIMENTO:	
NOME: ANDREIA ARAIUM PINHEIRO EIRELI ME	CPF/CNPJ: 08.667.861/0001-30	CÓDIGO: 10825	
ENDEREÇO: RUA DOM AQUINO 272	CIDADE: CAMPO GRANDE		
<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO</b>			
1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			
VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA DE SAÚDE REF. ATA 0019/2023. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00043/24 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000083/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - N° Mod.: 42 - Mod. Formatada: 42 - Contratação futura e eventual de Serviços de Hospedagem com Inclusão de Transporte dentro do Município de Campo Grande, café da manhã, almoço e jantar inclusos na diária, pelo período de 12 (doze) meses, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, termo de referencia, estudo técnico preliminar, anexo I, partes integrantes deste Edital.			
<b>OR - Ordinário</b>		<b>VALOR TOTAL DA SOMA R\$:</b>	<b>14.479,50</b>
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS		
10.122.0010.2051.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde		
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
381.500,00	137.901,66	14.479,50	229.118,84
<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>14.479,50</b>		
quatorze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos *****			
EMPENHO AUTORIZADO EM 07/02/2024			
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.			
_____ PAULO FERREIRA SANTANA SEC. MUN. DE SAÚDE			
CONTABILIZADO			
_____ MARIA BATISTA DE OLIVEIRA BARBIZAI CONTADORA			

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS</b>		<b>NOTA DE EMPENHO</b>	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675		<b>246</b>	
CNPJ: 03889011000162			
NOTA DE EMPENHO Nº <b>246</b>	FICHA: 337	FONTE DE RECURSO: 1.799.7400.000	DATA: 02/02/2024
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000111/23	CONTRATO NÚMERO:
NOME: AUTO POSTO PONTO CHIC LTDA		CPF/CNPJ: 08.361.299/0001-11	CÓDIGO: 9949
ENDEREÇO: AV INTERNACIONAL		CIDADE: SETE QUEDAS	
<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO</b>		7400	FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul
<p>VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA DE OBRAS REF. ATA 0021/2023. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000111/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 48 - Mod. Formatada: 48 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA TODA A FROTA DA PREFEITURA DE SETE QUEDAS/MS, ENLOBANDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS, INCLUINDO VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO TERMO DE REFERÊNCIA.</p>			
<b>OR - Ordinário</b>		<b>VALOR TOTAL DA SOMA R\$:</b>	<b>610,29</b>
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
02 09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS P		
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS		
15.452.0005.2021.0000	Construção/Manutenção de pontes, estradas e do sistema viário Municipal		
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
2.200.000,00	190.724,83	610,29	2.008.664,88
<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>610,29</b>		
seiscentos e dez reais e vinte e nove centavos *****			
EMPENHO AUTORIZADO EM 02/02/2024			
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.			
_____ FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL			
CONTABILIZADO			
_____ MARCOS ROBERTO PENACHIO			

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS</b>		<b>NOTA DE EMPENHO</b>	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675		<b>290</b>	
CNPJ: 03889011000162			
NOTA DE EMPENHO Nº <b>290</b>	FICHA: 150	FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.000	DATA: 07/02/2024
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000143/23	CONTRATO NÚMERO:
DOCUMENTO:		VENCIMENTO:	
NOME: CLEUSA SIMPLICIO 70572704100	CPF/CNPJ: 32.705.116/0001-12	CÓDIGO: 10555	
ENDEREÇO: AV 04 DE ABRIL 27	CIDADE: SETE QUEDAS		
<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO</b>			
1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			
VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 0041/2023. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000143/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 65 - Mod. Formatada: 65 - REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE VEÍCULOS (LEVES, MEDIOS E PESADOS) DA FROTA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇO E TERMO DE REFERÊNCIA.			
<b>OR - Ordinário</b>		<b>VALOR TOTAL DA SOMA R\$:</b>	<b>180,00</b>
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
12.365.0006.2009.0000	Programa de Manutenção do Transporte Escolar Médio		
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
65.000,00	5.046,00	180,00	59.774,00
<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>180,00</b>		
cento e oitenta reais ***** **			
EMPENHO AUTORIZADO EM 07/02/2024			
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.			
_____ FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL			
CONTABILIZADO			
_____ MARCOS ROBERTO PENACHIO			



<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS</b>			<b>NOTA DE EMPENHO</b>		
RUA MONTEIRO LOBATO, 675			<b>291</b>		
CNPJ: 03889011000162					
NOTA DE EMPENHO N° <b>291</b>	FICHA: 17	FONTES DE RECURSO: 1.500.0000.000	DATA: 07/02/2024	CONTRATO NÚMERO:	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000143/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: CLEUSA SIMPLICIO 70572704100	CPF/CNPJ: 32.705.116/0001-12		CÓDIGO: 10555		
ENDEREÇO: AV 04 DE ABRIL 27	CIDADE: SETE QUEDAS				
<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO</b>					
0000 Sem código de acompanhamento					
VALOR QUE EMPENHAMOS NO GABINETE DO PREFEITO REF. ATA 0041/2023. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000143/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - N° Mod.: 65 - Mod. Formatada: 65 - REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE VEÍCULOS (LEVES, MEDIOS E PESADOS) DA FROTA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇO E TERMO DE REFERÊNCIA.					
<b>OR - Ordinário</b>			<b>VALOR TOTAL DA SOMA R\$: 158,00</b>		
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02	PODER EXECUTIVO				
02 01 01	GABINETE DO PREFEITO				
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA				
04.122.0002.2002.0000	Gestão das Atividades do Gabinete do Prefeito				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL		
18.000,00	12.490,00	158,00	5.352,00		
<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>158,00</b>	cento e cinquenta e oito reais *****			
*****					
EMPENHO AUTORIZADO EM 07/02/2024					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL					
CONTABILIZADO					
MARCOS ROBERTO PENACHIO					

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS</b>		<b>NOTA DE EMPENHO</b>	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675		<b>292</b>	
CNPJ: 03889011000162			
NOTA DE EMPENHO Nº <b>292</b>	FICHA: 147	FONTES DE RECURSO: 1.500.1001.000	DATA: 07/02/2024
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000079/23	CONTRATO NÚMERO:
NOME: JOSÉ CARLOS PEREIRA DIAS-ME		CPF/CNPJ: 13.762.063/0001-27	CÓDIGO: 3862
ENDEREÇO: R: MARECHAL C. RONDON, 166		CIDADE: SETE QUEDAS	
<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO</b>		1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO REF. ATA 0015/2023. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000079/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 36 - Mod. Formatada: 36 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS E REPARTIÇÕES DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.			
<b>OR - Ordinário</b>		<b>VALOR TOTAL DA SOMA R\$:</b>	<b>4.773,27</b>
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
3.3.90.30.24	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS EM IMÓVEIS		
12.365.0006.2009.0000	Programa de Manutenção do Transporte Escolar Médio		
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
125.000,00	6.099,71	4.773,27	114.127,02
<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>4.773,27</b>		
quatro mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos *****			
EMPENHO AUTORIZADO EM 07/02/2024			
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.			
			FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL
CONTABILIZADO			
MARCOS ROBERTO PENACHIO			

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS</b>		<b>NOTA DE EMPENHO</b>	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675		<b>293</b>	
CNPJ: 03889011000162			
NOTA DE EMPENHO Nº <b>293</b>	FICHA: 337	FONTE DE RECURSO: 1.799.7400.000	DATA: 07/02/2024
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000079/23	CONTRATO NÚMERO:
NOME: JOSÉ CARLOS PEREIRA DIAS-ME		CPF/CNPJ: 13.762.063/0001-27	CÓDIGO: 3862
ENDEREÇO: R: MARECHAL C. RONDON, 166		CIDADE: SETE QUEDAS	
<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO</b>		7400	FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul
<p>VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA DE OBRAS REF. ATA 0015/2023. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000079/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 36 - Mod. Formatada: 36 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS E REPARTIÇÕES DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.</p>			
<b>OR - Ordinário</b>		<b>VALOR TOTAL DA SOMA R\$:</b>	<b>5.515,00</b>
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
02 09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS P		
3.3.90.30.24	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS EM IMÓVEIS		
15.452.0005.2021.0000	Construção/Manutenção de pontes, estradas e do sistema viário Municipal		
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
2.200.000,00	207.110,94	5.515,00	1.987.374,06
<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>5.515,00</b>		
cinco mil, quinhentos e quinze reais *****			
*****			
EMPENHO AUTORIZADO EM 07/02/2024			
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.			
_____ FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL			
CONTABILIZADO			
_____ MARCOS ROBERTO PENACHIO			

<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS</b>			<b>NOTA DE EMPENHO</b>	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675			<b>238</b>	
CNPJ: 11.404.044/0001-01				
NOTA DE EMPENHO N° <b>238</b>	FICHA: <b>282</b>	FUNTE DE RECURSO: 1.500.1002.000	DATA: 07/02/2024	CONTRATO NÚMERO:
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000079/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
NOME: JOSÉ CARLOS PEREIRA DIAS-ME	CPF/CNPJ: 13.762.063/0001-27		CÓDIGO: 3862	
ENDEREÇO: R: MARECHAL C. RONDON, 166	CIDADE: SETE QUEDAS			
<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO</b>				
1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				
VALOR QUE EMPENHAMOS NA SAÚDE REF. ATA 0015/2023. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000079/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 36 - Mod. Formatada: 36 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS E REPARTIÇÕES DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.				
<b>OR - Ordinário</b>		<b>VALOR TOTAL DA SOMA R\$:</b>		<b>2.860,75</b>
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02	PODER EXECUTIVO			
02 08 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.3.90.30.24	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS EM IMÓVEIS			
10.302.0010.2053.0000	Manutenção das Atividades da Atenção Especializada			
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL	
1.100.000,00	14.111,51	2.860,75	1.083.027,74	
<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>2.860,75</b>			
dois mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos *****				
EMPENHO AUTORIZADO EM 07/02/2024				
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.				
_____ PAULO FERREIRA SANTANA SEC. MUN. DE SAÚDE				
CONTABILIZADO				
_____ MARIA BATISTA DE OLIVEIRA BARBIZAI CONTADORA				

<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS</b>			<b>NOTA DE EMPENHO</b>	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675			<b>239</b>	
CNPJ: 11.404.044/0001-01				
NOTA DE EMPENHO Nº <b>239</b>	FICHA: 223	FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.000	DATA: 07/02/2024	CONTRATO NÚMERO:
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000143/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
NOME: CLEUSA SIMPLICIO 70572704100	CPF/CNPJ: 32.705.116/0001-12		CÓDIGO: 10555	
ENDEREÇO: AV 04 DE ABRIL 27	CIDADE: SETE QUEDAS			
<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO</b>				
1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				
VALOR QUE EMPENHAMOS NA SAÚDE REF. ATA 0041/2023. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000143/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 65 - Mod. Formatada: 65 - REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE VEÍCULOS (LEVES, MEDIOS E PESADOS) DA FROTA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇO E TERMO DE REFERÊNCIA.				
<b>OR - Ordinário</b>		<b>VALOR TOTAL DA SOMA R\$:</b>		<b>3.097,00</b>
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02	PODER EXECUTIVO			
02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA			
10.122.0010.2051.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde			
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL	
381.500,00	153.151,55	3.097,00	225.251,45	
<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>3.097,00</b>			
três mil e noventa e sete reais *****				
****				
EMPENHO AUTORIZADO EM 07/02/2024				
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.				
_____ PAULO FERREIRA SANTANA SEC. MUN. DE SAÚDE				
CONTABILIZADO				
_____ MARIA BATISTA DE OLIVEIRA BARBIZAI CONTADORA				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SIDROLÂNDIA**

Procuradoria Geral do Município

**DECRETO MUNICIPAL N.º 56, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.****“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPORER A COMISSÃO ORGANIZADOR DOS PROCESSOS SELETIVOS DOS PROGRAMAS AUXÍLIO TRANSPORTE E BOLSA UNIVERSITÁRIA PARA O 1º SEMESTRE DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, Vanda Cristina Camilo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia,

**DECRETA:****Art. 1º** Nomear, para comporem a Comissão Organizadora dos Processos Seletivos do Auxílio Transporte e Bolsa Universitária, instituídos respectivamente pela Lei Municipal n.º 1.897/2017 e Lei Municipal n.º 1.231/2005, relativos ao 1º semestre de 2024, os seguintes membros:

I – Representantes do Poder Executivo:

- a) Paula Roberta Correa Giberti;
- b) Luiz Gustavo Aguiar de Almeida.

II – Representantes do Poder Legislativo:

- a) Gabriela Garcia Figueredo;
- b) Paola de Abreu.

III – Representantes dos Universitários:

- a) Tais Medina dos Santos;
- b) Amanda de Albuquerque Spigote.

IV – Representantes dos Genitores dos Universitários:

- a) Selma Neves de Araújo;
- b) Celina Costa Vallovera Landolfi.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 29 de janeiro de 2024.**Gabinete da Prefeita de Sidrolândia/MS, 06 de fevereiro de 2024.****VANDA CRISTINA CAMILO**

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Iasmin Menezes de Oliveira

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente  
DISPENSA DE LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS EM JANEIRO DE 2024.****SEDERMA** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

O departamento de meio ambiente de Sidrolândia emite as dispensas de licenças ambientais durante o mês de janeiro/24.

PLANILHA DE CONTROLE DE DISPENSA DE LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS JAN-2024.

NUMERO DO PROCESSO	REQUERENTE	CONTATO REQUERENTE	Nº DO CNPJ	ATIVIDADE	TIPO DE LICENÇA
001/2024.	MS4 LTDA.	(67) 9 9267-9999	49.709.446/0001-89	Fotografias.	Dispensa.
002/2024.	Darom Moveis	(67) 3272-2634	76.298.785/0063-95	Com Moveis.	Dispensa.
003/2024.	Martins & Carrilho	(67) 9 9963-9667	17.967.556/0002-35	Com Farmaceutico.	Dispensa.
004/2024.	Bringhenti & Mascarenhas	(67) 9 9610-4242	22.379.586/0001-80	Com Farmaceutico.	Dispensa.
005/2024.	Mura e Merighi	(67) 3272-1166	19.407.772/0001-70	Com Varej Veiculos.	Dispensa.
006/2024.	Mura e Merighi – Filial.	(67) 3272-1166	19.407.772/0002-51	Com Varej Veiculos.	Dispensa.
007/2024.	Nunes & Vilalba	(67) 9 8118-8930	16.036.618/0001-41	Restaurante.	Dispensa.
008/2024.	Vagner Linhares	(67) 9 9603-2915	32.158.071/0001-03	Serralheria.	Dispensa.
009/2024.	Gazin Ind e Com	(67) 9 8463-4547	77.941.490/0053-86	Com Móveis.	Dispensa.
010/2024.	IVR Informática	(67) 9 9919-3520	08.458.357/0001-20	Provedor Internet.	Dispensa.
011/2024.	Irmãos Negri LTDA.	(67) 9 9997-0221	08.045.065/0001-65	Transporte Cargas.	Dispensa.
012/2024.	Elias Gabriel Pequeno	(67) 9 9819-3284	48.653.533/0001-07	Obras Ovenaria.	Dispensa.
013/2024.	Achievement Cursos Ltda.	(67) 9 9997-0221	40.182.463/0001-36	Educação Superior.	Dispensa.
014/2024.	Agrosuinos Serafini LTDA.	(67) 9 9997-0221	01.341.375/0006-92	Transporte Cargas.	Dispensa.
015/2024.	Laercio Ribeiro Inocencio	(67) 9 9855-2838	53.473.911/0001-00	Perfuração Poços.	Dispensa.



016/2024.	Cooperativa Sicredi	(67) 9 9602-2829	26.408.187/0003-12	Cooperativa Credito	Dispensa.
017/2024.	Cleide Lino Leite Ltda.	(67) 9 9997-0221	03.642.802/0001-93	Padaria.	Dispensa.
018/2024.	Construmaq Construtora.	(67) 9 9997-0221	45.671.052/0001-28	Construção Edifício.	Dispensa.
019/2024.	Di Cezar Transportes	(67) 9 9997-0221	36.778.207/0001-39	Transporte Cargas.	Dispensa.
020/2024.	Florintino & Florintino	(67) 9 9997-0221	00.995.175/0001-86	Funerária.	Dispensa.

NUMERO DO PROCESSO	REQUERENTE	CONTATO REQUERENTE	Nº DO CNPJ	ATIVIDADE	TIPO DE LICENÇA
021/2024.	Florintino & Florintino	(67) 9 9997-0221	00.995.175/0002-67	Funerária.	Dispensa.
022/2024.	Franciane Dallagnol Lorini	(67) 9 9997-0221	36.008.979/0001-91	Profissional Saúde	Dispensa.
023/2024.	Paulo Rocha Rodrigues	(67) 9 9997-0221	08.665.605/0001-03	Transporte Escolar.	Dispensa.
024/2024.	Renato Clinica Serviços	(67) 9 9997-0221	31.822.021/0001-16	Atend.Hospitalar.	Dispensa.
025/2024.	RL Comercio Madeiras	(67) 9 9997-0221	04.960.996/0001-38	Artefatos Madeiras	Dispensa.
026/2024.	Transferronato Transportes	(67) 9 9997-0221	00.649.511/0001-39	Transporte Cargas.	Dispensa.
027/2024.	Villassanti Transportes	(67) 9 9997-0221	43.306.474/0001-79	Transporte Cargas.	Dispensa.
029/2024.	José Rodrigo Assmann	(67) 9 9997-0221	10.802.334/0001-32	Transporte Cargas.	Dispensa.
030/2024.	Laurindo dos Santos.	(67) 9 9997-0221	00.513.029/0001-77	Produtos Farmaceutico	Dispensa.
031/2024.	Lenir Rigatti Scariot	(67) 9 9997-0221	01.251.506/0001-36	Transporte Cargas.	Dispensa.
032/2024.	Lopes & Villassanti	(67) 9 9997-0221	22.574.978/0001-08	Lanchonete.	Dispensa.
033/2024.	Moacir Hernandes.	(67) 3272-1040	26.820.373/0001-00	Com Moveis.	Dispensa.
034/2024.	Americanas S/A	(67) 9 9223-4257	00.776.574/0761-36	Comercio Varejista.	Dispensa.
035/2024.	Cleonice Gomes de Souza	(67) 9 9698-5738	41.821.032/0001-35	Tabacaria.	Dispensa.
036/2024.	Martinei Ortega	(67) 9 9669-9241	45.345.589/0001-06	Material Construção.	Dispensa.
037/2024.	A L Gonçalves de Souza	(67) 3272-1753	49.314.375/0001-15	Com Automoveis.	Dispensa.
038/2024.	Aguinaldo de Oliveira	(67) 3272-1753	09.238.466/0001-02	Artefatos Cimento.	Dispensa.
039/2024.	Carlos Magno de Paula	(67) 3272-1753	20.032.200/0001-53	Repres. Comercial	Dispensa.
040/2024.	Celeiro Planejamento.	(67) 3272-1753	45.019.048/0001-80	Apoio Agricultura.	Dispensa.
041/2024.	Daniel Soares Silverio.	(67) 3272-1753	39.922.514/0001-30	Serviço Agronomia.	Dispensa.
042/2024.	Diego Arriero Rodrigues.	(67) 3272-1753	19.852.275/0001-81	Promoção Vendas.	Dispensa.
043/2024.	Djenane Comparin	(67) 3272-1753	53.042.790/0001-34	Advogado.	Dispensa.
044/2024.	Dodanim Mello	(67) 3272-1753	23.268.751/0001-99	Transporte Cargas.	Dispensa.
045/2024.	E & F Serviços	(67) 3272-1753	42.926.649/0001-88	Medica Ambulatorial	Dispensa.
046/2024.	Espaço Coutry Confecções	(67) 3272-1753	19.620.655/0001-90	Com Vestuario.	Dispensa.

NUMERO DO PROCESSO	REQUERENTE	CONTATO REQUERENTE	Nº DO CNPJ	ATIVIDADE	TIPO DE LICENÇA
047/2024.	Elica Luciano Milles.	(67) 3272-1753	36.879.421/001-81	Serviço Bufê.	Dispensa.
048/2024.	Avante Agropecuaria	(67) 3272-4871	53.038.773/0001-23	Criação Bovinos.	Dispensa.
049/2024.	Gustavo Mendença	(67) 3272-4871	45.853.647/0001-02	Serviço Agronomia.	Dispensa.
050/2024.	Eliane T de Oliveira	(67) 3380-0168	52.408.565/0001-06	Promoção Vendas.	Dispensa.
051/2024.	Cleuza F Monteiro.	(67) 9 9695-1965	27.860.736/0001-96	Minimercado.	Dispensa.
052/2024.	Espinosa & Segovia	(67) 3272-1753	36.192.036/0001-61	Comercio Varejista.	Dispensa.
053/2024.	Fabio Junior Gonçalves.	(67) 3272-1753	49.823.435/0001-25	Serviço Mecanico.	Dispensa.
054/2024.	Fabio Moreira Fernandes.	(67) 3272-1753	24.553.058/0001-20	Serviço Imobiliario.	Dispensa.
055/2024.	Pantera Maquinas	(67) 3272-1821	50.939.139/0001-73	Reparo Maquinas.	Dispensa.
056/2024.	Casseres & Prigolli	(67) 3272-1821	05.345.372/0001-73	Artefatos Cimento.	Dispensa.
057/2024.	Antonio Rocha de Souza.	(67) 3272-1821	03.689.159/0001-53	Barracharia.	Dispensa.
058/2024.	MK Solar LTDA	(67) 3272-1821	51.404.775/0001-63	Promoção de Vendas.	Dispensa.
059/2024.	Ines Alves da Costa	(67) 3272-1821	47.968.543/0001-60	Com Marmore.	Dispensa.
060/2024.	Centro de Treinamento.	(67) 3272-1821	53.438.429/0001-21	Atividade Fisica.	Dispensa.
061/2024.	Pantera Maquinas	(67) 3272-1821	50.939.139/0001-73	Reparo Maquinas.	Dispensa.

062/2024.	Wellison Muchiutti	(67) 3272-1821	47.289.322/0001-66	Advogado.	Dispensa.
063/2024.	JK Manutenção	(67) 3272-1821	51.556.211/0001-46	Reparo Maquinas.	Dispensa.
064/2024.	JC Fisioterapia.	(67) 3272-1821	31.844.844/0001-42	Fisioterapia.	Dispensa.
065/2024.	Pousada Lirio.	(67) 3272-1821	47.018.634/0001-35	Hoteis.	Dispensa.
066/2024.	Garcia Instaladora	(67) 3272-1821	22.039.466/0001-33	Instalação Eletrica.	Dispensa.
067/2024.	Plano Planejamento.	(67) 3272-1821	15.514.349/0001-19	Serviço Agronomia.	Dispensa.
068/2024.	Designer Estofados	(67) 3272-1821	31.733.180/0001-44	Tapeçaria.	Dispensa.
069/2024.	Badch Mecanica	(67) 3272-1821	03.583.776/0001-70	Comercio Varejista.	Dispensa.
070/2024.	IEA Instituto Aracua LTDA	(67) 9 9920-9197	08.986.767/0001-43	Ensino Fundamental.	Dispensa.
071/2024.	Drogaria Primavera LTDA	(67) 9 9920-9197	15.575.988/0001-94	Com Farmaceutico.	Dispensa.

NUMERO DO PROCESSO	REQUERENTE	CONTATO REQUERENTE	N° DO CNPJ	ATIVIDADE	TIPO DE LICENÇA
072/2024.	Drogaria Sidro LTDA	(67) 9 9920-9197	01.719.238/0001-99	Com Farmaceutico.	Dispensa.
073/2024.	FCM Publicidade	(67) 3272-1753	18.024.132/0001-19	Serv Feiras Congressos	Dispensa.
074/2024.	Francielli Souza da Silva	(67) 3272-1753	45.569.185/0001-98	Serviço Cartografia.	Dispensa.
075/2024.	Gislane Pisone LTDA	(67) 3272-1753	47.966.245/0001-31	Hoteis.	Dispensa.
076/2024.	Guilherme Frainer	(67) 3272-1753	13.216.282/0001-00	Comercio Calçados.	Dispensa.
077/2024.	Guilherme Fabris LTDA	(67) 3272-1753	33.506.298/0001-65	Serviço Pulverização.	Dispensa.
078/2024.	Helpness Sidrolandia	(67) 3272-1753	52.791.658/0001-62	Provedor Internet.	Dispensa.
079/2024.	I S Cunha Confecções	(67) 3272-1753	38.712.448/0001-00	Comercio Vestuario.	Dispensa.
080/2024.	Amanda Vieira dos Santos	(67) 9 9882-8878	33.163.082/0001-44	Fisioterapia.	Dispensa.
081/2024.	Alice de Fatima Rodrigues	(67) 9 9882-8878	01.972.074/0001-52	Supermercado.	Dispensa.
082/2024.	Transportes ABC	(67) 9 9882-8878	19.714.406/0001-64	Transporte Cargas.	Dispensa.
083/2024.	Agropecuaria Agro DB	(67) 9 9882-8878	46.134.521/0001-32	Transporte Cargas.	Dispensa.
084/2024.	Rebellato Representações	(67) 9 9882-8878	10.616.592/0001-24	Agenciamento.	Dispensa.
085/2024.	Bioeste Ind e Com	(67) 9 9882-8878	45.770.398/0001-83	Artefatos Madeira.	Dispensa.
086/2024.	Cerealista Anzibas LTDA	(67) 9 9882-8878	33.184.920/0001-66	Deposito Mercadorias	Dispensa.
087/2024.	Excelencia Planejamntos	(67) 9 9882-8878	51.687.905/0001-12	Fabricação Moveis.	Dispensa.
088/2024.	Everton Imobiliaria LTDA	(67) 9 9882-8878	46.867.742/0001-10	Corretagem de Vendas	Dispensa.
089/2024.	Florai Moveis Planejados	(67) 9 9882-8878	20.430.754/0001-99	Comercio Móveis.	Dispensa.
090/2024.	Kadar Materiais Construção	(67) 9 9882-8878	43.870.240/0001-50	Comercio Madeiras.	Dispensa.
091/2024.	Kastelão Mat Construção.	(67) 9 9882-8878	02.270.966/0001-74	Materiais Construção.	Dispensa.
092/2024.	MMX Construtora.	(67) 9 9882-8878	25.086.388/0001-16	Pré-moldados.	Dispensa.
093/2024.	Markise Comercio	(67) 9 9882-8878	07.770.508/0001-18	Construção Edificio.	Dispensa.
094/2024.	NSA Agronegocio	(67) 9 9882-8878	37.078.633/0001-22	Transporte Cargas.	Dispensa.
095/2024.	Pedro Luiz Ribeiro	(67) 9 9882-8878	37.544.111/0001-79	Com Papelaria.	Dispensa.
096/2024.	Pedro Luiz Ribeiro	(67) 9 9882-8878	37.544.111/0002-50	Com Instr Musicais.	Dispensa.

NUMERO DO PROCESSO	REQUERENTE	CONTATO REQUERENTE	N° DO CNPJ	ATIVIDADE	TIPO DE LICENÇA
097/2024.	PC Films Acessorios	(67) 9 9882-8878	15.231.017/0001-27	Aperelho Audio Video	Dispensa.
098/2024.	Solo Rural Comercio	(67) 9 9882-8878	22.497.511/0001-01	Repres Agricola.	Dispensa.
099/2024.	Vian Produtos Farmaceutico	(67) 9 9882-8878	33.506.418/0001-24	Produtos Farmaceuticos	Dispensa.
100/2024.	VR Arquitetura	(67) 9 9882-8878	07.541.195/0001-26	Pré-moldados.	Dispensa.
101/2024.	Sindicato Rural	(67) 9 9882-8878	15.390.834/0001-28	Atividade Sindical.	Dispensa.
102/2024.	Edna de Souza Osiro	(67) 9 9882-8878	04.841.894/0001-01	Atividade Fisica.	Dispensa.
103/2024.	Elcio Medcampos	(67) 9 9882-8878	29.788.902/0001-16	Atendimento Hospital	Dispensa.
104/2024.	Kit Portas MS	(67) 9 9882-8878	34.706.188/0001-00	Fabricação Moveis.	Dispensa.
105/2024.	Marcos Andre Fagundes	(67) 9 9882-8878	11.880.175/0001-57	Serv Automotores.	Dispensa.

106/2024.	Massuda Serviços	(67) 9 9882-8878	31.895.102/0001-46	Atend Pronto-socorro	Dispensa.
108/2024.	Rossetto Flight Serviços	(67) 9 9882-8878	29.711.433/0001-37	Pulverização.	Dispensa.
109/2024.	Admir Vitorio Guidini	(67) 9 9882-8878	10.826.300/0001-88	Serviço Agronomia.	Dispensa.
110/2024.	Marcos Antonio Oliveira	(67) 9 9882-8878	17.392.426/0001-30	Serviço Lavagem.	Dispensa.
111/2024.	Denival Freire Santos	(67) 9 9882-8878	10.760.616/0001-14	Repres Comercial.	Dispensa.
112/2024.	Hotel Cisne Azul LTDA	(67) 9 9882-8878	15.450.059/0001-59	Hoteis.	Dispensa.
113/2024.	TBS Serviços de Instalação	(67) 9 9882-8878	28.216.064/0001-43	Paisagismo.	Dispensa.
114/2024.	Santi Educação	(67) 9 9882-8878	27.773.739/0001-92	Atividade Ensino.	Dispensa.
115/2024.	R & C Comercio	(67) 9 9694-0883	17.721.053/0001-02	Com Ferramentas.	Dispensa.
116/2024.	4Z Grafica e Serviços	(67) 9 9882-8878	10.679.414/0001-42	Grafica.	Dispensa.
117/2024.	Master Com Informatica	(67) 9 9882-8878	09.551.105/0001-03	Suprim Informatica.	Dispensa.
118/2024.	Empremac Manutenção	(67) 9 9882-8878	31.171.336/0001-40	Serviço Metais.	Dispensa.
119/2024.	C A Cardoso Comercio	(67) 9 9882-8878	31.428.769/0001-39	T I.	Dispensa.
120/2024.	Mana Freios Mecanica.	(67) 9 9882-8878	31.572.212/0001-77	Oficica Veiculos.	Dispensa.
121/2024.	TTJ Com Estofados	(67) 9 9882-8878	33.101.758/0001-75	Reparação Mobiliario.	Dispensa.
122/2024.	Almir Antonio Grasel.	(67) 9 9882-8878	36.344.447/0001-25	Com Varejista.	Dispensa.

NUMERO DO PROCESSO	REQUERENTE	CONTATO REQUERENTE	Nº DO CNPJ	ATIVIDADE	TIPO DE LICENÇA
123/2024.	Gemelar Com de Vestuario	(67) 9 9882-8878	02.925.835/0001-88	Com Vestuario.	Dispensa.
124/2024.	Auto Peças Sidrolandia	(67) 9 9882-8878	03.372.884/0001-01	Auto Peças.	Dispensa.
125/2024.	Icol Ind e Com Oleos	(67) 3272-1753	07.615.593/0001-40	Com Atacadista Oleo.	Dispensa.
126/2024.	João Paulo Feitosa.	(67) 3272-1753	33.851.220/0001-88	Serviço Agronomia.	Dispensa.
127/2024.	Juliane Tozetto.	(67) 3272-1753	51.426.458/0001-48	Fisioterapia.	Dispensa.
128/2024.	Karango Mais Tecnologia.	(67) 3272-1753	45.555.006/0001-63	Serv Transportes	Dispensa.
129/2024.	L S Frederico.	(67) 3272-1753	20.776.592/0001-45	Promoção Vendas.	Dispensa.
130/2024.	Leandro de Souza.	(67) 3272-1753	14.015.399/0001-99	Serv Preparo Solo.	Dispensa.
131/2024.	Lilian Cervo Cabrera.	(67) 3272-1753	27.582.130/0001-36	Consultoria Publicidade	Dispensa.
132/2024.	Limberger Manutenção	(67) 3272-1753	12.322.636/0001-39	Serv Pintura Edificios	Dispensa.
133/2024.	Lopes Centro Reabilitação	(67) 3272-1753	36.663.239/0001-99	Fisioterapia.	Dispensa.
134/2024.	Luis Fernando dos Santos.	(67) 3272-1753	35.785.238/0001-54	Prep documentos.	Dispensa.
135/2024.	Luiz Carlos Piana LTDA.	(67) 3272-1753	09.199.722/0001-91	Hoteis.	Dispensa.
136/2024.	JP Repres Com de Maquina	(67) 9 9659-8800	10.823.317/0001-81	Com Varejista	Dispensa.
137/2024.	Com Agricola Carvalho	(67) 9 9659-8800	08.599.830/0001-99	Auto Peças.	Dispensa.
138/2024.	Liliane Costa de Almeida.	(67) 3272-4839	19.524.798/0001-07	Prod Fotografico.	Dispensa.
139/2024.	Liliane Aparecida Matiazi	(67) 3272-4839	14.225.065/0001-40	Contabilidade.	Dispensa.
140/2024.	JF Diniz Filho Consul	(67) 3272-4839	45.873.713/0001-06	Serv Agronomia.	Dispensa.
141/2024.	Saul Mateus Nantes	(67) 3272-4839	45.441.412/0001-03	Serviço Plantio.	Dispensa.
142/2024.	Hettwer & Borgert LTDA	(67) 3272-4839	14.634.007/0001-70	Com Caça e Pesca.	Dispensa.
143/2024.	R. Felini Representação	(67) 3272-4839	24.248.412/0001-03	Repres Comercial.	Dispensa.
144/2024.	Dalva Malaquias	(67) 3272-4839	20.067.142/0001-83	Casas Festas Eventos.	Dispensa.
145/2024.	Lurdes Mari Botton	(67) 3272-1753	00.060.214/0001-53	Com Vestuario.	Dispensa.
146/2024.	Lurdes Mari Botton	(67) 3272-1753	00.060.214/0002-34	Com Vestuario.	Dispensa.
147/2024.	Magalhaes Segurança	(67) 3272-1753	08.210.581/0001-06	Monitoramento.	Dispensa.

NUMERO DO PROCESSO	REQUERENTE	CONTATO REQUERENTE	Nº DO CNPJ	ATIVIDADE	TIPO DE LICENÇA
148/2024.	Messias de Oliveira.	(67) 3272-1753	37.559.332/0001-10	Auto Peças.	Dispensa.
149/2024.	Monica Bernart de Freitas.	(67) 3272-1753	51.589.256/0001-17	Promoção Vendas.	Dispensa.
150/2024.	MW Assessoria Contabil	(67) 3272-1753	11.990.109/0001-30	Contabilidade.	Dispensa.

151/2024.	Agropecuaria RS LTDA.	(67) 9 9819-2209	35.080.058/0001-77	Cultivo Soja.	Dispensa.
152/2024.	Agropecuaria RS LTDA.	(67) 9 9819-2209	35.080.058/0003-39	Cultivo Soja.	Dispensa.
153/2024.	Agropecuaria RS LTDA.	(67) 9 9819-2209	35.080.058/0004-10	Cultivo Soja.	Dispensa.
154/2024.	Agropecuaria RS LTDA.	(67) 9 9819-2209	35.080.058/0005-09	Cultivo Soja.	Dispensa.
155/2024.	Agropecuaria RS LTDA.	(67) 9 9819-2209	35.080.058/0006-81	Cultivo Soja.	Dispensa.
156/2024.	Agropecuaria RS LTDA.	(67) 9 9819-2209	35.080.058/0007-62	Cultivo Soja.	Dispensa.
157/2024.	Monica Regina de Souza.	(67) 9 9804-1069	35.772.749/0001-31	Com Varejista.	Dispensa.
158/2024.	Neucir Luis Bedin.	(67) 3272-1753	11.191.779/0001-96	Manut Maquinas.	Dispensa.
159/2024.	Paulo Sergio Carleco.	(67) 3272-1753	01.577.071/0001-14	Auto Peças.	Dispensa.
160/2024.	Rali Transportes LTDA	(67) 3272-1753	13.062.652/0001-00	Transporte Cargas.	Dispensa.
161/2024.	RB Transportes LTDA	(67) 3272-1753	42.788.095/0001-08	Transporte Cargas.	Dispensa.
162/2024.	Via Brasil Com Placas	(67) 9 9826-0611	35.439.965/0004-02	Com Placas.	Dispensa.
163/2024.	MV Logistica LTDA.	(67) 3272-1821	31.722.139/0001-72	Transporte Cargas.	Dispensa.
164/2024.	Lucieudo Henrique Silva	(67) 9 9926-5840	43.452.145/0001-36	Obras Olvenaria.	Dispensa.
165/2024.	Embolsa Graos Brasil	(67) 9 9926-5840	46.651.798/0001-32	Apoio Agricultura.	Dispensa.
166/2024.	Engtech Serviços	(67) 9 9926-5840	23.661.231/0001-41	Serviço Pintura.	Dispensa.
167/2024.	Technical Serviços	(67) 9 9926-5840	48.346.005/0001-05	Serviço Pintura.	Dispensa.
168/2024.	Cad Design Serviços	(67) 9 9926-5840	46.465.164/0001-95	Serviço Pintura.	Dispensa.
169/2024.	Município de Sidrolândia	(67) 3272-7400	03.501.574/0001-31	ADM Publica Geral.	Dispensa.0
170/2024.	Medalha Comercio	(67) 9 9926-5840	07.527.697/0001-00	Papelaria.	Dispensa.
171/2024.	Medalha Comercio	(67) 9 9926-5840	07.527.697/0001-00	Papelaria.	Dispensa.
172/2024.	Aurora Pneus LTDA.	(67) 9 9926-5840	03.331.27/0001-14	Com Pneus.	Dispensa.

NUMERO DO PROCESSO	REQUERENTE	CONTATO REQUERENTE	Nº DO CNPJ	ATIVIDADE	TIPO DE LICENÇA
173/2024.	J A Vestuários e Moveis	(67) 9 9926-5840	04.680.271/0001-96	Com Vestuários.	Dispensa.
174/2024.	Transportadora ABC	(67) 9 9926-5840	15.624.773/0001-16	Transporte Cargas.	Dispensa.
175/2024.	Secret de Estado.	(67) 9 9612-3551	02.585.924/0277-56	Escola Catarina.	Dispensa.
176/2024.	Planalto Transportes	(67) 9 9926-5840	07.117.911/0001-42	Barracharia.	Dispensa.
177/2024.	A C de Oliveira	(67) 9 9926-5840	39.759.025/0001-09	Transporte Cargas.	Dispensa.
178/2024.	Transfingler Transporte	(67) 9 9926-5840	15.749.059/0001-54	Transporte Cargas.	Dispensa.
179/2024.	Caio Transporte	(67) 9 9926-5840	19.786.145/0001-98	Transporte Cargas.	Dispensa.
180/2024.	Abreu Transportes LTDA	(67) 9 9926-5840	48.685.338/0001-50	Transporte Cargas.	Dispensa.
181/2024.	Tresmar Transporte	(67) 9 9926-5840	16.578.099/0001-43	Transporte Cargas.	Dispensa.
182/2024.	SC Comercio Roupas.	(67) 9 9926-5840	42.167.330/0001-16	Material Esportivo.	Dispensa.
183/2024.	Kelson Hérique da Silva	(67) 9 9926-5840	26.426.739/0001-53	Cabeleireiro.	Dispensa.
184/2024.	Fabio da Silva Macedo.	(67) 9 9926-5840	11.897.285/0001-21	Com Varejista.	Dispensa.
185/2024.	Mendes Clinica Medica	(67) 9 9926-5840	21.858.471/0001-05	Médica Ambulatorial.	Dispensa.
186/2024.	Wellington Magazine	(67) 9 9926-5840	09.382.249/0001-83	Loja Departamentos.	Dispensa.
187/2024.	2R Mercado e Material	(67) 9 9926-5840	52.432.518/0001-06	Com Varejista.	Dispensa.
188/2024.	Aurora Agropecuaria	(67) 9 9926-5840	06.190.154/0001-70	Com Varejista.	Dispensa.
189/2024.	Aurora Representacoes	(67) 9 9926-5840	00.513.065/0001-30	Com Varejista.	Dispensa.
190/2024.	Cardio Centro Diagnosticos	(67) 9 9926-5840	14.674.552/0001-90	Médica Ambulatorial.	Dispensa.
194/2024.	Fantinel Churrascaria MS	(67) 9 9966-9790	52.283.362/0001-30	Restaurantes.	Dispensa.
195/2024.	Cro 3D Centro	(67) 9 9926-5840	51.390.965/0001-79	Serv Diagnostoco.	Dispensa.
196/2024.	Agromais Equipamentos.	(67) 9 9926-5840	16.739.170/0001-22	Repres Comercial.	Dispensa.
197/2024.	Daniel Kempner	(67) 9 9926-5840	48.586.411/0001-37	Auto Peças.	Dispensa.
198/2024.	Elloas Com Festas	(67) 9 9694-0883	36.643.086/0001-18	Serv Feiras e Eventos.	Dispensa.
199/2024.	Grao Norte Comercio.	(67) 9 9926-5840	05.955.294/0001-29	Com Atacadista.	Dispensa.
200/2024.	J A de Souza Representação	(67) 9 9926-5840	17.271.885/0001-66	Repres Comercial.	Dispensa.

NUMERO DO PROCESSO	REQUERENTE	CONTATO REQUERENTE	N° DO CNPJ	ATIVIDADE	TIPO DE LICENÇA
201/2024.	Marmaq Locação Maquinas	(67) 9 9926-5840	53.254.840/0001-47	Aluguel Maquinas.	Dispensa.
202/2024.	Yeshua Construtora	(67) 9 9926-5840	32.863.189/0001-32	Serv Pintura.	Dispensa.
203/2024.	MG Serviços Industriais	(67) 9 9926-5840	47.102.935/0001-42	Inst e Manut Eletrica.	Dispensa.
204/2024.	Vilato Transportes LTDA	(67) 9 9926-5840	22.555.546/0001-41	Transporte Cargas.	Dispensa.
205/2024.	TDA Serviços Industriais	(67) 9 9926-5840	12.265.627/0001-53	Com Varejista.	Dispensa.
206/2024.	BR Produtos e Serviços	(67) 9 9926-5840	44.324.784/0001-89	Instalação Ar	Dispensa.
207/2024.	Negrimaq Locação	(67) 9 9926-5840	00.211.623/0001-03	Transporte Cargas.	Dispensa.
208/2024.	Concreteira Negri LTDA	(67) 9 9926-5840	39.478.478/0001-67	Obras Engenharia.	Dispensa.
209/2024.	Mineradora Negri LTDA	(67) 9 9926-5840	07.793.147/0001-25	Extração Pedras.	Dispensa.
210/2024.	Sidrovot Com de Produtos.	(67) 9 9926-5840	05.212.408/0001-40	Com Varejista.	Dispensa.
211/2024.	Acacia Hotel LTDA	(67) 9 9926-5840	26.839.746/0001-87	Hoteis.	Dispensa.
212/2024.	FC Pet Shop LTDA	(67) 9 9926-5840	32.138.815/0001-28	Com Varejista.	Dispensa.
213/2024.	Vaozotti Minimercado.	(67) 9 9926-5840	24.670.889/0001-82	Com Varejista.	Dispensa.
214/2024.	Katiucia Glenda Dias.	(67) 9 9926-5840	01.308.208/0001-35	Padaria e Confeitaria.	Dispensa.
215/2024.	Rogério da Cruz Nantes.	(67) 3272-1753	23.972.561/0001-58	Com Varejista.	Dispensa.
216/2024.	Rubens Alencar Talveira	(67) 3272-1753	35.564.197/0001-76	Reparo Maquinas.	Dispensa.
217/2024.	Rubert Transportes LTDA	(67) 3272-1753	44.074.834/0001-17	Transporte Cargas.	Dispensa.
218/2024.	Setcom Serviços	(67) 3272-1753	46.373.430/0001-50	Trein. Profissional.	Dispensa.
219/2024.	Simão Basso da Silva.	(67) 3272-1753	13.623.223/0001-57	Apoio Agricultura.	Dispensa.
220/2024.	Sonia Oliveira da Silva.	(67) 3272-1753	19.927.849/0001-33	Serv Alimentação.	Dispensa.
221/2024.	Roberto Sandro Barbosa.	(67) 9 9941-7928	18.807.389/0001-47	Serv Pintura.	Dispensa.
222/2024.	Thiago de Souza Miranda.	(67) 3272-1753	35.255.211/0001-50	Serv Manutenção.	Dispensa.
223/2024.	Tiago Francisco Cervo.	(67) 3272-1753	17.087.747/0001-21	Repres Comercial.	Dispensa.
224/2024.	Tita Agro Representação.	(67) 3272-1753	42.219.581/0001-05	Repres Comercial.	Dispensa.
225/2024.	Tornearia Real LTDA	(67) 3272-1753	37.556.776/0001-00	Serv Manutenção.	Dispensa.

NUMERO DO PROCESSO	REQUERENTE	CONTATO REQUERENTE	N° DO CNPJ	ATIVIDADE	TIPO DE LICENÇA
226/2024.	Ulisses Barboza da Silva	(67) 3272-1753	29.264.932/0001-23	Promoção Vendas.	Dispensa.
227/2024.	Unica Eventos LTDA	(67) 3272-1753	48.618.138/0001-85	Aluguel de Moveis.	Dispensa.
228/2024.	Vidal Imoveis	(67) 3272-1753	17.383.726/0001-53	Const Edificios.	Dispensa.
229/2024.	Vinicius Nascimento	(67) 3272-1753	40.580.855/0001-53	Promoção Vendas.	Dispensa.
230/2024.	Radio Pindorama.	(67) 3272-1753	15.911.613/0001-58	Atividade Radio.	Dispensa.
231/2024.	Adriane Francosi.	(67) 3272-1753	27.232.600/0001-31	Roupas Intimas.	Dispensa.
232/2024.	Adriele do Nascimento.	(67) 9 9264-0272	22.421.334/0001-71	Cabelereiro.	Dispensa.
233/2024.	Maqmetal Manutenção	(67) 9 9926-5840	27.490.295/0001-88	Serv Usinagem.	Dispensa.
234/2024.	WA Com Transporte	(67) 9 9614-9834	35.847.772/0001-48	Serv Escritorio.	Dispensa.
235/2024.	Transcamargo Com	(67) 9 9614-9834	07.912.018/0001-09	Transp Cargas.	Dispensa.
236/2024.	Camargo Silva Com	(67) 9 9614-9834	10.972832/0001-23	Corretora Contratos.	Dispensa.
237/2024.	Rhaiany Moreira Santos.	(67) 3272-4871	45.486.095/0001-33	Serv Cultivo Colheita	Dispensa.
238/2024.	Eliara Pinheiro de Lima.	(67) 9 9631-9123	48.661.725/0001-57	Com Varejista.	Dispensa.
239/2024.	Agrofoco Representações	(67) 3272-4871	34.540.701/0001-35	Transp Cargas.	Dispensa.
240/2024.	Agropecuaria Marca A	(67) 3272-4871	43.334.662/0001-00	Criação Bovinos.	Dispensa.
241/2024.	Agua Mangueiras	(67) 3272-4871	24.091.515/0001-02	Com Varejista.	Dispensa.
242/2024.	Alex Bianchin.	(67) 3272-4871	13.246.164/0001-45	Apoio Agricultura.	Dispensa.
243/2024.	Alexsandro Campagnaro.	(67) 3272-4871	21.683.465/0001-64	Apoio Agricultura.	Dispensa.
244/2024.	Jhonimar Borossi	(67) 9 9855-6979	041.147.041-83	Soja.	Dispensa.
245/2024.	Valmar Com Peças.	(67) 9 9302-0802	00.639.406/0002-08	Com Peças Veiculos.	Dispensa.
246/2024.	Almeida & Tuli LTDA.	(67) 3272-4871	48.407.740/0001-73	Atividade pos Colheita	Dispensa.
247/2024.	Canta Galo Transportes.	(67) 3272-4871	10.561.904/000-40	Transporte Cargas.	Dispensa.
248/2024.	Comercial Piana & Cia	(67) 3272-4871	44.649.222/0001-05	Mercado.	Dispensa.
249/2024.	Construtora Bahia Sul	(67) 3272-4871	37.028.011/0001-90	Construção Edificio.	Dispensa.
250/2024.	Erminia Padilha Piana.	(67) 3272-4871	10.296.970/0001-30	Prest Serviços.	Dispensa.

NUMERO DO PROCESSO	REQUERENTE	CONTATO REQUERENTE	N° DO CNPJ	ATIVIDADE	TIPO DE LICENÇA
251/2024.	Evaldo Oliveira Freitas.	(67) 3272-4871	34.404.021/0001-94	Transporte Cargas.	Dispensa.
252/2024.	Fabio Andre Freitas.	(67) 3272-4871	26.053.375/0001-03	Obras Alvenaria.	Dispensa.



253/2024.	Instituto Apascentar.	(67) 3272-4871	09.613.328/0001-58	Atividade Recreação.	Dispensa.
254/2024.	Isabella Nogueira Freitas.	(67) 3272-4871	44.260.021/0001-11	Advogados.	Dispensa.
255/2024.	João Pedro Fuhr.	(67) 3272-4871	10.839.722/0001-98	Apoio Agricultura.	Dispensa.
256/2024.	João Victor Monteiro	(67) 3272-4871	36.924.204/0001-66	Promoção Vendas.	Dispensa.
257/2024.	Lavanderia Sidrolândia.	(67) 3272-4871	22.356.219/0001-60	Lavanderias.	Dispensa.
258/2024.	Marca A Representações	(67) 3272-4871	27.729.605/0001-74	Repres Comercial.	Dispensa.
259/2024.	Marcelino Benites	(67) 3272-4871	10.611.704/0001-54	Prest Serviços.	Dispensa.
260/2024.	Marlon Consultoria	(67) 3272-4871	45.146.877/0001-23	Apoio Agricultura.	Dispensa.
261/2024.	Ministerio Deus é Fiel	(67) 3272-4871	10.199.098/0001-01	Igreja.	Dispensa.
262/2024.	Nathalia Nunes Osiro.	(67) 3272-4871	20.334.503/0001-00	Transporte Escolar.	Dispensa.
263/2024.	Office Tour Viagens.	(67) 3272-4871	04.559.882/0001-80	Agencias Viagens.	Dispensa.
264/2024.	OK Vistoria Veicular	(67) 3272-4871	37.627.370/0001-63	Prest Serviços.	Dispensa.
265/2024.	Renato Aparecido Boso.	(67) 3272-4871	30.276.427/0001-88	Prest Serviços.	Dispensa.
266/2024.	Rosangela Zanetti Martins	(67) 3272-4871	38.041.843/0001-09	Contabilidade.	Dispensa.
267/2024.	Sergio Pego Barbosa.	(67) 3272-4871	38.496.029/0001-89	Serviço Cultivo.	Dispensa.
268/2024.	Thiago Straliozzo Zanin.	(67) 3272-4871	10.897.636/0001-31	Transporte Cargas.	Dispensa.
269/2024.	Viva Connection	(67) 3272-4871	23.766.576/0001-60	Internet.	Dispensa.
270/2024.	VFM Com Agrícolas	(67) 3272-4871	48.894.080/0001-00	Promoção Vendas.	Dispensa.
271/2024.	Wisley G. Zorzi.	(67) 3272-4871	29.710.919/0001-50	Repres Comercial.	Dispensa.
272/2024.	Adriano Alves.	(67) 3272-1753	34.724.155/0001-92	Transporte Cargas.	Dispensa.
273/2024.	Antonia Elvira Menezes	(67) 3272-1753	14.965.812/0001-86	Com Informatica.	Dispensa.
274/2024.	Cristiane Enciso de Assis	(67) 3272-1753	43.961.989/0001-02	Com Bijoterias.	Dispensa.
275/2024.	Francisco de Assis	(67) 3272-1753	28.007.101/0001-03	Com Hortifruti.	Dispensa.

NUMERO DO PROCESSO	REQUERENTE	CONTATO REQUERENTE	Nº DO CNPJ	ATIVIDADE	TIPO DE LICENÇA
276/2024.	J R F Cotrin.	(67) 3272-1753	05.511.721/0001-80	Com Moveis.	Dispensa.
277/2024.	Joaoamar Gomes Rodrigues	(67) 3272-1753	35.682.372/0001-20	Auto Peças.	Dispensa.
278/2024.	Jose Ricardo Machry	(67) 3272-1753	49.719.965/0001-28	Transporte Cargas.	Dispensa.
279/2024.	Linderbergue Pinheiro.	(67) 3272-1753	50.867.229/0001-04	Com Vestuario.	Dispensa.
280/2024.	Marciano Alba.	(67) 3272-1753	46.110.846/0001-85	Transporte Cargas.	Dispensa.
281/2024.	Raimin Pereira Scapineli	(67) 3272-1753	50.481.417/0001-91	Atividade Ensino.	Dispensa.
282/2024.	Rosineia Romeiro Oliveira	(67) 3272-1753	12.683.382/0001-84	Com Vestuario.	Dispensa.
283/2024.	Sebastião Claudio Gomes	(67) 3272-1753	41.807.539/0001-34	Transporte Cargas.	Dispensa.
284/2024.	Simone Marques de Souza	(67) 3272-1753	50.491.152/0001-02	Com Vestuario.	Dispensa.
285/2024.	Wesley Luiz da Cruz.	(67) 3272-1753	49.264.467/0001-38	Serv Cultivo Colheita.	Dispensa.
286/2024.	Priscila Malhas LTDA.		03.669.730/0001-78	Confecção Malhas.	Dispensa.
287/2024.	Edss Ind Com Serviços		10.405.762/0001-21	Confecção Roupas.	Dispensa.

Sidrolândia – MS, 31 de Janeiro de 2024.

**Márcio Dias de Assis**  
**SEDERMA**

Materia enviada por Silmara Gomes

**Divisão de Tributação e Fiscalização - Setor de Posturas**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 08/2024**

Não sendo possível a notificação pessoal ou diante da impossibilidade de entrega via postal pela ausência de endereço válido no cadastro imobiliário de contribuintes, indicados nesse Edital, encaminho o mesmo para publicação no Diário Oficial do Município de Sidrolândia – MS, conforme dispõe a Lei Complementar Nº156/2021, de 20 de dezembro de 2021.

Os proprietários ou responsáveis, após a publicação do presente edital, ficam notificados a proceder à regularização



da infração, no prazo de 30 (TRINTA) dias corridos, sob pena de multa e, caso ocorra reincidência a mesma será aplicada em dobro.

**Art . 33° - Os proprietários de terrenos, dentro dos limites do município, devem zelar por sua limpeza e conservação, ficando a fiscalização a cargo do poder público pelos órgãos de fiscalização municipal.**

**Art. 35° A não observância dos preceitos constantes nos artigos 25° a 34° sujeitará o infrator a multa de 80 (oitenta) UFIS - sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.**

\*NÃO SERÁ ACEITA, COMO FORMA DE LIMPEZA DOS IMÓVEIS, A UTILIZAÇÃO DE QUEIMADAS E APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS.

NOME	ENDEREÇO	NOTIFICAÇÃO	QD	LOTE
Dalila Ferreira dos Santos	Rua: Jorge Pinto de Souza Bairro: Porto Seguro II	6765/2024	17	13
Marcelo Soares Ferreira	Rua: Jorge Pinto de Souza Bairro: Porto Seguro II	6749/2024	09	03
Ritielle dos Santos Maier	Rua: João Ferreira da Silva Bairro: Porto Seguro	6666/2024	04	11
Modesta Ribas Vareiro	Rua: Domingos da Silva Bairro: Sol Nascente	6636/2024	03	22

**Agente Fiscal de Posturas**

**Moraci Medeiros Ramos**

**Matrícula - 15478**

**Sidrolândia - MS, 08 de fevereiro de 2024.**

**Matéria enviada por Moraci Medeiros Ramos**

### **Divisão de Tributação e Fiscalização - Setor de Posturas**

#### **EDITAL DE AUTUAÇÃO 06/2024**

Não sendo possível a notificação pessoal ou diante da impossibilidade de entrega via postal pela ausência de endereço válido no cadastro imobiliário de contribuintes, indicados nesse Edital, encaminho o presente para publicação no Diário Oficial do Município de Sidrolândia – MS, conforme dispõe a Lei Complementar N° 156/2021.

Após a publicação do presente Edital, **o proprietário tem o prazo de 15 (QUINZE) dias ÚTEIS para apresentar defesa**, a qual caso for julgada improcedente ou não seja apresentada no prazo previsto, o processo será arquivado.

**Art . 33° - Os proprietários de terrenos, dentro dos limites do município, devem zelar por sua limpeza e conservação, ficando a fiscalização a cargo do poder público pelos órgãos de fiscalização municipal.**

**Art. 35° A não observância dos preceitos constantes nos artigos 25° a 34° sujeitará o infrator a multa de 80 (oitenta) UFIS - sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.**

NOME	ENDEREÇO	AUTUAÇÃO	QD E LOTE	UFIS
Jéssica Trintino da Silveira Moreira	Rua: Rosa Franco da Silva Bairro: Alto da Figueira I	837/2023	14 E 02	80 (OITENTA)

**Agente Fiscal de Posturas**

**Moraci Medeiros Ramos**

**Matrícula: 15478**

**Sidrolândia - MS, 08 de fevereiro de 2024 .**

**Matéria enviada por Moraci Medeiros Ramos**

### **Secretaria Municipal de Educação**

#### **EDITAL N.º 06/2024**

Rafael Soares Rodrigues, Secretário Municipal Interino de Educação de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação de professores temporários para o Ano letivo de 2024.

Através deste edital, ficam convocados os candidatos/professores abaixo relacionados, à comparecerem nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Rua Nioaque nº 189, Centro, Sidrolândia-MS, no dia 15/02/2024, 11h00min, para a atribuição/distribuição das aulas, conforme especificações abaixo:

8. A escolha das aulas/classes/turmas, serão de livre escolha do professor, respeitando a ordem classificatória.
9. Estará, a disposição dos candidatos/professores, a relação das vagas disponíveis para contratação temporária, com o motivo da contratação e após realizada a escolha das aulas/classes/turmas, o professor fica impedido de realizar trocas.
3. A estrutura de lotação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, disponível para contratação de professores em caráter temporário, não poderá ser fragmentada.

1. O professor convocado que não estiver presente no local especificado, ao ser anunciado para proceder com a distribuição das aulas/classes/turmas, perderá o direito de escolha e deverá aguardar a escolha das aulas/classes/turmas dos demais professores presentes.

1. Ao professor convocado que não comparecer no dia 15/02/2024, 11h00min, para a atribuição/distribuição das aulas, não serão realizadas novas convocações.

5. Em conformidade com o **Edital Nº 001/2022 - Processo Seletivo Simplificado, para a constituição do banco reserva de contratação temporária de professores na Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia- MS para o ano de 2024**, são impedimentos à seleção do candidato para contrato de professores temporários, para ministrarem aulas na Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia/MS se:

6.1- Estiver afastado por motivo de licença médica, licença maternidade, licença para acompanhar cônjuge, licença para tratar de interesse particular ou cedido a outro órgão;

6.2- For ocupante de cargo ou emprego que lhe implique acumulação ilícita; 6.3- Estiver aposentado por invalidez ou sob forma compulsória;

6.4- Tiver sofrido penalidade na forma da lei;

6.5- Possuir condenação administrativa ou criminal, com trânsito em julgado; 6.6- Estiver sendo processado por crime ou com os direitos políticos suspensos;

6.7- Ocupar cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

6.8- Estiver em termo aditivo na Rede Pública Municipal de Sidrolândia – MS.

7-Após a atribuição/distribuição das aulas, os professores deverão entregar os documentos necessários ( em anexo) para a contratação de caráter temporário para o **Primeiro Semestre** do ano letivo de 2024, no ato da apresentação, **no dia 15/02/2024**;

7.1- A relação de documentos necessários para a contratação de caráter temporário para o ano letivo de 2024 segue em anexo nesse edital.

8. Será considerado desistente o candidato/professor que não se apresentar conforme as especificações acima e as vagas dos ausentes serão disponibilizadas por desistências de candidatos/professores.

8.1Será considerado **desistente** o candidato/professor que **não entregar** os documentos necessários para a contratação de caráter temporário para o ano letivo de 2024, no ato da apresentação, no dia **15/02/2024**.

9-Segue a relação da convocação de professores temporários para o Ano letivo de 2024, os documentos que seguem deverão ser apresentados no ato da convocação:

#### ANEXO I – RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

CARGO:1002 - EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL, ÁREA URBANA)			
N.INSC	NOME	NOTA	CLASS.
852855	NATALIA ZANON	91	28
CARGO:1003 - MEDIAÇÃO CURRICULAR (CARGOS QUE ATUARÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL – ÁREA URBANA)			
N.INSC	NOME	NOTA	CLASS.
853314	ROSA APARECIDA DA SILVEIRA NANTES BARBOSA	112	44
851964	MARLY MARQUES FRANCELINO	112	45
854937	SILVANA NONATO DE SOUZA	112	46
CARGO:1004 - PROFESSOR REGENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL (EDUCAÇÃO INFANTIL, ÁREA URBANA)			
N.INSC	NOME	NOTA	CLASS.
855654	LUANA DE SOUZA SANTOS	96	74
851850	MARIELY DIAS BENITES	96	75
851528	MARCIA SIQUEIRA DA SILVA VALHEJO	91	76
853217	DUSINEIA DE SOUZA SANTOS	91	77
CARGO:1006 - EDUCAÇÃO FÍSICA (ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS MODALIDADES) ÁREA URBANA			
N.INSC	NOME	NOTA	CLASS.
855921	ANDREIA SANTOS SOUZA	115	17
CARGO:1011 - MEDIAÇÃO CURRICULAR (ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS MODALIDADES) ÁREA URBANA			
N.INSC	NOME	NOTA	CLASS.
853691	ELIETE BORGES DE OLIVEIRA	107	22
856638	ANA APARECIDA SILVA CAMPOS	104	23
CARGO:1012 - LÍNGUA PORTUGUESA (ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS MODALIDADES) ÁREA URBANA			
N.INSC	NOME	NOTA	CLASS.
851703	VERIDIANE SOUZA DOS REIS	104	18
CARGO:1013 - MATEMÁTICA (ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS MODALIDADES) ÁREA URBANA			
N.INSC	NOME	NOTA	CLASS.

857972	LUANA DE ABREU DA COSTA	128	15
<b>CARGO:1014 - PROFESSOR REGENTE DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL (ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS MODALIDADES) ÁREA URBANA</b>			
<b>N.INSC</b>	<b>NOME</b>	<b>NOTA</b>	<b>CLASS.</b>
853612	ANA LUCIA APARECIDO DOMINGOS ROMERO	107	66
853623	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA ARAÚJO	107	67
853234	EDINEIA APARECIDA MOURA PEREIRA DE BARROS	104	68
851954	ELISÂNGELA FERNANDES GONÇALVES	104	69
855916	EDMA TANIS DA SILVA	104	70
852911	ROSANGELA ANANAS ALVES BORDIGNON	104	71
853004	SANDRA DA SILVA CARDOSO	99	72
857433	ROSANA RODRIGUES	99	73
856644	ANA TOME RODRIGUES	99	74
<b>CARGO:1018 - OFICINA LITERÁRIA, LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO(ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS MODALIDADES) ÁREA URBANA</b>			
<b>N.INSC</b>	<b>NOME</b>	<b>NOTA</b>	<b>CLASS.</b>
857459	MAURICIO BOTELHO JUNIOR	72	4
<b>CARGO:1028 - EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL E SUAS MODALIDADES ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS MODALIDADES) CARGOS QUE ATUARÃO:ESCOLA MUNICÍPL ELDORADO/ JOÃO BATISTA / LEONIDA LA ROSA BALBUENA</b>			
<b>N.INSC</b>	<b>NOME</b>	<b>NOTA</b>	<b>CLASS.</b>
857700	KELLI CRISTINA DA SILVA	75	6
<b>CARGO:1035 - MATEMÁTICA (EDUCAÇÃO INFANTIL E SUAS MODALIDADES ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS MODALIDADES) CARGOS QUE ATUARÃO:ESCOLA MUNICÍPL ELDORADO/ JOÃO BATISTA / LEONIDA LA ROSA BALBUENA</b>			
<b>N.INSC</b>	<b>NOME</b>	<b>NOTA</b>	<b>CLASS.</b>
851475	FERNANDO DE MELO	160	2
<b>CARGO:1037 - PROFESSOR REGENTE DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL (EDUCAÇÃO INFANTIL E SUAS MODALIDADES ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS MODALIDADES) CARGOS QUE ATUARÃO:ESCOLA MUNICÍPL ELDORADO/ JOÃO BATISTA / LEONIDA LA ROSA BALBUENA</b>			
<b>N.INSC</b>	<b>NOME</b>	<b>NOTA</b>	<b>CLASS.</b>
851581	LEILA CARDOSO DA SILVA	56	18
<b>CARGO:1060 - EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL E SUAS MODALIDADES ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS MODALIDADES) ESCOLA MUNICIPAL DARCY RIBEIRO/ MONTEIRO LOBATO E ARIANO SUASSUNA</b>			
<b>N.INSC</b>	<b>NOME</b>	<b>NOTA</b>	<b>CLASS.</b>
851716	JOÃO PAULO OLIVEIRA ALVES	75	8
<b>CARGO:1065 - MEDIAÇÃO CURRICULAR (CARGOS QUE ATUARÃO NA EDUCAÇÃO DO CAMPO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU NO ENSINO FUNDAMENTAL) ESCOLA MUNICIPAL DARCY RIBEIRO/ MONTEIRO LOBATO E ARIANO SUASSUNA</b>			
<b>N.INSC</b>	<b>NOME</b>	<b>NOTA</b>	<b>CLASS.</b>
857519	NAITARY ROCHA PEREIRA	80	6
<b>CARGO:1075 - MEDIAÇÃO CURRICULAR (EDUCAÇÃO INFANTIL E SUAS MODALIDADES ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS MODALIDADES) -DISTRITO DE QUEBRA COCO</b>			
<b>N.INSC</b>	<b>NOME</b>	<b>NOTA</b>	<b>CLASS.</b>
853294	PEDRINA SILVA	115	5
<b>CARGO:1076 - PROFESSOR REGENTE DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS MODALIDADES ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS MODALIDADES) -DISTRITO DE QUEBRA COCO</b>			
<b>N.INSC</b>	<b>NOME</b>	<b>NOTA</b>	<b>CLASS.</b>
851811	ISA ROBERTO REGINALDO	96	3
<b>CARGO:1077 - PROFESSOR REGENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL-DISTRITO DE QUEBRA COCO</b>			
<b>N.INSC</b>	<b>NOME</b>	<b>NOTA</b>	<b>CLASS.</b>
855635	RAQUEL CAIRES GOMES	115	6

**ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG);

CPF COM NOME CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO (SE FOR SOLTEIRO) OU CASAMENTO (SE FOR CASADO);

TÍTULO DE ELEITOR E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (DISPONÍVEL NO SITE [www.tre-](http://www.tre-ms.jus.br)

ms.jus.br );

COMPROVANTE DE QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES MILITARES, QUANDO COUBER (VERIFICAR OS CARIMBOS NO VERSO);

CARTÃO DO PIS/PASEP, COM DECLARAÇÃO DE PIS/PASEP;

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO (SOMENTE CONTA DE ENERGIA);

ESTADO CIVIL (CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO);  
 CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES MENORES DE 14 ANOS;  
 CPF DE TODOS OS DEPENDENTES;  
 COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PARA O CARGO (PARA PROFESSORES DIPLOMA DE LICENCIATURA);  
 ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL- ASO (PRÓPRIO PARA CONTRATO DE TRABALHO);  
 PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI BENS E VALORES (FORMULÁRIO PRÓPRIO);  
 01 (UMA) FOTO 3X4 ATUAL;  
 CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINA DA FOTO E PÁGINA DA QUALIFICAÇÃO CIVIL);  
 CERTIDÃO NEGATIVA CIVIL (DISPONÍVEL NO SITE [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br) );  
 CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL (DISPONÍVEL NO SITE [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br) );  
 DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CARGO OU OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA (FORMULÁRIO PRÓPRIO);  
 CÓPIA DO CREF PARA OS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA;  
 E-SOCIAL: PESQUISA DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL (DISPONÍVEL NO SITE [consultacadastral.inss.gov.br](http://consultacadastral.inss.gov.br)), OS DADOS DEVEM ESTAR CORRETOS PARA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO SOLICITADO, SE HOVEREM DIVERGÊNCIAS DEVERÃO SER REGULARIZADAS PARA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO;  
 COMPROVANTE CO NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA- SOMENTE BANCO BRADESCO.  
 NÚMERO DO TELEFONE PARA CONTATO;  
 ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUEM ATUOU NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2.023  
 COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PARA O CARGO (PARA PROFESSORES DIPLOMA DE LICENCIATURA);  
 ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL- ASO (PRÓPRIO PARA CONTRATO DE TRABALHO);  
 PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI BENS E VALORES (FORMULÁRIO PRÓPRIO);  
 CERTIDÃO NEGATIVA CIVIL (DISPONÍVEL NO SITE [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br) );  
 CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL (DISPONÍVEL NO SITE [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br) );  
 DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CARGO OU OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA (FORMULÁRIO PRÓPRIO);  
 CÓPIA DO CREF PARA OS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA;  
 E-SOCIAL: PESQUISA DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL (DISPONÍVEL NO SITE [consultacadastral.inss.gov.br](http://consultacadastral.inss.gov.br)), OS DADOS DEVEM ESTAR CORRETOS PARA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO SOLICITADO, SE HOVEREM DIVERGÊNCIAS DEVERÃO SER REGULARIZADAS PARA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO;  
 COMPROVANTE CO NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA- SOMENTE BANCO BRADESCO.  
 NÚMERO DO TELEFONE PARA CONTATO;  
**OBS: TRAZER OS ORIGINAIS CÓPIAS.**

Matéria enviada por Rodrigo Jhony Cabral

**Câmara Municipal de Sidrolândia**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2023.**

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS E SKS COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA  
 OBJETO: MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS.  
 DOTAÇÃO:

1. **-CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**01. -PODER LEGISLATIVO**  
**01.01. -CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**01.01.01 -CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
 01. -LEGISLATIVA  
 01.031 -AÇÃO LEGISLATIVA  
 01.031.1000 -PROCESSO LEGISLATIVO  
**01.031.1000.2002.0000 -MANUTENÇÃO E CUSTEIO ADMIN. CÂMARA MUNICIPAL**  
**01.031.1000.2002.3.3.90.40.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA**  
 VALOR GLOBAL: R\$ 54.227,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS).  
 LOCAL/DATA: SIDROLÂNDIA-MS 01 DE DEZEMBRO DE 2023.  
 ASSINAM: OTACIR PEREIRA FIGUEIREDO E LUIZ ALBERTO SANCHES LESCANO

Matéria enviada por Robson Oscar Nantes Rafael

**Setor de Licitação**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 001 AO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 011/2022**

**PROC. ADM. Nº 6596/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2021**

PARTES**Contratante: MUNICIPIO DE SIDROLANDIA-MS****Contratada: ELITE MAX AMBIENTAL – CENTRAL NORTE PARANAENSE  
DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS LTDA ME****CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 11/2022, conforme constante no art. 57, II, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

Em face do aditamento de prazo, permanece inalterado o valor do contrato para o período aditado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

Prorrogar-se-á o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 11/2022, por mais 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando com as seguintes vigências

Prazo de vigência do Contrato 03/02/24 a 02/02/2025

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 11/2022.

**ASSINANTES****Contratante: VANDA CRISTINA CAMILO****Contratado: ELITE MAX AMBIENTAL – CENTRAL NORTE PARANAENSE  
DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS LTDA ME**

Sidrolândia – MS, 31 de janeiro de 2024.

Matéria enviada por Deivid da Silva Guardiano Rodrigues

---

**Câmara Municipal - Recursos Humanos  
PORTARIA 023/2024****PORTARIA Nº. 023/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Otacir Pereira Figueredo**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Nomear **CAMILA DIANA TASSO DE SA CAMARGO DE LIMA** no cargo **ASSESSOR TECNICO DA MESA DIRETORA – DAL – III.**

**Art. 2º.** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01/02/2024.

**Art. 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia-MS, 01 de Fevereiro de 2024.

**Otacir Pereira Figueredo**  
**Presidente**

Matéria enviada por Antônio de Freitas Pereira Neto

---

**Câmara Municipal - Recursos Humanos  
PORTARIA 024/2024****PORTARIA Nº. 024/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Otacir Pereira Figueredo**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Nomear **ANA PAULA DA SILVA VENTURA**, no cargo de **ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR – DAL – V**, para estar vinculada ao gabinete do Vereador Jose Ademir Gabardo.

**Art. 2º.** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02/02/2024.

**Art. 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia-MS, 02 de Fevereiro de 2024.

**Otacir Pereira Figueredo**  
**Presidente**

Matéria enviada por Antônio de Freitas Pereira Neto

---

**Câmara Municipal - Recursos Humanos  
PORTARIA 025/2024****PORTARIA Nº. 025/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Otacir Pereira Figueredo**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder 30 dias de Férias a servidora **REGINA DE SOUZA BARBOSA**, matrícula 17/1, referente ao período aquisitivo de 09/04/2022 a 08/04/2023, para serem gozadas a partir do dia 15/02/2024.

**Art. 2º.** Determinar ao Departamento Financeiro que proceda ao pagamento do terço constitucional referente às férias da servidora no mês de Fevereiro de 2024.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia-MS, 07 de Fevereiro de 2024.

**Otacir Pereira Figueredo**

**Presidente**

Matéria enviada por Antônio de Freitas Pereira Neto

**Secretaria Municipal de Saúde**

**PORTARIA Nº 03/2024**

*Cria e Institui a Comissão de Padronização de Medicamentos - REMUME de Sidrolândia/MS, nomeia os servidores e dá outras providências.*

*A Secretaria Municipal de Saúde de Pública de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de poderes que lhes são conferidos de acordo com a Lei Orgânica Municipal e,*

**Considerando** a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

**Considerando** a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

**Considerando** a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

*Considerando a Portaria GM/MS Nº 2001 de 03 de agosto de 2017 que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)*

*Considerando a Portaria GM/MS nº 3.435, de 08 de dezembro de 2021 que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME.*

*Considerando a Portaria n. GM 4114 de 30 de dezembro de 2021 Dispõe sobre as normas e ações para o acesso aos medicamentos e insumos de programas estratégicos, sob a gestão do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF), no âmbito do SUS.*

*Considerando a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos e fórmulas lácteas industrializadas, a promoção do uso racional e a inegável necessidade de se considerar a racionalidade científica na incorporação de novas tecnologias.*

*Considerando a necessidade de instituir a Comissão de Padronização de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Sidrolândia/MS, a fim de promover a Política Municipal de Medicamentos em consonância com a Política Nacional e Estadual de Medicamentos.*

*Considerando que para a efetiva implementação de uma política de medicamentos, a seleção tem caráter imperativo e deve estar em harmonia com as especificidades locais e seu perfil epidemiológico.*

*Considerando a necessidade de Pareceres Técnicos da Comissão de Padronização de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Sidrolândia/MS como justificativa da aquisição de medicamentos e insumos que não fazem parte da Lista de medicamentos da REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais e Insumos para Saúde de Sidrolândia/MS,*

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão de Padronização de Medicamentos (CPM) da Secretaria de Saúde do Município de Sidrolândia, no Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** - A CPM da Secretaria de Saúde do Município de Sidrolândia/MS é de natureza técnica científica permanente com caráter deliberativo.

**Art. 3º** - Nomear os servidores da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Sidrolândia, para comporem esta Comissão, conforme abaixo listados:

\* Thiago Theodoro Martins Prata - CPF 016.902.881-08 - Farmacêutico - CRF nº 4982/MS Matrícula: 10793-1

\* Renato Lima de Araujo Santos - CPF 878.541.551-00 - Médico - CRM nº 544/MS Matrícula: 356-1

\* Helen Marília Machado Ribas - CPF 870.592.741-20 - Odontóloga - CRO nº 3213/MS Matrícula: 10599-1

\* Ana Lidia Alves Reis Ascoli - CPF 691.361.300-87 - Enfermeiro - COREN nº 62668/ MS Matrícula: 991-1

\* Marileia Oliveira de Matos - CPF 543.286.241-72 - Assistente Administrativo - Matrícula nº 291

**Art. 4º** - A CPM, da Secretaria de Saúde do Município de Sidrolândia/MS tem o objetivo de assessorar o Titular da Pasta



na formulação de diretrizes para seleção, padronização, prescrição, aquisição, distribuição, dispensação racional de medicamentos, insumos e fórmulas lácteas industrializadas, para assegurar terapêutica eficaz e segura, para a melhoria da qualidade da assistência prestada à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município, em conformidade com a Política Nacional e Estadual de Medicamentos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

Art.5º - A CPM tem caráter consultivo com a atribuição de:

- assessorar o Titular da Pasta na formulação da Política Municipal de Medicamentos e insumos;  
- elaborar e manter atualizada a Relação de Medicamentos, insumos e Fórmulas Lácteas industrializadas do Município de Sidrolândia/MS;

- analisar e emitir parecer com referência a medicamentos, insumos, e fórmulas lácteas industrializadas, no que diz respeito à proposta de:

a - novas incorporações de Tecnologias Farmacêuticas;

b - substituição ou exclusão na Relação de Medicamentos, insumos e Fórmulas Lácteas industrializadas do Município de Sidrolândia /M S.

- formular diretrizes para o uso racional de medicamentos;

V- estimular a promoção do uso racional de medicamentos através de boletins, cursos, fóruns de debates etc.;

- elaborar notas técnicas e resoluções necessárias ao cumprimento dos objetivos da CPM;

- implementar, em parceria com a Vigilância em Saúde da SMSP/ Sidrolândia/MS, ações referentes aos processos de farmacovigilância;

VIII- implementar, em parceria com a Coordenadoria da Assistência Farmacêutica de Sidrolândia/M S, ações referentes a estudos de fármaco-economia;

construir e monitorar os indicadores necessários à análise do consumo e da demanda de medicamentos e fórmulas lácteas industrializadas no âmbito da Secretaria de Saúde de Sidrolândia/MS.

Art. 6º - A CPM terá composição multidisciplinar e multiprofissional.

Parágrafo Único - A CPM poderá contar com consultores "ad hoc", pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos, convocados pela Secretaria de Saúde.

Art. 7º - O critério para seleção dos membros da CPM deve ser o de competência técnica, sendo que desta forma, o membro deve ter aptidão e conhecimento para selecionar e utilizar-se criticamente da literatura sobre medicamentos; habilidade para colher o máximo de informações relevantes com documentação de suporte mínima; conhecimento das bases de literatura disponível, ser imparcial e isento de conflito de interesses.

Art. 8º - A CPM fica vinculada ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde Pública de Sidrolândia /M S.

Art. 9º - a CPM deverá respeitar as regras, normativas e leis vigentes de licitação.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Elaine Além Brito**  
**Secretária Municipal de Saúde Pública**  
**Decreto Municipal Nº 204/2023**

Matéria enviada por Carlos Vinicius Rodrigues Leão

#### **Divisão de Gestão de Pessoas**

#### **PORTARIA Nº 147/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Nomeia ao cargo em comissão Assessor Especial de Apoio Administrativo.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

#### **R e s o l v e:**

**ARTIGO 1º** - Nomear **OTONIEL GABRIEL**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial de Apoio Administrativo, vinculado a SEINFRA, Município de Sidrolândia – MS.

**ARTIGO 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

#### **GABINETE DA PREFEITA**

Aos cinco dias do mês de fevereiro de 2024.

**VANDA CRISTINA CAMILO**

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Delaine Pereira de Barros Barbosa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SONORA****NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS****DECRETO "P" Nº5108 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

*"Dispõe sobre efetivação de servidor em estágio probatório."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,**

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica homologada a Conclusão do Estágio Probatório e Efetiva as servidoras relacionadas abaixo, aprovadas no concurso público Nº01/2019, no respectivo cargo de provimento efetivo, ingressadas no dia 08/02/2021.

1	JANAINA RIBEIRO DE SOUZA
2	JANE APARECIDA RIBEIRO TERRA

**Art. 2º-** Este decreto entra em vigor nesta data.

**Enelto Ramos da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

**NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS****DECRETO "P" N.º 5107 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

**Considerando que o Município necessitou interromper as férias, determinando o retorno do servidor ao trabalho.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,**

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Retornar do gozo de férias, no período de 08/02/2024 a 27/02/2024, conforme art. 80, da Lei 285/01, o servidor HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES, matrícula 1/1, ocupante do cargo efetivo de PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO, lotado na Gerência Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Enelto Ramos da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

**NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS****DECRETO "P" Nº5106 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024**

*Declara a vacância de cargo do quadro efetivo de servidores da Prefeitura Municipal de Sonora-MS e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,**

**DECRETA:**

**Art 1º-** Fica declarado vago o cargo de provimento efetivo de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR do quadro efetivo de servidores da Prefeitura Municipal de Sonora, da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, ocupado pelo servidor EVERTON ALCÂNTARA ALENCAR, matrícula 3011/1, nos termos do artigo 46, inciso II, da Lei nº 285 de 05 de julho de 2001, Estatuto do Servidor Público Municipal, conforme decreto de exoneração de nº 5105/2024.

**Art 2º-** Este decreto entra em vigor nesta data.

**Enelto Ramos da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

**NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS****DECRETO "P" Nº5105 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Exonerar, a pedido, o servidor EVERTON ALCÂNTARA ALENCAR, matrícula 3011/1, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, lotado na Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

**Art 2º**- Este decreto entra em vigor nesta data.

**Enelto Ramos da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

**Prefeitura Municipal de Sonora MS**  
**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024**  
PROCESSO Nº 114/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

**ONDE SE LÊ: 07/02/2024.**

**LEIA-SE : 07/02/2025**

**Partes: Município de Sonora - MS, Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho e a empresa ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de Bombas submersas e materiais elétricos, como painéis de comando e cabos, para atender as demandas dos poços artesianos das gerencias do Município de Sonora – MS, QUE ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.

**VALOR TOTAL: R\$ 1.062,58 (um mil e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).**

O prazo de vigência da contratação será até o dia **07 /02/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

**Data:** 06/02/2024.

**Assinam: ENELTO RAMOS DA SILVA** - Prefeito Municipal de Sonora, **CALINCA LAZZAROTTO** - Gerente Municipal de Assistência Social e Trabalho e **ILZO APARECIDO PEREIRA INGLES** – representante legal da contratada.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

**Prefeitura Municipal de Sonora MS**  
**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2024**  
PROCESSO Nº 114/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

**ONDE SE LÊ: 07/02/2024.**

**LEIA-SE : 07/02/2025**

**Partes: Município de Sonora - MS, Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho e a empresa EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMERCIO E SERVIÇOS – ME.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de Bombas submersas e materiais elétricos, como painéis de comando e cabos, para atender as demandas dos poços artesianos das gerencias do Município de Sonora – MS, QUE ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.

**VALOR TOTAL: R\$ 3.104,94 (três mil, cento e quatro reais e noventa e quatro centavos).**

O prazo de vigência da contratação será até o dia **07 /02/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

**Data:** 06/02/2024.

**Assinam: ENELTO RAMOS DA SILVA** - Prefeito Municipal de Sonora, **CALINCA LAZZAROTTO** - Gerente Municipal de Assistência Social e Trabalho e **EDINEIDE DE FATIMA VASQUES BRITO** – representante legal da contratada.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

**NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 175/2022**

**Partes:** Município de Sonora, GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e a empresa **ER-X CONSTRUCOES LTDA.**

**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo, **é alteração da CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.**

O valor do contrato terá um acréscimo de **R\$ 282.912,28** (Duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e doze reais e vinte e oito centavos), ou seja, passando o valor do referido contrato de **R\$ 8.809.141,13** (Oito milhões oitocentos e nove mil cento e quarenta e um reais e treze centavos), para **R\$ 9.092.053,41** (Nove milhões, noventa e dois mil, cinquenta e três reais e quarenta e um centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Amparo da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse **TERMO ADITIVO**, as quais permanecem como boas e valiosas, tal como se encontram redigidas.

**Data:** 07 de fevereiro de 2024.

**Assinam:** Enelto Ramos da Silva – Prefeito Municipal, ANTONIO JOÃO RODRIGUES- Gerente Municipal de obras e ERNANE BLASCO BOSSAY XAVIER - representante legal da empresa.

Matéria enviada por JOSIMEIRE VITOR DE BRITO

## Prefeitura Municipal de Sonora MS

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2024

PROCESSO Nº 114/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

**ONDE SE LÊ: 07/02/2024.****LEIA-SE : 07/02/2025****Partes: Município de Sonora - MS e a empresa META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.****OBJETO:** CONTRATO PARA Contratação de empresa especializada para aquisição de Bombas submersas e materiais elétricos, como painéis de comando e cabos, para atender as demandas dos poços artesianos das gerencias do Município de Sonora - MS, QUE ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA - MS.**VALOR TOTAL: R\$ 10.703,80 (dez mil, setecentos e três reais e oitenta centavos).**O prazo de vigência da contratação será até o dia **07 /02/2025** , na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.**Data:** 06/02/2024.**Assinam: ENELTO RAMOS DA SILVA** - Prefeito Municipal de Sonora e **DANIEL ARCARI** - representante legal da contratada.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

## Prefeitura Municipal de Sonora MS

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2024

PROCESSO Nº 114/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

**ONDE SE LÊ: 07/02/2024.****LEIA-SE : 07/02/2025****Partes: Município de Sonora - MS e a empresa LUCIANO SURIANO DE OLIVEIRA-ME.****OBJETO:** CONTRATO PARA Contratação de empresa especializada para aquisição de Bombas submersas e materiais elétricos, como painéis de comando e cabos, para atender as demandas dos poços artesianos das gerencias do Município de Sonora - MS, QUE ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA - MS.**VALOR TOTAL: R\$ R\$ 50.990,00 (cinquenta mil e novecentos e noventa reais).**O prazo de vigência da contratação será até o dia **07 /02/2025** , na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.**Data:** 06/02/2024.**Assinam: ENELTO RAMOS DA SILVA** - Prefeito Municipal de Sonora , **ANTONIO JOÃO RODRIGUES** - Ger. Mun. de Obras e Serviços Urbanos e **LUCIANO SURIANO DE OLIVEIRA** - representante legal da contratada.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

## Prefeitura Municipal de Sonora MS

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2024

PROCESSO Nº 114/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

**ONDE SE LÊ: 07/02/2024.****LEIA-SE : 07/02/2025****Partes: Município de Sonora - MS e a empresa FLUITER ENGENHARIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.****OBJETO:** CONTRATO PARA Contratação de empresa especializada para aquisição de Bombas submersas e materiais elétricos, como painéis de comando e cabos, para atender as demandas dos poços artesianos das gerencias do Município de Sonora - MS, QUE ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA - MS.**VALOR TOTAL: R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais).**O prazo de vigência da contratação será até o dia **07 /02/2025** , na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.**Data:** 06/02/2024.**Assinam: ENELTO RAMOS DA SILVA** - Prefeito Municipal de Sonora e **CÉSAR ORLANDO HORSCHUTZ DE RESENDE** - representante legal da contratada.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

## Prefeitura Municipal de Sonora MS

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2024

PROCESSO Nº 114/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

**ONDE SE LÊ: 07/02/2024.****LEIA-SE : 07/02/2025****Partes: Município de Sonora - MS e a empresa EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMERCIO E SERVIÇOS - ME.****OBJETO:** CONTRATO PARA Contratação de empresa especializada para aquisição de Bombas submersas e materiais elétricos, como painéis de comando e cabos, para atender as demandas dos poços artesianos das gerencias do Município de Sonora - MS, QUE ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA - MS.

**VALOR TOTAL: R\$ 22.781,88 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos).**

O prazo de vigência da contratação será até o dia **07 /02/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

**Data:** 06/02/2024.

**Assinam: ENELTO RAMOS DA SILVA** - Prefeito Municipal de Sonora, **ANTONIO JOÃO RODRIGUES**

- Ger. Mun. de Obras e Serviços Urbanos e **EDINEIDE DE FATIMA VASQUES BRITO** – representante legal da contratada.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

**Prefeitura Municipal de Sonora MS**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2024**

PROCESSO Nº 114/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

**ONDE SE LÊ: 07/02/2024.**

**LEIA-SE : 07/02/2025**

**Partes: Município de Sonora – MS e a empresa DILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.**

**OBJETO:** CONTRATO PARA Contratação de empresa especializada para aquisição de Bombas submersas e materiais elétricos, como painéis de comando e cabos, para atender as demandas dos poços artesianos das gerencias do Município de Sonora – MS, QUE ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA – MS.

**VALOR TOTAL: R\$ 5.306,60 (cinco mil, trezentos e seis reais e sessenta centavos).**

O prazo de vigência da contratação será até o dia **07 /02/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

**Data:** 06/02/2024.

**Assinam: ENELTO RAMOS DA SILVA** - Prefeito Municipal de Sonora, **ANTONIO JOÃO RODRIGUES**

- Ger. Mun. de Obras e Serviços Urbanos e **VALÉRIA ZAN MOLINARO** – representante legal da contratada.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

**Prefeitura Municipal de Sonora MS**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2024**

PROCESSO Nº 114/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

**ONDE SE LÊ: 07/02/2024.**

**LEIA-SE : 07/02/2025**

**Partes: Município de Sonora - MS e a empresa BOMBAS ALUMINA LTDA.**

**OBJETO:** CONTRATO PARA Contratação de empresa especializada para aquisição de Bombas submersas e materiais elétricos, como painéis de comando e cabos, para atender as demandas dos poços artesianos das gerencias do Município de Sonora – MS, QUE ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA – MS.

**VALOR TOTAL: R\$ 80.022,00 (oitenta mil e vinte e dois reais).**

O prazo de vigência da contratação será até o dia **07 /02/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

**Data:** 06/02/2024.

**Assinam: ENELTO RAMOS DA SILVA** - Prefeito Municipal de Sonora, **ANTONIO JOÃO RODRIGUES** - Gerente Municipal de Obras e Serv. Urbanos e **ANTONIO SCELZI NETTO** – representante legal da contratada.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

**Prefeitura Municipal de Sonora MS**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2024**

PROCESSO Nº 114/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

**ONDE SE LÊ: 07/02/2024.**

**LEIA-SE : 07/02/2025**

**Partes: Município de Sonora - MS, Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, e a empresa LUCIANO SURIANO DE OLIVEIRA-ME.**

**OBJETO:** CONTRATO PARA Contratação de empresa especializada para aquisição de Bombas submersas e materiais elétricos, como painéis de comando e cabos, para atender as demandas dos poços artesianos das gerencias do Município de Sonora – MS, QUE ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA – MS.

**VALOR TOTAL: R\$ 22.225,00 (vinte e dois mil e duzentos e vinte e cinco reais).**

O prazo de vigência da contratação será até o dia **07 /02/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

**Data:** 06/02/2024.

**Assinam: ENELTO RAMOS DA SILVA** - Prefeito Municipal de Sonora, **CLOTILDE DE SOUSA SILVA CASTRO** - Gerente Mun. de Educação, Cultura e Lazer e **LUCIANO SURIANO DE OLIVEIRA** – representante legal da contratada.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva



## Prefeitura Municipal de Sonora MS

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2024

PROCESSO Nº 114/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

**ONDE SE LÊ: 07/02/2024.****LEIA-SE : 07/02/2025****Partes: Município de Sonora - MS, Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, e a empresa FLUITER ENGENHARIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.****OBJETO:** CONTRATO PARA Contratação de empresa especializada para aquisição de Bombas submersas e materiais elétricos, como painéis de comando e cabos, para atender as demandas dos poços artesianos das gerencias do Município de Sonora - MS, QUE ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA - MS.**VALOR TOTAL: R\$ 1.740,00 (um mil e setecentos e quarenta reais).**O prazo de vigência da contratação será até o dia **07 /02/2025** , na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.**Data:** 06/02/2024.**Assinam: ENELTO RAMOS DA SILVA** - Prefeito Municipal de Sonora , **CLOTILDE DE SOUSA SILVA CASTRO** - Gerente Mun. de Educação, Cultura e Lazer e **CÉSAR ORLANDO HORSCHUTZ DE RESENDE** - representante legal da contratada.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

## Prefeitura Municipal de Sonora MS

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2024

PROCESSO Nº 114/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

**ONDE SE LÊ: 07/02/2024.****LEIA-SE : 07/02/2025****Partes: Município de Sonora - MS, Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, e a empresa DILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.****OBJETO:** CONTRATO PARA Contratação de empresa especializada para aquisição de Bombas submersas e materiais elétricos, como painéis de comando e cabos, para atender as demandas dos poços artesianos das gerencias do Município de Sonora - MS, QUE ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA - MS.**VALOR TOTAL: R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais).**O prazo de vigência da contratação será até o dia **07 /02/2025** , na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.**Data:** 06/02/2024.**Assinam: ENELTO RAMOS DA SILVA** - Prefeito Municipal de Sonora , **CLOTILDE DE SOUSA SILVA CASTRO** - Gerente Mun. de Educação, Cultura e Lazer e **VALÉRIA ZAN MOLINARO** - representante legal da contratada.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

## Prefeitura Municipal de Sonora MS

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2024

PROCESSO Nº 114/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

**ONDE SE LÊ: 07/02/2024.****LEIA-SE : 07/02/2025****Partes: Município de Sonora - MS, Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, e a empresa BOMBAS ALUMINA LTDA.****OBJETO:** CONTRATO PARA Contratação de empresa especializada para aquisição de Bombas submersas e materiais elétricos, como painéis de comando e cabos, para atender as demandas dos poços artesianos das gerencias do Município de Sonora - MS, QUE ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA - MS.**VALOR TOTAL: R\$ 32.432,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais).**O prazo de vigência da contratação será até o dia **07 /02/2025** , na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.**Data:** 06/02/2024.**Assinam: ENELTO RAMOS DA SILVA** - Prefeito Municipal de Sonora , **CLOTILDE DE SOUSA SILVA CASTRO** - Gerente Mun. de Educação, Cultura e Lazer e **ANTONIO SCELZI NETTO** - representante legal da contratada.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

## Prefeitura Municipal de Sonora MS

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2024

PROCESSO Nº 114/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

**ONDE SE LÊ: 07/02/2024.****LEIA-SE : 07/02/2025****Partes: Município de Sonora - MS, Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, e a empresa EDINEIDE**



**DE F. VASQUES BRITO COMERCIO E SERVIÇOS – ME.**

**OBJETO:** CONTRATO PARA Contratação de empresa especializada para aquisição de Bombas submersas e materiais elétricos, como painéis de comando e cabos, para atender as demandas dos poços artesanais das gerencias do Município de Sonora – MS, QUE ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA – MS.

**VALOR TOTAL: R\$ 15.979,6000 (quinze mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).**

O prazo de vigência da contratação será até o dia **07 /02/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

**Data:** 06/02/2024.

**Assinam: ENELTO RAMOS DA SILVA** - Prefeito Municipal de Sonora, **CLOTILDE DE SOUSA SILVA CASTRO** - Gerente Mun. de Educação, Cultura e Lazer e **EDINEIDE DE FATIMA VASQUES BRITO** – representante legal da contratada.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
LEI Nº 1.114, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO, DISPOSTO NO §3º, DO ART. 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, PARA AS MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SONORA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Para efeito de aplicação do disposto no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, incluído pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, ficam definidos os termos LOCAL e REGIONAL da seguinte forma:

10. - **LOCAL** : localizado em todo o território do Município de Sonora/MS;

**II - REGIONAL**: abrange a Região Norte do Estado de Mato Grosso do Sul, formada pelos municípios de Alcinoópolis, Camapuã, Costa Rica, Coxim, Figueirão, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora, conforme Estudo de Dimensão Territorial do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do ano de 2015.

**§1º.** A prioridade de contratação prevista no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006 será sempre pelo critério local, adotando-se a prioridade conforme critério regional apenas nas hipóteses em que não forem localizadas pelo menos 03 (três) Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor (MEI) Individual sediadas no local capazes de atender ao instrumento convocatório.

**§2º.** A aplicação do disposto no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006 se justifica pelo dever e necessidade de concretização de políticas públicas que utilizam o poder de compra governamental para gerar renda, emprego e melhor distribuir as riquezas em nossa cidade e região.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para a execução desta Lei.

**Art. 3º.** Aplicam-se, no que couber e se fizer necessário, as demais legislações Municipal, Estadual e Federal acerca da matéria tratada nesta Lei, especialmente quanto a regulamentação da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Enelto Ramos da Silva**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA KELLI ALBUQUERQUE CRUZ

**NUCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no Art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, conforme justificativa, **RATIFICO**, a Inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso III, "f", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, objetivando Contratação da empresa ANGELITA BRUN TREINAMENTOS para prestação de serviços de capacitações, formação e aprimoramento de servidores públicos, para atender as gerências do município de Sonora-MS.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024**

**FAVORECIDO: ANGELITA BRUN TREINAMENTOS - ME**

**VALOR: R\$ 45.450,00 (QUARENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**

**PRAZO: 01 (UM) ANO.**

Sonora – MS, 08 de fevereiro de 2024

**ENELTO RAMOS DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por NUBIA LUCIA LEMOS GONÇALVES PENALVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DO OESTE**

Procuradoria Jurídica

Autorização Contratação Palestra - Fabiano Cambota

Inexigibilidade nº 001/2024

Processo Administrativo nº 21.316/2024-Flowdocs

Processo Licitatório nº 034/2024

Contratada: Profissionais AS – Curadoria de Palestras LTDA

**Objeto:** Contratação de um Profissional para ministrar a palestra em 13 março de 2024, com abordagem única, suas palestras combinam com a música, humor e mensagens motivacionais. Abordando temas como superação, criatividade, trabalho em equipe e desenvolvimento pessoal.

**AUTORIZAÇÃO**

**Autorizo** a formalização do contrato conforme requerido na solicitação de demanda nº 03/2024 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, corroborado com o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica, para contratação da empresa PROFISSIONAIS AS – CURADORIA DE PALESTRAS LTDA, com CNPJ nº 11.324.248/0001-24, no valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Remeto o processo administrativo à Procuradoria Jurídica para as demais providências.

São Gabriel do Oeste/MS, 08 de janeiro de 2024.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Edgar Dutra Martos

**PREFEITURA**

Despacho de Homologação e Adjudicação - CC 004.2023

CONCORRÊNCIA Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19301/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializado para execução das obras de 43.548,95 metros de recomposição de revestimento primário em estradas rurais do Município de São Gabriel do Oeste MS, nas localidades definidas pelos projetos, com recursos financeiros oriundos do Contrato de Repasse nº 939040/2022/Proposta nº 29390/2022/MAPA/MDA/INCRA (Agricultura) por Intermédio da Caixa Econômica Federal, em conformidade com a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito .

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Encerrado o procedimento licitatório em referência, após cumpridas todas as fases legais e administrativas, com fundamento na Lei nº 8.666/93, **Homologo** o procedimento licitatório em epígrafe e **Adjudico**, tendo como vencedora a Empresa:

11. **GTX CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.344.354/0001-03, com o valor total R\$ R\$ 5.214.967,71 (cinco milhões, duzentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos) .

Remeto os autos à Contabilidade Geral e Procuradoria Jurídica para as demais providências.

São Gabriel do Oeste - MS, 07 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Jeferson Luiz Tomazoni**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUELLEN DE SOUZA RODRIGUES

**PREFEITURA MUNICIPAL****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****ENCERRAMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14686/2018

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019

**OBJETO:** Atendimento para 92 (noventa e dois) Acadêmicos/Cursistas durante o ano letivo, com transporte intermunicipal (São Gabriel do Oeste/Campo Grande, com veículo que atenda as normas e legislações de segurança de trânsito.

Tendo em vista, a **APROVAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da documentação apresentada pela entidade parceira do Termo de Fomento acima citado, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de que foram cumpridas as determinações legais previstas na Lei Federal nº13.019/2014 e no Decreto Municipal 2.566/2021, **APROVO** e encaminho a prestação de contas para a Controladoria Geral para as devidas providencias.

São Gabriel do Oeste, 08 de fevereiro de 2024.

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

Danielle Souza Emiliani  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto "P" 147/2023-PMSGO/GAB

Matéria enviada por Raquel Teresinha Balico

**PREFEITURA**

**Convocação para assinatura de Contrato Administrativo - CC 004.2023  
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONCORRÊNCIA Nº 004/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19301/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2023**

**OBJETO** : Contratação de empresa especializado para execução das obras de 43.548,95 metros de recomposição de revestimento primário em estradas rurais do Município de São Gabriel do Oeste MS, nas localidades definidas pelos projetos, com recursos financeiros oriundos do Contrato de Repasse nº 939040/2022/Proposta nº 29390/2022/MAPA/MDA/INCRA (Agricultura) por Intermédio da Caixa Econômica Federal, em conformidade com a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito .

A Procuradoria Jurídica do Município de São Gabriel do Oeste – MS **CONVOCA** a empresa abaixo relacionada para comparecer na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste (Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, Bairro Centro, nesta cidade), por meio de seu representante legal, a fim de assinar o seu respectivo Contrato Administrativo, referente ao processo licitatório acima identificado:

**GTX CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** , inscrita no CNPJ sob o nº 13.344.354/0001-03, com o valor total R\$ R\$ 5.214.967,71 (cinco milhões, duzentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos) .

Informamos que a Procuradoria Jurídica poderá encaminhar via e-mail o contrato administrativo para a respectiva assinatura, e a empresa deverá encaminhar a este departamento o documento impresso e assinado de forma física ou digitalmente, nos termos do Decreto Municipal nº 2.528/2021 (Regulamenta o sistema de Assinaturas Digital de Documentos e da Outras Providências), via correios ou outro meio similar, no prazo de 05 dias úteis.

A não remessa do contrato assinado ou o não comparecimento na sede administrativa **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** contados da publicação desta convocação ou a recusa em assinar o instrumento, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida nos termos do edital e da legislação.

São Gabriel do Oeste - MS, 08 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

**SUELLEN DE SOUZA RODRIGUES**

Assessora Jurídica - OAB/MS 16.997

Matéria enviada por SUELLEN DE SOUZA RODRIGUES

**PREFEITURA**

**EXTRATO DE CONTRATO 005/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TERMPPO DETERMINADO**

**Contrato** Nº 005/2024

**Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste

**Contratado(a):** Patricia Regina Carlotto

**Objeto:** O(A) **CONTRATADO(A)** exercerá as atribuições do cargo de Técnico de Serviço Público – Magistério, Pedagogo Escolar, obrigando-se a cumprir as tarefas inerentes ao cargo/função, bem como atender ordens verbais ou escritas determinando execução de tarefas, de acordo com as necessidades do serviço e que sejam compatíveis com suas atribuições, conforme justificativa constante na C.I. 059/2024, da Secretaria Municipal de Educação.

**Fundamentação Legal:** A presente contratação tem amparo legal no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013, de 24 de setembro de 2013, especificamente pelo artigo 2º, da Lei Municipal.

**Jornada de Trabalho:** 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

**Valor:** O Contratante pagará à Contratada(o) a importância de R\$ 8.314,25 (oito mil, trezentos e catorze reais e vinte e cinco centavos) mensal.

**Prazo de Vigência:** 01/02/2024 a 19/12/2024, observado o disposto na cláusula sétima deste contrato e demais disposições previstas na Lei Municipal nº 908/2013, podendo também ser aditado conforme legislação vigente.

**Assinantes:** Jeferson Luiz Tomazoni / Patricia Regina Carlotto

**Data da assinatura:** 01 de fevereiro de 2024.

Matéria enviada por Natalia Webler

**Procuradoria Juridica**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001/2023 AO CONTRATO Nº 188/2023**

Republica-se por incorreção  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****TERMO ADITIVO Nº 0 01/ 202 3****CONTRATO Nº 188/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023****Contratante: Município de São Gabriel do Oeste****Interveniente: Fundo Municipal de Saúde****Contratado: CNE Neurologia Clínica e Neurocirurgia Ltda****Fundamento legal:** O presente termo aditivo tem por fundamento legal o art. 57, inciso II e art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Primeira.**Objeto, acréscimo e valor:** O objeto do presente instrumento é a prorrogação do contrato pelo prazo de 5, sem prorrogação de valores, com o acréscimo de 25% valor inicial do contrato (vinte e cinco por cento), equivalente a **R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)**, conforme autorização legal e contratual.**Ratificação Das Demais Cláusulas:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora modificado, que permanecem em vigor e inalteradas.**Assinantes:** Jeferson Luiz Tomazoni/Geraldo Rolim/ Anselmo Costa**Data da assinatura:** 01 de fevereiro de 2024.

Matéria enviada por GASPARINO FAVERO NETO

**FUNSAÚDE****EXTRATO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO nº 034/2023****EXTRATO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO****Prorrogação nº 003/2024****Contrato Nº 034/2023****Contratante:** Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE**Contratado(a):** Juliana Carlos dos Santos**Objeto:** Prorrogação nº 003/2024 do contrato nº 034/2023, firmado em 14 de dezembro de 2023, com vigência até 30 de janeiro de 2024, prorrogado pelo período de 30 dias, o qual passa a vigor atualmente até 29 de fevereiro de 2024, conforme justificativa na C.I. n.º 017/2024 – ENF.**Fundamentação Legal:** O presente termo de prorrogação tem por fundamento legal o art. 11, §2º da Lei Municipal nº 908/2013.**Prazo de Vigência :** O prazo do presente termo passara a ser de 31 de janeiro a 29 de fevereiro de 2024 podendo ser rescindindo antes do tempo previsto, caso o(a) servido(a) efetivo(a) substituído(a) retorne ao cargo no decorrer do período de vigência deste contrato e nas demais hipóteses previstas no art. 13 da lei Municipal nº 908/2013.**Da Ratificação:** Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato nº 34/2023, firmado em 14 de dezembro de 2023.**Assinantes:** Clarice Maria Scariot / Juliana Carlos dos Santos**Data da assinatura:** 31 de Janeiro de 2024.

Matéria enviada por ANA PAULA DALCIN PARI

**CAMARA MUNICIPAL****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 001/2023****PROCESSO LICITATÓRIO N. 001/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 04/2024****DISPENSA N. 001/2023**Cumpridas as formalidades legais para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamento multifuncional laser (copiadora) e impressora colorida**, com a empresa **H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA**, o Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste RESOLVE:**AUTORIZAR** a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 001/2023, originário do Processo Licitatório n. 01/2023 e Dispensa n. 001/2023.

São Gabriel do Oeste, 31 de janeiro de 2024.

**Fernando Napp Rocha** - Presidente

Matéria enviada por VÂNDIA MARIA MARCON

**HOSPITAL MUNICIPAL****PORTARIA nº: 003/2024/FUNSAÚDE-CAF São Gabriel do Oeste, 08 de fevereiro de 2024.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE.**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**Resolve:**

**Art. 1º** Alterar a composição do **CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, conforme estatuto da Funsauúde, seção I, art. 8º.

Nome	Representação
Geraldo Rolim	Secretaria Municipal de Saúde.
Clarice Maria Scariot	Presidente da Funsauúde
Giseli Rosina	Diretor a Clínico da Funsauúde.
Luiz Carlos Dias da Silva	Diretor Financeiro da Funsauúde.
Cleonor Faé (titular)	Conselho Munic. De Saúde.
Luiz Hernandes Mota Ribeiro (suplente)	Conselho Munic. De Saúde.
Jacir Malacarne (titular)	Conselho Munic. De Saúde.
Fabricio Marcio Vargas (suplente)	Conselho Munic. De Saúde.
Geovane Ferreira de Oliveira (titular)	Conselho Munic. De Saúde.
Cleiciane Gomes do Amaral (suplente)	Conselho Munic. De Saúde.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**GERALDO ROLIM**

Presidente do Conselho Administrativo da FUNSAÚDE

Matéria enviada por CARLA ADRIANA TONETTO

**SAAE**

**PORTARIA Nº 013/2024**

**- SAAESGO -**

**08 de fevereiro de 2024**

O **Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto** de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei de Reestruturação do SAAE Lei nº 392/99; Artigo 8; Inciso V e Delegação de competência outorgada pelo Decreto nº. 3.116/2024 – PMSGO-GAB de 22 de janeiro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designada a servidora **JESSICA CRISTINA DA SILVA**, para atuar como Fiscal no Contrato nº 001/2024 originado a partir da Dispensa de Licitação nº 006/2024. Cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em serviço de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso à internet usando infraestrutura de fibra óptica.

**Art. 2º** - Compete ao Fiscal de Contrato as atribuições previstas no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a partir de 07 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**FÁBIO JUNIOR PINTO**

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Matéria enviada por JAKELINE MONTAGNA

**PREFEITURA MUNICIPAL****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 12/2024, SÃO GABRIEL DO OESTE, 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Designar Servidor para atuar como Fiscal de Contratos referentes à Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº 1.364/2017.**

A **Secretária Municipal de Educação, do Município de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 89 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **CLEONICE ROSE VICENTINI**, para atuar em substituição a **MARIANA VILELA GONÇALVES BERTICELLI** como Fiscal do contrato nº 093/2022, originado pelo Processo Administrativo nº 3025/2022, Processo Licitatório nº 061/2022, modalidade Pregão Presencial nº 033/2022, contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conservação, limpeza e jardinagem, incluindo mão de obra e materiais de primeira linha, nas dependências das unidades escolares sendo: CMEIS Jardim Gramado, Mundo da Criança, Pequeno Cidadão, Criança Feliz; e Escolas Municipais: Nilma Glória Gerace Gazineu, Pingo de Gente, Ênio Carlos Bortolini, Armelindo Tonon e Senador Filinto Muller, para limpeza de todos os espaços físicos internos e externos que compõem as unidades escolares, incluindo, calçadas externas até o meio fio, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação do Município de São Gabriel do Oeste MS.

**Art. 2º.** Compete a Fiscal dos Contratos as atribuições previstas no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 08 de fevereiro de 2024.

**Danielle Souza Emiliani**

Secretária Municipal de Educação

Matéria enviada por Raquel Teresinha Balico

**RESOLUÇÃO nº 003/2024** São Gabriel do Oeste, 08 de fevereiro de 2024.

**Designar Servidor para atuar como Fiscal de Contratos referentes à Secretaria Municipal de desenvolvimento, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº 1.364/2017.**

O **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico** do Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 89 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica designado a servidora **PRISCILA DE OLIVEIRA GOMES**, em substituição a servidora Samara Debora Trindade, para atuar como Fiscal de contrato originado pelo Processo Licitatório nº 009/2023, Contrato Administrativo 009/2023. Aquisição de combustíveis para o exercício financeiro de 2023.

atividades **Art. 2º.** Compete o Fiscal dos Contratos as atribuições previstas no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 08 de fevereiro de 2024 .

**Roberto Emiliani Junior**

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Matéria enviada por Priscila de Oliveira Gomes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAQUARUSSU****CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU****EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2023**

A Câmara Municipal de Taquarussu - MS, sediada à Avenida Getúlio Vargas nº 92 – centro, CEP: 79765-000, inscrita no CNPJ nº 15.488.133/0001-26, neste ato representado por seu presidente Sr. Gilso Francisco Filho, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 662142 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 583.605.061-91, residente e domiciliado à AV Getúlio Vargas, nº 801, em Taquarussu-MS, através da Câmara Municipal de Taquarussu-MS, neste ato denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, **FFJ CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua Projetada, nº 19, Bairro Lot São Jorge, na cidade de Uiraúna/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 19.369.906/0001-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal **Sr. Jolisberton Vital do Nascimento**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 072.515.184-65, tem justo a contratação de empresa especializada para construção de estacionamento para o prédio da Câmara Municipal de Taquarussu.

**Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO PARA O PRÉCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU."**

O valor total do presente Contrato em **304.116,04 (trezentos e quatro mil, cento e dezesseis reais e quatro centavos)**

A despesa da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento da Câmara Municipal de Taquarussu-MS – 01.031.0101.1.001 – Reforma, Modificações, Ampliações e Construções. 4.4.90.51 – Outras Obras e Instalações.

Taquarussu (MS), em 08 de fevereiro de 2024.

**Gilso Francisco Filho**

**Presidente Legislativo de Taquarussu – MS**

Matéria enviada por GABRIELLE CRIVELLI DOS SANTOS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2024.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS – **CONTRATADA:** MSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – **DATA DA ASSINATURA:** 05 de fevereiro de 2024 – **OBJETO:** Contratação do Show do cantor sertanejo Murilo Huff no dia 10 de maio de 2024 para comemoração das festividades alusivas ao 44º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa do Município de Taquarussu-MS. O início do show será às 23.30 com tolerância de até 1h para eventuais atrasos, mesmo que injustificados, além do tempo de duração do show (1h30min). - **VIGÊNCIA:** da assinatura até 31 de dezembro de 2024 – **VALOR:** R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), sendo 100% do valor no Mês de Maio do presente ano até 48 horas antes data da realização do evento – **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2.002- Manutenção das Festividades e Eventos Municipais. Elemento de despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Assinaturas:** Clóvis José do Nascimento e Kamilla Pinheiro

Taquarussu – MS, 05 de fevereiro de 2024.

Clóvis José do Nascimento

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS****EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 03 AO CONTRATO 184/2022.**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS e o Sr. Cícero Lopes da Silva – **DATA DA ASSINATURA:** 08 de fevereiro de 2024- **OBJETO:** O Presente Aditivo tem a finalidade de Aditivo de acréscimo de valor e prazo do contrato em 3,70% (três virgula setenta) por cento, sendo o valor do contrato atualmente de R\$ 16.609,32 (dezesseis mil, seiscentos e nove reais e tinta e dois centavos), passando para o valor de R\$ 17.223,86 (dezessete mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos) por seis meses, ficando o valor de R\$ 968,67 (novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos) mensais. Prorrogação do prazo de vigência do contrato por igual período, compreendendo o período de 15 de fevereiro de 2024 até 14 de agosto de 2024.

**ASSINATURAS :** Clóvis José do Nascimento e Cícero Lopes da Silva.

**Taquarussu - MS, 08 de fevereiro de 2024.**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS****AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2024**

O MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.923.703/0001-80, por sua pregoeira Marilda Carvalho, torna pública a realização de licitação na

modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos do Decreto Municipal n. 195/2023 de 21 de Dezembro de 2023, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "**menor preço por item**", entre os interessados, tendo por objeto a "Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para Aquisição de Gêneros Alimentícios (Carnes), para Alimentação Escolar do município de Taquarussu-MS".

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração Geral.

**DATA:** 28/02/2024.

**HORÁRIO:** 08h00min

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sala de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal de Taquarussu na Rua Alcides Sãoovesso, n. 267 – Taquarussu -MS.

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supracitado ou pelo Portal de Transparência do Município, através do endereço: <http://taquarussu.ms.gov.br/site/transparência>.

**TELEFONE:** (0xx67) 3444-1559 das 07h às 13h.

Taquarussu – MS, 08 de fevereiro de 2024.

Marilda Carvalho  
Pregoeira

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2024**

O MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.923.703/0001-80, por sua pregoeira Marilda Carvalho, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos do Decreto Municipal n. 195/2023 de 21 de Dezembro de 2023, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "**menor preço por item**", entre os interessados, tendo por objeto a "Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para Aquisição de 300 cestas básicas, para atendimento de benefícios eventuais, previsto na Resolução CMAS nº 009/2014, objetivando atender as famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Taquarussu-MS".

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração Geral.

**DATA:** 28/02/2024.

**HORÁRIO:** 10h30min

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sala de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal de Taquarussu na Rua Alcides Sãoovesso, n. 267 – Taquarussu -MS.

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supracitado ou pelo Portal de Transparência do Município, através do endereço: <http://taquarussu.ms.gov.br/site/transparência>.

**TELEFONE:** (0xx67) 3444-1559 das 07h às 13h.

Taquarussu – MS, 08 de fevereiro de 2024.

Marilda Carvalho  
Pregoeira

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 047/2024**

**Dispõe sobre Exoneração da servidora que menciona e dá outras providências**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso VI, do artigo 57 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, o exposto no inciso I, Art. 57, da Lei Municipal nº 079/97 de 19/12/1997 que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos;

**RESOLVE** ;

**Art. 1.º EXONERAR a servidora PATRICIA PINTO DA COSTA, do cargo de provimento e m comissão de ENCARREGADO DO SETOR DE INSTRUÇÃO DE CAPOEIRA DO PROGRAMA AGENTE JOVEM, Símbolo DAÍ 3; lotada no Departamento de Assistência Social, nomeada pela Portaria Municipal nº 200/2022 de 01 de setembro de 2022; portadora do RG nº 11.048.409-7 /SSP /PR e CPF nº 078.326.509-31.**

**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação e/ou afixação; com efeitos a partir de 08/02/2024; revogam-se as disposições em contrário.

Taquarussu - MS, quinta-feira 08 de fevereiro de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal

Cumpre-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA  
Secretário Mun. de Adm. Geral

Matéria enviada por KELLY ROBERTA DO NASCIMENTO

MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU - MS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
<b>AOS ESTADOS (I)</b>			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
<b>AOS MUNICÍPIOS (II)</b>			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
<b>ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)</b>			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
<b>POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
<b>DOS ESTADOS (VII)</b>			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
<b>DOS MUNICÍPIOS (VIII)</b>			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
<b>DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)</b>			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
<b>EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU - MS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
<b>AOS ESTADOS (I)</b>			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
<b>AOS MUNICÍPIOS (II)</b>			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
<b>ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)</b>			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
<b>POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
<b>DOS ESTADOS (VII)</b>			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
<b>DOS MUNICÍPIOS (VIII)</b>			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
<b>DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)</b>			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
<b>EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU - MS - PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO 2023/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de referência	Até o Semestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
<b>TOTAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>—</b>
<b>( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>—</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)</b>	<b>0,00</b>	<b>—</b>
<b>OPERAÇÕES VEDADAS(VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS</b>	<b>0,00</b>	<b>16,00</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%</b>	<b>0,00</b>	<b>14,40</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>7,00</b>
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de referência	Até o Semestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Notas:

FONTE:

MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU - MS - PODER LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO 2023/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

FONTE:



MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU - MS  
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO 2023

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>331.975,24</b>	<b>0,00</b>
Disponibilidade de Caixa	0,00	331.975,24	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	347.503,54	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	7.433,80	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	8.094,50	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>-331.975,24</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>
<b>% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<u>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	11.914,40	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha de "Outras Dívidas". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU - MS  
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO 2023

Continuação 2/2

z. Referir-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

FONTE:

Município de Taquarussu - MS - Poder Legislativo  
CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES (a))	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abri/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	98.707,40	94.525,82	116.891,85	116.045,24	127.220,43	145.723,74	115.822,23	114.846,66	120.341,69	115.956,79	115.364,87	177.753,51	1.459.200,23	0,00
Pessoal Ativo	98.707,40	94.525,82	116.891,85	116.045,24	127.220,43	145.723,74	115.822,23	114.846,66	120.341,69	115.956,79	115.364,87	177.753,51	1.459.200,23	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	82.094,58	93.538,06	92.039,88	96.829,59	107.244,46	126.658,84	95.584,70	95.097,11	100.388,55	96.025,33	95.656,07	133.364,13	1.214.521,30	0,00
Obrigações Patronais	16.612,82	987,76	24.851,97	19.215,65	19.975,97	19.064,90	20.237,53	19.749,55	19.953,14	19.931,46	19.708,80	44.389,38	244.678,93	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)</b>	<b>98.707,40</b>	<b>94.525,82</b>	<b>116.891,85</b>	<b>116.045,24</b>	<b>127.220,43</b>	<b>145.723,74</b>	<b>115.822,23</b>	<b>114.846,66</b>	<b>120.341,69</b>	<b>115.956,79</b>	<b>115.364,87</b>	<b>177.753,51</b>	<b>1.459.200,23</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		<b>VALOR</b>		<b>% SOBRE A RCL</b>										
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		48.231.190,48		-										
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		0,00		-										
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)		0,00		-										
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)		48.231.190,48		-										
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)</b>		<b>1.459.200,23</b>		<b>3,03</b>										
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		2.893.871,43		6,00										
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		2.749.177,86		5,70										
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		2.604.484,29		5,40										

FONTE:

MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU - MS - PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Até o 2º Semestre de 2023

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente líquida	48.231.190,48	
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.459.200,23	3,03
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2.893.871,43	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	2.749.177,86	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	2.604.484,29	5,40
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	257.708,82	241.656,03

MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU - MS - PODER LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO 2023/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)	
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	<b>800.755,76</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.118,88</b>	<b>792.636,88</b>	<b>257.708,82</b>	<b>0,00</b>	<b>534.928,06</b>
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	<b>(294.928,58)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>(1.656,55)</b>	<b>(293.272,03)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>(293.272,03)</b>
Recursos Vinculados à Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Extraorçamentários	(294.928,58)	0,00	0,00	0,00	(9.601,96)	(285.326,62)	0,00	0,00	(285.326,62)
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	7.945,41	(7.945,41)	0,00	0,00	(7.945,41)
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>505.827,18</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.462,33</b>	<b>499.364,85</b>	<b>257.708,82</b>	<b>0,00</b>	<b>241.656,03</b>

NOTA:

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Taquarussu, 08/02/2024

FONTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TERENOS**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**MUNICÍPIO DE TERENOS/MS EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ANO LETIVO 2024 EDITAL 013/2024**

A secretaria de Educação, Cultura e Esporte, do Município de Terenos/MS, por intermédio da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 06, de 09 de janeiro de 2024, Torna Público a **2ª CONVOCAÇÃO** no Processo Seletivo Simplificado, para atender a rede municipal de Ensino no exercício de 2024.

**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONVOCAÇÃO**

Para a convocação nos cargos, incluso no presente Processo Seletivo, serão exigidos dos candidatos **CONVOCADOS** o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

**Apresentar os seguintes documentos, sendo:**

- 1) Fotocópia da cédula de identidade;
- 2) Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física - CPF.;
- 3) Fotocópia da certidão de casamento ou nascimento ou declaração de convivência;
- 4) Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se possuir ); com **CPF**;
- 5) Fotocópia do título de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- 6) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação;
- 7) Fotocópia **autenticada** em cartório do **Diploma** de escolaridade exigida para o cargo;
- 8) Declaração de não acumulo de cargos (preenchido no ato da entrega de documentos no setor de Rh);
- 9) Declaração de bens (preenchido no ato da entrega de documentos no setor de Rh)
- 10) Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- 11) Fotocópia da carteira de registro no Órgão de classe; (quando o cargo exigir);
- 12) Comprovante de endereço atualizado.
- 13) Certidão de antecedentes criminais emitida pelo órgão reponsavel Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (Civil e criminal); [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)
- 14) Comprovante de abertura de conta bancária no **Banco Bradesco**;
- 15) Exame admissional;
- 16) Cópia da Carteira de trabalho (onde aparece a foto e as informações pessoais);
- 17) 1 foto 3x4

Os candidatos **CONVOCADOS**, conforme listagem abaixo deverão comparecer no endereço Av. Elvira Matias de Oliveira, Centro, 79190-000, Terenos/MS, (na Secretaria Municipal de Educação - SEMED) nos dias **9 e 15 de Fevereiro** das 07:30 horas até as 12:30 horas, munidos de todos os documentos exigidos para assumir o cargo, não serão permitidos entrega incompleta de documentos, o candidato que não apresentar **TODOS** os documentos exigidos, serão automaticamente desclassificados.

A verificação a qualquer tempo, de declaração falsa ou de inexatidão de dados fornecidos pelo candidato, bem como a apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso pelo candidato importará na nulidade de sua participação no Processo Seletivo e na nomeação acaso ocorrida, com a consequente responsabilização nos termos da Lei Penal.

**- Dos Convocados:**

**Auxiliar de Serviços Diversos**

Classificação	Candidato
1	Cristina dos Santos Amorim
2	Helaine C. Cardoso da Cruz
3	Alysson Francisco Santiago de Souza
4	Débora Cristina Caceres
5	Maria Quitéria de Melo Barbosa
6	Viviane dos Santos Silva
7	Kevilyn Gleice da Silva Ortiz
8	Ledir Rezende
9	Alexsandra Aliandre Gonçalves dos Reis
10	Claudia Ferreira de Souza
11	Sabrina Rodrigues Ramai Takagi
12	Katelline Valêncio Cinturião
13	Daniely Ferreira Alves

**Merendeiras**

Classificação	Candidato
1	Joscelia Tallevi Delilo
2	Elaine Maria de Oliveira Ribeiro
3	Valdevina Aparecida de Lima Soares
4	Idê Rezende
5	Tatiana Aparecida Barros
6	Lucilene Ferreira de Paula
7	Andréia Maria da Silva
8	Neurea Domingues Verão



**Motoristas**

Classificação	Candidato
1	Ronio Aguiar Ferreira de Oliveira
2	Cícero Tomas dos Santos Lima
3	Julio Cesar Marques Santos
4	Milton dos Santos Dias
5	Dinarte Dontchef Rosa
6	Sandro Rogério Cordeiro
7	Ramão Nogueira Santana
8	Amanda Karoline O. Palacio

Terenos/MS, 08 de Fevereiro de 2024.

**Tatiane Adolfo da Silva**  
**Presidente da Comissão**

Matéria enviada por SABRINA ALVES JUNQUEIRA

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS**  
**HOMOLOGAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS N° 05/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 316/2023

Satisfazendo a Lei e ao mérito, acolho o Parecer Jurídico e **HOMOLOGO** o Processo Licitatório em epígrafe, o qual destina-se a acudir o objeto abaixo descrito, considerando a demonstração da observância dos princípios que regem as contratações públicas e nos termos da legislação em vigor.

**OBJETO** : O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública para a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a prestação de serviços para a Reforma e Modernização da Escola Municipal Antonio Sandim de Rezende com a aplicação de recursos provenientes do Convênio n° 33.896 / Processo n° 29/079.247/2023 firmado junto a Secretaria Estadual de Educação do estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o Projeto Básico e demais anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Terenos - MS.

**ADJUDICO** como vencedora a empresa abaixo descrita, em atendimento ao interesse do município de Terenos – MS.

**Empresa Vencedora:** HG EMPREITEIRA & NEGÓCIOS EIRELI

**CNPJ:** 40.958.474/0001-65

**Valor Total:** R\$ 1.952.768,69 (um milhão novecentos e cinquenta e dois mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Terenos – MS, 08 de fevereiro de 2024.

**HENRIQUE WANCURA BUDKE**  
Prefeito Municipal de Terenos

Matéria enviada por MATHEUS ALMEIDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TRÊS LAGOAS****Audiência Pública**

A Prefeitura Municipal de Três Lagoas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, convida toda a população para participarem da Audiência Pública, a ser realizada no dia 28/02/2024 as 08:00 horas da manhã, no Plenarinho da Câmara Municipal, com a finalidade de apresentar o Relatório Detalhado do 3º Quadrimestre do exercício de 2023, conforme o artigo 36 da Lei Complementar 141/20212.

Atenciosamente;

Elaine Cristina Ferrari Furio  
Secretária Municipal de Saúde.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**Diretoria de Compras e Licitações  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 334/2023  
AVISO DE SUSPENSÃO**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, através da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, comunica a todos os interessados a **suspensão** do certame em epígrafe, para análise de questionamento e/ou impugnação do Edital e DECISÃO LIMINAR DLM - G.RC - 14/2024, visando a autotutela administrativa em qualquer dos seus atos.

**NOTA:** O prosseguimento da licitação e a nova data da sessão pública de abertura, serão informados através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do sítio eletrônico <http://www.treslagoas.ms.gov.br>.

Três Lagoas-MS, 08 de fevereiro de 2024

**ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS**  
*Diretor de Compras e Licitações*

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

**Departamento de Licitações e Contratos  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2024  
AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo "**MENOR PREÇO ( POR ITEM)**", nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais normas que regem a matéria.

**OBJETO:** "**Aquisição de medicamentos pactuados para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de Três Lagoas, conforme quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.**"

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 04/03/2024

**HORÁRIO:** 09h00min – Oficial de Brasília (DF).

**LOCAL/AMBIENTE:** Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

**NOTA:** Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de *download (via internet)*, nos sítios eletrônicos oficiais ([www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), [www.treslagoas.ms.gov.br](http://www.treslagoas.ms.gov.br) e <https://pncp.gov.br/>), ou ainda, diretamente no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se.

Três Lagoas-MS, 08 de fevereiro de 2024.

**ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS**  
*Diretoria de Compras e de Licitação*

Matéria enviada por Jéssica Pereira Balduino

**Departamento de Licitações e Contratos  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 332/2023  
AVISO DE LICITAÇÃO -1ª RETIFICAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo "**MENOR PREÇO ( GLOBAL)**", nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas que regem a matéria.

**OBJETO:** "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED (ORNAMENTAL) NA AV. JARY MERCANTE (PARTE 1 E 2) E AV. BALDOMERO LEITUGA (PARTE), NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, CONFORME PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO**".

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 18/03/2024

**HORÁRIO:** 08h00min – Oficial de Mato Grosso do Sul (MS).

**LOCAL:** à sede da Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, situada na Av. Antônio Trajano dos Santos nº 30, Centro, neste Município.

**NOTA:** Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de *download (via internet)*, no sítio eletrônico oficial do município [www.treslagoas.ms.gov.br](http://www.treslagoas.ms.gov.br), ou ainda, diretamente no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se.

Três Lagoas-MS, 08 de fevereiro de 2024

**ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS**

*Diretor de Compras e Licitações*

Matéria enviada por Jéssica Pereira Balduino

**Departamento de Licitações e Contratos**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo "**MENOR PREÇO ( GLOBAL)**", nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais normas que regem a matéria.

**OBJETO:** "Contratação de Empresa de Engenharia especializada para Execução de Ranhuras (Grooving) no pavimento da Pista de Pouso e Decolagem -PPD, atendendo a Secretária de Infraestrutura, Transporte e Trânsito – Departamento Aeroporto Municipal de Três Lagoas Plínio Alarcon, conforme observada as devidas características e condições, definidas no Termo de Referência."

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 01/03/2024.

**HORÁRIO:** 09h00min – Oficial de Brasília (DF).

**LOCAL/AMBIENTE:** Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

**NOTA:** Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de *download (via internet)*, nos sítios eletrônicos oficiais ([www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), [www.treslagoas.ms.gov.br](http://www.treslagoas.ms.gov.br) e <https://pncp.gov.br/>), ou ainda, diretamente no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se.

Três Lagoas-MS, 08 de fevereiro de 2024.

**ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS**

*Diretoria de Compras e de Licitação .*

Matéria enviada por Willian Dias

**COMUNICADO Nº001/2024**

O Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e em cumprimento ao art.14, da Lei Municipal 3.699/2020, de 04 de agosto de 2020, **comunica:**

- Conforme indicação do Fórum dos Usuários do SUS, **a conselheira Glauca Paula do N de Paula**, assumirá a vaga aberta com a saída da senhora **Angelyta Caetano da Silva**, na Mesa Diretora, como 2ªsecretária.

Três Lagoas MS, 07de fevereiro.

Rejane Costa Nogueira Gil

Secretária Executiva do CMS/TL

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**Departamento de Licitações e Contratos**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 309/2023

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E A EMPRESA PROSANIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: "Aquisição de CURATIVOS ESPECIAIS (COBERTURA PARA FERIDAS), para a Rede Municipal de Saúde de Três Lagoas - MS, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência."

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia total de R\$ 46.146,00 (Quarenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais)

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 06 (seis) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.302.0004.2046.0000 – 3.3.90.30.39 – Material Farmacológico

Fonte de recurso: 2.600.3120

Ficha: 781

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

ÂNGELO GUERREIRO

Prefeito Municipal

ELAINE CRISTINA FERRARI FÚRIO

Secretária Municipal de Saúde

RAFAEL ALOVISI NOGUEIRA COSTA

Representante legal

Matéria enviada por Juliane de Oliveira Celestino

### Departamento de Licitações e Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2024

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 286/2023

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E A EMPRESA SESP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – CONSTRUÇÃO DO PARQUE NATURAL DA CASCALHEIRA – ETAPA 01 (GUARITA E CERCAMENTO), LOCALIZADA NA AVENIDA 08, LOTE 06 DO DISTRITO INDUSTRIAL II DE TRÊS LAGOAS, CONFORME PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO."

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia total de R\$ 731.536,34 (Setecentos e trinta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos)

PRAZO: O presente contrato terá prazo de duração de 210 (duzentos e dez) dias, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO – CNPJ/MF Nº 03.184.041/0001-73

Dotação: 02.09.01.18.541.0002.1013.0000 – 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Fonte de recurso: 2.701.0000-000

Ficha: 879

Três Lagoas-MS, 25 de janeiro de 2024.

ÂNGELO GUERREIRO

Prefeito Municipal

JOSÉ MAURO DE GRANDI JUNIOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio

MARIA SUELI GERÔNICO

Representante legal

Matéria enviada por Juliane de Oliveira Celestino

### Diretoria de Compras e Licitações

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 372/2023

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023

**PARTES:** MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS E A EMPRESA **CIRÚRGICA PARANÁ – DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA .**

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a "Aquisição de Medicamentos não pactuados para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de Três Lagoas, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência".

**DA TROCA DA MARCA:** O presente termo aditivo acarretará na seguinte alteração de troca de Marca: **MARCA ATUAL LICITADA:** Item (259): Trimetazidina 35 MG - **Marca Aché;** **MARCA PARA A TROCA:** Item (259): Trimetazidina 35 MG - **Marca EMS.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Art. 65, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/93 e Legislação Complementar.

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

Ângelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Elaine Cristina Ferrari Fúrio  
Secretária Municipal de Saúde  
José Paulo Gesser  
Representante legal

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

### Diretoria de Compras e Licitações

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 348/2023

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023

**PARTES** : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS E A EMPRESA **CIRÚRGICA PARANÁ – DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA .**

**OBJETO** : O presente instrumento tem por objeto a “**Aquisição de Medicamentos não pactuados para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de Três Lagoas, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência**”.

**DA TROCA DA MARCA**: O presente termo aditivo acarretará na seguinte alteração de troca de Marca: **MARCA ATUAL LICITADA**: Item (116): Glicosamina + Condroitina 1.500/ 1.200 MG - **Marca Eurofarma**; **MARCA PARA A TROCA**: Item (116): Glicosamina + Condroitina 1.500/ 1.200 MG - **Marca Condoflex/ Adium**.

**FUNDAMENTO LEGAL** : O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Art. 65, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 e Legislação Complementar.

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

Ângelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Elaine Cristina Ferrari Fúrio

Secretária Municipal de Saúde

Ediel de Moraes Pinheiro

Representante legal

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

### Diretoria de Compras e Licitações

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 550/2023

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 321/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PARTES**: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS E A EMPRESA **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRO OESTE DE PROMOÇÃO A SAÚDE**

**OBJETO** : **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A ALTERAÇÃO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS**: CLÁUSULA III – DO PRAZO E VIGÊNCIA do **Contrato nº 550/2023**, cujo objeto é a “**Contratação emergencial do procedimento de sinusectomia maxilar, etmoidal, frontal e esfenoidal para atendimento da tutela em favor da senhora SHIRLEY RODRIGUES DA FONSECA (autos: 0802265-75.2023.8.12.0114), no qual determina que o Município forneça o procedimento**” .

**DO PRAZO E VIGÊNCIA** : Mediante este **TERMO ADITIVO**, fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO Nº 550/2023**, por mais **2 (dois) meses**, iniciando-se em **07/02/2024** e término em **06/04/2024**, com eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

**FUNDAMENTO LEGAL** : O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 105 da Lei nº 14.133/21 e Legislação Complementar.

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

Ângelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Elaine Cristina Ferrari Fúrio

Secretária Municipal de Saúde

Marco Antonio Calderon de Moura

Representante

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

### Departamento de Licitações e Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 283/2023

**PARTES**: Município de Três Lagoas – MS E A EMPRESA **QUEIROZ PS ENGENHARIA LTDA**

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO URBANO DE TRÊS LAGOAS/MS, CONFORME PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO".

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia total de R\$ 1.551.137,38 (Um Milhão e Quinhentos e Cinquenta e Um Mil e Cento e Trinta e Sete Reais e Trinta e Oito Centavos)

PRAZO: O presente contrato terá prazo de duração de 270 (duzentos e setenta) dias, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – CNPJ/MF Nº 03.184.041/0001-73

Dotação: 02.03.01.04.122.0003.1008.0000 – 44.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de recurso: 1.500.0000-000

Ficha: 078

Três Lagoas-MS, 08 de janeiro de 2024.

ÂNGELO GUERREIRO

Prefeito Municipal

GILMAR ARAÚJO TABONE

Secretário Municipal de Administração

PAULO SÉRGIO DE QUEIROZ

Representante legal

Matéria enviada por Juliane de Oliveira Celestino

---

### Departamento de Licitações e Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 309/2023

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E A EMPRESA PROCAUTOS HOSPITALAR LTDA

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: "Aquisição de CURATIVOS ESPECIAIS (COBERTURA PARA FERIDAS), para a Rede Municipal de Saúde de Três Lagoas - MS, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência."

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia total de R\$ 194.480,00 (Cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 06 (seis) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.302.0004.2046.0000 – 3.3.90.30.39 – Material Farmacológico

Fonte de recurso: 2.600.3120

Ficha: 781

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

ÂNGELO GUERREIRO

Prefeito Municipal

ELAINE CRISTINA FERRARI FÚRIO

Secretária Municipal de Saúde

RAFAEL QUAGLIOTTO DE SOUZA

Representante legal

Matéria enviada por Juliane de Oliveira Celestino

---

### Departamento de Licitações e Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 309/2023

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E A EMPRESA OPÇÃO CIRÚRGICA RIO PRETO LTDA EPP

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: "Aquisição de CURATIVOS ESPECIAIS (COBERTURA PARA FERIDAS), para a Rede Municipal de Saúde de Três Lagoas - MS, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência."



VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia total de R\$ 289.950,00 (Duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais)

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 06 (seis) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.302.0004.2046.0000 – 3.3.90.30.39 – Material Farmacológico

Fonte de recurso: 2.600.3120

Ficha: 781

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

ÂNGELO GUERREIRO

Prefeito Municipal

ELAINE CRISTINA FERRARI FÚRIO

Secretária Municipal de Saúde

DÉBORA FERREIRA SANTOS

Representante legal

Matéria enviada por Juliane de Oliveira Celestino

### Departamento de Licitações e Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 309/2023

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E A EMPRESA MC MEDICALL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: "Aquisição de CURATIVOS ESPECIAIS (COBERTURA PARA FERIDAS), para a Rede Municipal de Saúde de Três Lagoas - MS, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência."

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia total de R\$ 4.041,60 (Quatro mil, quarenta e um reais e sessenta centavos)

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 06 (seis) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.302.0004.2046.0000 – 3.3.90.30.39 – Material Farmacológico

Fonte de recurso: 2.600.3120

Ficha: 781

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

ÂNGELO GUERREIRO

Prefeito Municipal

ELAINE CRISTINA FERRARI FÚRIO

Secretária Municipal de Saúde

FERNANDO SIQUEIRA DE MORAIS

Representante legal

Matéria enviada por Juliane de Oliveira Celestino

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 340/2023

### Diretoria de Compras e Licitações

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

Objeto trata de "Aquisição de Materiais de Consumo Odontológicos utilizados para atendimento da Rede Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência."

**ADJUDICO E HOMOLOGO** a presente licitação, no menor por item, conforme segue abaixo:

EMPRESA		VALOR
ODONTOMED CANAA LTDA	R\$ 122.289,02	Cento e Vinte e Dois Mil e Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Dois Centavos
DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	R\$ 4.130,00	Quatro Mil e Cento e Trinta Reais
SOUZA MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI	R\$ 155.220,00	Cento e Cinquenta e Cinco Mil e Duzentos e Vinte Reais
DENTAL PREMIUM LTDA	R\$ 13.634,50	Treze Mil e Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos
DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA	R\$ 7.273,75	Sete Mil e Duzentos e Setenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	R\$ 35.976,37	Trinta e Cinco Mil e Novecentos e Setenta e Seis Reais e Trinta e Sete Centavos

**ELAINE CRISTINA FERRARI FÚRIO**

Secretária Municipal de Saúde

Três Lagoas/MS, na data da assinatura digital.

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

**Diretoria de Compras e Licitações****TOMADA DE PREÇOS N° 011/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N° 331/2023****RESULTADO – PROPOSTA DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o resultado da "fase de propostas" do processo supracitado, por ordem de classificação, em conformidade com o subitem 9.6.1, alínea "d", do Edital, pelo critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO (GLOBAL)**.

RAZÃO SOCIAL	TOTAL GERAL	RESULTADO
ECOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 1.904.681,50	1ª Classificada

**NOTA:** Fica aberto o prazo legal para interposição de recursos administrativos, conforme disposto no art. 109, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, com vista franqueada aos interessados, dos autos do processo, na forma da Lei. Publique-se.

Três Lagoas-MS, 08 de fevereiro de 2024.

**ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS***Diretor de Compras e Licitações*

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

**PORTARIA N° 12821/PMTL/SEMAD/ARH/2024 de 04/02/2024**

**GILMAR ARAUJO TABONE**, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso da Competência que lhe confere o Decreto n°. 002/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido 180 (cento e oitenta) dias de Licença Gestante à servidora Sra. KARINA DE ALMEIDA KICHEL, matrícula - 27566-1, funcionária no cargo CONVOCADOS (INSS) de PROFESSOR, desde 03/02/2023, lotada na FUNDEB 70 % - CONV - ED. INFANTIL, a partir do dia 04/02/2024 com retorno no dia 02/08/2024 acompanhado de atestado médico competente.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **04/02/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, **04/02/2024**.**GILMAR ARAUJO TABONE****Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**PORTARIA N.º 0001 - SEDECTT - 2024**

"Designa os servidores para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Suplente, do Contrato N.º 082/2024.

**José Aparecido de Moraes**, Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, do município de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do:

**PROCESSO N° 330/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Firmado junto com **FENIX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.716.607/0001-54, com sede na Rua: Generoso de Siqueira, n.º 1855, Sala A, Bairro Centro, na cidade de Três Lagoas / MS, cujo objeto trata da "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REMOÇÃO, REFORMA E REINSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) LETREIROS COM DIZERES "# TRÊS LAGOAS"**.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **Walmair Batista Leal**, portador da cédula de identidade RG nº. 804767 SSP/MS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, como **Fiscal Titular de Contrato**, assim como, assim como, a servidora **Marta**

**Inácio**, portadora da cédula de identidade RG n.º 000680576 SSP/MS, ocupante do cargo de Coordenadora de Serviços e Política Pública como, **Fiscal Suplente de Contrato**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que o servidor ora designado, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 07 de fevereiro de 2024.

**José Aparecido de Moraes**

**Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.**

#### **CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS**

Eu, **Walmair Batista Leal**, \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente da designação de fiscal de contrato, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Marta Inácio**, \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente da designação de suplente de fiscal de contrato, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

#### **PORTARIA N.º 0002 - SEDECTT - 2024**

*"Designa os servidores para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Suplente, do Contrato N.º 083/2024.*

**José Aparecido de Moraes, Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, do município de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do:**

**PROCESSO Nº 303/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Firmado junto com **JS SOLUÇÕES METÁLICAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.513.364/0001-78, com sede na Rua: Manoel Pedro de Campos, n.º 2207, Bairro Santa Rita, na cidade de Três Lagoas / MS, cujo objeto trata da **"AQUISIÇÃO DE GRADE COM PORTÃO DE CORRER INSTALADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA."**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Walmair Batista Leal**, portador da cédula de identidade RG nº. 804767 SSP/MS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, como **Fiscal Titular de Contrato**, assim como, a servidora **Marta Inácio**, portadora da cédula de identidade RG n.º 000680576 SSP/MS, ocupante do cargo de Coordenadora de Serviços e Política Pública como, **Fiscal Suplente de Contrato**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que o servidor ora designado, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 07 de fevereiro de 2024.

**José Aparecido de Moraes**

**Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.**

#### **CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS**

Eu, **Walmair Batista Leal**, \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente da designação de fiscal de contrato, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Marta Inácio**, \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente da designação de suplente de fiscal de contrato, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**PORTARIA Nº 053/SESMT/SEMAD/2024**

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração Da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Readaptar pelo período de 60 (sessenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Ozeny Ramos de Souza, no cargo de Professor, atualmente lotada no Q Excedentes de Trabalhadores, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 26 de janeiro de 2024

**GILMAR ARAUJO TABONE**

**Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**PORTARIA Nº 054/SESMT/SEMAD/2024**

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração Da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Readaptar pelo período de 60 (sessenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Roseli de Souza Santos Thiago, no cargo de Professor, atualmente lotada no Q Excedentes de Trabalhadores, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 26 de janeiro de 2024

**GILMAR ARAUJO TABONE**

**Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**PORTARIA Nº 055/SESMT/SEMAD/2024**

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração Da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Readaptar pelo período de 60 (sessenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Jandira Camara Pereira, no cargo de Auxiliar de Escola, atualmente lotada no Q Excedentes de Trabalhadores, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 26 de janeiro de 2024

**GILMAR ARAUJO TABONE**

**Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**PORTARIA Nº 056/SESMT/SEMAD/2024**

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração Da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Readaptar pelo período de 60 (sessenta) dias, o Servidor Público Municipal Sr. Gustavo Henriko Wosch Silva, no cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, atualmente lotado na unidade Departamento de Trânsito E Sistema Viários, na Secretária Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito., conforme parecer médico do SESMT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 26 de janeiro de 2024

**GILMAR ARAUJO TABONE**

**Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**PORTARIA Nº 057/SESMT/SEMAD/2024**

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração Da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Readaptar pelo período de 60 (sessenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Claudia Viana Costa, no cargo de Professor, atualmente lotada no Escola Parque Sao Carlos, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 26 de janeiro de 2024

**GILMAR ARAUJO TABONE**

**Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**PORTARIA Nº 058/SESMT/SEMAD/2024**

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração Da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Readaptar a Servidora Pública Municipal Sra. Joana Rosa dos Santos, no cargo de Auxiliar de Escola, atualmente lotada no Escola Presidente Medice, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, com efeito por tempo indeterminado, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 29 de janeiro de 2024

**GILMAR ARAUJO TABONE**

**Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**PORTARIA Nº 077/SESMT/SEMAD/2024**

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração Da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Readaptar pelo período de 60 (sessenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Maria Eloisa Lages Pereira, no cargo de Professor, atualmente lotada no Q Excedentes de Trabalhadores, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 1 de fevereiro de 2024

**GILMAR ARAUJO TABONE**  
**Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**PORTARIA Nº 12882/DRH/SEMAD/2024, DE 16/01/2024**

**GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de**

**Tres Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica exonerado(a) pelo motivo 21 - "Rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado." o(a) Sr.(a) HENRIQUE OLIVIERI DE LACERDA, divisão - 060000, matrícula - 28033-1, da função ESTATUTARIO EFETIVO (RPPS) TETO de MEDICO PLANTONISTA, símbolo MEDICO PLANTONISTA CONCURSADO DIURNO e lotação MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EFE/EST.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 16/01/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas.

**GILMAR ARAUJO TABONE**  
**Secretario Municipal de Administração**

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**PORTARIA Nº 12883/DRH/SEMAD/2024, DE 11/01/2024**

**GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de**

**Tres Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica exonerado(a) pelo motivo 21 - "Rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado." o(a) Sr.(a) DEBORA DO NASCIMENTO FREITAS, divisão - 060000, matrícula - 16446-1, da função ESTATUTARIO EFETIVO (RPPS) de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, símbolo AL1-VIII-A e lotação ATB - ATENCAO BASICA DE SAUDE - EFE/EST.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 11/01/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas.

**GILMAR ARAUJO TABONE**  
**Secretario Municipal de Administração**

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**PORTARIA Nº 12820/PMTL/SEMAD/ARH/2024 de 07/02/2024**

**GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Tres Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº. 002/2017.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica concedido 180 (cento e oitenta) dias de Licença Gestante à servidora Sra. ALINE ALVES MOREIRA, matrícula - 26556-1, funcionária no cargo ESTATUTARIO EFETIVO (RPPS) de MEDICO DERMATOLOGISTA, desde 02/05/2022, lotada na MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EFE/EST, a partir do dia 07/02/2024 com retorno no dia 05/08/2024 acompanhado de atestado médico competente.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **07/02/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.



Paço Municipal de Três Lagoas, 07/02/2024.

**GILMAR ARAUJO TABONE**  
**Secretario Municipal de Administração**

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**PORTARIA Nº 12817, PMTL/SEMAD/ARH/2024****GILMAR ARAUJO TABONE, Secretario Municipal de Administração de****Tres Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.****R E S O L V E:****Art. 1º** - Fica exonerado(a) pelo motivo - "Rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado." o(a) Sr.(a) THAYLA BRAZ MELO DA SILVA, divisão - 050000, matrícula - 28285-1, da função COMISSIONADO (INSS) de AUXILIAR BASICO DA EDUCACAO, simbolo ABTE-1 (EDUC) e lotação FUNDEB 70 % - COM - ED. INFANTIL.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 06/02/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas 06/02/2024.

**GILMAR ARAUJO TABONE**  
**Secretario Municipal de Administração**

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**PORTARIA Nº 12818, PMTL/SEMAD/ARH/2024****GILMAR ARAUJO TABONE, Secretario Municipal de Administração de****Tres Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.****R E S O L V E:****Art. 1º** - Fica exonerado(a) pelo motivo - " Rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado." o(a) Sr.(a) ROSANA LOBO, divisão - 050000, matrícula - 28907-1, da função ESTATUTARIO EFETIVO (RPPS) TETO de ATENDENTE EDUCACAO INFANTIL, símbolo AI-5 (EDUC) e lotação FUNDEB 70 % - EFE/EST - ED. INFANTIL.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 06/02/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas 06/02/2024.

**GILMAR ARAUJO TABONE**  
**Secretario Municipal de Administração**

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**PORTARIA Nº 12816, PMTL/SEMAD/ARH/2024****GILMAR ARAUJO TABONE, Secretario Municipal de Administração de****Tres Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.****R E S O L V E:****Art. 1º** - Fica exonerado(a) pelo motivo - " Rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado." o(a) Sr.(a) YASMIN DEL PRETO CARDOSO DA CRUZ, divisão - 050000, matrícula - 27408-1, da função ESTATUTARIO EFETIVO (RPPS) TETO de ATENDENTE EDUCACAO INFANTIL, símbolo AI-3 (EDUC) e lotação FUNDEB 70 % - EFE/EST - ED. INFANTIL.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 06/02/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas 06/02/2024.

**GILMAR ARAUJO TABONE**  
**Secretario Municipal de Administração**

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**PORTARIA Nº 12804, PMTL/SEMAD/ARH/2024****GILMAR ARAUJO TABONE, Secretario Municipal de Administração de****Tres Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.****R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica exonerado(a) pelo motivo - "Rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado." o(a) Sr.(a) DAIANE ALVES BATISTA, divisão - 050000, matrícula - 25452-1, da função COMISSIONADO (INSS) de AUXILIAR BASICO DA EDUCACAO, simbolo ABTE-1 (EDUC) e lotação FUNDEB 70 % - COM - ED. INFANTIL.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 05/02/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas 05/02/2024.

**GILMAR ARAUJO TABONE**  
**Secretario Municipal de Administração**

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**PORTARIA Nº 12800, PMTL/SEMAD/ARH/2024**

**GILMAR ARAUJO TABONE, Secretario Municipal de Administração de**

**Tres Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica exonerado(a) pelo motivo - "Rescisão por término do contrato a termo." o(a) Sr.(a) MARTHA CANDIDA FERREIRA LIMA JUNQUEIRA, divisão - 050000, matrícula - 26565-1, da função COMISSIONADO (INSS) de ASSESSOR SUPERIOR DE CULTURA, simbolo ASC-1 (EDUC) e lotação SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - COM.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 05/02/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas 05/02/2024.

**GILMAR ARAUJO TABONE**  
**Secretario Municipal de Administração**

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**PORTARIA Nº 12797, PMTL/SEMAD/ARH/2024**

**GILMAR ARAUJO TABONE, Secretario Municipal de Administração de**

**Tres Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica exonerado(a) pelo motivo - "Rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado" o(a) Sr.(a) FABIANA QUEIROZ GARCIA, divisão - 050000, matrícula - 29002-1, da função ESTATUTARIO EFETIVO - MAG (RPPS) TETO de PROFESSOR, simbolo PS2 A (EDUC) e lotação FUNDEB 70 % - EFE/EST - ED. INFANTIL.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 02/02/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas 02/02/2024.

**GILMAR ARAUJO TABONE**  
**Secretario Municipal de Administração**

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**PORTARIA Nº 12796, PMTL/SEMAD/ARH/2024**

**GILMAR ARAUJO TABONE, Secretario Municipal de Administração de**

**Tres Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica exonerado(a) pelo motivo - "Rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado" o(a) Sr.(a) LARISSA BEATRIZ BUENO MELO DE CARVALHO, divisão - 050000, matrícula - 15819-2, da função ESTATUTARIO EFETIVO EM COMISSAO (RPPS) de ASSESSOR SUPERIOR DA EDUCAÇÃO 1, simbolo ASE-1 (EDUC) e lotação FUNDEB 70 % - EFE/EST.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 03/02/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas 03/02/2024.

**GILMAR ARAUJO TABONE**  
**Secretario Municipal de Administração**

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**PORTARIA Nº 12877/SEMAD/2024**

"Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente do Contrato de Administrativo nº 487/2023."

**GILMAR ARAÚJO TABONE, Secretário Municipal de Administração, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato:**

**Processo Licitatório nº 238/2023 – Pregão Eletrônico nº 112/2023**

**Contrato nº 487/2023 – Firmado junto com UNIDAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

**Objeto:** "Contratação de empresa especializada em segurança não armada, para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva em eventos", conforme características e condições estabelecidas neste Termo de Referência".

**RESOLVE :**

Art. 1º - Designar o servidor Gilmar Araújo Tabone, portador da cédula de identidade RG nº. 438433 SSP/MS, ocupante do cargo de Secretário de Administração como **Gestor**; em substituição a Portaria nº 10945/SEMAD/2023, o servidor Luciano Dias Ferreira Dutra, portador da cédula de identidade RG nº 337.984 SSP/MS e CPF. 368.626.811-68, ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Limpeza, Conservação e Segurança Patrimonial como **Fiscal Titular** e em substituição a Elaine Nunes Lopes, o servidor Fernando Tavares Luz, portador da cédula de identidade RG nº 52.372.230-8 SSP/SP e CPF. 021.036.871-32, ocupante do Cargo de Diretor de Departamento de Protocolo e Serviços como **Fiscal Suplente**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que o servidor ora designado, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV - Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 03 de janeiro de 2024.

GILMAR ARAÚJO TABONE

Secretaria Municipal de Administração

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Gilmar Araújo Tabone, \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente da designação Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Luciano Dias Ferreira Dutra, \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Fernando Tavares Luz, \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**PORTARIA Nº 12813, PMTL/SEMAD/ARH/2024**

**GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica exonerado(a) pelo motivo 12 - "Rescisão por término do contrato a termo." o(a) Sr.(a) ZILDA BERTALLI, divisão - 120000, matrícula - 22776-1, da função COMISSIONADO (INSS) de ENCARREG SERV POLITICA PUBLIC, símbolo DCA20 e lotação SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL - COM.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 01/02/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas 01/02/2024.

GILMAR ARAUJO TABONE

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**PORTARIA Nº 12815, PMTL/SEMAD/ARH/2024**

**GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica exonerado(a) pelo motivo 21 - "Rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado." o(a) Sr.(a) CLAUDIA CRISTINA DE CARVALHO CASTILHO, divisão - 120000, matrícula - 24174-1, da função COMISSIONADO (INSS) de ENCAR SERV ADM FINANC OPERAC, símbolo DCA21 e lotação SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL - COM.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 05/02/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas 05/02/2024.

**GILMAR ARAUJO TABONE**

**Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**PORTARIA Nº 12814, PMTL/SEMAD/ARH/2024**

**GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica exonerado(a) pelo motivo 21 - "Rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado." o(a) Sr.(a) HENRIQUE SILVA COSTA, divisão - 120000, matrícula - 25089-1, da função COMISSIONADO (INSS) de COORD DE POLIT PUB ASSIS SOCIA, símbolo DCA13 e lotação SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL - COM.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 05/02/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas 05/02/2024.

**GILMAR ARAUJO TABONE**

**Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**PORTARIA Nº 12802, PMTL/SEMAD/ARH/2024**

**GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica exonerado(a) pelo motivo 12 - "Rescisão por término do contrato a termo." o(a) Sr.(a) LUIZ MOREIRA DE ARAGÃO, divisão - 020000, matrícula - 26735-1, da função COMISSIONADO (INSS) de COORDENADOR DE CULTURA, símbolo DCA19 e lotação SEC MUNIC DE ADMINISTRACAO - COM.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 05/02/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas 05/02/2024.

**GILMAR ARAUJO TABONE**

**Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**PORTARIA Nº 007/SEMEC/2024**

**Angela Maria de Brito**, Secretária Municipal de Educação e Cultura do município de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL, decreto nº 4, de 01 de janeiro de 2021, no uso das atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a trabalhadora em Educação **JACIELI FONCECA DE OLIVEIRA**, Assessor Superior da Educação 1, portadora do RG nº 57.812.116-5 SSP/SP e CPF nº 472.683.988-83, para exercer a função de Responsável Técnica do Núcleo de Alimentação Escolar, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do dia 01/02/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Três Lagoas-MS, 05 de fevereiro de 2024.

Angela Maria de Brito  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Decreto nº 4, de 01 de janeiro de 2021

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**Diretoria de Compras e Licitações**  
**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO DIGITAL Nº 2945/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do contratado, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o MENOR PREÇO;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, assim como foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos descritos abaixo:

**OBJETO:** Contratação emergencial do procedimento de microcirurgia endoscópica transefenoidal para macroadenoama de hipófise para atendimento da tutela em favor do senhor JESSE BRUNO CHAVES (autos: 0809171-69.2023.8.12.0021), no qual determina que o Município forneça o procedimento.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 029/2024

**CONTRATADA:** SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL N. S. AUXILIADORA .

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses.

**VALOR:** R\$ 128.759,53 (cento e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021.

Três Lagoas/MS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

**ELAINE CRISTINA FERRARI FÚRIO**

Secretária Municipal de Saúde

Ordenadora de Despesa

Matéria enviada por Maria José Morais Santana

**RESOLUÇÃO N. 003/CMDCA/TRÊS LAGOAS/2024**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Lagoas/MS, no uso de suas atribuições:

**RESOLVE:** Torna público o calendário das **Reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e da outras providências**, conforme o cronograma abaixo.

Data	Local	Horário
08/02/2024	Casa dos Conselhos: R. Elmano Soares, 670 - Centro	14h
21/02/2024	Casa dos Conselhos: R. Elmano Soares, 670 - Centro	14h
28/02/2024	Casa dos Conselhos: R. Elmano Soares, 670 - Centro	07h 30 min
06/03/2024	Casa dos Conselhos: R. Elmano Soares, 670 - Centro	07h 30 min
14/03/2024	Casa dos Conselhos: R. Elmano Soares, 670 - Centro	07h 30 min
20/03/2024	Casa dos Conselhos: R. Elmano Soares, 670 - Centro	14h
03/04/2024	Casa dos Conselhos: R. Elmano Soares, 670 - Centro	14h
17/04/2024	Casa dos Conselhos: R. Elmano Soares, 670 - Centro	14h
08/05/2024	Casa dos Conselhos: R. Elmano Soares, 670 - Centro	14h
29/05/2024	Casa dos Conselhos: R. Elmano Soares, 670 - Centro	07h 30 min
05/06/2024	Casa dos Conselhos: R. Elmano Soares, 670 - Centro	14h
19/06/2024	Casa dos Conselhos: R. Elmano Soares, 670 - Centro	07h 30 min
11/07/2024	Casa dos Conselhos: R. Elmano Soares, 670 - Centro	07h 30 h
24/07/2024	Casa dos Conselhos: R. Elmano Soares, 670 - Centro	14h
07/08/2024	Casa dos Conselhos: R. Elmano Soares, 670 - Centro	07h 30 h
21/08/2024	Casa dos Conselhos: R. Elmano Soares, 670 - Centro	14h
12/09/2024	Casa dos Conselhos: R. Elmano Soares, 670 - Centro	07h 30 min
26/09/2024	Casa dos Conselhos: R. Elmano Soares, 670 - Centro	14h
16/10/2024	Casa dos Conselhos: R. Elmano Soares, 670 - Centro	14h
30/10/2024	Casa dos Conselhos: R. Elmano Soares, 670 - Centro	07h 30 min
14/11/2024	Casa dos Conselhos: R. Elmano Soares, 670 - Centro	07h 30 min
27/11/2024	Casa dos Conselhos: R. Elmano Soares, 670 - Centro	14h
05/12/2024	Casa dos Conselhos: R. Elmano Soares, 670 - Centro	07h 30 min

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 09 de fevereiro de 2024.

Lourdes Maria Rodrigues Paz Garcia Izabela Eugênia Dias Nogueira

Presidente CMDCA

Coordenadora Comitê Gestor da Escuta Especializada

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias